



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 74/2008 – São Paulo, terça-feira, 22 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2115

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668392-4 - QUIMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0747854-2 - T L PUBLICACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0978692-9 - SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COM/ LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0697734-0 - PAULO WLADIMIR CARNEIRO NOGUEIRA (ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA E ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP101733 ANTONIO AGENOR FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0740762-9 - WR ESTUDOS ECONOMICO-FINANCEIROS S/C LTDA (ADV. SP115414 KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO E PROCURAD FERNANDA LAZZARESCHII ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0006568-6 - ANTONIO ADEMIR PAROLINA E OUTROS (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0074057-0 - ANTONIO KATSUYOSHI SAKURATA E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0022295-7 - HUMBERTO EDUARDO OTAROLA HIDALGO (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0025276-2 - BATISTA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0044688-5 - SIMONE APARECIDA MARTINS FELICIO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.033252-6 - CLAUDIO GONCALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.007597-2 - JOSE ANTONIO LUDOLFO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP175060 PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.022611-1 - WIDIAFER COM/ E IMP/ DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0977495-5 - GLODEVANES NEVES DA SILVA (ADV. SP089152 FLORENCIO DORIVAL ANTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.045654-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162719 TIAGO DE FARIA ACHCAR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0032619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668392-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X QUIMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.028176-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740762-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X WR ESTUDOS ECONOMICO-FINANCEIROS S/C LTDA (ADV. SP115414 KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO E PROCURAD FERNANDA LAZZARESCHII ARANHA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.002325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006568-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ANTONIO ADEMIR PAROLINA E OUTROS (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.006641-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074057-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ANTONIO KATSUYOSHI SAKURATA E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.009240-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025276-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BATISTA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0650714-0 - IND/ COM/ QUIMETAL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO CONGONHAS

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0751060-8 - POLAROID DO BRASIL LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0941772-9 - PANIFICADORA CERES LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0008579-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668843-8) PAULO ANTONIO POSSEBOM (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0046157-0 - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP067158 RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo

requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0068386-8 - CERAMICA DELTA LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0034077-1 - VECTOR CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA (ADV. SP116341 ADRIANA PIRAINO E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações de fls. 155/159.

1999.61.00.010561-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.032474-1 - PREVIDA - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.019752-1 - ALENCAR NAUL ROSSI E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.020460-4 - AIKO WATANABE CAVARZERE (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.020911-0 - FELIX DEUS DEU (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma pleiteada, com o qu extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2003.61.04.009202-3 - EUGENIA DO AMARAL (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RECURSOS HUMANOS - DIV INATIVOS PENSIONISTAS - MIN DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, conheço do recurso, já que tempestivo, para no mérito, negar-lhes provimento...

2004.61.00.019042-7 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. MA000435 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.021283-6 - IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.023783-3 - PROBAN AUTO POSTO LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.028484-7 - COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.029244-3 - HIDELMA - HIDRAULICA,ELETRICA E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.006491-8 - SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dainte do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, com o que declaro extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e.STF e Súmula 105 do e.STJ). Custas na forma da lei...

2005.61.00.009447-9 - M2 MANGINI & MARCAM CONSULTORES LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.011459-4 - POSTO DE GASOLINA REGUENGO LTDA E OUTRO (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.016955-8 - CESAR LEAO DE ALMEIDA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com

fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, DENEGANDO A SEGURANÇA POSTULADA. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2005.61.00.018064-5 - PARTNERVISION INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E ADV. SP122033 REGINA CELIA MARTINS FERREIRA DUPIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.019995-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.024854-9 - ROSAMEIRE COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP119568 FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Destarte, dou provimento aos embargos e, por conseqüência, incluir na sentença a decisão sobre o pedido de gratuidade de justiça. Fica, pois, incluída a decisão no sentido que o pedido é INDEFERIDO conforme razões acima apontadas. Assim, determino que a Impetrante proceda ao recolhimento de custas judiciais no valor mínimo...

2005.61.18.001280-0 - ALDARY DE SOUZA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X GENERAL DE DIVISAO DO COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.002424-0 - FABRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.008038-2 - JOSE ANDRE MARIA MURAD (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.010483-0 - VISION INDUSTRIALIZACAO DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA - ME (ADV. SP196467 GIANCARLLO MELITO) X INSPETOR CHEFE DA SEPEL (SERV PESQ SELECAO ADUANEIRA) REC FED DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2006.61.00.014455-4 - DURVALINO COMAR E OUTROS (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.019360-7 - HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA (ADV. SP262221 ELAINE SHINO NOLETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.021774-0 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE NACIONAL GESTOR DO FGTS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se a impetrante quanto a ilegitimidade alegada pela autoridade coatora. Após venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.021930-0 - LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO (ADV. SP232979 FELIPE TRAMONTANO DE SOUZA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA DO CONSELHO REG DE PSICOLOGIA EM SP (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO)

...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege...

2006.61.00.026381-6 - VICENTE MANZIONE NETO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/97: Manifeste-se o impetrante.

2006.61.00.027836-4 - ANTONIO HOMERO BUFFALO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.000294-6 - ANTONIO ANTUNES FERREIRA (ADV. SP174611 ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO ANTUNES FERREIRA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.003106-5 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se a impetrante quanto a ilegitimidade alegada pela autoridade coatora. Após venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.004977-0 - ANTONIO FAUSTO SOBRAL E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Converto o julgamento em diligência. 2- Considerando que a partir de 8 de outubro de 2007, o cálculo de laudêmio e a emissão de certidão autorizativa de transferência serão realizados exclusivamente no Balcão Virtual na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet (www.spu.planejamento.gov.br), intimem-se os impetrantes para que, no prazo legal, digam fundamentadamente se têm o não interesse no prosseguimento do feito. Após, se em termos, venham-se os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005343-7 - APARECIDA DE LOURDES CARVALHO LARA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, no que confirmo a liminar deferida, para que a impetrada, depois de cumpridas as exigências administrativas pela impetrante APARECIDA DE LOURDES CARVALHO LARA, efetue a transferência do cadastro relativo ao processo administrativo sob n. de protocolo 10880.004005/93-70; e, após, comprovado o respectivo pagamento, expeça-se a certidão de aforamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.006967-6 - YARA ELISABETH KAMAKURA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 444/449 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2007.61.00.009135-9 - ATRACAO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Delegado Federal de Administração Tributária em São Paulo e julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de cancelar as inscrições sob ns. 80.2.04.035747-04 e 80.2.06.086781-45, pelo que determino às autoridades impetradas que, nos exatos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, emitam a Certidão Negativa de Débitos, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.009694-1 - TEMPO ESPACO TELEMATICA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.009724-6 - MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP140077 LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO E ADV. SP244463A ROBERTO TRIGUEIRO FONTES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fl. 275 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2007.61.00.013407-3 - SILVANA MARIA DE CASTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84: Manifeste-se a impetrante sobre a certidão de fl. 84.

2007.61.00.016995-6 - ALBERTO HORACIO PAOLINI (ADV. SP022132 ABRAHAO DAWIDSON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.017243-8 - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP167163 ANDRE EDUARDO DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.017461-7 - DROGARIA OMEGA DA VILA RICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.018631-0 - AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.019209-7 - LORIVAL DOMINGOS DE LION (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.021008-7 - PROPORCAO DESIGN E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO E ADV. SP243893 ELAINE RENO DE SOUZA OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para o fim de determinar o cancelamento das inscrições sob ns.80.2.06.020096-83, 80.6.07.001598-83, 80.2.07.000930-69, assegurando-lhe, por conta disso, a expedição de certidão negativa de débito (art. 205, CTN), na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.021431-7 - REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP235623 MELINA SIMÕES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, para o fim de determinar o imediato cumprimento da decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida nos autos n. 97.130.2368-4, cujo dispositivo consignou expressamente o recolhimento do PIS com base na Lei Complementar n. 07/70, afastando-se a exigência administrativa exarada no Termo de Intimação Fiscal n. 300/2007 (fl. 132) como condicionante ao exercício do direito da impetrante. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei...

2007.61.00.022139-5 - SANTOS & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI E ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.022470-0 - ROSSI TRUST E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Delegado da Receita Federal de São Paulo e julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para o fim de determinar a emissão de certidão de

regularidade fiscal no que toca a inscrição sob n.80.6.04.002882-89, afastando, ainda, eventuais restrições de natureza administrativa ou patrimonial relacionadas à aludida inscrição, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.023449-3 - VANILDO JOSE MOREIRA DA FONSECA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X COORDENADOR GERAL DE GESTAO DE PESSOAS DA RECEITA FEDERAL - COGEP (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.024475-9 - HIROSHIMA AGRPECUARIA LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, no que confirmo a liminar deferida, para reconhecer do direito da impetrante à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial (ausência de declaração do ITR). Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e.STF e Súmula 105 do e.STJ). Custas na forma da lei...

2007.61.00.025301-3 - CLOVIS AUGUSTO MARQUES (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto ao alegado pela ex-empregadora a fls. 52/58. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025841-2 - DINAP S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar, determinar que as autoridades impetradas procedam à suspensão dos registros das pendências, objeto da presente ação, assegurando-lhe a expedição de certidão negativa de débito, com efeitos de negativa, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n. 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.026243-9 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - CROSP (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X DIRETOR EXECUTIVO ADMINIST TRIBUTARIA DA SECRET FAZENDA EST DE S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.027479-0 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, REJAITÁ-LOS, mantendo-se a sentença de fls. 228/236 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Contudo, em face da prescrição declarada, reconheço o erro material constante no dispositivo da sentença e, sendo assim, procedo à adequação do dispositivo à fundamentação lançada e, como tal, o mesmo passa a ter a seguinte redação, verbis: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para desobrigar a Impetrante de efetuar o recolhimento da

contribuição prevista no art. 22, IV da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, abstendo-se a autoridade coatora de efetuar qualquer notificação nesse sentido; assegurando-lhe, outrossim, o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a partir da competência de setembro de 2002, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC(...). No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

2007.61.00.029145-2 - MARIA ELENA DELGADO SALAVERRY (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante a juntada da contra-fe no prazo de 05 (cinco) dias para a notificação da autoridade impetrada.

2007.61.00.029467-2 - VIACAO MORUMBI LTDA (ADV. SP204887 AMANDA BELUOMINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.60/66: Manifeste-se a impetrante sobre a preliminar arquivada pela autoridade impetrada.

2007.61.00.031136-0 - NEUMAN STORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a partir de 8 de outubro de 2007, o cálculo de laudêmio e a emissão de certidão autorizativa de transferência serão realizados exclusivamente no Balcão Virtual na página da Secretaria de Patrimônio da União na internet (www.spu.planejamento.gov.br), intime-se o impetrante para que, no prazo legal, diga fundamentadamente se tem o não interesse no prosseguimento do feito. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos.

2007.61.00.031188-8 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se impetrante quanto a ilegitimidade alegada pela autordade impetrada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031567-5 - AIR SERVICE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA E ADV. SP221565 ANDRÉ BATISTA CORRÊA BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar de incompetência alegada a fl. 283. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.15.001584-3 - RONALDO CARLOS PAVAO (ADV. SP226092 CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei 1.533/51 INDEFIRO a medida liminar...

2007.61.19.006585-7 - AMAZONAS FILMES LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2007.61.83.006835-8 - FELIPE HELENO DA SILVA (ADV. SP237324 FELIPE HELENO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, CONCEDO A LIMINAR para afastar as limitações impostas pela autoridade impetrada, a fim de que seja facultado ao impetrante FELIPE HELENO DA SILVA o protocolo de mais de um pedido por dia na autarquia previdenciária, independentemente de prévio agendamento...

2008.61.00.000488-1 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.000988-0 - GUTEMBERG GONCALVES RIBEIRO PONTES (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X COORDENADOR CURSO ENG CIVIL UNIV BANDEIRANTE SP-UNIBAN- CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.001604-4 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a alegação de ilegitimidade apontada a fl.119. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002763-7 - TRIZCAR AUTO POSTO LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO EM SAO PAULO ANP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante quanto a certidão exarada pela Sr. Oficial de Justiça a fl. 47. Após, venha-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003171-9 - LAN CARE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DIRETOR GERAL DO PREGAO ELETRONICO 96/2007 DO TRF DA 3 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.003267-0 - UNIDAS S/A (ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR E ADV. SP155530 VIVIANE TUCCI LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinto o processo sem rsolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para o levantamento do depósito realizado nos presentes autos; para tanto, indique a impetrante em nome de quem deverá o mesmo ser expedido, fornecendo n.ºs de OAB, RG, CPF/CNPJ. Custas ex lege...

2008.61.00.004467-2 - TEREZA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP171799 ROBERTA DE BRAGA E SOUZA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre a preliminar arquida nas informações de fls. 34/36.

2008.61.00.004546-9 - LUIZ FERNANDO CARDOSO MARUM (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO CETRO-INEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.004591-3 - ROBSON GOMES DA SILVA (ADV. SP216235 MARLI ANGELA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o impetrante, no prazo legal, sob pena de extinção do feito, documento comprobatório hábil a corroborar o suposto ato coator, pois o unico documento pretensamente apoto a demonstrar os fatos narrados na inicial é originário da empresa ideal centro de formação de vigilantes e aperfeicoamento em segurança privada e não da policia federal. Int.

2008.61.00.004968-2 - MARIANA MOREIRA PAULIN (ADV. SP083956 ROBERTO NUNES PEREIRA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil...

2008.61.00.006368-0 - ROSSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINA, em ordem a determinar à

autoridade impetrada que, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, emita a Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial (Multa por Atraso DIPI - vinculada ao Auto de Infração sob n 0819000/02848-04 -, e Processo Administrativo n. 11610.007.043/2001-43)...

2008.61.00.007259-0 - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR, para que a autoridade competente proceda à análise, no prazo de 5 (cinco) dias, do Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União (processo n.46474.001027/2006-48 - inscrição n. 80507020502-96 -). Após, e se for o caso, expeça-se certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206, do CTN...

2008.61.00.007848-7 - TRANSPORTES VIDALI DIAS LTDA - EPP (ADV. SP223592 VINICIUS CAMPOI) X CHEFE DA DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.008202-8 - CAJATI ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA (ADV. SP220812 NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar...

2008.61.00.008249-1 - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP114932 JORGE KIYOKUNI HANASHIRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR, para que a autoridade competente proceda ao exame, no prazo de 5 (cinco) dias, dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Voluntário vinculado ao DEBCAD n. 37.012.098-1. Após, e se for o caso, expeça-se certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206, do CTN...

2008.61.00.008269-7 - MARLON SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dessa forma, determino que o impetrante proceda ao recolhimento de custas judiciais de acordo com o benefício patrimonial pretendido, porquanto o benefício visa alcançar as pessoas necessitadas. Esclareça, outrossim, o pedido deduzido na inicial em relação a gratificação por tempo de serviço mencionada na causa de pedir, porquanto o termo de rescisão de contrato de trabalho silente quanto a verba em referencia. Após, sem em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.008334-3 - CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL - CBDL (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para que a autoridade coatora proceda imediatamente ao desembaraço aduaneiro em relação aos associados da Impetrante, devendo o procedimento fiscal ter o seu seguimento normal independentemente da greve, no que a autoridade fiscal competente deverá promover incontinenti todos os atos e procedimentos de inspeção e fiscalização das mercadorias importadas ou expostadas pelos associados da impetrante, necessários para o despacho aduaneiro dos referidos produtos, bens perecíveis que são, consistentes em produtos e/ou equipamentos do setor de diagnósticos laboratoriais, independentemente do movimento grevista e enquanto perdurar a greve, mantendo auditores em número suficiente para que o direito de greve não prejudique os direitos dos substituídos...

2008.61.00.008363-0 - LUCILA HELENA TOLEDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas indenizadas, férias vencidas adicional indenizado, 1/3 sobre férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, férias proporcionais adicional indenizado, 1/3 férias porporcionais indenizadas...

2008.61.00.008375-6 - VALTEMIR AQUINO DE ARAUJO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 salário sobre férias...

2008.61.00.008689-7 - JBK FACTORING EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP216016 CARLA CRISTINA AZIZ E ADV. SP224878 EDGAR LUIZ DE ARAUJO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante, no prazo legal, extrato de débitos da Secretaria da Receita Federal. Após, se em termos, venham-me os autos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.008763-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP183426 MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR) X REITOR DO INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - UNISANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para o fim de determinar à Autoridade Impetrada, em caráter de urgência, a emissão do diploma, bem como do histórico escolar da Impetrante...

2008.61.00.008806-7 - ADINTER CONSULTORES LTDA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo legal, extrato de débitos da Secretaria da Receita Federal. Após, se em termos, venham-me os autos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.08.000001-0 - IRMAOS FARACHE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências as partes da redistribuição. Manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.026741-2 - SINDIPRESTEM-SIND EMPRESAS DE PREST SERVS A TERC,COLOC E ADM MAO-DE-OBRA E DE TRAB TEMP NO EST SP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.007694-6 - ADALGISA LOPES MADUREIRA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida nos termos da inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2008.61.00.006012-4 - KLEBER DE NORONHA PICADO (ADV. SP024112 KLEBER DE NORONHA PICADO) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o requerente a inicial, promovendo a alteração no pólo passivo, uma vez que medida cautelar não pode ter autoridade

figurando como requerido.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.007619-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSE LEAL CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Após, compareça o requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.006880-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOSE SPERIDIAO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIMILTE APARECIDA ARANTES SPERIDIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Após, providencie o requerente a retirada definitiva dos autos. Int.

2008.61.00.007614-4 - CARLOS ESTEFANES E OUTRO (ADV. SP140728 ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Após, compareça o requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0663419-2 - QUIMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0013223-5 - CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.008421-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) WELINGTON LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.023221-6 - CARLOS ALBERTO ESCOZA (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar os Embargos de Declaração opostos, manifeste-se o autor quanto à alegação da União de fornecimento em duplicidade do medicamento DARUNAVIR no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, informe o autor se obteve o medicamento T-20 na rede pública, comprovando-se eventual recusa ou mora. Após, tornem os autos conclusos.

ACOES DIVERSAS

00.0526394-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2126

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0006286-1 - EDSON FRANCISCO FURTADO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP134716 FABIO RINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

90.0036802-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE SOROCABA (ADV. SP057076 PAULO DO AMARAL)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

90.0042502-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038957-7) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP038726 LEILA MARIA GUERRA BOZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

91.0717391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0081031-2) DELCIDIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

92.0016690-3 - DIADEPNEUS E BORRACHARIA LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

92.0077665-5 - MARIO NICOLI E OUTROS (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP073821 GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

93.0003721-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038709-8) VALEZI SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

93.0004737-0 - MILTON HONORATO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

93.0009972-8 - SYLVIO SILVADO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

95.0022243-4 - FIRMINA PRATES DUARTE SILVA (ADV. SP023070 ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO E ADV. SP022961 ROSA NEIZE BRANCHINI DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP103347 PAULO SERGIO SILVA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100844 MARIA LUCIA G CAVALCANTI SARINHO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

97.0052150-8 - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

98.0003946-5 - APARECIDO CINTRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

98.0007202-0 - ISAIAS BATISTA FILHO E OUTROS (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

1999.61.00.015100-0 - ANSELMO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

1999.61.00.058266-6 - LINDAURA BENTO SABINO (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

2000.61.00.000379-8 - MANOEL GOMES FILHO E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

2000.61.00.029712-5 - LAIRCE PEREIRA DANTAS (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0000781-9 - EMILIA KIMIKO TAKENOBU FAKELAMNN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como sobre os termos de adesão juntados aos autos às fls. 467/484. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença de extinção.

95.0014193-0 - GILBERTO BRINATI E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHARAIR DA CRUZ)

Fls.344/345:Manifeste-se a parte autora. Silente, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, nos termos requerido às fls.345.

95.0025763-7 - ADRIANA BRAGA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 494-497: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/ré para o pagamento do valor de R\$ 1.841,94 (mil reais, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), com data de abril/2006, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo

de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 459, nos termos requerido na petição às fls. 494-497. Intime(m)-se.

95.0028733-1 - LUIZ ANTONIO DAS NEVES BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora quanto aos créditos devidos referentes ao plano collar (abril/90), para os co-autores relacionados às fls. 563, bem como sobre os saques feitos pelo co-autor Walter Victor de Oliveira para a aquisição da casa própria. Prazo: 10 (dez) dias.

96.0038532-7 - LOURDES SILVA CIDISMUNDI E OUTROS (ADV. SP085748 MARIA REGINA DA SILVA VIANA) X ROQUE EID (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 546-569 e 578-601: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0022511-9 - ALCIDES MENDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 429/437: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 314 nos termos requerido na petição de fls. 438.

97.0038487-0 - FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Intime-se o co-autor Valdir Correa de Aguiar para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0043972-0 - GERALDO DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 379: Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 323-346, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 377. Int.

97.0054855-4 - ALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 197-198: Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 197-198 no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0057264-1 - DEUSDETE RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls: 375/389: Prejudicado, tendo em vista a decisão às fls. 299/301. Venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0018707-3 - ADEMAR FELICIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 288-289 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0022589-7 - BENEDITO DONIZETTI APARECIDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 338 nos termos requerido na petição de fls. 387. Liquidado e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0037554-6 - PEDRO JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 337-338 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0040658-1 - SERGIO MONTES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos do co-autor Sérgio Montes juntado às fls.218/228. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0044451-3 - ANIZIO SILVIO DE FREITAS FIRMINO E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls.429:Prejudicado o requerido pela CEF à vista da homologação dos cálculos da Contadoria às fls.420. Fls.430:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

98.0047499-4 - CARLOS FERREIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Reconsidero a decisão que acolheu a pré-executividade às fls.130/133. Anoto que não há necessidade da suspensão do processo de execução até a completa integração do título executivo judicial. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos do autor Carlos Ferreira às fls.189/201. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.000461-0 - SEBASTIAO VIEIRA MEIRELES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fls. 134 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.00.003273-3 - JOSE DE SA E OUTRO (PROCURAD EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Anoto que para expedição do alvará de levantamento, a parte autora deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB de seu advogado constituído nos autos com poderes para dar e receber quitação. Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fls.266 no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.00.006025-0 - ARCHIBALDO CELESTINO SEARA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Dê-se ciência à parte autora dos termos de adesão e extratos juntados aos autos às fls. 276/306. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.00.032293-0 - FRANCISCO ASSIS DE MENEZES E OUTROS (PROCURAD EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 203, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo.Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 208-209 no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.040791-1 - IVO FLOSINO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste dos créditos do co-autor Willian Nunes de Souza, conforme extratos de fls. 301/303. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.00.048956-3 - RAIMUNDO ROMAO BATISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.369/383: Dê-se vista à parte autora. Prazo:10(dez)dias.

2000.61.00.022586-2 - ANTONIO JOSE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 284: Assiste razão à CEF. Reconsidero o despacho de fls.277, à vista que o acórdão determinou que os honorários advocatícios serão suportadas recíproca e proporcionalmente pela parte autora e pela CEF. Prejudicado o requerido pela parte autora quanto aos honorários sucumbenciais, à vista da reformulação de u entendimento acerca da matéria abordada, passa este juízo a acompanhar a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: ...Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p. 564). Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre os cálculos da parte autora referente a Juvenal Antonio Souza.Prazo:10(dez)dias.

2000.61.00.029320-0 - ADILSON TEIXEIRA DE MELO E OUTROS (PROCURAD MARCIA AURELIA SERRANO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 275 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.00.045730-0 - ANTONIO CARLOS SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.300/303:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2001.61.00.001160-0 - GILSON CYPRIANO ROSA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa ao autor que aderiu aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilitem aos autores os cálculos dos valores a serem executados.

2001.61.00.009029-8 - LEVY FURTADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF sobre a planilha de cálculos trazida aos autos pela parte autora, referente aos honorários sucumbenciais.Prazo:10(dez)dias.

2001.61.00.009483-8 - MANOEL DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 269.Int.

2003.61.00.026338-4 - JOSE THOMAS DIAS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cabe razão à CEF. Compulsando os autos registro que a sentença determinou sucumbência recíproca. Portanto, não cabe a cobrança de honorários, mas permanece a determinação deste juízo às fls.105, tornando sem efeito apenas a parte que diz:a título de honorários advocatícios, vez que a cobrança se refere a planilha da diferença pleiteada pela parte autora do FGTS depositada pela CEF. Cumpra a CEF o despacho de fls.105 no prazo de 15(quinze)dias.

2003.61.00.033855-4 - SILVANA TIEMI HONDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 97 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.036317-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031854-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X LUIZ CARLOS COLOMBO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ)

Dê-se vista ao embargado da petição de fls. 140-143 para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2004.61.00.008676-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023089-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X AUGUSTO FRANCISCO SCHULZ (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD)

Prossiga a execução nos autos principais. Arquivem-se estes autos, após, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0006350-6 - HERMEDES LUIZ MALVEZZI E OUTRO (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP235508 DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

a) Em relação à União Federal, deixo de conhecer do pedido, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. b) Em relação ao Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Unibanco, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído a causa, devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do CJF, que deverão divididos entre todos os réus. Custas pela parte autora. P.R.I.C.

95.0008976-9 - JOAO INEVASO E OUTRO (ADV. SP083422 CLARISSE MENDES DAVILA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

Por conseguinte, improcede o pedido. Em relação ao Banco Central do Brasil e as instituições financeiras, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Retifique-se o pólo ativo da presente demanda, conforme petição de fls. 688/689. Custas ex lege. P.R.I.C.

98.0043355-4 - RADIO DIARIO DE MOGI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.005324-8 - MARIA CELIA COLLAZZO LOUREIRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios arbitrados com moderação em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido.

2000.61.00.020658-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004799-6) ROBERTO GUILHERME DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.043131-0 - JEOVA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.000919-7 - SAO CARLOS PISOS E AZEULEJOS LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

2001.61.00.018923-0 - ANTONIO JOSE FARIA FERNANDES (ADV. SP151500 MARIA LIGIA V GOMES PEREIRA FERNANDES E ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.021127-2 - ALAILTON SODRE DE SOUZA (ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SANFER & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em R\$70,00 (setenta reais). Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos em favor da CEF.

2001.61.00.031642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018923-0) ANTONIO JOSE FARIA FERNANDES (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269,, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.007954-4 - INTERACAO PARTICIPACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP173068 RITA ASSUMPCÃO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Portanto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.020421-1 - LINDALVA MARIA DE SANTANA (ADV. SP118715 MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, cujo pagamento resta suspenso em razão da gratuidade da justiça.

2003.61.00.033142-0 - EMERSON KENDI NISHIMOTO (ADV. SP190412 EMERSON KENDI NISHIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.033185-0 - CARLOS ALBERTO LOURENCO DA CLARA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e condeno o réu pagar a diferença de 11,98% pertinente à conversão dos salários em URV, devidas aos Juízes Classistas temporários do TRT relativo ao reajuste desde abril/98, para os que ingressaram no cargo até essa data, ou a partir da respectiva data de ingresso, para os que ingressaram após, e até final exercício do mandato classista, salvo se aposentado no cargo, hipótese em que há o direito à incorporação...

2005.61.00.901170-4 - NELSON REINALDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Desta forma, entendo deva ser julgado parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré utilize para o reajuste das prestações do contrato de mútuo individualizado na inicial os mesmos índices utilizados para o reajuste da categoria profissional do Autor. Em relação às parcelas pagas, deverão ser as mesmas consideradas plenamente quitadas.

2006.61.00.003919-9 - ROBERTO PEREIRA NUNES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO AO RECURSO, recebendo-os com efeitos infringentes para sanar a omissão na forma acima explicitada...

2006.61.00.007397-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004635-0) ROSANA APARECIDA GUIZI (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022355-0 - ANTONIO INACIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.023794-9 - LUIZ AUGUSTO OLICIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Passo a saná-lo para que conste da sentença o seguinte: Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ficados em 10% (dez por cento do valor atribuído a causa, que fica suspenso, uma vez que entende que deva ser deferida a assistência judiciária gratuita, requerida às fls. 10, item d. Mantenho o restante teor da sentença. Isto posto, acolho os presentes.

2007.61.00.024314-7 - JOSE LUIZ AMORIM DA SILVA (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.030886-5 - MARIA LUCIA VARANDAS SANCHES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.008106-1 - CRISTIANO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, impõe-se a extinção do feito por carência de ação, consubstanciada na falta de interesse processual de agir, pelo que indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, Incisos I e VI, c. c. artigo 295, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029161-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025720-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X EDUARDO JOSE LOBO DE QUEIROZ (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY)

Isto Posto, julgo procedente em parte os presentes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, devido à sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.016496-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017834-3) 4R1M IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E PROCURAD MARCIO PRADO CHAIB JORGE) X RENATO DE CARVALHO VERAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Assim, julgo parcialmente procedente o embargos interpostos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino a exclusão, no contrato do Embargante, da cláusula que prevê a capitalização de juros, os juros de mora, a multa de mora e a taxa de rentabilidade, devendo o cálculo do valor devido ser efetuado nos termos assim determinados. Traslade-se cópia para os autos da execução de autos nº 2000.61.00.017834-3. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

2007.61.00.002822-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026219-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SISTEMA EDUCACIONAL SINGULAR ATIVO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls.06), que adoto, consolidando o débito em R\$ 13.095,65 (treze mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para o mês de setembro/2006 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Entendo que fica prejudicada a impugnação ao valor da causa, em face da prolação desta, portanto, entende que não deva haver condenação em honorários na presente demanda, por ter dado causa a embargante na propositura da Impugnação ao Valor da Causa. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e para a Impugnação ao Valor da Causa, tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.004799-6 - ROBERTO GUILHERME DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, e cassou a liminar concedida, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.041443-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005324-8) MARIA CELIA COLLAZZO LOUREIRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, e cassou a liminar concedida, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1810

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0034667-9 - EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X UNIAO FEDERAL
Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

94.0001843-6 - PNEUTOP ABOUCHAR LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir

de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

94.0002726-5 - ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União Federal, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União Federal, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

94.0004400-3 - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

94.0020441-8 - GUERREIRO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP085455 SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

95.0011383-0 - IVONE DA SILVA FELIX BEIRAO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de

pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

95.0011774-6 - LUCAS MARCONDES E OUTROS (ADV. SP077585 SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI E ADV. SP053668 AUTARIS ALMACHAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

95.0025559-6 - MANUEL EGIDIO SANTOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

95.0030142-3 - SILVANA FERRARI AQUINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

95.0031694-3 - SASIB S/A (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção

Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.61.00.000629-9 - VEF ENGENHARIA S/A (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo Tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.61.00.002017-0 - ANTONIO RAMOS CARDOZO E OUTROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo Tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União Federal, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.61.00.012604-9 - HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo Tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.00.002376-0 - YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP220330 MIGUEL CARLOS CRISTIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo Tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.00.004158-3 - JOANNA RODRIGUES MIHO E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.00.016363-9 - GERALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.00.026004-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA E ADV. SP249637A KENIA GONTIJO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.00.020852-4 - AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.00.020965-6 - GUILHERME ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei n° 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em

que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030466-5 - EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.023583-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060412-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ) X GLORINDA MINEKO KAI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LAURENTINA MARCONDES DA CRUZ SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Trata-se de pedido da União Federal, através dos Advogados da União em plantão de greve, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União, entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União Federal, e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.00.021164-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031393-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X SCARLAT INDL/ LTDA (ADV. SP217969 GRAZIELLA BAPTISTA MASO)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.025195-3 - MARIA DE FATIMA SATIKO SUGATA NAVES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por

absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.00.007233-9 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.00.019043-9 - ERICA POKORNY (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.00.001172-8 - CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E TEATRO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DA EADI - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0033835-0 - NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP150467 CESAR MOITAVAN CONCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por

absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2000.61.00.045624-0 - EDILSON NAOKI OGATA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo Tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2890

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011090-6 - MASSAO KAWAJIRI (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Intime-se a parte autora para que cumpra o requerido pela União Federal às fls. 395/396.

00.0666391-5 - TETSUO NOMURA (ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Fls. 300/301: Por ora, intime-se pessoalmente a ré acerca do despacho de fls. 297.

91.0006127-1 - ORSOMETAL S/A - PISOS INDUSTRIAIS (ADV. SP097541 PAULO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Int.

1999.61.00.027052-8 - ADMYR CONSANI E OUTRO (ADV. SP121868 MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 258: Dê-se vista à União Federal. Após, certifique-se o decurso de prazo para especificação de provas pelas partes, vindo os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2000.61.00.019793-3 - MARIO JULIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo as apelações dos autores e da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões, por primeiro para a autora e decorrido o prazo, para a ré. Após, dê-se vista à União Federal.

2003.61.00.004376-1 - MARY ANGELA CORREA CINTRA (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X AUTO POSTO BOM PASTOR LTDA (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES E ADV. SP109982 IRENE MAHTUK FREITAS)

Fls. 131/136: Intime-se o subscritor para que traga aos autos, certidão de objeto e pé do inventário noticiado. Após, conclusos.

2003.61.00.012554-6 - BERTOLUCCI ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vista às partes acerca da decisão proferida pelo E.T.R.F 3ª Região.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 280, dand-se vista à União Federal.

2004.61.00.008404-4 - KIYOSHI YANAGAWA E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Vista a parte contrária para apresentação de contra-minuta.Int.

2005.61.00.006457-8 - BRUNO PETRONI E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (TELESP) (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

(...)Ante o exposto, determino a exclusão da ANATEL do presente feito, na qualidade de assistente, uma vez que não há interesse jurídico justificador de tal intervenção. Em consequência, falece a competência deste Juízo, já que não há qualquer interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas no presente feito, nem qualquer outro motivo que determine a competência federal, sendo competente a Justiça Estadual, conforme julgado veiculado na nota no 4. À SEDI, para regularização. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.00.010058-3 - BENEDICTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (TELESP) (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

(...)Ante o exposto, determino a exclusão da ANATEL do presente feito, na qualidade de assistente, uma vez que não há interesse jurídico justificador de tal intervenção. Em consequência, falece a competência deste Juízo, já que não há qualquer interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas no presente feito, nem qualquer outro motivo que determine a competência federal, sendo competente a Justiça Estadual, conforme julgado veiculado na nota no 4. À SEDI, para regularização. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.00.012180-0 - ERZSBET ZOLCSAK E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

(...)Ante o exposto, determino a exclusão da ANATEL do presente feito, na qualidade de assistente, uma vez que não há interesse jurídico justificador de tal intervenção. Em consequência, falece a competência deste Juízo, já que não há qualquer interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas no presente feito, nem qualquer outro motivo que determine a competência federal, sendo competente a Justiça Estadual, conforme julgado veiculado na nota no 4. À SEDI, para regularização. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.00.023577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019393-7) VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a Conclusão.Baixem os autos em diligência.Aguarda-se o cumprimento da r. decisão proferida na Cautelar em apenso, após conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.007213-0 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 1750/1753: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido pelo autor.Int.

2007.61.00.003921-0 - PANZER ASSISTENCIA TECNICA S/S LTDA ME (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

2007.61.00.005786-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.008225-5 - FRANCINALDO DOMINGOS COREIRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

2007.61.00.009793-3 - JOSE XAVIER RUAS (ADV. SP093516 JOSE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 300.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019393-7 - VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a Conclusão.Baixem os autos em diligência.Forneça o autor, no prazo de 15(quinze) dias, Certidão de Inteiro Teor atualizada dos Autos 125/04 que tramitam perante a Vara de Execuções Fiscais de São Cetano.Após, tornem conclusos para sentença.

Expediente Nº 2980

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0016145-8 - UBIRAJARA NOGUEIRA (ADV. SP083676 VALMIR JOAO BOTEGA E ADV. SP094912 VANDERLEI ANTONIAZZO E ADV. SP019692 OSWALDO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

89.0017985-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

90.0034260-0 - ACOTECNICA S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0674164-9 - JONAIR NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o

alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0681844-7 - SUPERMERCADO IRMAOS TURATTI LTDA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0714358-3 - MARIA REGINA PEREIRA MACEDO (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 106/108.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0733154-1 - IND/ TEXTIL JOSE DAHRUJ S/A (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0741640-7 - DARCY TOLEDO E OUTROS (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 191/196: Esclareça o autor seu pedido, requerendo objetivamente o que de direito, vez que a atualização é feita pelo E.TRF 3ª Região na data do depósito.Em relação ao co-autor Delcio Silverio Toledo, aguarde-se no arquivoa comunicação de pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 189.Int.

91.0744193-2 - ALBERTO ALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0010961-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731803-0) PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de

06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0021367-7 - AXXIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0024772-5 - BERNARDO JOSE DA CAMARA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0048191-4 - EUTIMIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0068067-4 - MECANICA PAULISTA LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0014994-0 - ANTONIO JOSE AGUILAR (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0058631-6 - ROSA EMIKA GUIBO NAGAMOTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 255: Dê-se vista ao autor.Após, conclusos.Int.

Expediente Nº 2981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650179-6 - WAIRPATENT HOLDING S/A (ADV. SP112199 LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO) X SIRMA S/A IND/ COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP120551 RICARDO DEVEZE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES)

Preliminarmente, comprove o autor, documentalmente, a situação cadastral da ré junto a JUCESP, bem como cumpra integralmente o despacho de fls. 432, comprovando documentalmente o alegado.

00.0987460-7 - SIEMENS S/A E OUTROS (ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK E ADV. SP118429 FABIO PADOVANI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se pessoalmente a ré acerca do despacho de fls. 360. Após, conclusos.

88.0035107-7 - LUIS ANTONIO CARRARA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Indefiro o pedido do autor haja vista o despacho de fls. 173. Arquive-se.

89.0037522-9 - TIAKI FURUTA E OUTROS (ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0090602-8 - PRO-JET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 405: Preliminarmente intime-se o patrono para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de outorga de mandato ou de substabelecimento. Após, se em termos, expeça-se. Int.

1999.61.00.054139-1 - ELIZABETA BERNARDO BAPTISTA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 249: Defiro o prazo requerido, devendo os autos serem remetidos ao arquivo sobrestado até ulterior provocação da parte interessada. Int.

2001.61.00.019528-0 - SERGIO ELIAS ROSA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a autora acerca da manifestação do Contador. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.00.027471-3 - APARECIDA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0030422-8 - ELCIO KUNIYOSHI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S T DO PRADO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

I - Tendo em vista a manifestação das partes, expeça-se o Alvará de Levantamento conforme requerido. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0030788-0 - VERA MARIA SILVA BARREIRA E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E PROCURAD RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

90.0047842-1 - DANIEL PECANHA DE MORAES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP096567 MONICA HEINE) X ANTENOR RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X ARISTIDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON) X ARNALDO CORREIA AMARAL E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X FERNANDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145197 WILLIAM ANTONIO SIMEONE) X JOSE LUIZ DE ALMEIDA PRADO WEISS E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X PAULO CESAR FRAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO) X VANDERLEI PAES MANSO (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X VICENTE SIMOES BERNARDO

E OUTROS (ADV. SP190028 JANAINA CAPRARO) X YUNKO OKA E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SERGIO LUIZ DEBONI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP140249 MARCIO BOVE E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP155406 AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP144799 CESARIO DE PIERI JUNIOR E ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI E ADV. SP132763 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO E ADV. SP166514 DAVIS GENUINO DA SILVA E ADV. SP171859 ISABELLA LÍVERO MORESCHI E ADV. SP011952 RUY DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP122891 MARIA FERNANDA MASSINI E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP183414 LEANDRO MADEIRA BERNARDO E ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA E ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI E ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO E ADV. SP190028 JANAINA CAPRARO E ADV. SP113044 PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO E ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores Vanderlei Paes Manso e João Batista Francisco Jr. a retirarem os alvarás de levantamento expedidos nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

92.0050095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039450-7) GRAN GENOVESE PIZZERIAS LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

93.0004410-9 - MIGUEL LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X BANCO BRADESCO S/A - SETOR COMERCIAL SUL - QD 02 - EDIF BRADESCO/BRASILIA/DF (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

95.0018433-8 - JOAO DE OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2000.61.00.034311-1 - SIMONE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2001.61.00.001550-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2001.61.00.009390-1 - AUTO POSTO AM LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2001.61.00.009465-6 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2002.61.00.020459-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON NICE (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0741117-0 - PAULO CESAR DE SOUZA (PROCURAD JOSE DE BARROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

Expediente N° 2986

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0695023-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP050324 LUIZ ADEMARIO GOUVEIA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

91.0731627-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713433-9) ADM ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

92.0022182-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676445-2) MADEX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

92.0040827-3 - GRANJA FARTURA LTDA (ADV. SP084754 PAULO ROBERTO VAZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

94.0033966-6 - SUELY APARECIDA PINHEIRO PALOMINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

95.0030110-5 - KAYOKO MOCHIZUKI E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

97.0040613-0 - ADRIANO LAZARO DA SILVA (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X ANESIO JOSE DO AMARAL (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X ANTONINO COLOSI (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X ANTONIO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X ARISTIDES SIGNORETTI (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X AURELIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X DIRCE APARECIDA LEONARDO CARRARO (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X EDUARDO ANTONIO (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X EDUARDO LUCCAS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X JOSE MIRANDA (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

98.0031836-4 - IVANILDO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2000.61.00.026214-7 - ANTONIO DA CUNHA MARTINS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2000.61.00.038366-2 - FERNANDO ISIDORO (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2001.61.00.002283-9 - ANTONIO CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2002.61.00.010374-1 - FRANCISCO ERNESTO XAVIER DA ROCHA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARIA DA LUZ FRANCO DE OLIM ROCHA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.028854-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011696-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV.

SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X NILZA MARIA LOPEZ LESSA E OUTROS (ADV. SP134999 NELSON TARGINO DA SILVA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0032698-2 - METAL VARGA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

91.0713433-9 - ADM ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

Expediente Nº 2987

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0642499-6 - BERT KELLER MAQUINAS MODERNAS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

89.0034759-4 - ETERNIT S/A (ADV. SP044363 VERGILIO MINUTTI FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

91.0013400-7 - OSVALDO LIMA DE SOUZA (ADV. SP204938 ISABEL CRISTINA CAMPOS FABRI E ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP083238 MARIA DA PAZ SILVA DA LUZ E ADV. SP265907 LUZILENE FELIPE ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

91.0693572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676780-0) COFIBAM CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

91.0697591-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684548-7) LAMEDID COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

92.0036846-8 - SIDERLAN - PRODUTOS SIDERURGICOS FURLAN LTDA (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

92.0061648-8 - LUIZA BELLA FREIRE (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO

ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

92.0065947-0 - TETRAENG S/A PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE E ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

94.0033957-7 - ARLETE BONIFACIO NADER E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

95.0056398-3 - LITO PALACE HOTEL LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

95.0062023-5 - ALOISIO SILVA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2000.61.00.027562-2 - RONEI REIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2000.61.00.035733-0 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA E ADV. SP196936 SANDRA DA SILVA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2001.03.99.013111-9 - CARTONA CARTAO PHOTO NACIONAL S/A (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2001.61.00.016347-2 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA LIVIERO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000899-4 - CAETANO MARASCO E OUTROS (ADV. SP031324 DIVAL DE MORAES LEME E ADV. SP105445 MAURO BIALOWAS E ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

90.0015265-8 - ALBERTO SRUR (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

91.0671275-4 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

92.0036429-2 - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

93.0011460-3 - JOSE GERALDO BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELI JESION)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

95.0007761-2 - NILO ALGE (ADV. SP028786 ROMEU CANDELORO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

95.0016921-5 - NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

98.0031590-0 - JACIRA DE ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2000.61.00.034511-9 - WALDEMIR ALBINO LUCENTINI (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

em 17/04/2008).

2000.61.00.041427-0 - EUDIZ JUMAR RUSSO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2000.61.00.043242-9 - DELCA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2001.61.00.007495-5 - GERALDO DE SOUZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE E ADV. SP192255 ELAINE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

2002.61.00.017112-6 - ROSARIA GOMES FERRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0032837-4 - MARCO ANTONIO SOARES E OUTRO (PROCURAD RONALDO PEREIRA DOS SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).

Expediente Nº 2991

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.008733-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR

Tendo em vista a informação supra e considerando a falta de elementos necessários ao devido cumprimento da deprecata, devolva-se para as providências cabíveis. Outrossim, torno prejudicada a audiência designada para o dia 28/05/2008 às 14:30 horas.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4729

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000093-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X KATIA PATRICIA FREITAS DE MOTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o novo endereço fornecido pela requerente, intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada dos mandados, intime-se a requerente para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à baixa na distribuição. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 16.04.2008)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033779-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o novo endereço fornecido pela requerente, intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a requerente para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à baixa na distribuição. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 16.04.2008)

2008.61.00.005011-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROSANA HELENA MANSK MONTEBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandado juntado em 16.04.2008)

Expediente Nº 4730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0706552-3 - SERGIO APARECIDO CLEMENTE RONCADA (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0045767-3 - SILVIO CIUFFI (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0056228-0 - ANDREWS ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0014623-8 - GILBERTO VALORI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO BRADESCO S/A

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0015621-7 - TADAAKI KIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0010825-7 - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0006411-1 - GISELDA APARECIDA SALARO MORETTO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0012033-0 - NELSON CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0013299-0 - SELSO ALVES SOUTO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0028762-5 - JULIA GUILHOTO MENDES (ADV. SP096858 RUBENS LOPES E ADV. SP068059 ANA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0022359-0 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0049298-2 - ADIRCIO DUTRA DE MOURA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X JANDIRA DA SILVA ONCA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.039590-1 - LUCIANO TEIXEIRA MENDES (ADV. SP060835 FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.03.99.018760-5 - ACHILES BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.007180-2 - VALDIR SANTOS CAMOROGY E OUTRO (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0946841-2 - JOAO ARELARO E OUTROS (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI E ADV. SP062302 DANTE MASSEI SOBRINHO E ADV. SP043695 OTAVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO E ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO E PROCURAD PAULO JOSE MENDONCA ARAGON E PROCURAD ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), para cumprimento do r. despacho de fls. 871, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.2. Cumpram os réus o r. despacho de fls. 871, a fim de viabilizar a elaboração da perícia contábil.Int. Cumpra-se.

98.0039001-4 - EDISON VERA CRUZ E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Recebo a apelação dos autores (fls. 456/486), nos seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à consignante-apelada, para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.012177-3 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA (ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81-92: considerando que as cópias juntadas, às fls. 96-91, correspondem às fls. 26-31 destes autos, defiro, conforme já determinado no despacho de fls. 79, o oportuno desentranhamento do parecer de fls. 26-31, devendo a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para sua retirada, mediante recibo nos autos.Decorrido o prazo, com ou sem o comparecimento, atenda-se à parte final de fls. 79.I. C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032245-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Vistos.Manifeste-se a Autora a respeito do requerido às fls. 314/318, regularizando-se a representação processual.Susto, por ora, e até o cumprimento da manifestação acima determinada, a reintegração de posse, recolhendo-se o mandado.Intime-se com URGÊNCIA.TEOR DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 261:Em atenção ao disposto no artigo 167 do Provimento COGE n.64/2005, proceda a Secretaria ao encerramento do primeiro volume destesautos imediatamente após a fl. 201, renumerando-se as demais, com a de-vida certificação. Fls. 71-199: mantenho a decisão de fls. 43-44 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não argüidas na contestação matérias do artigo 301 do CPC, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020214-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X PAULO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO E ADV. SP187462 ANA PAULA ROCHA NARDINI)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo legal.Int.

2006.61.00.015674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TATIANA GILIOLI DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SUELI GILIOLI PINTO DE CARVALHO (ADV. SP188640 THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO)

Fls. 65: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que a autora indique endereço atualizado para citação de TATIANA GILIOLI DE CARVALHO ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2006.61.00.027249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV.

SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO PARRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62 e 63: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.001409-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SANDRA AUXILIADORA DE CARVALHO THIMOTEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da memória de cálculo, conforme requerido pela autora. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.018895-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X OSVALDO LINO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: inicialmente, considerando que os réus não constituíram advogado para representá-los, promova a autora sua intimação pessoal nos termos do artigo 475-J do CPC, em cumprimento à determinação final de fls. 41, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo discriminada dos valores que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado, cuja expedição resta deferida. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados, às fls. 38-39, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço que o bem indicado, às fls. 47, não foi dado em hipoteca para garantia da dívida objeto desta demanda, bem como não obedece à ordem de preferência do artigo 655 do CPC. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.018912-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DIONISIO RODRIGUES SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 124: inicialmente, apresente a autora memória de cálculo com o valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias. Apresente ainda as peças necessárias à instrução dos mandados a serem expedidos para intimação dos réus-devedores para efetuarem o pagamento dos valores a que foram condenados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens dos réus, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.019029-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOAO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE E ADV. SP219742 RENATO DA SILVA VETERE)

Tendo em vista a notícia de renogociação da dívida objeto desta demanda, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 83, a fim de determinar que se dê vista à autora do documento de fls. 86-91 para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.021586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARLEY MARTINS E OUTRO (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA)

Fls. 104-105, item I: defiro a juntada pelas rés do documento de fls. 106-112, que, no entanto, verifico ser o mesmo anexado pela autora às fls. 09-15. Fls. 104-105, item II: defiro a realização da prova pericial requerida pela parte ré. Nomeio como perito judicial o Sr. Waldir Bulgarelli, CRC - 93.516 - APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II, conjuntos 35/36, São Paulo/SP - CEP: 05407-002, Fone: (11) 3812-8733. Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte ré beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao expert para entrega do laudo pericial, no prazo de 90 (noventa) dias. I. C.

2007.61.00.028520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEXANDRE ROSSINI E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO)

1. Preliminarmente, promova a parte autora a regularização da petição de fls. 136, protocolada sem a assinatura de seu patrono. 2. Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como anuência. 3. Regularizado o pedido de fls. 136, e verificada a anuência (expressa ou tácita) da parte ré, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000860-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ANA LUCIA BATISTA SERRAO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO JOSE ARNONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA REGINA BATISTA SERRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73: defiro, tão-somente, o desentranhamento do contrato de abertura de crédito e seus aditamentos (fls. 09 a 26).Indefiro o desentranhamento da procuração, por estar vinculada ao processo, bem como das demais peças que instruem a inicial, por serem meras cópias xerográficas, ou documentos aos quais a autora tem fácil acesso, como a planilha de evolução contratual.Intime-se a CEF para retirá-las, no prazo de 5 dias, passando-se recibo nos autos.Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 30: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.63.01.357936-0 - KATIA MARTINS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 225-241: recebo como emenda à exordial.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a devida regularização do pólo ativo, sob pena de prosseguimento da demanda com apenas um dos co-obrigados.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0749380-0 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO E ADV. SP155201 PATRÍCIA RITA PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.Aguarde-se em Secretaria o pagamento do ofício requisitório faltante.I.C.

2006.61.00.008536-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMANDA (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 70-72: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.009496-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 100: defiro o levantamento, em favor do autor, do valor incontroverso depositado (fls. 195), no total de R\$ 9.291,85 (nove mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado em 30.11.07, conquanto sejam informados nome, RG e CPF de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar no alvará.Fls. 89-94: apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada do cálculo do valor que entendeu devido, às fls. 82, sob pena de imediato acolhimento do cálculo da ré.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.019857-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ANA BEATRIZ SATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118-119: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré,

devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.008146-2 - CONDOMINIO BIENVILLE (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das respectivas custas, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual, razão pela qual determino a remessa dos autos ao SEDI, para as devidas anotações, nos termos do r. despacho de fls. 44. 3. Promova a autora a citação da Caixa Econômica Federal - CEF, trazendo aos autos as cópias necessárias à instrução do competente mandado. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000323-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017468-6) FERNANDA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo susseguivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Int.

2008.61.00.000968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025754-7) SOLANGE MARIA MAGGIOLI MADER (ADV. SP190080 PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.003090-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012447-6) AYMORE JOSE DA SILVA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Emende o embargante a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, I e VI e artigo 739, II, do CPC, apresentando procuração (em via original) e memória de cálculo com o valor que entende exigível, dada a alegação de excesso de execução. Apresente, ainda, declaração do embargante nos termos da Lei n.º 1.060/50. Atendidas as determinações supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido para levantamento da penhora efetuado sobre alegado bem de família. I. C.

2008.61.00.007095-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000825-4) FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Registre-se e autue-se em apenso. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.008998-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RODOVIARIO MICHELON LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

Vistos, A teor do disposto no artigo 148 do Código de Processo Civil, compete ao depositário o dever da guarda e conservação do bem que lhe foi confiado. Por essa razão, caso exigida pelo Juízo, deverá proceder à imediata restituição desse bem ou, na impossibilidade de fazê-lo, depositará o equivalente em dinheiro, consoante disposto no artigo 904 do CPC. Vale lembrar que o ordenamento jurídico estabelecido pela Constituição Federal de 1998 admite a prisão civil por dívida nas hipóteses excepcionais ali contidas, dentre as quais se encontra a infidelidade do depositário judicial. Ademais, nos termos do disposto na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito. Por outro lado, sendo a prisão do depositário infiel uma medida extrema, e tendo sido indicado outro bem, parece razoável ser oportunizada a substituição, mediante a anuência da credora. Ocorre que, instada a manifestar-se sobre o pedido de substituição (despacho de fls. 152, item 2), a credora com ela não concordou (fls. 160/161). Destarte, caso justifique tal impossibilidade - o que até o momento não foi feito -, alternativa não resta ao depositário senão o depósito da quantia equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, conforme determinação de fls. 152, que pelas razões aqui expostas, fica mantido integralmente. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.022891-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência do desarquivamento.2. Proceda a parte autora à regularização de sua representação processual, no prazo de 5 dias.3. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo supra.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, observadas as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.012447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AYMORE JOSE DA SILVA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA)

Fls. 62: aguarde-se manifestação da parte executada nos autos do Embargo à Execução n.º 2008.61.00.003090-9, em apenso.Após, tornem os autos à conclusão.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos pelo co-executado CARLOS AUGUSTO DA SILVA.I. C.

2006.61.00.018236-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X PAULISTA PRESENTES DE LINS LTDA E OUTROS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO)

Fls. 98 e 99-102: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.00.020918-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X KATIA MARTINS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126: os endereços informados pela exequente já foram objeto das diligências de fls. 105-106 e 109-110.Fls. 130-133: aguarde-se resposta dos órgãos oficiados pela exequente.Fls. 124, item 2: antes de apreciar o pleito para alienação em hasta pública do bem penhorado, intime-se a Defensoria Pública da União para que tome ciência dos atos processados até o momento, considerando que representa a co-executada KATIA MARTINS SANTOS na ação ordinária n.º 2005.63.01.357936-0, em apenso.I. C.

2007.61.00.025754-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SOLANGE MARIA MAGGIOLI MADER (ADV. SP190080 PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN)

Fls. 48: a indicação de bens da parte executada à penhora é faculdade da exequente para exercício a qualquer momento até a integral satisfação do débito, razão pela qual, resta deferido o pedido de dilação de prazo.Int.

2007.61.00.031841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA CLOTILDE MARQUES CRUZ - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: proceda a Secretaria às anotações cabíveis quanto ao pedido de fls. 49.Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, face às certidões negativas de fls. 44 e 46.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2008.61.00.000825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 50, 63 e 65: dê-se ciência à exequente.Requeira.Int.

2008.61.00.001698-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LAERCIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 53-verso: dê-se ciência à parte exequente.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FARMACOS COPERMED LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27; FLS. 30: dê-se ciência à parte exequente.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004080-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X EUGENIO AUGUSTO FRANCO

MONTORO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

1. Regularize o executado a sua representação processual. 2. Fls. 25/26; fls. 29: dê-se ciência à parte autora. Diga se concorda com a extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.007096-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000323-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP261135 PRISCILA FALCAO TOSETTI) X FERNANDA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR)

Registre-se e autue-se em apenso. Intime-se a impugnada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.008014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003090-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AYMORE JOSE DA SILVA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA)

R. A. em apenso. Após, manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ CARLOS ZANERATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória ao Foro Distrital de Itapevi - SP para notificação do requerido. Atente a requerente para o devido acompanhamento da carta junto ao Juízo Deprecado, mormente quanto ao recolhimento das custas de distribuição e diligências do Oficial de Justiça. Após as intimações, tendo em vista o pagamento das custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027935-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO VARTERESIAN (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032936-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE XAVIER DOS ANJOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA XAVIER DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47: anote-se. Fls. 58: compareça a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, em Secretaria, para retirada dos autos, nos termos da determinação de fls. 44. Em caso de não comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.034126-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X APARECIDO SUPPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, em Secretaria, para retirada dos autos, nos termos da determinação de fls. 17. Em caso de não comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

Expediente Nº 1929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.008713-0 - JOSETE LEVINA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Forneça a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, as cópias da exordial e da r. sentença dos autos nº 2004.61.00.024962-8 e 2004.61.84.178049-9. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0040730-9 - INDS/ MECANICAS IRMAOS ALDECOA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Vistos. Folhas 176: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da solicitação do Serviço Anexo das Fazendas da

Comarca de São Caetano do Sul. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

92.0003935-9 - WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 358/359: Manifeste-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) em face das alegações da parte impetrante no prazo de 15 (quinze) dias. Em permanecendo a discordância entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, de acordo com a r. sentença e v. acórdão prolatados na presente ação, com intuito de verificar e demonstrar o valor a ser pago pela parte impetrante, se houver; levando-se em conta de fiança constante às folhas 17, no montante de CR\$ 5.307.330,00. Int. Cumpra-se.

93.0019872-6 - AGRICOLA BELA VISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0045262-1 - SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.013333-9 - SASIB BRASIL LTDA (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.014798-7 - ASSIVALO COML E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.033771-9 - ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.024519-2 - CAIO SERGIO ROMANO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.007788-3 - MARCELO MELLO DA FONTE (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.006838-2 - S M H SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, conquanto a parte impetrante forneça a guia DARF no original, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.008044-5 - ALFONSO CELSO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. BA021466 CARLA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar visando o reconhecimento do direito do impetrante em obter a liberação do valor constante de sua conta de FGTS para utilização em aquisição de imóvel em São Paulo, que teria sido negada em razão do mesmo já possuir imóvel residencial em São José dos Campos...Tendo em vista a satisfatividade dos reflexos de eventual concessão da medida liminar bem como os termos do artigo 29-B da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela MP nº 2.197-43/01, in verbis: 29-B - Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Destarte, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, ante a ausência de respaldo legal. Intimem-se as partes e a autoridade impetrada. Remetam-se os autos à SEDI Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. I.C.

2008.61.00.008827-4 - SAMUEL SAMTOB SEQUERRA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) fornecendo três cópias dos documentos pessoais da parte impetrante (uma para os autos e as outras duas para as contrafés); a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.008967-9 - CLAUDE ADOLPHE GRINFEDER E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, objetivando a conclusão de processo administrativo (reg. nº 04977.004449/2004-01, visando ao reconhecimento da transferência de domínio útil, referente ao imóvel descrito na exordial, com o cadastro dos ocupantes. Destarte, requerem a emissão de certidão autorizativa da transferência de domínio... Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à análise do processo administrativo nº 04977.004449/2004-01, bem como sua imediata conclusão ou apresentação da lista de exigências a serem atendidas e, após, a inscrição requerida pelos impetrantes, com a emissão da competente certidão, se o caso. Notifique-se a autoridade coatora para as providências cabíveis, bem como intime-se a respectiva procuradoria. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0034078-8 - CARFIGEL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP051283 JOAO LAZARO FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Tendo em vista os termos do Venerando Acórdão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se.

Expediente Nº 1934

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.002836-0 - TOV CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS E OUTRO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO) X EDEMIR PINTO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MANOEL FELIX CINTRA NETO (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO)

Vistos.Sendo a conciliação de essência do processo e ante a superveniência de fatos novos que podem interferir no curso da lide, nos termos do art. 331 c/c art. 462 do CPC, defiro o que me foi requerido às fls. 5525 e designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas, com o comparecimento pessoal das partes e seus ilustres advogados.I.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017092-9 - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA E OUTROS (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SP137980 MAURICIO GEORGES HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito com relação aos co-autores ROMEO BALBO e FLÁVIO MARQUES FERREIRA, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Com relação à co-autora IND/ DE EMBALAGENS SANTA INÊS LTDA, considerando o pedido de fls. 291/292, esclarecendo que pretende compensar seu crédito na seara administrativa, julgo extinta a execução a teor dos artigos 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0016830-0 - ISAIAS BERNARDINI E OUTRO (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0668564-1 - JOSE MURADIAN E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP150922 TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0039342-0 - JOSE CARLOS CURSINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105292 SILVANIA APARECIDA RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.00.031172-9 - SAMIR MIGUEL E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Assim sendo, não há necessidade de ocorrer a prolação de sentença em seu caráter formal, sendo suficiente a decisão prolatada a fl. 272, cujo conteúdo já se consubstancia por ser inequivocamente terminativa, reputando-se, assim, satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos.Portanto, rejeito os presentes embargos de declaração e determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.012370-7 - WALDIR DUDECK E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da

Lei. Condeno os Autores a arcarem com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da ação, conforme determinado a fls. 210/213.P.R.I.

2003.61.00.031903-1 - NEILDA BONFIM PEREIRA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Autora a arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda.P.R.I.

2004.61.00.005041-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001067-0) JOSE ROBERTO ANDRIONI UGLAR E OUTRO (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita.P.R.I.

2005.61.00.013608-5 - VANDA ANUNCIACAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP189796 FLAVIO TADEU DAL FABBRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DE SAO PAULO (ADV. SP212619 MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA E ADV. SP216236 MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO) X MARCELO PEREIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, na forma do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da co-ré CEF, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. Em face da ausência de ente Federal a justificar a permanência deste feito na Justiça Federal, declino da competência para processar e julgar a presente demanda para a Justiça Comum Estadual. Remetam-se estes autos ao Juízo Distribuidor do Foro Central da Comarca da Capital - São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Providencie a Secretaria as devidas anotações no sistema de movimentação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.019509-4 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA) X FRANCISCO TAVEIRA LIMA (ADV. SP047074 HELIO COLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a co-ré Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Compensação das Variações Salariais, a quitar o débito de R\$ 74.439,99 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), atualizados monetariamente desde 31.07.2002 até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento COGE n 64/05, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Condeno as co-rés CEF e União Federal a arcar com as custas processuais em reembolso, na proporção de metade para cada uma, na forma do disposto no Artigo 32 do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da autora, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Ressalto que a União Federal fica excluída do pagamento dos honorários advocatícios com base em entendimento jurisprudencial do E. STJ (RESP 579739, DJ de 11.04.2005, Min. José Delgado).P.R.I.

2006.61.00.025996-5 - PROMON TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, de ofício, reconheço a ocorrência de erro material, para o fim de alterar, no dispositivo da sentença, a fls. 195, o trecho seguinte:... Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (rateados pelos autores). ... Para que passe a constar o seguinte:... Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00.Mantenho, no mais, a sentença de fls. 190/195.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 203/214, e a apelação da União, de fls. 228/232, ambas nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para contra-razões.Após, tendo em vista que a União já apresentou contra-razões (fls. 239/259), em nada mais sendo requerido, enviem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.010499-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010383-7) PAULO CESAR GUIMARAES TEIXEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita.P.R.I.

2007.61.00.019819-1 - PANIFICADORA LALYS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito movido por PANIFICADORA LALYS LTDA., em face da UNIÃO FEDERAL e ELETROBRÁS, nos seguintes termos:a) reconhecer a prescrição de parte do direito do autor, das parcelas pagas pelas rés anteriores a 29/06/2002, ainda que o seja através da conversão do crédito em ações da Eletrobrás, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; e,b) declarar o direito da autora de receber o ECE, não atingido pela prescrição, corrigido monetariamente desde a data do pagamento até a efetiva restituição, e, por conseqüência, CONDENO as rés a corrigir monetariamente, na forma do Provimento COGE n. 64, com juros de 6% ao ano, após o trânsito em julgado, cujo pagamento poderá ser por dinheiro ou através de ações com o preço de mercado.A correção do ECE far-se-á através de liquidação.Condeno as rés ao reembolso das custas e pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019830-0 - PANIFICADORA SOL LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito movido por PANIFICADORA SOL LTDA. - EPP, em face da UNIÃO FEDERAL e ELETROBRÁS, nos seguintes termos:a) reconhecer a prescrição de parte do direito do autor, das parcelas pagas pelas rés anteriores a 29/06/2002, ainda que o seja através da conversão do crédito em ações da Eletrobrás, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; e,b) declarar o direito da autora de receber o ECE, não atingido pela prescrição, corrigido monetariamente desde a data do pagamento até a efetiva restituição, e, por conseqüência, CONDENO as rés a corrigir monetariamente, na forma do Provimento COGE n. 64, com juros de 6% ao ano, após o trânsito em julgado, cujo pagamento poderá ser por dinheiro ou através de ações com o preço de mercado.A correção do ECE far-se-á através de liquidação.Condeno as rés ao reembolso das custas e pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.021825-6 - MARIA LUIZA THEODORO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Em face do exposto, pelas razões elencadas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar mantida a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo o saldo residual do contrato de financiamento objeto deste feito, ser pago com recursos de referido Fundo, devendo a ré declarar quitada a dívida, entregando à autora documento que possibilite o cancelamento da hipoteca.Condeno a Ré a arcar com as custas em reembolso, bem como com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da autora, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.Remetam-se estes autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente demanda, na qualidade de assistente da ré.P.R.I.

2007.61.00.026221-0 - JOSE LIBERO CORREGIO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de JOSÉ LÍBERO CORREGIO em face do INSS, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídica tributária baseada certidão de inscrição em dívida ativa n. 31.362.481-0, entre o autor e o INSS, e como tal, determinar a exclusão do nome do autor da aludida CDA relativo à do período de apuração de 10/88 a 05/90; bem como determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, especificamente, do CADIN e SERASA, relativamente ao débito supra, e, por fim, exclui-lo como co-responsável na Execução Fiscal n. 95.0523152-0. Condeno a requerida a arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), forte no artigo 20, 4º, do CPC. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033241-7 - ENOQUE DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto: 1) julgo extinta a reconvenção, sem resolução do mérito, na forma do Artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; e, 2) julgo extinto o processo principal, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e conforme o contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se estes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0003751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069755-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X CLAUDINEI VASSALI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP088635 MARIO EDISON GUIMARAES GIACOMINI)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 742,46 (Setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para a data de outubro de 1996, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

97.0004566-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740487-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X JAIME LAGO E OUTROS (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 2.334,49 (Dois mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para a data de setembro de 1996, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

97.0004573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007731-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X WAGNER FREGNI (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 729,59 (Setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) para a data de outubro de 1996, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R.

Expediente N° 3070

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032784-2 - EDUARDO AUGUSTO SIMOES MAIA (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP045567 ANTONIO LUIZ

FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

89.0009112-3 - DOLORES PERES MORALES E OUTROS (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0706690-2 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0002921-3 - JOSE MILHOCI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0014724-0 - ANTONIO NORBERTO ROXO E OUTRO (ADV. SP107191 VALERIA REGINA CAMARGO E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0093434-0 - ZULEIKA DE TOLEDO CESAR PAULA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP109072 NANCY FRANCO SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

98.0054372-4 - CARLOS ALBERTO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.00.013005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006672-4) ERIVALDO JUSTINO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. P. R. I.

2003.61.00.029211-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022954-6) PEDRO LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os Autores a arcarem com os honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos Réus, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da APEMAT - Crédito Imobiliário S/A no pólo passivo da demanda. P. R. I.

2006.61.00.014867-5 - CARLA MEDINA ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. P. R. I.

2006.61.00.023169-4 - PAULO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os Autores a arcarem com os honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos Réus, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Fin-Hab Crédito Imobiliário S/A no pólo passivo da demanda. P. R. I.

2007.61.00.013170-9 - TAKECI MURAKAMI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 19339-2, agência 0243, pelos índices do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, e o saldo da conta poupança n. 26591-1, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R.

2007.61.00.030002-7 - CLAUDIO POETA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, julgo extinto o processo e procedente o pedido de correção monetária do saldo das contas fundiárias dos autores, condenando a ré a remunerá-las pelo índice do IPC referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), efetuando os depósitos das respectivas diferenças, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90. Deixo de condenar a ré ao pagamento de juros de mora, já que não há nos autos comprovação de saque pelos autores. Para aplicação dos índices, deverá ser observado, em execução, os períodos de titularidade das contas fundiárias dos autores. No caso de ter havido saque posterior à incidência dos índices pleiteados, ainda que tenham os autores contas vinculadas de FGTS, os creditamentos referentes aos índices específicos não poderão ser feitos na respectiva conta, mas sim pagos diretamente a eles. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.002377-2 - LUCIANA PASTORE ANTONIO (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 130139-6,

de titularidade da autora, pelo índice do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.006672-4 - ERIVALDO JUSTINO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Por estas razões, julgo improcedente a presente medida cautelar, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores a arcarem com honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.027522-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003537-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X CASSIMIRO FERREIRA DE PROENCA E OUTROS (ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

No que concerne à embargada Therezinha de Jesus Coelho, tendo em vista que a embargante concorda com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 519/520 dos autos principais, ou seja, R\$ 23.078,84 (vinte e três mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o mês de junho de 2007, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, despendendo-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.031555-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060439-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X AFONSO ARCANGELO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 08/14, ou seja, R\$ 17.736,85 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para o mês de junho de 2007, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, despendendo-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.031558-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060358-0) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X LUIZ OJIMA SAKUDA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 2.208,17 (dois mil duzentos e oito reais e dezessete centavos) para o mês de abril de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, despendendo-os. P. R. I.

Expediente Nº 3075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0020550-1 - VERA LUCIA DOMINGUES DE OLIVEIRA FEIJO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR UNIAO FEDERAL)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0657078-0 - VIVIANA SCHNEIDERMAN STERNBERG STARZYNSKI (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0009149-0 - FERNANDO EDUARDO BUENO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0020681-6 - INDL/ E COML/ SANDA LTDA (ADV. SP060485 KIL SOO PARK E ADV. SP136415 CLAUDIO ROGERIO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

95.0049541-4 - FRANCOART IND/ E COM/ DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

96.0011468-4 - ECHLIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E PROCURAD JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.00.001886-6 - MARISA SARA AYRES PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X ZILDA PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termo do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.00.001628-0 - PAULO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, para o fim de acrescentar na respeitável decisão de fls. 99/104, a presente decisão e conferir limitação temporal do dispositivo da sentença até o advento da Lei 10.475/2002. P.R.I.

2007.61.00.009459-2 - MARIA CRISTINA CHEMMES GANEM (ADV. SP161732 MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, pelas razões elencadas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a cobertura do presente

contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo o saldo residual do contrato de financiamento firmado com a ré ser pago com recursos de referido Fundo, que deverá declarar a quitação da dívida, entregando à autora documento que possibilite o cancelamento da hipoteca. Condeno a Ré a arcar com as custas em reembolso, bem como com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da autora, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.025191-0 - LUIZ CARLOS MENDONCA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, para o fim de alterar o dispositivo da sentença prolatada para que dele conste o seguinte:... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido aduzido pelo autor Luiz Carlos Mendonça, devidamente qualificado na inicial, em face da União, para reconhecendo a dupla incidência de Imposto de Renda sobre o mesmo fato gerador, CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a partir de 08/2002 e a excluir da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada complementar da PSS - Seguridade Social, cujo ônus tenha sido do autor, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de março de 1995. A restituição e a exclusão, somadas, ficam limitadas ao montante que corresponder ao imposto de renda, de ônus do autor, referente às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de março de 1995. Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento indevido até o efetivo pagamento pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (grandeza que incorpora a própria correção monetária e os juros no mesmo montante), conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (EResp n. 623822-PR, REsp n. 480334-MG). Os juros, em repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 31, do TRF - 3ª Região. Entretanto, deixa-se de fixar nova taxa de juros, pois estes já estão incluídos na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ante o estabelecido pelo artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95, e artigo 72, 2º, do Decreto 2.173/97. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários (artigo 21 do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício para a PSS - Seguridade Social para cumprimento desta decisão. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário da sentença. ...Mantenho no mais, em todos os seus termos, a sentença de fls. 499/507. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.029305-0 - MARCOS COSTABILE BARONE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face do exposto, julgo improcedente a presente medida cautelar, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a arcar com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, desampensando-se os feitos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000526-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046801-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X THAIS CASTELLI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 172.775,92 (cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para o mês de julho de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.031553-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011082-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CALCADOS PATEO LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 58.969,70 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) para a data de junho de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação

em honorários advocatícios.Sem custas.Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os.P. R. I.

2007.61.00.031556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050608-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X SUELI MALDJIAN VAROTO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 214.977,00 (duzentos e catorze mil novecentos e setenta e sete reais) para o mês de março de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os.P. R. I.

2008.61.00.000337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692061-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO,TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP144289 MARCELO DE CAMPOS DE OLIVEIRA BRANCO)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito do embargado executar a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n 91.0692061-6.Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pela embargada em favor da embargante.Sem custas.Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3076

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0662508-8 - GIUSEPPE TRIMARCO E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

94.0012132-6 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP019006 ADAUTO FERNANDES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

97.0060648-1 - JAIME LEITE DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2000.61.00.000110-8 - SIMARA IZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2002.61.00.014237-0 - JAIR AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP136070 VLAMIR MARTINS DAS NEVES E ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ISTO POSTO, acolho a presente impugnação, para fixar o quantum devido em R\$ 129,71 (cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos). Desta forma, considerando correto o valor depositado pela impugnante, eis que em conformidade com o fixado no título exequiêdo e reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, ora impugnante, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos presentes autos. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da fundamentação. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.028837-6 - RACHELA FISCH E OUTRO (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Desta forma, considerando correto o valor depositado pela impugnante, eis que em conformidade com o fixado no título exequiêdo e reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, ora impugnante, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos presentes autos. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da fundamentação. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso e nada mais sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor dos impugnados no montante corresponde à quantia de R\$ 3.868,46 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a data de agosto de 2007 e em favor da impugnante do valor que remanescer do depósito noticiado a fls. 148. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.011081-6 - WALTER LOPES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos Réus, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. P.R.I.

2005.61.00.024365-5 - MARIA IVANILDE DE MATOS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora a arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termos do 4º do artigo 20 DO Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

2005.61.00.028721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR a ré a pagar a CEF os prejuízos comprovados, em sede de liquidação, pelo roubo dos malotes ocasionados no dia 30.08.1996, conforme relata o Boletim de Ocorrência N. 2747/1996 lavrado na 73ª Delegacia de Polícia de São Paulo nesse mesmo dia, corrigidos na forma da cláusula 18ª do contrato coligido aos autos. A liquidação da sentença será efetivada na forma de liquidação por artigos, nos termos do artigo 475 E do Código de Processo Civil, devendo a autora comprovar documentalmente os efetivos prejuízos causados no roubo supramencionado. Junte-se para tanto o competente processo administrativo que deu suporte a decisão do Comitê de Crédito e Contratações de fls. 15. Condeno a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil.

2005.61.00.029226-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Reconheço, portanto, a existência de erro material na sentença de fls. 150/155, para retirar o trecho apontado pela embargante, corrigindo o dispositivo para passar a constar o seguinte:... III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR a ré a pagar a CEF os prejuízos comprovados, em sede de liquidação, pelo roubo dos malotes ocasionados no dia 30.08.1996, conforme relata o Boletim de Ocorrência Nº 002747696 lavrado no 73ª Delegacia de Polícia de São Paulo nesse mesmo dia, corrigidos na forma da cláusula 18ª do contrato coligido aos autos. A liquidação de sentença

será efetivada na forma de liquidação por artigos, nos termos do artigo 475 E do Código de Processo Civil, devendo a autora comprovar documentalmente os efetivos prejuízos causado do roubo supramencionado. Junte-se para tanto o competente processo administrativo que deu suporte a decisão do Comitê de Crédito e Contratações de fls. 13. Condene a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mantenho no mais, em todos os seus termos, a sentença de fls. 150/155. P.R.I.

2005.61.00.901359-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP122047 GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124571 VICENTE NOGUEIRA)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, autorizando o autor a assinar todos os documentos necessários à quitação do financiamento e liberação da hipoteca que grava o imóvel objeto do contrato de financiamento firmado com o Banco Nossa Caixa S/A. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, uma vez que a questão envolve apenas a negativa do co-réu Banco Nossa Caixa S/A, tendo sido a CEF incluída na lide por decisão do E. Superior Tribunal de Justiça. Condene o co-réu Banco Nossa Caixa S/A a arcar com os honorários advocatícios em favor do autor, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do nome da co-ré Nossa Caixa Nosso Banco S/A para Banco Nossa Caixa S/A. P.R.I.

2005.61.00.902120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031788-9) FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X HELIO DE MELLO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a cobertura securitária pela SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, relativamente ao contrato descrito na inicial, em razão do falecimento do co-mutuário Helio de Mello, na forma do item 9.1.2 da apólice habitacional, com a quitação do valor do saldo devedor na data do sinistro, devendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL emitir o Termo de Quitação de Dívida e liberar a hipoteca que grava o imóvel objeto do financiamento. Condene as rés ao pagamento das custas processuais em reembolso, bom como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda, na qualidade de assistente da CEF. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo n 2004.61.00.031788-9. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.356537-3 - ROBSON QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP229785 HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.00.022245-0 - MARIA ANGELICA KELLER ALMEIDA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) 5. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por conseqüência, condene as rés a pagar a autora MARIA ANGÉLICA KELLER ALMEIDA a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago e rateado igualmente pelas rés, valor que atribuo desde já natureza de verba alimentícia para fins de execução. O valor acima deverá ser corrigido desde a data desta sentença e até o efetivo pagamento, segundo as normas de correção monetária, previstas no Provimento COGE nº 64 e outros que lhe sucederem. Condene as rés ainda nas custas e no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022284-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ANA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 125.779,88 (cento e vinte e

cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para o mês de outubro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.026562-1 - SAMUEL QUEIROZ PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de abril de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 24 de abril de 2008, às 12:00 h, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo.

2005.61.00.019556-9 - NEIDE VALENTINI (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de abril de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 24 de abril de 2008, às 11:00 h, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4117

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0087770-2 - JOSE FERREIRA CONCEICAO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP113888 MARCOS LOPES IKE E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o autor. Publique-se.

95.0006237-2 - NELSON JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

95.0010290-0 - DIEGO JORGE BUSH E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor. Publique-se.

95.0030143-1 - JOSE BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 444/445: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 438, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de

multa.Publique-se.

96.0023786-7 - CHRISTOVAM ROMERO DIAS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Defiro o prazo de 60 dias para os autores.

97.0010404-4 - CLOVIS VENANCIO DE ARRUDA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 162/163 e 184/185: comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, as diligências que realizou junto ao Banco Bradesco, a fim de obter os extratos do exequente Clovis Venâncio de Arruda, para o creditamento dos juros progressivos, tendo em vista que a cópia da Autorização para Movimentação juntada à fl. 14 demonstra que o saldo da conta vinculada foi transferido para o Banco Bradesco - agência Avenida dos Autonomistas, 1828 - Osasco/SP, e não para o Banco Itaú.

98.0007946-7 - ANTONIO BELIZARIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Valter do Carmo (fls. 362/363 e 368/372) e Manuel Romão da Silva (fls. 364/367 e 373/391)4. Fl. 436: apresentem os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, memória de cálculo das diferenças que entendem devidas e que afirmam não terem sido creditadas pela CEF.5. Após, dê-se ciência à CEF.

98.0037551-1 - JOSUENI SILVA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 4 da decisão de fl. 383, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa.Após, dê-se vista à parte autora.

98.0041679-0 - JOAO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 540. Defiro o prazo de 30 dias, para a(o) ré(u).Publique-se.

1999.61.00.040746-7 - EMANUEL CABRAL DUTRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para os autores.Publique-se.

2000.61.00.029716-2 - NELSON SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. , no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

Expediente Nº 4166

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005726-0 - LUCINDA YOSHIE KATO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO S E SILVA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Lucinda Yoshie Kato (fls. 344/350 e 484), Lucio Marcos Gil de Oliveira (fls. 351/357 e 485), Luzia Aparecida Landim (fls. 358/364 e 486), Luis Roberto Galo de Araujo (fls. 365/371 e 485), Lygia do Carmo Gorga Vidotti (fls. 537/539), Lorico Moreira de Souza (fls.

372/385 e 483), Lucia Akiko Nishio (fls. 386/392 e 484), Leila Lemos Batalha de Góes (fls. 393/399 e 483), Luiz Morandim (fls. 400/406 e 485) e Lucianilda de Souza (fls. 407/413 e 484).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 441, 500 e 540), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil.3. Fl. 545: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 500 e 540).4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

95.0008878-9 - ANTONIO ROBERTO MARCOLINO (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Roberto Marcolino (fls. 173/175).Arquivem-se os autos.Publique-se.

96.0017523-3 - JUVERSINO FERREIRA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 309), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil.2. Fl. 313: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 309).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0042387-5 - HELIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1. Fl. 250: não conheço do pedido dos autores porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 221). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão.Ademais, as partes resolveram, por meio da adesão ao acordo da LC 110/2001, alterar o valor da condenação.Quanto aos honorários advocatícios, se é certo que pertencem ao advogado, também não é menos correto que, sem a ciência e concordância deste, as partes podem alterar o valor da condenação, por meio de transação. Os honorários incidem sobre o valor da condenação, assim considerado o que consta do título executivo, que neste caso é a transação extrajudicial.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 229), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

97.0044539-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (PROCURAD CLAUDIA REGINA MACEGOSSO E ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA E PROCURAD JOAO BATISTA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

PA 1,7 Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Francisco da Silva (fls. 224/228).Arquivem-se os autos.Publique-se.

98.0008159-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 184: afasto a impugnação da autora Maria Aparecida da Silva Araujo, tendo em vista que a CEF foi intimada a depositar nos autos os honorários advocatícios calculados sobre o valor recebido em razão da assinatura do termo de adesão.Os honorários incidem sobre o valor da condenação, assim considerado o que consta do título executivo, que neste caso é a transação extrajudicial.Como a autora não possuía depósitos a remunerar em razão da assinatura do termo de adesão, conforme informação prestada pela CEF às fls. 178/179, não há honorários advocatícios a executar.Arquivem-se os autos.Publique-se.

98.0009772-4 - JOAO ALVES DE MATTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores João Alves de Mattos Filho (fl. 256), João Buzzinaro Neto (fl. 259), Maria Aparecida de Oliveira (fl. 280), Meire Mantovani Buzzinaro (fl. 259) e Reinaldo Celestino da Paixão (fl. 257) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquivem-se os autos.

98.0021523-9 - JOSELITO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X

Arquivem-se os autos.

98.0038563-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Carlos dos Santos (fls. 210/223 e 256/257).Arquivem-se os autos.

98.0049247-0 - SANDRA REGINA VIEIRA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 276), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 276), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0050185-1 - GUILHERME MANOEL DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Guilherme Manoel da Silva (fls. 223/228).2. Fl. 255: afasto a impugnação do autor Francisco José da Silva.É irrelevante o fato de o autor ter firmado o termo de adesão, nos termos da Lei Complementar 110/2001, para quem não possui ação na Justiça. Isso porque consta desse modelo que Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar n.º 110 e de valor decorrente do cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento e, uma vez creditados os valores desse acordo, por meio desse acordo houve renúncia, de forma irrevogável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada (...) relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.Ademais, o fato de a parte que tem demanda no Poder Judiciário haver declarado falsamente que esta não existia não pode ser invocado para invalidar o termo de adesão. Incide o axioma segundo é vedado invocar a própria torpeza em benefício próprio. A ninguém é dado invocar suposta nulidade a que deu causa.Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Francisco José da Silva (fl. 222) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.3. Fl. 255: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 74/79) e modificada pelo STJ (fls. 185/191), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1986, junho de 1987, janeiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro e março de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores.Arquivem-se os autos.

2000.61.00.031716-1 - NELSON MARCUS CIPRESSO E OUTRO (ADV. SP050452 REINALDO ROVERI E ADV. SP047097 IVO ROVERI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Nelson Marcus Cipresso (fls. 236/237) e Valeria Aparecida Passos Cipresso (fls. 238/239).Arquivem-se os autos.Publique-se.

2000.61.00.034849-2 - HELENA LUCIA PESSOA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Enrique Norberto Schloemp (fls. 574/575 e 578), Genival Soares de Carvalho (fls. 316/323, 473 e 572/573) e José Augusto Torres (fls. 576/577 e 579).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 566), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 589/590: defiro a expedição de alvará para levantamento

da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 566), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.007142-5 - CECILIA DE ARAUJO VILLAR E OUTROS (ADV. SP039068 GENTIL GUERREIRO BASSO E ADV. SP051349 ANTONIO GREINO BARIONI E ADV. SP160641 WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Marcelo França (fl. 174), Sueli Aparecida de Oliveira Marques (fl. 174), Antonio Moreno Paredes (fl. 150) e Adilson Vjekoslav (fl. 180) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Cecília de Araújo Villar (fls. 176/179). Arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.018107-3 - EDMUNDA DE SOUSA LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 225), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 225), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2002.61.00.009034-5 - ABELINA ROSA DE JESUS (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 121/122: declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Abelina Rosa de Jesus (fl. 118) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. O extrato de fl. 132 demonstra que a autora efetuou o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderir ao acordo. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.61.00.010771-4 - VALDEVINO CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Valdevino Camargo de Queiroz (fls. 72/74 e 131). Arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.61.00.036002-0 - BENEDITO COSTANARI (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Benedito Costanari (fls. 107/109). Arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.004988-3 - ANGELA MARISA PIROLA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Giselda Gelotto Sinotti (fls. 142/143), Inácio Keniti Mizuta (fls. 144/145), José Pedro Rampim (fls. 146/153), Natalino Retta (fls. 154/157) e Valdney Spindola Sobreira (fls. 158/161). 2. Declaro a inexistência de crédito a executar para a autora Ângela Marisa Pirola e julgo extinta a execução porque a autora já o recebeu em outra demanda (fl. 140), conforme informação prestada pela CEF, não impugnada por essa autora. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.015077-6 - FELICIANO FRANCISCO BRANCO (ADV. SP182302A JULIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Arquivem-se os autos.

2006.61.00.013508-5 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743

CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

PA 1,7 Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Luiz Fernando Carpentieri (fls. 163/166).Arquivem-se os autos.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6242

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.022586-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA-ASOEC (ADV. SP147704 CAIO SPERANDEO DE MACEDO)

Vistos em inspeção.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal na qualidade de assistente litisconsorcial do autor, conforme requerido à fl. 306.Publique-se o despacho de fl. 347. Com a resposta da ré acerca da proposição do Ministério Público Federal de fls. 343/346, apreciarei a petição de fls. 348/365.Aguarde-se o recebimento da carta precatória de citação cumprida. Int.DESPACHO DE FL. 347:Manifeste-se a ré acerca da proposição do Ministério Público Federal de fls. 343/346. Cumprido, retornem os autos, imediatamente, ao Ministério Público Federal. Publique-se o despacho de fls. 341: Int. DESPACHO DE FL. 341:Fls. 337/340: Em face da apresentação do termo de conciliação homologado, retornem os autos ao Ministério Público Federal, conforme requerido em sua manifestação de fls. 334/335. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.023970-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003241-0) MARINO LUCIO FREGONESI (ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA E ADV. SP197574 ANA CAROLINA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Distribuíam-se por dependência aos autos nº 89.0003241-0.A. em apenso aos autos principais.Após, vista à embargada.

Expediente Nº 6243

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.006296-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 03 de Junho de 2008, às 14h, para realização da audiência de conciliação.Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C..Int.

Expediente Nº 6245

MANDADO DE SEGURANCA

89.0001900-7 - RHODIA FARMA LTDA (ADV. SP093362 TELMA BERTAO CORREIA LEAL E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Despacho proferido às fls. 189: J. Dê-se ciência.(Ofício nº 116/2007, da Subsecretaria da Segunda Seção do E. Tribunal Regional Federal, comunicando decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 1999.03.00.000619-6)

Expediente Nº 6246

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.004916-3 - BETONLIT COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP100141 RICARDO ARENA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2005.61.00.021452-7 - PLINIO AUGUSTO GIANNASI JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.00.010346-1 - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2007.61.00.030753-8 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA (ADV. SP238981 DANIEL HENRIQUE FARIA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 87/88.

Expediente N° 6247

MANDADO DE SEGURANCA

94.0030866-3 - ABEL ZACCHI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente N° 4453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0024156-0 - MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0006337-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

97.0048135-2 - DERIVALDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc.Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Irineu Paulo da Silva (fl. 191), Jane Icleia Peixoto (fl. 192), José Roziel Coelho Rodrigues (fl. 193) e Miguel Imidio dos Santos (fl. 194). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Derivaldo da Silva Oliveira (fls. 188/190).Fls. 201/203: Indefiro, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 153/154.Com efeito, a coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o art. 471, caput, do CPC).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0017035-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012495-0) ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M.F.P. PEDOTE E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2001.61.00.012208-1 - MARLI DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Na r. sentença de fls. 130/140 foi homologada a transação referente à co-autora Marli Silva Pereira.Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e as co-autoras Marli da Silva Rodrigues (fl. 223) e Marli Sidnei dos Santos (fl. 210). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Marli Machado Pimenta e Paulo César de Oliveira Mendes (fls. 192/208).Fls. 237/241: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado nas contas vinculadas dos autores deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada.Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.023002-7 - MARIA LUCIA DE CARVALHO WOGÉ (ADV. SP162334 RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem, para tornar sem efeito o primeiro parágrafo da decisão de fls. 88. Assim, recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, exceto no capítulo da sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso VII, do CPC. Cumpra-se o tópico final da referida decisão. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0017760-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Tendo em vista a homologação do acordo firmado entre as partes (fls. 1748/1749), bem como o silêncio das mesmas acerca do despacho de fl. 1776, caracterizando a concordância tácita de ambas em relação ao cumprimento integral do referido

acordo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2001.03.00.004133-8, encaminhando-se cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.002421-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y ONO) X VERA LUCIA CAIXETA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP143522 CARLOS ALBERTO DA SILVA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação às co-embargadas Julieta Maria Ferreira Chacon e Mari Shiraki, até o cumprimento integral das transações celebradas extrajudicialmente e ora homologadas; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação ofertados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 338/356), ou seja, em R\$ 90.961,50 (noventa mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), atualizados até março de 2004, em relação aos co-embargados Vera Lucia Caixeta, Derlei Aparecido Corte, Denise Maria de Sant'Anna Fontes, Rubens Barbosa Maciel, Antonia Pires Matsumoto, Francisca Lourença Amélia da Silva, Maria Teresa Furlan Alves e Maria José Damas. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021593-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008800-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X PICCIOLI ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP210727 ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO DA SILVA E ADV. SP068036 CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032552-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SYMON CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIMOES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE TORQUATO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033451-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NOCERA & CASADO IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034629-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002907-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.007401-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WILSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.007768-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FRESI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARTHUR TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EMILIA TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.007771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X JOAO RODRIGUES DECORACOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.035483-2 - BANCO ABN AMRO S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.00.025867-7 - FEDERACAO DO COM/ DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP158273 ANA PAULA LOCOSELLI E ADV. SP200657 LILIAN BRISOLA SANTEZI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Por fim, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.014359-4 - CONSTANTINO LUPO (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Por fim, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.029204-6 - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.006461-3 - LIGIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP137144E MARIA RITA ZACCARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.026114-9 - CRISTIANE BISPO SIQUEIRA (ADV. SP166354 VALTER NUNHEZI PEREIRA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer a validade da recusa de renovação de matrícula da impetrante para o décimo semestre do curso de Direito junto à Universidade Paulista - UNIP. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais pela impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.61.00.033240-5 - ROBSON LUIZ NEPOMUCENO (ADV. SP263132 EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN (ADV. SP228868 FLAVIA PEDREIRA LOUREIRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada (Reitor do Instituto Santanense de Ensino Superior), ou quem lhe faça às vezes, que proceda à entrega do certificado de conclusão no curso de Ciências Contábeis e outros documentos relacionados à colação de grau ao impetrante. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 28/30) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação da autuação do pólo passivo, passando a constar: Reitor do Instituto Santanense de Ensino Superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022632-0 - ROBERTO MENESES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com 295, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita pelo requerente. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao traslado da presente sentença para os autos de nº 2005.61.00.029588-6 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0117215-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X CIA/ AMERICANA DE ANUNCIOS EM ESTRADAS DE RODAGEM (ADV. SP034624 AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0675375-2 - ELENA EMMY ABELING E OUTROS (ADV. SP075169 SERGIO CANESTRELLI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0752651-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (SOBAM) (ADV. SP083605 ROSANGELA ABDO DE OLIVEIRA STOCCO E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0900527-7 - WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0004886-4 - ADEMAR GARCIA LOPES E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

90.0047592-9 - VILMA RASSI (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0708914-7 - GERMANO ZANIBONI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADS)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria,

o(s) pagamento(s).Int.

92.0024559-5 - TUFY SAID MIGUEL E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0028307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727417-3) CAFE EXPRESSO LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0056058-0 - JAIRO DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP110816 ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO E ADV. SP018368A MARNIO FORTES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

1999.03.99.074165-0 - CRISTIANE FINI GALVES GARCIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MINISTERIO DA SAUDE E OUTRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0046453-0 - MARIO HENRIQUES (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP188304 FERNANDA BASSO NABUCO E PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0038518-6 - DINEIA KRUSE E OUTRO (ADV. SP026933 CEZAR GIULIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0014574-2 - JOAO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente N° 4480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033530-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018320-6) MARIA ARLETE G DA S FONTANINI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da sentença de fl. 244 (fl. 269).Int.

98.0007593-3 - ALOIZIO JOAQUIM DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

98.0042092-4 - JOSE IVAN STOIANOFF E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.61.00.034165-1 - NIVALDO ZAMELLATO (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a verificação requerida pela CEF (fl. 244).Int.

1999.61.00.043746-0 - EVANI ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face dos esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal (fls. 327/328), expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 321. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente N° 4482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0018320-6 - IRENE MOREIRA ABRANTES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da r. sentença de fl. 191 (fl. 200).Int.

97.0036241-8 - MARIA ALVES DA GAMA BUENO (ADV. SP124820 ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA E ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

98.0030919-5 - EDINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.61.00.057897-3 - ALTINO BASILIO DE SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado das r. sentenças de fls. 150/151 e 160/161 (fl. 166 verso).Int.

2001.61.00.009033-0 - BARTOLOMEU DA MATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 243/245 (fl. 272).Int.

2001.61.00.030276-9 - JOSE CACIANO DA CUNHA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

Expediente N° 4484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035240-7 - FRIGORIFICO CERATTI S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fls. 601/603 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 574 em nome da Eletrobrás, representada pelo advogado Rogério Feola Lencioni. Compareça o advogado da parte ré na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0024721-0 - DJALMA ALVES DE MELO E OUTROS (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido (fl. 376). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0021404-7 - NEWTON E MAZUTTI EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 261 e 317. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3037

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.027431-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência para apreciar o pedido de fl. 52. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 20 (vinte) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068030-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060395-5) KERO-KERO COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0005410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002549-5) JOAO SERGIO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP144668B SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA E ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a informação de fls. 242, devolvo o prazo para a parte Ré (Banco Bradesco S/A) contra-arrazoar o recurso de apelação. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.018910-2 - ANTONIEL LISBOA DE OLIVEIRA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

[...] Diante do exposto, PRONUNCIO a prescrição. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao réu as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se, intime-se.

2003.61.00.000528-0 - ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.006971-3 - JOSE ANTONIO COBO BAUTISTA E OUTRO (ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.032603-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017180-8) FALSI & FALSI COM/ DE PECAS DIESEL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para apreciar o pedido de fls. 360-361. Defiro o pedido para que seja republicado o despacho de fl. 354. Int. Atente a Secretaria para que os pedidos de publicação em nome de advogado específico sejam anotados imediatamente no sistema de andamento processual, a fim de evitar retrabalho.

2003.61.00.035737-8 - EDUARDO HERCULINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR E ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Ante a informação de fl. 300, devolvo o prazo para a parte Ré (Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A) contra-arrazoar o recurso de apelação. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.021471-7 - JULIO CESAR MIRON E OUTRO (ADV. SP163609 ITAMAR FINOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.026407-5 - HUGO ALEXANDRE DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.900857-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RESIN-REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP159897 MELISSA BALDI JACOB E ADV. SP168455 ANA MARIA MANECHINI SABADINE)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.006531-2 - WILLAS BENEDICTO BRUSCATTO JUNIOR (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.033149-8 - KXYZ TECNOLOGIA DE INFORMACAO S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.003484-8 - PAULO PEREZ MORENO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.003671-7 - ELSON DE SOUZA CABRAL (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.004921-9 - CLAUDIR VALERIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0004877-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MAURI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074804 AGNALDO BERTOLI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0012790-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000128-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X LOCATEC LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO E ADV. SP117177 ROGERIO ARO)

[..]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do laudo pericial às fls. 32-48.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intmem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0002549-5 - JOAO SERGIO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668B SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a informação de fl. 200, devolvo o prazo para a parte Ré (Banco Bradesco S/A) contra-arrazoar o recurso de apelação.Após, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2008.61.00.001007-8 - ROBSON VALMIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0032626-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029878-0) ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP019437 MILTON RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

93.0033893-5 - METALURGICA ALBRAS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 113/116: Recebo o requerimento do credor (CEF), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (CEF), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se sobrestado.Int.

93.0037739-6 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em decisão.Em face da concordância da parte autora aos cálculos realizados pelo Contador Judicial, relativamente aos autores JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA, ISMAEL PREDOLIN, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, MARCIO DE OLIVEIRA BRANCO e APARECIDA SHIZUE KOYAMA, e em razão da ínfima diferença apresentada entre o creditamento da CEF e o apurado pelo contador, entendo que a CEF satisfaz a obrigação em relação aos autores supramencionados. Dessa forma, HOMOLOGO os cálculos do Sr. Contador Judicial efetuados às fls. 427/441(SOMENTE o cálculo realizado aos autores), em razão da observância aos termos do julgado, e EXTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo, 794, I do C.P.C. em relação a eles. Nada a decidir quanto a autora YASKO KODAMA LONGO, diante da desistência homologado por sentença à fl. 185. Verifico à fl. 469 que o valor controverso de R\$ 35.591,96 foi depositado diretamente na conta vinculada do autor JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA, para a garantia da Impugnação apresentada às fls. 460/466. Assim, determino a expedição de penhora a recair sobre o valor bloqueado na conta supramencionada e no valor indicado.Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 478/479 e 482 - Nada a deferir, em razão do recebimento da impugnação.Após, determino o retorno dos autos ao Contador Judicial, a fim de que refaça os cálculos relativos aos honorários, observando-se que o v.acórdão manteve a sentença in totum(fl. 231), e que a causa teve o seu valor alterado conforme decisão de fl. 30 para CR\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros reais) - novo valor fornecido pelo autor à fl. 28.Oportunamente, venham os autos conclusos para a extinção da execução quanto aos autores MARA LUCIA PATZINA e NELSON MITUO MATSUMOTO, haja vista os saques realizados pelos mesmos, do creditamento realizado pela CEF em suas contas vinculadas, demonstradas às fls. 378/380 e 391/398.Int.

94.0000632-2 - SEBASTIAO FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP112800 ALEXANDRE RIZZI E ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0001589-5 - ATEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031117 JAMIL NEME FARHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0003885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038168-7) COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA (ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0007704-1 - CONSTRUTORA VERGA ANTONIO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0018686-0 - MORGANITE DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 562.Int.

94.0020557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017861-1) DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP067148 JOSE ROBERTO PRADO DE ALMEIDA E ADV. SP099393 VASCO GRUBER FRANCO E ADV. SP146194 LUIZ ALEXANDRE YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0022478-8 - VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0026886-6 - SISTEMA PRI ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0031822-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018611-8) J T ADISAKA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0000172-1 - PIAL ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0013859-0 - MIYUKI HIRAYAMA (ADV. SP041178 VERA SZYLOWIEC) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X BANCO ITAU SA (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0016645-3 - PAULO GUILHERME VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Ciência a autora do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0016784-0 - NELSON MARCHINI (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0017248-8 - THERESINHA MONTEIRO GALVAO E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0021774-0 - ROSELI DE ALMEIDA SIMOES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls. 234/235: em que pese não terem os autores cumprido o determinado no despacho de fl. 228, verifico que os documentos acostados às fls. 40/48 são suficientes para o cumprimento do julgado. Assim, em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

95.0022201-9 - MARIA ALICE GASPAR CRUZ (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

DESPACHO DE FL. 302: Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor (CEF), nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 492,88 (Quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) que é o valor do débito atualizado até outubro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. Vistos em despacho. Manifestem-se os autores e a CEF, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se o despacho de fl. 302. Int.

95.0024247-8 - LUIZ DAGOSTINO NETO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0025665-7 - SANDRA CRISTINA BERTONI SERNA QUINTO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0028942-3 - SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0003750-7 - AIRTON FIGUEROA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 571.Int.

96.0006385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058082-9) ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP032012 ADHEMAR PINTO DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0025371-4 - EVARISTO COMOLATTI S/A PARTICIPACOES (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0041372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040529-6) SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0007813-2 - ALCIDES MODINEZ E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0038306-7 - GILBERTO DA SILVA SOARES (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Setor de Contadoria à fl. 192, de que o autor não possuía saldo-base para a realização dos créditos de rendimento, uma vez que o cálculo deveria incidir sobre o saldo existente na conta vinculada em 01/12/1988, e na hipótese dos autos o vínculo de trabalho ter-se iniciado em 31/01/1989, descabem as alegações do autor. Dessa forma, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 180, tornando os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

97.0039076-4 - JOSE ERIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Considerando a planilha de fl. 192 que forneceu o valor atualizado dado a causa (R\$ 244,40), o valor a qual a

CEF foi condenada à título de sucumbência(10% do valor dado a causa, portanto, R\$ 24,44) e o valor depositado voluntariamente realizado pela ré à fl. 184(valor atualizado à fl. 193 - R\$ 14,12), constato que a autora é credora de uma diferença de R\$ 10,32(dez reais e trinta e dois centavos).Do acima exposto, requeira a autora o que entender de direito, no prazo legal.Em caso de expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 184, forneça o advogado devidamente constituído os dados necessários à sua confecção, quais sejam : nºs do C.P.F, R.G. e OAB.Fornecidos os dados, expeça-se-o.Silentes, arquivem-se os autos.Int.

97.0059730-0 - MARIA DA PENHA DA COSTA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fl. 298 - Defiro a devolução de prazo requerida pelo representante legal da autora DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA.Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 295.Int.

98.0002108-6 - ESCRITORIO NOVA ERA DE CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0025025-5 - ELENICE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP146681 ANGELO RICARDO TAVARIS E ADV. SP127341 ANGELA MARTINS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 450 - Concedo o CEF o prazo improrrogável de 5(cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Ressalto que, havendo concordância da CEF quanto aos cálculos, a mesma poderá realizar voluntariamente os créditos nas contas vinculadas dos autores.Int.

98.0026874-0 - TAKAKO TAKEASHI HATAMIA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0036505-2 - ODAIR JOSE ROCHA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Baixo os autos em Diligência.Em razão da petição de fls. 330/334, intime-se a ré, com urgência, para que retire, imediatamente, do seu site o imóvel objeto desta ação, bem como que se abstenha de colocar à venda o referido imóvel por qualquer outro meio, até o julgamento final desta demanda. Determino, ainda, que a ré preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos apontados na referida petição, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de aplicação da multa.

98.0037764-6 - MARINO LOPES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FL. 165 :Vistos em despacho. Fl 164: Expeça-se ofício de apropriação, referente a guia de depósito de fl 156. Após, resposta acerca da apropriação supradeterminada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C. Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 169 e considerando o saldo existente na conta judicial de nº 00244805-2, reitere-se o ofício de fl. 168, a fim de que a CEF aproprie-se do valor erroneamente depositado, no prazo de 5 dias. Publique-se o despacho de fl. 165. Após, independentemente de nova intimação, arquivem-se findo. Int.

98.0042052-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027820-6) EUNICE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0048172-9 - USINAS ITAMARATY S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 296.Int.

98.0050157-6 - PROCOTIA PROGRESSO DE COTIA (ADV. SP083787 SUELI ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CANSONI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Vistos em despacho.Fls. 427/429: Recebo o requerimento do credor (SEBRAE/SP), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0051401-5 - AUSTROMAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 330.Int.

1999.03.99.097642-1 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 5 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.011224-8 - 19 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Diante da cota lançada pela União Federal(PFN) à fl. 292 e observadas as formalidades legais, certifique o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.I.C.

1999.61.00.019452-6 - VARAM IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 276/284 - Defiro a conversão pleiteada pela ré, nos termos requeridos. Dessa forma, officie-se a CEF a fim de que informe a este Juízo, o saldo atualizado depositado na conta judicial de nº 0265.005.181423-3, no prazo de 5 dias.Noticiada a resposta, expeça-se mandado de conversão em renda da União Federal.Realizada a conversão, abra-se nova vista a ré.I.C.

1999.61.00.036047-5 - OSCAR MONTES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.047497-3 - CELINA CANIL E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.060515-0 - ANDREA TAINO MANGINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832

ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Requeira o credor (autor) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados), observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.070171-0 - AUTO POSTO PARQUE ONGARO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

DESPACHO DE FL. 367:Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.032118-7. Requeira(m) o(s) credor(es) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. Vistos em despacho. Fls. 368/383 - Junte-se. Indefiro o pedido de citação realizada. A citação nos termos do artigo 730 CPC., já foi realizada em 07/12/2006. Após, remetam-se os Embargos à Execução em apenso para a prolação de sentença. Publique-se o despacho de fl. 367. Int.

2000.61.00.006597-4 - SILVANA FORTUNATO FICKERT E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.007254-1 - FAMILY HOSPITAL S/C LTDA (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP104883 LUCINEIA APARECIDA NUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 371.Int.

2000.61.00.013769-9 - CIMENTO USA COM/ ATACADISTA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.032412-8 - GILDASIO BAHIA FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão.Em face da concordância da parte autora aos cálculos realizados pelo Contador Judicial e o silêncio da CEF, HOMOLOGO os cálculos do Sr. Contador Judicial efetuados às fls. 165/172.Requeira o autor o que de direito, no prazo legal. Ressalto ainda que a CEF poderá depositar voluntariamente a diferença apurada, no montante de R\$ 70,27(em 24/10/2007).No silêncio das partes, aguarde-se em arquivo eventual provocação.Int.

2000.61.00.033446-8 - FLORISVALDO QUEIROZ RODRIGUES - ESPOLIO (BEATRIZ DO SOCORRO KARPOVICZ RODRIGUES) (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão.Em face da concordância da parte autora aos cálculos realizados pelo Contador Judicial, e considerando que a CEF às fls. 212/213 efetuou a complementação dos créditos voluntariamente, demonstrando dessa forma atitude inequívoca de consentir com os cálculos apresentados, HOMOLOGO os cálculos do Sr. Contador Judicial efetuados às fls. 194/198.Manifeste-se o autor sobre a complementação dos cálculos realizados pela ré, no prazo de 5 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

2000.61.00.041968-1 - JOAQUIM GONCALVES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º

110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.045314-7 - ULANDEMIR PEREIRA CARDIA E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP163569 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 283/290 e 296/298 - Dê-se ciência às partes das decisões proferidas nos agravos de instrumentos interpostos. Requeira as partes o que de direito, no prazo legal. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.048632-3 - AUTO POSTO LUB LAV LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.003630-9 - CLEUSA BOTELHO DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 247. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.012243-3 - NILZA APARECIDA BELTRAN MAIR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da desistência do recurso de apelação manifestado pela parte autora à fl. 258, recebo o requerimento do credor (autor) às fls. 256/258, na forma do art. 475-B do CPC. Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (réu), manifeste-se o credor (autor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int.

2001.61.00.018134-6 - AURELINO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a guia de depósito de fl. 251. No caso de expedição de alvará de levantamento, informe em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se-o. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

2002.61.00.010162-8 - TECNOCURVA - IND/ DE PECAS AUTOMOBILISTICAS LTDA (ADV. SP111906 LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 243. Int.

2002.61.00.011387-4 - WINTERTHUR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA (ADV. SP165812B ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PANALPINA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X ABSA-CARGO-AEROLINAS BRASILEIRA S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

Vistos em despacho. Fls. 416/448 - Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória. Apresentem as partes seus memoriais. Observem as partes o prazo sucessivo, iniciado pela parte autora. Int.

2002.61.00.018955-6 - GOMIDES BUENO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.021464-2 - MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP119020 EDNA RITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Baixo os autos em diligência. Analisando melhor os autos, entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Dessa forma, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento dos feitos, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários sejam depositados antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, beneficia a parte, uma vez que o total corresponde a um valor menor do anteriormente arbitrado por este Juízo. Fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) os honorários periciais definitivos, que devem ser depositados pelo(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a elaboração e entrega do laudo. Determino, seja respondido pelo Sr. Perito, como quesito do Juízo, o seguinte: 1) Os valores pagos pela CEF estão em conformidade com o contrato e seus aditamentos? 2) Se a resposta ao item anterior for negativa, quais os valores que estão em dissonância? E qual o valor total da diferença?. Defiro a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Int. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.013029-3 - CARLOS ALBERTO BOENSE BRETAS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fl. 210 - Defiro o prazo requerido pelo autor, para apresentação de sua manifestação. No silêncio ou sobrevindo um novo pedido de dilação de prazo, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 193, uma vez que os autos aguardam a manifestação da parte autora desde 10/07/2007. I.C.

2003.61.00.016417-5 - DARCY BARROS (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Em vista do óbito do autor (documento de fl. 513), suspendo o processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, postergando a apreciação dos Embargos de Declaração para momento posterior à regularização do pólo ativo pelos representantes do falecido, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio dos patronos do de cujus, intinem-se o espólio do autor e/ou filhos, no endereço declinado na inicial, para requererem o que de direito.

2003.61.00.025960-5 - CLINICA CIRURGICA LUIZ CAPALBO LTDA (ADV. SP216180 FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.037523-0 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intinem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 309/310, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos

conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.019760-4 - SUPERMERCADO UEHARA FILHOS LTDA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.004983-8 - IVALDO KELCIAUSKAS (ADV. SP062129 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP211191 CRISTIANE DE LOURENÇO)

Vistos em despacho. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram os credores(rés) o que de direito, desde que comprovado a perda da condição de necessitado do autor, nos termos da Lei nº 1060/50.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se sobrestado os autos.Int.

2005.61.00.020010-3 - LUZIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.00.901486-9 - PLACIDO MAINARDI (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.006801-1 - BENEDITO QUEIROZ DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.00.022809-9 - JOSE DA SILVA BAPTISTA (ADV. SP085292 MARIO AUGUSTO RIBEIRO PINTO E ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fl. 145 - J.Ciente. Intime-se as partes sobre a designação da audiência.

2006.61.00.026307-5 - ELOIR PINTO DA SILVA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do

empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.003300-1 - PAULO RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado, requeira(m) o(s) credor(es) o que é de direito no prazo legal. Int.

2007.61.00.005394-2 - ROBERTO LEAL ROSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.011327-6 - MARIA ADELAIDE BELCHIOR DOS SANTOS (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Diante da certidão de trânsito em julgado, requeira(m) o(s) credor(es) o que é de direito no prazo legal. Int.

2007.61.00.012073-6 - CLARISSE MARIA ZILIO OURIQUES E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado, requeira o credor (autor) o que é de direito no prazo legal. Int.

2007.61.00.012615-5 - ANTONIO MOMOLI (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado, requeira(m) o(s) credor(es) o que é de direito no prazo legal. Int.

2007.61.00.013338-0 - ANGELA MARIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado, requeira(m) o(s) credor(es) o que é de direito no prazo legal. Int.

2007.61.00.023510-2 - GIVALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado, requeira(m) o(s) credor(es) o que é de direito no prazo legal. Int.

2007.61.00.025816-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado, requeira(m) o(s) credor(es) o que é de direito no prazo legal. Int.

2007.61.00.026449-7 - CLAUDOVINO ALVES DOMINGUES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação. Fls. 58/59: Recebo o requerimento do credor - autor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor - CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (réu), manifeste-se o credor (autor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.029849-5 - ADNEI APARECIDO BRASIL (ADV. SP146593 JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122831 MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Vistos em despacho. Considerando que até a presente data não foi noticiado o acolhimento da tutela antecipada requerida em sede de agravo de instrumento, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fls. 259/260 - Dê-se vista ao réu. Int.

2008.61.00.008701-4 - OLGA KASSAB E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Emendem as autoras a petição inicial, indicando expressamente as datas de aniversário das contas de nºs 01399006096-1 e 01399012411-0. Prazo: 10 (dez) dias. Junte ainda, a cópia de seu aditamento para instruir a contrafé. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.024713-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001580-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ITAGUACU PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.002158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003714-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X GOLDEN DO BRASIL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.011670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028899-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X IND/ TEXTIL ABRIL LTDA (ADV. SP095072 JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.016317-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021627-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ADMIR SADZEVICIUS (ADV. SP123639 RITA DE CASSIA K F DE A RIBEIRO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.003806-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003802-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI) X ADELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ROSA THEREZA CONTECOTE (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X OLGA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MARTHA RUFARIEL FRE (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X EDITE SOUZA ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANNA MICHELIN BARDELLA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X IRMA PALOMBARINI RUBEGA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANA ROSA MATHIAS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X EMILIA FERREIRA ALCANTARA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X NOEMIA SPIRANDELLI MORAES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MERCEDES MAURIQUE MACHADO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X AMALIA CEZARINA CAMARGO

(ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X DIRCE MERTHON CAMARINHO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X NILCE GIANEZI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA BARDELA MICHELIN (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MIMI CARICATI SILVA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X RITA DA SILVA SIERRA - ESPOLIO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X PALMYRA GIANETTI POMPIANI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X EMILIA DE SOUZA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ALDA BRUSCHETTA TAVARES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X EDITH SIMOES BORIOLI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X PALMIRA HONORIO FERNANDES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANNA DE SOUZA DI CREDDO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X OLINDA RODRIGUES CALONEGO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X RACHEL LOURENCO PELEGRINI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X PERINA AURORA BARCALA LYRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANNA ANGELINA DENADAI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ELVIRA DE BIANCHI FIORETTO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X PRIMA MARIA MENEGON DE OLIVEIRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ELIZENA SCARMAGNHANI BARBOSA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X PHILOMENA LOPES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X VENINES FERREIRA BRAGA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X THEREZINHA DE JESUS SILVA GALLO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ROZA GALDINO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X GENI GASPARINI DE SOUZA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ALCIDIA CAMARGO DE MORAES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA AUGUSTA MOUTINHO VICTORINO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ROSA ZANELLA THIAGO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANNA ROSA PIRES VIEIRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X IRENE CALONEGO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X SECONDA BERNARDI ROSSI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X SANTINA CAPPELLETTI PADOVAN (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ALICE DE CAMPOS CUNHA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ESTHER PIRES LOVISUTTO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X SEBASTIANA INACIO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ERMELINDA BASSO SANTILONI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X SEBASTIANA ANTUNES MORAES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X THEREZINHA RODRIGUES JUVENCIO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X IOLE MICHELLUCCI MIGUEL (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X GUIOMAR MARQUES DE AZEVEDO SANTI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X AMELIA MIONI BERNARDO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANNA TEREZA MERTHON (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X IDALINA DE JESUS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANNA SANTILONE DENADAI - ESPOLIO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X GUIOMAR TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MARGARIDA VALERIO DE SOUZA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X LOURDES MARIA FABRIS CAMPOS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X JENNY PINHEIRO DE CASTRO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X AUGUSTA GEORGETTO ROSSI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ADORACION CRESPO MICHELLETO - ESPOLIO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANGELINA SPADOTTO ROSSETTO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X IZABEL GONSALES MIONI - ESPOLIO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANAIRDA VIEIRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X DIRCE MARTINS AYRES DA COSTA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X LIDIA HENRIQUE (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X JOANNA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ALZIRA DOS SANTOS MONCAO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ARACY DE OLIVEIRA ROSSI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X JUDITH TAVARES PEREIRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA ROZA BOARO MANETTI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X JUDITH SOARES - ESPOLIO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MARIA VICTORIA BIONDO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MALVINA MANTIOLI (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X CLARO ARDARELLI - ESPOLIO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ALICE SANTI HENRIQUE (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X AURELINA VIEIRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X LUIS GUSTAVO VIEIRA PAES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANGELINA PIRRALHA DIAS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X LOURDES PIRES PRADO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MARIA DORACIOTTO PACORIS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MARIA APARECIDA PELEGRINI BASSO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X ANAIR SOLDEIRA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X BENEDITA LEITE ALMEIDA (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MARIA DALLAQUA GODOY (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X AUTA DE CAMARGO ANGELO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X CAROLINA BETTE CARDOSO (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Vistos em despacho. Dê-se ciência aos embargados da distribuição do presente Embargos de Terceiro à esta 12ª Vara Cível Federal e para manifestação, no prazo legal. Considerando que a embargante já teve vista dos autos, tornem os autos conclusos para

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3225

MANDADO DE SEGURANCA

89.0023845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015153-3) MAZZA IND/ COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando a decisão da superior instância, manifeste-se a impetrante se persiste interesse no prosseguimento da presente ação. no prazo de 05 (cinco) dias. I.

89.0039316-2 - CENTROLIGAS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

93.0009955-8 - FORIN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.009617-6 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

A questão debatida neste autos acerca dos depósitos realizados já se findou com a conversão em renda da União Federal. Indefiro o pedido de expedição de ofícios, uma vez que, é incumbência do contribuinte provar o alegado, nas ações de execuções fiscais, através de cópias e/ou certidões de objeto e pé. Considerando que nada mais há que discutir nos presentes autos e que eventuais diferenças deverão ser discutidas em ação própria, arquivem-se os autos. I.

2001.61.00.023068-0 - LEANDRA CRISTINA VILIONI JERIQUEARA - ME (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos e da decisão da superior instância. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2002.61.00.001793-9 - IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

2006.61.00.020249-9 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como

lançada.P.R.I.São Paulo, 11 de abril de 2008.

2006.61.21.001223-0 - LUIZ GUSTAVO JOTTA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP134583 NILTON GOMES CARDOSO) X COMANDANTE DA BASE DE AVIACAO DE TAUBATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero, em parte, o despacho exarado a fls. 138/140, eis que o Comandante Militar do Sudeste compareceu espontaneamente no feito (fls. 59/64), prestando informações e fazendo a defesa de mérito do ato administrativo impugnado.Sendo assim, determinado a remessa dos autos à SEDI para retificação do pólo passivo desse mandamus, devendo passar a constar Comandante Militar do Sudeste.Segue sentença em separado.(...) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA postulada.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 15 de abril de 2008.DESPACHO DE FLS 177Reconsidero, em parte, o despacho exarado a fls. 138/140, eis que o Comandante Militar do Sudeste compareceu espontaneamente no feito (fls. 59/64), prestando informações e fazendo a defesa de mérito do ato administrativo impugnado.Sendo assim, determino a remessa dos autos à SEDI para retificação do pólo passivo deste mandamus, devendo passar a constar Comandante Militar do Sudeste.Segue sentença em separado.

2007.61.00.024207-6 - RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP178468 ELISA ROSANA LEME) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 108/127, em 05 (cinco) dias.I.

2007.61.00.026138-1 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 4180/4225, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.027458-2 - PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDL/ LTDA (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 119/125, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.029022-8 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 355/378, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.029999-2 - MOTEL ESTANCIA RIVER LTDA - EPP (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DECLARO a impetrante CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, e julgo extinto o processo entre as partes, sem resolução meritória, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.São Paulo, 11 de abril de 2008.

2007.61.00.030187-1 - TORTUGA CIA/ ZOOTECNICA AGRARIA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 783/813, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões,

no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.030745-9 - JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 408 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.032356-8 - CLAUDIA ALEJANDRO CABALLERO CONTRERAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X DIRETOR CHEFE DIVISAO ESTRANGEIROS MINISTERIO DA JUSTICA SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 15 de abril de 2008.

2007.61.00.032861-0 - CASSIO ROBERTO DIAS PACHECO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. P.R.I. Intime-se a UNIFESP, por meio da Procuradoria Geral Federal - AGU (fls. 179/181). Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. São Paulo, 14 de abril de 2008.

2007.61.00.033861-4 - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que não se valha dos débitos consubstanciados nos processos administrativos nºs. 11610.003009/2003-61, 11610.003010/2003-96, 11610.004666/2003-26 e 11610.022469/2002-16 para inscrever o nome da impetrante no CADIN até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação nº 93.0012444-7. Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I. São Paulo, 14 de abril de 2008.

2008.61.00.002497-1 - THEREZINHA DE JESUS NOVAES ALVES (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que não proceda ao desconto do montante recebido pela impetrante a título da gratificação específica da categoria de peritos médicos (GEPM). Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I. São Paulo, 14 de abril de 2008.

2008.61.00.002618-9 - TELEFONICA EMPRESAS S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca da manifestação do MPF às fls. 715/717, referente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2008.61.00.004866-5 - JULIO CESAR OLIVA VILLARROEL (ADV. SP234234 CLAUDIO CORREIA BORGES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente

decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 11 de abril de 2008.

2008.61.00.008953-9 - OXAN ATACADISTA LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a medida liminar para a) determinar ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo que, no prazo das informações, aprecie e profira decisão sobre a impugnação administrativa protocolizada pela impetrante em 04 de janeiro de 2008, nos autos do Processo Administrativo nº 13807.003563/2004-58, comunicando o teor de sua decisão a este Juízo, e b) para suspender a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa da União sob o nº 80.6.08.003098-01, até que sobrevenha decisão administrativa acerca da referida impugnação. Notifiquem-se as autoridades coatoras para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestarem informação no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.18.000428-1 - MAURO CEZAR DA FONSECA CUNHA (ADV. SP220008A JOSEANE APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA RAMOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, devendo constar o Representante Legal da Unidade Regional da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações conforme indicado pelo impetrante em sua exordial. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem para sentença. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3226

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659588-0 - EMPRESA VIACAO CAPRIOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP188565 PAULA PENIDO BURNIER MARCONDES PINTO E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

00.0741330-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

00.0981594-5 - BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS E OUTRO (ADV. SP082013 ELYSEU STOCCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

87.0000677-7 - MINERACAO JUNDU S/A (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

89.0039358-8 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC E OUTRO (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

90.0008251-0 - METALFRIO SOLUTIONS LTDA (ADV. SP056960 SERGIO AUGUSTO DEZORZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

90.0033496-9 - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA (ADV. SP066211 MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ E ADV. SP077589 ROSELI APARECIDA SILVESTRINI E ADV. SP119680 CARLA ADRIANA BASSETO DA SILVA E ADV. SP128358 FABIO AUGUSTO BATAGLINI F PINTO E ADV. SP072109B WALTER DA COSTA BRANDAO E ADV. SP130614 MARJORY YAMADA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0021801-6 - HOTEL ESTANCIA BARRA BONITA LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0043421-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031245-4) BANCO FICSA S/A E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004764-0 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2007.61.00.023635-0 - ERIKA KUGLER SAKIS E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Manifeste-se a parte-autora, em 10 (dez) dias, acerca das preliminares arguidas pela União Federal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em igual prazo, as provas que eventualmente pretendem produzir. Intime-se.

2007.61.00.032560-7 - INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela União Federal para cumprimento do despacho de fl.263. Int.

2007.61.00.033191-7 - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ausente a prova inequívoca do alegado, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Digam as partes, em 15 dias, sobre as provas que pretendem produzir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cite-se.

2007.61.00.033295-8 - EUVALDO ALMEIDA CABRAL (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Manifeste-se a parte-autora sobre a contestação, no prazo de 15 dias. Após, independente de nova intimação, digam as sobre eventuais provas a serem produzidas, ou sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 dias. Intime-se.

2007.61.00.035110-2 - GERALDO TEODORO DE SOUZA FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.75 como emenda da inicial. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.035141-2 - DILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.61 como emenda da inicial. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.035159-0 - PEDRO ANGELO TROVO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.55 como emenda da inicial. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.003116-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003115-0) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos o novo endereço da co-ré BR 2000 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.0,05 Após, se em termos cite-se. Int.

2008.61.00.003118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003117-3) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X GILBERTO ALVES DE MORAES TRANSPORTES EPP (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA)

Vistos etc.. Intime-se a co-ré Gilberto Alves de Moraes Transportes EPP para que regularize sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a devolução da duplicata objeto da presente ação, tendo em vista o noticiado às fls. 44/45. Intime-se.

2008.61.00.004778-8 - SCORSOLINI & MOREL LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Determino a emenda inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a autora providenciar a regularização de sua representação processual nos termos do contrato social. Oportunamente, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.006167-0 - FACO COM/ ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra corretamente a parte autora o ítem 1 do despacho de fl.138.Após, cumpra a secretaria o ítem 2 do mencionado despacho.
Int.

2008.61.00.006601-1 - SERMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-autora a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares; 2. após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.006945-0 - HERTON CORREA JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo os autores, para tanto:1- Providenciar cópia do contrato de abertura de crédito de financiamento estudantil, acompanhada dos respectivos aditamentos, bem como de planilha evolutiva do aludido contrato.2- Regularizar a representação processual da co-autora Simone dos Reis, esclarecendo ainda seu interesse no feito, uma vez que do termo de anuência acostado às fls. 35 constam como fiadores Gaetano Sorrentino e Rosângela Maria Sorrentino.Intime-se.

2008.61.00.006953-0 - SILVIO PEREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.007031-2 - CICERO CORREA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Tendo em vista a indicação no termo de prevenção acostado às fls. 77/78 dos processos autuados sob nº. 2005.61.14.004992-6 e 2005.61.14.006442-3, ambos distribuídos para a 3ª Vara Federal Cível de São Bernardo do Campo, e 2005.61.14.007347-3, distribuído para a 2ª Vara Federal Cível de São Bernardo do Campo, providencie, a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, eventual sentença e certidão de objeto e pé dos referidos processos, a fim de que seja possível a verificação de eventual prevenção.Sem prejuízo, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-autora providenciar planilha de evolução do financiamento referente ao contrato objeto da presente ação.Intime-se.

2008.61.00.007299-0 - ELZA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo paa processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, deterinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.007452-4 - CICERO MARQUES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo paa processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, deterinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.007773-2 - ALEXSANDER LIMA PAIVA (ADV. SP040391 LUIZ CEZAR LUCHIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.00.007776-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019260-7) EDUARDO NUNES E OUTROS (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.008253-3 - IVO GIAMPAOLI E OUTRO (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.008397-5 - JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.008561-3 - TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos indicados no termo de fls. 87/89. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei nº. 11.457, de 16.03.2007, regularize a parte-autora o pólo passivo. Em igual prazo, comprove a parte-autora o início da ação fiscal que resultou na lavratura da NFLD, cuja anulação pretende, mediante juntada de documento idôneo expedido pelo órgão de fiscalização; Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.008578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005473-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X RAFAEL RODRIGUES (ADV. SP229502 LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO)

Distribua-se por dependência ao processo nº2008.61.00.005473-2.Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal.Vista ao ecxepto para manifestação no prazo legal.Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.008445-4 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em consequencia de todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Intime-se.Após, cite-se.

2007.61.00.019260-7 - EDUARDO NUNES E OUTROS (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.008243-0 - SILVIO APARECIDO SOLEDADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Outrossim, nos termos acima postos, esclareçam os autores o pedido para depósito das prestações vincendas, acostando aos autos o comprovante de eventual pagamento nos meses anteriores. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intime-se. Cite-se.

Expediente Nº 3540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021887-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

00.0643260-3 - ANTONIO ARCOS SANCHES E OUTROS (ADV. SP049556 HIDEO HAGA E ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 1621 e 1669/1670: Manifeste-se a União acerca dos pedidos de habilitação. O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

00.0741090-5 - SOBLOCO HOTEIS DE TURISMO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP186000A MARIA EMILIA ELEUTÉRIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

00.0744315-3 - SAMA MINERACAO DE AMIANTO LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores

da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

00.0759923-4 - BASF SISTEMAS GRAFICOS LTDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 859/860: Junte a parte autora o contrato social da sociedade de advogados. Após, venham conclusos para apreciação do requerido às fls. supra. O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

89.0000373-9 - PAULO SERGIO MEGNA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

89.0009229-4 - LUIZ GONZAGA DE ARRUDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

89.0040913-1 - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

90.0003039-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAI (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores

da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0001589-0 - OBRA S/A - PROJETOS E CONSTRUCOES (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP113407 ANA TERESA MARINO GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0698619-6 - GRAFICA RUBAIYAT LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0727740-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705667-2) LAMEDID S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0737709-6 - D. TRIPODI & CIA/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0743005-1 - NIVALDO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP096622 RENATO MOREIRA E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 277 e 305: Manifeste-se a União acerca dos pedidos de habilitação. Fl. 304: Tendo em vista que compete ao patrono a localização de seu cliente, indefiro o pedido. O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os

demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0012075-0 - TERMICAR IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0016167-7 - CARYBE COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP061833 CHRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0043675-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028783-2) CASA DE TINTAS LALIM LTDA (ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E PROCURAD JOAO PADOAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0044923-9 - COBRAL IND/ DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP039904 EDSON CAMARGO BRANDAO E ADV. SP076605 WASHINGTON MASASHIGUE MAEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0045186-1 - SUDAME CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP042568 WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema

jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0045386-4 - DEALER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0051184-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035885-3) M SIMOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0062084-1 - NOVA FILM/VIDEO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0073179-1 - MARISTELA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0082687-3 - GAZAL ZARZUR (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores

da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

93.0006772-9 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA E ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 484/485: Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

93.0011298-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003004-3) MUNICIPIO DE TIETE (ADV. SP101944 ANTONIO JOSE VIOTTO E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI E ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

93.0013343-8 - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)

Fls. 1695: Tendo em vista o informado pela ré, Banco do Brasil S/A, e o pedido de fls. 1666/1668, providencie a parte devedora, M CASSAB IND E COM LTDA, o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze dias) - art. 475 J, primeira parte, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito - art. 475 J, segunda parte. O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

94.0021901-6 - TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA (ADV. SP109507 HELVECIO EMANUEL FONSECA E ADV. SP109792 LEONOR GASPAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual

responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

95.0049144-3 - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS FAMILIARES DE SAO PAULO - FUNDEF E OUTROS (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP111909 MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

95.0049711-5 - TRIANON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS E ADV. SP083655 ALIX MARIA SIMOES DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

95.0050725-0 - PASSARELLI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP071407 ELIANA MARTA KINCHIM MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

97.0014117-9 - ACCESS INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

1999.03.99.061656-8 - JULIO COUTINHO DE MELO FRANCO - ESPOLIO (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO E ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY E ADV. SP022843 ELOISA PACHECO LIMA ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN

(supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

1999.03.99.099287-6 - CIA/ COML/ OMB (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP035302 MARIZA APARECIDA MARQUES DE SOUSA E PROCURAD LUIZ CARLOS VENTURI CALDAS E PROCURAD CARLOS JOSE SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

1999.03.99.109785-8 - TRIMA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

2000.03.99.056890-6 - PAULO ROBERTO TAFNER (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP092059 JOSE GERALDO CHRISTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

2002.03.99.023670-0 - NOVA NUNES CALCADOS LTDA (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

2002.03.99.031789-0 - SADIA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente,

expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

2002.03.99.040305-7 - GRAFICA EDITORA MINERVA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

2004.03.99.027675-5 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0001111-8 - MERCANTIL IMPORTADORA E EXPORTADORA MERIMEX LTDA E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 951

HABEAS DATA

2008.61.00.008462-1 - BRUNO PRETI DE SOUZA X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 23 - Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 22, afasto a ocorrência de prevenção entre os presentes autos e os de nºs.2007.61.08.004006-4 e 2008.61.00.006064-1. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações por parte da autoridade impetrada. Intime(m)-se Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0029752-0 - VIACAO CASTRO LTDA (ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 158: ciência às partes. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

90.0005381-1 - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP096198 ANNA PAOLA ZONARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 149 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO. I-SE.

91.0001689-6 - GAB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075291 ELISETE QUADROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 239/240: ciência às partes. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

91.0013907-6 - GILBERTO ALVES (ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência do desarquivamento. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0708585-0 - PAPCO SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP050240 JORGE NAME MALUF NETO E ADV. SP097586 MARIA AMALIA SOLER MORENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Por derradeiro, manifeste-se o patrono da impetrante, especificamente em relação à baixa da empresa Papco Suprimentos Para Escritórios LTda, CNPJ 57.787.624/0004-18, informada às fls. 69.

94.0030736-5 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 1251/1261 e 1275/1277: manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

94.0032675-0 - ADELHEID MARIA BLOHS E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP203302B SHEILA DA SILVA PINTO RIÇA E ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo para que preste informações acerca do alegado às fls. 569/580. Cumpra-se. Int.

1999.61.00.016110-7 - ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP161525 CARLA SIMONE ALVES SANCHES E ADV. SP220729 CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUSA KIMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1999.61.00.018642-6 - DARCIO MARDELLA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 133/137: manifestem-se os impetrantes. Int.

1999.61.00.040703-0 - LORD SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do SENAC, do depósito de fls. 932, conforme requerido às fls. 934/935. Int.

2002.61.00.011041-1 - GIANNI GRISENDI (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ E PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Dê-se vista ao Impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 259/263. No caso de não concordância do Impetrante com os cálculos apresentados pela União Federal, remetam-se os autos ao Contador Judicial para dirimir a dúvida apontada. Int.

2003.61.00.006169-6 - HILDA MARIA SALOME PEREIRA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Fls. 102 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.015813-8 - ANTONIO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP109527 GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Esclareça o impetrado as providências adotadas para o cumprimento do v. acórdão de fls. 159. Int.

2003.61.00.029125-2 - DIOGENES DE SOUZA ROSA LIMA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Diante da concordância entre as partes, defiro o levantamento parcial do depósito de fls. 53, conforme petição de fls. 184. Após, voltem-me conclusos. Int.

2004.61.00.003775-3 - ANA CECILIA DIAS MACHADO E OUTROS (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Fls. 166 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2004.61.00.031443-8 - HELIO PILNIK (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 322 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2005.61.00.000773-0 - EDUARDO FRANCISCO ULIANO E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Vistos etc. Informem os impetrantes a este Juízo se o impetrado adotou as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de fls. 180/182. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.001616-0 - MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA (ADV. SP022327 MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Informe a autoridade impetrada acerca da atual situação do Pedido de Revisão de Débitos inscritos em Dívida Ativa da União (Processo Administrativo nº 10880.551496/2004-11), mormente acerca da manutenção da inscrição em Dívida Ativa nº 80.2.04.041703-13, após a análise do referido pedido.

2005.61.00.013081-2 - MARIA CECILIA DOSVALDO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CHEFE DO SERVICO DE PESSOAL ATIVO DO MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Fls. 163 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2005.61.00.021725-5 - NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 258 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2005.61.00.023800-3 - UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência para determinar à impetrante que esclareça se ainda tem interesse no julgamento do presente feito. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.00.027152-3 - ROSEMARY RITA BRODE HERZKA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Considerando a concordância entre as partes, expeça-se alvará de levantamento parcial em favor da impetrante, conforme requerido às fls. 133, nos termos dos cálculos apresentados às fls. 129.Após, voltem-me conclusos.Int.

2005.61.00.027334-9 - ASTROS SERVICOS Y TRANSPORTES LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 239: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para determinar a impetrante que esclareça se houve a liberação da mercadoria descrita na inicial através de decisão administrativa. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.00.001958-9 - NILVA ELISABETH DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a concordância entre as partes, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da impetrante, conforme planilha de fls. 152, devendo a patrona da impetrante comparecer em Secretaria para agendamento. Após, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.00.011449-5 - ANSELMO VICENTE (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 139: vista à impetrante. Int.

2006.61.00.011813-0 - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 312 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2006.61.00.014651-4 - RUBENS BRAVO FELICIO (ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(fls.81)Antes de decidir acerca do pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, faz-me mister definir a natureza das verbas recebidas pelo Impetrante, o que será feito no momento da prolação da sentença.Oficie-se ao ex-empregador para que esclareça, no prazo de 10(dez) dias, a que título foi paga a verba denominada prêmio de incentivo de aposentadoria, cuja abreviatura Premio Inc Após consta do termo de Rescisão acostado às fls. 20 dos autos. Após, tornem conclusos para sntença.Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.00.023470-1 - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 150, por falta de amparo legal. Intime-se.

2007.61.00.004379-1 - SEBASTIAN PINEDA BARREIRA E OUTRO (ADV. SP083777 LIGIA BONETE PRESTES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152: Ciência (manifestação do impetrado); Fls. 151: Converto o julgamento em diligência. A decisão liminar determinou à autoridade impetrada procedesse à análise conclusiva dos requerimentos apresentados pelos impetrantes, contudo, mesmo após a complementação da documentação noticiada às fls. 145/150 dos autos, protocolo datado de 06/11/2007, não houve notícia nos autos da autoridade competente. Diante do exposto, oficie-se ao Gerente Regional do Patrimônio da União em São Paulo, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão liminar proferida às fls. 102/107. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.017000-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL AMERICANO & FLAG (ADV. SP252248 CESAR AUGUSTO VILELA REZENDE) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante se às fls. 178 procedeu à retificação do pólo passivo no âmbito da Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.00.018714-4 - COML/ PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP215206A DANIELA HANSCH PEREIRA) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência para determinar que a impetrante esclareça se houve o efetivo cumprimento da decisão de fls. 34/38, bem como se ocorreu o julgamento do recurso interposto, juntando aos autos cópia de eventual decisão proferida. Intime(m)-se.

2007.61.00.018878-1 - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 497: Manifeste-se o impetrante sobre as petições de fls. 436/452, 456/474 e 476. Int. ; Fls. 477: J. Ciência, ao Impetrante.

2007.61.00.019891-9 - ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA - AMB (ADV. SP183234 RONALDO DE SOUSA RODRIGUES E ADV. SP202520 ANDRÉ LUIS OTTOBONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 251/257: manifeste-se o impetrante. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.020252-2 - REPRIN MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos. Providencie a impetrante a indicação da autoridade apontada como coatora sediada no município de São Bernardo do Campo, nos termos da Certidão de fls. 92. Intime(m)-se.

2007.61.00.021624-7 - CABEL INDL/ LTDA (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 145, esclareça a impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2007.61.00.023847-4 - PAULO EDUARDO DE ALMEIDA (ADV. SP135981 ANA PAULA DE CASTRO MARTINI E ADV. SP152801 JOSE MAURICIO MARTINI) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Fls. 202 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.024539-9 - MARCELO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP067058 JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB - SP (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Fls. 78 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2007.61.00.025583-6 - EDNA ELITO CHAIM E OUTROS (ADV. SP006285 JULIO ELITO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCA)

Vistos etc. Esclareça a impetrante se o impetrado adotou as providências necessárias ao cumprimento da decisão de fls. 18/23. Nada mais sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028153-7 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO

- DEFIC-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Intime-se a impetrante para que retifique o pólo passivo em relação ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, de acordo com as informações prestadas às fls. 680/692, 694/708, 710/723. Int.

2007.61.00.028961-5 - MARCELO SILVA (ADV. SP188005 ROGÉRIO SILVA) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP (ADV. SP211577 ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO E ADV. SP187389 ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA)

Fls. 93: vista ao impetrante. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.029851-3 - ALBERTO FUZARI NETO E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Vistos etc. Considerando que o novo sistema de emissão de Certidão Autorizativa de Transferência, da Secretaria do Patrimônio da União, não permite realizar transações para processos de transferência iniciados anteriormente à sua implantação, intime-se o impetrado para que cumpra a determinação de fls. 119/124, sem quaisquer condicionamentos. Int.

2007.61.00.030159-7 - ESTER PIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 51/52: vista à impetrante. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030320-0 - AROMAS CAFE EXPRESSO BOMBONIERE LTDA - ME (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS. 98/99 - (...) concedo a medida liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora não pratique nenhum ato tendente à exclusão da impetrante do SIMPLES pela situação posta nos autos. (...)

2007.61.00.030497-5 - MC COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO E ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES) X PROCURADOR GERAL DO INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Fls. 64/74: manifeste-se a impetrante. Int.

2007.61.00.030660-1 - SUYAN PROBST FREITAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Considerando o deferimento de expedição de alvará nos presentes autos, compareça o patrono do impetrante em Secretaria para agendamento do mesmo. Int.

2007.61.00.032259-0 - INTERJECT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI E ADV. SP203992 RONALDO CÂNDIDO SOARES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para assegurar o direito líquido e certo da impetrante de obter a certidão como lhe foi reconhecido em sede liminar, ficando rejeitado o pedido para que a impetrada não obste a emissão de novas certidões até o julgamento da reclamação administrativa e da Exceção de Pré-executividade. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Após o decurso do prazo recursal e independente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3ª Região, por força do reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.032638-7 - BRYCE EUGENE RIZZUTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Fls. 36/53: ciência o impetrante. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032663-6 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos etc. Providenciem as impetrantes a juntada das cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, cumpra-se a decisão de fls. 89. Int.

2007.61.00.034254-0 - CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Procurador Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional em Osasco/SP, conforme requerido às fls. 02. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos, a seguir, conclusos para sentença.

2007.61.06.012319-5 - ADEMAR CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Fls. 55/56: manifeste-se o impetrante. Int.

2008.61.00.000021-8 - VANDREO ANTONIO DALLACORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
fls. 57 - POSTERGO A APRECIACÃO DO PEDIDO DE LIMINAR PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA. NOTIFIQUE-SE. APÓS, TORNEM CONCLUSOS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR.

2008.61.00.000167-3 - IVANA MARIA DA NOBREGA CUNHA MORETTIN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP158651E MANOA STEINBERG OSTAPENKO)

Comprove a impetrante o cumprimento da decisão proferida no Agravo nº 200803000036015. Int.

2008.61.00.002667-0 - PEDRO LUIZ PACINI E OUTRO (ADV. SP159868 SANDRA BELINE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 26/31 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.00.002701-7 - IVAN DOS SANTOS PAULO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (ADV. SP199376 FÁTIMA CRISTINA LOPES)

Fls. 138/166: mantenho a decisão de fls. 121/126 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em ralação ao pleito de fls. 136, o mesmo se encontra superado em face de referida decisão. Prossiga-se. Int.

2008.61.00.003209-8 - PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(FLS. 101) - Manifeste-se o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, ora apontado como autoridade impetrada, no prazo de 10(dez) dias, acerca da alegação de pagamento do débito representado pela inscrição nº. 80.2.03.047511-01, notadamente em razão do comprovante de pagamento acostado às fls. 35 dos autos, porquanto, segundo as alegações do Impetrante, o pagamento ocorreu em data anterior à inscrição. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.004017-4 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X PRESIDENTE CONSELHO CURADOR FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos etc. Melhor examinando os autos verifico que não há pedido expresso de concessão de medida liminar, razão pela qual torno sem efeito os despacho de fls. 22 e 27, determinando a remessa dos autos ao MPF, voltando-me oportunamente conclusos.

Intime(m)-se.

2008.61.00.004441-6 - PLAYARTE CINEMAS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida e, em consequência e julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula nº 512 do C. STF. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.00.004619-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Indique a Impetrante corretamente a autoridade coatora, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 6.102, de 30 de abril de 2007, bem como a Portaria 95, do Ministério da Fazenda, de 30 de abril de 2007, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.005578-5 - TEELEAP TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP239510 ANDRÉ LUIZ MENON AUGUSTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 1517/1518: Cumpra-se. (ref. decisão em Agravo de Instrumento que concedeu efeito suspensivo ao recurso, em favor da União Federal)

2008.61.00.005953-5 - MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DA CORREGEDORIA GERAL REC FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO ESCRITORIO DA CORREG DA 8a REGIAO FISCAL DA DELEG REC FED SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os benefícios da assistência judiciária gratuita, tal como previsto na Lei 1.060/50, dispensam o beneficiário do pagamento das despesas processuais e suspendem a condenação em honorários advocatícios, enquanto permanecerem presentes as condições que deram causa à concessão da benesse. Não se justifica, no presente caso, o deferimento do benefício à Impetrante, porquanto seu salário líquido (...), já que é patente que não haverá prejuízo ao sustento próprio ou de sua família caso recolha as custas processuais, mormente em se considerando que inexistente condenação em honorários no mandado de segurança e que a concessão do benefício não a desincumbirá de pagar os honorários de seu advogado por ela contratado. Portanto, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino à Impetrante que recolha as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo e cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.00.006402-6 - PROBIOTICA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.43/44: (...) DEFIRO A MEDIDA LIMINAR (...)

2008.61.00.007265-5 - JOVALDO ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 43 - POSTERGO A APRECIACÃO DO PEDIDO DE LIMINAR PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA. NOTIFIQUE-SE. APÓS, TORNEM CONCLUSOS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR.

2008.61.00.007269-2 - MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 24/25 (...) DEFIRO a medida liminar pleiteada e, para resguardar a posição do terceiro responsável, determino à fonte retentora que deposite, à ordem deste Juízo, o valor correspondente ao montante do Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias pleiteadas na exordial. (...)

2008.61.00.007613-2 - JOSE CARLOS MOTTA (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.19/25 (...) DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar a não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelo impetrante a título de Abono por Permanência em Serviço.(...)

2008.61.00.007744-6 - THIAGO AUGUSTO NEPOMUCENO SANTOS MACEDO (ADV. SP239199 MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Providencie o impetrante a juntada de duas contrafés instruídas com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04 e do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Após, voltem-me conclusos.Int.

2008.61.00.008054-8 - RUBENS DA SILVA NUNES (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS.29/30 - (...) INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. (...)

2008.61.00.008302-1 - URBANOVA COM/ URBANIZACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA (ADV. SP089214 ELIANA ALVES MOREIRA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Providencie a impetrante a correta indicação de quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, levando em consideração que o mandado de segurança é impetrado contra ato da autoridade e não contra a pessoa jurídica a que está vinculada, nos termos do artigo 1º, 1º da Lei 1.533/51, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.008331-8 - ROSENFELD BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) fls. 222/228 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.(...)

2008.61.00.008706-3 - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 68 - Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar com a vinda das informações pela autoridade apontada como coatora. Requistem-se, pois, informações com cópia desta. Intime(m)-se. Oficie-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6940

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.004247-2 - JOAO PANAGASSI E OUTROS (ADV. SP141789 LEONARDO CERCHIARI JUNIOR) X VICTORIA BLANCO AYROZA E OUTRO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172213 VALÉRIO RODRIGUES DIAS E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCOS PAULO TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

(Fls.127/129) - Face a manifestação da Exequente de fls.124 fica suspenso, por ora, o r.despacho de fls.122, a fim de que o executado comprove o adimplemento do pagamento nos autos na forma requerida pela CEF. Int.

2005.61.00.026238-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0028536-6 - WAGNER MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a existência de ERRO MATERIAL na conta acolhida às fls.140, posto que partiu do valor de R\$2.564,14 (fev/95) e não do valor homologado e requisitado às fls.100 no importe de R\$1.400,87 (out/98), e considerando, ainda, a atualização pretendida pelos autores (fls.215/218), RECONSIDERO a decisão de fls. 253 e determino sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de novo cálculo de atualização partindo-se do último valor acolhido (R\$1.400,87-out/98). Int.

96.0024153-8 - ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 777: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para apresentação da planilha de recomposição da conta vinculada do autor JOÃO PILÃO. Fls. 777/778: Manifestem-se os autores DIOGO LOZANO E DURVAL DE PAULA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0041866-9 - ROBERTO RUBIRA ESPINAR E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 385/386: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0061717-3 - BENEDITO PASCIENCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS E ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ALCIDES PINTO FERREIRA (fls. 299) e CARLOS AUGUSTO BARACHO (fls. 300) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores ANTONIO VIEIRA DE MATTOS e VALDOMIRO DE CAMARGO, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Tendo em vista os termos da LC 110/2001, intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer, em relação à co-autora JUCARA MORAES VIZIOLI, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Fls. 302: Ciência aos autores. Int.

1999.61.00.039811-9 - JOAO ODAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 572/591: Ciência aos autores SANDRA MARA DELPHINO CASTILHO e DIMAS PEREIRA DE BRITO. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

2005.61.00.022678-5 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Intime-se a autora a se manifestar acerca da estimativa de honorários periciais do Sr. Perito e, em caso de concordância, proceda o autor o respectivo depósito judicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.004126-1 - LUIZ GONZAGA SILVA (ADV. SP195740 FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74/89 : Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

2006.61.00.027098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO PALMA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MARCHI PALMA E SILVA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.122 e 124) Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.002422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026644-1) FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP240477 EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.75) Diga a parte autora.

2007.61.00.003638-5 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249632A CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS E ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a se manifestar acerca da estimativa dos honorários periciais, e em caso de concordância, proceda ao depósito no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.00.009690-4 - DJALMA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(Fls.241/244) Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.022244-2 - HUMBERTO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032366-0 - SBPR SISTEMA BRASILEIRO DE PROTECAO RESPIRATORIA LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) X DRAGER SICHERHEITSTECHNIK GMBH (ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0012314-2 - ISOLA MARIA MARQUES TEANI (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A

Preliminarmente, intime-se a parte autora a proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios em favor do BACEN (Fls.537), complementando o valor executado. Prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 6941

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907297-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SASI S/A COM/ E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.315) Expeça-se. Carta de adjudicação expedida aguardando retirada em secretaria.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.026089-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X APARECIDA HELENA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF a retirada do Edital expedido as fls. para publicação conforme o disposto no art.232, III do CPC, no prazo de 15(quinze) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva publicação.Int.

2004.61.00.032968-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ITALA MAIANNE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.013795-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA ONISTARDA MARTINS VENTURA - ESPOLIO (ADV. SP163610 JACKSON DAIO HIRATA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitórios opostos por RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA e ESPÓLIO de FRANCISCA ONISTARDA MARTINS VENTURA, para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulativa de juros e a utilização Tabela Price. Após, prossiga-se sob a forma de execução, cabendo ao Espólio de FRANCISCA ONISTARDA MARTINS VENTURA as quantias garantidas até 22/07/2002, data do óbito da fiadora, ficando o co-réu responsável pelos valores remanescentes. O valor da dívida deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761719-4 - EDUARDO CURIATI E OUTROS (ADV. SP010643 CLEUZO PERES E ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP094466 ANA MARIA FERREIRA DOMINGUES E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0701044-3 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPREATO COTRIM E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

91.0720669-0 - ANTONIO JOSE LUCHETTA E OUTRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.329) Expeça-se, conforme determinado.

91.0722356-0 - EPITACIO PINHEIRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Preliminarmente, intime-se a União Federal (fls. 137). Após, expeça-se ofício requisitório em favor do autor nos cálculos de fls., face a não interposição de Embargos pela União Federal. Encaminhem-se ao E. TRF da 3ª Região e remetam-se os autos ao arquivo no aguardo do efetivo pagamento.

95.0029716-7 - JAIRO OSAKO (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.99/102) Expeça-se ofício requisitório.

96.0011479-0 - PEDRO DURANTE E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Intime-se o autor PORFIRIO TRIDENTE para trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de documento hábil, que comprove a data em que optou ao FGTS. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0013606-0 - ADAIR PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASSOS E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV.

SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 394/395: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.012919-3 - MARILSA FRANCISCA AITA DE SOUZA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Expeça-se alvará de levantamento no valor incontroverso de R\$17.511,14 do depósito de fls.111, intimando-se a parte autora a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à Contadoria Judicial conforme determinação de fls.117. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0013933-6 - FRIGORIFICO JALES LTDA E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF009957 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL
Fls. 530/549 - Não há dúvidas quanto à inadimplência da sociedade. No entanto, não há nos autos elementos que permitam ao Juízo desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, à míngua da ocorrência dos pressupostos enunciados nos artigos 10 e 16 do Decreto 3708/19. Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência, conforme se verifica do teor das seguintes ementas : SOCIEDADE COMERCIAL . Responsabilidade dos sócios. Inexistência dos pressupostos. Admitida pela doutrina e pela lei a desconsideração da sociedade para atingir os bens dos sócios, a sua decretação somente pode ser deferida quando provados os seus pressupostos, o que não aconteceu no caso dos autos. Art. 10 do Dec. 3708/19. Recurso não conhecido (RESP 256292, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 25/09/2000, pág. 107). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. -Uma vez não demonstrado postura irregular dos sócios da empresa executada que venha dar azo à desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da sociedade, e, considerando que não está demonstrado que a agravante esgotou todos os meios e possibilidades disponíveis para efetivar a penhora, incabível a desconsideração da personalidade jurídica da agravada (Proc. 200304010433261, Relator Juiz EDGARD LIPPMANN JUNIOR, DJU 04/02/2004, pág. 562). II - Isto posto INDEFIRO o requerido a fls. 530. Aguarde-se no arquivo a indicação de bens da executada para a satisfação do débito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0029964-8 - EUNICE TAVARES GARCIA E OUTROS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP111099B LUCIANA RODRIGUES SILVA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD ENRICO SUPINO)
(Fls. 262/267) Intime-se, após arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.008828-6 - JAN SIDNEY MURACHOVSKY (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034725-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NILSON DE SOUZA REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL APARECIDA MASSARI REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à ENGEA o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0043944-2 - PEDRO PAULO RUNGE E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Expeça-se, ofício requisitório.

2007.61.00.024673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013795-1) RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno o requerente ao pagamento de honorários

advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.033737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045359-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SILVANO FONTANA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI E ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6943

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.016192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013097-2) EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X AMORIM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP067169 CELSO GIMENES CANO)

Anote-se (fls.403/404). Reconsidero em parte, a decisão de fls. 374, para nela fazer constar: deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Designo o dia 02 de JUNHO de 2008 às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

Expediente Nº 6944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.004231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001519-1) NIVALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP253785 IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Pela MM Juíza foi dito que se expedisse ofício à CEF para que informe a este Juízo o saldo do FGTS do autor Nivaldo Dias da Costa, bem como o valor da dívida da mutuaria já atualizado. Após, venham conclusos para deliberação. Sai a parte autora intimada...

Expediente Nº 6945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0017134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738612-5) ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOS ESPECIAIS E OUTROS (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO E ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X MINARCA - IND/ E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(fls.465) - Homologo o pedido de desistência da autora OSASTUR OSASCO Turismo Ltda e julgo extinta a execução nos termos do artigo 267, VIII c/c art. 795 do CPC. Eventual compensação dos créditos deverá ser requerida administrativamente, independente de ordem judicial. Após, arquivem-se os autos. Int.

92.0039729-8 - TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO E ADV. PA006400 FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.524) Indefiro, por ora, o pedido do autor de levantamento dos depósitos efetuados face ao bloqueio realizado às fls. 433, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Americana/SP. Ademais, diga o autor sobre o andamento do AI nº 2007.03.64609-3. Oficie-se ao MM. Juízo Estadual (fls.436) enviando cópias dos depósitos de fls. 440 e 518. Int. Após, expeça-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005940-7 - EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENTE POLICIA FEDERAL PRESID COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA SR/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar. Manifeste-se o impetrante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 644, informando se insiste na manutenção do Sr. Agente da Polícia Federal Presidente da Comissão Permanente Disciplinar da Delegacia da Polícia Federal de Marília no pólo passivo da presente ação, em 10 (dez) dias. Com a manifestação venham conclusos para deliberação. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5098

ACAO MONITORIA

2005.61.00.006208-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X HERMES ROBERTO DE ARAUJO MELLO JUNIOR (ADV. SP211821 MARIA CELIA BENEDITO MELLO)
Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2007.61.00.022933-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X ANDREIA APARECIDA ALVES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X JOAO EXPEDITO ALVES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X ODILIA MARIA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Oficie-se ao IMESC solicitando a designação de nova data para exame médico da citanda, conforme determinado às fls.196. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742032-3 - NICOLINO BARINI (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E ADV. SP036166 LUIZ SIMOES POLACO FILHO E ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Improcedem as alegações do autor às fls. 1577/1578, tendo em vista que a sentença de fls. 1385 foi reformada, parcialmente, por Acórdão do Eg. TRF às fls. 1413/1415 para fixar os juros moratórios em 6% ao ano.2. Determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial, para análise do alegado pelo INSS às fls. 1902/1906 e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias.3. Com o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

91.0723026-5 - FERNANDO ARAUJO RAMOS E OUTROS (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E ADV. SP068564 LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO)

1. Fls. 139/141: A matéria já foi decidida no despacho de fls. 135. 2. Expeça-se requisitório de pequeno valor, conforme planilha de fls. 131. Int.

91.0740562-6 - RHODES IND/ PLASTICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO E ADV. SP054209 NELSON TANAKA E ADV. SP234964 CAROLINE MARQUES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Com a finalidade de possibilitar a expedição de Requisitório, bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CNPJ da beneficiária, e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude da alteração contratual mencionada às fls. 123. No mesmo prazo, indique o nome do advogado que deverá figurar como beneficiário dos honorários a serem requisitados.2- Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3- Após, elaborem-se MINUTAS de ofícios eletrônicos, intimando-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 4- Não havendo oposição expeçam-se os RPVs. 5- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 6- Nada sendo requerido, após a liberação do

Ofício pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 7- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 8- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, ou não atendido o primeiro item, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

92.0008497-4 - ADEMIR JOSE RORATO E OUTRO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a não manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

92.0010296-4 - WALDEMIR MENDES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP086890 CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Fls. 414/415 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia restante na conta 1181005502385145, no valor de R\$77,47, posto que tal conta, encontra-se a ordem do beneficiário, conforme ofício do Eg. TRF às fls. 380 e 383.2.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0063668-3 - CIA/ AGROPECUARIA FRANCESCHI (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Retornem ao arquivo.

93.0021995-2 - JOSE ANTONIO TEODORO RODRIGUES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Ciência à CEF dos cálculos de fls. 214. 2. Manifeste-se a Ré expressamente sobre as alegações da parte autora de crédito e débito em face dos extratos de fls. 11 e 12, no prazo de cinco dias. Int.

95.1101610-5 - MARIA AUGUSTA BERTUCCI E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS E ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. No prazo de dez dias, esclareça a CEF a juntada aos autos dos documentos de fls. 535/559, tendo em vista ser de parte estranha aos autos, inclusive constando no depósito judicial de fls. 559 outros autos. 2. No mesmo prazo, comprove o cumprimento da obrigação conforme despacho de fls. 520. Int.

2001.61.00.017773-2 - ERNESTO BRENTINI CAMPINAS - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência à parte autora do depósito efetuado às fls.299. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância; assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.028393-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Subscreva o patrono do autor a petição de fls. 130/143, sob pena de desentranhamento, no prazo de cinco dias. Após o cumprimento, manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(es) e digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no prazo COMUM de cinco dias. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

2005.61.00.028418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(es) e digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no

prazo COMUM de cinco dias. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

2008.61.00.004817-3 - OLINDA CORREA VICENTE E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição dos autos a este juízo. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Diga a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0027457-7 - VITORIO BORTOLAN FILHO E OUTROS (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP200609 FÁBIO TADEU DE LIMA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029258 LUIZ CARLOS STURZENEGGER)

Defiro vistas dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de cinco dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0663323-4 - ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP047443 NELSON FRANCISCO FERREIRA VENTURA SECO E ADV. SP046339 ELSON FERREIRA GRANJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Procedem as alegações da Fazenda Nacional às fls. 198/199. Tais levantamentos pela autora foram realizados nos autos da carta de sentença nº94.6514-0. Assim, determino o desarquivamento dos autos 94.6514-0.2. No prazo de dez dias, deposite a autora os valores indevidamente levantados, devidamente atualizados.3. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

Expediente Nº 5231

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.004353-3 - OSMARINA TRINDADE DOS SANTOS LUNA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 324/337: Indefiro, o feito já transitou em julgado (fls. 291), e considerando que ao prolatar a sentença, o Magistrado cumpra e receba o ofício jurisdicional cessando sua competência para decisões ligadas à coisa julgada (art. 463 do CPC), ao arquivo. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015558-0 - ANTONIO CARLOS BASTOS NOBREGA E OUTROS (ADV. SP161918 GUILHERME ASTA LOPES DA SILVA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Fls. 843-846. Intime-se a advogada da parte autora, Dra. MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, OAB 89.882, para comparecer à Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para regularizar a petição, apondo a sua assinatura.

Manifeste-se a CEF sobre a alegação de cumprimento irregular da obrigação, com relação ao autor VERGINIA APARECIDA DOS SANTOS e HERLE DA COSTA BEZERRA, a fim de evitar maiores gastos com o processo de execução forçada. Int.

96.0010665-7 - GUERINO IACHINI E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 419-427. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento 2007.03.00.090506-2. Int.

96.0035025-6 - ANTONIO BENETTI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 435-448. Defiro. Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, relação dos antigos bancos depositários e os seus respectivos endereços. Após, oficie-se aos antigos bancos depositários determinando a apresentação dos extratos bancários necessários para o integral cumprimento da obrigação de fazer. Int.

97.0010822-8 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 178. Defiro o depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, com o desconto dos valores devidos à CEF e fixados nos embargos à execução, a fim de evitar maiores custos com a execução forçada e por possuírem a mesma natureza jurídica. Após, comprovado o depósito pela CEF, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 172. Int.

97.0031542-8 - SILVIA HELENA RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Assiste razão à parte autora, considerando que as adesões dos autores ao acordo extrajudicial (LC 110/01) foram realizadas após o trânsito em julgado do v. acórdão, providencie a CEF o depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, fixados em 5% sobre o valor da condenação. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

97.0051434-0 - SONIA MARIA TARTARE E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a parte autora cumprir a determinação de fls. 306, apresentando os documentos necessários para o prosseguimento da execução com relação aos autores PAULO ROSSETE, SONIA MARIA TARTARE e EZIO GUARTIERI.. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer no tocante a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do autor JOSÉ SELESTINO FILHO, diante dos documentos acostados às fls. 284-293, conforme determinado no v. acórdão. Após, diga a parte autora. Int.

98.0037571-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030858-0) NELSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 403-404. Prejudicado o pedido da parte autora, visto que conforme se verifica da petição de fls. 380 e dos documentos de fls. 385, a CEF cumpriu a obrigação de fazer em data anterior à da r. decisão de fls. 378 (10.08.2007), deste modo, tenho por indevida a aplicação da multa diária. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.023451-2 - SERGIO JOSE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 320. Acolho a manifestação do autor. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação a todos os vínculos empregatícios da autora SUELI MONTEIRO (todas as contas vinculadas), conforme documento acostado às fls. 23. Após, diga a parte autora. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.034057-9 - ARTUR SILVESTRE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 312. Não assiste razão à parte autora, visto que a CEF comprovou o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor. Outrossim, saliento que conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 266-268, o autor ADEVILTO BATISTA GOMES realizou a adesão ao acordo extrajudicial, por meio da internet, nos termos da LC 110/01. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.020474-3 - FRANCICLEIDE DO SOCORRO LOPES SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 360-362. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MARCELO RODRIGUES DE GODOY, conforme determinado às fls. 337. Após, diga a parte autora. Int.

2000.61.00.037593-8 - JOAO TORELLI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 416-418. Anote-se o Agravo Retido na capa dos autos. Intime-se a CEF para se manifestar. Fls. 415. Comprove a CEF, o integral cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado às fls. 407, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00. iNT.

2001.61.00.005471-3 - ELISABETH SABINO JORDAO E OUTROS (ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Fls. 339-340. Não assiste razão à parte autora. Analisando superficialmente a conta apresentada pela autora, verifico que não se encontra em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão. Acolho a conta apresentada pela Caixa Econômica Federal, haja vista que no tocante à atualização monetária dos valores a serem creditados nas contas do FGTS, verifico que a obrigação de fazer foi regularmente cumprida, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, que determinou expressamente a utilização dos critérios de atualização monetária do Provimento nº 26/2001(fl. 157). Outrossim, indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, por tratar-se de obrigação de fazer, cabendo à autora demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cálculo apresentado pela CEF.Venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.00.005953-3 - JOSE DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 158-162. Acolho a manifestação da parte autora. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dia, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à 2ª conta vinculada do autor (fls. 146 - conta 00000053037), a fim de evitar maiores gastos com o processo de execução. Após, diga a parte autora. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.. Int.

2002.61.00.015165-6 - SAULA CLOPASS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 371-376. A fim de evitar maiores gastos com o processo de execução, manifeste-se a CEF sobre a alegação de que os valores recebidos pelo autor HÉLIO TADASHI SATO, nos autos do processo 93.0004806-6, referem-se apenas ao Plano Collor, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo se for o caso, comprovar o integral cumprimento da obrigação no tocante ao Plano Verão (janeiro de 1989). Após, diga o autor. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.013558-8 - SYLVIO AVANZI (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 169-170. Indefiro. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Outrossim, saliento que os autores efetuaram o saque dos valores depositados pela CEF, demonstrando sua anuência em receber os valores, conduta incompatível com o pedido de prosseguimento da execução do julgado.Int.

2003.61.00.019860-4 - EDIVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Acolho a manifestação da parte autora. Compulsando os autos, verifico que a CEF aplicou os juros de mora incorretamente, considerando como data de citação o dia 23.08.2006, ao invés de 23.08.2003. A fim de evitar maiores gastos com o processo de execução, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF comprove o depósito dos valores devidos a título de juros de mora, nos termos fixados no título executivo judicial. Após, diga o autor. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.000471-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0031817-5) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X MARLENE ZEGHAIB POLIDORO E OUTROS (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA)
CONCLUSÃO DE 11/12/2007 (FLS. 510/511): Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento integral da r. decisão de fls.

327/329 da ação de desapropriação em apenso, sub-item 5.2, ou esclarecer as razões ter deixado de retificar o nome de MARIA ISABEL ASSIS NADER BELLO nestes autos e nos apensados. Fls. 507: parcial razão assiste aos Expropriados. Com efeito, o depósito inicial não foi considerado no valor impugnado pela Expropriante, eis que na conta de fls. 256 dos autos principais e no de fls. 6 e 7 destes autos. Contudo, referido valor somente poderá ser levantado mediante a regularização subjetiva da demanda e cumprimento dos requisitos previstos no art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41. Registre-se que, em relação ao saldo da conta n. 0265.005.191009-7, a r. decisão de fls. 336 restou inatacada. Fls. 509: verifico que as formalidades previstas para a Expropriante foram regularmente cumpridas, razão pela qual inexistente óbice para expedição da carta de adjudicação. Posto isso: 1. reconsidero parcialmente a r. decisão de fls. 336 dos autos principais exclusivamente em relação à oferta inicial depositada na conta n. 576.114-2. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Expropriante, conforme retrodeterminado. Intime-se a Expropriante para que retire o alvará no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. 2. Expeça-se carta de adjudicação nos autos principais, instruindo-a com as cópias apresentadas pela Expropriante. Promova a Expropriante a sua retirada no prazo supra, sob pena de cancelamento. 3. Por fim, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

Expediente Nº 3690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0017473-5 - ALDO ALMIENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 344. Não assiste razão à CEF, visto que a r. sentença condenou expressamente a ré a efetuar os cálculos e a pagar as diferenças atualizadas da capitalização progressiva dos juros incidentes sobre as contas do FGTS (fls. 139). Outrossim, saliento que a ré deixou de interpor recurso contra a contradição constante às fls. 181 do v. acórdão, encontrando-se a matéria preclusa. Da mesma forma as r. sentenças proferidas às fls. 284 e 332-333, extinguiram a execução, apenas com relação à aplicação dos índices de correção monetária devidos, sendo portanto objeto diverso. Cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente da decisão de fls. 337, no tocante aos juros progressivos devidos aos autores. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0017904-4 - ABEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 222-223, julgo prejudicada a apreciação dos embargos de declaração opostos às fls. 219-220. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação de fazer. Reconsidero o despacho de fls. 213, proferido em manifesto equívoco. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0025826-2 - ISaura MEDAGLIA E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 304-305. Assiste razão à CEF. Reconsidero a decisão de fls. 298 e suspendo a presente execução, tão somente com relação aos índices objeto dos embargos à execução em apenso. Providencie a Secretaria a imediata conclusão dos autos dos embargos à execução 2006.61.00.025421-9 para sentença, por tratar-se de questão eminentemente de direito. Int.

97.0029090-5 - MARIA EMILIA VELOSO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP036351 JOAO ALBERTO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 402-403. Não assiste razão à parte autora, conforme se verifica do documento acostado às fls. 309, a CEF comprovou o crédito dos valores referentes ao índice de abril de 1990. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0031181-3 - LUCI CARRARO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 351-353. Acolho a manifestação da parte autora, visto que apesar das reiteradas manifestações da CEF alegando o integral cumprimento da obrigação de fazer, às fls. 355-358 foi apresentada nova petição com a complementação dos depósitos em relação a uma das autoras. Comprove a CEF, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com

relação da todos os autores, nos termos fixados no título executivo judicial, apresentando planilha dos valores depositados, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação por parte da CEF. Int.

98.0006203-3 - EDIO BERGAMO (PROCURAD VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 218-224. Não assiste razão à parte autora. Apesar da adesão ao acordo extrajudicial via internet impossibilitar a apresentação do termo de adesão, os extratos acostados aos autos apresentados pela CEF comprovam a realização de saques dos valores creditados na conta vinculada do FGTS pelo autor, demonstrando sua anuência em receber tais valores, visto que o contrário configuraria a apropriação indébita de valores. Deste modo, considerando que o saque dos valores é conduta incompatível com o pedido de prosseguimento da execução, indefiro os embargos de declaração opostos. Outrossim, saliento que cabe à parte autora realizar as diligências necessárias para verificar a regularidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, bem como demonstrar e fundamentar eventual irregularidade por parte da CEF. Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0030675-7 - MAURICIO COTES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 326-328. Assiste razão à CEF. Compulsando os autos verifico que a ré comprovou o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação a todos os autores, razão pela qual reconsidero a r. decisão de fls. 323. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento pela CEF. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0031305-2 - MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP087843 SOLANGE VIEIRA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 125-126. Não assiste razão à parte autora, visto que os créditos realizados na conta vinculada da autora (fls. 103-108), foram realizados nos termos da Lei 10.555/02, por se referirem a valores inferiores a R\$ 1.000,00. Outrossim, saliento que os documentos acostados pela parte autora, em especial a cópia da CTPS, demonstram que não possuía vínculo empregatício e nem conta do FGTS em todos os períodos concedidos no título executivo, razão pela qual não existem valores a serem creditados. Após o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 121, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0035975-3 - ANTONIA DE FATIMA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 224-225. Cabe à parte autora realizar as diligências necessárias, a fim de verificar a regularidade dos créditos efetuados em sua conta vinculada do FGTS, bem como comprovar e demonstrar eventual irregularidade. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, após dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Inr.

1999.61.00.006015-7 - FLAVIO FONSECA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 309. Não assiste razão à parte autora, visto que ao contrário do alegado a r. sentença apreciou expressamente a questão relativa aos honorários advocatícios com relação aos autores que efetuaram a adesão ao acordo extrajudicial, antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.021888-9 - SEBASTIAO MILITAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060625 BENEDICTO MORALES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 352-359. Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora, por ser manifestamente intempestivo. A própria autora reconhece que a execução com relação ao autor SERGIO ANTONIO CHENAQUI foi extinta em 28.04.2005 (fls. 292), tendo transitado em julgado em 23.08.2005. Outrossim, saliento que a autora não comprovou a alegação de que os valores creditados na conta vinculada do FGTS teriam sido estornados indevidamente pela CEF. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.024000-7 - MAURO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado. Outrossim, saliento que caberá ao advogado requer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01. Diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.038086-7 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164778 RAQUEL CRUZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 164-168. Mantenho a r. sentença que extinguiu a execução, visto que a obrigação de fazer foi integralmente cumprida pela CEF, nos termos fixados no título executivo judicial, que expressamente determinou a aplicação dos critérios de correção monetária previstos no Provimento 26/2001 COGE (fls. 85 e 104). Deste modo, os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 142-154, não estão em conformidade com o v. acórdão transitado em julgado. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em ambos os efeitos. Intime-se a CEF para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.049746-1 - JOSE DE LIMA MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado. Outrossim, saliento que caberá ao advogado requer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a CEF para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF 3ª Região. Int.

2001.61.00.003092-7 - MARIZA MILLANI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Diante das petições e documentos apresentados pela CEF às fls. 212-234, julgo prejudicado os embargos de declaração opostos às fls. 206-208. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.00.022687-1 - MANUEL EURICO LUCAS JORGE (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 171. Diante do lapso de tempo transcorrido, comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação da multa diária de R\$ 100,00. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.010375-3 - PEDRO ALCANTARA COSTA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 332-336. Assite razão à CEF. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acostando aos autos documentos comprobatórios quanto à divergência de grafia do nome das autoras, bem como proceda às retificações necessárias junto ao FGTS. Após, comprovada a regularização, cumpra a CEF a decisão de fls. 326, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo sobretado. Int.

2002.61.00.020196-9 - ESIO ODILON DE MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 310-312. Assiste razão à CEF. O v. acórdão transitado em julgado refere-se apenas ao índice do IPC de janeiro de 1989, tendo sido determinado expressamente a utilização dos critérios previstos no Provimento COGE 26/2001, para atualização dos valores devidos. Deste modo, considerando que a CEF comprovou o integral cumprimento da obrigação de fazer, reconsidero a decisão embargada de fls. 304. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.020252-4 - CLAUDIO KIRACHNICK E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 266-267. Não assiste razão à CEF. Diante da manifestação da parte autora, negando de forma expressa a alegada adesão ao acordo extrjudicial, via internet, cabe à devedora comprovar por documentos a realização eletrônica deste acordo e, em caso negativo, cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no v. acórdão. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF apresente documentos comprobatórios da adesão ao acordo, via internet, pelo autor ou o integral cumprimento da obrigação de fazer. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.027448-1 - SOLANGE PASQUALE DE MELLO FREIRE (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 128 e 132. Indefero o requerimento da parte autora, visto que por tratar-se de obrigação de fazer cabe à parte autora demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação por parte da Ré, conforme determinado às fls. 127, encontrando-se preclusa a matéria. Outrossim, saliento que cabe à autora realizar as diligências necessárias para verificar a regularidade dos valores creditados em sua conta vinculada do FGTS. Após o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.030112-9 - ALCIDES MARIN SALLES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP117041E ALEX FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 160-163 e 190-191. Acolho a manifestação do autor. Não assiste razão à Caixa Econômica Federal, a ausência de definição quanto aos critérios de atualização dos valores a serem depositados nas contas vinculadas do FGTS não autoriza a utilização do Provimento 26/2001, haja vista que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço possui regras e critérios próprios de correção monetária que deverão ser aplicados ao presente feito. Outrossim, saliento que a r. sentença transitada em julgado determinou expressamente que deveriam ser aplicadas as regras de juros e correção monetária previstas para o regime do FGTS, regidas pela lei 8.036/90 (fls. 90). Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, nos termos fixados no título executivo judicial. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias., Int.

2006.61.00.017581-2 - MARIA DA GLORIA FERNANDES GIOVANNONI (ADV. SP233857 SMADAR ANTEBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 60-61. Não assiste razão à parte autora, visto que a decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, tendo apreciados as questões suscitadas pela CEF às fls. 54-57. Outrossim, saliento que cabe ao Juízo, no momento que entender necessário, fixar a aplicação da multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, o que ainda não ocorreu no presente feito, visto que a Ré ainda se quer foi citada. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé, bem como informe o número do PIS dos autores, a fim de possibilitar a localização da conta vinculada do FGTS. Após, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBeIª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -
DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0053879-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024165-3) MARCOS ANTONIO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 494/535: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.
Fls. 536/546: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.023706-0 - CARLOS ANTONIO DUTRA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA DE SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 563/568: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.008110-5 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO PAO DE ACUCAR E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 381/387: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.020181-0 - ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP188607 ROSEMEIRE GENUINO PANICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 113/134: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.021674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019186-9) MARIA CARMINA DE LOURDES CAMARA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 235/241: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.015808-1 - CARLOS ALBERTO LOCATELLI MACHADO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 249/266: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.011434-3 - JESSE DA COSTA CORREA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 323/333: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.022823-3 - RHAMA INFORMATICA COML/ LTDA (ADV. SP210709 ADELE PERUGINI SPINOLA MARTINEZ E ADV. SP235608 MARIANA ANSELMO COSMO) X IND/ DE CALCADOS LEMOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP155412 EDNA FLORES DA SILVA E ADV. SP188686 BARTIRA DE ALMEIDA CARDIA) X REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP222285 ESTER VINCE TEIXEIRA) X AUTO POSTO TUCANO (ADV. SP213414 GISLENE APARECIDA LOPES) X VALENT TRANSPORTADORA & LOGISTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP216740 JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP020532 JOAO ROBERTO CANDELORO E ADV. SP059458 MARCOS DE FREITAS FERREIRA) X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP207121 KATIA CRISTINA MILLAN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Fls. 815/854: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Fls. 858/891: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.000717-8 - ROBERTO NEY DE SOUSA MACHADO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 160/174: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.021213-8 - MARIA ALEXANDRA FIOD DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 138/152: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.006099-9 - CARLOS JOSE DA COSTA DIAS (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 35/70: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.005725-0 - AUTO POSTO DAS OLIVEIRAS KM 274 LTDA (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA E ADV. SP176538 ANDRÉA MARIA MAIRENA CANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 310/320: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016442-9 - MARIA FELISBELA DA LUZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74/84: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Fls. 86/93: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0024165-3 - MARCOS ANTONIO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 366/378: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

Expediente Nº 3201

ACAO MONITORIA

2008.61.00.008694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON YOSHIO KUAYE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29: Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 26/28, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 23/25, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 20.904,38 (vinte mil, novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004758-2 - LUZIA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Petição de fls. 45/47: Cumpra a autora APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, corretamente, o despacho de fl. 42, fornecendo as vias originais da procuração ad judicium e da declaração de hipossuficiência. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.00.008570-4 - ALMERINDO SILVA MOTA E OUTRO (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 33/40, verifico que não há prevenção do Juizado Especial Federal Cível. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Defiro, igualmente, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade dos autores, com fundamento no art. 71, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 12. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEFInt.

2008.61.00.008939-4 - OSVALDO ALFREDO PASSARELI (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31: Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

2008.61.00.009006-2 - TANIA CRISTINA FERRAZ DE MELO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize o pólo ativo, considerando que nos documentos de fls. 31/55 consta também como comprador do imóvel de que trata este feito o Sr. ANTÔNIO CLOVIS DIAS DE MELO. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.006135-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (ADV. PR003948 ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO E ADV. PR010635 GUILHERME KLOSS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

FL. 101: Vistos etc. Fax de fls. 94/98: Ante o teor da petição de fls. 94/98 (do autor da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2007.70.00.002447-6), cancelo a audiência marcada para o dia 24 de abril p.f, para oitiva de testemunha, redesignando-a, para o dia 30.04.2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria intimações pertinentes, solicitando o recolhimento do mandado nº 888, ainda não cumprido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009239-3 - JOUBERT DIAS DA SILVA (ADV. SP205088 KÁTIA LEANDRA SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA: Vistos, etc. 1 - Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando o impetrante, como consta na exordial e nos documentos que a instruíram - em especial, aquele juntado à fl. 24 -, tenha condição não compatível com tal assertiva. Ademais, é dever do julgador avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente em arcar com despesas processuais. Precedente: STJ, RESP 407036. Rel. Min. Nancy Andrighi, publ. DJU 24.06.2002. Assim, recolha o impetrante as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenha a intenção de reiterar o pedido de gratuidade de justiça, junte aos autos documentos comprobatórios da alegada condição econômica. 2 - No mesmo prazo, determino ao impetrante que: 2.1) Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 20. 2.2) Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.008692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIENE DO SOCORRO CARVALHO TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24: Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação

supra, intime-se a requerida. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000586-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO DE MOURA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Intime-se o requerido. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 3212

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.013429-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000602-1) RENATO DE ALMEIDA WHITAKER (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD REYNALDO FRANCISCO MORA) X INSTITUTO ESTADUAL PATRIMONIO HIST ARTISTICO DE MG - IEPHA (PROCURAD SIMONE FERREIRA MACHADO E PROCURAD ALESSANDRO HENRIQUE SOARES C BRANCO E PROCURAD FRANCISCA ESTER BOSON SANTOS) FLS. 635/637: Vistos etc.1 - Petição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de fl. 594:A Ilustre Procuradora da República reiterou seu pedido de prova pericial, que já fora formulado na petição de fls. 565/566, nos seguintes termos:...Requer que a perícia técnica seja realizada com ênfase na análise das dimensões, material, peso e demais características das imagens que se fizerem necessárias para que se comprove se uma delas é ou não a que consta da Listagem de Bens Móveis Desaparecidos do IEPHA/MG .Conforme colocado no despacho de fl. 585, uma das duas imagens de Nossa Senhora do Rosário, em posse do autor, foi objeto da perícia de reconhecimento judicial, efetuada pelo Prof. Dr. CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LEMOS (imagem sobre a qual versa o feito) na qual foram descritas suas dimensões, no Termo Circunstanciado de Reconhecimento (às fls. 603/604), conforme segue: ...possui 85 (oitenta e cinco) centímetros de altura, da sua cabeça à peanha, e 89 (oitenta e nove) centímetros, incluindo a mesma, possuindo, aproximadamente, 38 (trinta e oito) centímetros de largura e 28 (vinte e oito) centímetros de profundidade e, na cópia do Laudo juntada à fl. 609, foi anotado, ainda, que a imagem possui altura igual a 0,85 m mais, 0,04 m de base. A segunda imagem de Nossa Senhora do Rosário, de propriedade do autor da ação, é tombada pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, desde 26 de julho de 2000, como consta nos documentos de fls. 89/90. Suas dimensões, conforme anotado às fls. 632 e 633 são: altura de 89 cm, largura de 37,5 cm e profundidade de 25 cm.Quanto ao estabelecimento da comparação de ambas à imagem furtada, considerando que suas dimensões não coincidem com as de nenhuma das duas acima - pois, verificando a documentação juntada aos autos, consta à fls. 619, que a imagem furtada possui 0,70 m de altura, à fl. 625, que ela mede, aproximadamente 70 centímetros de altura e, à fl. 630, que possui 0,88 cms. - faz-se imprescindível o prévio recebimento, por este Juízo, da Carta Precatória (nº 29/08) expedida para a oitiva dos representantes do INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA, em Belo Horizonte/ MG, como determinado pelo despacho de fl. 585.2 - Reitera, também, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à fl. 594, o pedido para oitiva do autor. Esclareço que esse pedido ainda não foi apreciado, pois julgo necessário, neste passo, analisar, previamente, as provas anteriormente deferidas, que resultarão na melhor instrução do processo, como medida de economia processual.3 - Considerando o teor da Certidão de fl. 616, do Sr. Oficial de Justiça - em que consta que a testemunha (Sr. FRANCISCO GALASSI), cujo depoimento foi solicitado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL à fl. 566, não foi encontrada no endereço fornecido à fl. 46 - deve, por ora, ser cancelada a audiência designada para o dia 07 de maio de 2008.4 - Intime-se o autor a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado daquele senhor, para oportuna redesignação da audiência.Proceda a Secretaria às intimações pertinentes.Abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALSão Paulo, 16 de abril de 2008.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2312

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0633834-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO

FERREIRA CESARIO E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo contador às fls. 339/346. Int.

89.0027280-2 - ARMENUI MARDIROS HERBELLA FERNANDES (ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA E ADV. SP062937 MARCOS MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Em face da informação de fl.280, autorizo o levantamento do depósito à fl. 279, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Int.

90.0003963-0 - LUIZ ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 293:Despacho:Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 290, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. (I N F O R M A Ç Ã O)Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 292, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.088365-3, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 232, que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder.)

91.0689503-4 - JOSE FIRMINO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP055201 ANTONIO EDMUR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)
Fls.230/233: Mantenho a decisão de fl.222 por seu próprio fundamento.

91.0693514-1 - IZAIR SAPATERRA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO E ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 209;Despacho:Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 208, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. (I N F O R M A Ç Ã O)Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 208, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.088353-7, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 165, que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder.)

91.0696055-3 - LM SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 284:Despacho-Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 280, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. (I N F O R M A Ç Ã O)Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 282, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.089186-8, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 196, que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder.)

91.0714472-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698226-3) JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl.280, autorizo o levantamento do depósito à fl. 279, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Int.

92.0008666-7 - IVONE MONAREZ GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

1 - Cumpra a parte autora o despacho de fl. 210, regularizando perante a Receita Federal o nome da co-autora Celimar Monarez Gimenez Neves e o nome do co-autor Francisco Alberto Monares Gimenez. No silêncio, aguarde-se em arquivo. 2 - Em face do esclarecimento à fl.217, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo de Ivone Monares Gumenez e de Marcia Aparecida Monares Gimenez. Após, expeça-se ofício requisitório, observando-se o rateio de fl.206. 3 - A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez

que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502969201 à disposição do beneficiário. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório expedido. Int.

92.0018888-5 - JECEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Expeça-se o ofício requisitório complementar, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0023558-1 - REINALDO CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl.274, autorizo o levantamento do depósito à fl.264/273, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio. Intime-se.

92.0025547-7 - METALURGICA AROUCA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1. Fls. 396/397 - Trata-se de execução movida pela União Federal (Fazenda Nacional) em face de Metalúrgica Arouca e LTDA, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0043059-7 - LUIZ TEIXEIRA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES E ADV. SP036057 CILAS FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que, até a presente, data não houve decisão final nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.087436-0, interposto pela União Federal, em face da decisão de fls.229, conforme planilhas do sistema processual anexas. DESPACHO: Em face da informação retro, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 294/299, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

92.0055505-5 - LUIZ CARLOS TURONE E OUTRO (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Em face dos documentos juntados pelos herdeiros às fls.167, 168, 179 e 184, dou por regular a habilitação, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração no pólo ativo, excluindo-se Adhemar Feitosa Xavier e incluindo-se Ladi Ferreira Feitosa Xavier, Rogério Alexandre Ferreira Xavier e René Eduardo Feitosa Xavier. 2 - Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl.174, fornecendo o rateio do valor de R\$ 1.601,53 para 01/01/2006, entre todos os herdeiros. Após, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0089418-6 - DIMAS CANTEIRO E OUTRO (ADV. SP070880 EVANILDA ALIONIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que, até a presente, data não houve decisão final nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.094800-3, interposto pela União Federal, em face da decisão de fls.149, conforme planilhas do sistema processual anexas. DESPACHO: Em face da informação retro, autorizo o levantamento dos depósitos às fl. 292, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

95.0032304-4 - AUSTEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X MIKLAUTS MAQUINAS LTDA (ADV. SP011172 DULIO FABRICATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES O. SILVA)

Fls. 359: Despacho-Verifico que na planilha de cálculos apresentados para execução contra o réu foi apontado o total da execução no valor de R\$ 212.884,17(fl. 291), englobando o valor principal e verbas de sucumbência.Após a concordância do réu na expedição de ofício precatório no valor supramencionado, foi determinado por este juízo esclarecimentos sobre a divergência do CNPJ da parte autora, bem como a expedição de ofício precatório no valor total da execução, não havendo manifestação em contrário dos patronos e/ou a parte autora sobre a decisão de fls. 309.Desta forma, considerando que o valor da 1ª parcela do pagamento do precatório expedido foi transferido ao juízo da 5ª Vara das execuções fiscais, conforme guia de fls. 355, determino que seja reservado o valor dos honorários advocatícios quando do pagamento da próxima parcela, ficando indeferido o pedido de expedição de alvará de levantamento requerido à fl. 358.Intime-se. (I N F O R M A Ç Ã O)Informo a Vossa Excelência que o valor do pagamento da 1ª parcela do precatório expedido em nome da empresa Austex Industria e Comercio Ltda foi transferido ao juízo da 5ª Vara da Execuções Fiscais, referente aos autos da ação de execução fiscal nº 2005.61.82.0029626-0, conforme guia de fls. 355.Informo, ainda, que foi expedido ofício precatório no valor total da execução, incluindo os honorários advocatícios, conforme fls. 324.Diante do exposto, consulto como proceder) Despacho fl. 364: Expeça-se ofício ao juízo da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais informando que o valor solicitado já foi transferido, conforme resposta da Caixa Econômica Federal.

96.0013235-6 - NEIVA DA APARECIDA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

1 - Esclareça a parte autora a divergência no nome da co-autora Neiva da Aparecida, bem como no nome do co-autor Sidney Medeiros com o nome constante no Cadatro de Pessoa Física da Receita Federal às fls.309/310. Regularize, ainda, a co-autora Rita Camilo de Oliveira a sua situação cadastral, em face da divergência no nome constante no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal à fl.313. No silêncio, aguarde-se em arquivo. 2 - Expeça-se ofício requisitório para co-autora Rosa Viotti Amphilo, consoante decisão acostada às fls.286/288, observando-se demonstrativo, nos autos dos embargos à execução (fl.09), bem como expeça-se ofício requisitório de R\$ 20,96 para dezembro de 2006 referente aos honorários advocatícios. 3 - A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502987617 à disposição do beneficiário. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se pagamento do precatório expedido em arquivo. Int.

96.0027725-7 - FLORIANO MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Manifeste-se a União Federal sobre o pedido de substituição no pólo ativo, requerido pela parte autora às fls.225/226. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o bloqueio do valor depositado na conta nº1181.005.502972121. Int.

97.0018623-7 - SYLVIA SEABRA MAYER ROLIM E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre a cota de fl. 274 e cálculos de fls. 275/281 do Setor de Contadoria Judicial. Intime-se.

97.0042640-8 - ANTONIO DE FREITAS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP136780 GIVANILDO HONORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na

conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, juntando aos autos os termos de adesão subscritos pelos autores nos termos da Lei Complementar nº 110/01. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.0004382-9 - FORTENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 17.686,60 (atualizado até julho de 2007), observando-se os termos da Resolução nº 154/2006 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nos autos. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intimem-se.

98.0029341-8 - SANDRA MARIA ZERINO CALASSO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Apresentem os autores cópia dos cálculos apresentados nos autos para acompanhar o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0051656-5 - CASA DA INFORMATICA COM/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ E ADV. SP137576 ERICA TREVIZANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1173/1174 - Defiro a inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda, nos termos do art. 16, da Lei n. 11457/07. Remetam-se os autos ao SEDI. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.028066-2 - MARIA DAS DORES CUNHA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a autora o despacho de fl. 194, juntando aos autos extratos, guias de recolhimento acompanhada da RE- Relação de Empregados, que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré, uma vez que os documentos juntados às fls. 198/201, apenas apontam recolhimentos, mas não específicos para a autora. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.003839-9 - ALCIDES DUARTE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo setor de contadoria judicial. Intimem-se.

2000.61.00.009359-3 - CLAYTON FERREIRA LINO E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X LUIZ CONCILIUS GONCALVES RAMOS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA HEILIG E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X PAULO DA SILVA MERBACH JR E OUTRO (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV.

SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Esclareça a autora KASSYA MARIA OLIVEIRA MURTA a divergência de nome apontada pela ré em sua conta fundiária. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada em relação a esta autora. Em relação aos demais autores a ré comprovou o cumprimento da obrigação de fazer às fls. 265/282, demonstrando os valores creditados, bem como os valores para os autores que aderiram aos termos da Lei 10555/02, desta forma estes autores em caso de discordância devem apresentar o demonstrativo com os valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.009594-2 - ALVINO MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo setor de contabilidade judicial. Intimem-se.

2000.61.00.022782-2 - LAIDE BATISTA RIBEIRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1.Regularize a ré a representação do Dr. Manoel Messias Fernandes de Souza, tendo em vista que não consta procuração nos autos. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento conforme determinado na r. sentença de fls. 486. 2.Promovam as partes o recolhimento do valor faltante referente às custas de preparo das apelações de fls. 494/496 e 499/519, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos recursos serem julgados desertos, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2002.61.00.013867-6 - ANESIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação do autor (Fls. 235/241) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

2002.61.00.023394-6 - ANTONIO SABINO PEREIRA MAGALHAES COSTA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro o pedido de cancelamento da adesão firmada entre o autor SAMUEL DA SILVEIRA LEITE e a intimação da ré para creditar valores na contas vinculada deste autor, visto que a assinatura do termo de adesão configura ato jurídico perfeito, que segundo o artigo 104 do Código Civil é o título ou fundamento que faz surgir o direito subjetivo, é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou seja, é aquele que sob o regime de determinada lei, tornou-se apto para produzir seus efeitos pela verificação de todos os requisitos para isso indispensável e pela consumação, sendo no caso em questão a assinatura do termo de adesão pelo autor, ato da manifestação de vontade, não tendo restado comprovado qualquer vício que o inqüine de nulidade, tendo encerrado a prestação jurisdicional em relação à este autor. Quanto aos demais autores, trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petições e planilhas demonstrativas dos depósitos (fls. 248/280, 302/305, 345/350 e 384/394). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0005480-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693514-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X IZAIR SAPATERRA (ADV. SP103951 MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES)

Arquivem-se, desapensando-se. Intimem-se.

98.0008865-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055505-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X LUIZ CARLOS

TURONE E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI)

Em face da habilitação dos herdeiros nos autos da Ação Ordinária nº92.0055505-5, remtem-se os autos ao SEDI para alteração no pólo passivo, excluindo-se Adhemar Feitosa Xavier e incluindo-se Ladi Ferreira Feitosa Xavier, Rogério Alexandre Ferreira Xavier e Rene Eduardo Feitosa Xavier. Forneça a parte autora rateio do valor de R\$ 105,93 para janeiro de 2006 entre todos os autores. Após, expeça-se ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0046162-6 - ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP021947 MOISES IAVELBERG) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Regularize a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual juntando nova procuração com poderes para dar e receber quitação. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3074

ACAO MONITORIA

2007.61.00.020108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WALTER GOMES NASCIMENTO MODAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER GOMES NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 187/189 - Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.Aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2007.61.00.031549-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIANO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 - Defiro o sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.Aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031919-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BENEDITO JOSE RIBEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Em face do tempo transcorrido, indefiro a dilação do prazo requerido.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.025993-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA NILCE RAMOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada dos autos nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034802-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MISAE SUELY TAKEDA DA NAVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMIDIO JOAQUIM ALVES DA NAVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 - Defiro o prazo de 90 (noventa) dias.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034824-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLEDESON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMERITA MATIKO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34 - Defiro. Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada dos autos, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1479

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0049014-0 - MARIA JACY MARQUES RICCHETTI E OUTROS (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência à CEF da manifestação de fl.320.Nada sendo requerido pelas partes, no prazo de 10 dias, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.00.017797-7 - MUNICIPIO DE ITAPEVI - SP X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição.Informem as partes, no prazo de 20 dias, acerca do pagamento das demais parcelas pelo autor a título de indenização.Informe, também, a Secretaria, acerca dos terceiros interessados que efetuaram a penhora no rosto dos autos e que não tiveram os valores penhorados transferidos.Requeiram as partes o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no mesmo prazo acima assinalado.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

98.0017245-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X L N S ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)

Verifico, nesta oportunidade, que as diligências efetuadas para intimar a requerida para os termos do artigo 475J do CPC, restaram infrutíferas, conforme se verifica às fls. 287/288 e 292/293.Verifico, ainda, que a requerida foi devidamente intimada dos termos da sentença de fls. 260/266 e do despacho de fl. 281, por meio de publicação, através de seu patrono constituído nos autos.Diante disso, defiro a expedição do mandado de penhora, nos termos do artigo 475 J, 2ª parte, do CPC, devendo, a autora, apresentar memória de cálculo que conste o valor atualizado, bem como o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Cumprido o determinado suprac, expeça-se.Int.

2007.61.00.031617-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IURI LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação de fls. 45/57, solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória de fls. 40/41, independentemente de cumprimento, haja vista a quitação do débito pelo requerido.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.009071-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GISLENE DE CARVALHO MINAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da carta precatória de fls.224/231, sem cumprimento, em razão da falta de recolhimento das custas de distribuição e das diligências do oficial de justiça, proceda, a autora, à sua regularização, no prazo de dez dias.Cumprido o determinado supra, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.224/231, que deverá seguir com as guias a serem pagas.Int.

2003.61.00.022710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA)

Apresente, a autora, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.131/133.Int.

2003.61.00.027044-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LE FRANCE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fls.258.Proceda, a autora, ao recolhimento da diligência do oficial de justiça junto ao Juízo deprecado, devendo comprová-lo nestes autos, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.00.035809-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROBERTINO THOMAZ FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.95: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a autora, ao seu final, indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2004.61.00.016398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X AGOSTINHO MORENO NETTO (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES) X MARIA SILVIA MORATO GAGLIARDI (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES)

Fls.215: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a autora, ao seu final, apresentar o endereço atual dos requeridos.Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, intimem-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.A autora afirma, às fls.215, que está diligenciando extrajudicialmente junto a determinadas instituições para obter o endereço dos requeridos. Contudo, eventuais respostas oferecidas por essas empresas diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido.Int.

2006.61.00.009760-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LAURIENE OLIVEIRA PEIXOTO (ADV. SP108083 RENATO CELIO BERRINGER FAVERY)

Tendo em vista que a autora não deu cumprimento ao despacho de fls.95, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2007.61.00.003495-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCELO MARQUES CALCADA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia do requerido em efetuar o pagamento do débito, requeira a autora o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.005070-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X FABIO ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP128130 PEDRO LUIZ ZARANTONELLI) X SUELI RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 79, republique-se a decisão de fls. 78, para ciência da autora.Int. Fls.78: A autora intentou a presente ação monitória em face de FÁBIO ALBERTO RIBEIRO e SUELI RAMOS, visando a cobrança de quantia posta à disposição dos requeridos por força do contrato de financiamento estudantil n.21.0235.185.0003512. O litisconsórcio passivo facultativo somente pode ser aceito se não prejudicar o regular andamento dos autos. Contudo não é o que ocorre no presente caso. É que apenas o requerido foi citado e ofereceu embargos, enquanto que, até a presente data, não foi localizado o endereço atual da requerida. Diante disso, paralisar o andamento do feito até que a co-requerida seja citada não é a medida mais adequada. Assim, levando-se em consideração a solidariedade dos requeridos e a facultatividade do litisconsórcio passivo, extingo os autos sem julgamento de mérito em relação a SUELI RAMOS, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ressalvando o direito de regresso em relação a esta. Informem as partes sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando que o silêncio será considerado como ausência de interesse. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.023105-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X REALCE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA-EPP (ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN) X CLAUDIO EDSON TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN) X JOSEPHINA CAROTENUTO TEIXEIRA (ADV. SP187489 DURVAL JOSÉ ANTUNES)

Recebo os embargos de fls. 366/369, 371/374 e 376/379, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo

de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 366/369, 371/374 e 376/379.Int.

2007.61.00.026688-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SHIRLENE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.82/84: Considerando que haverá prejuízo da parte hipossuficiente assistida pela Defensoria Pública da União, suspendo o andamento do feito até o término da greve.Fls.91/92: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final, apresentar o endereço atual da requerida Lucélia Delboni, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIO JOSE DOS SANTOS INFORMATICA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.68, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para os requeridos, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELAINE GOMES DA SILVA (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X GEORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO)

Recebo os embargos de fls. 90/103, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Defiro aos requeridos o benefício da assistência judiciária gratuita.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls.90/103.Requeira, a autora, o que de direito em relação ao requerido GEORGE GOMES DA SILVA, tendo em vista a certidão de óbito de fls.103, no prazo acima.Int.

2007.61.00.031538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALCRINO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.38, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001563-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EXPAND COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.42, 46 e 57, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056403-2) SIRJONILDA FRANCISCA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Expeça, a Secretaria, o alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 109, em nome do patrono dos autores indicado à fl. 188, intimando-o a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento.Int.

2008.61.00.007477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TATIANE SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 : Defiro à autora o prazo impreterível de 15 dias, devendo, ao seu final, apresentar a Certidão do Imóvel atualizada, em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 40, sob pena de extinção.Após, venham-me os autos conclusos para a apreciação da liminar requerida.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.008040-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP211517

MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra-se. Designo o dia 11 de junho de 2.008, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva da testemunha SERGIO GONÇALVES DA CUNHA, arrolada às fls. 24. Intime-se, pessoalmente, a testemunha, bem como o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL da audiência designada. Oficie-se à Vara Federal de Guarulhos, informando a data designada, para fim de intimação das partes. Oportunamente, restituam-se os autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.024299-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012912-6) EDNA ALVES DE OLIVEIRA (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 117/121 :...Diante disso, determino que os autos sejam encaminhados à contadoria, a fim de que apresente os cálculos que entenda corretos, levando-se em consideração o contrato constante às fls. 09/14 dos autos executivos, somente após o cumprimento pela CEF do quanto acima determinado e da apresentação dos documentos que porventura queira trazer aos autos. Expeça-se mandado de desconstituição de penhora, conforme acima determinado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de execução n. 2003.61.00.012912-6. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.007663-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CUSTON VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.301, desentranhem-se as guias de fls.296/300, encaminhando-as ao Juízo deprecado, através de ofício. Ressalto que a exequente deverá cumprir as determinações do Juízo deprecado nos autos da carta precatória, a fim de evitar eventual devolução da mesma por falta de atendimento do quanto determinado. Int.

2005.61.00.015477-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X SOLANGE APARECIDA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente do documento de fls.90/91, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se o despacho de fl. 83. Int. Fls.83: A exequente, por meio da petição e dos documentos de fls.52/73, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens da executada passíveis de penhora, sem obter êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade da requerida, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

2007.61.00.020975-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NORIVALDO PAZZINI PECAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORIVALDO PAZZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a Defensoria Pública da União, no prazo de 05 dias, se representará o executado, conforme informações prestadas às fls. 88/89. Ciência à exequente do documento de fl. 127, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se o despacho de fls. 120. Int. Fls.120: Tendo em vista a decisão de fls.110/113 e a Solicitação de fls.118, processe-se o feito em Segredo de Justiça. Int.

2007.61.00.031519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO CARLOS MARTINS BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.25/29, requeira, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.003141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X RODOTELHAS E MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELENE DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.61 e 65 apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.006199-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

X MERCADO VILELA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MARCO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Atenda a exequente, no prazo de 05 dias, o quanto determinado pelo Juízo Deprecado à fl. 27, recolhendo, naquele juízo, a taxa de distribuição da carta precatória e as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo, em igual prazo, comprovar o atendimento nos presentes autos.Int.

2008.61.00.006363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X AUTO LANCHES A C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CRISTINA ALVES ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA ALICE DE MATOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.006677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO TADEU DE LUCA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON OROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

Expediente Nº 1501

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0013474-1 - LDZ COM/ DE IMP/ E EXP/ (PROCURAD DANIEL DA SILVA FOLLADOR E PROCURAD FABIO MARCOS CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 260/267. Tendo em vista a manifestação e os documentos de fls. 260/267, declaro sem efeito o mandado de intimação de n.º 2512/2007 (fls. 251/252), por ter sido direcionado à pessoa que não pertence mais aos quadros societários da empresa executada. Intime-se a União Federal para que, em 10 dias, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

97.0046243-9 - ODAIR PAULINO E OUTROS (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI E ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA E ADV. SP156990 LICIA REJANE ONODERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

98.0032104-7 - DIANA VIEIRA MAIA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

1999.61.00.000116-5 - WELLINTON MONTEIRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

1999.61.00.011344-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.007283-4) REINALDO MAURICIO CUNHA E OUTRO (ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

1999.61.00.036406-7 - EDSON GOMES NOGUEIRA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2002.61.00.025628-4 - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA POMPEIA S/C LTDA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às fls. 206/210, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 216, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 228/229), a autora juntou, às fls. 231/232, documento para comprovar o integral pagamento dos honorários devidos. Cientificado, o INSS informou, às fls. 237, que nada tem a opor ao depósito efetuado. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.010602-3 - CLAUDIO ALVES DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 312, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.007321-0 - ROSILDA SOARES DE MORAES (ADV. SP185500 LÉLA MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)
Fls. 76/82, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Às fls. 90, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada a autora para requerer o que de direito (fls. 91), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 92/94, documento para comprovar o pagamento do valor devido. Cientificada (fls. 95), a autora, às fls. 97, informou estar de acordo e requereu o levantamento do valor depositado. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor do advogado indicado às fls. 97 e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.012767-9 - UELLINTON MENDES DE JESUS (ADV. SP167640 PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 183/184. Ciência à Caixa Econômica Federal para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.019439-5 - VALCIR MUNHOZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 190, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010538-0 - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 397/398: Mantenho a decisão de fls. 386 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012888-7 - THEREZINHA DE ALMEIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 88/91. Ciência à autora para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.022661-7 - SERGIO MARTINS EVANGELISTA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Às fls. 54/60, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial. Às fls. 64, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 461-J do CPC (fls. 75/76), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 82/83, Termos de Adesão firmados pelos autores. Cientificados, os autores, às fls. 90/92, impugnaram o referido documento. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a Súmula Vinculante n.º 1 sedimentou o entendimento quanto à validade jurídica do acordo celebrado nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, homologo o acordo firmado pelos autores, conforme documentos juntados às fls. 82/83, e declaro satisfeita a obrigação de fazer. Arquivem-se, com baixa da distribuição. Int.

2007.61.00.026968-9 - ELEINE CRISTINA TOMAS (ADV. SP259963 ANTONIO ALBERTO RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 83/93. Ciência à CEF. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.028105-7 - WALTER FORNOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87: Defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fls. 22 e 25, mediante substituição por cópia simples, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.002953-1 - MARIA JUCIANE SIRQUEIRA DA ROCHA (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Já o pedido de indenização por danos morais tem como fundamento o alegado descumprimento de decisão judicial e as conseqüências deste. Trata-se, portanto, de outro pedido com outra causa de pedir, não havendo que se falar em prevenção para evitar decisões conflitantes. Em conseqüência, determino a remessa destes ao SEDI para que os devolva à 17ª Vara Cível Federal. Publique-se.

2008.61.00.008204-1 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005029-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002679-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LEANDRO MAGALHAES MARGANELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

...Diante do exposto, julgo procedente a presente Execução para declinar da incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos para uma das varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2008.61.00.002679-7. Oportunamente, dê-se para baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.006502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002612-9) LAZARO SERGIO CASTRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 481. Tendo em vista que autores informaram que não têm interesse em firmar acordo com a CEF, cancelo a audiência designada para o dia 29/04. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros dos autores, para as Alegações Finais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.00.017452-4 - VERA MARIA GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve a tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.023434-0 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista ao INSS acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.031973-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X MARCOS JOSE PEREZ MONTEIRO (ADV. SP187207 MARCIO MANOEL MAIDAME)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 242 in fine. Int.

2003.61.83.002618-8 - DAGUZAN CARDOSO DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Baixem os autos em diligência. Verifico que, intimadas as partes para especificação de provas, os autores, às fls. 501, requereram prova documental. Por esta razão, determino que seja dada baixa na certidão de fls. 514, que certificou a falta de manifestação da parte autora acerca do referido despacho. Indefiro a prova documental requerida, por entender que se trata apenas de direito a matéria discutida nesta ação. Tendo em vista o pedido e a documentação de fls. 477/493, intime-se o procurador da parte autora para que, em 10 dias, junte a Certidão de Óbito do autor RUBENS VASCONCELLOS. Publique-se e, após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.012229-0 - MARCOS ANTONIO MINHOTO E OUTRO (ADV. SP231533 ALTAIR DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.017271-1 - TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 470 in fine. Int.

2004.61.00.017605-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA BISPO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.011838-1 - AMERICAN EXPRESS BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A E OUTROS (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.013975-3 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007510-0 - GLADYS HENRIQUES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030099-4 - ROBERTO DA SILVA CALHEIROS (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025820-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCO I (ADV. SP115112 FERNANDO DE GODOY MOREIRA E COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1507

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.006207-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no art. 267, I c.c. o art. 295, II e III, ambos do Código de Processo Civil. (...)

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.005007-6 - JOSE RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001991-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAGDIEL OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 42/44 : ...Diante do exposto, concedo a liminar a fim de reintegrar a autora na posse do bem descrito às fls. 03, fixando aos réus o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação do imóvel.Expeça-se Mandado de Intimação aos réus, intimando-os do conteúdo desta decisão, bem como do prazo acima determinado para desocupação.Vencido o prazo, expeça-se mandado de constatação para verificação, pelo Sr. Oficial de Justiça, da desocupação do bem. Caso não tenha sido desocupado, deverá ser expedido mandado liminar de reintegração, nos termos do disposto no artigo 928 do CPC.Cite-se.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0018311-4 - ANA CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD LEANDRO DE JESUS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, par. 1º do CPC (...)

2002.61.00.013574-2 - CARLOS ALBERTO BOVO E OUTRO (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2005.61.00.016000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X MARIVANIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida (...)

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.006374-5 - ISMAEL MEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI E ADV. SP246258 DIEGO DE ANDRADE E REQUENA E ADV. SP149732 MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004663-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WANDERLEY MORETTI RODEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c artigo 284, ambos do CPC (...)

2004.61.00.030908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PATRICIA ANDREA CAMARGO BAZAR - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC (...)

2007.61.00.031842-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA MARIA MARCONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II , c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2137

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000042-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO VILLELA BOACIN E OUTRO (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X VIVIANE VILLELA BOACIN YONEDA (ADV. SP069816 MIRIAN DE LOURDES CLAUDIO PURQUERIO)
Fls. 534/535: Defiro as diligências requeridas pelo MPF. Ofi- cie-se como requerido, fixando-se o prazo de trinta dias para resposta. Intime-se a defesa para que junte aos autos os documentos re- queridos pelo MPF em sua promoção, e para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do CPP.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1435

INQUERITO POLICIAL

2004.61.81.007269-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X HADEN PCL DO BRASIL LTDA (ADV. SP155121 ADRIANA TERESA C ALENCAR PASSARO DE MELLO)
DESPACHO DE FL. 443: 1-Verifico que a acadêmica de direito substabelecida às fls. 442 não está devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, desentranhe-se a petição de fls. 440/442, acautelando em pasta própria e intimando a subscritora a retirá-la em cartório. 2-Cumpra-se o despacho de fls. 439.

Expediente Nº 1436

INQUERITO POLICIAL

2000.61.81.001649-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X IRINEU CORVACHO GONCALVES (ADV. SP072534 MAGALI PEREIRA GONCALVES C BASILE)

DESPACHO DE FL.304: Intime-se a petionária de fl. 302 do desarmamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1437

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002283-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MAC OSAKW (ADV. SP202540 LILIAM HELENE MARTINS COUTO)

Fl. 299: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu a fls. 296, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa a apresentar as razões de apelação, no prazo legal. SP, 16/04/2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 804

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.005444-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.005201-5) MARCO AURELIO RABELLO MOTA (ADV. SP221721 PATRICIA SALLUM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O flagrante está formalmente em ordem, consoante preceitua os arts. 301 e seguintes do Código de Processo Penal. Sem adentrar no mérito, verifica-se que há indícios da prática dos crimes, em tese, que ensejaram o estado de flagrância do requerente, dentre os quais a apreensão, no momento da prisão, de inúmeros documentos aparentemente irregulares em seu apartamento, além do teor de suas próprias declarações em sede policial, admitindo a compra de cheques e o recebimento de cartões magnéticos em nome de terceiros. A efetiva responsabilidade do requerente pelos fatos que lhe são atribuídos será apurada em inquérito policial, não sendo este o momento oportuno para se discutir a questão. Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal (fls. 7) e indefiro o pedido de relaxamento da prisão em flagrante (fls. 2/5).

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 549

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102724-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X SIDNEY JOSE CAMPANHA (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X GILBERTO ELEUTERIO DA SILVA (ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA) X FREDERICO BROTTTO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PAULO ROBERTO LEONETTI X WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP107502 ADELINA HEMMI DA SILVA WENCESLAU E ADV. SP184904 ADÉLIA HEMMI DA SILVA E ADV. SP149520 GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO E ADV. SP201797 FERNANDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP200777 ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA) X MARCO ANTONIO DE CASTRO TEIXEIRA (ADV. SP107502 ADELINA HEMMI DA SILVA WENCESLAU E ADV. SP149520 GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO E ADV. SP184904 ADÉLIA HEMMI DA SILVA E ADV. SP201797 FERNANDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP200777 ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA E ADV. SP183221 RICARDO INNECCHI AMARAL) X FRANCISCO THOMAZ WHATELY X RUTH VIEIRA DE SOUZA X JOSE ANTONIO PINHO (ADV. SP229859 PRISCILA AKEMI SATO E ADV. SP232958 CAMILLA PINHO DE CAMPOS E ADV. SP135170 LUIS

RENATO MONTEIRO DAMINELLO E ADV. SP229356 HELOISA MIRANDA SILVA)

DESPA DE FL942; (...) Providencie a Secretaria o necessário para a apresentação das alegações finais.

1999.61.81.003831-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE DIAS OLIBONI (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

SENTENÇA: Fls. 696/697 ...Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e determino a correção da r. sentença exarada às fls. 680/683 tão somente para retificar o primeiro nome do acusado, de modo que onde se lê: João Dias Oliboni, leia-se: José Dias Oliboni, ficando mantidos os demais termos da sentença. P.R.I.C.

2004.61.81.009498-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

DESPACHO DE FL. 196: Vistos. Regularmente intimado (150/151), o réu deixou de comparecer em audiência designada na Comarca de Monte Aprazível/SP, aos 18 de fevereiro de 2008, razão pela qual declaro-o revel. Designo o dia 30 de JULHO de 2008, às 14:00 hs., para a oitiva das testemunhas de DEFESA, LUIS CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e ELIETE FERREIRA SILVA, as quais as quais deverão comparecer neste Juízo, sob pena de desobediência e condução coercitiva. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público Federal. São Paulo, 13 de março de 2008.

2005.61.81.004271-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CESAR WADHY REBEHY (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP246550 LEONARDO WATERMANN) X EDUARDO WADHY REBEHY (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES)

DESPACHO DA FL. 2220: Fl. 2118: Para a oitiva da testemunha JOSÉ ROBERTO ALVES, arrolada pela Defesa, designo o dia 05 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:30 horas, expedindo-se o necessário. Quanto a intimação e oitiva das testemunhas de Defesa VALDIR NELSON OLIVON e VALÉRIA CRISTINA FURLAN, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60(sessenta) dias, à Subseção Judiciária em Ribeirão Preto/SP. Intimem-se as partes. - CARTA PRECATÓRIA N.º 79/08 PARA JUSTIÇA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO/SP.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2008.61.81.002812-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007613-8) NILSON RIGA VITALE (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA)

DECISÃO FLS. 36/50: ...Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência por verificar a competência em razão da matéria desta Vara Criminal Federal Especializada para o processamento e julgamento dos autos n.º 2006.61.81.007613-8. Providencie a Secretaria o traslado desta decisão para os autos principais. Intime-se. São Paulo, 10 de março de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - JUIZ FEDERAL.

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.008419-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KAMAL NAGIB ASSI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)

SENTENÇA: Fls. 88/90 ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao acusado KAMAL NAGIB ASSI, portador do passaporte libanês n.º 1430216, nascido aos 05.07.1963, filho de Nagib Assi e Chkrie Assi, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, 112, inciso I, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal...

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005569-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CESAR BRASILIO TOLENTINO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X RAQUEL LEAL FERREIRA TERCEIRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS) X GERSON ALVES DO CARMO FILHO

Despacho de fls. 805: ...intimem-se as Partes para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma legal. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 740

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0102993-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES LARANJEIRA CLEMENTINO E OUTRO (ADV. SP070843 JOSE REINALDO SADDI E ADV. SP123927 ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP190081 RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA)

RSL - Decisão de fls. 1127/1128: Aceito a conclusão. Tendo em vista que não houve juntada aos autos de documentos comprobatórios acerca do alegado estado de saúde do réu RAIMUNDO GUERRA (fls. 881), acolho a manifestação ministerial e mantenho a revelia decretada às fls. 868. Defiro os requerimentos formulados às fls. 883/884 pelo Ministério Público Federal. Reitere-se o teor do ofício de fls. 409. Oficie-se ao Departamento de Controle e Execução Penal da Secretaria de Administração Penitenciária comunicando o endereço atual do réu RAIMUNDO GUERRA (fls. 586). Oficie-se ao NUCRIM requerendo a remessa a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, do laudo conclusivo do material retirado junto ao Depósito Judicial para a realização de perícia, instruindo-se com cópia de fls. 537. Oficie-se à Polícia Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, intime Osvaldo Bernardo e colha seu material gráfico, a fim de ser realizada perícia juntamente com os documentos de fls. 12 e 14, nos termos requeridos pelo órgão ministerial no item d, de fls. 884. Desentranhem-se os referidos documentos, deixando memória nos autos. Requisite-se, também, que após a realização da perícia, o laudo conclusivo e as vias originais dos documentos sejam encaminhados diretamente a este Juízo. Reitere-se o teor do ofício de fls. 650, advertindo-se que o descumprimento de ordem judicial caracteriza-se crime, nos moldes da legislação vigente. Instrua-se com cópias de fls. 3, 4, 15/20, 257/264, 650 e 743.I.

2001.61.81.005806-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR TONZI COSTA (ADV. SP125382 JOSE LOPES DEMORI)

DECISAO DE FLS. 309:(...) Designo dia 1º de julho de 2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de oitiva de testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal, Luiz Joaquim de França (...).

2002.61.81.007304-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCI SANTANA DE ARAUJO (ADV. SP211142 ROSANA FERREIRA ALTAFIN)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 250/2007 a este Juízo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

2003.61.81.003416-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE DOS SANTOS SANTANA SILVA

DECISAO DE FLS. 207: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 295/2007 a este Juízo. Designo dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha de acusação LEILA NAHAS, que deverá ser intimada e requisitada.(...).

2004.61.81.007897-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO COSTA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP100469 MARIA FILOMENA RODRIGUES ARAUJO E ADV. SP119074 RICARDO MAGALHAES DA COSTA E

ADV. SP101305 RENATO CESAR LARAGNOIT E ADV. SP174431 LUCIANA APARECIDA DENTELLO)
DECISAO DE FLS. 356:(...)declaro a preclusão da oitiva da testemunha Alberto Cliquet, arrolada pela defesa da ré Patrícia. Fls. 354/355: Indefiro por absoluta falta de amparo legal (...). Aguarde-se a audiência designada para o dia 28 de julho de 2008, às 15:30 horas (...).

2007.61.81.001891-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISRAEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP066526 NEUZA MARIA MOLLON E ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO E ADV. SP131999 JOSE CARLOS PACHECO)

DECISAO DE FLS. 355:(...).Intime-se a defesa a se manifestar nos termos e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal.(...).Designo o dia 09 de junho de 2008, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação ROBERTO BERTELLE e CARLOS AUGUSTO DEL MORO, que deverão ser requisitados. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Foro Distrital de Itapevi - Comarca de Cotia/SP, para oitiva da testemunha de acusação IRIS MAELY SOUSA SANTOS DE MOURA.(...).I.

2007.61.81.002333-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005292-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL LUIZ QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP188623 TADEU DE SOUSA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE E ADV. SP160373 AILTON CARLOS DE CAMPOS E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO)

FLS. 649: (...) Tendo em vista que houve aceitação da proposta pelo acusado Ailton, torno sem efeito o item 9 do termo de deliberação de audiência, no que tange à intimação para apresentação de defesa prévia.Intimem-se.

2008.61.81.002373-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEJANDRO MARECO TORRES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

(...)Fundamento e Decido. Não há excesso de prazo a ser considerado no presente feito, conforme salientado pelo órgão ministerial. Como também não há de se falar que o réu preenche os requisitos para a concessão de liberdade provisória, uma vez que o mesmo se encontra em situação irregular no país.Tendo em vista que não há informação nos autos acerca da data designada para o interrogatório do acusado, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal e determino a expedição de ofício à Comarca de Itaí/SP, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória n.º 105/2008, como também para que o ato deprecado seja cumprido o mais rápido possível, a fim de se evitar a ocorrência de excesso de prazo da prisão do réu.Cumpra-se o determinado na decisão de fls.77, no tocante ao arquivamento em Secretaria dos autos da comunicação da prisão em flagrante.Intimem-se.(...)

2008.61.81.003934-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. RJ080671 LUIS CARLOS SANTOS SEPULVEDA E ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO)

DECISÃO FLS. 3.360/3.361: O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de FRANCISCO LUIZ MACHADO (nascido aos 26/07/1946, CPF n.º 229.836.437-00), EDSON LUIZ DOS SANTOS (nascido aos 24/04/1969, CPF n.º 129.112.548-56) e LUIZ CARLOS GOMES (nascido aos 09/12/1956, CPF n.º 410.042.217-20), qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c.c 29, ambos do Código Penal. Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal: 1 - RECEBO a denúncia de fls.3353/3357.2 - Tendo em vista que não foi oferecida, pelo órgão ministerial, proposta de suspensão condicional do processo, diante das circunstâncias objetivas do crime e pessoais dos acusados, (...).4 - Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal de Rio de Janeiro/RJ e à Comarca de Sumaré/SP, com urgência, para realização da citação pessoal e interrogatório dos acusados LUIZ CARLOS GOMES e EDSON LUIZ DOS SANTOS, respectivamente, residentes naquelas localidades. (...).6 - Defiro o requerido pelo órgão ministerial, e determino a degravação dos diálogos telefônicos mantidos pelos acusados Francisco e Edson em 07/05/2007, às 14h30; em 15/05/2007, às 10h18; e em 16/05/2007, às 9h46m (cf. fls.1411/1412). Oficie-se ao NUCRIM, encaminhando o CD respectivo e requisitando a diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. 7 - Diante do pedido formulado pelo Ministério Público Federal e dos argumentos expendidos, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado FRANCISCO LUIZ MACHADO, com fundamento nos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. (...). - DECISÃO DE FLS. 3.373: (...)Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, com urgência, para a citação e interrogatório do réu FRANCISCO LUIZ MACHADO, bem como intimação para apresentação de defesa prévia, caso compareçam acompanhados de defensor. Depreque-se, também, a requisição da apresentação e da escolta do acusado. (...).

2008.61.81.003935-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS ANTONIO DA COSTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO E ADV. SP232809 KAROLINE ZARA E ADV. SP114151 CLODSON FITTIPALDI E ADV. SP210757 CARLOS AUGUSTO VERARDO E ADV. SP228849 DEBORAH AKEMI TERRIN E ADV. SP252918 LUCIANO FRANCISCO)

DECISÃO FLS.3.360/3.361:O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de MARCUS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO (nascido aos 31/10/1969, CPF n.º 091.362.768-20), GREGÓRIO ANTONIO DE FIGUEIREDO (nascido aos 09/06/1967, CPF n.º 166.313.918-06), e CELSO PEREIRA (nascido aos 17/09/1938, CPF n.º 124.515.508-30), qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c.c 29, ambos do Código Penal.Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal:1 - RECEBO a denúncia de fls.3353/3357.2 - Tendo em vista que não foi oferecida, pelo órgão ministerial, proposta de suspensão condicional do processo, diante das circunstâncias objetivas do crime e pessoais dos acusados, designo (...) o dia 09 de maio de 2008, às 15:30 horas para a realização do interrogatório dos acusados GREGÓRIO ANTONIO DE FIGUEIREDO e CELSO PEREIRA. 5 - Defiro o requerido pelo órgão ministerial, e determino a degravação dos diálogos telefônicos (...).6 - Diante do pedido formulado pelo Ministério Público Federal e dos argumentos expendidos, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado MARCUS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO, com fundamento nos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal.7 - Expeça-se o mandado de prisão. 8 - Quanto ao pedido de prisão preventiva do acusado GREGÓRIO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, entendo não haver indícios suficientes que preencham os requisitos e pressupostos exigidos na legislação penal. Os motivos apresentados pelo órgão ministerial são meras suposições que não dão suporte à decretação de medida excepcional como a requerida. Assim, INDEFIRO tal requerimento. (...). DECISÃO FLS. 3.317: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, com urgência, para a citação e interrogatório do réu MARCUS, bem como intimação para apresentação de defesa prévia, caso compareçam acompanhados de defensor. Depreque-se, também, a requisição da apresentação e da escolta do acusado. Retifico a decisão de fls. 3.360/3.361, item 05, a fim de sejam degravados os diálogos interceptados em 03/07/2007, às 11:33 horas; em 03/07/2007, às 12:07 horas; em 24/07/2007, às 11:41 horas; em 24/07/2007, às 12:21 horas; em 25/07/2007, às 15:50 horas; em 25/07/2007, às 16:53 horas e em 31/07/2007, às 12:15 horas. (...).

2008.61.81.003936-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS ANTONIO DA COSTA MACHADO E OUTROS
DECISÃO DE FLS.3.360/3.361:O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de MARCUS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO (nascido aos 31/10/1969, CPF n.º 091.362.768-20), JOÃO JORGE CASA NOVA MOAMED (nascido aos 23/04/1962, CPF n.º 174.503.618-09), GERMANO SOARES NETO (nascidos aos 18/03/1966, CPF n.º 252.502.388-90) e MÁRCIA TORRES SOARES (nascida aos 07/07/1974, CPF n.º 275.048.418-97), qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c.c 29, ambos do Código Penal.Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal: 1 - RECEBO a denúncia de fls.3353/3357. 2 - Tendo em vista que não foi oferecida, pelo órgão ministerial, proposta de suspensão condicional do processo, diante das circunstâncias objetivas do crime e pessoais dos acusados, designo (...)o dia 09 de maio de 2008, às 14:30 horas para a realização do interrogatório dos acusados MARCIA TORRES SOARES e JOÃO JORGE CASA NOVA MOAMED. (...)5 - Defiro o requerido pelo órgão ministerial, e determino a degravação dos diálogos telefônicos mantidos em 17/05/2007, às 11h29; em 17/05/2007, às 13h06; em 17/05/2007, às 14h04; em 30/05/2007, às 10h34 e em 31/05/2007, às 9h31 (cf. fls.1439/1441). Oficie-se ao NUCRIM (...)6 - Diante do pedido formulado pelo Ministério Público Federal e dos argumentos expendidos, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos acusados GERMANO SOARES NETO e MARCUS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO, com fundamento nos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. (...)7 - Expeçam-se os mandados de prisão. (...) - DECISÃO FLS. 3.377:(...) Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, com urgência, para a citação e interrogatório dos réus MARCUS e GERMANO (...)

2008.61.81.003937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS ANTONIO DA COSTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO E ADV. SP068553 NILTON CLAUDINO DE LIMA E ADV. SP067468 JOAO ERBST E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA)
DECISÃO FLS. 3.360/3.361:O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de MARCUS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO (nascido aos 31/10/1969, CPF n.º 091.362.768-20), ELÍZIO LOPES RIBEIRO FILHO (nascido aos 31/10/1970, CPF n.º 150.984.478-36), GERMANO SOARES NETO (nascidos aos 18/03/1966, CPF n.º 252.502.388-90) e MÁRCIA TORRES SOARES (nascida aos 07/07/1974, CPF n.º 275.048.418-97), qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c.c 29, ambos do Código Penal. Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal: 1 - RECEBO a denúncia de fls.3353/3357. 2 - Tendo em vista que não foi oferecida, pelo órgão ministerial, proposta de suspensão

condicional do processo, diante das circunstâncias objetivas do crime e pessoais dos acusados, designo (...)o dia 09 de maio de 2008, às 14:00 horas para realização do interrogatório da acusada MÁRCIA TORRES SOARES. 5 - Defiro o requerido pelo órgão ministerial, e determino a degravação do diálogo telefônico mantido pelos acusados Marcus e Elízio em 22/06/2007, às 12h04 (cf. fls.1250). Oficie-se ao NUCRIM (...). 6 - Diante do pedido formulado pelo Ministério Público Federal e dos argumentos expendidos, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos acusados GERMANO SOARES NETO, ELÍZIO LOPES RIBEIRO FILHO e MARCUS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO, com fundamento nos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. (...) 7 - Expeçam-se os mandados de prisão. (...). - DECISÃO FLS. 3.378: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, com urgência, para a citação e interrogatório dos réus MARCUS, ELÍZIO e GERMANO (...).

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.003964-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 10 de novembro de 2008 às 14:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado JUCELIO JOÃO DE SOUSA, que deverá ser citado pessoalmente. Intime-se o defensor constituído do acusado DR. ENDERSON BLANCO DE SOUZA-OAB/SP 178.418 da audiência acima designada. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se o Juízo deprecante.

2008.61.81.004870-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 19 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa VALDIR RODRIGUES MALHEIROS, MARCELO PASTORELLO e PETER GROSVENOL BREAKWELL, que deverão ser intimados.2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.81.005071-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTHERO MENDES PEREIRA (ADV. SP180414 ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR)

(EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 147/148): (...) Posto isso: Cumpridas as condições avençadas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTHERO MENDES PEREIRA, qualificado nos autos às fls.133, em relação ao fato mencionado às fls.02/04. Nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, aplicável ao caso, DETERMINO que a presente sentença não conste dos registros criminais, exceto para os fins de requisição judicial. Custas processuais na forma da lei. (...) P. R. I. C. Com o trânsito em julgado da presente, feitas as anotações e comunicações de praxe, archive-se.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1265

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003559-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MARLENE PROMENZIO ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ANTONIO REZENDE MENDES DA COSTA (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X JOSE APARECIDO SILVA (ADV. SP041154 GERSO REBELLO E ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP139000E PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP238749 FERNANDA DE PAULA BATISTA E ADV. SP162904 ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X ROSELI SILVESTRE DONATO
DESPACHO DE FL. 771:... Declaro encerrada a instrução oral. Dê-se vista às partes, sucessivamente ao Ministério Público Federal e às defesas para manifestação na fase do artigo 499 do CPP...(PRAZO PARA DEFESA, MPF JÁ SE MANIFESTOU)

2004.61.81.003280-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE PAULO DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP235527 ELIAS FERNANDES DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 174:Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a Defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.Com o decurso, voltem conclusos.São Paulo, 06 de março de 2008.(PRAZO PARA DEFESA)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 950

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006752-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL ARDACHES VOSGUERITCHIAN (ADV. SP065942 ADILSON JOSE BERNARDO E ADV. SP126786 ADRIANA MARIA SANTOS DAMASCENO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado SAMUEL ARDACHES VOSGUERITCHIAN (CPF nº 464.781.838-15), à pena corporal, individual e definitiva, de 03 (três) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, pela prática do delito tipificado no art. 168-A c.c. art. 71, ambos do Código Penal.Transitada esta em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para análise de eventual advento do prazo prescricional.Custas pelo réu (CPP, art.804).P.R.I.C.

Expediente Nº 952

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004985-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP185689 RICARDO MANSSINI INTATILO E ADV. SP114513 MARCO AURELIO SANCHES)

(...) às partes para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal (...) (Autos em secretaria à disposição da DEFESA para os fins do art. 500 do CPP)

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2265

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.011476-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572004-5) CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ante a regularização da garantia do juízo, intime-se o embargante para ciência da decisão de fls. 551. Int.

2004.61.82.049981-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019587-5) ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S C LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo (Anexo). Int.

2007.61.82.046900-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021197-6) INCOVE VEDACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s)

embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.000257-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005867-8) ALSTOM INDUSTRIA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

93.0509613-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CIA/ ITAU DE INVESTIMENTO CREDITO E FINANCIAMENTO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

94.0508302-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BRASSPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

94.0519463-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ALUMINIO EMPRESS S/A IND/ METALURGICA - MASSA FALIDA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA)

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

95.0514920-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X NEF FACHINI ROLAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027841 LAUDIO CAMARGO FABRETTI E ADV. SP107726 DILENE RAMOS FABRETTI)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequirente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

96.0523815-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequirente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

96.0525816-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X IBCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequirente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

97.0541056-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CHOCOLATES GENEBRA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequirente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

97.0544798-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X RAO X ARTE EM CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequirente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

97.0571957-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X DE VILLATTE INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequirente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição,

cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

97.0577258-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS S/A (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR E ADV. SP146420 JOSE EDUARDO BRANCO)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição nos termos da decisão de fls. 114.

97.0580643-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X LUCARI IND/ E COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0501393-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA AROUCA LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0512195-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER MERCADO UEHARA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0516466-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP203746 TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL)

Intime-se o executado a comprovar, os depósitos referente a penhora do faturamento, inclusive dos atrasados, sob pena de nomeação de administrador judicial.

98.0516858-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JURANDIR MULLER DE ALMEIDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0520195-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0522908-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X D B O SUL EDITORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP034792 MILSON LUIZ BOYAGO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0526673-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DERMIWIL IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0529833-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

Cumpra-se a r. decisão do Agravo, para tanto:1. expeça-se alvará de levantamento em favor do co-executado Angelo de Paiva Neto referente ao depósito de fls. 215 (R\$ 21,73);2. oficie-se à CEF solicitando informar o número da conta referente a transferência

noticiada as fls. 241. Com a resposta, expeça-se o respectivo alvará.3. oficie-se ao Banco do Brasil (fls. 212), solicitando informações quanto ao cumprimento da transferência dos valores bloqueados determinada a fls. 208vº). Int.

98.0530159-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA (ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80299103149-87, 80799052451-38.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 249 E 253. Após, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0531561-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEDI COML/ AGRICOLA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0532245-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0532343-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTURY EDITORIAL LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0534425-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THYSSEN DO BRAIL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

1. Fls. 156: esclareça o executado.2. Cumpra-se o item 2 de fls. 155. Int.

98.0536316-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALAO DE CABELEIREIROS RINGO IV S/C LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

98.0537331-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMCOMEX METALQUIMICA LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0553092-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMILTON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP075028 AMILTON APARECIDO RODRIGUES)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.001872-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X COML/ AGUAS DA PRATA DE LEGUMES LTDA E OUTROS (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO)

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo INSS, em face da decisão de fls. 100/104, sob o argumento de contradição da decisão quanto à exclusão do executado MASSAO FUKUGAKIUCHI, do pólo passivo, em razão do seu falecimento. Com razão o exequente, pois embora o co-responsável tenha falecido em 1999, já figurava da CDA na condição de responsável tributário pelo débito do período de 05/95 a 11/95, para a CDA 31.840.743-4 e pelo período de 08/95 a 11/95, para a CDA 31.840.745-0. Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para reconhecer a responsabilidade do executado pelo débito, devendo o feito ser direcionado para o espólio e/ou eventuais sucessores, que deverão ser indicados pelo exequente. Remetam-se os autos ao

SEDI para reinclusão do executado MASSAO KUFUGAKIUCHI, no pólo passivo da ação, após, abra-se nova vista ao exeqüente para que informe onde se encontra tramitando o processo de inventário, a qualificação do inventariante, a atual fase do processo e demais informações que julgar relevantes ao prosseguimento da ação

1999.61.82.009620-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.009944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ACAA INFORMATICA BRASIL LTDA (ADV. SP123955 ISRAEL SILVA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

1999.61.82.009972-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP221579 CARIN REGINA MARTINS AGUIAR)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.011114-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RECAJE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

1. Converta-se em renda da exequente os valores da conta nº 2527.635.25487-0, oficiando-se à CEF. 2. Efetivada a conversão, dê-se vista à exequente. Int.

1999.61.82.011832-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X J G C CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.011924-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ENTREMINAS IND/ E COM/ DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.012199-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ENGEPHAN ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.014791-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ IMPORTADORA IMPERIAL LTDA (ADV. SP232139 VITOR TEIXEIRA BARBOSA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.019426-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEM CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS CURSOS PREPARATORIOS LTDA (ADV. SP211398 MARIO KNOLLER JUNIOR)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.019721-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JURANDIR MULLER DE ALMEIDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.020957-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ODILON GABRIEL SAAD

ADVOCACIA (ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR E ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.022400-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARCO IRIS COM/ E REP DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP170135 BEATRIZ APARECIDA DAMIANI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.023702-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JURANDIR MULLER DE ALMEIDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.025962-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNOFORJAS S/A IND/ DE AUTO PECAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP146568 MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.030934-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ BARETA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP248618 RENATO ZANOLLI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 11/14: manifeste-se a exequente. Int.

1999.61.82.032135-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Verifico que a petição juntada as fls. 141/144 refere-se a embargos de declaração opostos em face da sentença proferida nos embargos. Assim, proceda a Secretaria ao devido desentranhamento para juntada aos autos respectivos. Após, aguarde-se o julgamento do referido recurso.

1999.61.82.032729-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALVORECER S/C LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.035805-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ BARETA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP248618 RENATO ZANOLLI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 17/20: manifeste-se a exequente. Int.

1999.61.82.051043-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METAL LIGHT ILUMINACAO LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.058580-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WORK STAMP GRAVACOES PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2000.61.82.022795-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ MAPRICOM LTDA (ADV.

SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.051967-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAGLO EQUIP/ P/ ESCRITORIO LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Nomeio o sr. MILTON OSHIRO, perito contábil deste Juízo, ADMINISTRADOR da penhora sobre o faturamento, nos termos da lei processual, com o seguintes encargos e prerrogativas: 1. O administrador judicial, e eventual auxiliar devidamente identificado, poderá ter acesso às dependências da empresa, no horário comercial, a sua contabilidade e demais departamentos administrativos, sendo-lhe deferido, se necessário, requisição de força policial. Qualquer obstrução a seu trabalho deverá ser, imediatamente, comunicada a este Juízo para as providências legais. 2. Deverá, no prazo de DEZ DIAS, apresentar plano de administração que leve em consideração a determinação judicial e a viabilidade econômico-financeira da empresa. HAVENDO NECESSIDADE DE MAIS PRAZO, DEVERÁ REQUERÊ-LO AO JUÍZO. Do referido plano deverão constar, necessariamente, o dia mais adequado para o recolhimento, se o percentual de cinco por cento é abusivo ou irrisório, o faturamento bruto da empresa nos últimos três meses e a existência de outras penhoras sobre o faturamento em outros juízos. 3. Da análise da contabilidade da empresa, deverá trazer a este Juízo qualquer informação que, ao menos em tese, caracterize tipo penal. Arbitro provisoriamente os honorários de R\$. 300,00 (trezentos reais) por mês que deverão ser depositados em juízo pela executada na CEF, agência 2527, neste foro. Em caso de ausência de recolhimento, os honorários poderão ser descontados do valor depositado a título da penhora do faturamento.

2000.61.82.059756-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PURPURINA LANCHONETE LTDA (ADV. SP133532 ANDRE RODRIGUES GENTA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.014134-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PKW - POLIMENTOS E TEXTURIZACAO LIMITADA (ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.022299-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUEIROZ E SALGADO SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP208443 THIAGO DAVIS BOMFIM DOS SANTOS)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.053237-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JESUALDO GUEDES PEREIRA FILHO (ADV. SP246085 JOSE FRANCISCO PEIXOTO GALVES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.057626-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HARTING LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80304001933-67.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 243. Após, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004, tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2005.61.82.011187-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X D F J MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP224117 BARBARA LOPES DO AMARAL)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2005.61.82.013131-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.018765-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESTILARIA SANTA FANY LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, cumpra-se a determinação de fls. 50. Int.

2005.61.82.019639-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P CRESPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP045864 JOSE NOBRE FIGUEIREDO)

Fls. 130: tendo em conta que a penhora sobre o faturamento é medida excepcional, defiro a substituição da penhora sobre os bens ofertados. Int.

2005.61.82.026518-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOX EDITORA LTDA (ADV. SP147529 JEFERSON PINHEIRO DE SOUZA GASPAS E ADV. SP187342 CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2005.61.82.049726-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WILSON ROBERTO SIMONE JUNIOR - ME (ADV. SP127374 SAMUEL NUNES DAMASIO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2005.61.82.050201-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACORAMO DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA ME (ADV. SP093216 WAGNER RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP209460 ANGELICA CAMILO LESSA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2005.61.82.051152-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOCTOR CENTER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E OUTROS (ADV. SP209688 TANIA ISABEL DA SILVEIRA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80.4.05.115421-11.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls.78. Após, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.052825-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

1. Formalizada a garantia, por penhora no rosto dos autos, suspendo o curso da execução; 2. É precipitada qualquer discussão sobre o prazo para embargos, estando prejudicada, pelo momento. 3. Aguarde-se o processamento da ação cível, em que efetuado o depósito voluntário. Junte-se aos autos extrato de seu andamento. 4. Intime-se.

2006.61.82.056913-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALSINTER IND E COM DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80.2.06.087495-06.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 176. Após, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 835

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.054007-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X IRMAOS CESAR S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO)

Tópico final do despacho de fls. 191/192: (...) Em face do exposto, INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls., que poder- á(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução. II - Ante a solicitação da exeqüente, fls. 186/188, proceda a Secretaria à inclusão da Massa Falida no polo passivo, procedendo o SEDI às retificações necessárias. Após, vista à exeqüente para nova manifestação. Cumpra-se. Intime-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 796

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.014883-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEODORA QUIMICA E FARMACEUTICA SA E OUTRO (ADV. PR025069A ESTEVAO RUCHINSKI)

Folhas 78 - Diante do acima exposto, republique-se referido despacho/decisão, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 76 - Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do estatuto social e respectivas atas de assembléia, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 60/75. Int.

2006.61.82.032983-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEODORA QUIMICA E FARMACEUTICA SA E OUTROS (ADV. PR025069A ESTEVAO RUCHINSKI)

Folhas 71 - Diante do acima exposto, republique-se referido despacho/decisão, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 69 - Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do estatuto social e respectivas atas de assembléia, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 54/68. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1056

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.023827-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILBERTO RUIZ AUGUSTO

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1816

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.07.012030-7 - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.61.07.012032-0 - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Fls. 28 a 45: verifico que não há conexão nem continência em relação aos processos n. 2006.61.07.012034-4 e 2006.61.07.012035-6, tendo em vista que a conta poupança é diferente dos demais processos, não necessitando de reunião dos mesmos.II) O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I do artigo 275 do CPC. Posto isto, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental, salientando-se desde já que, não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória.III) No silêncio, remetam-se os autos à SEDI para conversão ao rito Sumário. Após, Cite-se. Intime-se.

2007.61.07.003528-0 - MARLENE GOMES VENTURA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) esclarecendo o tempo em que trabalhou em atividades rurais, discriminando os períodos, os locais e o regime dos serviços prestados (quais as atividades exercidas pela autora); b) juntando cópia autenticada das páginas da CTPS da autora, onde constem os eventuais registros de contratos de trabalho; c) esclarecendo qual a doença que lhe acomete.III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora.Intime-se.

2007.61.07.004438-3 - FABIO JUNIO LOPES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. Uma vez que os benefícios são concedidos à parte demandante, leve-se ao conhecimento desta, através de carta registrada, com aviso de recebimento, o teor dessa decisão.II) O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I do artigo 275 do CPC. Posto isto, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental, salientando-se desde já que, não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória.III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome do autor e seu cônjuge. Intime-se.

2007.61.07.005956-8 - LUZIA BADARO VERBENA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) considerando a profissão da demandante declarada nos autos, junte cópia autêntica de seus 3 (três) últimos holerites e/ou outro documento, a fim deste juízo analisar o pedido de assistência judiciária; ou, caso contrário, providencie o recolhimento das custas judiciais iniciais;b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. c) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.d) esclarecendo o número da conta de caderneta de

poupança objeto da ação. Intime-se.

2007.61.07.005980-5 - KAZUE HIGASHI HATTA TAKAHASHI (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. Intime-se.

2007.61.07.005998-2 - IWAMATU HATTA - ESPOLIO (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. c) juntando cópia da decisão final e certidão de trânsito em julgado da ação de inventário, em razão do falecimento do titular da conta de caderneta de poupança, Iwamatu Hatta. Intime-se.

2007.61.07.006000-5 - LUIZA TOSSATTO CATHARIN (ADV. SP148942 ANA MARIA ELORZA TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. Intime-se.

2007.61.07.006004-2 - NABOR FINATI (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Fls. 32-41: recebo como aditamento à inicial. II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. Intime-se.

2007.61.07.006020-0 - ANA CAROLINA DANELUTTI (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d)

honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) esclarecendo como chegou ao valor à causa, o qual deverá corresponder ao proveito econômico pretendido, observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. III) Defiro a nomeação de Renata de Souza Pessoa a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 13. Os honorários serão arbitrados após o trânsito em julgado da sentença, nos termos da Resolução n. 558/2007, artigo 2º, parágrafo 4º. IV) Intime-se.

2007.61.07.006022-4 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP066264 ANA REGINA HERNANDES CARRENHO E ADV. SP251942 FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. Intime-se.

2007.61.07.006024-8 - ANA REGINA HERNANDES CARRENHO E OUTRO (ADV. SP251942 FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. c) providenciando a juntada de cópia autenticada de seus CPF. d) considerando o pedido de assistência judiciária, esclareçam suas profissões e juntem cópia autêntica de seus 3 (três) últimos holerites e/ou outro documento, a fim deste juízo analisar o pedido; ou, caso contrário, providenciem o recolhimento das custas judiciais iniciais; Intimem-se.

2007.61.07.006094-7 - MARIA DILVA DE MAGALHAES MENDES (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. c) informando seu nome correto, de acordo com os documentos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.07.006120-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA (ADV. SP228983 ANA PAULA LIMA BILCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo

com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário Intime-se.

2007.61.07.006129-0 - CIBELE TIEMI SUHARA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem a existência de saldos nas épocas dos índices pleiteados na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) recolhendo a diferença do valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa; II) Intime-se.

2007.61.07.006136-8 - SIDENEY GAZONI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a juntada de cópia da decisão e certidão de trânsito em julgado da ação de inventário, em razão do falecimento da titular da conta caderneta de poupança, Esther Gazoni. III) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se. Intime-se.

2007.61.07.006148-4 - LUIZ CARLOS LOPES BADARO (ADV. SP238360 LUIZ GUSTAVO BADARÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Intime-se.

2007.61.07.006150-2 - ANTONIO CAETANO (ADV. SP238360 LUIZ GUSTAVO BADARÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II) Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial. III) Oficie-se à CEF, a fim de que informe a este juízo acerca da eventual adesão do autor ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001. IV) Intime-se.

2007.61.07.006158-7 - REGINA MARIA MAZZARIOLI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) esclarecendo o número da conta de caderneta de poupança objeto da ação. III) Intime-se.

2007.61.07.006160-5 - JULIANO MAZZARIOLI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário;c) regularizando sua representação processual, juntando via original da procuração. III) Intime-se.

2007.61.07.006176-9 - JOSEFA FERNANDES PORTO (ADV. SP090430 CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Recebo a petição de fls. 18/19 como aditamento à inicial.III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006182-4 - MICHELLE LAURA MAGNANI MARJOTTO (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Haja vista a profissão declarada na inicial (advogada), junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de comprovante de rendimentos, a fim de justificar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Sem prejuízo e no mesmo prazo, junte declaração de que não pode arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 1060/50.Intime-se.

2007.61.07.006190-3 - ELZA BELTRAN (ADV. SP193466 RENATO TRAVASSOS NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário.

2007.61.07.006204-0 - NILSON MARQUES (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se.II) Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I, do CPC, comprovando como chegou ao valor e recolhendo a diferença de custas;b) comprovando a titularidade da conta-poupança n. 2093-2 durante todo o período mencionado na inicial, haja vista que os extratos apresentados, à exceção do constante da fl. 37, encontram-se em nome de Ivone K Marques, justificando a legitimidade para pleitear a correção da referida conta.III) Intime-se.

2007.61.07.006206-3 - ABEL SCARANELO (ADV. SP238368 MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO E ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006218-0 - JORGE ABU ABSI E OUTRO (ADV. SP090430 CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de que não podem arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência

judiciária gratuita.II) Recebo a petição de fls. 32-3 como aditamento à inicial. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Intime-se.

2007.61.07.006244-0 - MAC ARTHUR MAGNABOSCO E OUTRO (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Desconsidero a solicitação dos benefícios da assistência judiciária, pois incompatível com o recolhimento das custas judiciais, conforme guia de fl. 16. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) recolhendo o valor da diferença das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa. c) providenciando a juntada de extratos das épocas dos índices pleiteados nos autos, considerando o lapso de tempo desde o requerimento de fl. 08, item 2; d) esclarecendo qual o número da conta de caderneta de poupança objeto da ação. Intime-se.

2007.61.07.006258-0 - IONE POERSCHKE (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na ação, tendo em vista o lapso de tempo desde o requerimento de fl. 03; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. III) Defiro a nomeação do advogado Jaime Bianchi dos Santos a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 10. Intime-se.

2007.61.07.006260-9 - MARCIA CECILIA MAEKAWA (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) considerando o pedido de assistência judiciária, esclareça sua profissão e junte cópia autêntica de seus 3 (três) últimos holerites e/ou outro documento, a fim deste juízo analisar o pedido; ou, caso contrário, providencie o recolhimento das custas judiciais iniciais. II) Intime-se.

2007.61.07.006262-2 - JORGE KAWASE (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado nos autos, considerando o lapso de tempo desde o requerimento de fl. 16; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) considerando o pedido de assistência judiciária, esclareça sua profissão e junte cópia autêntica de seus 3 (três) últimos holerites e/ou outro documento, a fim deste juízo analisar o pedido; ou, caso contrário, providencie o recolhimento das custas judiciais iniciais; II) Intime-se.

2007.61.07.006268-3 - JOSE USAN (ADV. SP252107 CLÁUDIO ROBERTO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Recebo a petição de fls. 40 a 88 como aditamento à inicial. II) Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-autores no pólo ativo da ação. III) Regularizem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I, do CPC, especialmente considerando-se as planilhas apresentadas nos autos. IV) Tendo em vista a profissão dos co-autores José Maurício Usan (advogado), José Eduardo Usan

(veterinário) e José Usan Júnior (médico), bem como considerando-se a guia de fl. 89, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, deverão os autores providenciar, no mesmo prazo deferido no item III, supra, o recolhimento da diferença das custas. V) Intime-se.

2007.61.07.006289-0 - OSVALDO ARIAS (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP249367 CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. c) regularizando as custas nos termos da lei nº 9.289, de 04/07/1996, recolhendo eventual diferença em relação ao valor que será atribuído à causa. d) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. e) regularizando a inicial com a inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo da ação, ou especificando a parte do quinhão que lhe compete. III) Não há prevenção em relação aos processos nº 960802504-4, tendo em vista que se tratam de outros objetos da ação, conforme certidão de fl. 16. Intime-se.

2007.61.07.006304-3 - LAUCIDES PINCERATO (ADV. SP186512 ALEXANDRE MARANGON PINCERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. Intime-se.

2007.61.07.006308-0 - JOAO JOSE DE MATOS (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando-se o período transcorrido desde o requerimento de fls. 21-2; b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. III) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10741/2003. Anote-se. IV) Intime-se.

2007.61.07.006310-9 - CONSTANTINO MENDES DA SILVA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando-se o período transcorrido desde o requerimento de fl. 19; b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; c) juntando cópia autenticada do CPF. II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. III) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10741/2003. Anote-se. IV) Intime-se.

2007.61.07.006318-3 - ELIANA FATIMA DE ALMEIDA ABDO (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Fls. 39-50: recebo como aditamento à inicial. Forneça a autora cópia de certidão de casamento que comprove a alteração do nome. Após, remetam-se os autos ao SEDI para regularização. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) recolhendo a diferença do valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa.III) Fls. 39-50: anote-se a alteração de advogada.IV) Intime-se.

2007.61.07.006328-6 - ANTONIO PEDRO PEZZUTO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) considerando o pedido de assistência judiciária, esclareça sua profissão e junte cópia autêntica de seus 3 (três) últimos holerites e/ou outro documento, a fim deste juízo analisar o pedido; ou, caso contrário, providencie o recolhimento das custas judiciais iniciais; d) juntando cópia de seu CPF.II) Intimem-se.

2007.61.07.006344-4 - ROSA LUCIA MASCHIETTO BELLUSSI (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado na inicial, uma vez que não há verossimilhança na alegação quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, mesmo porque a autora não juntou nenhum documento que demonstre a existência de contas no período. III) Intime-se.

2007.61.07.006350-0 - MARIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) considerando o pedido de assistência judiciária, esclareça sua profissão e junte cópia autêntica de seus 3 (três) últimos holerites e/ou outro documento, a fim deste juízo analisar o pedido, tendo em vista que o recebimento de pensão noticiado às fls. 14-15 não exclui a possibilidade de percepção de outro salário ou benefício; ou, caso contrário, providencie o recolhimento das custas judiciais iniciais; d) regularizando sua representação processual, juntando instrumento de mandato.II) Intimem-se.

2007.61.07.006998-7 - INEZ ALVES OLIANI (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário.III) Defiro a nomeação de Eder Volpe Esgalha a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 21.IV) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora. V) Intime-se.

2007.61.07.007226-3 - TAMOTU KANETOMI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Cite-se.

2007.61.07.007314-0 - LADISLAU DEAK NETO (ADV. SP186240 EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência.Intime-se o autor a recolher o valor das custas judiciais iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se.

2007.61.07.007647-5 - JOANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50 e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10741/03. Anote-se. Objetivando reunir melhores subsídios para a integralização da cognição judicial, e para garantir o princípio do contraditório, consigno que a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional dar-se-á após a instrução do feito. Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. Com a regularização, cite-se. Publique-se.

2007.61.07.007757-1 - BENEDITO AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP171991 ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA E ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se.Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. Publique-se.

2007.61.07.007760-1 - LAZARA CAETANO LEMES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 11/09/2006) e vincendas, comprovando como chegou ao valor, observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora e sua filha.

2007.61.07.007809-5 - ENCARNACAO TUNES GARDENAL (ADV. SP124955 NATANAEL BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50 e a prioridade na tramitação nos termos da Lei nº 10741/03. Anote-se. Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. Publique-se.

2007.61.07.008129-0 - SEIKO TAKAYAMA NAKAMURA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50 e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10741/03. Anote-se. Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. Com a regularização, cite-se. Não há litispendência em relação ao processo nº 2007.61.07.006013-3 em trâmite nesta vara, tendo em vista os pedidos diferentes, conforme constamnas iniciais. Publique-se.

2007.61.07.008131-8 - ANTONIO MILOCH NETO E OUTROS (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP210328 MELISSA CASTELLO POSSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência.Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes

termos: a) juntando cópia autenticada dos documentos de RG e CPF.b) apresentando os extratos que comprovem a titularidade da conta em nome de Antonio Miloch Neto e Marinalva de Lourdes Miloch Pegoraro, bem como, apresentem cálculos dos valores que entendem devidos. c) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC.Publique-se.

2007.61.07.008132-0 - MARIA APARECIDA ARAGON (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência.Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. b) esclarecendo quanto à necessidade de receber os benefícios da Lei nº 1060/50, apresentando declaração de pobreza e o holerite dos três últimos meses de remuneração. c) apresentando os extratos que comprovem a titularidade da conta bem como, cálculos dos valores que entende devidos. d) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC.Publique-se.

2007.61.07.008134-3 - ALAIDE RIZZO E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência.Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. b) esclarecendo quanto à necessidade de receber os benefícios da Lei nº 1060/50, apresentando declaração de pobreza e o holerite dos três últimos meses de remuneração. c) apresentando os extratos que comprovem a titularidade da conta bem como, cálculos dos valores que entende devido. d) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC.Publique-se.

2007.61.07.008236-0 - GATTI & GATTI LTDA (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS E ADV. SP252235 RENATA CRISTINA PIETROBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, juntando cópia autenticada do contrato social onde comprove quem tem poderes para representar a sociedade em juízo e, se for o caso, regularize a procuração de fl. 19.Publique-se.

2007.61.07.008300-5 - SEBASTIAO VALDIR ALTOE (ADV. SP116542 JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência.Intime-se o autor a providenciar cópia da inicial para citação da CEF, no prazo de dez dias. Após, cite-se.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo.Publique-se.

2007.61.07.008400-9 - OROTIDES FRANCISCA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) esclarecendo o tempo em que trabalhou em atividades rurais, discriminando os períodos, os locais e o regime dos serviços prestados (quais as atividades exercidas pela autora); b) juntando cópia autenticada das páginas da CTPS da autora, onde constem os eventuais registros de contratos de trabalho; c) esclarecendo se é ruralista ou do lar, tendo em vista a divergência entre a inicial e os documentos de fls. 07-08; d) requerendo a citação do réu.IV) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora e seu cônjuge.V) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei 10.741/2003. Anote-se.Intime-se.

2007.61.07.008402-2 - CLAUDEMIR CHIARIONI (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito

ordinário;b) provando desde quando recebe o benefício e o tipo;c) apresentando fundamento jurídico para a manutenção do benefício no valor de 02 (dois) salários mínimos.III) Defiro a nomeação de Sérgio Tadeu Henriques Marques a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 06. IV) Intime-se.

2007.61.07.008598-1 - JOAO ZULIANI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se.Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, caso pretenda, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas e vincendas, comprovando como chegou ao valor. Não há litispendência em relação ao processo nº 2007.61.07.008599-3, em trâmite nesta vara, tendo em vista os pedidos diferentes, conforme constam nas iniciais. Publique-se.

2007.61.07.008644-4 - LARISSA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, justificando-o, observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário;b) indicando a(s) cláusula(s) do contrato que pretende a revisão;c) juntando aos autos planilha da evolução do financiamento e das prestações em atraso, expedida pela CEF;III) Intime-se.

2007.61.07.008679-1 - JOSIAS DA SILVA MATOS FILHO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro a nomeação de Eliana da Silva Lopes, a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicado pela OAB à fl. 18.II) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.III) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. IV) Solicitem-se informações à 2ª Vara Federal de Araçatuba sobre o processo n. 2005.61.07.003809-0 para que se verifique eventual prevenção, nos termos do Provimento COGE n. 68, de 08/11/2006.

2007.61.07.008682-1 - NELSON TAKENORI MIYAMOTO (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial.II) No mesmo prazo, tendo em vista a profissão declarada (comerciante), bem como o cadastro junto à Previdência Social como empresário, junte o autor cópia autenticada de comprovante de rendimentos, que demonstre a necessidade dos benefícios da assistência judiciária gratuita. III) Intime-se.

2007.61.07.008683-3 - LUIZ TAKAO MIYAMOTO (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial.II) No mesmo prazo, tendo em vista a profissão declarada (comerciante), bem como o cadastro junto à Previdência Social como empresário, junte o autor cópia autenticada de comprovante de rendimentos, que demonstre a necessidade dos benefícios da assistência judiciária gratuita. III) Intime-se.

2007.61.07.008728-0 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA OLIANI (ADV. SP076973 NILSON FARIA DE SOUZA E ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN E ADV. SP236826 JOÃO PAULO ORLANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da lei n. 1060/50. Anote-se.Regularize a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, comprovando a qualidade de segurado do de cujus.Publique-se.

2007.61.07.009177-4 - CARMEN ELISABETH FARIAS (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial;b) juntando extratos que comprovem a titularidade da conta de caderneta de poupança.II) Intime-se.

2007.61.07.009296-1 - JOSE ANTONIO PIZZO (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial;b) comprovando a opção pelo FGTS nos períodos objetos da ação.Intime-se.

2007.61.07.009633-4 - AFRANIO DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. II) Recolha o valor das custas judiciais iniciais, nos termos da lei nº 9.289, de 04/07/1996.III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando os documentos RG e CPF devidamente autenticados.b) atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.c) recolhendo eventual diferença em relação ao valor que será atribuído à causa.d) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.009714-4 - GIOVANA GRACIELA GALACHI BORGES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, autenticando os documentos que a instruíram.Intime-se.

2007.61.07.009839-2 - JULIA DIB DE ALMEIDA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) esclarecendo quanto à representação processual, visto que a procuração foi assinada por seu filho;b) providenciando a autenticação dos documentos que acompanham a inicial. III) Defiro a nomeação do advogado Lucas Barbosa da Silva Filho a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 08. Intime-se.

2007.61.07.010683-2 - JOSE ROBERTO PINHEIRO RACAO - ME (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial.b) recolhendo o valor das custas judiciais iniciais.II) Intime-se.

2007.61.07.011276-5 - VANDERLEI APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada do contrato objeto da ação, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tal documento, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) regularizando o pólo ativo da ação, de acordo com os documentos juntados (fls. 34-8); d) comprovando a necessidade do benefício da assistência judiciária, uma vez que a parte autora trata-se de pessoa jurídica, ou, recolhendo o valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa. e) regularizando a representação processual da empresa autora, bem como, juntando cópia de seu CNPJ.II) Intime-se.

2007.61.07.011713-1 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 10/06/2005) e vincendas, comprovando como chegou ao valor, observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário;III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora. Intime-se.

2007.61.07.011785-4 - GUARDANAPOS PEROLA LTDA (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o Provimento n. 68, de 08/11/2006, que alterou o Provimento n. 64, acerca da verificação de prevenção, solicitem-se informações à vara originária (fl. 40), utilizando-se formulário próprio, requerendo-se cópia da petição inicial, eventual decisão e certidão de trânsito em julgado.Regularize a autora a petição inicial juntando cópia legível dos documentos de fl. 31, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.012028-9 - BENEDITA INACIO DE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50 e a prioridade na tramitação nos termos da Lei nº 10741/03. Anote-se. Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, caso pretenda, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas e vincendas, comprovando como chegou ao valor. Publique-se.

2007.61.07.003996-0 - MARIA DO CARMO TOQUIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a existência da ação n. 2002.61.07.006143-7 com pedido de benefício assistencial, esclareça a autora o ajuizamento desta ação, bem como, tendo em vista sua idade, a alegação de que seria necessária a comprovação de deficiência para a obtenção de tal benefício, no prazo de dez dias.Publique-se.

2007.61.07.004606-9 - ARISTIDES ALVES FERREIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 31/05/2006) e vincendas, comprovando como chegou ao valor, observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome do autor e seu cônjuge.Intime-se.

2007.61.07.009842-2 - ELISABETE TURRINI MENEGHELLO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 24/02/2006) e vincendas, comprovando como chegou ao valor, observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.07.009222-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COELHO E ROCHA BIRIGUI LTDA E OUTROS

1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios

constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exequente, cite-se a parte devedora, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. 6- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.007231-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010672-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X ERICH WALTER E OUTROS (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) Regularize a Embargante a petição inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias, juntando cópia da decisão exequenda, certidão de trânsito em julgado e da petição inicial de execução. Intime-se.

Expediente Nº 1827

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0801560-8 - EDNO ROBERTO MANTOVANI (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Edno Roberto Mantovani, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 316, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

95.0801960-3 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 819/826 e 828/829: prejudicado, tendo em vista os cálculos e depósito de fls. 831/869. Assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca de sua satisfação com o crédito. Intimem-se.

96.0800126-9 - MARIA SILVANA FEITOZA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 331/332: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento, observando-se as cautelas de estilo. No mais, providencie a executada a juntada dos comprovantes dos valores pagos administrativamente aos exequentes apontados no item a), de fls. 331, depositando-se os valores das verbas honorária devidas, tudo, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

96.0801428-0 - VICENTE ALENCAR DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Considero cumprida a obrigação em relação ao autor, visto a homologação de fl. 360. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 372, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

96.0801598-7 - IDARIO ANTUNES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD PAULO HENRIQUE VANZELLI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso: I) Com relação ao autor OSVALDIR JOSÉ LOURENÇO (ESPÓLIO), julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC), na medida em que não regularizou sua representação processual, essencial para a apreciação do seu pedido. Condene o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor do art. 20, 4º, do CPC, observados os benefícios da Lei n. 1.050/60. II) Com relação à UNIÃO FEDERAL, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil), por considerá-la parte ilegítima na relação processual, motivo pelo qual a excludo do pólo passivo desta demanda. Condene os autores, com exceção de OSVALDIR JOSÉ LOURENÇO - espólio -, no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n.º 1.060/50. III) Com relação aos autores IDARIO ANTUNES DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO ALVES, LUIZ JOSE DE SOUSA, LUIS CARLOS RIBEIRO, EDERALDO CEZAR SBIZARO SILVA e ISAC DE ARAUJO, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC - relativamente aos Planos Verão e Collor I -, e art. 269, V, do CPC - relativamente aos demais índices), uma vez que as partes firmaram o acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001. Custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação dos nomes dos autores JOSE DE SOUSA, LUIS CARLOS RIBEIRO, EDNA DA SILVA SANTOS, EDERALDO CEZAR SBIZARO SILVA (fls. 41, 47, 63 e 76), bem como para exclusão da UNIÃO FEDERAL do pólo passivo da demanda. P.R.I.C.

96.0801670-3 - EURIPEDES RAMOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA) Manifeste-se a parte autora acerca da satisfatividade do crédito, no prazo de 10 (dezz) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se.

96.0801680-0 - BRITO NERO DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 351-4 e 368-9 (fl. 381), HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecurável, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. III) Intimem-se.

96.0802190-1 - FATIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Vistos. I) Ante a concordância do demandante com as informações apresentadas pela CEF às fls. 241 a 247 e 256 a 258 (fl. 268): HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 261). Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0802217-7 - FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Procuradora-chefe da Caixa Econômica Federal em Bauru-SP, para que providencie a elaboração dos devidos cálculos, conforme já determinado em março de 2006 (fls. 116) e em junho de 2007 (fls. 120), no prazo de quinze dias. Cumpra-se.

96.0802400-5 - SILVIA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Tendo em vista a homologação ocorrida às folhas 345/346, extingo o processo nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 377, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

96.0803065-0 - ALZIRA VERONES E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ E PROCURAD ELISANGELA DE OLIVEIRA E PROCURAD TATIANA CARMONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Alzira Verones e Wilson Esperança, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 361 e 378, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

96.0803666-6 - JOSE DINIS LUCENA E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 430: indefiro, tendo em vista que o valor devido encontra-se depositado, conforme se vê de fls. 425. Manifeste-se a CEF acerca do requerido às fls. 408, no tocante aos juros de mora não incluídos nos cálculos do co-exeqüente OLIVEIROS IZIDORO FRANCO, providenciando, se o caso, a elaboração dos respectivos cálculos e depósito do valor da diferença. Após, dê-se vista ao referido co-exeqüente e, com a concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

96.0803670-4 - JAIME RAMOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Darco Ribeiro dos Santos Filho e José Nonato de Miranda, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente Jaime Ramos da Cruz, Waldir Anacleto e Antonio Rodrigues Alves, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Requerimento de folha 317: indefiro, uma vez que o r. acórdão de fls. 274/277 excluiu os honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0800857-5 - ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Antônio Cardoso de Oliveira e Antônio Carlos de Oliveira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 253 e 274, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801016-2 - BENEDITO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Benedito José da

Silva, Benício José da Silva, Carlos Bezerra da Silva (representado por Virginia Barbosa da Silva), Carmen Aparecida Ferreira da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação à autora Carmen Lúcia Menegueli dos Santos, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 290 e 313, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801024-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 347/350: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0801031-6 - JOSE CARLOS VENANCIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes José Carlos Venancio, José Cosmo de Oliveira e José Damasceno Filho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao autor José de Fatimo Cavassan, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 265, 272 e 291, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801054-5 - CLAUDEMIR JOSE MOIZES AMORIM E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 306/310: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0801061-8 - IDERVAL CLARO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Iderval Claro de Oliveira, Iderval Ribeiro, Incencio José Custodio e Iracema da Silva Bueno, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 296 e 319, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801067-7 - VALCIR LOPES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Valcir Lopes Gonçalves, Valdair Biscaro Costa, Valdecir Alves da Silva e Valdecir Aparecida de Oliveira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 294, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801069-3 - SHIGUEMI KIMURA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Shiguemi Kimura, Shigueru Morita, Sidelice Maria da Paula, Sidenilson Novaes dos Santos, Sidnei de Jesus Carvalho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 309, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801082-0 - SELMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 369/381: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0801098-7 - BRAZ RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 325/327: vista aos exeqüentes. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

97.0801109-6 - AUGUSTA VENANCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Augusta Venancio de Oliveira e Augusto Francisco Ferreira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 289 e 313, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801116-9 - EDSON CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exeqüente Edson Plínio de Novaes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 280 e 294, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801172-0 - MELQUIADES MARINHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 376/379: vista aos exeqüentes. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

97.0801623-3 - TEREZINHA RODRIGUES AFONSO E OUTROS (PROCURAD MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA

BATISTUCI)

Fls. 246/248: os valores do FGTS referentes a pessoa falecida deverão ser requeridos por ação própria na Justiça Estadual, competente para a matéria. Quanto ao levantamento dos honorários advocatícios, cumpra-se a sentença de fls. 239/241. Publique-se.

97.0801862-7 - VALDECI SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Valdeci Soares do Nascimento e Osmar Gomes Barbosa, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Pedido de folha 404: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 398, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801869-4 - LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Edwaldo Morelli e Antônio Sérgio da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 362, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801888-0 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se carta de intimação à Procuradora-chefe da Caixa Econômica Federal, com cópia do r. despacho de fls. 338, para que a mesma providencie o cumprimento do determinado, no prazo de dez dias. Fls. 342: defiro. Providencie a Secretaria conforme requerido e nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Cumpra-se. Intimem-se. CERTIDÃO Certifico que foram desentranhados os documentos da inicial para entrega ao advogado dos autores.

97.0802223-3 - VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Valdemar Raimundo da Silva Filho e Valdemir Bezerra da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 283 e 301, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0802233-0 - ALBANO BELINELLO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Albano Belinello e Alberto Carvalho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 297 e 314, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0802253-5 - JOSE MOURA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 280/295: vista aos exeqüentes. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

97.0802583-6 - JOSE ANTONIO BISPO LISBOA (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E PROCURAD ADILSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exeqüente, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 214, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0803042-2 - ANA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Ana Silva dos Santos e Ananias Moraes de Oliveira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exeqüentes Analia Barbosa Barrantes e Ananias de Carvalho, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. EXTINGO a execução sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, com relação ao exeqüente Anderson Luiz Ramuce Lima, haja vista a ausência de interesse de agir na presente execução, uma vez que não foram localizadas contas vinculadas em seu nome. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 264 e 287, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0805318-0 - FLORISVALDO MONTOVANI E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de fls. 278/285, em seus regulares efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.000191-4 - MARCOS FERREIRA CRISTOFOLI (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

TÓPICO FINAL R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüente Marcos Ferreira Cristofoli, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 319, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.000225-6 - HASSAN MAMEDES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.000396-0 - IVO ROSSI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Ivo Rossi, Ivonete Aparecida Gomes, Izidoro Euzébio Gonçalves e Jacira Padilha de Souza, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 312, 320 e 343, relativos a honorários

advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.000400-9 - BENEDITA FACCIOLI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 276/294 e 302-7 (fl. 335): a) CONSIDERO cumprida, pelo depósito diretamente na conta vinculada, a obrigação relativa ao autor BENEDITO CARLOS DE SOUZA;b) HOMOLOGO a transação firmada entre a CEF e os demais autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;c) CONSIDERO cumprida, pelos depósitos efetuados, a obrigação quanto aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora das quantias disponibilizadas (fls. 298, 308 e 328), relativas a honorários advocatícios. III) Após, tendo em vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o autor BENEDITO DE LIMA (fls. 267-8), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

1999.03.99.000404-6 - VILMA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Vilmar José Marsola, Vitor Mitsushi Suyama e Wagner André Borges de Souza, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 281 e 302, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.002294-2 - LUIZ CARLOS COLOMBO SIMONE E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Luiz Carlos Colombo Simone, Luiz Carlos Pereira, Luiz de Souza Carvalho, Luiz Evaristo da Silva e Luiz Francisco de Oliveira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 344, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.006308-7 - MAURINO FERREIRA PORTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal a recolher a diferença dos honorários advocatícios, em quinze dias. Após, dê-se vista à parte autora por cinco dias.Intimem-se.

1999.03.99.015638-7 - LUCIANO DANGELO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 329/330: requeira os exequentes o que entenderem de direito, tendo em vista o requerido às fls, 315/319, haja vista a resistência manifestada pela executada.Intimem-se.

1999.03.99.016298-3 - TEREZA QUIRINO BASILE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 239/245: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.017008-6 - DIVINO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 322/323: diante da discordância da executada, proceda o exequente à elaboração dos cálculos do valor que entende devido, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

1999.03.99.018205-2 - MILTON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 351/353: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.018257-0 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.018264-7 - EDNA CRISTINA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Assim, INDEFIRO a petição formulada pelos autores às fls. 318 a 323. ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4º e 6º, inciso III) e o saque dos valores depositados na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10555/2002, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Haja vista que, nos termos da decisão do STJ, não são devidos honorários advocatícios, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF do valor constante da guia de fl. 308. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.018268-4 - ORLANDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 268/284: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.025798-2 - ALCIDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 238/247: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.025865-2 - ANTONIO OLIMPIO RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vista às partes acerca do desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo.Intimem-se.

1999.03.99.025866-4 - ANTONIO JOSE SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados à fls. 174/176 e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.027114-0 - ADAO DOMINGUES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

A petição e os documentos de fls. 203 a 205 não têm qualquer relação com os presentes autos, haja vista que se tratam de extratos referentes ao creditamento dos valores referentes ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001, sendo que, na presente ação, discute-se a incidência dos chamados juros progressivos nas contas do FGTS. Assim, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao subscritor.Haja vista o tempo transcorrido desde a decisão de fls. 186-7 sem que o autor tenha dado cumprimento às determinações lá contidas, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando manifestação da parte interessada.Intimem-se.

1999.03.99.027178-4 - MARTIMIANO MOREIRA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Odete Maria Ferreira Siqueira e Paulina Falcão Semalha, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 260 e 279, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.028137-6 - RODRIGO APARECIDO GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Siuval Garcia de Amarante, Silvana Verza de Amarante, Sônia Garcia de Amarante e Terezinha Vitorino Ferreira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 300, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.028337-3 - JOAO ROBERTO SIERRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP059905 MARY LUCIA ANTONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes João Roberto Sierro, Dalva Terezinha Peramo de Arruda e Divair Dias Teixeira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Paulo Pereira de Arruda, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Pedido de folha 322: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser

substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 297 e 330, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.028699-4 - EUNICE RESENDE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente João Rodrigues de Amorim, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 256, 294 e 314, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.029012-2 - MARIA APARECIDA MOLINA MORO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP066196 ORIVALDO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se.

1999.03.99.029013-4 - JOAQUIM RIBEIRO GOULART E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO E ADV. SP066196 ORIVALDO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Paulo Fiorote, Geraldo Alves de Brito e José Severo de Oliveira Filho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao autor Joaquim Ribeiro Goulart, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 287, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.029025-0 - ELIANA PALMIERI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Valdeci Soares do Nascimento e Osmar Gomes Barbosa, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Jair Aparecido Forato, nos termos da informação de fl. 263, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 287, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.029244-1 - PEDRO MANOEL NEVES (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Pedro Manoel Neves, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 262, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.029327-5 - BRAZ MARQUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO

FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Braz Marques de Lima, Sebastião Clemente de Barros, Pedro José da Silva Filho e Jaime Delcilio de Lima, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 316, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.029404-8 - VALDIR CASTILHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 313/315: tendo em vista a negativa da executada, manifestem-se os exeqüentes, requerendo o que de direito no prazo de trinta dias.Intimem-se.

1999.03.99.029510-7 - ANA MARIA ASTHOLPHI GANDRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos autores André Aparecido Franzo, Andre Manzano Lobo e Agela Maria de Oliveira, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 281, 287 e 302, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.030689-0 - JOAQUIM ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP057414 MARIA ANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 284/306: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.030693-2 - SONIA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 332/344: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.031085-6 - WAGNER JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Wanderlei Perussi e Alex Ferreira dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao autor Wagner José Sanches, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 274 e 298, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.031164-2 - ADEMIR CREPALDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Ademir Crepaldi, Elcídio José dos Santos e Marcílio Alves e Manoel Meneses da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02, pois ambos caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I e a renúncia ao crédito quanto aos demais índices, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 286, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.031166-6 - EDSON OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP068009 JOSE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP142548 ADALBERTO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Roberto Carlos Cezário e Silvonei Roberto de Carvalho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 195, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.031171-0 - JOSE APARECIDO VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes José Aparecido Vitor da Silva, José Ferreira Lima, José Luiz Pereira e José Maria Alves, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 237 e 274, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.031188-5 - SANDERVAL ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP068009 JOSE MARIA DE OLIVEIRA E PROCURAD ADALBERTO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 224, a, b e d: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de trinta dias para cumprimento. Fls. 224, c: indefiro, tendo em vista que a liberação dos valores depositados a título de FGTS nas contas vinculadas dos exequentes observa legislação própria, cabendo à executada a verificação das hipóteses que a autorizam. Intimem-se.

1999.03.99.031249-0 - EDVALDO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 284/285: defiro. Expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários sucumbenciais às fls. 271. No mais, providencie a executada (CEF), no prazo de trinta dias, a juntada aos autos dos extratos referentes ao co-executante CÍCERO CRISPIM DE ARAÚJO, nos termos do determinado em sentença homologatória de fls. 249/250, tendo em vista que aquele extrato constante de fls. 290 refere-se a pessoa estranha ao feito. Após, dê-se vista aos exequentes acerca dos extratos juntados. Intimem-se.

1999.03.99.032255-0 - MARIA REIKO MAJIMA KATUMATA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 294/295: defiro. Providencie a executada conforme requerido, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

1999.03.99.034933-5 - ARISVALDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Nelson Poletto, Margarida Maria da Silva e José Roberto Escritório, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 310, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.045737-5 - ROBERTO JOAQUIM IVO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Roberto Joaquim Ivo, Rosemary Rueda, Rubens Gonçalves da Silva, Sandra da Silva e Sebastião Tavares, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 330, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.048838-4 - RAIMUNDO VALDECY DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e a exeqüente Regina Célia Lopes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 266 e 279, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.048846-3 - SERGIO APARECIDO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente Sérgio Marcos Arcain, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Sérgio Capelo, Sérgio dos Santos Avelino e Sérgio Henrique Collebrusco, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Sérgio Aparecido Araújo, nos termos da informação de fl. 260, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.049088-3 - MARIA NATIVIDADE BEZERRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Recebo o recurso de fls. 290/295 em seus regulares efeitos.Vista ao recorrido para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

1999.03.99.049299-5 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Recebo o recurso de fls. 285/290 em seus regulares efeitos.Vista ao recorrido para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

1999.03.99.049303-3 - LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS BRUNO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüente Luciano Pereira dos Santos Bruno, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 245, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.049420-7 - LUCIA HELENA CORREA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

ISTO POSTO: CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exeqüentes Lúcia Helena Correa Fagundes e Manoel Messias Ramalho Costa, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor da parte autora, depositados à fl. 274. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.049422-0 - LUIZ HERVAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 252/253: defiro. Providencie a executada conforme requerido, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

1999.03.99.049440-2 - JOAO BALBINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 366 a 373 e 387 a 390 (fl. 399): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, do valor disponibilizado (fl. 394), referente a honorários advocatícios. III) Após, considerando que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exeqüente Dejanir Neves Dourado (fls. 257-8), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

1999.03.99.049666-6 - MIGUEL JULIO MARJOTTO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes MILTON BATISTA DOS SANTOS e MILTON FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente MIGUEL JÚLIO MARJOTTO, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 255, 259 e 274, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.049696-4 - JOSE VALTER LUJAN E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 285/297, 309 a 332 e 338 a 343 (fl. 348): a) HOMOLOGO a transação firmada entre a CEF e o autor JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida, pelos depósitos efetuados, a obrigação quanto aos honorários advocatícios;c) Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Josefa Gileuza Miranda dos Santos, nos termos dos documentos de fls. 28 a 30 e da informação de fls. 285-6, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação à referida autora..Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora das quantias disponibilizadas (fls. 333 e 344), relativas a honorários advocatícios. III) Após, tendo em vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os demais autores (fls. 278-98), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

1999.03.99.049803-1 - JORGE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Jorge Barbosa, José Vasconcelos e Pedro Zanette Monte Verde, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculado de Jucei Santana, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 305, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.049806-7 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 232/241 (fl. 270): a) HOMOLOGO a transação firmada entre a CEF e os autores Luiz Carlos do Nascimento e Sirço Leandro da Silva, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, consoante faculta a Lei n. 10555/2002, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado à fl. 266, relativo a honorários advocatícios. III) Após, considerando que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os demais exequentes (fls. 223-4), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

1999.03.99.050220-4 - JAIR DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 339/340: defiro a expedição dos devidos alvarás de levantamento, bem como a intimação da executada, para que apresente os extratos dos valores pagos administrativamente ao co-exequente DIONÁRIO MARTINIANO RODRIGUES e o depósito do valor devido a título de honorários sucumbenciais, no prazo de trinta dias.Cumpra-se. Intimem-se.

1999.03.99.051595-8 - SONIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 303/307: vista aos exequentes.Intimem-se.

1999.03.99.052211-2 - CELINA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES

E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Cilso Elmo de Jesus e Cleide dos Santose, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação à Cleide dos Santos, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. EXTINGO a execução sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, com relação ao exeqüente Claudete Ramos, haja vista a ausência de interesse de agir na presente execução, uma vez que não foram localizadas contas vinculadas em seu nome. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 255 e 275, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.054072-2 - MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 323/333: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.055588-9 - JOSIAS DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Assim, INDEFIRO a petição formulada pelos autores às fls. 260-4. ISTO POSTO: a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; b) Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Josias dos Santos Lima e Juraci Vicente da Cruz, nos termos da informação de fls. 238 a 243, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exeqüenda, uma vez que não há valores a executar com relação aos referidos autores. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Haja vista que, nos termos da decisão do STJ, não são devidos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.057032-5 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes José Carlos da Silva, Lenice Lopes dos Santos e Laudelino Alves da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 283, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.057041-6 - ADILSON PEREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Fls. 310/311, A, B, D e E: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de trinta dias para cumprimento. Fls. 310/311, C: indefiro, tendo em vista que a liberação de valores depositados em conta vinculada ao FGTS obedece à legislação própria, cabendo à Caixa Econômica Federal a verificação da ocorrência ou não das hipóteses autorizadoras do levantamento. Intimem-se.

1999.03.99.057045-3 - REGINA DE ARAUJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e a exequente VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MOTA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 230 e 255, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.057337-5 - FILOMENA FARINHA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Filomena Farinha, Jesus Clemente Pereira dos Santos e José Luiz de França, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 250, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.058740-4 - CELIO ALMEIDA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 277/278: vista aos exequentes. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Proceda a Secretaria a regularização dos termos de abertura e encerramento de volume, solicitando à servidora, à época diretora de Secretaria, para que assine referidas certidões. Intimem-se.

1999.03.99.058843-3 - ANTONIO BELO FILHO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Antônio Belo Filho e Benedito do Nascimento Araújo, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 230 e 255, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.058844-5 - MARCOS CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Marcos Cardoso dos Santos e Maria Aparecida Rodrigues, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 207 e 220, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.059221-7 - BENEDITO TACONI E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 286/297: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.059232-1 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES

E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 248 a 253, 265-9, 271-4 e 289 a 302 (fl. 307):a) HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida, pelos depósitos efetuados, a obrigação quanto aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora das quantias disponibilizadas (fls. 272, 290 e 299), relativas a honorários advocatícios. III) Após, tendo em vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os autores JOSÉ GOMES DE CARVALHO e JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (fls. 243-4), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

1999.03.99.059241-2 - APARECIDO MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Aparecido Silverio e Argemiro Flauzino Marinho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada de Aparecido Pereira, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 278, 279 e 308, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.059260-6 - ADONILDO SILVA LEITE E OUTRO (ADV. SP117958 FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO) X ANTONIO BEIJ FLOR E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 302/305: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.059277-1 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Antonio Pereira de Jesus e Antonio Pereira dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 251 e 271, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.059279-5 - ANTONIO BRITO CORREA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 293/308: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.068703-4 - JOAO UMBERTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente João Umberto, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). EXTINGO a execução sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, com relação ao exequente Nivaldo Gonçalo Carretero, haja vista a ausência de interesse de agir na presente execução, uma vez que não foram localizadas contas vinculadas em seu nome. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 264, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.068985-7 - HELENILDE PALOMO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes João Batista da Silva e Pedro Cezero Bassaga, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 257, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.069008-2 - IZABEL CRISTINA BACHIEGA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Izabel Cristina Bachiega, Antonio Carneiro, Joaquim Alves Dias e Sergio Luis Garcia Parra, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 222, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.069009-4 - JOSE SEVERINO ALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 303/315: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.069020-3 - AUGUSTO MUTTI NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Fls. 273/274: proceda a executada (CEF), no prazo de trinta dias, à elaboração dos cálculos e ao depósito do valor devido a título de verba sucumbencial, tendo em vista o que restou julgado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça às fls. 214/215, com relação à referida verba, fixada em 10%, a ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, observados os quantitativos a serem apurados em execução de sentença. Intimem-se.

1999.03.99.070310-6 - ODAIRA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 276/280: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.071816-0 - NIVALDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Nivaldo de Lima, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 213 e 225, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.074394-3 - DORA BELENTANI E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 297 a 301: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

1999.03.99.102470-3 - FERNANDO PEREIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Fernando Pereira de Matos, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Fidelicio Vicente da Costa, Flávia Cristina dos Santos, Florinda Vasconcellos e Florisa Moreira Mendes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor da parte autora, depositados às fls. 260, 378 e 398.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.103892-1 - NILTIN SALES E OUTROS (ADV. SP089386 ANTONIO CESAR FERNANDES E ADV. SP135956 OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 223/224: defiro.Providencie a CEF conforme requerido, depositando a diferença referente à verba sucumbencial, se o caso, no prazo de trinta dias.Intimem-se.

1999.03.99.104065-4 - MAERCIO KUZMINSKAS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Manoel Alves da Silva, Osvaldo Pentian, Maercio Kuzminskas e Osvaldo Soldi tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02 Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 236 e 275, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.105892-0 - JANIR LEONEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes José Aparecido de Oliveira, José Maria dos Santos e José Luiz dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 258, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.108134-6 - DANIEL MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 390/391: defiro. Intime-se a executada para que providencie os cálculos e respectivo depósito do valor devido a título de honorários subsciais, no prazo de trinta dias. Após, dê-se vista aos exequentes. Intimem-se.

1999.03.99.108393-8 - JOAQUIM MARTINHO DE SOUZA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E PROCURAD LIDIANE DE AGUIAR ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 251/252: aguarde-se. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, bem como efetue o depósito de eventuais honorários advocatícios, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

1999.03.99.108395-1 - CICERO PADELLA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Cicero Padella, Helio Borges de Matos, Valmir Pereira dos Santos, Aldaci Madalena Dos Passos do Nascimento e Genésio Pereira da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Pedido de folha 350: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 345, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.109136-4 - AGNALDO RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Euripedes Alves dos Reis, José Rodrigues de Mattos, Maria Francisca Bonini, Nelson Crozariollo, Osmar Parpinelli e Vicente Alves de Oliveira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos autores Agnaldo Rodrigues Alves, Antonio Lourdes Peres Cogo Bincoletto, Jadir Ribeiro e Maria Martins de Souza, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.110102-3 - MARIA JOSE CONTEL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. I) ANTE A CONCORDÂNCIA DOS DEMANDANTES COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CEF ÀS FLS. 221 A 228 (232): a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, em

relação aos autores Ademir Pestana Garcez, Carlos alberto Duarte, Oscar Donizeti Nunes e Francisco carlos Barranco; quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à CEF, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8036/90. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 202 e 226). após, arquivem-se. III) Considerando que os documentos de fls. 21 e 49 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores.

1999.03.99.111520-4 - MARIA HELENA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista a decisão de fls. 187-8 e ante a concordância da parte autora com o valor disponibilizado à fl. 224 (fl. 232), CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF, relativamente aos honorários advocatícios. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor constante da guia de fl. 224 e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.111563-0 - LEONILDO FRANCISCO RIOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Leonildo Francisco Rios, Eunice Aparecida Pereira Tavares e Paulo Donizeti da Costa, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Pedido de folha 323: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 317, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.112206-3 - JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes José Carlos Belo, Edson Valhejo Novaes, Célia de Fátima Rodrigues e Nilson Rodrigues de Mattos , tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 292, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.112237-3 - DELFINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Delfino Antonio de Souza, Odair Francisco Belini e Pedro Bevilaqua Sobrinho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao autor Doraneí Balieiro Pereira, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 269 e 290, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.07.002329-0 - FERNANDO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP115760 LUIZ LOPES CARRENHO E ADV. SP142890E DANILO GERALDI ARRUY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 255/257: trata-se de processo que foi patrocinado pelos doutores Antônio Carlos Pinto e Luiz Lopes Carrenho até setembro de 2000, ou seja, uma fase antes de ser proferida a sentença de mérito. Em petição datada de 26/09/2001, noticiou-se a revogação dos poderes outorgados aos referidos advogados, nomeando-se em substituição os Doutores José Roberto Galvão Toscano, Nobuaki Hara e Marcos Rogério Ito Cabral. Às fls. 189/196, logo após a substituição dos causídicos, foi proferida sentença nos autos onde houve o reconhecimento por parte deste Juízo de que 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido a título de honorários

sucumbenciais pertenceriam aos Drs. Antônio Carlos Pinto e Luiz Lopes Carrenho e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, aos Doutores José Roberto Galvão Toscano, Nobuaki Hara e Marcos Rogério Ito Cabral (fls. 195). Assim, considerando o evidente interesse na execução dos causídicos substituídos, a pouca a diferença entre os cálculos apresentados (fls. 215 e 250) e, ainda, a certidão de fls. 251; considero aceita a nomeação de fls. 241/243 e determino a expedição de carta precatória à Justiça Federal de Bauru, para que se proceda à lavratura do respectivo termo e a intimação da executada para eventual interposição de embargos. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.07.002504-3 - BENEDITO ALECIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD HELOISA HELENA DA SILVA E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E PROCURAD NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 249/250: observo que o acórdão do TRF/3ª Região de fls. 173/175 condenou a CEF ao pagamento da metade dos honorários fixados na sentença de fls. 124/134 e isentou os autores do pagamento da outra metade, já que beneficiários da assistência judiciária gratuita. Assim, são devidos os honorários pela CEF aos autores. Devolvam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

1999.61.07.002866-4 - MAURO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD HELOISA HELENA DA SILVA E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E PROCURAD NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS E ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfatividade do crédito exequindo no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.07.003422-6 - SERGIO LUIZ PICCOLO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfatividade do crédito, no prazo de 10 (dezz) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se.

1999.61.07.007194-6 - DAVINA PEREIRA PARDIN (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de DAVINA PEREIRA PARDIM. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 304/312. Fls. 317/318: aguarde-se. Intime-se.

2000.03.99.000290-0 - MARIA DO CARMO JUSTINO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes MARIA ELENA BORIN e MARIA HELENA MOREIRA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 268 e 282, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.000307-1 - JOSE ROBERTO PERICO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes José Roberto Perico, Rosania Cristina Rodrigues Alves, Helio Chioderolli Junior, Valdelino Piau de Castro, Maria Nazareth Ratão Zephiro, Aparecido dos Santos, Ilza da Mara Rodrigues, Edmilson Gonçalves Benevides, Jeremias Antonio Muniz e Rosa Lima de Campos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido

o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 301, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.000440-3 - CARLOS ALBERTO PAGANINI E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes EUNICE APARECIDA SITTA, OSVALDO SILVA, EXPEDITO PRIMÃO, JOSÉ BRÁZ DA SILVA, RINALDO APARECIDO DELABELA, WANDERLEI JOSÉ SARTORI e DULCIVAL RAMOS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exeqüentes CARLOS ALBERTO PAGANINI e SANTO BOATO, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Quanto à autora MARIA JOSÉ LIMA RIOS, concluo pela ausência de interesse em prosseguir na execução, uma vez que não possuía contas vinculadas nos meses que deveriam incidir os índices fixados na decisão exeqüenda. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 313 e 343, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.000450-6 - ELIANA REGINA TILHER E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Eliana Regina Tilher, Maria Rosa de Oliveira, Antonio Carlos Mercado, Domingos Carrille, Sueli Santa Terra, Alcione de Souza Zanini, Manoel Gomes dos Reis, Lucilene Aparecida Roldon e Jorge Aparecido de Paula, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 303, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.010197-4 - JUDITE MELO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes JUDITE MELO DE LUZ e SEBASTIÃO SOARES MEDEIROS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 303, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.010716-2 - EDNO JOSE FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes EDNO JOSÉ FRANCISCO, LUIS CARLOS CAMILO DOS SANTOS, LIBERATO MEIRA COTRIN, CLEZIO OCIMAR GALHARTI e VALCIR GOMES DA SILVA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 295, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.010782-4 - JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls. 335/336: manifestem-se os exeqüentes, tendo em vista a justificativa apresentada.No silêncio, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2000.03.99.012593-0 - MARIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807

VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 300: defiro.Intime-se a CEF, conforme requerido e com prazo de trinta dias para cumprimento.Cumpra-se. Intimem-se.

2000.03.99.014424-9 - GEISLER PILAN E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 238/239 e 255: defiro.Intime-se a executada a proceder novos cálculos com a inclusão dos juros de mora e pagamentos das diferenças devidas aos exeqüentes e a título de honorários sucumbenciais, no prazo de dez dias.Após, dê-se nova vista aos exeqüentes e, em caso de concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime-se.

2000.03.99.015370-6 - GERALDO JOSE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 275/277: manifestem-se os exeqüentes no prazo de dez dias.Intimem-se.

2000.03.99.031010-1 - EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ... Assim, INDEFIRO a petição formulada pelos autores às fls. 294 a 296. ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, com relação ao autor Eurípedes de Souza;b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes FIDELCINO CÂNDIDO RODRIGUES, FRANCISCO ISAC DA SILVA FILHO e GILBERTO FRANCOLINO DA SILVA, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;c) Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Flávio Rodrigues, nos termos da informação de fls. 251/262, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exeqüenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Haja vista que, nos termos da decisão do STJ, não são devidos honorários advocatícios, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF dos valores constantes das guias de fls. 266e e 284. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.03.99.031196-8 - VALMIR JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes VALMIR JOSÉ PEREIRA, VALDEMAR NUNES DA SILVA, LUIZ GERALDO SERAFIM e SILVANO ALVES DOS SANTOS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 305, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.031204-3 - DERMIVAL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos.I) Ante concordância do demandante com os valores apresentados pela CEF às fls. 227 a 231 e 238 a 240 (fl. 250): HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 243).III) Considerando que o documento de fl. 17 é estranho aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-o ao patrono dos autores. IV) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

2000.03.99.031325-4 - MARLENE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes MARLENE BARBOSA DA SILVA, MARLENE CHICONATO MARCONDES BARBOSA e MARLI APARECIDA NUNES SALES, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 276, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.031494-5 - SUELI APARECIDA MAZUCATTO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Edson Luiz Degan, Luzia da Silva, Maria Cardoso, Pedro de Oliveira, Varcileu da Silva, Antonia Valentina da Silva, João Gilberto Rodrigues Pedí, Joseli de Fátima Balduino Oliveira e Luiz Eduardo Tolomei, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 327 e 339, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.032285-1 - ANTONIO CORDEIRO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes ANTONIO CORDEIRO DE MOURA, BRASILINO FIALHO DE SOUZA e ERNESTO CORREA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 214, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.033029-0 - LUIZ FERNANDO NACAYAMA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Luiz Fernando Nacayama, Jaci Pereira da Silva, Décio de Jesus e Alcides José da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 250, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.033116-5 - JURACI ROCHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Donato Antonio Barbosa, Aderaldo Ferreira da Cruz e Daniel Ferreira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 269 e 289, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.033154-2 - DAMIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF (fl. 326): a) HOMOLOGO a transação firmada entre

as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque dos valores disponibilizados nas contas vinculadas, consoante faculta a Lei n. 10555/2002, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida, pelos depósitos efetuados, a obrigação quanto aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora das quantias disponibilizadas (fls. 295 e 320), relativas a honorários advocatícios. III) Após, tendo em vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os autores NIVALDO BARBOSA DA SILVA e JOSÉ ROQUE BELOTI (fls. 267-8), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

2000.03.99.033534-1 - MAURO ANDRE MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes MAURO ANDRÉ MARTINS, VERA LÚCIA AMORIM BORGES MEDEIROS e JOSÉ FERREIRA DA SILVA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).Pedido de folha 253: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 250, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.033538-9 - ANIZIO MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 281/283 e 285/288: manifestem-se os exeqüentes, requerendo o que de direito no prazo de dez dias.Intime-se.

2000.03.99.047958-2 - ALONSO SANCHES E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...II) Acerca da execução do julgado, a CEF demonstrou nada ser devido aos autores que tiveram a ação julgada procedente - GONÇALVES MONTEIRO e GONÇALLO DE SOUZA MATOS (fls. 217/221, 223-4, 231-2, 243-4, 245-8, 250-1 e 253 a 300), haja vista, consoante informou, tiveram creditadas em suas contas vinculadas as taxas progressivas de juros nas épocas corretas.Caso os autores entendam não estar correta a informação da CEF, devem iniciar a execução do julgado apresentando os cálculos que entendem corretos, acompanhados das cópias necessárias à citação da demandada. Assim, concedo aos autores o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de requeiram o que entenderem de direito, nos limites da decisão exequenda, sob pena de condenação em litigância de má-fé. No silêncio dos demandantes, tornem-me conclusos para extinção da execução. III) Sem prejuízo, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF do valor constante da guia de fl. 222, haja vista a impertinência com a matéria versada nestes autos. Intimem-se.

2000.03.99.047962-4 - LYDIA PEREIRA LOURENCO ROSSETT E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fl. 265 - Haja vista a decisão de fl. 242, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado à fl. 260.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.03.99.047964-8 - ANTONIO RUIZ FILHO E OUTROS (ADV. SP089386 ANTONIO CESAR FERNANDES E ADV. SP135956 OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes ANTONIO RUIZ FILHO, AUGUSTA MOREIRA DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES, RAMOS SALLES, VALDIVINO RODRIGUES, VICENTE DE OLIVEIRA, e MILTON JAIME CABRAL, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se

os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.049904-0 - ANTONIO PIRES DE SANTANNA NETO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes ANTONIO PIRES DE SANTANNA NETO, JOSÉ BATISTA DA SILVA, VALDIRENE NEPOMUCENO BISPO e VICTURINO AVELINO DE SOUZA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 189, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.067502-4 - CARLOS ALBERTO NEVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Carlos Alberto Vargas Martins, Carlos Balbino Lopes, e Carlos César Ribeiro tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como, a concordância com os valores apresentados pela CEF. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 197, 203 e 222, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.07.005431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X NEOCLAIR MANOEL MILITAO (ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA E ADV. SP109410 CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA)

Fls. 121: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 108 a título de honorários periciais. No mais, manifeste-se a autora se ainda persiste seu interesse na realização da prova oral requerida. No silêncio, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.07.002922-7 - TSUNETO TAKIUCHI E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso: I) Com relação aos autores TSUNETO TAKIUCHI, JACOBEL LUCIO DO CARMO, JOSÉ SANTANA PIAUÍ e JUVENAL ANJO BONFIM, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, III, do CPC - relativamente aos Planos Verão e Collor I -, e art. 269, V, do CPC - relativamente aos demais índices), uma vez que as partes firmaram o acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001. Custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do nome do autor JUVENAL ANJO BONFIM (fl. 39). II) Com relação ao autor NEWTON DA SILVA LIMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, do CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO, para condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço desse autor, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária. Condeno a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na conta vinculada da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item II), sem prejuízo dos acréscimos tratados no artigo 13, caput, da Lei n. 8.036/90 e dos juros moratórios, computados a partir da citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até janeiro de 2003 (art. 1062 do Código Civil de 1916) e, a partir de fevereiro de 2003, nos moldes do artigo 406 do novo Código Civil. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C, da Lei 8.036/90, com a alteração inserida pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. P.R.I.C.

2002.03.99.038465-8 - GUSTAVO JOSE FRANCA E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO

(ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA) X BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E PROCURAD GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente João Florencio, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.07.003743-5 - DENIZAR CLACIR PERUSSO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Denizar Clacir Perusso, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 145, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.07.005167-5 - ILDSO DÍAS ANDRE E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os Ana Maria Coclete, José Luiz Valença, Márcio Celestino, Fumiko Nakamura Aoqui e Carlos Roberto Aoqui, tendo em vista a concordância com os valores apresentados pela CEF (fl. 160). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.07.009635-3 - MARTA LUZIA FELIX E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e a exequente Clarice de Oliveira Galvão, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Marta Luzia Felix, Katsuki Kuroshu, Alaildes Aparecida Roseiro Martins, Rubens Pucci, Carlos Roberto Reche Juarez e Eder Wilson Almeida dos Santos, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.07.005348-6 - EUCLIDES URIAS DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequente Euclides Urias de Azevedo e José Alves Ferreira-Espólio (representado por Maria de Fátima Barros Ferreira), tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.07.006241-4 - ALTAMIR LUIZ OLIVEIRA CHAGAS E OUTRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICO FIANL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os Altamir Luiz Oliveira Chagas e Márcia Marques Pesci, tendo em vista a concordância com os valores apresentados pela CEF (fl. 72). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.07.012723-1 - DONIZETE DA GLORIA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, que as partes requeiram as provas que pretendam produzir, justificando-as, em cinco

dias.Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.012977-0 - PAULO COUTINHO DA SILVEIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código.

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Expediente Nº 1923

ACAO MONITORIA

2003.61.07.005586-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X REGINA APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA E OUTRO

Intime-se a CEF, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$12,46).Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0802325-4 - SONIA MARIA PARO RIBEIRO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 39/40. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça nesta Secretaria a fim de tomar ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem da beneficiária, diga a autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.03.99.018217-9 - AIRTON RODRIGUES SANTANA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 364/366: considerando que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 348/349, arquivando-se os autos.Publique-se.

2000.61.07.000906-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO) X SANTA ROSA TRANSPORTES E SERVICOS AGRIC S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se o autor sobre a preliminar arguida na contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2000.61.07.004005-0 - JAIME ULISSES DE CARVALHO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. A parte contrária já apresentou contra-razões às fls. 89/91. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.002966-2 - VALCY ANTUNES PEREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.003450-5 - MIZUE HIRAISHI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 125 e 129, no importe de R\$ 9.777,89 (nove mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para a autora e R\$ 516,05 (quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos) para a advogada, posicionados para julho/2006, ante a concordância do INSS às fls. 137/138. Requiritem-se os pagamentos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.004263-0 - WALDEMAR BELEM DE LIMA (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP121227 GUSTAVO BARBAROTO PARO E ADV. SP168336 ADEMAR MANSOR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.07.007850-8 - APARECIDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP168385 VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA E ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SATNOS)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Contra-razões apresentadas às fls. 88/91. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.010073-3 - BRAZ MESSIAS BRAGA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários do perito médico Ricardo Luís Simões Pires Wayhs no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.004437-0 - ARANTES & ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Considerando que as custas processuais devidas nestes autos são inferiores a R\$1.000,00 e que a Portaria nº 049/04, do Ministro da Fazenda, em seu artigo 1º, inciso I, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a esse valor, determino o arquivamento dos autos. Intime-se a União.

2004.61.07.006916-0 - EUCLIDES DETOMINI (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS e do autor em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista às partes apeladas para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Solicite-se novamente o pagamento dos honorários periciais do médico Francisco Antunes Ribeiro Neto, uma vez que a mesma foi devolvida por falha na numeração, conforme se verifica às fls. 123/127. Intimem-se.

2004.61.07.007046-0 - LUIZ CARLOS PINHEIRO FEITOSA (ADV. SP051119 VALDIR NASCIBENE E ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.009656-4 - LUCIANO DA CUNHA RAMALDO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 92: informe o autor seu endereço atual em cinco dias. Após, intime-se a Assistente Social para elaboração do estudo socioeconômico. Publique-se.

2005.61.07.002665-7 - APARECIDO SILVA (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.005281-4 - ANDRE MIKIO AKAMA (ADV. SP078283 SONIA APARECIDA VENDRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

DESPACHO DE FL. 82:Vistos.Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por ANDRE LIKIO AKAMA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual o autor visa à concessão de benefício assistencial devido ao fato de ser deficiente e que se encontra impossibilitado de arcar com o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família, fazendo jus ao benefício pleiteado.Assim, sendo necessária a realização de estudo socioeconômico, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 79. Nomeio a Sra. Lucilene Vieira Lopes, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e para indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome do autor, conforme documentos de fl. 29.Intimem-se.

2005.61.07.006339-3 - IGNES ANSELMO SIMOES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo, contudo, de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Intimem-se. Cite-se.

2005.61.07.008799-3 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.012316-0 - OSMAR DE SOUZA MELLO (ADV. SP226740 RENATA SAMPAIO PEREIRA E ADV. SP240885 RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA E ADV. SP214747 RAINER MARCEL DE OLIVEIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Flavio Roberto Salatino no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Os dados necessários a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento foram apresentados à fl. 108.3- Solicite-se o pagamento.4- Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e sentença.

2006.61.07.007126-6 - GENICE DA SILVA E SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido sem prejuízo, contudo, de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro prioridade na tramitação, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Intimem-se. Cite-se.

2006.61.07.009748-6 - VITOR DA LUZ NASCIMENTO (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48: considerando a declinação do perito nomeado à fl. 36, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., com consultório no Posto de Saúde I, na Rua Afonso Pena, 1537, telefone 3624-3632, para realização da perícia médica. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a

qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 43/44. Faculto ao INSS o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário.

2007.61.07.000464-6 - JOSE FABIO DELMONACO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

1- Fls. 143/145: esclareça o autor se tal pedido trata-se de desistência da ação, ou de destituição de advogado, em cinco dias.2- Fls. 148/152: aguarde-se.

2007.61.07.001906-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MAURO DE SOUZA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)

1- Defiro a prova oral requerida. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes às fls. 277 e 280/281.2- Oficie-se ao CREA/SP solicitando que encaminhe a este Juízo no prazo de trinta dias cópia do Acervo Técnico do Requerido.Intimem-se.

2007.61.07.004287-8 - MARY TEREZINHA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.006297-0 - KAZUKO MAHASHI HIGASHI E OUTROS (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP249367

Concedo dez (10) dias improrrogáveis para o cumprimento das alíneas a e b do item I de fl. 21. Cumpra a secretaria o item II de fl. 22.

2008.61.07.002948-9 - MARIA MADALENA DE PINHO (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 3 (três) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.003180-0 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TPCÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico e de perícia médica. Nomeio como assistente social a Sra. Nádia Cristina Moreira Umehara, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos, que também seguem em anexo, em 03 (três) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 5.- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.003402-3 - OSWALDO FRANCICA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido sem prejuízo, contudo, de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória. Intimem-se. Cite-se. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo. Cite-se o INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.007569-3 - JOSE MOREIRA (ADV. SP202386 ADRIANA SCATENA RITCHIE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.005168-1 - GERTRUDES DORNELLAS MENQUES (ADV. SP152555 GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.013838-5 - IVANI DA SILVA ROSA PALMA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.003183-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 20 de maio de 2008, às 14:30 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

Expediente Nº 1942

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.07.000001-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA E ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

Vistos em decisão Fls. 206/211: trata-se de pedido de produção de prova pericial formulado pelo Ministério Público Federal, das mercadorias apreendidas, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. A defesa não apresentou nenhum pedido nesta fase processual (fl. 214). Indefiro o pedido do Ilustre Parquet posto que desnecessária a realização de tal prova, já que há elementos nos autos para comprovar que as mercadorias apreendidas são estrangeiras, advindas do Paraguai. Ademais, mesmo não tendo os Réus confessado cabalmente a origem estrangeira das mercadorias apreendidas, tal fato foi esclarecido no auto de apresentação e apreensão (fls. 11/12), no Ofício/SAFIS/10820/nº 00010/2007 do Sr. Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Araçatuba (fl. 41), no auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadorias nº 0810200/002/2008 (fls. 42/47) e no depoimento da testemunha de acusação de fl. 195, a qual disse que com certeza pode verificar que as mercadorias eram provenientes do estrangeiro por si mesma, em razão de estarem bastante sujas, bem como que a testemunha sempre vê essas mercadorias, em razão da fiscalização cotidiana dos veículos. Finalmente, a realização de prova pericial, além de desnecessária para a apuração do crime em discussão (334, do Código Penal), tal providencia atrasaria ainda mais a instrução criminal, em prejuízo dos acusados, que se encontram presos. Intimem-se as partes para a apresentação das alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal), com vistas dos autos ao Ministério Público Federal e após, ao advogado de defesa. Sem prejuízo, requisitem-se, com urgência, em nome dos denunciados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.07.008183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.007650-5) JOSE DE LINALDI (ADV. SP148704 MARCIO LUIS MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP044338 NASSIB CHUFFI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Em assim sendo, de rigor o deferimento do pleito formulado, nos moldes da manifestação Ministerial de fls. 13/14, bem como do disposto no art. 120, caput, do CPP. Para tanto, dou o prazo de 30 (trinta) dias para a autoridade policial competente, a fim de que seja resguardada a realização de eventual prova pericial, devendo o interessado comparecer após tal prazo no local em que depositado o automóvel para sua retirada e devendo a autoridade policial colher a assinatura do proprietário comprovando a retirada do veículo.

Expediente Nº 1944

EXECUCAO FISCAL

94.0801354-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X BONHEUR EMPREENDIMENTOS E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP110140 ISAC GROBMAN E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS)

Fls. 133 e 134: anote-se. Providencie a parte executada, o recolhimento do valor referente à expedição da certidão de objeto e pé

requerida. Após, expeça-se a referida certidão e prossiga-se conforme determinado na r. sentença proferida às fls. 118/123. Publique-se.

1999.61.07.007328-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ENGENHOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA ROCHA E PROCURAD THAIS NICOLETI MAUA E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO)

1 - Fls. 155/156: A CEF deverá pleitear a preferência nos autos onde ocorreu a arrematação, já que efetuou penhora sobre o mesmo bem, não cabendo, no caso, penhora no rosto dos autos. 2 - Em virtude da arrematação noticiada às fls. 149/150, fica cancelada a penhora de fl. 31. 3 - Expeça-se mandado de substituição de bem penhorado. Publique-se com urgência.

2000.61.07.001941-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X AUTO POSTO ANDRADE DE ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE)

Fls. 315/316: Consoante decisão proferida à fl. 313/314, já fora determinado o desbloqueio de valores constrictos através do sistema BACENJUD. Determino, pois, o imediato cumprimento da decisão acima mencionada, deixando-se, entretanto, de expedir alvará de levantamento, e procedendo-se na forma constante da decisão de fls. 315/316, qual seja, depositando-se o valor bloqueado na conta corrente de titularidade da agravante. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 313/314, oficiando-se, incluído, ao Juízo Relator dos autos de Agravo de Instrumento com cópia da mesma e da presente decisão. Publique-se. Intime-se. **DECISÃO DE FLS. 313/314:** 1. Fls. 170/310: anote-se. Compulsando os autos verifico que o valor bloqueado via sistema Bacenjud nos presentes autos (fl. 163), é ínfimo em relação ao valor do presente débito (fls. 151 e 152), razão pela qual, determino, em atenção ao princípio da razoabilidade, seja o mesmo imediatamente desbloqueado. Expeça-se alvará de levantamento. Neste sentido: Agravo de Instrumento. Origem: Tribunal Quarta Região. Processo 200704000084068. UF PR. **ÓRGÃO JULGADOR:** Segunda Turma. Data da decisão: 25/09/2007. Documento TRF400155395. Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. 1. O valor bloqueado, cuja penhora foi requerida, é irrisório e não cobriria a toda evidência, os custos de operacionalização do ato processual. Ainda, trata-se de valor depositado em nome de pessoa física e não de empresa primitivamente executada, mas da sua sócia, contra quem foi redirecionado o feito. Tudo a indicar, ainda, que se trata de valor, em princípio, destinado à manutenção da própria pessoa, e que, por isso, estaria fora do âmbito de incidência do bloqueio. Aplicação, pelo juízo de primeiro grau, do princípio da razoabilidade. 2. Agravo de instrumento improvido. 2. Oficie-se ao Juiz Relator dos autos de Agravo de Instrumento, com cópia desta decisão. 3. Dou por prejudicado o pleito formulado pela Fazenda Nacional às fls. 149/150. 4. Requeira a exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.005040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X APARECIDA LUCIA BONIOTTI DA SILVA ARACATUBA 1 - Fls. 156/158: O imóvel matriculado no CRI sob o n. 35.290 foi arrematado no feito n. 1999.61.07.000538-0, onde a Fazenda Nacional inclusive formulou pedido de preferência. Nada a deliberar, portanto, nestes autos. 2 - Fls. 169/172: A CEF deverá pleitear a preferência nos autos onde ocorreu a arrematação, já que efetuou penhora sobre o mesmo bem, não cabendo, no caso, penhora no rosto dos autos. 3 - Em virtude da arrematação noticiada às fls. 153/154, fica cancelada a penhora de fl. 16. 4 - Intime-se o credor hipotecário e o Município de Araçatuba sobre o cancelamento da penhora efetivada neste feito. 5 - Expeça-se mandado de substituição de bem penhorado. Publique-se com urgência e dê-se ciência à Fazenda Nacional.

2003.61.07.005821-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ASSOCIACAO ESPORTIVA ARACATUBA (ADV. SP107830 PAULO ANTONIO DE SOUZA)

Fls. 110/113: anote-se. Cumpra-se a r. decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 110/113), remetendo-se os autos ao SEDI para exclusão do co-executado Sidnei Giron, do pólo passivo do feito. Ainda, considerando a decisão acima proferida, e, considerando que o bloqueio de valores através do sistema Bacenjud de fls. 105/106 se deu em contas do mesmo co-executado, determino a sua imediata liberação, oficiando-se, para tanto, aos Bancos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e

BANCO ABN AMRO REAL S.A. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Cumpra-se com urgência. Publique-se.

2004.61.07.007689-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X A M EVENTOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP145998 ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI E ADV. SP152774E RENATA YURIKO GARZOTTI) X ANNY CAROLINE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP145998 ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI) X LEDIR DE OLIVEIRA COSTA VIEIRA

Vistos em decisão. 1) Fls. 1886/1902: trata-se de petição estranha aos autos, relativa a pedido de duas ex-funcionárias da Executada, requerendo direito de preferência de crédito em relação às dívidas fiscais. Tais providências devem ser feitas no processo trabalhista, em sede de execução de sentença, razão pela qual determino o seu desentranhamento. 2) Fls. 1904/1905: Mantenho a decisão de fl. 1883 na sua íntegra, a qual está de acordo com a decisão proferida pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, da lavra do Desembargador Federal Baptista Pereira (cf. fls. 1770/1771). 3) Fls. 1910/1911: defiro o pedido de devolução de prazo requerido, já que o co-executado Marco Antonio Vasiliev da Silva foi citado à fl. 1908-v, sendo o mandado juntado em 08/04/2008. E quando veio retirar os autos em 15/04/2008 para recorrer da decisão de fls. 1735/1761, os autos tinham sido retirados em 14/04/2008 pela Fazenda Nacional, a qual os devolveu em 16/04/2008. E neste período de tempo estava correndo o prazo para possível recurso de agravo de instrumento da referida decisão de fls. 1735/1761 que o incluiu no pólo passivo da presente demanda. Neste sentido, cito o seguinte julgado: Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO - ART. 557, 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE - TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL DEPENDENTE DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO GUERREADA. AGRAVO LEGAL PROVIDO. 1. A relação processual entre o autor e o réu somente tem início com a citação, termo inicial para o réu vir contestar o pedido constante da inicial como para e agravar da decisão que deferiu antecipação de tutela inaudita altera parte. 2. Se a antecipação de tutela em desfavor do réu foi deferida no despacho inaugural que ordenou-lhe a citação para a causa e a intimação dessa interlocutória, o prazo para o agravo de instrumento se conta da juntada aos autos do mandado citatório/intimatório cumprido, não valendo como dies a quo do prazo recursal a publicação daquele despacho, feito antes, no diário oficial, mesmo porque o réu sequer se encontrava, ainda, representado nos autos. 3. Agravo a que se dá provimento. (Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 131337 - Processo: 200103000153293 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 04/05/2004 Documento: TRF300082734 - Fonte DJU DATA: 16/06/2004 PÁGINA: 250 - Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO) Regularize o co-executado a procuração de fl. 1912. 4) Fls. 1874/1882: após o prazo para possível interposição de recurso de agravo, voltem os autos conclusos para apreciar a exceção de pré-executividade formulada pela Executada. Intimem-se.

2005.61.07.003592-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

Petição de fls. 289/290: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria. Intime-se a exequente.

2005.61.07.006885-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X RAUL RENATO GOMES GUIMARAES (ADV. SP199386 FERNANDO RISTER DE SOUSA LIMA)

Considerando-se a decisão proferida à fl. 110, fica prejudicado o pleito de fl. 112. Cumpra-se a mencionada decisão. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.005637-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MULTIBOI NUTRICA O ANIMAL LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR)

1. Fl. 50: aguarde-se. 2. Fl. 61: anote-se. 3. Fls. 52/63: manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1683

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.07.008592-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CARLOS ROBERTO BERGAMO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

Recebo o recurso da defesa de fl. 422. Dê-se vista aos apelantes para oferecimento de razões, e, após, aos apelados para as contra-razões, nos termos do art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Em seguida, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se. MANIFESTAÇÃO DO MPF AS FLS. 425/426.

Expediente Nº 1687

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0803073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800596-1) FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA E ADV. SP043509 VALTER TINTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução fiscal prosseguir em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal. Comunique-se a prolação desta sentença ao E. Relator do Agravo de Instrumento interposto, via e-mail, encaminhando cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.P.R.I.

2003.61.07.007851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.006618-6) J DIONISIO VEICULOS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Fls.161/163: Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2004.61.07.007189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.004826-2) LUZINETE ANACLETO DE MARQUE (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação do(a) Embargado(a), FAZENDA NACIONAL, fls. 34/46, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2004.61.07.007189-0)

2005.61.07.011281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0800534-9) PAULO CESAR RIBEIRO GUERRA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, à luz do art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito, archive-se o presente feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.014032-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000200-4) MARTHA DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA E ADV. SP151564 CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Tendo em vista a realização de penhora no feito principal, determinei a vinda dos autos à conclusão. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que atribua valor atualizado à causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo

único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, ficam recebidos os presentes embargos em seus regulares efeitos. PA 1,15 Vista à embargada para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após a juntada da resposta da embargada, intime-se a embargante para manifestação e especificação de provas. Intimadas as partes, venham conclusos para decisão. Publique-se.

2006.61.07.013322-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.007795-1) COLAFERRO S/A COMERCIO E IMPORTACAO (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação do Embargado, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, fls. 67/101, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2007.61.07.013322-3)

2007.61.07.008684-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002974-1) MARTHA DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação do Embargado, FAZENDA NACIONAL, fls. 97/106, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2007.61.07.008684-5).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.07.010114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0802403-6) PEDRO ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP052715 DURVALINO BIDO E ADV. SP080424 ANESIO ANTONIO TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.368/369: Justifique os Embargantes a necessidade da realização da prova oral, indicando quais os FATOS podem por ela ser comprovados.

2008.61.07.002561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800866-2) ENAQUE VIEIRA FEITOZA (ADV. SP213179 FÁBIO RENATO MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, DEFIRO EM PARTE o pedido de liminar, nos moldes consubstanciados na fundamentação, para determinar o desbloqueio de 50% do valor bloqueado na conta 01-011768-2, agência Penápolis, Nossa Caixa S/A. Cite-se a embargada, no prazo legal. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0802163-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CARLOS ROBERTO DIAS DA SILVA E OUTRO

Subam os autos ao E. TRF. Cientifique-se a exequente. Comunique-se nos autos do agravo inteposto nos autos(fl.347/352).

96.0800443-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JAWA IND ELETROMETALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X JOAO BERNARDES E OUTROS (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO E ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP075430 MARLI MIRIAM ODA CAMPOI E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP170525 MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL E ADV. SP254522 FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP262355 DANILO GERALDI ARUY)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada.P.R.I.

96.0800866-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS BRAUNA LTDA - ME E OUTRO (PROCURAD JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO E ADV. SP068267 LUCIO CAETANO SOARES MAIA E ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA)

Fl.334: Haja vista a interposição dos embargos de terceiro nº 2008.6107002561-7, aguarde-se a decisão a ser proferida em referidos autos. Cientifique-se a exequente.

2005.61.07.004589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X AURI CELIS LEITE

Fls.68/76: Desentranhe-se a carta precatória de fls.35/40, aditando e instruindo-a com cópia da petição de fl.68/69 para cumprimento. A cada seis meses, proceda a secretaria, consultando regularmente ao andamento da carta precatória. Cientifique-se a credora que eventual recolhimento de custas ou honorários solicitados pelo r. Juízo deprecado, DEVE OCORRER junto a referido Juízo. Intime-se e após, CUMpra-SE. JUNTADA DE OFÍCIO NR/ 361/2008 FLS 82:Juntada de OFÍCIO NR/361/2008, (referente a carta precatória nº 01016/2007 número do juízo deprecado) COMARDA DE MIRANDÓPOLIS/SP solicitando a manifestação da Exequente CEF, face ao teor da Certidão do Oficial de Justiça descrita no ofício de fls. 82 .

EXECUCAO FISCAL

96.0800248-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, conforme requerido à fl.243. Fls.249/272: Intime-se o peticionário para que regularize sua representação juntando aos autos procuração e esclareça seu requerimento, considerando-se que a execução é movida, por ora, apenas em face da pessoa jurídica.PETICIONÁRIO DE FLS. 249/272 DR. MANOEL JOSE FERREIRA RODAS OAB/SP (119.506).

97.0800457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X HOTEL ALDEIA DAS AGUAS QUENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP111799 WALDINER RABATSKI LIMIERI)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.135 e 141: Determino o levantamento da penhora realizada à fl.51 em face de sua arrematação. Fl.131: Aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.07.004262-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X PILOTIS CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN)

Fls.223/224: Em face da informação da Exequente de realização de diligências, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando oportuna manifestação. Intime(m)-se.

2000.61.07.003484-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X EMAZA - CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP089672 ALBERTO SAKON ISHIKIZO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.173: Considerando-se a informação de parcelamento do débito, defiro o sobrestamento do feito. Considerando-se, ainda, que a observância da regularidade do parcelamento compete à credora, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação em caso de descumprimento do parcelamento. Ciência à Exequente.

2001.61.07.004339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ENGENHOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA ROCHA E ADV. SP208707 THAÍS NICOLETTI MAUÁ)

Fls.213/214: Expeça-se mandado de penhora apenas sobre o imóvel matrícula nº 15.787, a fim de que não haja alegação de excesso de penhora. Após, havendo a efetivação da constrição, vista à credora para manifestação quanto à sua suficiência; restando negativa, vista para indicação de bens no prazo de 180(cento e oitenta) dias.No silêncio, ou em sendo requerido determino a remessa dos autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, ao arquivo sobrestado, ficando suspensa a prescrição, conforme dispõe a legislação especial acima citada, até a localização do devedor e seus bens.JUNTADA DE MANDADO FLS/216/324: Nos termos da Portaria 24-25/97, juntou-se aos autos MANDADO DE PENHORA, com informação do Sr. Oficial de Justiça, fl. 217, pelo que se aguarda manifestação da Exequente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 215 2º parágrafo.

2001.61.07.006062-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X METALURGICA TAPARO LTDA (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Vista à executada. Intime-se, COM URGÊNCIA, a exequente para

manifestação acerca de ocorrência de eventual causa suspensiva ou interruptiva do curso do prazo prescricional, ex vi do art. 40 parágrafo 4º da Lei 6.830/80. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.07.002587-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CHICAZES PAINEIRA PAES E DOCES LTDA - ME E OUTROS

Fls.120/121: Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado, de propriedade da sócia, nomeando-se depositária a pessoa indicada à fl.120. Após, havendo a efetivação da constrição, vista à credora para manifestação quanto à sua suficiência; restando negativa, vista para indicação de bens no prazo de 180(cento e oitenta) dias.No silêncio, ou em sendo requerido determino a remessa dos autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, ao arquivo sobrestado, ficando suspensa a prescrição, conforme dispõe a legislação especial acima citada, até a localização do devedor e seus bens.JUNTADA DE MANDADO FLS/124/129:Nos termos da Portaria 24-25/97, juntou-se aos autos MANDADO DE PENHORA, com informação do Sr. Oficial de Justiça, fl. 125, pelo que se aguarda manifestação da Exeçúente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 122 2º parágrafo.

2002.61.07.006618-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X J DIONISIO VEICULOS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR)

Tendo sido desconstituído o título executivo (CD nº 80 6 02 011282-30), visto que julgados procedentes os embargos à execução fiscal (fls. 51/75), com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em relação a J. DIONÍSIO VEÍCULOS LTDA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se ao levantamento de penhora eventualmente efetivada nestes autos. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.07.005819-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X IRMAOS BIAGI LTDA

Fls.54 e 56/57: Expeça-se mandado de substituição de penhora que deve recair sobre o bem indicado pela Exeçúente. EFETIVANDO-SE A SUBSTITUIÇÃO, fica cancelada a penhora realizada à fl.23.Após, vista à credora para manifestação no prazo de dez dias, informando quanto à suficiência da constrição E RATIFICAÇÃO de seu pedido de leilão de fl.57.Nada sendo efetivamente requerido, aguarde-se provocação no arquivo. JUNTADA DE MANDADO FLS. 95/98: Nos termos da Portaria 24-25/97, juntou-se aos autos MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, com informação do Sr. Oficial de Justiça, fl.95/v, pelo que se aguarda manifestação da Exeçúente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 89.

2004.61.07.007498-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP086682 JOSE CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP250664 DENISE YUKARI TAKARA E ADV. SP199256 VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI)

Posto isso, rejeito o presente incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2004.61.07.010176-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA E ADV. SP250664 DENISE YUKARI TAKARA E ADV. SP199256 VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS)

Posto isso, acolho em parte o presente incidente de exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição dos créditos tributários constantes da CDA nº 80 7 04 012343-84 com vencimento até 15/12/1994, devendo a execução prosseguir após a substituição da CDA que deverá excluir referidos débitos.Fls. 93 a 98 - Observo que referidos documentos foram juntados indevidamente pela parte exeçúente. Assim, tendo em vista que a juntada de documentos é atribuição exclusiva dos servidores da Vara, determino o desentranhamento e restituição mediante recibo nos autos, advertindo a exeçúente que não volte a proceder desta forma.Intime(m)-se.

2005.61.07.001203-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SHIRLEY FLAMARIN BONO - ME E OUTRO

Fls.63/64: Indefiro, por ora o bloqueio junto ao BACEN-JUD, haja vista que a penhora em conta corrente é medida excepcional que somente ocorrerá após efetiva comprovação da inexistência de outros bens passíveis de penhora.Expeça-se mandado de penhora sobre a parte ideal do bem descrito às fls.38/39. Concedo ao(à) Exeçúente o prazo de 90(noventa) dias para que informe se foram esgotadas as diligências em busca de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a), DESCRREVENDO-AS.Intime-se-o(a).Havendo o cumprimento do 2º parágrafo deste despacho, voltem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio junto ao sistema BACEN-JUD.JUNTADA DE MANDADO FLS. 71/72: Nos termos da Portaria 24-25/97, juntou-se aos autos MANDADO DE

PENHORA, com informação do Sr. Oficial de Justiça, fl. 72, pelo que se aguarda manifestação da Exequente quanto ao r. despacho de fl.70 e juntada do referido mandado.

2006.61.07.000123-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ASSOREDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP113998 ROSEMEIRE ZANELA)

No caso em exame, não tendo sido regularizada a representação processual, deixo de conhecer das razões invocadas, determinando o desentranhamento da petição de fls. 29/32, certificando-se e devolvendo-se a seu subscritor, mediante recibo. Concedo o prazo de trinta (30) dias para a exequente indicar bens bens à penhora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2418

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1300316-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305852-2) RIALTO - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP036405 PAULO VALLE NETTO E ADV. SP149922 CELIO EDUARDO PARISI E PROCURAD CELIO PARISI (SP60.453) E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 222/227. P.R.I.

1999.61.08.000833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306700-2) C B COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X VAGNER LUZILA MIGUEL (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução nos termos da r. sentença de fls. 313/314. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, devendo cada qual arcar com a verba honorária de seu patrono. P.R.I.

1999.61.08.002051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301332-6) RETIBAU - RETIFICADORA DE MOTORES LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.08.003408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306164-0) W. A. COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (PROCURAD BENTO L. DE Q. TELLES JR. SP145784) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Apensem-se aos autos principais. Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte. Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.006569-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303942-6) MASSA FALIDA DE NARDI LOPES & CIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP159886 ANA PAULA LEIKO SAKAUIE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Posto regularizada a representação processual da massa falida, único óbice apontado pela embargada ao acolhimento do postulado às fls. 104/106, com apoio no art. 51 do Código de Processo Civil, defiro o ingresso de Geraldo Nardi e José Jacob Lopes na lide, na qualidade de assistentes da embargante. - Dê-se ciência. No prazo de cinco dias, esclareçam as partes eventual interesse na produção de outras provas.

2000.61.08.001006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.001005-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (ADV. SP121812 JOSE CARLOS ANDRE) Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2000.61.08.001265-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301181-5) SANTOS MONTEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) Ante o documento juntado aos autos à fl. 240, pela parte contrária, vista à parte embargante nos termos do art. 398, CPC. Após, à conclusão.

2000.61.08.002957-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000210-6) W.A COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (PROCURAD BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.003477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301278-8) COPERFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA (ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP029018 JOSE BIJOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) Apensem-se aos autos principais.Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte.Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.003478-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1306098-5) COPERFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) Apensem-se aos autos principais.Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte.Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.006691-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000445-0) MASSA FALIDA DE FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se, intime-se.

2002.61.08.001086-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010655-0) BERTONHA SUCOS DE BAURU LTDA ME (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.Nada sendo requerido ao arquivo.

2002.61.08.002842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004000-8) TAVARES DE ALMEIDA PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP125766 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões.Na seqüência, remetam-se os autos à Superior Intância, procedendo-se às anotações de praxe.

2002.61.08.008298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.003447-8) CHIMBO INDUSTRIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o

caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2002.61.08.009280-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301201-0) SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.08.009591-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304890-3) SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.08.009037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000209-0) NOELI STEIN PINTO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP171554 ANDRÉA FERREIRA DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.001167-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001292-6) SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA-RAIOS LIMITADA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Regularmente intimado para promover o andamento do feito (fls. 58-verso), o patrono do autor ficou-se inerte.Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.004747-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301826-0) PEREIRA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I-Recebo o recurso de apelação nos regulares efeitos devolutivo e suspensivo.II-Intime-se a embargante para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as cautelas de estilo.

2004.61.08.009569-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307669-9) SANDRA REGINA GARCIA (ADV. SP045067 JOVINO SILVEIRA E ADV. SP059487 GERSON PADOVESE) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostos por SANDRA REGINA GARCIA, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

2004.61.08.010799-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001202-1) WMS MIDIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o regular prosseguimento da execução fiscal em apenso.Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, conforme disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal nº 1999.61.08.001202-1. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos dos presentes embargos ao arquivo.P. R. I.

2004.61.08.010800-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001401-7) WMS MIDIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP255686 ANDRE GUTIERREZ BOICENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil.Intime-se a

parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Na seqüência, remetam-se os autos à Superior Instância, procedendo-se às anotações de praxe.

2004.61.08.011121-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000042-9) VUGHT & BANNWART LTDA ME (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP225548 VIVIANY CARNEIRO ROCHA E ADV. SP176886 JULIANA DENISE PASTORELLI AGUIAR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido deduzido por VUGHT & BANNWART LTDA. ME, desconstituindo o título que ampara a inicial da execução fiscal nº 200461080000429, reconhecendo, por conseguinte, a improcedência da referida execução. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. Traslade-se cópia desta ao feito executório. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora efetivada à f. 20 dos autos da execução fiscal n. 200461080000429.

2005.61.08.007150-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.004993-7) DANIEL CESAR GARRIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Regularmente intimado para promover o andamento do feito (fl. 39), o patrono do embargante quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 40. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.002881-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007108-4) MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. 1,10 Ao embargado para impugnação dos embargos. 1,10 Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. 1,10 Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também sob justificativa expressa.

2006.61.08.012411-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007030-4) ARY BERTOLI (ADV. SP186347 LUCIANE LAMONICA BERTOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.000126-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005976-6) ASSESSORIA ORGANIZACAO EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e em razão da extinção da execução fiscal a que se refere, nesta data, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Considerando que o embargante não comunicou no feito principal a quitação do débito, porém tampouco o fez o embargante, ajuizando os presentes, decreto a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. Traslade-se cópia da petição de f. 36/41 e da presente para os autos de execução fiscal nº 200361080059766.P. R. I.

2007.61.08.000645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002322-6) GUY ALBERTO RETZ - ESPOLIO (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo o curso da Execução. Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração, cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora. Cumprido o determinado retro, à embargada para impugnação dos embargos. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também sob justificativa expressa.

2007.61.08.005038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.001976-2) CADBURY ADAMS

BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes Embargos, suspendendo o curso da Execução.À embargada para, querendo, impugnar.Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto/termo de penhora, bem como cópia da garantia oferecida.

2007.61.08.006859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008698-4) VALMIR PRADO DE MIRA E OUTRO (ADV. SP063837 SEBASTIAO VEDROSSI DE FREITAS E ADV. SP254362 MICHEL CESAR DA SILVA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes Embargos, suspendendo o curso da Execução.À embargada para, querendo, impugnar.Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá regularizar sua petição inicial juntando cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto/termo de penhora.

2007.61.08.007576-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008302-5) H. BIANCONCINI & CIA LTDA (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes Embargos, suspendendo o curso da Execução.À embargada para, querendo, impugnar.Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá regularizar sua representação processual juntando procuração e cópia do contrato social, bem como cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto/termo de penhora.

2007.61.08.008264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000885-0) GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da Execução.À embargada para, querendo, impugnar.Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá regularizar sua representação processual juntando procuração e cópia do contrato social, bem como cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto/termo de penhora.

2007.61.08.009988-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.003158-1) IZILDINHA MARIA COSTA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO
Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração, cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora. Pena - extinção dos embargos sem julgamento do mérito.Cumprido o determinado retro, ao embargado para impugnação dos embargos. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também sob justificativa expressa.

2007.61.08.010019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301232-0) CINICIATO E CIA LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, providenciar cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora, bem como atribuir valor a causa. Pena - extinção dos embargos sem julgamento do mérito.Cumprido o determinado retro, à embargada para impugnação dos embargos. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também sob justificativa expressa.

2007.61.08.010020-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301074-6) CINICIATO & CIA LIMITADA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, atribua valor à causa, junte aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito.Cumprido o determinado retro, à embargada para impugnação dos embargos. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende

produzir, também sob justificativa expressa.

2007.61.08.010253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010252-5) JOSE FARIAS LOPES E OUTRO (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal, bem como requerem o que de direito.

2007.61.08.010379-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010377-3) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento.

2007.61.08.011497-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010002-3) OMEGA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP102301 RUBENS APARECIDO BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, juntando cópia do contrato social, cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora. Pena - extinção dos embargos sem julgamento do mérito. Cumprido o determinado retro, ao embargado para impugnação dos embargos. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também sob justificativa expressa.

2007.61.08.011498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003365-5) FRANELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES E ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os embargos tendo em vista a ausência de garantia da execução, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei 6.830/80. Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos da execução fiscal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.1301413-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301412-4) FUNDACAO EDUCACIONAL DE BAURU (ADV. SP029415 SANDRA JULIEN MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, requeiram o que for de direito.

96.1303523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301369-5) MASSA FALIDA DE FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, intime-se.

96.1303524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301384-9) MASSA FALIDA DE FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, intime-se.

96.1304731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302321-6) MASSA FALIDA DE FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, intime-se.

97.1300456-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302604-5) MASSA FALIDA DE FRIAR

INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)
Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se, intime-se.

97.1300457-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302586-3) MASSA FALIDA DE FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS E ADV. SP029018 JOSE BIJOS JUNIOR E ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)
Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se, intime-se.

97.1302698-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304143-5) MASSA FALIDA DE FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se, intime-se.

2001.61.08.004484-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.003663-3) AUTO POSTO PORTO FERRAO LTDA (PROCURAD SP168118 ANDRE LUIZ SAMOGIM E ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X FABIO BUENO RINALDI E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIZ SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ FERNANDO MAIA E PROCURAD CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o presente pedido, para o fim de excluir da execução o valor cobrado a título de comissão de permanência.Posto os autores terem decaído de parte mínima do pedido, fica a embargada condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos da execução nº 19999.61.08.003663-3.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.08.004268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301823-5) ESTER DE MOURA SABBAG (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA E ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fls. 162, deixo de receber o recurso de apelação da parte embargante de fls. 147/161, por ser intempestivo.Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 131/139. Certifique-se o trânsito em julgado, após, encaminhe-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.08.005690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301166-4) JOSE DONIZETE GIATTI (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X ROSANA MARIA CARDOSO DUARTE GIATTI (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA E ADV. SP123795 LUCYMARA DE FATIMA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes JOSÉ DONIZETE GIATTI, ROSANA MARIA CARDOSO DUARTE GIATTI e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Custas na forma da lei.P.R.I.

2003.61.08.007115-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301166-4) DARCI FORTUNATO DE ANTONIO (ADV. SP112908 DELVIO JOSE DE CAMPOS) X MARIA ELISA BRAGUEZ DE ANTONIO (ADV. SP112908 DELVIO JOSE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes DARCI FORTUNATO DE ANTONIO e MARIA ELISA BRAGUEZ DE ANTONIO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.011683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000194-1) GIOVANA XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade.Analisando os documentos trazidos com a inicial, a princípio, reputo bem evidenciado que o bloqueio recaiu sobre conta-salário da ora embargante, encontrando-se a situação posta albergada pela disposição contida no art. 649, inciso II, do Código de Processo Civil.Presentes, pois, os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, me parece patente a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo da solução definitiva, em razão da autora correr

o risco de ficar à míngua caso tenha que aguardar o desfecho definitivo da ação que se inicia. Pelo exposto, forte no comando contido no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro liminar para determinar o desbloqueio da conta corrente nº 01.008944-4, aberta em nome da embargante no Banco Nossa Caixa S.A, agência 0425-1. Dê-se ciência. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.010378-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010377-3) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento.

EXECUCAO FISCAL

94.1301166-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X RAYELLE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP127642 MARCIO GOMES LAZARIM E ADV. SP123795 LUCYMARA DE FATIMA CREPALDI E ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER E ADV. SP112908 DELVIO JOSE DE CAMPOS E ADV. SP196060 LUIZ FRANCISCO BORGES E ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO E ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 297/306, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

94.1301706-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIO POMPILIO) X PADARIA E CONFEITARIA DO PAPAÍ DE BAURU LTDA E OUTRO (ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO)

Defiro vista dos autos fora de secretaria, prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo.

95.1303032-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELENA CORTEZI LOPES

Fl. 111:- O Conselho Regional de Serviço Social -CRESS - 9ª Região requereu a aplicação do sistema Bacen-Jud neste feito. Ressalto, porém, que é necessária o cadastro da pessoa física (CPF) ou cadastro nacional da pessoa jurídica(CNPJ).Portanto, manifeste-se em prosseguimento, prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de novos dados, remeta este feito ao arquivo de forma sobrestada.

95.1303038-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA SUELI ARTIOLI

Fl. 57:- O Conselho Regional de Serviço Social -CRESS - 9ª Região requereu a aplicação do sistema Bacen-Jud neste feito. Ressalto, porém, que é necessária o cadastro da pessoa física (CPF) ou cadastro nacional da pessoa jurídica(CNPJ).Portanto, manifeste-se em prosseguimento, prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de dados, remeta este feito ao arquivo de forma sobrestada.

95.1303050-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9.A REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIZA AP. VENANCIO FRAGA COSTA

Fl. 77:- O Conselho Regional de Serviço Social -CRESS - 9ª Região requereu a aplicação do sistema Bacen-Jud neste feito. Ressalto, porém, que é necessária o cadastro da pessoa física (CPF) ou cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ).Portanto, manifeste-se em prosseguimento, prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de novos dados, remeta este feito ao arquivo de forma sobrestada.

95.1303060-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SELMA REGINA DE JESUS

Fl. 55:- O Conselho Regional de Serviço Social -CRESS - 9ª Região requereu a aplicação do sistema Bacen-Jud neste feito. Ressalto, porém, que é necessária o cadastro da pessoa física (CPF) ou cadastro nacional da pessoa jurídica(CNPJ).Portanto, manifeste-se em prosseguimento, prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de novos dados, remeta este feito ao arquivo de forma sobrestada.

95.1303074-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 9.A REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JURACY MESSIAS

Fl. 63:- O Conselho Regional de Serviço Social -CRESS - 9ª Região requereu a aplicação do sistema Bacen-Jud neste feito. Ressalto, porém, que é necessária o cadastro da pessoa física (CPF) ou cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ).Portanto, manifeste-se em prosseguimento, prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ou na ausência de novos dados, remeta este feito ao arquivo de forma sobrestada.

95.1305207-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X EMMOS - EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP165175 JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA E ADV. SP091854 AIMBERE FRANCISCO TORRES)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 169), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.

96.1304602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FUNDEBRAS SONDAGENS FUNDACOES E OBRAS LTDA (ADV. SP175238 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS) X NELSON FERREIRA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI)

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 81/86, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

97.1306700-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X C. B. COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR)

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 92/94, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

98.1300269-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K. HANASHIRO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REST CHINA BAURU LTDA ME

Vistos, Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº. 11.051, de 29.12.04, que acrescentou o 4º ao art. 40 da Lei nº. 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, depois a parte exequente.Com efeito, demonstre a exequente, se querendo, as causas de suspensão ou interrupção do fenômeno da prescrição neste feito.Após, venham-me os autos à conclusão.

98.1300511-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCELO SILVA BUSINHANI (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Com urgência expeça-se Mandado de Reforço de Penhora e Avaliação, conforme requerido pelo exequente.Com a resposta, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

98.1304478-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168658 CHEIDE MAUAD FILHO E ADV. SP073559 DIOLINDO PANICHI E ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 191/201, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

1999.61.08.003447-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MASSA FALIDA DE CHIMBO INDUSTRIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.009403-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD FABIO JOSE MARTINS E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO CENTELHA BASTOS DUARTE
Não é possível deferir o pedido de extinção dos autos, nos termos requerido à fl. 61, uma vez que o feito já foi sentenciado, em 23 de março de 2001, nos termos do artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 37, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Intime-se.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.08.009423-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOAO BATISTA SILVERIO
Assim, em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com apoio no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2000.61.08.010681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X JM-DE BAURU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122967 BERNADETTE COVOLAN ULSON)

Fls. 54/55: intime-se com urgência, a subscritora da petição de 41/51 para regularizar a execução, juntando o mandado procuratório. Prazo de cinco dias. Se negativo, desentranhe-se dos autos a petição citada. Defiro o pedido de abertura do envelope de fl. 21. Cumpra-se, anotando no sistema processual o caráter sigiloso da demanda, se o caso. Também defiro, a expedição de ofício, para que se proceda aos preparativos à requisição de bloqueio em todo o território nacional de conta(s) bancária(s) eventualmente existente em nome do(s) executado(s), conforme requerido pelo exequente. Havendo comunicação de bloqueio oficie-se à Instituição bancária correspondente, solicitando-se a transferência do numerário para agência 3965 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Na seqüência, expeça-se mandado de penhora, nomeando-se o gerente da agência como depositário do montante constrito e intime-se a parte executada acerca da penhora. Restando infrutífera a tentativa, abra-se vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2000.61.08.011324-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X RAMIRO AITA JUNIOR (ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI E ADV. SP169336 ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES)

Intime-se a parte exequente, para manifestar-se sobre o retorno do mandado, requerendo o que de direito. Prazo, impreterível de cinco dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.08.011333-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROSANA TORRES DE ARAUJO (ADV. SP148499 JOEL PEREIRA DE ASSIS E ADV. SP168698 RONALDO DURAN)

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. 51. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2001.61.08.008795-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ENGB - PROJETOS E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP240860 MARIANA AMARAL BARBOSA)

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a presente exceção de pré-executividade deduzida às fls. 47/58, e determino o prosseguimento da execução, com a realização de penhora. Dê-se ciência.

2001.61.08.009502-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROGERIO SILVA MUNDURUCA

Manifeste-se o exequente sobre da certidão do senhor meirinho. Na ausência de manifestação, remeta-se este feito ao arquivo de forma sobrestada.

2002.61.08.006614-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X HELIO LAMONICA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO)

Efetivado o pagamento do débito, conforme manifestação da exequente, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Verifique a Serventia existência de eventuais custas a serem adimplidas, expedindo-se o necessário para seu pagamento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.009657-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG LAGATTA & LAGATTA LTDA-ME

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. _____. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2003.61.08.002696-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ADV. MG048648 MARIA KARLA SOARES DE SOUSA ALMEIDA) X ERON CHUFFI BARROS

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. _____. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2003.61.08.005976-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ASSESSORIA ORGANIZACAO EMPRESARIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Diante da informação prestada pelo exequente, descabe dar seguimento à presente, pelo que julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora efetivada às f. 20/22. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.08.006082-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ESPORTE CLUBE NOROESTE E OUTROS (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X ARQUIVALDO RECHE E OUTRO (ADV. SP018199 IBRAHIM CAMESCHI)

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito as exceção de pré-executividade deduzida às fls. 93/95 e 106/108, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência

2003.61.08.011793-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X KAWAGUTI-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. 36. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2003.61.08.011806-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X DUQUEBLOCO-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. _____. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2004.61.08.000042-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X VUGHT & BANNWART LTDA ME

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido deduzido por VUGHT & BANNWART LTDA. ME, desconstituindo o título que ampara a inicial da execução fiscal nº 200461080000429, reconhecendo, por conseguinte, a improcedência da referida execução. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. Traslade-se cópia desta ao feito executório. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora efetivada à f. 20 dos autos da execução fiscal n. 200461080000429.

2004.61.08.005582-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X COLORADO TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO)

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito as exceções de pré-executividade deduzidas ODAIR PESSOTO, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2005.61.08.005269-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FREDERICO TREVISAN NETO

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. _____. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.006105-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERICA LUZIA ANTONIO

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. _____. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.006110-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DORIVAL VIEIRA

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados (fl. 27), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.006133-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLINICA DE PSICOLOGIA TELMA BRITO S/C LTDA

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.____.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.006144-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELI APARECIDA PAIXAO REGHINE

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.____.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.006145-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMEI PEDROSO DA SILVA

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.____.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.006147-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA TORNERO

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.____.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.006158-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA MACHADO CESPEDES

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.____.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.006166-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIANA MARIA DE CAMPOS MELLES

Fl. 23:-Suspendo o curso do processo, conforme requerido.Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.08.006179-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA MARCIA GASPARINI GIANANTE

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.____.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.006185-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILVA CRISTINA BRAGANTE GONCALVES

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.____.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2005.61.08.011096-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A. REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ADEMIR APARECIDO SOARES

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. 21.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2006.61.08.004627-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X TATTER-OFFICINA DE MODA E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP189145 NATALIE RODRIGUES SEGALLA) X MARIA CRISTINA HOFFMAN TEIXEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP134552 CONRADO RODRIGUES SEGALLA)

A executada apresentou recurso de apelação (fls. 139/151) contra decisão interlocutória (109/113). No entanto, o recurso cabível é o agravo. Diante disso, desentranhe-se a referida peça e intime-se a executada a fim de retirá-la em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a substituição da CDA requerida pelo exequente às fls. 115/116. Intime-se a executada em cumprimento ao art. 2º, 8º, Lei nº 6.830/80.

2006.61.08.006053-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FRANCISCO JOSE BRAGA FERREIRA

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. _____. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2006.61.08.009426-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IRINEU ALVES DE SOUZA

Fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca do aviso de recebimento negativo, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2006.61.08.009436-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCAS AUGUSTO BELTRAME

Defiro o sobrestamento do feito, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.08.009448-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCIA PERES AMORIM O DA SILVA

Fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca do aviso de recebimento negativo, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2006.61.08.009452-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCOS ALEXANDRE PEREIRA

Fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca do aviso de recebimento negativo, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2006.61.08.009454-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca do aviso de recebimento negativo, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2006.61.08.009460-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NELSON DE SOUZA BAGAGI

Fica a parte exequente intimada a se manifestar acerca do aviso de recebimento negativo, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2006.61.08.009619-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PAULO SERGIO ANDRADE MOREIRA

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. _____. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2006.61.08.010753-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CRISTINA AVANZZI HERRERA BAURU ME

No prazo de cinco dias, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Na ausência de manifestação, levante-se a penhorada de fl. 16, comunicando o depositário (a). 1, 10 Após, remeta-se os autos arquivo.

2006.61.08.011753-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X RITA DE CASSIA CASSOLI DUMALAK SATERS

Manifeste-se o exequente acerca do retorno do Mandado de Citação e PENHORA positivo. Nada sendo requerido, remeta-se este feito ao arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.012657-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARCIA HELENA LOPES MONDELLI

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 16), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.

794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.001071-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ERIKA MALAMINI LOPES DE OLIVEIRA

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.08.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2007.61.08.001073-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CELIA RIBEIRO DA MOTA GRASSI

Intime-se novamente à parte exequente para se manifestar acerca do despacho de fls.____.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

2007.61.08.003539-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Tendo comparecido espontaneamente ao feito, reputo o executado como citado. Não tendo pago o débito nem nomeado bens à penhora, defiro o requerido pela exequente à fl. 113, pelo que determino a expedição de mandado de penhora a recair sobre bens livres e desembaraçados do executado até o montante do crédito cobrado (fl. 114). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.004880-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO AMANTINI

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fls. 13), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.006604-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X F BELEI ZILIO ME

Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o retorno da carta de citação no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.006610-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ENZO BERTAGLIA ME

Diante da certidão retro, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, aguarde-se provocação do exequente no arquivo de forma sobrestada, diante da falta de espaço físico na secretaria.

2007.61.08.007863-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X GASFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Manifeste-se o exequente sobre o bem ofertado a fls.09/14.Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.08.007907-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARISA ARTERO PARRA

1. Cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.2. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, penhorem-se tantos bens quantos bastem para a garantia do débito atualizado.3. Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.4. Resultando negativa qualquer diligência, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação.

2007.61.08.009590-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIANO REIS ME

1. Cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.2. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, penhorem-se tantos bens quantos bastem para a garantia do débito atualizado.3. Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.4. Resultando negativa qualquer diligência, dê-se vista dos autos à parte

exequente para manifestação.

2007.61.08.009609-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DIESEL FORTE LTDA

Intime-se a parte exequente, para manifestar-se sobre o retorno do AR (negativo), requerendo o que de direito.1,10 Prazo, impreterível de cinco dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.009610-0 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X POSTO FIDALGA LTDA

Vistos, Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº. 11.051, de 29.12.04, que acrescentou o 4º ao art. 40 da Lei nº. 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, depois de ouvida a Fazenda Pública. Com efeito, demonstre a exequente, as causas de suspensão ou interrupção do fenômeno da prescrição neste feito.Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.010252-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X CERAMICA BAURUENSE LTDA (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA)

Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal, bem como requerem o que de direito.

2007.61.08.010377-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA

Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento.

2008.61.08.000090-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ELLIANE MARIA HANDAN

Intime-se à parte exequente para que recolha o valor de R\$2,73(dois reais e setenta e três centavos) referente a diferença das custas processuais.Após, cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, penhorem-se bens suficientes para tanto.Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Restando negativa qualquer diligência, abra-se vista dos autos à parte exequente.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução.

2008.61.08.000187-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CLOVIS JOSE DOS ANJOS

Intimem as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento.Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada.

2008.61.08.000188-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ELZA YOKO WATANABE

Intime-se à parte exequente para que recolha as custas processuais.Após, cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação.Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, penhorem-se bens suficientes para tanto.Fica, desde já, concedido o elastério do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Restando negativa qualquer diligência, abra-se vista dos autos à parte exequente.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da execução.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.009885-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.001111-2) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP100946 SILVANA MONDELLI) X UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se à embargada para impugnação dos embargos.Após, à conclusão.

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1303152-5 - JOANA GARBES ALVES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Desentranhe-se a petição de fls. 338/340, juntando-a nos autos dos Embargos da Execução nº 2001.61.08.008163-5, observando-se a substituição por cópia. Fls. 380: Indefiro, tendo-se em vista os valores já forma atualizados pelo Tribunal Regional Federal, devendo ainda, a peticionária regularizar sua representação processual.

97.1307015-1 - ANTONIO GOUVEA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a dependência econômica dos filhos do beneficiário falecido é presumida (artigo 16, 4º, da Lei Federal 8.213/91), como também que não há nos autos nenhum documento que comprove a ciência dos descendentes do de cujus quanto à existência da presente ação judicial, e indique inexistir oposição ao pagamento dos valores devidos integralmente à viúva, fica a Senhora Adelina Laurindo Gouveia previamente intimada a declinar nos autos o nome completo, a qualificação e o endereço de seus descendentes, para que sejam intimados a requerer o que de direito. Intime-se. Após, tornem conclusos

1999.61.08.002097-2 - EDVALDO DE MEIRA - RENUNCIA E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2003.61.08.004075-7 - JOAO CARLOS TAVARES (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Bauru - S.P, em favor da qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça Intimem-se. Junte-se após esta decisão as cartas de concessão e detalhamento de crédito do segurado obtidos através do site da Previdência Social.

2004.61.08.004276-0 - CARLOS GILBERTO TROVARELLI E OUTRO (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(...) Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, (...)

2005.61.08.003733-0 - SUELY REGINA DE FREITAS LAZARETTO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em razão da falta de interesse de agir da autora. Outrossim, observo que a autora é beneficiária da justiça gratuita, por conseguinte a execução das custas processuais ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n. 1.060 de 1.950. Face a sucubência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no artigo 20, parágrafo 3o, do CPC..

2005.61.08.010741-1 - NILSON APARECIDO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

(...) Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.001575-2 - MARIA ZILDA TOLEDO DE ARRUDA LOURENCAO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Tópico final da decisão prolatada. (...) determino sejam os presente autos remetidos, via ofício, ao Juízo da Subseção Judiciária de Jaú, com as nossas homenagens. Decorrido o prazo legal, cumpra-se a presente determinação judicial. Intimem-se as partes..

2006.61.08.001577-6 - WILSON MACERI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Intime-se a subscritora da petição de fls. 145 Dra. Ana Paula Radighieri Moretti, OAB 137.331, para regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pelos autores Wilson Maceri Júnior e Leda Alvares de Araújo com poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Após, à conclusão.

2006.61.08.006576-7 - MARIA PEREIRA LUIZ (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de antecipação tutela, solicitada por Maria Pereira Luiz em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos autos da Ação Ordinária em que se discute a concessão de aposentadoria por idade. O juízo reitera e mantém, por ora, a decisão de folhas 24/28. Sem prejuízo, venham os autos conclusos para sentença, pois a matéria é apenas de direito, observando-se cuidar-se de Ação Judicial cujo autor é idoso. Intimem-se.

2006.61.08.010174-7 - MARIA DO SOCORRO ANDRADE CORDEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Após, manifestem-se, em prazos sucessivos de cinco dias, o autor e o INSS. Int.-se.

2007.61.08.000443-6 - ANNA MARIA SOARES DE MATTOS LOPES (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo médico pericial. Int-se.

2007.61.08.000716-4 - ROSIANE NUNES SEVERINO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de revogação da antecipação tutela, solicitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos autos da Ação Judicial da qual houve deferimento daquela medida, para determinar o restabelecimento do Auxílio Doença da autora, até realização de perícia técnica. Decido. De acordo com os documentos juntados pela Autarquia, a autora tem capacidade para o trabalho; vale dizer, não se justifica mais, ao menos por ora, a manutenção da tutela inicialmente deferida. Posto isso, nos termos do que fora decidido anteriormente (cujos efeitos perdurariam até a realização do exame pelo INSS), revogo a tutela antecipada. De outra parte, proceda a secretaria aos atos necessários para a produção de prova pericial (folhas 201). Intimem-se.

2007.61.08.006261-8 - VIVIAN CRISTINA MUKUDAI GOMES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Isso posto, e considerando que a prova documental, a cargo da autora, não permite ao juízo inferir um juízo de valor diverso do que o aquilatado pelo perito judicial, revogo a liminar de folhas 23 a 27. Em prosseguimento, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial. Na seqüência, deverão as partes esclarecer ao juízo se pretendem produzir outras provas, afora as já existentes nos autos, em juízo, fundamentando previamente o requerimento, sob pena de não ser o mesmo acolhido. Intimem-se Após, tornem conclusos, quando deliberarei sobre o pagamento dos honorários periciais..

2007.61.08.006319-2 - MIRIAN POIT MACIEL GEROLDI (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 53. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Folhas 88 a 92. Expeça-se ofício, prestando-se as informações solicitadas. Sem prejuízo do quanto acima decidido, intime-se o autor a manifestar-se sobre a contestação ofertada pelo

réu, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.08.009026-2 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, providencie a parte autora a juntada aos autos dos documentos mencionados na petição de fls. 55/60, bem como cumpra integralmente o determinado às fls. 45, esclarecendo a provável prevenção deste feito com o de nº 2007.61.08.000030-3, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e da sentença, se houver, daquele feito. Após, à imediata conclusão.

2007.61.08.009825-0 - APARECIDA FIGUEIREDO ALVES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifeste-se a autora sobre a contestação ofertada pelo réu, no prazo legal. Fica o réu também intimado para manifestar-se sobre o laudo social, juntado às folhas 336 e 337. Após, deverão as partes especificar ao juízo se pretendem produzir provas, fundamentando previamente o requerimento, sob pena de indeferimento. Cumprido o determinado, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.08.010519-8 - CLAUDINEIA SOARES (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Após, retornem conclusos.

2008.61.08.002785-4 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro a liminar. Afasto a prevenção apontada às fls. 29/55, por se tratarem de autos de infração diferentes. Cite-se. Intime-se..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.08.001168-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300348-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X JOAO TUNEHARO MITSUYUKI (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER)

Fls. 72/75: Intime-se, com urgência, o embargado para manifestar-se acerca das alegações do INSS quanto ao cumprimento do julgado (fls. 65). Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.002661-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005945-3) LUIZ CARLOS DO CARMO (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) Portanto, com fulcro no artigo 798, do Código de Processo Civil, denego a medida liminar, requerida, pelo postulante. Cite-se a CEF. Intimem-se as partes..

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.004117-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301710-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ELZA MARQUES CABRINI (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Isso posto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos do INSS às fls. 08/13, no importe de R\$ 65.052,16 (sessenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizado até abril de 2006. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre a diferença entre o cobrado e o devido, ficando a cobrança suspensa, de acordo com o estabelecido no artigo 11, parágrafo segundo, da Lei nº 1.060/50, por ser a embargada beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas nos embargos. Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 08/13 para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1302148-5 - CELIO ANTONIO FERRI (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Fazenda Nacional em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

96.1302516-2 - CLAUDETE MARIA ANTONELLI BOLLA E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTTA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Fazenda Nacional em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

97.1304333-2 - ANA CAROLINA SANCHEZ (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (PROCURAD MARIA DE LOURDES DUCKUR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

98.1000390-0 - PEDRO LIMA (ADV. SP096861 SERGIO LUIS CONDELI E ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2000.61.08.000350-4 - JOAO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2001.61.08.004508-4 - LAZARO BARBOZA DA SILVA FILHO (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2001.61.08.006108-9 - JOSE AUGUSTO FOGGETTI E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Fazenda Nacional em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2002.61.08.004047-9 - FRANCISCATO BAURU RESSARCIMENTO DE SINISTROS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Fazenda Nacional em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2003.61.08.003100-8 - ALICE GONCALVES POLIDORO (ADV. SP171949 MILENE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC).Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.001441-6 - ADRIANO ALEIXO BOSSONARO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Advocacia Geral da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2004.61.08.004254-0 - EUNICE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - AGU em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2004.61.08.006065-7 - ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC).Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.006083-9 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS BERTIN - COOFEBER (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas complementares sob pena de deserção (art. 511 do CPC).Int.-se.

2004.61.08.007121-7 - ISABELLA CRISTINA AUGUSTO VIEIRA (ALESSANDRA APARECIDA AUGUSTO) (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC).Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.006613-5 - ROGERIO ALVES BASSO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Advocacia Geral da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2005.61.08.009670-0 - JESSE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Advocacia Geral da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2005.61.08.009671-1 - SOUVENIR ALVES MOREIRA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré União Federal - AGU em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2006.61.08.000873-5 - LUCELY RODRIGUES BRANDAO FATIA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Publique-se a sentença de fls. 105/109.Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.(Tópico final da sentença de fls. 105/109): (...) julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a re-solução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, revogo a decisão liminar de folhas 25 a 29, determinando, outrossim, a imediata intimação do INSS, para que cesse o pagamento do benefício reativado. Arbitro os honorários do advogado dativo da autora em 2/3 (dois terços) do valor mínimo previsto na Tabela I, anexa à Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, sendo o pagamento requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º, da Resolução 558). Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo INSS; b) honorários advocatícios de sucumbência devidos à parte adversa, aqui arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, devidamente atualizado e, por fim, c), reembolso, aos cofres da União, dos honorários do advogado dativo e do perito judicial nomeados - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 27), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.003352-3 - DANIELA MARIA RAMOS MANGIERI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2006.61.08.010984-9 - ELIZEU BARROS GUIMARAES (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se a r. sentença retro.Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC).Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.(Tópico final da sentença de fls. 79/89): Portanto, com apoio em toda a fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a proceder à implantação do auxílio-doença NB 31/560.135.848-2, a favor do autor ELIZEU BARROS GUIMARÃES, desde a data do requerimento administrativo, 04/07/2006, fls. 24, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação da presente sentença, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, o INSS implante o benefício, comprovando nos autos. Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir da data de entrada do requerimento administrativo indeferido, qual seja, 04 de julho de 2.006. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença por conta da antecipação de tutela deferida.Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 108), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários do

perito judicial no-meado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) -artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 eartigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conse-lho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios desucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da conde-nação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindoinclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sentença sujeitaa reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.08.001817-4 - LUIZ CARLOS FERNANDES FERREIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Ecinômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2007.61.08.002825-8 - MARIO APARECIDO DADAMOS (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2007.61.08.003847-1 - ZILDA ALMEIDA RESENDE (ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2007.61.08.003865-3 - HILDA AKINO MAEDA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2007.61.08.004142-1 - JACI ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2007.61.08.004173-1 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2007.61.08.004174-3 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2007.61.08.004607-8 - HERMENEGILDO PERIN (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e

suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.005173-6 - THEREZINHA ZANETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006112-2 - ANTONIO FERNANDES FLORES FAIA (ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006913-3 - MARIA JOSE BUENO PALOPOLI (ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.007992-8 - NEUSA REIS DE ABREU (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

Expediente Nº 4567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300443-9 - CAMEL RAZUK (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 368/371: A expedição de precatório de parte incontroversa não viola o artigo 100, parágrafo 4º, da Constituição Federal, desde que o fracionamento do valor da execução em parcelas controversa e incontroversa não implique alteração do regime de pagamento, que é definido pelo valor integral da obrigação, nos termos do RE 484770, relator Ministro Sepúlveda Pertence, 6.6.2006.

(RE-484770) Posto isso: DEFIRO a expedição dos ofícios precatórios nos valores INCONTROVERSOS, nos seguintes termos: de R\$ 57.141,54 para o autor e de R\$ 3.602,28 a título de honorários advocatícios, atualizados para 31/01/2007 (fl. 73 dos autos de Embargos à Execução), devendo ser observado o mesmo regime (precatório) quando da expedição dos valores controversos. Intimem-se, com urgência.

1999.61.08.002090-0 - ADIRLEI JOSE PATETI E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP028266 MILTON DOTA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em saneador. Reconsidero o despacho proferido às fls. 258. 1. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos junta- dos aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. 2. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram de maneira direta nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores, não se podendo alegar que as partes não têm

legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. 3. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. 4. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor, que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, eis que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência do princípio do livre convencimento do Juiz. 5. Quanto à alegada inépcia da inicial por falta de pedido e ou causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação emerge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual afastado esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento, como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel, mas sim o teriam comprado à vista. 6. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, nada tem a ver a União com estas avenças, cabendo a União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de orientação de programas e normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA EmentaADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRESTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 -

NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.) Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de dez por cento sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. 7. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça nesse momento processual, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.002438-2 - ERNESTO EVARISTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Visto em saneador. 1. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. 2. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram de maneira direta nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. 3. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. 4. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor, que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, eis que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência do princípio do livre convencimento do Juiz. 5. Quanto à alegada inépcia da inicial por falta de pedido e ou causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação emerge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual afastado esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento, como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel, mas sim o teriam comprado à vista. 6. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, nada tem a ver a União com estas ações, cabendo a União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de orientação de programas e normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais ações. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução

do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.) Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de dez por cento sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. 7. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça nesse momento processual, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.005397-7 - ARNALDO MOZER E OUTROS (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CELIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em saneador. 1. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. 2. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram de maneira direta nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. 3. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos,

motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. 4. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor, que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, eis que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência do princípio do livre convencimento do Juiz. 5. Quanto à alegada inépcia da inicial por falta de pedido e ou causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação emerge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento, como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel, mas sim o teriam comprado à vista. 6. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, nada tem a ver a União com estas vantagens, cabendo a União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de orientação de programas e normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA EmentaADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais vantagens. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.) Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de dez por cento sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC,

subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. 7. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça nesse momento processual, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2000.61.08.002302-3 - MELCIADES DE JESUS CAMARA (ADV. SP228518 ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

2004.61.08.007786-4 - ORFELIA MILANI FOLONI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

2004.61.08.010211-1 - RUBENS RONDINA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP253473 SERGIO VINICIUS BARBOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Esclareça o representante do autor Thales Penha Rodrigues o pedido de habilitação (fls. 446/453), tendo-se em vista a homologação da desistência à presente ação (fls.310). Fls. 437: Indefiro, tendo em vista que cabe ao credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para anotações pertinentes, em face a habilitação das esposas dos co-autores falecidos - Waldemar Manoel Domingues e Silvino Caetano do Nascimento (fls. 337), bem como sobre a desistência dos autores Thales Penha Rodrigues e Zulmira Martini Rodrigues (fl. 310). Fls. 440/445: Anote-se. Intime-se a parte autora para que se manifeste requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de até 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada. Int.

2005.61.08.006906-9 - IVALDO FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...)

2005.61.08.009778-8 - IRACI RODRIGUES CAVALCANTI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...)

2005.61.11.000824-7 - AREIAS SALIONI LTDA E FILIAIS (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.003085-6 - ELIZABETH BARBOSA (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com as juntadas dos respectivos laudos, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até

5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.(...)

2006.61.08.004471-5 - LUZIA OCIPOO CUNHA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 (...) Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para que sobre eles se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...)

2006.61.08.009491-3 - LOURIVAL FERNANDES (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

2006.61.08.011908-9 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

2006.61.08.012325-1 - JOAO SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor.(...)

2006.61.08.012370-6 - IVETE GOMES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias,(...)

2007.61.08.002939-1 - LUCILIA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.(...)

2007.61.08.005256-0 - SUELI MARTINEZ LOPES FRAGOSO E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Após, em face da concordância manifestada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2007.61.08.008199-6 - ADELINA DE FATIMA GODOI DA SILVA (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Após, tornem conclusos, para novas deliberações. Intimem-se.

Expediente Nº 4568

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.004164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004324-2) NAJER - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do sócio e determino a exclusão de Nadir Siqueira Maia do pólo passivo da execução fiscal nº 2003.61.08.004324-2, declarando insubsistente a penhora efetivada nos autos principais, sobre bem pessoal do referido sócio e rejeito as demais preliminares aduzidas pelos embargantes e no mérito, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução opostos pelos embargantes, unicamente para reduzir o valor das multas fixadas em 40%, para 30% sobre o valor do débito, devendo permanecer subsistente a penhora efetivada nos autos principais, processo que deverá prosseguir até seus posteriores termos, com a substituição da CDA. Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Sem custas nos

embargos (artigo 7º, da Lei 9.289/96).Sentença não sujeita a reexame necessário.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

Expediente Nº 4569

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1302927-1 - JOSE BIANCONCINI E OUTRO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

96.1303808-6 - HIDROGEO PERFURACOES LTDA (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/160: Apreciação prejudicada, tendo em vista a interposição de recurso pelo réu.Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

97.1301024-8 - ZENAIDE APARECIDA SILVESTRE LANZA E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 231/232: O requerimento de estorno de recolhimento de custas indevidas deve ser feito diretamente à Receita Federal, indefiro, pois, o pedido.Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

98.1300443-6 - MARIANA RAFAEL DA SILVA (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC).Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferece(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

98.1303635-4 - APARECIDO GERALDO COSTA (PROCURAD SILVIA CRISTINA TONIN E ADV. SP141157 ANDREA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o INSS a comprovar nos autos a implantação do benefício concedido, conforme fls. 160/179.Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC).Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferece(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

1999.61.08.001143-0 - MARIO HAMADA E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP150602 ATAIDE ANTONIETI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido. Vista para contraminuta.Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas complementares (0,5%) e o pagamento das despesas de porte de remessa sob pena de deserção (art. 511 do CPC).Int.-se.

2000.61.08.009998-2 - ARAMEFICIO CAFELANDIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas de porte de remessa sob pena de deserção (art. 511 do CPC).Int.-se.

2002.61.08.001266-6 - LUIZ MARCOS FERREIRA (ADV. SP124683 EDITE PEREIRA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - AGU em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2002.61.08.002876-5 - SERGIO EVANDRO A. MOTTA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETTO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X AGENCIA DE PROMOCÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora em face do não-recolhimento das custas de preparo, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença em relação à parte autora, ao SEBARE, à APEX e à ABDI. Intime-se pessoalmente o INSS acerca da sentença retro bem como intimem-se os réus a requererem o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2002.61.08.009630-8 - ANDRE LUIZ MARTINS (GENI ALVES DE SOUZA MARTINS) (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2003.61.08.000848-5 - JOSE CARLOS VIADANA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação, na forma adesiva, interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.005917-9 - MARCIO ALEXANDRE CAVALHEIRO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré União Federal - AGU em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.007506-9 - ELZA RODRIGUES CACHUCHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.000956-9 - WILSON BENEDITO (ADV. SP159261 MARCO HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se a r. sentença retro. Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. Despacho e tópico final da sentença): Despacho: Junte o autor aos autos a procuração, regularizando a sua re-presentação processual. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma pre-vista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para ofim de condenar o réu a implantar, em favor do autor Wilson Benedito, obenefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data do requerimento

administrativo (22/04/2003, fls. 93/94), e considerando o contexto fático da lide, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo autor na inicial, para que o INSS implante o benefício, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação da presente sentença, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Deverá, outrossim, o INSS comprovarnos autos a implantação do benefício. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas até o efetivo pagamento, e acrescidas de juros de mora, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, estando tais valores livres da incidência de imposto de renda. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 16/20), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expedça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu: ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo autor, honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, inclusive sobre os valores pagos administrativamente por força da antecipação de tutela, e ao reembolso aos cofres públicos dos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), - de acordo com o artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.002835-7 - JHENYFER KATIMAN FELISBINO (ALESSANDRA RITA FELISBINO) (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.005600-6 - RUTH PAGANINI PEREIRA (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo os recursos de apelação interpostos tempestivamente pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Apresentadas as contra-razões pela parte autora, intime-se a CEF para apresentar as suas. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.010030-5 - ALFREDO WANDERLEY SANTANA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.004017-9 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.004740-0 - MAURO FRANCISCO PIZZO (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006634-0 - WALDEMAR JORGE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora e pela ré Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006636-3 - OSCAR PEGORARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006637-5 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3795

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.08.006812-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP113019 WALDOMIRO CALONEGO JUNIOR)

Recebo a apelação do MPF, fls. 446/452, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.08.008142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003186-5) EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO) X JOANA APARECIDA BASILIO

Fls. 88: arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.08.007888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HERMES D AVILA RODRIGUES

Fls. 174: ante o silêncio da parte autora, determino o sobrestamento dos autos em Secretaria. Int.

2002.61.08.006207-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADENILSON SILVESTRE DA SILVA

Fls. 104: ante o silêncio da parte autora, determino o sobrestamento dos autos em Secretaria. Int.

2003.61.08.011055-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO DE ASSIZ E OUTRO

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio ou ausente requerimento a fim de dar efetivo andamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se por ulterior provocação. Int.

2003.61.08.012800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO MAZETTO NETO

Intime-se a subscritora da petição de fl. 62 para apresentar procuração com poderes expressos para desistir da ação.

2004.61.08.001197-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO CARLOS OLIMPIO VIEIRA (ADV. SP165909 VIVIANE LANDI VIEIRA)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante. Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.08.001351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CELIO MARTINS SANTOS
Deferido o pleito de sobrestamento do feito por 120 dias, devendo a parte autora manifestar-se em prosseguimento após o término do prazo.No silêncio ou ausente efetiva provocação da parte, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.08.002781-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE ANTONIO ZANUTTO E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)
Ante o silêncio das partes quanto à proposta de honorários periciais, reputo-os aceitos.Assim, deposite a parte embargante referido valor, no prazo de cinco dias sob pena de ser reconhecida a desistência de sua realização.Efetuada o recolhimento, intime-se o expert a fim de dar início aos trabalhos.Int.

2004.61.08.008643-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X RPLAB LABORATORIO OTICO LTDA - ME (ADV. SP251116 SILVAN ALVES DE LIMA E ADV. SP251337 MARIANA LIMA MARTINS)
Recebo a impugnação da parte ré no efeito suspensivo.Vista aos Correios para manifestação.Int.

2004.61.08.008942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VANDERLEI CARDOSO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA)
Ante o transito em julgado da sentença de fl. 73/82 e nada tendo sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.08.001007-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X DIVISA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)
Proceda a parte autora ao recolhimento dos valores relativos às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Cumprido tal comando, proceda-se à depreciação requerida.Int.

2005.61.08.001414-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MILTON FIORIO
Cumpra a parte autora o quanto determinado a fl. 51, primeiro parágrafo, no silêncio, sobreste-se o andamento da presente ação até ulterior e efetiva provocação.Int.

2005.61.08.001496-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X MESSE REGULADORA DE SINISTRO S/C LTDA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI)
Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio ou ausente requerimento a fim de dar efetivo andamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se por ulterior provocação.Int.

2005.61.08.001770-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS ROBERTO SILVESTRINI E OUTRO
Fls. 56/57: dê-se ciência à CEF.

2005.61.08.001771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANESSA DE OLIVEIRA LIMA

Recolha a CEF as custas processuais complementares devidas. Após cumprido o comando supra, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.002296-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X L Z N INFORMATICA E EDITORA LTDA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO E ADV. SP235320 JULIANA MENDES BAHIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença e a apresentação dos cálculos atualizados pelos Correios, cumpra-se a parte final de fl. 84, procedendo-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Assim, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para que pague a dívida cobrada no prazo de até 15 (quinze) dias. Ressalte-se que decorrido este prazo sem que haja pagamento ou impugnação, incidir-se-á sobre o valor devido o acréscimo de 10%, a título de multa. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código). Int.

2005.61.08.007356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO AUGUSTO DELLAGNOLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA)

Não havendo alegações ou documentos novos, mantenho as decisões de fls. 52, 81 e 115. Abra-se vista dos autos ao exequente, para que requeira as medidas cabíveis com relação aos valores bloqueados.

2005.61.08.007995-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP142360E LEONARDO VINICIUS POLLI FERREIRA) X PACIFIC ASSESSORIA ADUANEIRA E TRANSPORTES LTDA

O E. Juízo Deprecado apreciou o pleito da parte autora consoante fl. 114 (publicação certificada à fl. 120), portanto, não há como deferir o retorno da deprecada sem o cumprimento daquele comando, o qual estava sujeito aos recursos legais cabíveis ou cumprimento. Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no silêncio, sobreste-se o andamento da presente ação. Int.

2005.61.08.010631-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X STATUS DISTRIBUIDORA RIO CLARO

Proceda a parte autora ao recolhimento dos valores relativos às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Cumprido tal comando, proceda-se à depreciação requerida. Int.

2006.61.08.003507-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VERA LUCIA DAVID MONTEIRO

Ante a ausência de manifestação da parte autora, sobreste-se o andamento da presente ação até ulterior e efetiva provocação. Int.

2006.61.08.004585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CIRO ALVES DE OLIVEIRA

Fls. 44: ante o silêncio da parte autora, determino o sobrestamento dos autos em Secretaria. Int.

2006.61.08.012670-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELA RENATA CRIPPA E OUTROS

Ante a ausência de manifestação da parte autora, sobreste-se o andamento da presente ação até ulterior e efetiva provocação. Int.

2007.61.08.005020-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X EMPRESA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL DE BAURU (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENO E ADV. SP135908 ADRIANA FERNANDES GARCIA)

Fls. 202: Ciência à embargante. Sem prejuízo, intime-se a embargante a comprovar a quitação de custas processuais, conforme o teor de fls. 200, segundo parágrafo.

2007.61.08.010545-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JOAO DE LIMA MOTOS EPP

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 07, da Portaria n.º 6/2006, deste Juízo,

fica intimada a parte autora/exeçúente para manifestar-se sobre a Certidão negativa de citação/intimação da parte adversa (fl. 129 verso), no prazo de 05 (cinco) dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.08.005817-1 - LORISVALDO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI E ADV. SP168657 CELSO AUGUSTO IMAI E ADV. SP169336 ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 137/146: manifeste-se o exeçúente sobre a impugnação. Permanecendo a discordância, sejam os autos remetidos à Contadoria do Juízo.

2005.61.08.010564-5 - SILVIO YOSHIAKI FUJIMAKI (ADV. SP048402 JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 60: manifeste-se a CEF.

2008.61.08.002506-7 - ELIAS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29 - Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a CEF, em 03 dias, sobre a antecipação de tutela. Sem prejuízo: A) cite-se; B) junte o advogado do requerente procuração atualizada.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.08.012476-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAUCIR APARECIDO SAEZ (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL)

Fls. 68: manifeste-se a CEF.

2003.61.08.012719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE MARQUES COELHO

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio ou ausente requerimento a fim de dar efetivo andamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se por ulterior provocação. Int.

2004.61.08.001522-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAIR AFONSO BEZERRA

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio ou ausente requerimento a fim de dar efetivo andamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se por ulterior provocação. Int.

2004.61.08.003647-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GERALDO DOS SANTOS CAMPOS

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio ou ausente requerimento a fim de dar efetivo andamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se por ulterior provocação. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.08.006504-4 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) União, fls. 210, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, cumpra-se a remessa determinada à fl. 201.

2008.61.08.001459-8 - DESTILARIA GUARICANGA LTDA (ADV. SP239027A CHARLES MARCILDES MACHADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 288/290: Vistos em liminar. (...) Isso posto, indefiro a liminar. Intimem-se. Na seqüência, abra-se vista ao MPF.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.08.007585-6 - WASHINGTON DE JESUS BAPTISTA - ESPOLIO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO

E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 219, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o autor para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.008985-5 - H C GUEDES - ME (ADV. SP088870 WILLIANS ALVES BERLOFFA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Fls. 74: remetam-se os autos à Justiça Federal em São João da Boa Vista/SP, tendo em vista que a cidade de Mogi Mirim está sob sua jurisdição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.001782-0 - JOVELINO PIRES (ADV. SP236463 PAULO ROGERIO DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 41: decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a CEF em prosseguimento.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.009642-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE HENRIQUE REIS CHARNECA

Fls. 44: defiro. Para tanto, deverá a CEF comprovar o recolhimento referente às diligências a serem realizadas no Juízo deprecado. Cumprido o acima exposto, intime-se (fl. 18). No silêncio, sobrestem-se os autos até nova manifestação.

Expediente Nº 3804

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.005786-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X ALVARO OLDANI CHAMORRO

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.007266-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2001.61.08.009452-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X HERMINIA MARIA LOPES DE SOUZA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.000688-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO) X J F CAFE LTDA E OUTRO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.000694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO) X J F MOTEIS LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI E ADV.

SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP153457E DAYANE CRISTINA GONÇALVES CARVALHO)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.002779-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BECAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.005339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X GLOCAR TRANSPORTES LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2003.61.08.001131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALEXANDRE QUAGGIO TRANSPORTES LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2003.61.08.003925-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALEXANDRE QUAGGIO TRANSPORTE LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2003.61.08.009916-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2003.61.08.009917-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X IVETRANS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.006238-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SILVA & MARCONDES LTDA-ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.009918-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X G DONIZETE ROSA & CIA LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008,

às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.003615-5 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI) X POSTO AVENIDA PACIFICO LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.003616-7 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI) X POSTO AVENIDA PACIFICO LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.006843-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUI CARNEIRO

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.006852-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HERALDO CANHO JUNIOR

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2006.61.08.000158-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RECOMSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2006.61.08.000162-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BECAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2006.61.08.008357-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X J L WOELKE BAURU ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2006.61.08.008633-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X VINICIUS R P BRISOLA ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, foi agendado o dia 14 de MAIO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MAIO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

Expediente Nº 3806

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004586-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RUBENS LEMOS (ADV. SP093527 MARCELO CASERTA LEMOS) X JOAO CARLOS ANTONANGELO (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO E ADV. SP172964 RONILDO APARECIDO SIMÃO E ADV. SP201365 DAGMAR DOS SANTOS FIORATO) X RUI FERREIRA (ADV. SP076255 PEDRO MONTANHOLI) X DAVID SLUCKI (ADV. SP189895 RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS E ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA E ADV. SP177651 CAIO DE OLIVEIRA ZEQUI E ADV. SP125339 KATIA DOS REIS CARVALHO) X FERNANDO SODARIO CRUZ (ADV. SP189895 RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS E ADV. SP177651 CAIO DE OLIVEIRA ZEQUI) X GERALDO DE OLIVEIRA ARRUDA NETO (ADV. SP189895 RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS E ADV. SP177651 CAIO DE OLIVEIRA ZEQUI)
Aguarde-se, por ora, pelo retorno da carta precatória de fls.731 e 772(oitava da testemunha arrolada pela defesa, Valentim Luiz Righeto Júnior).Fl.775: ciência às partes.

Expediente N° 3807

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.08.002664-3 - FOZI JOSE JORGE (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA - MST
Intime-se o autor a recolher processuais.Sem prejuízo, abra-se vista ao MPF.

Expediente N° 3808

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.010010-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002429-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 20/23: Ante o exposto, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 108 do Código de Rito Criminal, recuso a exceção de incompetência.Quanto ao pedido de reconhecimento da litigância de má-fé, a despeito de o Tribunal Regional Federal já ter decidido nos autos n.º 2002.61.08.001186-8 pela competência desta 3ª Vara para processar e julgar aquele feito, reputo estar a defesa exercendo amplamente o seu direito, como consectário dos Direitos e Garantias fundamentais, insculpidos na Constituição Federal, notadamente em seu art. 5º, LV.Translade-se cópia deste decisum para os autos principais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente N° 3700

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.001043-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X RONALDO FERNANDES ROCHA (ADV. SP139534 JOSE PEDRO LOBATO CAMPANO)
Tendo em vista que não foi apresentado atestado médico corroborando o declarado à fl. 67, declaro a revelia do réu Ronaldo Fernandes Rocha e indefiro o requerido à fl. 65.Designo o dia 29 de OUTUBRO de 2008, às 14:20 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e das vítimas arroladas à fl. 05. Poderá o réu Ronaldo Fernandes Rocha comparecer, independentemente de intimação, a audiência supra designada, ocasião em que poderá ser interrogado e ter revogada sua revelia.Intime-se a defesa para que apresente defesa prévia no prazo legal.Procedam-se as intimações necessárias.

Expediente Nº 3702

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.008887-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE GARANHANI (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO) X MARIA TEREZINHA GARANHANI (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO) X JORGE LUIZ MORETTI CORREA (ADV. CE005825 JOAO FRANCISCO CARMO)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Mauro Borba Pinheiro, manifestada à fl. 437, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de sessenta dias, às Subseções Federais de São Paulo/SP, Fortaleza/CE, Novo Hamburgo/RS e à Comarca de Siqueira Campos/PR, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 333/334, 372/373 e 417/418, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foram expedidas cartas precatórias, em 17/04/2008, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Siqueira Campos/PR e às Subseções Federais de São Paulo/SP, Fortaleza/CE e Novo Hamburgo/RS, para oitiva das testemunhas de defesa.

Expediente Nº 3703

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.004663-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN ANDERSON ISIDORO (ADV. SP128842 LISVALDO AMANCIO JUNIOR) X ENTIDADE NAO CADASTRADA

FL. 58 - Defiro pelo prazo de três dias.

Expediente Nº 3704

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.000243-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS BATSCHAUER (ADV. SP226277 SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS E ADV. SC021747 ELTON GESSI VOLTOLINI)

SENTENÇA DE FL. 1986 - Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela defesa às fls. 1968/1985. Requer o embargante que este Juízo esclareça os equívocos e omissões verificados na individualização da pena imposta ao acusado, bem como no seu regime de cumprimento, modificando, por conseguinte, a dosimetria da pena. Entretanto, observo que o reexame do mérito pretendido pelo embargante não deve prosperar. Os embargos de declaração são cabíveis apenas se houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na sentença. Não se prestam ao reexame de questão decidida, uma vez que são desprovidos de efeito infringente, nos termos requeridos pela defesa. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela defesa às fls. 1968/1985. Intime-se. Ciência ao M.P.F. P.R.I.C.

Expediente Nº 3705

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.000184-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE OLIVEIRA ROXO (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X JOAO BOSCO PRADO GALHANO (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X LEONOR MORENO E OUTROS

Indefiro o requerido pela Defesa do réu Renato de Oliveira Roxo às fls. 543/544, tendo em vista que o referido acusado poderá ser interrogado na mesma data designada para a oitiva das testemunhas de acusação, conforme despacho de fls. 538. Int. (Despacho de fls. 538: Tendo em vista que o réu Renato de Oliveira Roxo constituiu defensor nos autos (fls. 535), fica a Defensoria Pública da União dispensada de sua defesa. Intime-se o referido réu a comparecer na audiência designada às fls. 528, ocasião em que também será realizado seu interrogatório.

Expediente Nº 3706

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.010127-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR (ADV. SP144843 FABIO RODRIGO VIEIRA E ADV. SP226098 CHRISTIANE PEREZ PIMENTA)

Trata-se de ação penal movida contra FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR, incurso nas sanções do artigo 1º, incisos I, II, e IV, da Lei 8.137/90, c.c. artigo 71 do Código Penal. Protesta, em síntese, a defesa, em razão de não haver sido intimada da data da audiência realizada no Juízo da Subseção Judiciária de Porto Alegre, em cumprimento a ato deprecado de oitiva da testemunha de

acusação IVAN LARSEN. Alega que em razão da ausência na audiência lá realizada houve prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Insurge-se, ainda, quanto a prova produzida perante este Juízo. Alega que as testemunhas que aqui depuseram fizeram menção ao depoimento prestado pela testemunha ouvida no Rio Grande do Sul, o que prejudicou o exercício da defesa, visto que não tinham conhecimento das declarações. Requer, portanto, o reconhecimento da nulidade e a repetição das provas produzidas com a intimação da defesa não só da expedição das cartas precatórias, como das datas a serem designadas para o cumprimento dos atos deprecados. Decido. Do que se extrai dos autos a defesa protocolou pedido de vista às fls. 851, sendo deferida a carga pelo tempo pleiteado (três dias), tendo sido esta efetuada (fls. 853/854). Às fls. 867, foi juntada informação acerca da audiência a ser realizada no Juízo da Comarca de Catanduva. A defesa protocolou novo pedido de vista (fls. 868), que desta vez foi deferido pelo prazo de duas horas (fls. 869). A decisão foi publicada na DOE em 13/11/07 (fl. 869-verso), mesma data em que foram juntadas aos autos as informações a respeito da designação das audiências em Sorocaba e Porto Alegre (fls. 871/872). Às fls. 881, verifica-se certidão cartorária informando que a defesa não se manifestou acerca da decisão proferida às fls. 869 e nem compareceu para retirar os autos em carga. Não prospera, portanto, o alegado cerceamento de defesa em face da concessão de prazo de duas horas para retirada dos autos de cartório, mormente porque a defesa já havia efetuado em oportunidade recente carga dos autos pelo prazo de 03 (três) dias. Ademais seu objetivo principal, como alegado às fls. 929 era consultar os autos especialmente para ter ciência se os juízos deprecados haviam informado os dados ou as datas das audiências. Ora, se a defesa julgou, no momento oportuno, insuficiente o prazo concedido, deveria e poderia ter pleiteado novo prazo. Aliás, se houvesse atendido à intimação, certamente o lapso temporal concedido teria sido suficiente para que ficasse ciente dos ofícios juntados aos autos e das datas designadas pelos Juízos deprecados. Nesse passo, também não assiste razão à defesa quanto ao reconhecimento da nulidade em face da não intimação da data designada pelo Juízo deprecado. Tal procedimento não encontra acolhida na ampla jurisprudência de nossos Tribunais Superiores sendo entendimento sumulado de Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. (Súmula do STJ, Enunciado nº 273) Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 68261 UF: SP - SÃO PAULO Fonte DJ 29-11-1991 PP-17327 EMENT VOL-01644-01 PP-00164 Relator(a) NÉRI DA SILVEIRA Descrição VOTAÇÃO: UNÂNIME. RESULTADO: INDEFERIDO. VEJA HC-63206, RTJ-118/93. N.PP.:(5). REVISÃO:(NCS). ALTERAÇÃO: 14.06.95, (NT) :.: Ementa - Habeas Corpus. Inquirição de vítima e testemunhas, por carta precatória. Ciência da defesa quanto a expedição da carta precatória. Não torna nulo o processo o fato de a defesa não haver sido intimada da data da audiência, no juízo deprecado. Sequer se demonstra qualquer prejuízo a defesa. Habeas corpus indeferido. Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 87027 UF: RJ - RIO DE JANEIRO Fonte DJ 03-02-2006 PP-00032 EMENT VOL-02219-5 PP-01022 RT v. 95, n. 847, 2006, p. 502-504 Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE Decisão A Turma deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participaram deste julgamento os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. 1ª Turma, 13.12.2005. Descrição - Acórdãos citados: MS 25647, HC 71687 (RTJ-164/925), HC 75474, RHC 76062 (RTJ-179/697), HC 77779. - Veja Informativo 413 do STF. N.PP.:(7). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 24/02/06, (AAC). Ementa EMENTA: Defesa: prova testemunhal produzida mediante carta precatória. I. É da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal que, à luz do art. 222, do C.Pr. Penal, para a produção da prova testemunhal em comarca diversa, basta seja a defesa intimada da expedição da carta precatória, incumbindo-lhe o ônus de informar-se, no juízo deprecado, da data designada para o ato. Precedentes. 2. Se não encontrada a testemunha, é imprescindível que a defesa tenha ciência inequívoca do retorno da carta precatória, não cabendo reclamar prova do prejuízo, que se materializa com a condenação advinda. Precedente (HC 76.062, 2ª T., Jobim, RTJ 179/297). Cabia à defesa, portanto, as diligências necessárias ao acompanhamento da carta precatória e, conforme acima demonstrado, teve tempo hábil e oportunidade de fazê-lo, não podendo imputar ao Juízo sua inércia. Informa, ainda, que não teve acesso aos autos anteriormente ao depoimento das testemunhas colhidos perante este Juízo e o Juízo Federal de Sorocaba, em razão de ter comparecido à Secretaria, na semana em que essa DD. Vara estava sob inspeção. (fl. 929). Realmente, na data indicada na petição, encontrava-se suspenso o expediente externo, bem como os prazos processuais, preservando o Juízo apenas o atendimento a casos urgentes e tendentes a garantir a liberdade de locomoção ou evitar perecimento de direitos. Anoto que o procedimento de Inspeção Geral e Ordinária encontra previsão legal no artigo 13, inciso III, da Lei 5.010/66 e regulamentação no Provimento da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e foi realizada durante o período de 10 a 14 de março do corrente ano, sendo amplamente divulgada. Observe-se que da data da publicação (13/11/2007) a respeito da concessão de prazo para retirada dos autos de cartório até a data do alegado comparecimento em Juízo (13/03/2008), decorreram 04 (quatro) meses. Diante disso, também não pode a defesa imputar ao Juízo o fato de não ter obtido vista dos autos. Passo, contudo, em respeito ao contraditório e à ampla defesa a analisar o alegado prejuízo diante dos testemunhos prestados. Evidente que não é possível no presente momento processual realizar um juízo de valoração das provas. No entanto, necessário um cotejo dos depoimentos a fim de verificar o eventual prejuízo ao exercício da defesa. Alega em seu pedido que as testemunhas aqui ouvidas referiam-se a todo momento às informações de Porto Alegre (fl. 933). Da leitura dos depoimentos verifica-se que as testemunhas fazem referências às diligências realizadas pela Delegacia da Receita Federal no Rio Grande do Sul e não especificamente ao depoimento da testemunha IVAN. Aliás, aquela testemunha afirma que no

âmbito daquela Delegacia foram efetivadas apenas diligências complementares, em auxílio à Delegacia da Receita Federal de Campinas, e tendentes a verificar a existência e funcionamento da empresa MIRAN não havendo qualquer procedimento administrativo instaurado. Nada do que foi dito, portanto, pelas testemunhas, foge ao que já constava da documentação juntada aos autos, não vislumbrando essa magistrada qualquer prejuízo à defesa. Isto posto, indefiro o quanto requerido pela defesa de FRATERN DE MELO ALMADA JUNIOR, pelos fundamentos acima expostos e determino o prosseguimento do feito. Em face do endereço declinado às fls. 901/902, expeça-se carta precatória, à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva da testemunha ANTONIO FERNANDO MIRANDA. Defiro a vista dos autos requerida pela defesa pelo prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta decisão. I. Cumpra-se. Foi expedida em 18/04/2008, carta precatória 307/08 à Subseção Federal de São Paulo, com prazo de trinta dias, para oitiva da testemunha de acusação Antonio Fernando Miranda.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4088

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0605083-6 - MANOEL TAVARES DA CAMARA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor AUGUSTO CEZAR CARVALHO, conforme informação e consulta de ff. 369-370.2. F. 429: Ante a concordância manifesta do INSS, defiro as habilitações de ff. 341-353, 359-369, 376-389, 406-424 e determino a remessa ao SEDI para substituição do nome do autor HORST NAUMANN por ANTONIO CARLOS NAUMANN e RALF NAUMANN; do autor JOSE ANDRE PIMENTEL por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; da autora MARTHA VIRGINIA ROSENFELD SNIQUER por SILVIA REGINA SNIQUER LEÃO MARTINS e WALTER ERVINO SNIQUER, e; da autora JUDITH BOSCHERO por TERESA BOSCHERO DE CAMARGO.3. Após, expeça-se ofício requisitório nos termos do despacho de f. 314.4. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), devendo a secretaria providenciar as devidas intimações independentemente de despacho nos termos do artigo 162, 4º do CPC, inclusive se constatadas irregularidades de cadastramento.5. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

94.0603165-5 - PEDRO TARGINO (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X AMADEU BORTOLUZZI E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA E ADV. SP117913 BENONI FERNANDO ROBATINI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista que o documento de f. 135 comprova o atual cadastramento do autor, bem como a situação de regularidade, reconsidero o despacho de f. 145 quanto aos itens 3 e 4. Determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação no cadastramento do nome do autor PEDRO TARGINO como consta no documento supra indicado.2. Cumprido, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO.3. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), devendo a secretaria providenciar as devidas intimações independentemente de despacho nos termos do artigo 162, 4º do CPC, inclusive se constatadas irregularidades de cadastramento.4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região e cumpra-se o item 5 do despacho de f. 145.

1999.03.99.079551-7 - DURVALINO PEREIRA PARDINHO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Oportunizo novo prazo de 10 (dez) dias para os autores DURVALINO PEREIRA PARDINHO, ANTONIO SALTORIO e EMILIA NOGUEIRA para cumprimento do despacho de f. 221.2. Reconsidero a 2ª parte do item 3, do despacho de f. 221 determinando a remessa dos autos ao SEDI para retificação dos nomes dos autores EDEMUNDO FELETI e VALENTIM BORGIO conforme documentos de ff. 197 e 199.3. F. 228: Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação de ff. 201/210 e determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar MARGARIDA GIESSE em substituição ao autor ULRICH GIESSE.4. Com o retorno, expeçam-se os ofícios requisitórios dos beneficiários mencionados nos itens 2 e 3 do presente despacho.5. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), devendo a secretaria providenciar as devidas intimações independentemente de despacho nos termos do artigo 162, 4º

do CPC.6. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.7. Intimem-se.

1999.03.99.085122-3 - SEBASTIAO MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista a ausência de manifestação do autor PAULO VICENTE FRANCO, remetam-se os autos ao arquivo aguardando nova provocação e pelo pagamento dos requisitórios expedidos às ff. 571, 573-574 e transmitidos.

2000.61.05.012403-2 - OLIMPIA TENORIO RODRIGUES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 156: Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho de f. 138.2. Intimem-se.

2001.61.05.002249-5 - MANOEL FELIPE DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 154: Por ora, aguarde-se o cumprimento dos despachos de f. 139 e 145.2. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.004810-1 - MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 151: Ciência à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010781-8 - MIRIAM BERTO (ADV. SP224973 MARCEL NOGUEIRA MANTILHA) X REITOR DO CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC X FACULDADE DE ODONTOLOGIA SAO LEOPOLDO MANDIC

1. Ff. 99-158: Ciência à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de ff. 86/89 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2007.61.05.013363-5 - INDAIA EXOTIC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP258909B MICHELLE PORTUGAL E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA pretendida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002745-1 - MARIA VANDA LUCIA DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.Após, voltem conclusos para análise do integral cumprimento do despacho de f. 32.Intime-se.

2008.61.05.003553-8 - ESPEDITO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a inicial, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 282, inciso V, do código de Processo Civil, para ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido em decorrência da ordem mandamental.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 5. Intime-se.

2008.61.05.003555-1 - JOSE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2006.61.05.013474-0 em razão da diversidade do objeto.2. Emende o impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil, para ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido em decorrência da ordem mandamental.3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do impno artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.5. Oficie-se à autoridade impetrada à que preste suas informações no prazo legal.6. Intime-se.

2008.61.09.000397-4 - OUROPLAST PIRACICABA INDUSTRIA E COM.DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP148149 ROGERIO SOARES) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

1. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este juízo.2. Primeiramente, providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Cumprido, tornem conclusos para deliberação.

2008.61.27.000161-0 - J A FERREIRA (ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas.2. Deverá ainda providenciar mais uma contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51.3. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.058666-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) JOSE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

À vista do novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero a decisão de f. 156 e indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da CEF - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Assim, determino o cancelamento da minuta de bloqueio efetuada à f. 166. Intimem-se.

1999.03.99.063575-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) LUCIO APARECIDO PIVOTO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

À vista do novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero a decisão de f. 134 e indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a

imediate indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da CEF - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Assim, determino o cancelamento da minuta de bloqueio efetuada à f. 142. Intimem-se.

2000.03.99.013348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) IVALDIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

À vista do novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero a decisão de f. 170 e indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da CEF - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Assim, determino o cancelamento da minuta de bloqueio efetuada à f. 183. Intimem-se.

2006.61.05.014230-9 - OTAVIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

À vista do novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero a decisão de f. 70 e indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da CEF - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão

legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Assim, determino o cancelamento da minuta de bloqueio efetuada à f. 73. Intimem-se.

Expediente Nº 4089

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0605926-2 - MOACIR PALMA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 199-211: intime-se a parte autora para que emende seu pedido de execução, haja vista a parte ré tratar-se de autarquia Federal, devendo, portanto, a execução seguir nos termos do artigo 730 do CPC.

95.0606085-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD LAURO TEIXEIRA COTRIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP116718 NELSON ADRIANO DE FREITAS E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Retifico o despacho de f. 257, para que onde se lê: deverá a parte autora; leia-se DEVERÁ A RÉ. Intime-se.

1999.61.05.007707-4 - JOAO ERETHON SILVA (ADV. SP078696 LEDA MARIA MAMEDE DE OLIVEIRA E ADV. SP051581 CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

F. 397: manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada pelo Sr. Perito. Outrossim, aprovo os quesitos apresentados pela parte autora e pela C386-388 e 390-391; bem como o assistente técnico apontado pela CEF..PA Intimem-se.

2000.61.05.014832-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA SOARES S CERUTTI PORTO) X ADEMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI)

DISPOSITIVO: Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos da fundamentação, condeno o requerido à devolução à União do valor recebido a título de indenização de transporte quando de sua transferência para a inatividade. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente, desde o pagamento efetivo pela autora, nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês, a partir da citação, à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo do requerido, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e se arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.019078-1 - CLERISTON ALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Por tais razões, recebo a apelação da requerida União, nos termos do artigo 17 da Lei nº 1.060/1950. Dê-se vista aos requerentes, para que apresentem suas contra-razões no prazo legal. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.05.006304-1 - CARLOS RENATO AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP152556 GERSON SOARES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação: (1) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União quanto ao pedido de declaração de inexistência de qualquer obrigação referente aos débitos imputados ao requerente e à constituição

ilícita da empresa GIGATON DO BR LTDA para, em relação a esse pedido, declarar extinto o processo sem resolução de seu mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;(2) JULGO PROCEDENTE o pedido d de f. 14, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino, pois, à União que cancele de forma definitiva o CPF do autor, de nº 270.791.588-26, e lhe emita novo número de inscrição no cadastro fiscal referido. Com fundamento de fato no pedido de ff. 126-127 e nos termos da fundamentação acima, e com fundamento de direito nos artigos 461, caput e artigo 273, ambos do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela. Por conseguinte, determino que a União, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias a fim de conceder novo número de CPF ao autor, registrando o cancelamento daquele antigo, sob o nº 270.791.588-26. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Espécie sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da observância do disposto no artigo 520, inciso VII, do mesmo Código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008260-0 - MARCELINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência para as providências a seguir: 1- Intimação do INSS para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos procedimentos administrativos relacionados ao autor; 2- Realização da prova pericial médica requerida na petição inicial (item 19 de f. 05). Para tanto, nomeio o perito do juízo, Dr. Miguel Shati, médico com especialidade em ortopedia, com consultório na Av. Barão de Itapura, nº 1142, Centro, Campinas-SP, telefone 3239-3492. Fixo seus honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete o autor? Em caso positivo, qual? 2) O autor encontra-se incapacitado para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade do autor, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação do autor? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se acerca deste e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 27, a qual gera efeitos civis e penais para a hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.002862-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018953-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X VALERIA CORDTS JONAS NITSCH (ADV. SP163762 VALERIA CORDTS JONAS NITSCH)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 1.987,44 (mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para o mês de maio de 2005. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% (dez por cento) do valor corrigido da diferença entre os valores executado e ora fixado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4090

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.016677-4 - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência, para determinar o desentranhamento dos memoriais e documentos de ff. 122-186, porquanto referentes aos autos da ação declaratória em apenso nº 2000.61.05.016683-0, juntando-os a esses. Sem prejuízo, diante do teor da sentença juntada por cópia às ff. 197-205, que indica possibilidade de litispendência, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da petição inicial do processo nº 2000.61.05.015514-4 (f. 196), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4211

ACAO DE DESAPROPRIACAO

94.0601142-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP087915 SAMUEL BENEVIDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 192: anote-se. Indefiro a remessa dos autos ao contador, em razão do disposto no art. 475B do CPC. Assim, promova a autora, caso desejar, a execução do julgado, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada dos valores queentende devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.010798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS HUMBERTO AVANCO

Manifeste-se a parte autora sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.011554-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANDRE FERNANDO GOBBO E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre o Mandado de Citação devolvido, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.011556-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ANDRE FERNANDO GOBBO E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre o Mandado de Citação devolvido, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600085-3 - MARCIO JOSE JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090583 ANA MARIA DE OLIVEIRA HAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME DIAS CALDAS DE MORAES)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0607129-7 - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0607649-3 - PHOENIX COM/ DE ROUPAS FEMININAS MASCULINAS E CALCADOS LTDA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se ofício de conversão em renda dos valores depositados à conta destes autos. Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0601441-4 - REGINA KIMIKO YAMAGUTI (ADV. SP062608 IRENE GRACE YAMAKAWA E ADV. SP124022 ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR) X LEONILDO ZANOTTI (ADV. SP062608 IRENE GRACE YAMAKAWA E ADV. SP124022 ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando que, com as alterações trazidas pela Lei 11.382/06 os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo e a aplicabilidade imediata das normas processuais civis, reconsidero a suspensão da presente ação ordinária, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Requeira a parte exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais Intime-se.

95.0604679-4 - PASSARIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais Intime-se.

96.0604360-6 - EDWIGES APARECIDA GOBBO MACEDO (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Chamei os autos. Suspendo, por ora, o determinado às fls. 123. Tendo em vista a manifestação de fls. 122, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oferecimento de embargos à execução por parte da União Federal. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja verificada a consonância dos cálculos apresentados pelo autor com a sistemática do V. Acórdão proferido no processo. Com o retorno, e não havendo disparidades, cumpra-se o despacho de fls. 123. Despacho de fl. 123: Vistos em inspeção. Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório com base na Resolução.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, re-metendo-se o processo, na seqüência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

1999.03.99.105093-3 - IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP164663 ÉRICA LISSANDRA LUCIANO E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER) X IBEROS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.05.010428-4 - CALLI COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.015848-0 - TRANSMUNDO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, ficando o autor ciente de a expedição de tal documento fica condicionada ao pagamento de custas eventualmente apuradas, . Cumprido o acima determinado, remeta-se o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

2000.03.99.074381-9 - SUPERMERCADO ESPINA LTDA-DIC-4 (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que, com as alterações trazidas pela Lei 11.382/06 os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo e a aplicabilidade imediata das normas processuais civis, reconsidero a suspensão da presente ação ordinária, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

2000.61.05.002649-6 - CLINICA DE ONCOLOGIA DIAGNOSE E TERAPIA S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.

2001.61.05.003078-9 - ROSSI, KALVAN & CIA/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.033398-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600085-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO) X MARCIO JOSE JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090583 ANA MARIA DE

OLIVEIRA HAMADA)

Em que pese a possibilidade jurídica do pedido formulado pela Fazenda Nacional às fls. 128/131, diante da ausência de manifestação do embargado em relação à intimação de fls. 122v, não considero razoável deferir tal pleito, vez que, a toda evidência, tal medida restará inócua. A uma porque nos autos da ação principal os autores já foram intimados da disponibilidade de seus créditos, (fls. 205v), tendo já principiado os saques (fls. 209/210); a duas porque o valor requerido pela União Federal às fls. 114/118 não guarda consonância com o decidido na sentença prolatada nestes autos, que deveriam ter sido calculados na proporção de 10 (dez) por cento sobre a diferença do valor atribuído à causa nestes autos e o efetivamente reconhecido como correto naquela decisão. Assim, requeira a União Federal o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.001942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604706-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X F. BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.011652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604679-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X PASSARIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da consonância dos cálculos aqui apresentados com o decidido na ação principal. Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desampensamento.

2006.61.05.013635-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074381-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SUPERMERCADO ESPINA LTDA-DIC-4 (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da consonância dos cálculos aqui apresentados com o decidido na ação principal. Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desampensamento. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.013615-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X RAMENEL NASCIMENTO PEDROSO

Fl. 68: anoto que descabe a este Juízo diligenciar no sentido de atender os interesses da exequente, restando, portanto, indeferido o pedido. Manifeste-se a exequente sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.008732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001648-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS)

Ante o exposto, hei por bem manter o valor inicialmente atribuído à causa, de sorte que a presente impugnação fica rejeitada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de conhecimento nº 2007.61.05.001648-5. Decorrido o prazo recursal, desampense-se e arqui-ve-se este incidente, com as cautelas de praxe.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.000926-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CATIA

CRISTIANE GIACOMELI RUSSO

Em razão de tratar-se o presente feito de procedimento disciplinado pelos arts. 867 e seguintes do CPC, reconsidero o despacho de fl. 40, restando, por conseguinte, indeferido o pedido de fl. 36. Assim, consoante dispõe o art. 872 do supramencionado diploma legal, intime-se o autor para retirada dos autos. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.002776-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601441-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA) X REGINA KIMIKO YAMAGUTI E OUTRO (ADV. SP062608 IRENE GRACE YAMAKAWA)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da consonância dos cálculos aqui apresentados com o decidido na ação principal. Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desamparamento. Intime-se.

Expediente Nº 4251

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.005529-6 - CLEUSA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165: Intime-se pessoalmente a autora para que compareça no dia 28 de abril de 2008, às 15:20 horas, no Hospital Samaritano de Campinas, em sala da Unidade Coronária, na Rua Engenheiro Monlevade, 206, Ponte Preta, Campinas/SP, para a realização da perícia médica, com o Dr. Juliano de Lara Fernandes, Médico Cardiologista. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 160. Int. DESPACHO DE FLS. 160: Fl. 158: Defiro novo agendamento de perícia com a médica psiquiátrica Drª Cleane Souza de Oliveira. Com relação a Drª Maria Helena Vi-dotti, reconsidero sua nomeação ante a certidão de fl. 159. Nomeio como perito o Dr. JULIANO DE LARA FERNANDES, médico cardiologista, com endereço na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí. Intime-se o perito ora nomeado para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Os honorários são fixados em R\$ 150,00 (cento e cinqüentareais), conforme decisão de fls. 70/73. Em havendo concordância, deverá o perito comunicar data e local para ter início a perícia, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2950

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0607246-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606300-1) TRESE IND/ E COM/ DE CERAMICA S/A E OUTROS (PROCURAD LUI ORIONE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc.....Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 182/183, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

97.0600329-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP137564 SIMONE FURLAN)
Intime-se a parte autora, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para que se manifeste acerca da devolução da Carta Precatória nº 143/2007, com certidão às fls. 153, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

97.0610661-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X ALTER MIDIA PROMOCOES E COMUNICACAO S/C LTDA

Vistos, etc. Tendo em vista o requerido às fls. 345/348 pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, entendo ser possível, por ora, o arresto provisório, via on line, com o bloqueio de valores da empresa Ré, até o limite do débito exequendo e sua conseqüente transferência à disposição deste Juízo. Assim, entendo, em face do amparo legal previsto no art. 615, III, do CPC, que desta forma permite ao exequente cumular ao pedido principal da execução, pedido de providência cautelar, o qual aplico subsidiariamente, em face do art. 475-R do CPC. Impende ressaltar que tal determinação se encontra ainda respaldada, em face da faculdade prevista no art. 653 do CPC ao Sr. Oficial, de proceder o arresto quando não encontrado o devedor. Destarte, como se pode constatar nos autos, várias foram as tentativas no sentido de localização da empresa Ré, antes da prolação da sentença, restando as diligências negativas, culminando na decisão de fls. 297. Isto posto e considerando o princípio da efetividade e da razoável duração do processo preconizado no art. 5º, inciso LXXVIII da CF, determino o arresto on line, com o escopo de assegurar a efetivação da penhora a posteriori. Intime-se. Cls. em 14/02/2008 - despacho de fls. 360: Fls. 258/259: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2004.61.05.000081-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO JOSE DE FRANCA JUNIOR X OLDAIR ANTONIO DE FRANCA X ROBERTO VINICIUS MINUTTI QUAGLIA (ADV. SP035417 EDSON REIS PAVANI E ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, face ao pedido de fls. 318/319, que se proceda à intimação do Réu ROBERTO VINÍCIUS MINUTTI QUAGLIA, para que esclareça ao Juízo se está requerendo a desistência da reconvenção interposta, bem como para que se manifeste acerca do pedido de fls. 320, formulado pela CEF, no prazo legal. Sem prejuízo, proceda-se à citação dos Réus ANTONIO JOSÉ DE FRANCA JUNIOR e OLDAIR ANTONIO FRANÇA, nos endereços indicados às fls. 392, desentranhando-se a Carta Precatória de fls. 359/378, com posterior aditamento, para a diligência determinada. Intime-se.

2005.61.05.004411-3 - JAQUELINE ESQUITINI SCROCCA E OUTRO (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação prestada às fls. retro, dê-se vista às partes, para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05 (cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05 (cinco) dias para a CEF. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.000334-6 - ROMILDO CANHIM (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP156234 CLAUDIA FINI E ADV. SP182901 ELIANE GALDINO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista o que consta destes autos e nada mais a ser requerido, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

2006.61.05.003524-4 - MARINALVA NOGUEIRA CIARELLI E OUTRO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X GERALDO ALWIN GRIESE E OUTROS (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação-(ões). Sem prejuízo, concedo à CEF o prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido às fls. 115, para cumprimento do determinado por este Juízo. Intime-se. Cls. em 27/02/2008 - despacho de fls. 145: Fls. 130/144: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, bem como dos extratos juntados, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se. Cls. em 24/03/2008 - despacho de fls. 188: Fls. 147/150: Esclareça o autor NIVALDO ZEFERINO VERA, a juntada de nova procuração, eis que possui advogado regularmente constituído nos autos. Para tanto, inclua-se nos terminais de computador, os nomes dos novos advogados constituídos, para fins de intimação. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, bem como dos documentos apresentados às fls. 152/187, para que se

manifeste, no prazo legal. Outrossim, publiquem-se as pendências. Intime-se. Cls. em 17/04/2008-despacho de fls. 193: Fls. 189/192: Tendo em vista o noticiado, reconsidero em parte o despacho de fls. 188, com relação ao esclarecimento por parte do autor NIVALDO ZEFERINO VERA, prosseguindo-se o feito com as anotações necessárias face aos novos advogados constituídos pelo mesmo, dando-se-lhes, outrossim, ciência das petições e documentos juntados. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2006.61.05.008388-3 - LUIS CARLOS ZAMBOTTI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP225330 RAFAEL MARQUES DE SETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o que consta dos autos, defiro a inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples, a fim de que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida pelos Autores. Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples. Intime-se.

2007.61.05.005253-2 - LUIS ANTONIO RODRIGUES LOPES PINTO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação-(ões). Intime-se.

2007.61.05.006820-5 - NAIR ANTONIA BIANCHI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo as petições de fls. retro em aditamento à inicial. Outrossim, cite-se a CEF. Intime-se. Cls. em 01/02/2008-despacho de fls. 71: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2007.61.05.006822-9 - JOSE CELIO SANTOS E OUTRO (ADV. SP227058 RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição e documentos de fls. retro como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa, conforme fls. 43. Deverão os autores recolherem as diferenças de custas iniciais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação, cite-se a CEF. Intime-se.

2007.61.05.006849-7 - DIVA FERRARI CARPES - ESPOLIO (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/29: Defiro o requerido pela parte autora, quanto à dilação do prazo pelo período de 30(trinta) dias, para apresentação do requerido por este Juízo às fls. 24. Intime-se.

2007.61.05.006851-5 - MARIE FRANCE THERESE ILDA FLORENCE DEBEUF E OUTRO (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 40/41: Defiro o requerido pela parte autora, quanto à dilação do prazo pelo período de 30(trinta) dias, para apresentação do requerido por este Juízo às fls. 36. Intime-se.

2007.61.05.006879-5 - VALENTIM ADAO GALASTRI (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, face ao que consta dos autos e considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006936-2 - JORGE DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré,volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se. Despacho de fls. 62: Fls. 35: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Fls. 36/61: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se. Cls. em 27/02/2008-despacho de fls. 73: Fls. 64/72: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, bem como dos extratos juntados, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2007.61.05.006943-0 - PEDRO ROMANI (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes). Intime-se.

2007.61.05.007028-5 - CONCEICAO APARECIDA FARINA ZANGARINI (ADV. SP162769 TIAGO FERNANDO PELÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, face ao noticiado às fls. retro e considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007039-0 - RENATA GUEDES GARRONES MACHADO (ADV. SP142495 EDINA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, face ao noticiado às fls. retro e considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007040-6 - VALDEMAR LAERCIO ALMEIDA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré,volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se. Cls. em 01/02/2008-despacho de fls. 64: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se. Cls. em 08/02/2008-despacho de fls. 66: Fls. 65: Defiro o pedido da CEF em conformidade com o requerido, aguardando-se em Secretaria o cumprimento do determinado por este Juízo. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se. Cls. em 11/03/2008-despacho de fls. 71: Fls. 67/70: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Outrossim, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2007.61.05.007075-3 - ALTAIR RUPPERT (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

Defiro os benefícios da Assitência Judiciária gratuita. Esclareça a autora se o de cujos deixou Inventário. Em caso positivo, deverá juntar aos autos, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

2007.61.05.007092-3 - HARUMI OKI - ESPOLIO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, face ao noticiado às fls. 33/35 e considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007099-6 - ESTEVAO SOTER DE CARVALHO (ADV. SP210487 JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR E ADV. SP228595 FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007143-5 - ALCIDES BELLEZA (ADV. SP185588 ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí-SP, onde é residente o autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007145-9 - IRANI TERESINHA DOS SANTOS (ADV. SP242980 EDMEIA SILVIA MAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100609-9. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007150-2 - MOACIR GABRIEL (ADV. SP233020 RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial

Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007153-8 - IRANI TERESINHA DOS SANTOS (ADV. SP242980 EDMEIA SILVIA MAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100610-5. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007181-2 - LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA - ESPOLIO (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007203-8 - ODETE DE AMORIM GARCIA E OUTROS (ADV. SP179179 PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 48/49: Defiro, tão somente, pelo prazo de 30(trinta) dias. Silentes, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007243-9 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI (ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais). Contudo, conforme documentação de fls. retro, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 1.244,43 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007245-2 - JOSE GIORDANO PENTEADO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, o noticiado às fls. retro, bem como o requerido pela parte autora em seu pedido inicial, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré,volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Ainda, reconsidero o despacho de fls. 21, prosseguindo o feito conforme acima decidido. Intime-se. Cls. em 27/03/2008 - despacho de fls. 57: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, concedo à CEF o prazo suplementar de 120 (cento e vinte) dias, conforme

requerido às fls. 56, para as diligências necessárias. Intime-se e publique-se o despacho pendente.Cls. em 04/04/2008-despacho de fls. 70: Fls. 58/69: Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2007.61.05.007246-4 - LEOCADIA KREFT PENTEADO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, o noticiado às fls. retro, bem como o requerido pela parte autora em seu pedido inicial, entendendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor.Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação.Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma.Ainda, reconsidero o despacho de fls. 19, prosseguindo o feito conforme acima decidido.Intime-se.Cls. em 27/03/2008-despacho de fls. 55: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, concedo à CEF o prazo suplementar de 120(cento e vinte) dias, conforme requerido às fls. 54, para as diligências necessárias. Intime-se e publique-se o despacho pendente.Cls. em 01/04/2008-despacho de fls. 60: Fls. 56/59: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências Intime-se.

2007.61.05.007301-8 - MERCIA LUCENA DE OLIVEIRA MALAVAZZI (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/30: Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação da planilha, em conformidade com o requerido.Silentes, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.007302-0 - RUBENS CAMARGO SILVA - ESPOLIO (ADV. SP220637 FABIANE GUIMARÃES PEREIRA E ADV. SP218710 DARWIN GUENA CABRERA E ADV. SP163764 CELIA REGINA TREVENZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a data de falecimento do de cujus(09/10/92), intemem-se os patronos da ação a fim de dar integral cumprimento ao já determinado às fls. 67, juntando o formal de partilha e sua homologação, se já encerrado o inventário.Outrossim, considerando a emenda à inicial promovida às fls. 88/130, e com o fim de se aquilatar a legitimidade passiva da parte, deverá esclarecer se os expurgos de 04/90 e 01/91 a que pretendem ressarcimento, se referem aos valores bloqueados pelo BACEN ou aos que permaneceram na conta do(s) autor(es) até o valor de NCz 50.000,00, em vista do pedido.Ainda, determino o processamento sigiloso do feito, em face dos documentos de fls. 71/80.Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao D.MPF, em face da condição de interdição da(o) inventariante do espólio.Intime-se.

2007.61.05.007314-6 - ISAURA PECHIN LOPES E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista aos Autores dos documentos juntados pela CEF às fls. 139/201 e 203/208, requerendo o que de direito.Int.Cls. em 12/02/2008-despacho de fls. 238: Fls. 221/237: Dê-se vista à parte autora dos extratos/documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, para que se manifestem, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2007.61.05.007329-8 - MARIA ESTELA GOETTLICHER (ADV. SP211838 MILENA MARTINS DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial.Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 10.000(dez mil reais), bem como requerido pela parte autora às fls. retro, que o feito fosse remetido ao Juizado Especial Federal de Campinas.Assim sendo, e considerando que na data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda e considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007341-9 - BARBARA APARECIDA FRANCHI KENNERLY (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19: Defiro o pedido da parte autora, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Silentes, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007383-3 - MARCIA REGINA TRINDADE AZEVEDO (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o Inventário juntado às fls. 40/71, deverão figurar no pólo ativo tão somente os herdeiros, filhos do de cujus, GUSTAVO TRINDADE DA COSTA AZEVEDO e SILVIA TRINDADE DA COSTA AZEVEDO, devendo os mesmos regularizarem sua representação processual. Com o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar os mesmos no pólo ativo da ação, em substituição à autora MÁRCIA REGINA TRINDADE, visto que não é herdeira, pois se encontrava separada judicialmente, conforme documentação trazida aos autos às fls. 40/71. Outrossim, considerando-se o valor dado à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais), entendo por bem esclarecer à parte autora que, em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007431-0 - MARGARIDA ESTER FERRAZ (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, tendo em vista a constatação da existência de litispendência, uma vez que a Autora também figura no pólo ativo de ação idêntica (processo nº 2007.61.05.007437-0, redistribuído perante o JEF sob nº 2007.63.03.009828-2) e considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007441-2 - CONCHETA TRENTO LANDO (ADV. SP201715 LUCIANA TEIXEIRA RANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/23: Defiro o pedido da parte autora, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Silentes, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007446-1 - MARIA BENEDITA BATISTA BARRETO E OUTROS (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o que consta dos autos, aguarde-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, nova manifestação em termos de prosseguimento. Silentes, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007537-4 - ANTONIO PEDROSO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP247801 MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o óbito do Autor, suspendo o feito, nos termos do art. 265, I, do CPC. Deverão os herdeiros promover sua habilitação nos autos, de acordo com o constante no inventário, se houver. Em caso negativo, deverá a habilitação se proceder na forma da lei civil. Prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.61.05.014507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007707-3) SUSUMU MATSUMURA E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem reconsiderar o tópico final do despacho de fls. 37, determinando que a Medida Cautelar apensa, processo nº 2007.61.05.007707-3, seja remetida ao Juizado Especial Federal de Campinas, juntamente com a ação principal, para que seja apreciada pelo Juízo competente. Assim sendo, intimadas as partes, cumpra-se o determinado, remetendo os autos, bem como o apenso, observadas as formalidades.

2007.61.05.014741-5 - ANTONIA FERREIRA VIANA MARQUES (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestaç~ao(~oes). Intime-se.

2007.61.05.014775-0 - NERINO ROSSI E OUTRO (ADV. SP062167 GILBERTO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Outrossim, providencie(m) o(s) Autor(es) a emenda da inicial, juntando as planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências. Intime-se.

2007.61.05.015540-0 - WANDERLEY SEVILHA (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie(m) o(s) Autor(es) a emenda da inicial, juntando os extratos da(s) conta(s) poupança mencionada, as respectivas planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove(m) o(s) Autor(es) o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417), recolhendo as custas devidas, em complementação, caso necessário. Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências. Intime-se.

2007.61.05.015598-9 - LUZIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, à míngua da verossimilhança das alegações. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos juntados pela ré. No mais, em face da apresentação de documentos sigilosos (fls. 62/63), proceda-se às anotações necessárias na capa do presente feito, bem como na rotina MVSJ, certificando-se nos autos. Intimem-se.

2007.61.09.005702-4 - JANDIRA ALVES PATEIS RESTANI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.000144-9 - MARIA IMACULADA PINTO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 25.611,04 (vinte e cinco mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos). Contudo, verificando os cálculos apresentados às fls. retro, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 5.357,21 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos - atualizado até 05/2007). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.000309-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUCIMARI APARECIDA CANDIDO

Cite-se a parte Ré, através de expedição de Carta Precatória ao Foro Distrital de Campo Limpo Paulista. Outrossim, expedida a

deprecata, fica desde já intimado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades. Intime-se.

2008.61.05.000319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JESIEL NOBRE FALCAO

Cite-se a parte Ré, através de expedição de Carta Precatória ao Foro Distrital de Várzea Paulista. Outrossim, expedida a deprecata, fica desde já intimado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades. Intime-se. Cls. em 08/02/2008-despacho de fls. 25: Fls. 20/24: Proceda-se ao desentranhamento das guias de fls. 21/24, anexando-se-as à Carta Precatória nº 28/2008, expedida por este Juízo, certificando-se. Assim sendo, e face ao requerido pela CEF, reconsidero a parte final do despacho de fls. 16, devendo a Secretaria proceder à remessa da Deprecata expedida ao Juízo correspondente, observadas as formalidades. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2008.61.05.000327-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ADRIANO BATISTA

Cite-se a parte Ré, através de expedição de Carta Precatória à Comarca de Jundiaí. Outrossim, expedida a deprecata, fica desde já intimado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades. Intime-se. Cls. em 08/02/2008-despacho de fls. 24: Fls. 18/23: Proceda-se ao desentranhamento das guias de fls. 19/23, anexando-se-as à Carta Precatória nº 26/2008, expedida por este Juízo, certificando-se. Assim sendo, e face ao requerido pela CEF, reconsidero a parte final do despacho de fls. 14, devendo a Secretaria proceder à remessa da Deprecata expedida ao Juízo correspondente, observadas as formalidades. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se. Cls. em 16/04/2008-despacho de fls. 35: Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 26/2008, com certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34, verso, intime-se a parte autora para que se manifeste, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2008.61.05.000483-9 - AIV AUDITORIA ADUANEIRA INDEPENDENTE LTDA (ADV. SP148715 OMAR RACHED) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BCP S/A Providencie(m) o(s) Autor(es) a emenda da inicial, regularizando o valor econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, no prazo e sob as penas da lei, recolhendo, outrossim, as custas devidas, em complementação, caso necessário. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.05.000675-7 - ADROALDO FONTANETTI (ADV. SP195445 REGINALDO RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes da redistribuição deste feito ao Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Providencie o autor a regularização do feito, procedendo ao recolhimento das custas iniciais devidas perante este Juízo Federal, no prazo e sob as penas da lei. Ainda, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, providencie a regularização do valor atribuído à causa, face ao valor econômico pretendido. Cumpridas as determinações acima, e face ao que consta dos autos, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto, intime-se a CEF para que apresente os extratos relativos à(s) conta(s) poupança descrita na inicial, no prazo de 30(trinta) dias. Sem prejuízo, dê-se vista ao autor dos extratos juntados pelo Banco Itaú S/A. Intimem-se.

2008.61.05.000712-9 - FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP216472 ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça....E assim sendo, não tendo os bacharéis de Direito a possibilidade de realizar o exercício profissional da advocacia sem a inscrição na OAB, que demanda a aprovação no referido Exame da Ordem, indefiro o pedido de antecipação da tutela, à míngua da verossimilhança das alegações. Citem-se. Intimem-se. Cls. em 11/03/2008-despacho de fls. 67: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Campinas, juntada às fls. 51/66. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 33/37. Intime-se. Cls. em 24/03/2008-despacho de fls. 81: Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada pelo Conselho Federal da OAB, juntada às fls. 69/80. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2008.61.05.000995-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007101-0) MARGARIDA LIMA TAVARES E OUTROS (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se os presentes autos aos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.05.007101-0, certificando-se. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$ 8.871,62 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos). Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí-SP, onde são residentes os autores, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.001213-7 - INES BELLEZI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, sendo de se observar, no entanto, que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade da Vara. Anote-se. Outrossim, afastada a análise de eventual prevenção, conforme quadro indicativo de fls. 24, considerando-se tratar-se de assuntos diversos. Cite-se a CEF. Intime-se. Cls. em 22/02/2008 - despacho de fls. 57: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada pela CEF, juntada às fls. 31/56. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 25. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.000029-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005253-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUIS ANTONIO RODRIGUES LOPES PINTO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI)

Manifeste-se o(a) Impugnado(a), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.005776-1 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI (ADV. SP239141 LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA E ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a determinação nos autos da Ação Ordinária apensa e, considerando, ainda, a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007101-0 - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando-se o decidido nos autos da Ação Ordinária apensa, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP, para as providências cabíveis. Intime-se.

Expediente Nº 3055

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.05.008861-7 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA) X MAURO VON ZUBEN (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X LUIZ IFANGER (ADV. SP145815 RICARDO LABATE) Fls. 2960/2962: Dê-se vista aos Réus acerca do noticiado e requerido pela UNIÃO FEDERAL, para que se manifestem, no prazo legal. Sem prejuízo, ao SEDI, face à determinação de fls. 2951. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013772-0 - GENIVAM ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP216947 ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA

HELENA PESCARINI)

Fls. 151/155: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.006786-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO FARINA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO)

Preliminarmente, dê-se vista às partes do noticiado pelo Ministério Público Federal às fls. 3955/3958, para eventual manifestação, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para sentença, conforme determinação de fls. 3928. Intime-se.

2008.61.05.002754-2 - ADAIR ROCHA GAMA (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo, para os devidos fins, o pedido da parte autora de fls. 40. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o determinado às fls. 38. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1515

EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.001129-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADEMIR LUIZ GOMES (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO)

Considerando que a renúncia ao mandato não gera efeitos antes de comprovada a efetiva notificação da parte outorgante, nos termos dos arts. 5ª e 3º da Lei 8.906/94 e 45 do CPC, persistindo a representação processual originária para todos os fins de direito, intime-se o Procurador do executado, Sr. Paulo Sérgio M. Valdetaro a comprovar nos autos haver cientificado o mandante de sua renúncia ao mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1456

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X LUCIO ALBERTO BRITO DOS SANTOS X CRISTINA APARECIDA ZANON DOS SANTOS X PAULO CESAR MISURINI X MARIANGELA DE PAIVA MISURINI

Fl. 209: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que a autora comprove a publicação do edital de citação do réu. Int.

2005.61.05.000987-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN GUSTAVO PELEGATI X MIRELA ANTUNES CAMPOS

Providencie a autora a retirada do Edital de Citação, comprovando sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.05.001651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV.

SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSEVALDO MANOEL DA PAIXAO SOUZA

Providencie o autor informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº207/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2005.61.05.003452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA MARIA MARCIANO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)

Esclareça a autora petição de fl. 229.Int.

2006.61.05.013202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GRAGNANI & TANQUE LTDA X THEREZA GRAGNANI TANQUE X EIJI TANQUE

Ciência à autora do Mandado de Citação juntado às fls. 114/115, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra a autora tópico final do despacho de fl. 110.Int.

2006.61.05.013970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

Comprove o autor a distribuição do Aditamento à Carta Precatória nº 016/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2006.61.05.015000-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X JARDEL TOTARO YAMASHITA

Ciência às partes do desarquivamento do feito.Requeira(m) o(s) autor(es) o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.015037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Fls. 89/93: Indefiro o pedido de expedição de ofício à TELEFÔNICA, uma vez que o Judiciário não pode assumir ônus que cabe à parte interessada, salvo se existir motivo justificado para tanto. Portanto, comprove a autora que esgotou todos os meios acessíveis por ela na localização do endereço do réu, apresentando as certidões negativas ATUALIZADAS do Ciretran e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais do domicílio do requerido, ou outras diligências promovidas.Int.

2007.61.05.005277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) X ROBERTA LIEKNIN GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)

Fl.118: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60(Sessenta) dias, requerido pelo autor.Após, comprove o autor as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.05.005636-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CARLOS ANDERSON GAMBELONI X PAULO ROBERTO ANSELMO

Fl. 87: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, requerido pelo autor, para que traga aos autos endereço atualizado dos requeridos. Int.

2008.61.05.000011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WALDIR CONFORTO

Providencie o autor informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº02/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.054283-1 - EDINA IENE ZAMPA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls.884/885, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.006240-0 - ARNALDO PADOVANI (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X ARNALDO PADOVANI (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X ANTONIO JOSE MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista petição de fl. 525, observo que a assistência judiciária concedida nestes autos, à fl. 482, abrange a ação incidental. Sendo assim, não há que se falar em execução de honorários no âmbito dos Embargos à Execução.Int.

2001.61.05.006852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X NICANOR IOTTI FILHO E OUTRO (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

Esclareça o autor a petição de fl. 161, tendo em vista que o pedido de parcelamento do débito ocorreu em 25/04/2006, portanto, há quase dois anos, bem como, não foi logrado êxito na audiência de conciliação realizada em 11/12/2007, uma vez que o réu alega estar sem renda própria e doente, por derradeiro, não há penhora de um televisor nos autos.Int.

2002.61.05.009056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X TEREZINHA APARECIDA DIAS ESTEVES E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 179/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.05.003237-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE EUSTAQUIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179922 WHITE ESTEVES OLIVEIRA E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Determino a suspensão do feito em secretaria até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela autora, distribuído sob nº 2008.03.00.012816-5Int.

2004.61.05.010704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA STELLA PALOMBO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Fl. 146: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido, de 30 (trinta) dias, para que a autora traga aos autos valores atualizados do débito.Após, venham os autos conclusos para novas determinações.Int.

2004.61.05.014994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CARMO GOMES DE APARECIDA ME E OUTROS (ADV. SP146746B FRANCISCO MENDES BARBOSA)

Tendo em vista o informado à fl. 164, expeça a secretaria expedição de Certidão de Inteiro Teor para que a autora proceda registro da penhora efetivada nestes autos, para retirada no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.015163-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ATILIO GOULO E OUTRO

Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 141/2007 juntada às fls. 92/101.

2005.61.05.001004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS)

Ciência à autora do MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO juntado à fl. 165/166.

2005.61.05.006276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FLAGESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X ALEXANDRA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X LUIZ FLAVIO DE

CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Fl. 211: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a autora traga aos autos valores atualizados do débito. Após, venham os autos conclusos para novas determinações. Int.

2006.61.05.008225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAQUELINE ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP194201 FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X CARLOS AUGUSTO BASSO E OUTRO

Requeira a exequente providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1503

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.13.004629-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X LEOPOLDO PREZIA DE ARAUJO (PROCURAD OAB/MG 72616 MARCIO FULVIO FONTOURA)

Promova a defesa, no prazo de cinco (05) dias, a juntada aos autos do protocolo do PRAD junto ao IBAMA de Ribeirão Preto, nos termos do acordo celebrado. No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado. Mantendo-se inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2002.61.13.000804-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X EDINALDO RICARDO NEVES (ADV. SP094692 CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP201049 LEONILDO FARIA GONÇALVES)

Os documentos acostados aos autos demonstram que o réu cumpriu integralmente as condições impostas para a suspensão do processo nos termos do artigo 89, parágrafo 5º da lei 9.099/95. Assim, tendo em vista o integral cumprimento das condições e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a PUNIBILIDADE em relação a EDINALDO RICARDO NEVES, nos termos da lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Determino o registro desta sentença no sistema processual apenas para impedir que o benefício seja concedido novamente nos próximos cinco (05) anos, não importando, contudo, em reincidência e não devendo constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias. Após, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004095-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI E ADV. SP119749 REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON E ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista trânsito em julgado do v. acórdão que declarou extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, arquivem-se os autos, com as formalidades legais, oficiando-se ao INI e ao IIRGD. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação do réu, fazendo constar como extinta a punibilidade. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.001890-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO DACIO SOUZA VIEIRA (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO)

Intime-se pessoalmente o denunciado para que implemente o PRAD apresentado, observadas as recomendações do IBAMA de fls. 308/313, no prazo máximo de um ano, contado a partir de sua intimação. Cumprida a determinação, oficie-se ao DEPRN de Franca/SP para que realize vistoria na área degradada. Decorrido o prazo, sem informação, intime-se o denunciado para que comprove o cumprimento da determinação acima, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.002866-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO JAMIL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP175999 ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ)

Nessa conformidade, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu HENRIQUE CARLOS BRANQUINHO BARBOSA, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas, tudo com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000700-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA BERNARDINELIS (ADV. SP069729 MILTON DUTRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença condenatória, remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação da ré, fazendo constar como condenada. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo da pena de multa, da multa substitutiva e das custas processuais. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao INI. Lance-se o nome da ré no rol de culpados e no cadastro nacional de culpados. Após, expeça-se guia de execução de pena. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000731-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP236258 BRUNO CORREA RIBEIRO)

Chamo o feito à ordem. Sem prejuízo do prazo aberto em fl. 154, justifique a defesa, no prazo de cinco dias, a ausência do denunciado na audiência de instrução.

2007.61.13.002039-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X SILVIA HELENA GOMES DA SILVA LIMA (ADV. SP126747 VALCI GONZAGA)

Chamo o feito à ordem. Vista a defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Após, em nada sendo requerido, cumpra-se a determinação de fl. 169, parte final.

2007.61.13.002133-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X WANDERLEI SABIO DE MELLO (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ)

Tendo em vista a informação de fl. 200, promova a defesa o recolhimento da diferença apontada pela Receita Federal (R\$ 131,01), no prazo de cinco (05) dias, observado o código 4200 no preenchimento da GPS, conforme ali indicado. Cumprida a determinação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem-me imediatamente conclusos. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2005.61.13.004368-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS BENEDITO NETO (ADV. SP153395 EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o cumprimento das condições da suspensão, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, com as nossas homenagens e as formalidades legais.

EXECUCAO PENAL

2006.61.13.002008-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE DE JESUS MONCAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 165/166, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2007.61.13.000652-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X EGISLEIDE GARCIA FUNCHAL (ADV. SP118779 ABADIA NEVES BERETA DE SOUZA)

Fl. 202: Ante a concordância do Ministério Público Federal, defiro, pelo prazo de sessenta dias. Com o adimplemento, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Findo o prazo concedido, sem a notícia do cumprimento, intime-se a condenada para que comprove o pagamento das penas pecuniárias, no prazo de cinco dias, sobre pena de reconversão em pena de prisão. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2007.61.02.013548-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X SUELI POVOA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Fl. 138: Indefiro o pedido. A r. sentença de fls. 12/31 impôs a condenada o desconto da pena de dois (02) anos e cinco (05) meses de reclusão, substituindo-a por apenas uma pena restritiva de direitos, que está sendo cumprida com a doação de produtos à entidade

assistencial, conforme fixado em audiência admonitória. Assim, não há pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida pela condenada, além da que já vem cumprindo, conforme comprovante de fl. 135. Prossiga-se no acompanhamento do cumprimento da pena.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.13.002371-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152423 PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Tendo em vista o pedido de arquivamento no Inquérito Policial 2007.61.13.002369-0, arquivem-se os presentes autos, com as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152423 PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de arquivamento no Inquérito Policial 2007.61.13.002369-0, arquivem-se os presentes autos, com as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público Federal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.13.001939-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO PERACINI E OUTRO (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO)

Tendo em vista que o averiguado retirou toda a plantação de sorgo que existia ao longo da margem esquerda do reservatório da UHE de Jaguará, cumprindo integralmente as condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, em relação ao investigado Rodrigo Artacho Penna. Determino o registro desta sentença no sistema processual apenas para impedir que o benefício seja concedido novamente nos próximos cinco (05) anos, não importando, contudo, em reincidência e não devendo constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.13.000969-2 - DROGARIA FARMALLEVE DE FRANCA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do trânsito em julgado da sentença de folhas 190/192, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.13.000946-1 - DROGARIA FARMALLEVE DE FRANCA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do trânsito em julgado da sentença de folhas 76/78, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.001942-9 - ANDRE LUIS MOTTA SCALABRINI (ADV. SP191795 FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.13.000657-9 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Intimem-se.

Expediente Nº 1463

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.000694-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003659-5) WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP212256 GILBERTO FLORÊNCIO FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseguinte, determino a suspensão dos leilões designados e, conseqüentemente, o levantamento da penhora realizada sobre os direitos reais da parte embargante relativo ao imóvel com matrícula nº 55.146 do 1º CRIA desta Cidade de Franca. Intimem-se. Cite-se, nos termos legais.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.001345-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI E ADV. SP006904 KLEBER JOSE DE ALMEIDA)

Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional às fls. 232-233, suspendo os leilões designados nestes autos. Quanto ao apensamento, por ora, defiro tão-somente quanto aos autos em trâmite nesta Vara Federal e que estejam na mesma fase processual. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 718

ACAO MONITORIA

2004.61.13.000646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CARLOS GILBERTO HENN

1. Dê-se ciência à CEF do retorno dos autos a este Juízo, intimando-a para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ALCIDES SERAFIM DA SILVA

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 86). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MAHAGAN IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

1. Defiro o pedido de fls. 88.2. Expeça-se mandado de citação aos requeridos, conforme endereço informado às fls. 88.3. Em sendo infrutífera a diligência, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL ÀS FLS. 91

2007.61.13.000422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ALFREDO HENRIQUE LICURSI (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X DENISE APARECIDA BORTOLETTO LICURSI (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI)

1. Verifico que, após o ajuizamento desta ação monitoria (em 12/03/2007), houve a renegociação da dívida consubstanciada no contrato que a embasa (em 13/07/2007), conforme o termo de aditamento juntado às fls. 93/94 dos autos da ação ordinária nº 2007.61.13.002342-1, de modo que não há como negar a repercussão desse novo negócio jurídico nesta demanda. A citada ação ordinária visa à revisão das cláusulas do contrato que embasa o pedido aqui formulado. Ademais, com os embargos dos requeridos, esta demanda processar-se-á também pelo rito ordinário e será resolvida com sentença típica do processo de conhecimento. Assim, é evidente a conexão entre as ações, pois a sentença proferida nos autos nº 2007.61.13.002342-1 poderá repercutir nesta lide, razão pela qual determino o apensamento das ações para tramitação e julgamento simultâneos. 2. Sem prejuízo do acima exposto, tendo em

vista a existência de fato modificativo do direito invocado na inicial (CPC, art. 463), determino à requerente que, no prazo de 10 (dez) dias:a) traga aos autos cópia autenticada do termo de aditamento do contrato acostado à inicial;b) esclareça, fundamentadamente e com documentos, qual a situação atual da suposta dívida em face da renegociação entabulada pelas partes.

2007.61.13.001567-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X NILO MIRANDA ARRAES E OUTROS

Expeça-se Mandado de Citação, nos termos do artigo 1102 b e 1.102, c, do Código de Processo Civil, para cumprimento no endereço de fls. 67.Em sendo infrutífera a diligência, abra-se vista à CEF, para manifestação.Int. Cumpra-se.OBS.: CIENCIA À CEF DA CERTIDÃO PARCIALMENTE NEGATIVA DE FLS. 70.

2008.61.13.000004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FERNANDO AUGUSTO GUERRA FERREIRA E OUTRO

Cite-se, nos termos do artigo 1102 b e 1.102, c, do Código de Processo Civil.Expeça-se carta precatória para citação da ré Maria Aparecida Daniel, no endereço de fls. 02.Em sendo negativa a diligência, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.OBS: CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DE FLS. 47.

2008.61.13.000081-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MONICA APARECIDA GALLUCCI SCARABUCI E OUTRO

1.Manifeste-se a CEF quanto a certidão negativa de fls. 51, no prazo de 30(trinta) dias.2.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000226-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARA CRISTINA CAVALCANTI (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA) X EURIPEDES BALSANUFO CAVALCANTI (ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO)

1. Concedo aos réus os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-los neste processo os subscritores dos Embargos, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 2. Recebo os embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, por força do artigo 1.102 c do Código de Processo Civil.3. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, no prazo legal, especificando as provas que eventualmente pretenda produzir.Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.003931-8 - AIRLENE ANTONELLI (ADV. SP105898 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA E ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo do assistente técnico, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002558-9 - MARIA APARECIDA GRANZOTO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista a complexidade da causa, determino a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio perito do Juízo o contador João Marino Júnior. faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos (CPC, art. 42, parágrafo 1º. Com a apresentação de quesitos, intime-se o sr. Perito para, à vista dos quesitos formulados pelas partes, estimar, no prazo de 05 (cinco) dias, os seus honorários para elaboração do laudo. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2006.61.13.003568-6 - WALDEMAR GUIDONI E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Ante a discordância do exequente aos cálculos apresentados pela CEF (fls. 81/84), remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para apurar se os mesmos estão de acordo com os critérios fixados na sentença. 2. Em caso negativo, proceda à elaboração de novos cálculos. 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação.Int. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA DE FLS. 103/104.

2007.61.13.000950-3 - MARIA EUCENE DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA

ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Determino a realização de prova pericial. Designo para o encargo o Sr. João Marino Júnior - CRC 21.744 (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da perícia. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quantia que não ultrapassa o triplo do valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, com fulcro no artigo 3º, 1º da mencionada Resolução.3. Oficie-se à Corregedoria, conforme preconiza o dispositivo supra, justificando que tal valor foi assim arbitrado levando-se em conta a complexidade do trabalho e a concessão de assistência judiciária gratuita à parte autora (fl. 55).4. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias a partir da intimação da juntada do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001875-9 - PAULO GINAHY DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000305-0 - HELIO GOMES RODRIGUES ALVES (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000458-3 - ARCINA MARIA DE MATOS E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), esclarecendo se foi ajuizado Inventário em face do óbito de José Correa Neves (fls. 42), hipótese em que deverá adequar o pólo ativo para constar o Espólio, com juntada de procuração outorgada pelo Inventariante.2. Caso negativo, os sucessores permanecerão como autores, devendo, no mesmo prazo supra e sob as penas do art. 13 do Código de Processo Civil, ser regularizada a representação processual do herdeiro André Luis Correa Neves, com juntada de procuração pública outorgada por quem legalmente o represente.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.13.002393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000898-4) FRANCA FERTIL AGRO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Manifeste-se a CEF quanto aos termos da petição e documentos de fls. 97/108, no prazo de 10(dez) dias.Após tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.13.000468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004319-8) ELAINE CRISTINA DERMINIO (ADV. SP264396 ANA PAULA BOTTO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.13.000515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000008-5) IND/ DE CALCADOS MALTINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Cuida-se de Embargos à Execução fundada em título extrajudicial opostos por INDÚSTRIA DE CALÇADOS MALTINHA LTDA e outros, onde os embargantes pleiteiam, genericamente, a condenação da exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, além da apuração de eventual saldo credor por parte dos Embargantes.A redação do pedido dá a entender que os embargantes entendem ter quitado todo o débito ou até mesmo terem pago além do devido.Como pode ser verificado na

execução, trata-se de um instrumento particular de confissão de dívida no valor de R\$ 49.689,11, sendo que os devedores pagaram entrada de R\$ 10.000,00, remanescendo o saldo de R\$ 39.689,11 a ser pago em 12 prestações mensais de R\$ 3.916,18. A exequente está cobrando R\$ 27.044,91. Disso decorre a presunção óbvia que os devedores pagaram parte do débito. Como os devedores alegam que quitaram o débito, natural que trouxessem a respectiva prova. Porém não o fizeram. Das alegações de direito, deixa-se entrever que os embargantes não descartam excesso de execução. Diante do exposto, concedo o prazo de 10 dias para que os embargantes possam emendar a petição inicial a fim de adequá-la à regra do 5º do art. 739-A do CPC, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006. Cumpra-se e intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.055822-2 - JOSE JUSTINIANO GOMES DOS REIS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE JUSTINIANO GOMES DOS REIS

(...) Adimplido o item supra, abra-se vista ao credor para manifestação e havendo concordância, se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor de seu procurador....Obs.: CIENCIA DOS DEPÓSITOS DE FLS. 286/287.

2000.61.13.000419-5 - RICARDO CEZAR BAZALI (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X RICARDO CESAR BAZALI

Dê-se ciência às partes quanto aos termos do ofício do Unibanco encartado às fls. 211, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004781-0 - CACILDA BARCELLOS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CACILDA BARCELLOS

1. Ante a discordância do exequente aos cálculos apresentados pela CEF (fls. 116/117), remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para apurar se os mesmos estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão. 2. Em caso negativo, proceda à elaboração de novos cálculos. 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação. Int. Cumpra-se. obs.: CIENCIA DOS CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO DE FLS. 136/138.

2004.61.13.001668-3 - PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA

Manifeste-se o Credor sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 102/105, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004777-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CALCADOS SIDIMAR LTDA E OUTROS

1. Manifeste-se a CEF quanto aos termos da certidão negativa de fls. 261, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.005191-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE TADEU PESSONI (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X MARCIO LUIZ PESSONI (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 331). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004676-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA FRANCA - ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 46), no prazo de trinta dias. No silêncio, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.002420-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIS RENATO SASSO

Manifeste-se a CEF quanto à diligência negativa no juízo deprecado, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.13.001330-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X DEBORA SILVA DOS SANTOS

Dê-se ciência à CEF quanto aos termos do ofício de fls. 70/71.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002668-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LILIA RITA DELBIANCHO COELHO LIMONTA E OUTRO

1. Defiro o pedido de fls. 41.2.Expeça-se mandado de citação aos requeridos, conforme solicitado às fls. 41.3. Em sendo infrutífera a diligência, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.OBS: CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DE FLS.43/44.

Expediente Nº 723

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.13.001566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402812-6) TRANSPORTADORA ARCAZUL LTDA E OUTROS (ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Converto o julgamento em diligência.Recebo as petições de fls. 56/57 e fl. 66 como emenda à inicial.Intime-se o embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias e juntar, no mesmo prazo, cópia do procedimento administrativo pertinente, bem como, para se manifestar acerca da certidão de fl. 69.Após, aperfeiçoado o ato, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.000252-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003658-1) SPIN COM/ DE PUBLICIDADE E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002647-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000436-0) HORMOLAB S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Recebo a apelação interposta pela embargante, às fls. 331/373, em ambos os efeitos.Vista à embargada para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004246-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000840-8) JOSE GOMES (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução fiscal apensa. Custas ex lege.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, o qual serve para custear as despesas com a cobrança judicial da Dívida Ativa da União Federal, bem como substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa (n. 1999.61.13.000840-8).

2006.61.13.003764-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005570-1) CARLOS ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Prossiga-se com a execução.P.R.I.

2006.61.13.003848-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000793-8) VACANCES ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico dos autos que a petição de impugnação do embargado, juntada às fls. 75/83, veio devidamente acompanhada de cópia do procedimento administrativo nº 55.727.654-3. Ocorre que referidas cópias formam um grande volume de papéis, razão pela qual deixo de juntá-las ao presente processo, determinando sua autuação em apartado, bem como seu apensamento aos autos principais para consulta e manifestação. Certifique-se nos autos principais o apensamento. Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias quanto à impugnação do embargado e cópia do procedimento administrativo que se encontra apensada. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000306-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002739-8) ERIS JOSE DA SILVA (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe P.R.I.

2007.61.13.000470-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003677-7) MSM-PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação, tendo em vista o parcelamento do débito, nos termos da Medida Provisória n. 303/2006. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.13.000716-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401645-4) NEWTON ALVES PEREIRA (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Os presentes embargos à execução foram opostos sem que o Juízo estivesse devidamente garantido, tendo em vista que a penhora se encontra irregular, pois não se procedeu à averbação na serventia imobiliária competente, face à nota de devolução encartada à fl. 96 dos autos da Execução Fiscal n. 98.1401645-4. Contudo, por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, apenas suspendo o curso dos presentes embargos, até a regularização da penhora. 2. Com a regularização da penhora, intime-se o embargante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, junte procuração referente aos presentes autos, bem como declaração de pobreza, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401103-1) ANTONIO CARLOS PINTO (ADV. SP071835 ANTONIO CESAR SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargante emende a inicial, juntando aos autos: 1 - Cópia do(s) título(s) executivo(s) (certidão de dívida ativa e seus anexos); 2 - Cópia do termo/auto de penhora, com certidão de sua intimação e do laudo de avaliação que o acompanha; Prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, conforme artigo 267, IV, do mesmo diploma legal. Intime-se. Franca, 09 de abril de 2008

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.13.002675-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.003899-5) ANTONIO CANDIDO TRISTAO (ADV. SP107383 LUCINEIA BEGO MATIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002932-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006757-0) ILCA INFANTE BITTAR (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 750,00, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2000.61.13.006757-0, apensa. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Independentemente do trânsito em julgado, prossiga-se com a execução. P.R.I.C.

2007.61.13.000793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401866-0) HAMILDES MATILDES SILVA VILELA (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do CPC e, em consequência, torno insubsistente a penhora realizada sobre a meação da embargante do imóvel descrito na inicial (matrícula n. 53.5560). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação de cancelamento da penhora ao Cartório do registro do Imóvel competente, bem como remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.001403-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IND/ DE CALCADOS EBIKAR LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Consta dos autos penhora efetivada sobre novecentos e oitenta metros de couro (fl. 116). Ocorre que a exequente, às fls. 146/147 e 159/160, requereu a substituição dos bens penhorados, tendo em vista a dificuldade de alienação dos mesmos. Assim, desconstituiu a penhora realizada à fl. 116, eis que não foi obedecida a ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6830/80. Expeça-se mandado para penhora e avaliação em nome dos executados, a ser cumprido no endereço de fls. 20 e 115, ressaltando-se de que não há reabertura do prazo para oposição de embargos à execução. Para que a garantia do Juízo melhor se estabeleça, deverá a constrição recair, preferencialmente sobre a parte pertencente aos executados, relativa aos imóveis matriculados sob os nºs 1.860, 19.109 e 46.397, do 2º CRIA, devendo o Analista Judiciário Executante de Mandados ponderar sobre o montante do débito tributário exigido frente ao valor dos imóveis indicados, excluindo um ou outro da constrição, na forma da lei, para que a penhora não reste excessiva. Em sendo infrutífera a providência, abra-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

1999.61.13.001659-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SANTA RITA FRANCA IND/ COM/ E CONTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.002857-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CONSTRUTORA ALTA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP105898 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa regularize sua representação processual, consoante documento de fls. 82/86. Em sendo cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente da petição e dos documentos de fls. 79/90, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.003381-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da

exequente.Intime-se.

2004.61.13.000470-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INFORMAQUINAS TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Embora o requerente Sami El Jurdi tenha demonstrado que recebeu seus proventos na conta bloqueada do Banco Real, o fez somente nos meses de fevereiro, março e abril de 2007, sendo que o bloqueio ocorreu em 26/06/2007. Assim, não há demonstração inequívoca de que o dinheiro bloqueado veio realmente de seu salário. Quanto ao pedido de Fernando das Neves Jurdi e Liliana das Neves Jurdi, verifico que a ordem de bloqueio foi dada somente à empresa e ao co-executado Sami El Jurdi, conforme se depreende do documento juntado à fl. 65 e também do documento ora anexado. De outro lado, não houve comprovação, pelos referidos requerentes, de que sofreram constrição por ordem desse Juízo. Deste modo, defiro o derradeiro prazo de cinco dias para a complementação das provas e, não havendo tal demonstração, tornem estes autos conclusos para que este Magistrado possa efetivar a ordem de transferência dos valores bloqueados nestes autos, para posterior penhora.Intimem-se. Cumpra-se.OBS: Republicado por ter constado por engano o nome do advogado da executada

2004.61.13.000635-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA MARIA JUNQUEIRA (ADV. SP166963 ANA LÉLIS DE OLIVEIRA GARBIM)

Vistos. Cuida-se de execução fiscal movida pelo Conselho Regional de Serviço Social em face de Sandra Maria Junqueira.Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 64/73), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.003833-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA APARECIDA MALAQUIAS LOPES - ME (ADV. SP206244 GUSTAVO MARTINIANO BASSO)

Suspendo o leilão quanto ao bem descrito à fl. 71 (um processador Unkow, CPU type, MMX 3D, now, 1400 MHZ, memória de 227 MB), tendo em vista o depósito efetuado à fl. 72, devendo o leilão prosseguir quanto aos demais bens.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.003847-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA ROSA E CIA/ LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do 4º do art. 40 da lei n. 6.830/80.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002813-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUI ENGRACIA GARCIA (ADV. SP098102 RUI ENGRACIA GARCIA)

Tendo em vista a petição de fls. 54, bem como os documentos juntados às fls. 55/57, suspendo o leilão anteriormente designado.Manifeste-se o exequente quanto aos documentos apresentados, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da parte exequente.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1402577-1 - ONOFRA LEONARDO MORAIS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 352: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.03.99.050082-4 - PEDRO CAIRES PINHEIRO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Pretende o patrono do autor que os honorários contratuais (fls. 92) lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pelo constituinte. Com fundamento no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado às fls. 91/92. Requisite-se para o patrono do autor, o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pela constituinte no presente feito. Cumpre esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o item 3 do despacho de fls. 143. 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001118-0 - CONSUELO MARIA MENDONCA (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002950-0 - ONISA RAMOS RIBEIRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 223: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ).

5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003550-0 - IRANI NONATO DA MOTA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente (fls. 334) com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000019-8 - ALEIDA JOANA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 120: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000712-0 - MARIA APARECIDA TOMAZ (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique-se nos autos o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 51) para R\$ 234,80 (fl. 157), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fls. 71), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 09/10/2006, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000816-1 - NORBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente (fls. 334) com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000965-7 - JOAO EVANGELISTA PALMEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 45) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 57), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 29/06/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001238-3 - VENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 177: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001940-7 - ANNA DA CUNHA DIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fl. 201: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ).

5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001947-0 - MARIA NATAL DE PAIVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Expeça-se ofício requisitório, nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, para solicitar reembolso de honorários periciais. 2. Antes do encaminhamento do ofício requisitório ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito do valor requisitado. 5. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001950-0 - AUGUSTA INOCENCIO CANDIDO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fl. 204: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002301-0 - IRACY DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 49) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 65), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 29/06/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000643-0 - DANIEL NOGUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução

supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000644-2 - MARIA APARECIDA TELES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSIA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 27) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 63), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 29/06/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais.4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000690-9 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000692-2 - TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001270-3 - KELIS REGINA DE PAULA ALVES BORGES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 144: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001399-9 - MARIA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001422-0 - NAZARETH DE ANDRADE CINTRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o

valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisito nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001427-0 - NELSON GARCIA DE FREITAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisito nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002049-9 - MARIA LUIZA DA CUNHA PONSE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisito nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003768-2 - MARIA DA PENHA BUENO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004091-7 - UILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004576-9 - PAULO MANUEL JOSE BERNARDO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fl. 148: (...) 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004667-1 - HELIO DE COL BOTREL (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art.

100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004846-1 - MARIA CANDIDA PEREIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000497-8 - SEBASTIANA FALEIROS BORGES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001861-8 - MAURO MENDONCA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do

requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002542-8 - MARIA GARCIA ALVES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000273-5 - CATARINA DE LOURDES BERNARDES DE CASTRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002567-0 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA JOANA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso

de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisito nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.000285-1 - DIVINA TEREZA DE JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisito(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisito nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.004738-4 - ISILDA MARIA GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ISILDA MARIA GONCALVES DE LIMA

1. Considerando que no presente caso não fica configurada a hipótese de litisconsórcio ativo, uma vez que se trata de substituição processual dos sucessores da autora falecida, não se aplica o disposto no art. 4º, caput, da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, determino que o pagamento dos valores devidos aos herdeiros, bem como dos honorários sucumbenciais, sejam requisitados mediante precatório, a teor do disposto no art. 3º da mencionada resolução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Isilda Maria Gonçalves de Lima, Maria Orlanda Gonçalves, Elza Maria Gonçalves, Clementina de Oliveira Gonçalves e Célia Luisa Gonçalves, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fl. 234, 242, 244, 247 e 251, respectivamente). 4. Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 5. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.000321-0 - CICERA ELVIRA DA CONCEICAO GALVAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CICERA ELVIRA DA CONCEICAO GALVAO

Despacho de fl. 166: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando,

aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002371-6 - DRIELI APARECIDA DE OLIVEIRA MIOTTE (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DRIELI APARECIDA DE OLIVEIRA MIOTTE

Despacho de fl. 156: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do credor. 6. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002751-5 - AUGUSTA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AUGUSTA MARGARIDA DOS SANTOS

Despacho de fl. 154: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003584-6 - JOAO LUIZ GONCALVES (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO LUIZ GONCALVES

Despacho de fl. 195: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000221-3 - GUALTERINA MARIA DE SOUZA SINDO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GUALTERINA MARIA DE SOUZA SINDO

Despacho de fl. 168: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000530-5 - MARIA BONATTI ORACIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA BONATTI ORACIO

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 4. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 5. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000532-9 - ERNESTO REBUNA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ERNESTO REBUNA

Despacho de fl. 185: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001208-5 - MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUEZIM (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUEZIM

Despacho de fl.144: (...) 3. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002892-5 - FRANCISCA MARIA NEVES NOGUEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FRANCISCA MARIA NEVES NOGUEIRA

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000461-5 - GLORIA MARIA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GLORIA MARIA DA SILVA

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 4. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 5. Int.

Cumpra-se.

2003.61.13.000471-8 - MARIA DE LOURDES SAMPAIO CINTRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DE LOURDES SAMPAIO CINTRA
Despacho de fl. 154: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002046-3 - SEBASTIANA DE CASTRO SILVA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIANA DE CASTRO SILVA
Despacho de fl. 127: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002150-9 - JOAO RODRIGUES MARES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X JOAO RODRIGUES MARES
Despacho de fl. 189: (...) 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002383-0 - APARECIDA HELENA BOVO SOUZA E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDA HELENA BOVO SOUZA
Despacho de fl. 237: Expeça-se ofício requisitorio complementar do valor apurado às fls. 230, nos termos da Resolução 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003920-4 - QUITERIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X QUITERIA MARIA DA CONCEICAO SILVA
1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004222-7 - JOAO MARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO MARMO DE OLIVEIRA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000673-2 - ROSA DA SILVA CRIZOL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ROSA DA SILVA CRIZOL
1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001653-1 - MARTA HELENA RIBEIRO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARTA HELENA RIBEIRO DE CASTRO
Despacho de fls. 145: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000964-3 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA OTOBONI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA OTOBONI
Despacho de fl. 76: (...) 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.000031-4 - MIRIAM DOS REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

2003.61.18.000834-3 - ROMILDA LUCIA RIBEIRO DA SILVA-INCAPAZ (MARIA REGINA RIBEIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.2. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a garantem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive o(a) autor(a). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a) autor(a). 3. Fls. 101/109: Ciência ao INSS do documento juntado.4. Fls. 111/127: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo Réu.5. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autora e os 5 (cinco) dias subsequentes para a Ré.6. P.R.I.

2003.61.18.000886-0 - MARIA LEDA BITTENCOURT MATHIAS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.Considerando ser a autora Ana Cristina de Souza Santos interditada (fls. 81), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 82, I, do CPC.Int.

2006.61.18.000264-0 - MARIA DAS DORES LEITE COSTA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia ____/____/2008 às ____:____ horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 35. Intimem-se.

2006.61.18.000375-9 - JOAO VICENTE MARTINS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.(...) INDEFIRO, assim, o pedido de fls. 72/74.Intime-se pessoalmente o Procurador da Autarquia do despacho de fl. 65.Sem prejuízo, requirite-se ao INSS cópia integral do processo administrativo referente ao benefício E/NB 42/135.357.180-4 (fl. 46).P.R.I.

2006.61.18.001694-8 - DOMINGOS SAVIO BITTENCOURT (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício assistencial em favor do autor DOMINGOS SAVIO BITTENCOURT a ser pago à sua mãe e curadora provisória, Sra. MARIA APARECIDA DE ARAUJO. 2. Fls. 70/82: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo Réu.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autora e os 5 (cinco) dias subsequentes para o Réu.4. P.R.I.

2007.61.18.000600-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. ... Assim, é absolutamente verossímil o direito de obtenção do benefício previsto na Lei Orgânica da Assistencial - LOAS (8742/93).Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício assistencial em favor da autora MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA.2. Aguarde-se a vinda da contestação.3. P. R. I.

2007.61.18.002041-5 - ROBERTO FERNANDES BASTOS (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida pelo autor. 0,5 Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50.Sem prejuízo, cite-se a parte-ré para apresentar contestação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.000081-0 - JOHN WEVERSON DA SILVA ALVES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.... Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 99/106.Aguarde-se a vinda da contestação.Intimem-se.

2008.61.18.000360-4 - MARIA APARECIDA CANDIDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei n. 1.060/50.2. A revisão do valor de Renda Mensal de benefício previdenciário não configura situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional.Por outro lado, estando o benefício em manutenção, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.INDEFIRO, por isso, a antecipação de tutela.3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.000378-1 - LEVINIA ALVES DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, a incapacidade temporária da autora está demonstrada no atestado médico de fls. 59, que informa que a autora vem apresentando, nesse período de tratamento, dor músculo-esquelética intensa e transtorno emocional importante, o que acarreta incapacidade laboral definitiva e permanente, o que não pode deixar de ser considerado pelo juízo.Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se com urgência. 4. Cite-se.5. P.R.I.

2008.61.18.000394-0 - ELZA PEREIRA FERRAZ PAIVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.(...)

2008.61.18.000396-3 - MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Regularize a autora sua representação processual vez que a outorgante de fls 23 não está postulando direito próprio e sim representando pessoa incapaz.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o termo de autuação no que se refere ao pólo ativo, excluindo-se TEREZINHA NUNES DA SILVA e LAUDELINA JESUS DOS SANTOS, permanecendo apenas MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SILVA, pessoa incapaz, representada neste feito por Laudelina Jesus dos Santos.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Após, retornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.5.Int.

2008.61.18.000397-5 - ALAOR AUGUSTO MENDES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 51/52, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Prazo : 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.18.000427-0 - FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA

FILIPPO FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao CRF-SP que se abstenha de atuar a Municipalidade de Guaratinguetá/SP em virtude de ausência de farmacêutico nos dispensários de medicamentos municipais e/ou ausência de registros destes no CRF-SP, até ulterior deliberação judicial, sob pena de imposição de multa a ser definida por este Juízo na hipótese de descumprimento desta decisão. Cite-se. P.R.I.

2008.61.18.000482-7 - DOUGLAS DA SILVA MIGUEL VAZ - INCAPAZ (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1060/50. Considerando-se ser improvável que a pensão viesse a ser negada para filho de servidor, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a demonstração do interesse de agir na presente demanda juntando aos autos comprovante de indeferimento em sede administrativa. 3. Int.

2008.61.18.000493-1 - ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP100933B DEBORAH GOULART PINTO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Providencie a parte autora a regularização se sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.000590-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000749-8) CERAMICA FILIPPO LTDA (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP181875 JOÃO JOACI RICARTE FILHO E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

1. Fls. 75/80: Recebo a apelação do Embargado em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2008.61.18.000090-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X M DE S BEDENDO - ME ,PA 1,5 Considerando que a Execução Fiscal deve ser ajuizada no domicílio do devedor, nos termos do art. 109, parágrafo 3.º da Constituição Federal e art. 15, I, da Lei 5010/66, declino da minha competência ao R. Juízo Estadual da Comarca de LORENA/SP, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição e procedendo-se às devidas anotações.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.002253-9 - INEZ LUIZ CARDOSO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Decisão.... Posto isso, declaro incompetente a Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP para a análise e julgamento do feito, determinado a remessa dos autos ao Distribuidor das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.18.000494-3 - CLEBER RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL X SOUTH AMERICA ORDNANCE SA - SAO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 64: Manifeste-se à parte autora quanto à certidão lavrada pelo Setor de Distribuição (SEDI). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.001432-0 - WAGNER ALEX SASSA (ADV. SP096287 HELEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ...Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2003

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.18.001491-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001959-6) GRAFICA E EDITORA DIAS LTDA (ADV. SP114401 GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

(...) Sendo assim, converto o julgamento em diligência e designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 27/05/2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde que com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6140

ACAO MONITORIA

2005.61.19.001216-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIANA YOSHIE KAVASHIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o aviso de recebimento de fl.66 foi assinado, no campo de recebimento, por terceiro que não a requerida. Destarte, prejudicada a conversão a que se refere o art. 1102-C, do CPC. Diga a autora em termos de prosseguimento, em 10 dias.] Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.007527-3 - MOIZES VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por ora, prossiga-se nos autos em apenso.Int.

2000.61.83.002201-7 - JOSE MAGALHAES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por ora, prossiga-se nos autos em apenso.Int.

2003.61.19.001440-6 - JOSE ARAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.19.000049-7 - JOSEFA JOSILEIDE DE LUCENA (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP076372 MARA SANTA OGEA NUNZIATA E ADV. SP141351 PAULO RENATO PENA DE CASTRO E ADV. SP081445 MAURO GRECCO)

Ante a certidão de fl.324, determino seja oficiado ao E. Superior Tribunal de Justiça, para que informe sobre o curso do conflito suscitado e, ainda, sobre eventual decisão proferida.

2004.61.19.006397-5 - DOUGLAS PINHEIRO ANDRADE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diga o autor, em 10 dias, se compareceu a perícia junto ao IMESC. Em caso positivo, aguarde-se por mais 30 dias a vinda do laudo. decorridos sem a providencia, officie-se solicitando informações sobre as conclusões dos trabalhos. Int.

2006.61.19.000893-6 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO MASSINI (ADV. MG029520 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO MASSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Conforme se verifica dos autos, o exame pericial agendado restou infrutífero pela ausencia do autor, cuja mudança de endereço não foi noticiada nos autos. Diga em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, observado que ao advogado incumbe noticiar sobre toda mudança de endereço, nos termos do art.39, Inc. II, do CPC. Int.

2006.61.19.006214-1 - WILSIAN LOBO ROCHA (ADV. SP122294 MARIA PETRINA MADALENA DOS SANTOS E ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Sobre a contatação da requerida,manifeste-se o autor, em 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, independentemente de nova intimação, à CEF com a mesma finalidade e prazo. Decorridos sem manifestação, não havendo interesse na dilação probatória ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004788-0 - ANORINA DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2004.61.19.000050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000049-7) CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP141351 PAULO RENATO PENA DE CASTRO E ADV. SP076372 MARA SANTA OGEA NUNZIATA E ADV. SP081445 MAURO GRECCO) X JOSEFA JOSILEIDE DE LUCENA (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA)

Nada a prover. Prossiga-se nos autos principais.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.008253-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006214-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X WILSIAN LOBO ROCHA

Ao impugnado para manifestação em 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008254-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007527-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MOIZES VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Recebo os presentes embargos, suspendo a execução.Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.19.008291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002201-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOSE MAGALHAES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos, suspendo a execução.Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 6141

ACAO MONITORIA

2004.61.19.006330-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP086118 CARDEQUE CORREA DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia devida de R\$ 7.263,36, a qual deverá ser corrigida monetariamente desde a citação. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, CPC. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005253-4 - DJANETE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105093 ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Considerando o v. acordão, aos autores para que, em 10 dias, ratifiquem o rol de testemunhas encartado a fl.06, ou apresentem outro, na forma do art. 407 do CPC. Após, venham conclusos para designação da audiência. Int.

2001.61.19.000705-3 - SEBASTIAO LAUREANO COUTINHO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Expeçam-se requisitórios distintos para os créditos do exequente e de seu patrono, observada a decisão proferida nos embargos, cujas cópias, juntamente com as contas homologadas, foram trasladadas para estes. Após a requisição, aguarde-se em arquivo o aviamento dos créditos. Int.

2002.61.19.001688-5 - HELENA FAILA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA NO DESPACHO DE FL.158: sobre as contas de fls.160/161, digam as partes. Na concordância, requisitem-se os pagamentos.

2002.61.19.004719-5 - JOCELI TELES DE LIMA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA NO DESPACHO DE FL.79: considerando a divergencia apontada no laudo da contadoria (fls.81/83), vista às partes, pelo prazo de cinco dias.

2005.61.19.005015-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004006-2) MINAS AEROCOMISSARIA LTDA (ADV. SP137599 PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico a existência de situação impeditiva ao julgamento do processo neste momento, qual seja, a apreciação do pedido de ingresso da empresa GR S.A. como assistente. Considerando que o assistente, ao ingressar no processo (fl. 1530), o recebe na fase em que se encontra (art. 50, PU, CPC), determino, em resguardo ao princípio da ampla defesa, que após a juntada das peças, conforme determinado nos autos da impugnação à assistência, seja intimada a empresa GR S.A. quanto ao despacho de fl. 1663. Int.

2005.61.19.007312-2 - FURP FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR S/A (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, como consequência, casso os efeitos da liminar concedida anteriormente. Como consectário da sucumbência, condeno a autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando a prolação da sentença. P.R.I.

2005.61.19.007831-4 - IRMTRUD BRUSS (ADV. SP180212 SÍLVIA REGINA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

5- Sobre as contas que dão conta do cumprimento da obrigação (fls.75/80), diga o autor, em 10 dias. Havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Não sendo o caso, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.19.008637-2 - JOAO ANTONIO NUNES (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2006.61.19.002835-2 - EDVALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA NO DESPACHO DE FL.49, ITEM 5:..PA 0,10 5) fls.57/61: vista à exequente (5 dias). Comprovado o cumprimento da obrigação, e havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Se em termos, venham conclusos para extinção.

2006.61.19.007424-6 - IVONE GONCALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a notícia do falecimento da autora, regularize o patrono sua representação processual, no prazo de 10 dias, junmtado aos autos instrumento de procuração em nome da inventariante, bem como como do representante legal do menor. No mesmo prazo, cumpra o despacho de fl.102, manifestando-se spbre a contestação do INSS e indicado, se o caso, as provas que pretende produzir. Após, ao INSS, como detrmnado afl.102 e também para ciência quanto ao falecimento da autora. Oportunamente ao MPF. Sem prejuízo, publique-se a decisão proferida nos autos em apenso. iNT.

2006.61.19.009161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RONALDO BALAZAIMA CANCADO E OUTRO (ADV. SP064319 MARINHO MENDES)

Considerando que o feito já foi julgado extinto, com a homologação do acordo entre as partes (fls.69/70), deixo de apreciar a contestação dos requeridos. Com o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.008746-4 - JOAO ALVENES SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO a presente ação, SEM O EXAME DO MÉRITO.Custas na forma da lei.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2006.61.19.006414-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005015-8) MINAS AEROCOMISSARIA LTDA (ADV. SP119425 GLAUCO MARTINS GUERRA E ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO) X GR S/A (ADV. SP137599 PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO)

Diante do exposto, DEFIRO ingresso assistencial da GR S.A.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Outrossim, considerando que as alegações de mérito e manifestações da impugnada e, ainda, a réplica e manifestações da impugnante quanto a essas alegações (tanto do processo principal quanto da cautelar) encontram-se na presente impugnação, translade-se essas peças para os respectivos processos (principal ou cautelar), mantendo-se cópias em seu lugar. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.000959-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007424-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE GONCALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS)

Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pelo impugnado.Traslade-se

cópia da presente decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.19.004006-2 - MINAS AEROCOMISSARIA LTDA (ADV. SP038321 JOSE ANTUNES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico a existência de situação impeditiva ao julgamento do processo neste momento, qual seja, a apreciação do pedido de ingresso da empresa GR S.A. como assistente. O assistente recebe o processo no estado em que se encontra (art. 50, PU, CPC). Após o ingresso da GR S.A. nos autos da ação cautelar (fl. 1429) não foi determinado nenhum ato, nem deferido nenhum prazo às partes. Assim, após a juntada das peças, conforme determinado nos autos da impugnação à assistência, prossiga-se nos autos principais, aguarde-se para o julgamento em conjunto das ações. Int.

Expediente Nº 6142

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.003087-4 - WALDEVINO MARQUES DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.19.001292-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001105-0) ESVANE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X LAURINDO APARECIDO ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.002485-1 - THIAGO DOS REIS SANTOS (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS E ADV. SP213586 TIAGO MATTOS BARDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. PA 0,10 Int.

2006.61.19.005923-3 - EVA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.006722-9 - HILTON PIRES DE MORAES (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171761 ULISSES VETTORELLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.000396-7 - JOSE EUGENIO FELIX E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002756-0 - MARTA DIAS CAMPOS (ADV. SP252551 MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.003320-0 - GILBERTO BESSA FELIS (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.003885-4 - LAERCIO QUADRADO MOYANO (ADV. SP118751 MARIA PAULA DE JESUS MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.003980-9 - GILBERTO GOMES MONTEIRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004003-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105861 ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004135-0 - PAULO CESAR ALVES PINTO (ADV. SP216393 MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004288-2 - JOSE ANTONIO DOS REIS ROCHA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls.181/191: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do recurso. No mais, reporto-me ao despacho de fl.181. Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004441-6 - AMARO JOSE CAETANO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004482-9 - NAYR ROSSI TESTAI E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004487-8 - WELLINGTON TESTAI (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004516-0 - SONIA MARIA BERNARDES RORATO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005066-0 - IRAILDES NOGUEIRA SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005258-9 - MARIA ZENEIDE VIANA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005808-7 - ELZA FERREIRA BATISTA (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.006026-4 - MANUEL FERREIRA PINTO (ADV. SP236098 LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.006915-2 - ROBERTO CARLOS ALVES DA CUNHA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007527-9 - MARCIO MOTTA (ADV. SP236423 MARCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.004828-8 - CARLA CLOTILDE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP172563 ENOC MANOEL DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 6143

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.003453-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP160548 MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP155325 ROGÉRIO APARECIDO RUY)

Recebo a apelação da autora em seus regulares efeitos. À Autarquia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.19.003460-8 - LUZIA SANCHES NERY E OUTROS (ADV. SP160548 MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP155325 ROGÉRIO APARECIDO RUY)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. À Autarquia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.000795-0 - JOSE TIAGO LEANDRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.001200-2 - LOURDES BURGARELLI BARRETO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.002321-8 - FRANCISCO RODRIGUES GRANGEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.002356-5 - MARIA CARMELIA ALVES MOREIRA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.002524-0 - IRENE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.002755-8 - SUELY DE OLIVEIRA LORENTE (ADV. SP213738 LEONARDO OLIVEIRA DE LORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.002904-0 - CARLOS FRANCISCO INHUEDES (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.003101-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.003285-2 - RAIMUNDO SILVA DE ANDRADE (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004029-0 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004210-9 - IRENE DE SOUZA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004242-0 - RUBEM DE ALMEIDA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004248-1 - SLAIMEN SALOMAO (ADV. SP200914 RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos

conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004253-5 - SUZANA MARIA ANTONIO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004268-7 - LENY PREVITALE (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004303-5 - OLIMPIO BAPTISTA LOPES (ADV. SP184477 RICARDO MAIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004333-3 - SUELI APARECIDA PALMA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004351-5 - MAURO COELHO BUENO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004366-7 - VITOR MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004394-1 - LIDIA ROSA ANTAO ALVES (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004395-3 - ANDRESSA CRISTINA ALVES FERNANDES (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004436-2 - DANIEL FIGUEROA FATTINGER (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004464-7 - JOSE VALTER RODRIGUES (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004472-6 - JOSE FRANCISCO SILVA (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004483-0 - WILSON TESTAI E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004504-4 - ASTEDONIO SOARES DE SOUSA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004534-2 - TADASU MINAKAWA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004539-1 - DULCE APARECIDA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004930-0 - EDMEA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP212373 MARIO AUGUSTO CARBONI)

Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à União, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005328-4 - EUGENIA ROSA BELIZARIO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005989-4 - JOSE AFONSO NUNES BEZERRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.006057-4 - CLAYTON NASCIMENTO LEITE (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.006165-7 - MARIA DE FATIMA LOPES SIQUEIRA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.006883-4 - ANTONIO MARIA DA SILVA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.006916-4 - MESSIAS BATISTA FILHO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007161-4 - LUZIA DE BRITO CORREA (ADV. SP085079 ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 6437

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.19.000296-4 - SUZANCAR COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP162204 PAULO DE TARSO FORTINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2000.61.19.024689-4 - CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2001.61.19.003330-1 - JOAO LUIZ CADETTE (ADV. SP177194 MARA REGINA NEVES) X GERENTE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL GUARULHOS - DE BENEFICIOS DO INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.19.005215-8 - SEW EURODRIVE BRASIL LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.19.008332-5 - ELIO AMADEU (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.19.000344-2 - SALUTE IND/ DE PAPELAO ONDULADO LTDA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE E ADV. SP208455 ADRIANA ZOBOLD) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2006.61.19.002319-6 - RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.002589-2 - ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.002598-3 - STRYKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.002836-4 - ASSOCIACAO CARITATIVA DA PAROQUIA SANTA CRUZ DO TABOAO (ADV. SP065996 REGINA MARIA BOSIO BIAGINI E ADV. SP074868 JOAO CARLOS BIAGINI E ADV. SP195254 ROBERTO VICTALINO DE BRITO

FILHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

1. Recebo a apelação da impetrante somente em seu efeito devolutivo.2. Fl. 510: Ciência ao impetrante para as providências que julgar cabíveis junto a Secretaria da Receita Federal - REDARF. 3. Vista à parte contrária, para contra-razões no prazo legal. 4. Ciência ao parquet da sentença proferida nos autos.5. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.6. Intimem-se.

2006.61.19.007882-3 - CARLOS MANOEL DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.007955-4 - CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP066446 JAIME MORAES DE MELO E ADV. PR011766 HARRY FRANCOIA E ADV. SP162624 KELLY SOBRAL RODRIGUES E ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

1. Embora o artigo 223 do Provimento 64/2005 determine o pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, na CEF, verifico não haver prejuízo o recolhimento no Banco do Brasil, uma vez que o recolhimento foi efetuado no código correto: 8021.2. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 5. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 6. Int.

2007.61.19.001266-0 - BERNARDO SHIOTUQUI (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.002318-8 - MARIA CONSUELO RANGEL DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2008.61.19.001773-9 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Fl. 62- Julgo prejudicado o pedido de desistência formulado pelo impetrante, tendo em vista a prolação da sentença às fls. 52/55. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, com exceção da procuração, mediante substituição de cópia simples. Após, cumpra-se o final da sentença de fl. 52/55.

2008.61.19.002259-0 - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP139981 KARINA VASCONCELOS) X AUDITOR FISCAL RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA REG FEDERAL DE GUARULHOS

Afasto a possibilidade de prevenção com o proc. nº 2006.61.19.003822-9, tendo em vista a diversidade de objeto, eis que se trata aqui de desembaraço aduaneiro de mercadoria retida pela autoridade impetrada em razão de movimento paredista. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações as quais deverão ser prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int. e oficie-se.

Expediente Nº 6442

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA)

Homologo o pedido de desistência quanto a oitiva de Ricardo de Queiroz, conforme fl. 942. Anoto a preclusão relativa à oitiva de Roberto Costa, arrolado em substituição a testigo previsto na defesa prévia, cono sucedâneo, conforme faculdade legal prevista no artigo 405 do Código de Processo Penal, consoante fl. 953. Aguarde-se a vinda das cartas precatórias copiadas às fls 916 e 791 e 930. Solicite informações da deprecata de fl. 788. Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 405 do Código de Processo

Penal, no tocante a Waldir Cezar.

2002.61.19.005508-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CIDALIA FERNANDES (ADV. SP009136 ELSIO CORDEIRO DOS SANTOS E ADV. SP103719 SILVIO CORDEIRO DOS SANTOS)

Antes de analisar o requerimento do Ministério Público Federal, intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 6443

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.001321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001734-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADI SOBHI ZEAITER (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP132798 MARCELO GUEDES MEDEIROS)

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5479

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.000849-0 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS E ADV. SP238540 ROGÉRIO ALVES DA SILVA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 08 de maio de 2008, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha de defesa. Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data designada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 5480

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.000546-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CLAUDILENE MOURA DA SILVA (PROCURAD ANTONIO ALVES - OAB/MG: 26.468)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.19.002271-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JANIS PALACIO (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM E ADV. SP146647 RONALDO LUIS COELHO) X CARLOS DA SILVA

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Remunerem-se os autos a partir da fl. 492, certificando-se. Intimem-se.

2005.61.19.008613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000388-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E ADV. MG107255 JULIO CESAR SOARES DE SOUZA) X ELIANA MARIA PIVA DE ALBUQUERQUE TRANCHESI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP242506 ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO) X CELSO DE LIMA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP018758 SAURO SERAFINI E ADV. SP164449 FABRICIO DE CARVALHO SERAFINI) X ANDRE DE MOURA BEUKERS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X CHRISTIAN POLO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X ROBERTO FAKHOURI JUNIOR (ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RODRIGO NARDY FIGUEIREDO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO

SION)

Folha 8006: Indefiro o pedido, mantendo a decisão de folhas 7764/7769 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.19.008080-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Intime-se a defesa da sentenciada para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, quanto ao teor da certidão de fl. 287.

2007.61.19.000009-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Recebo as apelações de folhas 530/532. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação.

2007.61.19.000514-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP171388 MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS E ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS)

Intime-se a defesa da acusada Gislaire Alexandre para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, quanto ao teor da certidão de fl. 503 verso.

2007.61.19.000866-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RONI LAZARO DAMACENA (ADV. SP243225 GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO E ADV. SP158339 TATIANA FREIRE DE ANDRADE E ADV. SP133267 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E ADV. SP221580 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FILHO)

Intime-se a defesa do acusado acerca da certidão de folha 407, após venham os autos conclusos.

Expediente Nº 5481

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.000799-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Verifico impossibilidade para a realização da audiência no dia 02/05/08, para tanto, redesigno a oitiva da testemunha para o dia 08/05/08, às 16h00. Dê-se baixa na pauta de audiências. Dê-se ciência às partes. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Após, em termos, devolva-se a presente Carta Precatória com as nossas homenagens. Publique-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. LAERCIO DA SILVA JUNIORDiretor de Secretaria

Expediente Nº 768

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.004729-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023128-3) CHALLENGE AIR CARGO INC (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas processuais indevidas. Sem honorários, pois os encargos previstos no Decreto - Lei 1025/69 são suficientes. (...)

2003.61.19.002739-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002735-8) FORLAC IND/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR

SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Sem honorários advocatícios, porque suficiente o encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003206-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005494-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X C I D CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL E ADV. SP131648E MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Indefiro o pedido de fls. 154, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Em face da manifestação da embargada quanto a substituição da penhora, adoto os argumentos como razão de decidir, indeferindo a substituição pleiteada. Dessa forma, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2006.61.19.007119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004916-3) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.000079-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011987-2) POLYFITA IND/ TEXTIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA SETENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000732-2) CAMPONESA MERCHANDYSING IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2007.61.19.007867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007866-9) BELMIRO MARCONI (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Trasladem-se para os autos principais cópias de fls. 171, 202/208, 211 e desta decisão. 3. A seguir, desapensem-se estes autos, certificando. 4. Requeiram as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 5. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000165-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINERALMAQ MAQ PARA MINERACAO METAL E QUI LTDA (ADV. SP092564 WALTER TOBARUELA FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.004165-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VIBRACHOC ENGENHARIA E COM/ DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.014799-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.018992-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquite-se por sobrestamento. Intimem-se.

2000.61.19.020123-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DROGALIS GUARULHOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.024876-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X C L ALVES & CIA/ LTDA

Fls.66/68O pedido da executada não merece acolhimento.Em primeiro lugar, porque o pleito não possui amparo legal, em face da revogação do artigo 588 do CPC.Em segundo lugar, porque a execução de título executivo extrajudicial, espécie na qual se enquadra a CDA, é execução definitiva, conforme previsão do art. 587 do CPC.Em terceiro lugar, porque o Estado e os entes à ele vinculados não estão sujeitos à caução, já que referido instituto tem por único escopo garantir futura solvabilidade, o que não se aplica aos entes estatais.Portanto, em razão da absoluta ausência de plausibilidade do pleito da executada, MANTENHO a decisão de fls.57 por seus próprios fundamentos, e a realização dos leilões.Int. Cumpra-se.

2000.61.19.025672-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MCA ENGENHARIA E COM/ E SERVICOS LTDA X CELIO BERNARDO DA CRUZ (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.002212-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DOREMUS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int.

2002.61.19.005590-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANTONIO EDUARDO DE QUEIROZ DIAZ

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.006368-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X EATON POWER QUALITY IND/ LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.001666-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOYCE KELLER SANCHES

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.003454-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POLYTECHNO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.003566-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 149/174: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. A exceção ou objeção ofertada pela executada, bem como a sua emenda, respectivamente, às fls. 104/127 e 130/140, devem ser sumariamente indeferidas. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 176/189 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizada a iliquidez do título executivo, a nulidade do crédito tributário, bem como a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, já que a análise da tese aventada requer ampliação do Contraditório, tornando inadequada a exceção. Pelo exposto, INDEFIRO as exceções ofertadas às fls. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a certidão de fls. 146-verso, bem como do auto de penhora e depósito de fls. 147, requerendo o que de direito acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.19.005020-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LIBANOX COMERCIO E SERVICOS DE ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES)

Esclareça a exequente, em 10 (dez) dias, a divergência entre os valores que constam da CDAS (R\$ 819,17 UFIR 877,19, R\$ 1.293,52 UFIR 1.323,95, R\$ 905,12 UFIR 967,79 R\$ 923,10 UFIR 944,82, R\$ 1.031,11 UFIR 1.068,56) e os valores que constam dos demonstrativos (R\$ 192,48 UFIR 206,09, R\$ 303,97 UFIR 311,10 R\$ 209,89 UFIR 224,41, R\$ 213,75 UFIR 218,78, R\$ 239,07 UFIR 247,75) que lastreia o pedido de extinção da execução. Após, novamente conclusos. SEGUE SENTENÇA EM SEPARADO, quanto a CDA 80 6 04 018438-20. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.005399-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X W ZANONI CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

1. Recebo a apelação de fls. 115/126 nos efeitos devolutivo e suspensivos, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.//

2004.61.19.006318-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDSON ALVES TRINDADE

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006540-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAQUIM DONIZETE MOREIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006607-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS ANDRE GOMES MEDEIROS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006799-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NELIO BOTO DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006815-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RITA DE CASSIA MONTEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006854-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIDNEY JORGE DOS SANTOS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006872-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VERONICA PERES DE CARVALHO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006995-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo

Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.008726-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SONIA MARIA BRAGA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003934-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ADEMAR RIBEIRO DA SILVA ME

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004353-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCELO GABRIEL OLIVEIRA RAMALHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004475-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JHOMARCRISOL TRANSPORTES LTDA - EPP. (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS)

1. Regularize a executada sua representação processual em 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo deverá justificar a juntada do documento de fls. 47, pois o mesmo diz respeito à débito estadual.

2006.61.19.005292-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PROVIDE SEGURANCA ESPECIAL LTDA. (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.007587-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RUBENS CELSO BRAGA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.007588-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SANDOVIC BRAGA DE OLIVEIRA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.009696-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO DUCATI

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.009697-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MADALENA ANTONIA GOUVEIA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.009698-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RAFAEL DAQUINO NETO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.009699-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALDEMIR FONTOURA DOS SANTOS

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.009700-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE LUIZ BATRES LUMBRERAS

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.009701-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IGILDO SABINO DE CARVALHO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1490

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008824-9 - JUSTICA PUBLICA X ROSEMARY OBIENYE CUNHA (ADV. AC002655 SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS)

Diante da petição de fls. 159, designo audiência para inquirição da testemunha Luiz Carlos, para o dia 23/04/2008, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria o necessário para viabilizar a realização da audiência. Cumpra-se.

Expediente Nº 1491

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.000950-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SOLANGE APARECIDA DA SILVA

Diante da notícia de que as partes se compuseram extrajudicialmente, recebo o petitório de fl. 60 como pedido de desistência da ação, que HOMOLOGO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme previsto no artigo 21, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.001223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JONAS TEIXEIRA RAMOS E OUTRO

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando aos réus a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Intimem-se as partes, em especial os réus para início da contagem do prazo para contestação (CPC, art. 930, parágrafo único).

2007.61.19.003487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Defiro a concessão de prazo e vista dos autos requerida pela autora à folha 89 por 10 (dez) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2007.61.19.005408-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GLEDSON DIAS

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando ao réu a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Intimem-se as partes, em especial o réu para início da contagem do prazo para contestação (CPC, art. 930, parágrafo único).

2007.61.19.007270-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIELA NISHITANI

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2007.61.19.009432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MARIA ISABEL DA SILVA COSTA

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe se houve composição das partes no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2008.61.19.000999-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA PAULA DE SOUZA

Defiro o prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.085336-0 - JOSE TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 397/420: Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia da revisão administrativa dos benefícios. Após, venham conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

1999.61.00.059224-6 - METALSA IND/ METALURGICA LTDA (PROCURAD SERGIO SAHIONE FADEL (OAB/RJ14115) E PROCURAD ROBERT ALDA (OAB/RJ 72.945) E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2000.61.19.017589-9 - MARTA FERREIRA DO PRADO SILVA E OUTROS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Em face da consulta de folha 175/176, determino a inclusão da digna causídica constituída à folha 172 no sistema eletrônico da Justiça Federal, bem assim, a republicação do despacho de folha 174 dos autos (Dê-se ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.)

2000.61.19.022621-4 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, aguardando eventual provocação.Int.

2001.61.19.002850-0 - DELTA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP154884 RENATA MELCHIOR E ADV. SP088982E RICARDO MAIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) autor(a), ora devedor(a), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar.Int.

2002.61.19.005121-6 - JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Indefiro o pleito de fls. 367/368 em face das planilhas demonstrativas de créditos nas contas fundiárias dos autores, inclusive do autor José Gonçalves da Silva. Quanto ao autor Givaldo José de Souza, a jurisprudência tem assentado entendimento no sentido de reconhecer a legalidade da adesão via internet, nos termos da Lei Complementar nº. 110/01, cabendo ao autor comprovar a ocorrência de eventual fraude na referida adesão, o que in casu não ocorreu.Int. Após, venham-se conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do CPC.

2002.61.19.005575-1 - JOSE ARTELINO DA SILVA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelos réus nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.19.005510-0 - GILBERTO CHIOCHETTI (ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE E ADV. SP157971 ELIANE REGINA LUGEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para dedução do valor referente a condenação em honorários advocatícios imposta nos Embargos à Execução, cuja cópia da sentença encontra-se às fls. 133/134 dos autos, do valor total da execução. Após, dê-se vista às partes. No silêncio, expeçam-se ofícios requisitórios nos termos da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal, em duas vias, a primeira relativa ao principal na forma de precatório, e a segunda, relativa aos honorários advocatícios na forma de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Após, aguarde-se a juntada da comprovante de pagamento em Secretaria. Cumpra-se e Int.

2005.61.19.006859-0 - BENTO JOSE DIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Intime-se o Sr. Perito para que preste os esclarecimentos solicitados às fls. 140/141 e 159/163. Sem prejuízo, dê-se vista às partes acerca do laudo apresentado pela Sra. Assistente Social às fls. 166/167, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pela Assistente Social, arbitro seus honorários em 234,80, valor máximo previsto na tabela vigente. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos, expeça-se solicitação de pagamento em favor da Sra. Perita. Int.

2005.61.19.008453-3 - CPW BRASIL LTDA (ADV. SP117626 PEDRO PAULO FAVERY DE A RIBEIRO E ADV. SP163672 SIDNEI APARECIDO DÓREA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X TRAN SEMAGE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X HAIDAR ADMINISTRADORA DE COM/ EXTERIOR (ADV. SP055893 FRANCISCO DE ASSIS MENDES)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por CPW Brasil Ltda em face de Tran Semage Transportes Ltda e Haidar-Administradora de Comércio Exterior e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por CPW Brasil Ltda em face da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, condenando esta ré ao pagamento de quantia equivalente a R\$ 92.821,47, atualizados até dez/04, quantia esta a ser monetariamente corrigida nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso (dez/04). Sucumbente a autora no tocante à pretensão que deduziu em face das co-rés Haidar e Tran Semage, por ela correrão os ônus da sucumbência no tocante a estas duas consortes. Arbitro a honorária em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada uma das rés, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, valor a ser atualizado monetariamente até efetivo pagamento. Honorários advocatícios em favor da autora correrão a cargo da INFRAERO, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, o que faço com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, anotando-se o nome correto da ré Tran Semage Transportes Ltda. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.19.000079-2 - LAIR JOSE BALDUINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.004720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO NETO BARROS PINTO

Intime-se a autora pessoalmente, para cumprir a determinação de fls. 81 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se e Int.

2006.61.19.005870-8 - IVANETE GALVAO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP039956 LINEU ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.006032-6 - VERONICA CHAVES (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.006159-8 - MARIA LUCIDALVA TELES GUERRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor

máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2006.61.19.008155-0 - MARIA DA PENHA DE PAULA (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.009080-0 - SANDRA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUINA LOUREIRO NUVOLARA (ADV. SP070693 ESTELA ECHEVERRIA MORGANTE)

Dê-se ciência às partes acerca da notícia da designação da audiência deprecada para o dia 23/04/2008, às 14:00 horas, pelo Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP. Após, aguarde-se devolução da referida carta. Cumpra-se e Int.

2006.61.19.009488-9 - OSVALDO SANTOS JUNIOR (ADV. SP228651 KEILA CARVALHO DE SOUZA E ADV. SP209600 ARESIO LEONEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.025160-0 - MEGAMIT VEICULOS LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Megamit Veículos Ltda. em face da União Federal, condenando a ré em obrigação de não fazer consistente na abstenção da prática de exigir a inclusão do ICMS na formação da base de cálculo do PIS/COFINS, bem como para condenar a ré a repetir os valores indevidamente recolhidos a esse título dentro do prazo prescricional quinquenal, contado da propositura da demanda (31.08.2007), atualizando-se monetariamente o indébito na forma da fundamentação supra. Honorários são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizável até efetivo pagamento, o que faço atentando ao comando do artigo 20, 3º, do CPC. Custas pela ré, isenta na forma da lei (Lei nº 9.289/96, artigo 4º, I). P.R.I.

2007.61.19.004146-4 - EDNA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a CEF apresentou comprovação dos cálculos e pagamento do valor devido em data posterior ao prazo de 30 dias que lhe foi concedido, conforme atesta a certidão de fls. 111 e se verifica do protocolo de fls. 96, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da satisfação de seu crédito. Nas hipóteses de silêncio, impugnação genérica ou de concordância, determino desde já a expedição de alvará de levantamento do valor depositado. Após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2007.61.19.006408-7 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.006716-7 - CLEMENTINO BARBOSA DE MENEZES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio

2007.61.19.007243-6 - SEVERINA FRANCISCA HONORATO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Severina Francisca Honorato em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde 15.08.2006 (fl. 24), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c 461 do Código de Processo Civil, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício ora concedido em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, eis que sucumbente. Arbitro a verba honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vencidas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Severina Francisca Honorato BENEFÍCIO: Auxílio-doença (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 15.08.2006 (data do requerimento administrativo) DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos a superior instância por força do reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, inciso I). P.R.I.

2007.61.19.007352-0 - HELVIO MARTINS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, visando ao estabelecimento da correta RMI do benefício do autor com aplicação dos índices oficiais, na forma do pedido inicial e cálculo de eventuais parcelas vencidas no quinquênio que antecede ao ajuizamento. Após, manifestem-se as partes sucessivamente, a começar pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.19.008471-2 - KONSTANTY KRAWCZUN (ADV. SP126848 APARECIDO ALUISIO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2007.61.19.008499-2 - ADALBERTO CANDIDO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 313/316. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008503-0 - WILSON MARTINS DA SILVA FILHO (ADV. SP126848 APARECIDO ALUISIO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2007.61.19.008577-7 - EDINA DOS SANTOS MIYAKE (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009115-7 - MARIA HELENA VIEIRA SILVA RODRIGUES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo

Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Com relação ao pleito de fls. 90, indefiro-o, eis que incabível a aplicação do artigo 475-J do CPC, por se tratar de execução contra a Fazenda Pública, cuja execução deverá, após o trânsito em julgado, proceder-se nos termos do artigo 730 do mesmo diploma legal.Int.

2008.61.19.000006-5 - MANOEL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, visando ao estabelecimento da correta RMI do benefício do autor com aplicação dos índices oficiais, na forma do pedido inicial, incluindo-se o período laborado na empresa Cummins do Brasil Ltda(01/01/86 a 05/07/88, e cálculo de eventuais parcelas vencidas no quinquênio que antecede ao ajuizamento.Após, manifestem-se as partes sucessivamente, a começar pelo autor, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2008.61.19.001918-9 - SONIA MARLY COBRE (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apontar corretamente o polo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.19.002142-1 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ao autor, nos termos desta decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.002467-7 - RAIMUNDO PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.002480-0 - LUIS AMILTON RODRIGUES COSTA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso.Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.Intimem-se.

2008.61.19.002714-9 - ABILIO DE ABREU PESTANA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os documentos de fls. 16/23, afasto a possibilidade de prevenção do E. Juizado Especial Federal de São Paulo, perante o qual foi tramitado o processo acusado no termo de prevenção de fls. 12.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.002732-0 - MARIA ALAIDE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.001898-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.005777-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ANTONIO VALDERI ALVES DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos que foram elaborados pela embargante, fixando o valor total da

execução em R\$ R\$ 163.524,79 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) até dezembro de 2007, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo embargado, eis que sucumbente. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargado beneficiado pela gratuidade judiciária por meio desta decisão. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P. R. I.

Expediente Nº 1494

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0100262-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X JOSE MAURO ARSANI (ADV. SP068569 ELIANA SILVA)

Certifica a Secretaria, se o caso, o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 357/365. Após, cumram-se os comandos inerentes, arquivando-se os autos com baixa findo no sistema. Consigno, ainda, que a Secretaria deverá certificar o cumprimento dos comandos inerentes à sentença transitada em julgado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007745-8 - JUSTICA PUBLICA X JORGE VARGAS LOPEZ (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X FRANCISCO SANTIAGO ALLUE GRANDE (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Ante o exposto, ACOLHO os declaratórios nos termos supracitados. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5045

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.006212-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO PUCCIARINI (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X ENZO PUCCIARINI (ADV. SP076952 ANTONIO SERGIO PERASSOLI E ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Diante da informação supra, intime-se novamente o defensor do réu Enzo Pucciarini para apresentação em 3 (três) dias. Após decurso do prazo, intime-se o réu, pessoalmente para constituir novo defensor e apresentar Alegações Finais, em 03 (três) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se defensor dativo para o réu, intimando-o para apresentação das Alegações Finais. Ocorrida nomeação oficie-se ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados informando a conduta desidiosa do defensor constituído. Int.

2003.61.08.002320-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAGMAR PAES DE LIRA BRAGA MARQUES (ADV. SP059236 ANTONIO RAMOS DOMINGUES DE SOUZA)

Recebo o recurso interposto a fls. 254. Intime-se o apelante, para apresentação das respectivas razões. Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.17.001156-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X HUMBERTO CORIGLIANO FILHO (ADV. SP115404 RUY JORGE FRAYHA E ADV. SP248233 MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI)
Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP). Int.

2007.61.17.002732-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD

MARCOS SALATI) X LUIZ CLAUDIO VIEIRA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO)

Em face da certidão de fl. 110, nomeio como defensor dativo do réu o DR. Nelson Ricardo de Oliveira Rizzo, OAB/SP 168.689, cientificando-o do todo processado. No mais, intemem-se as testemunhas para audiência já designada.Int.

Expediente Nº 5046

EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.000589-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X ANHANGUERA JAU REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Fls.100/126: aduz o executado ser indevido o bloqueio on-line realizado em sua mencionada conta bancária por se tratar de valor oriundo de salário e de comissões recebidos pela contraprestação de seu trabalho como representante comercial, requerendo seja desbloqueado o referido valor por ser aquele protegido pelo manto da impenhorabilidade do art. 649, do CPC. Pelo que consta dos documentos acostados assiste razão ao requerente, uma vez que o valor bloqueado assemelha-se a salário.1,15 Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio do valor de R\$ 5.404,62 , consoante documento ora anexado. Dê-se vista ao exeqüente para manifestação.

Expediente Nº 5047

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.17.001237-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X EVANDRO DOS SANTOS VERMELHO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a carta precatória já foi devolvida pela Comarca de Bariri/SP, expeça-se nova carta precatória para a citação, intimação e interrogatório do réu à Comarca de Pederneiras/SP, observando-se o endereço indicado à fl. 171.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3405

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.006275-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ CONSERVAS DE CARNES ADASS LTDA. EPP E OUTROS

A CEF requereu o prazo de 30 dias para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Defiro o pedido da CEF, que deverá se manifestar também, no prazo de 30 dias, sobre o contido no artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, in verbis: Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Caso a CEF não se manifeste no prazo acima concedido, arquivem-se os autos até nova provocação da parte interessada. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

ACAO MONITORIA

2005.61.11.001439-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CARLOS PAIS X CARLOS ALBERTO FASAN

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIO EUGENIO TAVARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 113/136. Intimem-se.

2007.61.11.003503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS

Tópico final da r. decisão de fls. 65/67: Hipótese em que determino: 1) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação à executada para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. Outrossim, informe a CEF no prazo de 10 (dez) dias o endereço atualizado da devedora principal CAROLINA OLIVEIRA ARAÚJO para nova tentativa de citação. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE

2008.61.11.000311-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANGELICA CRISTINA CASTRO E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista a composição entre as partes, declaro extinta a presente ação monitória, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, em face a não formação da lide. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.004400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004399-2) LUIZ LARA LEITE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP058877 LUIZ LARA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores LUIZ LARA LEITE JÚNIOR e FABIANA MONTEIRO LARA LEITE e, em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas, das despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, observando que os autores não são beneficiários da Justiça Gratuita (Lei nº 1060/50). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº 2007.61.11.004399-2. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.11.001405-1 - IVON MARIUSSO E OUTROS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.003650-4 - HISAKO MATSUOKA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 136: defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.11.001967-5 - ELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.006446-2 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2008.61.11.001633-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2008, às 15 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2008.61.11.001690-7 - APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2008, às 15h30. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2008.61.11.001692-0 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2008, às 16 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.11.000768-2 - APARECIDA CAPPIA CASTRO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários em face da natureza da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da r. sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

95.1000129-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.1003683-6) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LIMITADA (ADV. SP061627 NAZIL CANARIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Fls. 182: defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela exequente. Intime-se.

2007.61.11.002894-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000270-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILIA -

SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, para modificar a parte final do dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação:Condeno a embargada a arcar com os ônus da sucumbência, incluídos nestes os honorários advocatícios que fixo, através de apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.

2008.61.11.000357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004565-4) DAMA DA NOITE CONFECOES LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2008.61.11.001195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006287-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X MUNICIPIO DE GARCA (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.11.006287-1.Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

2008.61.11.001423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000898-4) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2008.61.11.000898-4.Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

2008.61.11.001647-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008324-7) GENY MALDONADO (ADV. SP037479 LUIZ VIEIRA CARLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.000840-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000501-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS E PROCURAD ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X EDSON JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E PROCURAD CESAR DA SILVA PEIXOTO OAB 114176)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial referente à ação ordinária nº 98.1000501-6 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, R\$ 1.000,00 para cada um dos embargados, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Havendo recurso, traslade-se cópia da presente sentença aos autos das execuções fiscais.Uma vez transitada em julgado a presente sentença, traslade-se cópia aos autos das execuções fiscais e proceda-se ao arquivamento do feito.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000219-9) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.001166-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000442-5) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X GILBERTO FREDERICHI MARTIN (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA)

Cuida-se de exceção de incompetência ajuizada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO nos autos da ação ordinária que GILBERTO FREDERICHI MARTIN move contra a OAB-SP. O excipiente alega que o foro competente é o lugar da sede, nas ações em que for ré a pessoa jurídica, sustentando ainda para a secção de São Paulo, o regimento interno prevê que a competência esteja limitada ao foro de sua sede, razão pela qual todas as ações em que for parte deverão ser obrigatoriamente ajuizadas em São Paulo. Regularmente intimado, o excepto sustentou que a autarquia federal tem sede ou sucursal em Marília, razão pela qual a ação deve ser processada e julgada perante este Juízo. É a síntese do necessário. D E C I D O. O autor da ação ordinária ajuizada contra a excipiente busca a anulação do processo administrativo disciplinar nº 05-2051/05, que determinou a suspensão do direito ao exercício profissional em razão do não pagamento das anuidades, conforme decisão proferida pela Quinta Turma Disciplinar - TED V. O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) prevê o seguinte: Art. 45 - São órgãos da OAB: II - Os Conselhos Seccionais; S 2º - Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios. Art. 58 - Compete privativamente ao Conselho Seccional: III - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados; Art. 70 - O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional, em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. O regimento Interno do Conselho Seccional de São Paulo estabelece o seguinte: Art. 1º - O Conselho Seccional de São Paulo da OAB 0 Ordem dos Advogados do Brasil exercerá, no Estado de São Paulo, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, com ressalva daquelas às quais a lei atribuía competência exclusiva ao Conselho Federal. Parágrafo único - O Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil terá sede na Capital do Estado e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários nele inscritos, bem como os individuais relacionados ao exercício da profissão. Portanto, sendo o pedido da presente ação a anulação de procedimento administrativo disciplinar, a competência para processar e julgar o feito é de uma das varas cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Observo, por derradeiro, que o excepto constou como endereço do réu, ora excipiente, a Praça da Sé, nº 385, São Paulo. ISSO POSTO, acolho o pedido da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO e determino a remessa dos autos para uma das varas cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo (SP). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2008.61.11.000442-5. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.002656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARILENA DE ARAUJO CALVACANTE - ME E OUTROS

Em face a certidão de fls. 58 verso, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.11.009136-0 - SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE MARILIA LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X SUB DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.11.001339-4 - ORLANDO ZANCOPE CIA/ LTDA (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR E ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE E ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA EM SAO PAULO (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO E ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E ADV. SP023656 LUIZ AUGUSTO CONSONNI E ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA E ADV. SP078570 OTACILIO RIBEIRO FILHO E ADV.

SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP202558 RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP134045 RONALD DE JONG E ADV. SP121006 VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.11.001628-2 - FRANKLIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP077319 GRACIA APARECIDA BRAMBILLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR

Tópico final da decisão de fls. 27/28: ISSO POSTO, defiro a liminar requerida, determinando que a autoridade coatora expeça o diploma do(a) impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e em seguida, voltem conclusos para a sentença. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.11.004399-2 - LUIZ LARA LEITE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP058877 LUIZ LARA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a liminar deferida às fls. 16 e, em face da improcedência do pedido declarado por este juízo na ação principal, verifica-se a perda do objeto da presente demanda, ocasionando a ausência de interesse processual, razão pela qual declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as requerentes no pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, pois já foram condenadas na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.61.11.004400-5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

96.1000838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000967-9) MASSASHIGUE ONISHI E OUTROS (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fls. 76: intime-se o patrono do autor para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato, bem como informar o número de seu R.G e C.P.F., a fim de expedir o alvará de levantamento.

2002.61.11.002584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA) X CARLOS ROBERTO TORRES JUNIOR (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do pedido da autora e a concordância do réu, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Honorários, de acordo com o pactuado entre as partes. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VICTORINO SCOMBATTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO)

Em face a certidão retro, intime-se a embargante (ré) para depositar em Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o valor referente as duas parcelas faltantes dos honorários periciais, sob pena de desentranhamento da perícia técnica.

Expediente Nº 3406

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1001586-9 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP141081 OSMAR SOARES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA

RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 343/345: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004549-7 - BLAULO JORGE E OUTROS (ADV. SP089036 JOSE EDUARDO POZZA E ADV. SP120901 MARIA CRISTINA SORBO MULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito à esta 2ª Vara Federal, da decisão que homologou a transação dos autores Blaulo, João Batista e José Maria com a CEF (fls. 217 e 249) e o julgamento sem mérito com relação ao autor Benedito (fls. 249).Requeira o autor José Parecido de Lima o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007080-7 - ZILDA DOS SANTOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP090218 CLIDNEI APARECIDO KENES)

Intimem-se a RFFSA e o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer os dados requeridos pela Contadoria.Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à Contadoria.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007194-4 - NEUSA MARIA BELDINAZZI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.002605-4 - MARCELINA GARCIA BARBOSA (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.004648-3 - ADEMIR MICHELETI (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004638-4 - VALDICE MACHADO RIBEIRO (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora e a petição de fls. 143/148 que informa que o autor já recebeu os valores devidos, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000215-4) DIRCE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos à Contadoria tendo em vista a discordância da parte autora com os cálculos da CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000846-6 - ROMEU ALTRAN (ADV. SP030185 CARLOS FIRMINO DE CAMPOS ALBERS E ADV. SP170949 KARINA CABRINI FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas dos teores os ofícios precatórios n. 20080000149, às fls. 372 dos autos, e n.º 20080000150, às fls. 373 dos autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

2005.61.11.001391-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

.AP 1,15 Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos de fls. 165 referente aos honorários advocatícios, tendo em vista a não interposição de embargos à execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001502-1 - LUIZ BERTAZZONI (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 174: Intime-se a CEF para estornar o saldo remanescente do depósito de fls. 154.Após, venham os autos conclusos para sentença extintiva.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000576-7 - MARA CERANTOLA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001329-6 - ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito à esta 2ª Vara Federal.Proceda a Secretaria o apensamento destes autos na carta de sentença n.º 2006.61.11.005265-4.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003535-8 - SHIGERO KATO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 267/271: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal para que seja desconsiderado o ofício de fls. 265, tendo em vista o falecimento do autor.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004678-2 - ZILNAY KOHLMANN BARBOZA (ADV. SP058877 LUIZ LARA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora e a petição de fls.151/154 que informa que o autor recebeu os valores devidos, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004811-0 - CARLOS LOPES FILHO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 147/159: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005408-0) SELMA PAULA PEREIRA VICARI E OUTRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se o advogado da parte autora para regularizar a petição de fls. 214/215, assinando-a.Após, intime-se o perito para realizar a prova pericial no prazo de 30 (trinta) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006211-8 - NELSON ITO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 166/168: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006236-2 - TEREZA DOLCE RIBEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000374-0 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes nas petições de fls. 151 e 153/155. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002829-2 - LUIZ SULPICIO - ESPOLIO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a apresentação dos extratos, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004311-6 - ALINE FABIANA PALMEZANO (ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido formulado pela autora ALINE FABIANA PALMEZANO e, em conseqüência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas, das despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004335-9 - OSWALDO SEGAMARCHI FILHO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 73/78: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005563-5 - ELIANE DE SOUZA ROSADO SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 253/255). CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006125-8 - RENI DO NASCIMENTO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006161-1 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista as informações de fls. 62-verso, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os extratos requeridos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001434-0 - LAIS CORREA SIMOES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, pois entendo que todas as condições para a concessão da medida estão presentes.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de salário-maternidade em favor da autora, nos termos da legislação de regência da matéria.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001457-1 - ELIAS VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria, enquanto perdurar a presente demanda. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001469-8 - OLGA GOMES SOARES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. José Bertonha Filho, Cirurgião vascular e Angiologista, CRM 42.251, com consultório situado na Rua Guanás, nº 77, telefone 3433-3300, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001542-3 - VANEIDE JODAS PATRICIO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo

de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intím-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3416

EXECUCAO FISCAL

95.1002953-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MAURICIO CARVALHO LEME ME

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até a decisão definitiva do agravo de instrumento.Intime(m)-se.

95.1003240-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X DISMEFRA DISTRIB DE MEDICAMENTOS E FRASCOS LTDA ME

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até a decisão definitiva do agravo de instrumento.Intime(m)-se.

95.1005151-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA)

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na apelação dos embargos de terceiro nº 96.1002242-1.Após, retornem-se os autos ao arquivo, conforme requerido pela exequente às fls. 97/99 e deferido por este Juízo às fls. 100.

96.1002605-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X PROPE CALCADOS LTDA

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até a decisão definitiva do agravo de instrumento.Intime(m)-se.

96.1004274-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SELARIA CLARIS DE MARILIA LTDA

Ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até a decisão definitiva do agravo de instrumento.Intime(m)-se.

96.1004330-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CANTINA E PIZZARIA NAPOLI DE MARILIA LTDA ME

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até a decisão definitiva do agravo de instrumento.Intime(m)-se.

96.1004431-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X UNI LANCHES LTDA

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal.Requeira a(o) exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.Intime(m)-se.

97.1000645-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MAGAZINE SKASH LTDA

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até a decisão definitiva do agravo de instrumento.Intime(m)-se.

97.1003717-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MOACIR RODRIGUES LEAL

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal.Manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias acerca do agravo de instrumento interposto. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3418

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.004812-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X CASA DE CARNES CENTRAL DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS E ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravado Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exequente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 97/105, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e DETERMINO o desbloqueio da(s) constância(s) bancária(s) do(s) co-executado(s), uma vez que o valor bloqueado é irrisório em relação ao valor da dívida, bem como determino o regular prosseguimento da execução, vista à exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os presentes autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). CUMpra-se. INTIMEM-se.

2008.61.11.000102-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SETE BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravado Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender

o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 94/114, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO a transferência dos valores bloqueados às fls. 116/117, para o Banco Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3972, PAB Justiça Federal em Marília, bem como determino o regular prosseguimento da execução, expedindo-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço de fls. 02. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1505

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.11.000022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES SANTA LUCIA LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido nas certidões de fls. 64/67 e 69/70. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.005998-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALESSANDRA ALVES PERES

A ocupação irregular do imóvel objeto do contrato de arrendamento firmado nos termos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial não se encontra comprovada nos autos. Em que pese o recebimento das notificações encaminhadas à arrendatária por pessoa estranha ao contrato entabulado (fls. 20/21), tal fato, por si só, não comprova a alegada ocupação irregular, que conduziria à rescisão contratual, na forma prevista na cláusula décima nona, I, c.c. a cláusula terceira, do referido documento. Demais disso, consoante jurisprudência dominante, tratando-se de programa que tem por escopo suprir a carência de moradia da população de baixa renda, conforme consignado no art. 1º da Lei nº 10.188/2001, é de todo conveniente que se aguarde a instalação do contraditório, no bojo do qual, além de se esclarecer sobre a efetiva ocupação do imóvel, será oportunizado à arrendatária a purgação da mora; valendo salientar, ainda, que inexiste, no caso em tela, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, a qualquer tempo, poderá a CEF receber o que lhe é devido, sem prejuízo de retomar o imóvel, como está previsto no contrato. Nesse sentido: TRF 3ª Região, 5ª Turma, AG 271041, rel. desemb. Ramza Tartuce, DJU 13/11/2007, pág. 454. Assim, considerando que a carta de citação nº 011/2008 não foi entregue no endereço da arrendatária, por recusa do porteiro (fls. 31/32), designo nova data para realização da audiência de justificação, a qual terá lugar no dia 30/04/2008, às 16 horas. Cite-se a ré para comparecer na audiência designada, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDIO DOMINGOS DE LIMA

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 13/05/2008, às 15 horas. Cite-se o réu, por mandado, para comparecer na audiência ora designada. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001337-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VIVIANE DE SIMONI E OUTRO

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 13/05/2008, às 14h30min.. Citem-se os réus, por mandado, para comparecerem na audiência ora designada. Publique-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.11.000153-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA APARECIDA DE CASTRO ZAGO E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.03.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, acolho o pedido de desistência da ação e EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Sem honorários, à falta de relação jurídica perfeitamente constituída.Custas pela autora.P. R. I.

2007.61.11.004100-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANE CRISTINA COSTA E OUTROS

À CEF para complementar o endereço do co-réu Richard.Cumpra-se.

2008.61.11.000297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FABIANO ORTEGA CORDEIRO E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, acolho o pedido de desistência da ação e EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Sem honorários, à falta de relação jurídica perfeitamente constituída.Custas pelo autora.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.000032-6 - JOSE DOMINGOS NETO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD JULIANO BOTELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do resultado do julgamento do agravo interposto pelo INSS e visto que o valor total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, deve o crédito ser requisitado por Precatório (PRC). A verba honorária, contudo, é de valor inferior ao dito limite e deve ser solicitada por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC e RPV) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 338, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.002721-0 - EMILIANO DA SILVA POLON (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2004.61.11.001798-0 - ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 207: defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido.Publique-se.

2004.61.11.003459-0 - MARIA JOANA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP184394 JOSE RODOLPHO MORIS E PROCURAD CARLOS EDUARDO B MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.A solicitação de exames complementares é comum nos processos deste jaez e o procedimento de realização deles é simples, prescindindo sempre da intervenção do juízo.Basta à parte autor retirar junto ao perito a solicitação do exame e dirigir-se ao NGA-29 da Av. Santo Antônio para agendamento e realização.Faça-o, pois, sem delongas, contribuindo para o abreviamento do presente processo.Publique-se.

2005.61.11.003195-6 - JOSE LUIZ CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP174689 RODRIGO MORALES BARÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.11.003680-2 - MARIA APARECIDA MACHADO CADINA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004496-3 - ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Traga a parte autora discriminativo dos valores devidos a cada litisconsorte. Publique-se.

2005.61.11.004778-2 - DOUGLAS FERREIRA BORTOLI - MENOR (VALDIR BORTOLI) (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005050-1 - CACILDA CARVALHO MESSIAS (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000903-7 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nada a rever em face do agravo noticiado. No mais, aguarde-se o prazo de apresentação dos cálculos. Publique-se.

2006.61.11.001925-0 - ALIPIO BATISTA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002272-8 - BRUNA CRISTINA DE LIMA BARBOSA - MENOR (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2006.61.11.002542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001387-9) ALEXANDRE AUGUSTO NETTO DE SOUZA (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Fls. 162/165: ciência à parte autora, arquivando-se na sequência. Publique-se.

2006.61.11.002551-1 - DEVANI MARIA ASTOLFI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Quanto à alegada incorreção na implantação do benefício, manifeste-se o INSS.Sem prejuízo, cite-se o(a) executado(a), nos termos do artigo 730 do CPC, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

2006.61.11.002588-2 - APARECIDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos em inspeção.Em face do laudo pericial apresentado às fls. 109 e complementado às fls. 125 e 141, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Outrossim, tendo em conta que quando da realização da perícia na especialidade de urologia o perito nomeado referiu-se a sintomas e resultados de exames clínicos apreciáveis nas especialidades de cardiologia e pneumologia, tenho por necessário a realização de novas perícias nas referidas especialidades, a fim de se aclarar acerca da ocorrência da alegada incapacidade.Para tal encargo nomeio as médicas MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, especialista em cardiologia, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, tel. 3454-0555 e EDNA MITIKO TOKUMO ITIOKA, pneumologista, com endereço na Rua Aimorés, nº 254, tel. 3433-6578, ambas nesta cidade. Outrossim, concedo às partes prazo de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, com ou sem os quesitos, intemem-se as peritas da presente nomeação, solicitando-lhes, por telefone, que indiquem data, hora e local para ter início a produção das provas, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhem-se às expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados nos autos bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo acima fixado.Disporão as Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega dos respectivos laudos, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição dos documentos de intimação das Sr^{as}. Peritas serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003076-2 - NELSON DA SILVA PONTES (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.03.2008:Outrossim, presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 29/30 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmando a antecipação de tutela antes deferida, para CONDENAR o INSS a conceder ao autor NELSON DA SILVA PONTES, benefício de auxílio-doença previdenciário, o qual terá as seguintes características:Nome da beneficiária: Nelson da Silva PontesEspécie do benefício: Auxílio-doençaData de início do benefício (DIB): 06.03.2006 - fls. 45 (data do requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSSRenda mensal atual: A ser calculada pelo INSSData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício ora concedido não cessará até que o autor se recupere para o exercício de suas atividades habituais, ou seja dado como habilitado para o desempenho de atividade outra que lhe garanta a subsistência. Havida por insuscetível de recuperação ou reabilitação, deverá ser, sem interrupção de benefício por incapacidade, aposentada por invalidez.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 29), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.P. R. I.

2006.61.11.003856-6 - SHIRLEI MACHADO DE SALES (ADV. SP241741 ANDREI RIBEIRO LONGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004569-8 - ROSA MARIA DE JESUS LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 06/05/2008, às 15 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07/08. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004615-0 - HOMERO MOSQUINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nada a rever em face do agravo noticiado. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2006.61.11.004652-6 - TERESA RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004953-9 - ODETE SOUZA ALVIM (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Para a realização da perícia, nomeio o médico EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, especialista em ortopedia, que a realizará no Ambulatório Mário Covas, Setor de Ortopedia, localizado na Avenida Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade, e o médico EDUARDO ALVES COELHO, psiquiatra, com endereço na Avenida São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelos expertos do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que a autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 113/114), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autora e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intimem-se os peritos da presente nomeação, solicitando-lhes, por telefone, que indiquem data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se aos expertos, mediante ofício, cópia dos prontuários médicos juntados às fls. 134/179 e 183/235, bem como dos quesitos já formulados pela parte autora e pelo Juízo e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS. Disporão os expertos do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega dos respectivos laudos, devendo responderem aos quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação dos peritos serão desconsiderados. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005909-0 - YOSHIRO TATSUMI E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 3.178,45 (três mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 2.392,54 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a serem creditados nas contas n.ºs 00051433.2 e 00056921.8, respectivamente, reportados a 1.º de outubro de 2006. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 74/76, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.11.005910-7 - NOBUKO YOSHIMOTO TATSUMI (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.149,89 (mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), reportado a 1º de outubro de 2006, consoante cálculos efetuados a fls. 70.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 70, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2006.61.11.006124-2 - JOSEFA DE MARCHI FERREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos em inspeção.Em face do laudo pericial apresentado às fls. 132/134, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Outrossim, tendo em conta que a requerente afirma encontrar-se incapaz em razão de enfermidade psíquica, tenho por necessário a realização de perícia nesta especialidade.Para tal encargo nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, nº 20, tel. 3433-0711, nesta cidade.Outrossim, concedo às partes prazo de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, com ou sem os quesitos, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhem-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados nos autos bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo acima fixado.Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição dos documentos de intimação das Sr^{as}. Peritas serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006305-6 - GENY FERREIRA MAZALLI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP123811E MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 30/31 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA VINDICADA, determinando que o INSS implante, em favor da autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado na forma da legislação de regência, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Ante o exposto, confirmando a tutela acima deferida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para conceder à autora GENY FERREIRA MAZALLI, benefício previdenciário que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Geny Ferreira MazalliEspécie do benefício: Aposentadoria por invalidezData de início do benefício (DIB): 25.08.2005Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C.Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade processual a autora (fls. 30), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora deferido.P. R. I.

2006.61.11.006533-8 - JOSE CICERO GUILHEN E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000212-6 - MARIA DOS ANJOS CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

À vista de que a prova técnica é indispensável na espécie, aguarde-se por mais 60 dias a vinda do laudo médico. Sem prejuízo, esclareça a signatária da petição de fls. 131 quanto ao substabelecimento mencionado porém não acostado à mencionada petição. Publique-se.

2007.61.11.000366-0 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000371-4 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a proposta de acordo formulada pela CEF diga a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.000409-3 - ROSANGELA APARECIDA JACOBUCE (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.002048-7 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 193: ciência às partes. Publique-se e intime-se o INSS por mandado.

2007.61.11.002067-0 - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.019,49 (mil e dezenove reais e quarenta e nove centavos), a ser creditado na conta nº. 00004607.0, reportado a 1.º de março de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 68, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.11.002170-4 - JOSE DE PAULA FELIX (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008: Diante do exposto, homologo a desistência da ação com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil e extingo o feito, fazendo-o com espeque no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual. Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 38). P. R. I.

2007.61.11.002217-4 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista do certificado às fls. 106/107, manifeste-se o patrono da parte autora. Publique-se.

2007.61.11.002494-8 - ABILIO GASPARETO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.03.2008: Diante do exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo

269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a pagar ao autor os valores relativos à diferença entre a RMI revisada e aquela calculada pela autarquia em 26.05.2000, relativamente ao período compreendido entre 26.05.2000 e 12.03.2007. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Os juros de mora contam-se à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, e incidem a partir da citação. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. O autor é beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual inexistem custas ou despesas processuais a ressarcir. Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido dos atrasados até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Desnecessária nova vista dos autos MPF, diante de sua manifestação de fls. 225/227. P. R. I.

2007.61.11.002573-4 - DORALICE CASARO SPADOTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante as podenrações da CEF - fls. 91/92 - manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.002587-4 - MARIA CAROLINA CAIRES DO AMARAL (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00019817.1, no mês de junho de 1987, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução nº 561/2007, do CJF. A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencedora. P. R. I.

2007.61.11.002595-3 - EPHIGENIA APARECIDA SEMENSSATO (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o requerido às fls. 29, na consideração de que cabe à parte diligenciar em busca dos elementos necessários ao andamento do feito. No mais, tendo em vista que pretende a autora, por meio da presente ação, a correção do saldo de sua conta-poupança, com a condenação da ré ao pagamento do valor indicado às fls. 14, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente planilha de cálculo do valor que entende devido, emendando a petição inicial, se for o caso. Publique-se.

2007.61.11.002615-5 - ANTONIO GRAVATIM (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta nº 0003039.2, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencedora. P. R. I.

2007.61.11.002688-0 - REYNALDO WILSON AGUDO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00018465.0, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará

honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.002763-9 - IVONI NEME GADIA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00044868.2, no mês de junho de 1987, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF.A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.002806-1 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Custas pelo vencido.P. R. I.

2007.61.11.002822-0 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 891,81 (oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), reportado a 1º de maio de 2007, consoante cálculos efetuados a fls. 60.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 60, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002826-7 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Custas pelo vencido.P. R. I.

2007.61.11.002968-5 - MARCIA CRISTINA SOLANO DE BRITO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 14), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.003217-9 - LUIZ CARLOS BERALDO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 206/212: manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.004107-7 - JURANDYR DE LIMA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 452: ciência à parte autora.No mais, versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 29/04/2008, às 16h30min, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

2007.61.11.004128-4 - AIRTON MARQUES E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre a proposta de acordo formulada pela CEF manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2007.61.11.004572-1 - AMELIA PRESS E OUTROS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2007.61.11.005034-0 - VERA LUCIA PIGOSSI MONGE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

As apelações interpostas pelas partes autora e ré são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam ao E. TRF.

2007.61.11.005094-7 - RUSSIAN NELSON ZECHEUTTO FRANCESCHI - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005353-5 - TAKAKO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 00000316.8, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.005581-7 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00056631.5, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.005685-8 - AUDECIO BELLUCI (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 02000958.5, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.006148-9 - ODETE ALVES DA SILVA ORMONDE (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006168-4 - JOSE AYRES DE ARAUJO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem provas, justificando a pertinência delas.Publique-se.

2008.61.11.000344-5 - DECIO DARIN (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000588-0 - LOURDES DELMASSO BATISTA E OUTRO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Publique-se.

2008.61.11.001054-1 - JORGE AMADA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

2008.61.11.001065-6 - JOAO FAGUNDES DIAS (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Ratifico os atos praticados pelo nobre Juízo Estadual.Outrossim, determino a remessa dos presentes autos ao SEDI para inclusão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no pólo passivo da demanda.Encaminhem-se, ainda, os autos da Impugnação à Assistência Judiciária, autuada em apenso, ao SEDI, para distribuição por dependência a este feito.No mais, à vista da decisão proferida nos autos da aludida impugnação, a qual revogou os benefícios da assistência judiciária, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, devidas em razão da redistribuição do feito, nos termos do Provimento n.º 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001227-6 - MARIA APARECIDA ALEIXA APOLINARIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001240-9 - DANIEL VENANCIO DA SILVA (ADV. SP245382 FABIANE DOMENE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária; anote-se.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001255-0 - MARIA JOSE CORREA DE SOUZA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.(...).Ausentes, pois, em seu conjunto, os requisitos do art. 273 do CPC, prossiga-se sem tutela proemial, a qual indefiro.Em prosseguimento, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.11.001280-0 - APARECIDO BARBOSA (ADV. SP265900 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da assistência judiciária; anote-se.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial,

citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001334-7 - DEBORA CUPERTINO CORREA DA SILVA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...). Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001417-0 - LUIS HENRIQUE SOUSA ROSA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...). Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca para indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001428-5 - JOAO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...). Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001470-4 - GERSON ARAUJO SOUZA NETO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...). Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca para indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.002369-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X VICTOR DUMONT E OUTRO (ADV. SP168681 LEONARDO FREDERICO LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio TRF da 3ª Região. Anote-se o nome do condenado no rol dos culpados. Comunique-se o decidido nestes autos ao TRE, IIRGD e à DPF, rogando a esta última que proceda às necessárias anotações junto ao INI. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor das custas processuais devidas pelo réu. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001224-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD 951) X WILSON VALERA CARNEIRO (ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do réu, posto que tempestiva. Intime-se o réu para que apresente suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões do réu, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, também em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI

PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

Vistos. Fls. 6554/6555: por não vislumbrar nenhuma alteração fática capaz de desconstituir os fundamentos da prisão preventiva de Henrique Pinheiro Nogueira, indefiro seu pedido de revogação, sem prejuízo de nova consideração quando da sentença, momento processual que se avizinha. Ressalto à defesa do referido réu que no presente feito são aguardadas apenas as alegações finais do co-réu Douglas Sebastião da Silva, ao qual foi solicitada à OAB local a imediata indicação de advogado. Providencie a secretaria as solicitações de pagamento em favor dos advogados ad hoc que atuaram neste feito até a presente data, certificando-se ao final todas as expedições. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Vistos. Fls. 2555/2556: por não vislumbrar nenhuma alteração fática capaz de desconstituir os fundamentos da prisão preventiva de EMERSON YUKIO IDE, indefiro seu pedido de revogação, sem prejuízo de nova consideração quando da sentença que se aproxima. Cumpra-se a decisão de fls. 2476/2478. Oportunamente, dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.001029-8 - MARIA HATSUE TACHIBANA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005181-5 - JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004112-0 - HELIO GARCIA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 118: defiro a transferência requerida. Oficie-se. Sem prejuízo, diga o INSS se tem algo mais a requerer. Publique-se.

2008.61.11.000659-8 - AKIKO ISHIDA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, fazendo-o com fundamento no art. 267, V, do CPC.Sem condenação em honorários, à minguada de relação processual constituída; sem custas, diante da gratuidade que ora se defere.P. R. I.

2008.61.11.001187-9 - JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 06/05/2008, às 14 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como a testemunha arrolada às fls. 05, residente nesta cidade.Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em Lupércio e São Pedro do Turvo.Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.001659-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002146-9) MASSA FALIDA DE IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Sobre o procedimento administrativo vindo aos autos por cópia, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela embargante.Publique-se e intime-se pessoalmente.

2004.61.11.002274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000389-3) MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.03.2008:Eis por que JULGO PROCEDENTE EM PARTE, na forma da fundamentação acima, o pedido desfiado nos presentes embargos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Não se impõe condenação em honorários, diante da sucumbência recíproca verificada (art. 21, caput, do CPC).Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região.Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475, II, do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, nelos prosseguindo-se oportunamente.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.P. R. I.

2007.61.11.004734-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000257-5) SILVIA REGINA FEDESCO RODELLA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.002028-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004798-0) CRISTIANO SOBRINHO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Indefiro o pedido de arbitramento de honorários na consideração de que estes embargos foram liminarmente rejeitados, por procrastinatórios, não havendo cogitar de prestação de assistência jurídica na espécie.Publique-se e tornem ao arquivo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.000674-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001269-6) WALDECY BENEDITO (ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.001635-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARTE

Fica a CEF intimada para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 80.

2007.61.11.003021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FEIRAO CALCADOS DE MARILIA LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada às fls. 48. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Custas na forma da lei.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001174-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 891/892: nada a decidir, tendo em vista que não cabe a este Juízo verificar a regularidade da contabilidade da empresa executada, competindo à própria parte zelar para que os lançamentos contábeis sejam efetuados de acordo com a legislação pertinente. Publique-se.

2003.61.11.004658-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

À vista da reavaliação de fls. 90, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2004.61.11.004866-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TUTTI COMERCIO E DISTRIBUICAO PROD. ALIMENTIC E OUTRO (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA) X ISABEL LALLO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X ALCIDES SPRESSAO JUNIOR

TÓPICO FINAL:Na hipótese dos autos, alega a executada a ocorrência de prescrição, ao argumento de que, entre a data de rescisão do parcelamento formalizado na esfera administrativa e o ajuizamento da presente ação, decorreram mais de cinco anos, lapso prescricional que defende ser aplicável também às contribuições devidas à Seguridade Social.Todavia, a tese por ela desenvolvida extrapola os angustos limites em que se concebe regular a exceção. É que afirma o exequente, por meio da manifestação de fls. 220/227, que, após a rescisão do parcelamento noticiado pela executada, o débito esteve novamente parcelado, no período de 09/01/1997 a 09/12/1999, conforme demonstram os documentos de fls. 228/229.Ora, o parcelamento importa em reconhecimento da dívida pelo devedor e, por consequência, interrompe o curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN.De outro lado, noticia o exequente a existência de procedimento fiscal para apuração da ocorrência de fraude quanto à identificação dos co-responsáveis, juntando aos autos cópia da representação fiscal para fins penais (fls. 129/139). E, nos moldes do artigo 150, 4º, do CTN, dolo, fraude ou simulação revelam-se circunstâncias aptas a afetar o lançamento.Eis as razões pelas quais não é caso de decidir a sorte da execução, por meio deste incidente.(...)Isso posto, INDEFIRO o pedido de fls. 180/191.No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos (fls. 171).Publique-se e intime-se o exequente.

2004.61.11.004879-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO - CREFITO-3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DEVANIL APARECIDO DE OLIVEIRA

Vistos. A fim de ser apreciado o pedido de extinção formulado pelo exequente às fls. 91, é necessário que seja informado o valor total do pagamento efetuado pelo executado. Assim, concedo ao exequente prazo adicional de 10 (dez) dias para que informe a quantia efetivamente paga pela parte executada, o que não se extrai do documento de fls. 92.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada.Intime-se o exequente por via postal, bem como por publicação.

2005.61.11.001335-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X SAKATA AGRO COML/ DE MARILIA LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA)

Fls. 124/125: defiro.Oficie-se à CEF determinando a transferência do numerário depositado nestes autos (fls. 102) para a conta indicada pelo exequente (fls. 124), comunicando a este Juízo a efetivação da medida. Outrossim, para prosseguimento na forma requerida às fls. 124/125, informe o exequente o valor atualizado do débito.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004420-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARIA CRISTINA ZAMBOM GRASSI (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO E ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM) X GUINETE GRASSI NETO (ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM)

Conquanto tenha sido determinada por este Juízo a penhora do veículo mencionado pela executada às fls. 325, conforme mandado de fls. 269, tal ato não se formalizou, já que a penhora recaiu somente sobre bens imóveis, como se verifica no auto de fls. 271. Assim, ficam indeferidos os pedidos formulados às fls. 322/323 e 325. No mais, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução autuados em apenso. Publique-se.

2007.61.11.001101-2 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP190601 CARMEN PATRÍCIA MARTINEZ STOCCO SILVEIRA E ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.3.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 33 e 47/48 e demonstrada a fls. 36/40, 53 e 56, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo efetuado, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. P. R. I.

2007.61.11.001197-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INVERT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR)

Vistos. Conquanto os documentos juntados às fls. 95/101 demonstrem a existência de despesas a serem suportadas pela executada, não são eles suficientes à comprovação de que a penhora sobre o valor bloqueado nestes autos será capaz de afetar o funcionamento da empresa e comprometer seu capital de giro. Conforme entendimento do STJ, há possibilidade do ato construtivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 da Norma Processual (cf. REsp n.º 528.227/RJ e REsp n.º 390.116/SP). De outro lado, o bem oferecido à penhora pela executada (fls. 94) possui valor inferior ao débito executado, conforme se verifica no documento de fls. 102. Assim, a nomeação de bem realizada pela executada é ineficaz, já que insuficiente à garantia da dívida. Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio formulado pela executada às fls. 93/94. No mais, converto em penhora o depósito realizado nestes autos, conforme guia de fls. 108. Intime-se a executada acerca da aludida constrição, bem como do início do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução. Intime-se pessoalmente a exequente. Publique-se e cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.11.004649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004020-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X LUCAS VIEIRA DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.03.2008: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação em apreço, mantendo os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferida. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Oportunamente, archive-se este. P. R. I.

2007.61.11.006016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005422-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.03.2008: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação em apreço, mantendo os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Oportunamente, archive-se este. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.11.001780-3 - MANFRIM INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se, salvo se houver depósitos em expediente apartado. Cumpra-se com remessa ao SEDI se preciso for em razão do CPF, publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.001777-4 - MARILAN ALIMENTOS S.A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP141248

VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, depois de deles conhecer, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração interpostos, espancando as omissões avistadas, nos termos acima.Anote-se a correção ora efetuada no livro competente.P. R. I.

2007.61.11.006356-5 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Sob apreciação o pedido de urgência formulado.(...).Processe-se sem liminar, pois.Outrossim, tendo em conta que a guia de custas de fls. 161 encontra-se juntada por cópia, determino a apresentação da via original de referido documento. Após, notifiquem-se as autoridades impetradas à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias.Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Tudo isso feito, tornem conclusos para sentença.Outrossim, intmem-se os representantes judiciais do INSS e do INCRA, na forma do art. 3. da Lei n. 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004.No mais, defiro o desentranhamento da guia de arrecadação de fls. 155/156, a qual deverá ser entregue ao patrono da impetrante, mediante recibo nos autos.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006357-7 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 87/88 em emenda à inicial.Sem pedido liminar a apreciar, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se o representante judicial da Fazenda Nacional, na forma do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.910/2004.Após, com a vinda das informações, vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.25.001531-2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES CASTOR LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO E ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR E ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, por inavistar direito subjetivo público a ser tutelado, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Custas pela impetrante.P. R. I. C.

2008.61.11.000563-6 - GREGORIO ELIAS CARDOSO (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Acolhendo proposição do MPF, manifeste-se a impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Publique-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.11.006003-5 - YTUSI KUBOKI (ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI E ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a documentação apresentada pela parte autora às fls. 132/134 e 151/152, verifica-se que conquanto expedido o mandado de retificação para cumprimento do comando exequendo (fls. 102), permanece inalterada a área do imóvel junto ao cartório imobiliário competente.Insta salientar, ainda, que o imóvel objeto da retificação determinada neste feito, antes matriculado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília, sob nº 17.167, por força da Lei Complementar nº 877, de 29/08/2000, foi matriculado sob o nº 8.016 no Serviço Registral de Imóveis e Anexos da Comarca de Pompéia/SP.Assim, em face do acima exposto, defiro o requerido às fls. 130/131 e determino seja expedido mandado de retificação de área, endereçado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia, para retificação da área do imóvel registrado sob nº 8.016, na forma decidida pela r. sentença de fls. 89/90. Outrossim, instrua-se o mandado a ser expedido com cópia do presente despacho, das certidões de fls. 132/133 e 134, da sentença de fls. 89/90 e petição de fls. 75/76.Publique-se e intime-se pessoalmente a União Federal.Cumpra-se.

Expediente Nº 1510

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.005443-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA

DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X ROLAND MAGNESI JUNIOR (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1407/1408:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir na decisão combatida.P. R. I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.11.006322-0 - POLISINANI REPRESENTACOES E COM LTDA ME (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X THIAGO CRISTIAN FREITAS SOTELO

(...).A posse da CEF está demonstrada por meio da cópia da matrícula do imóvel juntada às fls. 18. De outro lado, notificado a purgar a mora ou desocupar o imóvel (fls. 20/21), o réu/arrendatário quedou-se inerte. Assim é que, notificado o réu em 19/04/2007 para, em 15 (quinze) dias, entregar à CEF as chaves do imóvel, logo em 05/05/2007 ofensa à posse passou a existir. Faz menos de ano e dia, portanto, que o esbulho, perfeitamente configurado ao teor do art. 9º da Lei nº 10.188/2001, está a ocorrer. Diante do exposto, com fundamento no art. 929 do CPC, DEFIRO a liminar postulada e determino a imediata expedição de mandado de reintegração de posse, a fim de que o réu/arrendatário ou outros eventuais ocupantes que se encontrem no imóvel situado na Rua Domingos Jorge Velho, n.º 789, bloco 9, apartamento 942, Condomínio Residencial São Luiz, nesta cidade, sejam intimados a desocupá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser promovida a desocupação compulsória do bem, autorizada desde já a utilização de força policial e arrombamento, se necessários. Outrossim, promova a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação do réu para contestar a ação, informando o seu atual endereço.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.11.003374-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARCELO RODRIGUES E AFONSO

Fls. 157: defiro o prazo de 30 dias, requerido pela CEF.Publique-se.

2006.61.11.002768-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Sobre o(s) depósito(s) da CEF diga o patrono da parte autora em 05 dias.Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s).Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.004417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X REJANE PASTORIO E OUTRO

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2008.61.11.000313-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS EMERENCIANO DAHER ROCHA E OUTROS

Fls. 39: defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.002791-1 - IVONE GOMES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que sobre os cálculos da Contadoria já se manifestou a parte autora, à CEF para, querendo, fazê-lo no prazo de 10dias.Publique-se.

2002.61.11.001291-2 - MARIA ANTONIA DE PAULA (ADV. SP153292 GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 177: não há falar em arbitramento de honorários, pois o causídico já recebeu dita verba, suportada ela pelo INSS.Arquivem-se

com baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.11.001129-1 - JOSE MACEDO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2004.61.11.002501-0 - TEREZA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2004.61.11.004907-5 - ROSILDA TISATO RAMOS (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.000130-7 - JOSE APARECIDO COSTA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre os laudos médicos, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2005.61.11.000397-3 - MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002134-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MIUNICIPAL DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE)

Defiro a complementação do laudo pericial requerida pela União às fls. 485/488. Intime-se o Sr. Perito para que, em complementação dos trabalhos periciais nestes autos já realizados, indique o valor pelo qual avalia o terreno referido no item 3.3 do laudo de fls. 127/128. Para tanto, deverá subtrair de sua área total a parte de 1.882m que foi objeto de permuta e a parte de 2.552m que foi desapropriada, levando em consideração as indicações feitas no mapa de fls. 89, apresentado pela autora, bem como os descritivos das aludidas áreas, constantes de fls. 72/80 e 81/83. A presente determinação leva em conta a alegação da União no sentido de que a permuta e a desapropriação aludidas recaem apenas sobre pequena parte da área de 8.065,68m do terreno referido naquele item 3.3, restando mais de 6.000m pendentes de indenização. Não basta, pois, simples cálculo de subtração do total da área de 8.065,68m, mas que sejam consideradas as exatas delimitações da área permutada e da regularmente desapropriada. O experto deverá, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para ter início o trabalho solicitado, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Disporá ele do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo complementar. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002880-5 - CREUSA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003269-9 - CLOVIS TRANCHE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Esclareça o patrono da parte autora se esta já providenciou os exames complementares. Publique-se.

2005.61.11.003488-0 - CECILIA DE SOUZA GOMES BRITO DE SOUZA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao(à) patrono(a) dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003552-4 - ALINE DINIZ CONSTANTINO (REPRESENTADA P/ MARIA APARECIDA DINIZ CONSTANTINO) (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO E ADV. SP218536 LIVIO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. O recurso adesivo interposto pelo(a) parte autora é tempestivo e não se sujeita a preparo, diante da gratuidade concedida. Recebo-o, pois, no efeito meramente devolutivo. À parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.004074-0 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP142557E GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.004198-6 - JOSEFA EVANGELINA DE SOUSA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

As apelações interpostas pelas partes são tempestivas. Recebo-as, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.000462-3 - IRACEMA VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP142557E GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, e resolvo o feito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 27), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem prejuízo, defiro a devolução dos carnês originais à autora, após a extração de cópias a ser realizada pela Secretaria deste Juízo. P. R. I.

2006.61.11.001241-3 - JOAO DA SILVA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.002282-0 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Regularize-se a representação processual, tendo em vista a nomeação de curador à parte autora. Publique-se.

2006.61.11.003945-5 - MARCOLINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004046-9 - HERMELINO XAVIER MENDES FILHO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor e extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, diante

da gratuidade deferida (fls. 58).No trânsito em julgado desta, autorizo o levantamento dos importes depositados pelos autores.P. R. I.

2006.61.11.004094-9 - LUCIANA CAVALCANTI BADEGA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2006.61.11.004315-0 - JOAO MAGOSSO SOBRINHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 13), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista ao MPF, tendo em vista a manifestação de fls. 139/141.P. R. I.

2006.61.11.004397-5 - SUMAIA DA SILVA MENEZES (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 18/19 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora SUMAIA DA SILVA MENEZES, desde a data da citação (30.10.2006 - fls. 54v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Sumaia da Silva MenezesEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autor Alfredo Barreto Menezes (curador)Data de início do benefício (DIB): 30.10.2006 - fls. 54v (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 18/19), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.004948-5 - JOAO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2006.61.11.004949-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.3.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 13 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, no valor da aposentadoria, o acréscimo de 25% de que trata o art. 45, da LB, em favor da parte autora, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à parte autora, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, o acréscimo de 25% de que trata o art. 45 da Lei 8.213/91, desde a data da realização da perícia médica (21/06/2007 - fls. 54).Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a

legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira globalizada, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência do autor, mas sem deixar de considerá-la, o réu arcará com honorários advocatícios da sucumbência, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, parágrafo único, ambos do CPC. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 13), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005570-9 - EDER LUIS SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.03.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 28), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ciência ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005599-0 - ELISANDRA MARIA BASSETO (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.005667-2 - JOAO ANTONIO ALEIXO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

As apelações interpostas pelas partes são tempestivas. Recebo-as, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.005949-1 - TEREZINHA NOGUEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.03.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 49), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.006210-6 - TURIBIO PORCHIA - ESPOLIO (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.006406-1 - DANILO EUGENIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.000198-5 - FRANCISCO VIANA PAIVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e documentos que o acompanham no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000590-5 - APARECIDA FONSECA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.000835-9 - JORGE VIEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a rever o valor inicial (RMI) da aposentadoria concedida à parte autora e a pagar-lhe as diferenças verificadas, a partir de 20 de agosto de 1999, à conta de reconhecer especial o período de 01/12/1993 a 10/12/1997. O benefício a ser revisado tem, em síntese, as seguintes características: Nome do beneficiário: Jorge Vieira Benefício revisado: Aposentadoria Proporcional por Tempo de Contribuição Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 20.08.1999 Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSS, nos termos da sentença Data do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Os juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/93. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 271), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2007.61.11.001444-0 - CARLOS GELAIM (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 19), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2007.61.11.001539-0 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.4.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Manoel Gonzales e Isabel Gaio Gonzales, o importe de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) e ao autor João Soares de Marta, o valor de R\$ 446,51 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), a serem depositados nas contas nº 00056854.6 e 00059017.7, respectivamente, reportado a 1º de julho de 2006, consoante cálculos efetuados às fls. 101/103. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 101/103, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.001540-6 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Manoel e Isabel, o importe de R\$ 434,05 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) e ao autor João, o valor de R\$ 1.725,75 (mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a serem creditados, respectivamente, nas contas nº 00056854.6 e 00060869.6, reportados a 1º de março de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 87/89, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da

sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.001543-1 - JOAO DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 97/99: manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela CEF. Publique-se.

2007.61.11.001695-2 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Concedo ao autor prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do agendamento do exame médico junto ao NGA - Núcleo de Gestão Assistencial, localizado na Avenida Santo Antônio, n.º 1669, nesta cidade. No mesmo prazo acima concedido, manifeste-se a parte autora sobre o parecer apresentado pelo assistente técnico indicado pelo INSS (fls. 94/95). Publique-se.

2007.61.11.001769-5 - ELIEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP106283 EVA GASPAR E ADV. SP174635 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a rever o processo administrativo n.º 42/110.163.829-7, protocolado em 27/10/1998, para nele incluir o tempo de serviço exercido nas lides rurais, reconhecido no bojo do Processo n.º 98.03.073454-7 e, ao final, fixar o termo inicial do benefício desde àquela data, pagando os valores disso decorrentes. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007, do CJF. Os juros de mora contam-se à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, e incidem a partir da citação. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. O autor é beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual inexistem custas ou despesas processuais a ressarcir (fls. 21). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido dos atrasados até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. P. R. I.

2007.61.11.001941-2 - APPARECIDA GABANI CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

As apelações interpostas pelas partes autora e ré são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Publique-se.

2007.61.11.002046-3 - GERALDO CESAR MENEGHELLO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos. P. R. I.

2007.61.11.002053-0 - CLEONICE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP245639 JULIANA SANDRINI VARGAS MACIEL E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002065-7 - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002454-7 - ROZENDO DE MEDEIROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2007.61.11.002457-2 - MARIA MADALENA SILVA RODRIGUES (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2007.61.11.002483-3 - MARIA CREUZA FARIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.4.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 461,41 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), reportado a 1 de maio de 2007, consoante cálculos efetuados a fl. 61.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 61, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002566-7 - MARILIA LUCIA RIGHETTI MEDEIROS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.138,10 (mil cento e trinta e oito reais e dez centavos), reportado a 1 de abril de 2007, consoante cálculos efetuados às fls. 62/65.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 62/65, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002568-0 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.002594-1 - MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Ante a afirmação da parte autora de que o pedido constante da petição inicial foi formulado de maneira aleatória, requerendo seja ele desconsiderado, concedo-lhe prazo suplementar de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, formular pedido certo e determinado, consubstanciado no exato provimento jurisdicional que busca, nos moldes do artigo 286 do CPC.Publique-se.

2007.61.11.002613-1 - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002665-9 - SOLANGE APARECIDA MAIA CORCIOLI E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002726-3 - MITIE SAKUNO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.4.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00067389.6, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002970-3 - DIOGO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 2.705,50 (dois mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), a ser creditado na conta nº. 00000283.1, reportado a 1.º de maio de 2007.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 66, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.11.003026-2 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 155,42 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) a ser creditado na conta nº. 00058508.6, reportado a 1.º de maio de 2007.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 76, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.003268-4 - SUELI DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 188,83 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) a ser creditado na conta nº. 00064973.4, reportado a 1.º de junho de 2007.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 61, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.003496-6 - MARIA DE LOURDES PIMENTA STOCCO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 45), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.003814-5 - SUELI DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o

mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 28), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2007.61.11.003933-2 - FRANCISCO MIOTO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante de todo o exposto: (i) julgo procedente o pedido de declaração de trabalho especial, para reconhecer trabalhado pelo autor, em condições especiais, os períodos que vão de 11/12/1973 a 30/04/1978, de 01/05/1978 a 31/12/1982 e de 01/01/1983 a 31/05/1984; (ii) julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade acima deferida e a autarquia delas eximida. P. R. I.

2007.61.11.004005-0 - OLIVIA CARRERA MARQUES (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem honorários e sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2007.61.11.004425-0 - SOLANGE MARTINS PANIZZA MAZINI E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.4.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta nº 00004529.6, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela parte vencida. P. R. I.

2007.61.11.004667-1 - MARIA LUIZA ROMAO DA SILVA NOGUEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Vistos em inspeção. O pleito da União Federal veiculado às fls. 116/117 e reiterado pelo Ministério Público Federal às fls. 119vº, como bem se vê no despacho de fls. 120, foi indeferido. Todavia, ao teor do disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a realização das provas necessárias à instrução do processo. Ou seja, com a devida observância do princípio do contraditório, pode o juiz determinar a realização de provas ou deferir aquelas requeridas pelas partes, desde que as entenda necessárias à formação de seu convencimento. Assim, com fundamento no acima exposto, determino à parte autora que cumpra o já determinado às fls. 120, trazendo aos autos documento comprobatório dos rendimentos auferidos por sua mãe. Publique-se.

2007.61.11.004861-8 - LUIZ ANTONIO FOLGOSI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas n.os 00056528.0 e 00006996.7, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.005021-2 - JOSE SHOITI NAKAGAWA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Sendo a tempestividade pressuposto de admissibilidade dos recursos em geral (RT 503/129 e JTA 47/104), deixo de receber os embargos de declaração interpostos pela parte autora (fls. 76/80), ante a sua intempestividade, certificada às fls. 81. No mais,

aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recurso de apelação. Publique-se.

2007.61.11.005101-0 - VERA LUCIA MULLER GRADIM MORON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00023061.0, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.005531-3 - JOSE ELIAS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 00000476.8, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.006057-6 - ESPEDITO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO
Recebo a petição de fls. 33/34 em emenda à petição inicial e determino, com fundamento no princípio constitucional do amplo acesso ao judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da CF, o processamento do presente feito. Anoto, contudo, que à ausência de depósito do montante correspondente ao valor controvertido, bem como daquele referente às parcelas em atraso, o qual até aqui não foi quantificado, não há que se falar em suspensão da exigibilidade do débito, assim como não restam afastados os efeitos da mora. No mais, aproveitando o relatório constante da decisão proferida às fls. 28/31, passo à apreciação do pedido de urgência formulado, para indeferir-lo, contudo (...). Ausentes, pois, os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Prossiga-se, citando-se e intimando-se as rés. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006151-9 - MATHIAS GARRE FILHO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.4.2008: Diante do exposto, (i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Matheus Garre Filho, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhe a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00009350.5, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. (ii) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Josefa Irmã de Milhomens, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC e condenando-a a pagar à contraparte (CEF) honorários advocatícios da sucumbência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.006171-4 - MARIA APARECIDA DOMINGUES KOLANIAN E OUTRO (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.006332-2 - RENEVAL CARLOS BARBOSA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.4.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença

entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta nº 00060933.1, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJP, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2008.61.11.000267-2 - CLAUDINEIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Ante o nascimento do filho da autora, conforme demonstra a certidão de fls. 86, resta alterada a base probatória que ensejou o deferimento da antecipação da tutela. É que, com o encerramento da gravidez, desapareceu a situação de risco de morte mencionada na declaração médica de fls. 39. Assim, revogo a decisão proferida às fls. 45/46, determinando ao INSS que promova a cessação do benefício de auxílio-doença anteriormente concedido à autora. Outrossim, autorizo o INSS a implantar o pagamento do benefício de salário-maternidade, em favor da autora, tal como solicitado por meio do ofício de fls. 85. Saliento que somente após a realização da perícia médica, a ser realizada no momento processual oportuno, será possível aquilatar se persiste a situação de incapacidade alegada pela autora, a qual, por ora, resta indemonstrada. No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao INSS para especificação de provas. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000422-0 - MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem provas, justificadamente. Publique-se.

2008.61.11.000548-0 - SILVIO CRIVELARO (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora prazo adicional de 10 dias para cumprir o despacho de fls. 19. Publique-se.

2008.61.11.001168-5 - JOAQUIM SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP264923 GIULIANO BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

Vistos. Por ora, tendo em vista que os pedidos formulados na petição inicial são direcionados às instituições financeiras, não havendo requerimentos formulados expressamente em face do INSS, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão da referida autarquia no pólo passivo da ação, promovendo a emenda da inicial, se for o caso. Outrossim, conquanto o autor mencione na petição inicial haver necessidade de reparação dos danos materiais e morais que alega ter sofrido, deixou ele de formular pedido expresso de indenização por tais danos. Assim, no mesmo prazo acima concedido, deverá o autor esclarecer se, por meio da presente ação, pretende também a indenização pelos danos materiais e morais que eventualmente lhe tenham sido causados. No mais, verifico que a representação processual, consubstanciada na procuração ad judícia de fls. 27, reclama sanção, tendo em vista que dito instrumento foi outorgado mediante a aposição de impressão digital e não de assinatura. Dessa forma, em sendo o caso de prosseguimento da ação perante este Juízo Federal, deverá o autor trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, mandato outorgado por instrumento público, ou, caso não tenha condições econômicas de custear o serviço notarial, naquele mesmo prazo, comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhado de seu digno advogado, a fim de regularizar sua representação processual. Deverá o autor, ainda, apresentar cópia da petição inicial, bem como de eventual emenda que vier a ser apresentada, para composição da contrafé. Por derradeiro, a fim de viabilizar o pedido de assistência judiciária, traga o autor aos autos certidão de nomeação expedida pela OAB/SP. Publique-se.

2008.61.11.001458-3 - MARIA DELL EVEDOVE VAGETTI (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Por fim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03, bem como anote-se que, ante a natureza do direito disputado, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.000985-5 - ALZIRA TIMOTEO MARTINS BAPTISTA E ALZIRA TIMOTEO MARTINS (ADV. SP060957

ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publicue-se.

2006.61.11.001258-9 - EMMA SMITH BARLETTO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Ergo, se direito não há, visto que renunciado, é IMPROCEDENTE o pedido que a inicial conduz.Dessa maneira e sob tal fundamento, resolvo o mérito na forma do art. 269, V, do CPC.Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 29).P. R. I.

2007.61.11.003159-0 - MARINETE TENORIO RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora MARINETE TENÓRIO RODRIGUES, benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Marinete Tenório RodriguesEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 17.08.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 20), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 96/98.P. R. I.

2007.61.11.003160-6 - JOSE RAIMUNDO DE MELLO FILHO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder ao autor JOSÉ RAIMUNDO DE MELLO FILHO, benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: José Raimundo de Mello FilhoEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 20.08.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Fica o INSS, entretanto, autorizado a cancelar o benefício de amparo social ao idoso percebido pelo autor desde 03/04/2007 - NB nº 570.445.880-3 (fls. 50), tendo em vista que referido benefício não se acumula com nenhum outro, conforme disposição legal.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 16), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 92/94.P. R. I.

2007.61.11.003161-8 - MARIA JOSEFA PONTOLIO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora MARIA JOSEFA PONTOLIO DA SILVA, benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Nair Josefa Pontolio da SilvaEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 24.08.2007 (data da citação - fls. 43vº)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 29), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.P. R. I.

2007.61.11.003162-0 - PAULA ALVES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora PAULA ALVES DA SILVA, benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Paula Alves da SilvaEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 06.08.2007 (data da citação - fls. 35vº)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 24), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Desnecessária nova vista ao MPF, tendo em vista a manifestação de fls. 96/98.P. R. I.

2007.61.11.005311-0 - JOSE DA SILVA SODRE FILHO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.03.2008:Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para reconhecer o exercício de atividade rural pelo autor no período de 01/01/1967 a 30/09/1975, devendo o INSS promover a averbação do período reconhecido para fins previdenciários.Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária, ora fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.Custas na forma da lei.P. R. I.

2008.61.11.000234-9 - EVA RODRIGUES SOARES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora EVA RODRIGUES SOARES, benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Eva Rodrigues SoaresEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 06.02.2008 (data da citação - fls. 31vº)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação,

incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 18), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2008.61.11.000235-0 - EURIDICE DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora EURIDICE DE SOUZA DE LIMA, benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Euridice de Souza de Lima Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 06.02.2008 (data da citação - fls. 27vº) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 16), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.002106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CARMEM LUZIA VICENTINI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

Vistos em inspeção. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias concedido às fls. 155, manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2004.61.11.004124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000707-0) ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. Silente, tornem ao arquivo. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.000725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001711-0) MARCOS AURELIO DEODATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223257 ALBERTO MARINHO COCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir na sentença combatida. P. R. I.

2008.61.11.000631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000404-6) EDNEIA A. PALERMO DAS CHAGAS & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo, no feito principal, os atos expropriatórios relativamente ao bem que se pretende resguardar neste feito. Certifique-se naqueles autos a suspensão ora determinada. No mais, cite-se o embargado para contestar a ação, no prazo de 40 (quarenta) dias. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.003428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VILLA NOBRE DECORACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP128810 MARCELO JOSE

FORIN)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000709-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X T L P MODAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA)

Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Publique-se.

2007.61.11.003019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COLORIN COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS

Aguarde-se no arquivo provocação da exequente. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.000130-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FURTADO INDUSTRIAL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CARLOS HENRIQUE FURTADO E OUTRO (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI)

Fls. 167: na consideração de que não há prazo fluindo para a executada, defiro unicamente vistas dos autos em Secretaria. No mais, prossiga-se conforme determinado às fls. 162, dando-se vista dos autos à exequente. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002641-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO BENTO FILHO

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a(o) exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2006.61.11.001565-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LABORATORIO OPTICO STAR LTDA-EPP (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3.^a Região. Outrossim, intime-se a executada, por carta, para proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que o não pagamento importará na remessa de elementos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição da aludida taxa como dívida ativa da União. Publique-se e intime-se pessoalmente a exequente. Cumpra-se.

2006.61.11.002248-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X BETHIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X SANTINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Vistos. Conforme se depreende do detalhamento de fls. 78/80, foram bloqueados valores existentes em contas de titularidade dos co-executados Santino Rodrigues da Silva e Neide Mascarim da Silva. Assim, tendo em vista que não cabe à empresa executada defender em nome próprio direito alheio (art. 6.º, do CPC), indefiro o requerido às fls. 85. No mais, prossiga-se conforme determinado na parte final do despacho de fls. 84. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006328-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FIA N SRA DE FATIMA DE MARILIA LTDA

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a(o) exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.003534-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALICE MARIA DOS SANTOS FERREIRA GELSI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 31.3.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 23. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Intime-se o executado para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.005125-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MAURO

LEANDRO ZAROS - ME (ADV. SP156308 MARCOS AMARANTE CHEUNG)

Concedo à parte executada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os poderes da pessoa física que assina o documento de fls. 31 para representação da pessoa jurídica. Outrossim, ante o certificado às fls. 24, manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ A FEDE R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3667

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.09.005369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004069-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X PEDRO LUIS PEREIRA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X PAULINA BENEDITA DE AGUIAR SILVA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X ANA MARIA FILOMENA LOURENCO BELATTO (ADV. SP121008 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TUTINO) X ANTONIO CARLOS BARELLA

Pelo MM. Juiz foi deferido o prazo de três dias para a juntada do atestado médico conforme requerido pela defesa, homologada a desistência da oitiva das testemunhas referidas, e determinado o cumprimento da deliberação proferida à fl 406 dos autos nº 2004.61.09.005051-0 (Foi designado o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão ser intimadas através de mandado), em relação à testemunha ainda não inquirida: Eulália Marçal;...

2003.61.09.007308-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X HELENA APARECIDA FASSIS CECCATTO (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI)

Fls. 295/296: Dê-se vista à defesa, por três dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. INT.

2005.61.09.001633-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE CARLOS VENTRI (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL) X WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME)

Pelo MM. Juiz foi determinado, sem prejuízo do prazo legal para apresentação de defesa prévia, do qual sai ciente o defensor, a intimação do subscritor das defesas prévias de fls. 337/340 e 366/369 a fim de que indique, no prazo de três dias, improrrogáveis, os endereços para intimação das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. Saem cientes os presentes. Nada mais.

2005.61.09.001850-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X FABRISIO FALANGHE GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA)

Considerando a informação prestada pela Procuradoria do INSS (fls. 307/309), noticiando a não quitação do débito, determino o prosseguimento da presente ação penal. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, para Rio Claro/SP, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando a intimação do réu residente naquela cidade para que acompanhe o ato. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.004394-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X EDSON DA SILVA PEREIRA (ADV. SP080112 ICARO MARTIN VIENNA)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2005.61.09.006808-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X AUGUSTO SCARASSATTI (ADV. SP201025 GUILHERME MONACO DE MELLO)

Recebo a apelação interposta pela defesa, bem como as razões que a acompanharam. Ao Ministério Público Federal para contra-razões de apelação no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.09.004382-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CLAUDINEI APARECIDO DORTA (ADV. SP245527 ALESSANDRA CHRISTINA NAZATO) X ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X JOAO BATISTA DALFRE (ADV. SP097329 ROBERVAL MAZOTTI)

Tempo em vista que a defesa dos acusados Claudinei Aparecido Dorta e Antonio Carlos Marques deixou de recolher as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como que não há que se cogitar em cerceamento de defesa, quando a parte, devidamente intimada, não viabiliza o cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça da Justiça Estadual do Estado de São Paulo, dou por precluso o direito de ouvir as testemunhas Andreza Miranda, Carlos Gonçalves Dorta e Maria Gonçalves Dorta...

2006.61.09.004645-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X DONIZETE CLAUDINEI MAGRINI (ADV. SP167121 ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE) X ARMANDO GIMENES JUNIOR (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS)

Pela MMA. Juíza foi homologada a desistência requerida e determinado que se aguardasse o retorno das precatórias expedidas a fim de que, posteriormente houvesse a manifestação das partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, devendo a presente deliberação se publicada para manifestação da defesa. Saem cientes os presentes. Nada mais.

2006.61.09.007184-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOEL BERTIE (ADV. SP151134 JOSE FRANCISCO MONTEZELO)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2007.61.09.003473-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIA DO SOCORRO AMORIM COSTA (ADV. SP215636 JURANDIR JOSÉ DAMER)

Cumpra-se o despacho proferido à fl. 183.

Expediente Nº 3668

ACAO MONITORIA

2007.61.09.010331-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PLASBIBA COML/ LTDA ME E OUTROS

O despacho proferido (fl. 81) determinou à parte autora o esclarecimento de eventual conexão, continência ou litispendência trazendo aos autos cópia da PETIÇÃO INICIAL, SENTENÇA E ACÓRDÃO, se houver, dos processos elencados às fls. 76/79. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, trouxe aos autos CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ (fls. 84/90), inaptas para aferir possível prevenção. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo adicional de trinta dias para cumprir integralmente o despacho proferido (fl. 81) nos termos ali expostos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010808-1 - BENEDITO APARECIDO GARBIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.12.003585-4 - NELSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR E PROCURAD NELMAR SOUTO PINHEIRO E PROCURAD NEY DA SILVA SANTOS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo à CEF dilação do prazo por vinte dias, conforme requerido à folha 131. Intime-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.12.004879-1 - SARA EL KADRI DA SILVA (ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E ADV. SP200519 TATIANA FURLANETO DOS SANTOS) X DINERS CLUB INTERNATIONAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X BANCO CITICARD S/A

Vistos etc. Nos termos da decisão de folha 86, remetam-se os autos ao Sedi para inclusão no pólo passivo da ação do requerido Banco Citicard S/A. (atual denominação de Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito). Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.12.009735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PEDRO GENESIO SANTINONI E OUTROS

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007858-0 - ANDREIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

1999.61.12.008227-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.007858-0) ANDREIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2003.61.12.004385-5 - JOAO PAULINO ROSA (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Providencie a subscritora da petição de fls. 161, a regularização de sua situação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.12.004325-2 - DANIEL DE SOUZA LAZARI (ADV. SP073543 REGINA FLORA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo à parte autora prazo de dez dias para que qualifique a testemunha a ser ouvida (artigo 407, do Código de Processo Civil), informando especificamente quais aspectos da lide pretende abordar por ocasião da prova oral, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2005.61.12.005866-1 - JOSE CARLOS AVIBAR (PROCURAD MARLY A PEREIRA FAGUNDES OABPR 16716 E ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.12.006372-3 - DEOLINDO ALVES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tratando a ação de pedido de aposentadoria por invalidez, faz-se necessário a produção de prova pericial. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. Intimem-se.

2005.61.12.007360-1 - SOLANGE PIOVANI (ADV. SP178412 DANIELA CAMPOS SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste a parte autora, no prazo de dez dias, se persiste o interesse na produção de prova testemunhal, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, forneça a parte autora o rol de testemunhas (artigo 407 do CPC). Intime-se.

2005.61.12.008560-3 - JOSE APARECIDO ALVES DA ROCHA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.009947-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.000479-6 - TEREZA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.000484-0 - ILDA DE BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder aposentadoria por invalidez. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de recebimento do benefício, em tese, é factível no ordenamento jurídico. Há então, claro interesse processual. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo. 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.12.001013-9 - YCARO FLAVIUS ROCHA DE FARIAS (REP P/ CREUZA DA SILVA) (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.001020-6 - JOAO AORELIANO DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.001035-8 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder aposentadoria por invalidez. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de recebimento do benefício, em tese, é factível no ordenamento jurídico. Há então, claro interesse processual. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo. 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.12.001288-4 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.001305-0 - NELSON MARCULINO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.001511-3 - LUIZ BENEDITO DE CAMARGO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 90/98:- Vista ao Inss, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2006.61.12.003512-4 - MARIO TAKEO MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.006102-0 - LUCIA FATIMA DOS SANTOS CARRION (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui de seu endereço, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este Juízo. Após, conclusos. Intime-se.

2006.61.12.006557-8 - CELSO APARECIDO DE BARROS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui do endereço da testemunha residente na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este Juízo, ou traga-a independentemente de intimação. Int.

2007.61.12.001004-1 - MAGID ALABI DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Trata-se de ação proposta para restabelecimento de auxílio-doença. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há

irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo:- 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.003280-2 - JOSUE AUGUSTO DA TRINDADE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.004129-3 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004171-2 - APARECIDA JOSEPHINA COLNAGO PORTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004193-1 - CICERA JOSEFA DA SILVA VERAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004447-6 - LEONOR TOMAZ DA SILVA VIEIRA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004792-1 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005827-0 - MARCELO APARECIDO MACHADO DA SILVA (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006762-2 - MARLON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.006860-2 - GILMAR GARCIA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006888-2 - FRANCISCO BATISTA GALDINO DA CUZ (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006903-5 - FRANCISCO ARRUDA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006908-4 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006909-6 - CLEUDALICE DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.007522-9 - BELMIRO ROSSI PIFFER (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.007687-8 - ODETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.008513-2 - WALDIR ROBERTO DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.008515-6 - JOAO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.008520-0 - JOAO BATISTA ROSA FONSECA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.008521-1 - DERLY SANT ANA ALEXANDRELLI (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.008523-5 - PAULO PEREIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.009908-8 - ELZA DE SOUZA ARAGAO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2007.61.12.009960-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local,

para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.009966-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Chefe do Setor de benefícios do INSS solicitando cópia do Processo Administrativo nº 505.131.135-7. Int.

2007.61.12.009967-2 - MANOEL ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Chefe do Setor de benefícios do INSS, solicitando cópia do Processo Administrativo nº 560.465.788-0. Int.

2007.61.12.010219-1 - ELAINE REGINA MODAELI COLLEGIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora o seu cargo, comprovando que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.12.010220-8 - JEANE APARECIDA MODAELI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora o seu cargo, comprovando que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família, no prazo de 10 (dez). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito, devendo constar Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.12.010301-8 - EDMILSON TREVIZAN (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, comprove a parte autora que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família. Prazo: - 5 dias. Intimem-se.

2007.61.12.010357-2 - MARIA APARECIDA LADEIRA DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Chefe do Setor de Benefícios do INSS solicitando cópia do Processo Administrativo nº 560.658.175-9, conforme requerido. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.12.006093-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X DURVAL LEITE

Fls. 38/39: Compulsando os presentes autos verifiquei que a parte executada (Sr. Durval Leite), foi devidamente citado, conforme demonstrado na certidão de fl. 28. Logo, após formalizada a relação processual, necessário será o consentimento do réu (art. 267 parágrafo 4º CPC). Expeça-se nova Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Presidente Venceslau/SP, a parte exequente deverá providenciar as cópias necessárias à instauração da deprecata, bem como, a distribuição da mesma no Juízo Deprecado. Com a eventual resposta da parte executada, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 2201

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.12.006293-7 - ERNESTO GUEVARA E OUTRO (ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO E ADV. SP179742 FERNANDO BATISTUZO GURGEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.12.000542-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008047-2) VALDAIR LOPES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2000.61.12.002490-2 - ESCRITORIO LIDER DE CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO E ADV. SP163536 IGOR TERRAZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CONSTRULIX CONSTRUCAO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP072062 CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR E ADV. SP102248 MARA DE NADAI OLIVEIRA E ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA) X CAPEZAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Em face do alegado à fl. 1011, nos termos do artigo 407 do CPC, deverá a ré Construlix, no prazo de 5 (cinco) dias, qualificar suas testemunhas, sob pena de indeferimento da prova oral requerida. A qualificação das testemunhas independe do comparecimento espontâneo delas porque serve ao pleno conhecimento da parte adversa da prova que contra ela se pretende produzir. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.007766-0 - NORIVAL SCHWARTZ E OUTROS (ADV. SP190267 LUCIO REBELLO SCHWARTZ E ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2003.61.12.010540-0 - MARIA JOSE QUEIROZ DE ALMEIDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando a discordância motivada do INSS (fl. 79), não é possível a homologação do pedido de desistência formulada pela autora, nos termos do art. 267, parágrafo 4º, do CPC. Fls 71/77:- Manifeste-se a demandante sobre a noticiada existência de coisa julgada (autos nº 2005.70.11.001302-5 - Juizado Especial Cível Federal em Paranavaí-PR). Intimem-se.

2004.61.12.001836-1 - TAMARA APARECIDA DA SILVA MENEZES (REP P/ TATIANA APARECIDA DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se o procurador da parte autora acerca do informado pela Sra. Assistente social à fl. 56. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.12.007624-5 - ANGELA MARIA BERNAL ESTEVES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista o termo de transação judicial de fl. 58, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.12.008548-9 - ALBANO PIMENTEL (ADV. SP210924 JAYSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 47: Em face do informado pela Sra. Assistente social, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.004428-5 - MARLEI PASOTI (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.004512-5 - ADAIR RODRIGUES ESTABILE (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

Cumpra o autor o despacho de fl. 49, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

2005.61.12.004954-4 - DIEGO MATTOS PEREIRA (REP P/ JOSE ALBERTO PEREIRA) (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Desentranhe-se a petição de protocolo (2007.120022092-1) e após, traslade-se para o feito de nº 2004.61.12.008709-7. Int.

2005.61.12.005202-6 - IONICE FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Acolho o parecer do Ministério Público Federal exarado às folhas 48/55, pelo que fica dispensada a sua intimação pessoal dos atos praticados no presente feito. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino o agendamento de perícia médica, com urgência, e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Aparecida Jandira Ferreira Aurélio, CRESS 3757-D, com endereço na Rua Mário Simões de Souza, 457, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem

alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Intime-se.

2005.61.12.007933-0 - SANDRA DURAN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.008015-0 - WALDOMIRO FADUL E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.008047-2 - VALDAIR LOPES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às folhas 182/185. Após conclusos para apreciação do pedido de prova pericial. Intime-se.

2005.61.12.008859-8 - OFELIA RIBEIRO (ADV. SP212351 SUELI DEL MASSA SANTOS E ADV. SP205563 AMADIS DE OLIVEIRA SÁ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA) X ALAIR GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP072186 JOAO BOSCO ALVES E ADV. SP179090 NILTON PEREIRA DOS SANTOS)
Sobre o Agravo Retido de folhas 95/99, manifeste-se Alair Gonçalves de Oliveira, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2005.61.12.009046-5 - MILTON PEREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fl. 70: Concedo ao autor, prazo de 10(dez) dias para que apresente o rol de testemunhas, informando especificamente quais aspectos da lide pretende abordar por ocasião da prova oral, e formule os quesitos atinentes à prova pericial. Após, venham os autos conclusos para verificação da pertinência e cabimento das provas requeridas. Intime-se.

2005.61.12.009110-0 - ALCEU MELOTTI E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160

ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.009662-5 - LIDIA TEIXEIRA VIANNA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Petição e documentos de fls. 93/96: Tendo em vista a alegação do INSS no sentido de que a autora recebe benefício previdenciário com renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, justifique a autora, no prazo de 5 dias, seu interesse de agir nesta demanda. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.12.010585-7 - ELZIRA CLERIS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folha 43:- Por ora, concedo à parte autora prazo de dez dias para que apresente o rol de testemunhas, informando especificamente quais aspectos da Lide pretende abordar na ocasião da prova oral, e formule os quesitos atinentes à prova pericial. Após, venham os autos conclusos para verificação da pertinência e cabimentos das provas requeridas. Intimem-se.

2005.61.12.010878-0 - MARIA ALVES DA ROCHA BARBOSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP210213 LEANDRO CAVALLI MENOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de fl. 101: Vista às partes.Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, encaminhando cópia do documento de fl. 16, requisitando cópia do procedimento administrativo nº 30/48.062.208-6, já que no ofício de fl. 88 constou numeração distinta.Intimem-se.

2006.61.12.000107-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP224559 GIOVANA DEVITO DOS SANTOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.000498-0 - SAUL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a patrona dos autores o cumprimento das diligências determinadas neste feito, informando acerca dos processos com possível litispendência. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação. Int.

2006.61.12.001395-5 - ANTONIO ALVES DE NOVAIS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 29: Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do rol, nos termos do art 407 do CPC, devendo qualificar suas testemunhas, sob pena de indeferimento da prova oral requerida. A qualificação das testemunhas independe do comparecimento espontâneo delas porque serve ao pleno conhecimento da parte adversa da prova que contra ela se pretende produzir. Int.

2006.61.12.002934-3 - ROBERIA SILVA VIEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.003200-7 - MARIA APARECIDA CUER SEBASTIAO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS requeira as provas que pretende produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fls. 125/136: Dê-se vista ao INSS quanto aos documentos apresentados. Intime-se.

2006.61.12.003289-5 - ROMANA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.003930-0 - ADELAIDE MARIA LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 36: Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

2006.61.12.004059-4 - JACIRA DELINDA DANTAS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 36: Por ora, manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de provas neste feito. Int.

2006.61.12.004061-2 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.006324-7 - NACIR PEDRO FONTES (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.006923-7 - MARCIA JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.007132-3 - SABINO RODRIGUES BRAGA (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.007629-1 - ANTONIO MARQUES DE MELLO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.010337-3 - MARIA CEZARIO VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 106/107:- Vista as partes. Indefiro a oitiva de testemunhas requerida na inicial por não verificar a prestabilidade desta prova. Concedo às partes prazo de dez dias para apresentação de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o Inss nos cinco dias seguintes. Intimem-se.

2006.61.12.010506-0 - ANTONIO SANTIAGO DE ALMEIDA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.010558-8 - MARIA APARECIDA FLAVIO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

A assinatura do outorgante é requisito da procuração por instrumento particular. Não podendo assiná-la, impõe-se que o confira na forma pública. Assim sendo, por ora, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de sua representação

processual, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.12.010974-0 - RAFAEL FERNANDES FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.000098-9 - ALECI CARDOSO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folhas 40/41:- Por ora, manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, conclusos para apreciação do pedido de prova testemunhal. Intimem-se.

2007.61.12.000117-9 - CRISTINA MORAES (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/35: Em face do alegado pelo representante do Ministério Público Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.000667-0 - TEREZINHA MENDES DE MENEZES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.002573-1 - DAVID BATISTA DA SILVA (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 48/49: Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para a parte autora regularizar sua representação processual (fl. 14), tendo em vista que o nome constante na referida procuração é David Rossi da Silva e a inicial e documentos de fl. 13 referem-se a David Batista da Silva, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.004058-6 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO E ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004365-4 - MARIA JOSE RODRIGUES NOIA (ADV. SP172785 EDUARDO MARCELO PINOTTI E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição e documentos de fls. 27/29: Em face do informado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.004445-2 - DURVALINA DA SILVA SANTOS (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo a peça de fls. 35/36 como emenda à inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004871-8 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005765-3) NAOE NAKAYA DOI (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.007386-5 - GENESIO GONCALVES COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.007958-2 - VALMIR JESUS SANCHEZ (ADV. SP190342 SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de folhas 73/74, como emenda à inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.008750-5 - BERNADETE DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo a petição como emenda à inicial. Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus requisitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.011224-0 - PAULO FRANCISCO QUINELI BARBERO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, comprove a parte autora que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.011302-4 - ANTONIO ALVES ARANTES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, comprove a parte autora que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Prazo: 5 dias. Int.

2007.61.12.011433-8 - IZELIA JANUARIO LOPES LIVRAMENTO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência em relação ao seu nome, tendo em vista as cópias dos documentos de fl. 15. Int.

2007.61.12.011528-8 - NELSON YURASSECK FILHO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto sigilo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Providencie a Secretaria o encaminhamento destes autos à Medida Cautelar de Exibição, feito nº 2007.61.12.006479-7. Intime-se.

2007.61.12.011606-2 - MARIA TEREZA D ANGIOLI COSTA QUAIO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, comprove a parte autora que não pode arcar com as despesas do processo sem

prejuízo do seu sustento e da sua família. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.011632-3 - ADELIA SERAFINI PEREIRA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005762-8 - MILTON SHIGUERU DOI (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 69: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por ora, aguarde-se neste feito pelas providências nos autos principais, em apenso. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.12.004933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006293-7) ERNESTO GUEVARA E OUTRO (ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO E ADV. SP179742 FERNANDO BATISTUZO GURGEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Por ora, aguarde-se pelas deliberações pertinentes ao processo principal, em apenso. Int.

Expediente Nº 2350

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.12.001280-2 - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fls. 240 e 243 - Manifeste-se, conclusivamente, o representante da Fazenda Nacional. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.12.002329-0 - CONTASCI CONTABILIDADES ASSOCIADAS W L S/C (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Considerando que nos autos não há notícia de depósitos efetuados pela impetrante, bem como o fato de existir determinação judicial indeferindo a realização dos mesmos (fls. 44 e 53), indefiro o requerimento de fl. 255. Quanto ao requerimento de fls. 260/263, também é caso de indeferimento, pois a alegação de ausência de análise dos embargos de declaração interpostos em face do acórdão, deveria ter sido objeto de eventual recurso na época oportuna e não neste momento. Arquivem-se os autos com baixa-findo. Dê-se vista ao MPF. Int

2007.61.12.011441-7 - DULCIDIO ACORCI (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 319/330: Recebo a Apelação do INSS no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.12.003646-3 - RODO-S CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP084057 DJALMA MARTINS DE MATOS FILHO E ADV. RJ123809 FLAVIA FALCAO GORDILHO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Manifeste-se, conclusivamente, a requerente Rodo-S Construtora Ltda como determinado à fl.170, relativamente ao pedido da União Federal (fls.167/168), devendo, desde já, indicar a exata localização do bem ofertado, bem como o atual valor de mercado. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.010106-0 - ANTONIO DIONISIO LOPES (ADV. SP025512 CELSO JOSE NOGUEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor a parte final da sentença de folhas 14/15, procedendo ao recolhimento das custas processuais. Prazo: Cinco dias. Após, se em termos, arquite-se os autos com baixa-findo. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal **Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1695

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.12.004769-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X USINA ALVARODA DO OESTE LTDA

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, considerando que tanto este feito, quanto a ação registrada sob o n 2004.61.12.008935-5 (cópia da exordial - fls. 109/133) possuem como objeto a implantação do PAS - Plano de Assistência Social pelas empresas do setor sucroalcooleiro, reconheço a conexão entre as mesmas e determino a redistribuição deste feito para a egrégia 1ª Vara Federal local, por ser de primeira distribuição. / Ao SEDI. / P. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.003536-0 - JEAN SERGIO CAVALCANTE DOS SANTOS (REP P/ DALVA SUELI CAVALCANTE) (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando os termos do ofício de fl. 204, nomeio o Dr. Leandro de Paiva para realizar a perícia médica (psiquiátrica) no requerente, agendada para o dia 14/05/2008, às 16:00 horas, no Ambulatório Regional de Saúde Mental de Presidente Prudente, na Avenida Manoel Goulart nº 2139, Jardim das Rosas, telefone: 3221-4633. Fixo para a entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. O requerente deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação e poderá, naquela oportunidade, apresentar ao perito laudos de exames complementares, atestados e outros documentos que possam servir de subsídios para a elaboração do laudo-pericial. Intimem-se. Encaminhem-se as cópias requeridas na fl. 204 e os quesitos do Juízo e do INSS. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação do perito e entrega das cópias mencionadas no AMBULATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE MENTAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, na Avenida Manoel Goulart nº 2139. Int.

2005.61.12.005203-8 - EDGAR TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o novo endereço do autor informado na fl. 72, solicite-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Miracatu-SP, com endereço na Av. Dra. Evarista de Castro Ferreira, 50, CEP: 11850-000, a devolução da Carta Precatória nº 138/2007 independente de cumprimento. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios CRM 11.849, no dia 19/08/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cumpra ao assistido dar ciência ao assistente técnico da data, local e hora da realização da perícia médica. Cópia deste despacho servirá de ofício sob o nº 569/2008, para solicitação do determinado no primeiro parágrafo e de mandado, para intimação do perito médico IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, na Av. Washington Luiz, 955, telefone 3334-8484, nesta cidade. Int.

2006.61.12.004470-8 - RAIMUNDO DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 22/07/2008, às 14:00 horas, para a oitiva do autor e das testemunhas por ele arroladas. Fica o autor

intimado de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.005622-0 - AVELINO BARROZO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 17/07/2008, às 14:30 horas, para a oitiva do autor e das testemunhas por ele arroladas. Fica o autor intimado de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.006412-4 - JAIME JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Designo audiência para o dia 02/07/2008, às 14:00 horas, para depoimento do autor e oitiva da testemunha NICACIO PRADO FLORES. Intime-se o autor, por carta, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa alegada pelo réu em contestação. 2- Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho a oitiva das demais testemunhas arroladas (fl. 14), solicitando que a data da audiência seja posterior à ora agendada para depoimento do autor. 3- Fl. 67: Anote-se no SIAPRO. Intimem-se.

2006.61.12.007677-1 - MARIA APARECIDA MAZUQUELI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fl. 82: Anote-se no SIAPRO. 2- Designo audiência para o dia 03/07/2008, às 14:00 horas, para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 13). Intime-se a autora, por carta, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa alegada pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.007679-5 - ANTONIO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fl. 60: Anote-se no SIAPRO. 2- Designo audiência para o dia 08/07/2008, às 14:00 horas, para depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 14). Intime-se o autor, por carta, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa alegada pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.007687-4 - SERGIO GARCIA MARTINS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fl. 66: Anote-se no SIAPRO. 2- Designo audiência para o dia 10/07/2008, às 14:00 horas, para depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 13). Intime-se o autor, por carta, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa alegada pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.007696-5 - JOSE MARIA LOPES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fl. 52: Anote-se no SIAPRO. 2- Designo audiência para o dia 15/07/2008, às 14:00 horas, para depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 14). Intime-se o autor, por carta, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa alegada pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.007703-9 - ALICE MARTINS GARCIA MONTANHERI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fl. 57: Anote-se no SIAPRO. 2- Designo audiência para o dia 16/07/2008, às 14:00 horas, para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 12). Intime-se o autor, por carta, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa alegada pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.008966-2 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 25/08/2008, às 11h30min, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de

doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico MARCELO GUANAES MOREIRA, CRM 62.952, na Av. Washington Luiz, 2063, telefone 3223-5222, nesta cidade. Int

2006.61.12.010592-8 - MARIA DO CARMO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

1- Arbitro os honorários do perito nomeado na fl. 38 no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. 2- Designo audiência para o dia 16/07/2008, às 14h30min, para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 05). Intime-se a autora, por carta, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.012038-3 - HILDA MARIA GONCALVES DIAS (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 17/07/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunha por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.005473-1 - MARIA EUNICE FERREIRA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antonio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 02/09/2008, às 13h30min, na Av. Washington Luiz, 955, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista do pedido de revogação da antecipação da tutela jurisdicional (fls. 61/65) à parte autora. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cumpre ao assistido dar ciência ao assistente técnico da data, local e hora da realização da perícia médica.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico DAMIÃO ANTONIO GRANDE LORENTE, CRM 60.279, na Av. Washington Luiz, 955, telefone 3334-8484, nesta cidade. Int.

2008.61.12.000161-5 - OSVALDO ANDRADE DE MENEZES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios CRM 11.849, no dia 12/08/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista ao autor do comunicado de restabelecimento de benefício. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cumpre ao assistido dar ciência ao assistente técnico da data, local e hora da realização da perícia médica.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, na Av. Washington Luiz, 955, telefone 3334-8484, nesta cidade. Int.

2008.61.12.000333-8 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 01/09/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista ao autor do comunicado de restabelecimento de benefício. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico MARCELO GUANAES MOREIRA, CRM 62.952, na Av. Washington Luiz, 2063, telefone 3223-5222, nesta cidade. Int.

2008.61.12.000597-9 - ROSA MARIA DA CRUZ (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 25/08/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista à autora do comunicado de restabelecimento de benefício. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico MARCELO GUANAES MOREIRA, CRM 62.952, na Av. Washington Luiz, 2063, telefone 3223-5222, nesta cidade. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 440

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.02.000763-1 - CP CONSTRUPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089847-1 e juntada às fls. 502/504.II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089847-1 (fls. 502/504) e do presente despacho, deixando consignado que as demais decisões proferidas neste Mandado de Segurança foram encaminhados por meio do ofício nº 171/08-A de 09/04/2008.Int.-se.

2008.61.02.000601-9 - SANDRO BOMFIM (ADV. SP160475 ADRIANA MENEZES BERNAL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 92/108 em seu efeito devolutivo.Vista à impetrante para as contra-razões, querendo.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

2008.61.02.003179-8 - EDEVALDO MESTRE (ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP241255 RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

r. decisão de fls. 116/117:(...)ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após as anotações de praxe, seja procedida a imediata remessa dos autos ao Juiz Federal Distribuidor de uma das Varas Federais de Campinas, com as nossas homenagens.Int.-se.

2008.61.02.003336-9 - BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Aguarde-se a vinda das informações e na seqüência voltem conclusos. Int.

2008.61.02.004041-6 - PAULA DUARTE MEIRELLES (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BARAO DE MAUA DE RIBEIRAO PRETO - SP

Vistos.Intime-se a impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias comprove o ato coator impugnado, visto que em sede mandamental não existe dilação probatória, devendo o direito líquido e certo ser comprovado de plano.Int.-se.

2008.61.02.004043-0 - SERVICOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN E ADV. SP018770 AMYR DANTAS) X CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP

Vistos.1- Preliminarmente, verifico que o presente Mandado de Segurança acusou possível prevenção com outro feito em trâmite nesta Subseção Judiciária, conforme termo encartado às fls. 169.Tendo em vista as informações apresentadas pela 2ª Vara local, não verifico a prevenção apontada. 2- Verifico ainda, que o valor atribuído a causa não é correlato com o proveito buscado pela impetrante, assim, providencie no prazo de cinco dias, o aditamento da inicial, de modo a promover a adequação do valor da causa a um montante que melhor possa espelhar o proveito econômico, levando-se em consideração o valor das NFLDs nº 35.620.647-5, promovendo também, o recolhimento complementar das custas devidas.3- A impetrante deverá ainda, no mesmo interregno:- fornecer mais uma cópia integral da petição inicial e documentos que a instruem para intimação pessoal do representante legal da União Federal, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/04;- fornecer o endereço da autoridade impetrada, nos termos do art. 282, II do Código de Processo Civil.Após, voltem imediatamente conclusos.Int.

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1867

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.03.99.032278-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCOS DE OLIVEIRA QUINTINO E OUTROS (ADV. SP047783 MARIO MACRI)

I-Comunique-se o trânsito em julgado do v. acórdão ao IIRGD e à DPF. II-Remetam-se os autos ao SEDI para atualização dos situação da réus, Marcos e Jesus: cumprindo execução da pena (v. fl. 539) e Paulo: extin- ta a punibilidade. III-Apensem-se os autos suplementares arquivados em Secretaria. IV-Solicitem-se as cédulas falsas que se encontram sob a guarda do PAB-CEF e, em não havendo oposição pelo Ministério Público Federal, encaminhem-se as mesmas ao BACEN para destruição. V-Dê-se vis- ta às partes para que requeiram o que de direito. Em nada sendo re- querido, arquivem-se ambos os autos com baixa na distribuição.

2002.61.02.000265-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ARNALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089978 EUDES LEBRAO JUNIOR E ADV. SP199656 JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI E ADV. SP105265 DONIZETI GABRIEL DE SOUSA E ADV. SP198894 JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO)

SENTENÇA: ...pelas razões expostas julgo improcedente a ação penal, ABSOLVENDO os acusados Arnaldo da Silva, Altair José da Silva, Aparecido Pinheiro da Silva e Washington Luiz Garcia das imputações que lhes foram carreadas, com fundamento no art. 386 inc. VI do Código de Processo Penal...DESPACHO DE FL. 808: ...Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Dê-se vista para a apresentação das razões. II-Intime-se a defesa dos termos da sentença, bem como para a apresentação das contra-razões. III-Após, em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe...

2004.61.02.006267-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ROBERTO MONTE CAGNACCI (ADV. SP081188 ROBERTO MONTE CAGNACCI E ADV. SP215908 RODRIGO BALDO DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.....Com a juntada das certidões, dê-se vista às partes.

2004.61.02.012490-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES)

Pelo exposto, julgo procedente a presente açãopenal, para condenar José Antônio da Silva a cumprir um total de doisanos e seis meses de reclusão, além do pagamento de cento e vinte dias multa, cada qual no valor de um décimo do salário mínimo; por ter pra-ticado as condutas descritas no art. 334 d do Código Penal. O conde-nado poderá apelar em liberdade e iniciará o cumprimento de sua pena noregime aberto. Fica a sanção corporal substituída por uma pena de pres-tação de serviços à comunidade, mais uma pena de multa no valor de R\$8.085,00. Após o trânsito em julgado dessa decisão, seja o nome do con-denado lançado no rol dos culpados.

2005.61.02.004582-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANDRE RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP138030 JOAO BATISTA DE MENEZES CARVALHO E ADV. SP235857 LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Fls. 265/277: defiro a juntada da nova procuração nos autos, devendo a Secretaria promover as anotações necessárias.Intime-se a defesa para a apresentação das alegações finais.

2005.61.02.006041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA)

Expeça-se cartas precatórias para as Subseções Judiciárias de São Paulo/SP e Bauru/SP, para a oitiva das testemunhas indicadas à fl. 414.

2007.61.02.001264-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X RITA DE CASSIA COCENZA VARRICHIO BARBOSA (ADV. SP245252 RODRIGO ANTONIO SERAFIM)

I-Designo a data de 29/05/2008, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa.II-Notifique-se o MPF.III-Int.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.02.006483-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303861-2) CLOVIS ROBERTO RONDINA (ADV. SP119542 ANTONIO ERMELINDO IOCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA)

AUTOS DESARQUIVADOS - DEVERÁ O PETICIONÁRIO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS CONFORME COMUNICADO 22/2006-NUAJ

Expediente Nº 1876

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003789-9 - REGINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

...julgo PROCEDENTE a presente demanda, para declarar quitadas todas as parcelas do financiamento dos autores até a competência 03/2008, bem como para anular a consolidação da propriedade levada a efeito pela requerida, bem como seu registro junto ao Registro Imobiliário, protocolado sob nº 31.282. A requerida deverá ainda providenciar, em vinte dias, a exclusão dos nomes dos autores da SERASA e de quaisquer outros cadastros de maus pagadores, sob pena de incidir em multa de R\$ 200,00 por dia. A sucumbente arcará com as custas em reembolso e honorários advocatícios de 10 % sobre o valor da causa.A requerida Caixa Econômica Federal deverá, de imediato, enviar aos autores os boletos pertinentes às prestações vincendas, para pagamento direto na rede bancária. Fica também a CEF autorizada, desde já, a levantar os depósitos judiciais a seu favor. Defiro a antecipação de tutela, para cancelar o público leilão noticiado nas fls. 191.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.13.000452-2 - MAURO DE MOURA (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com a finalidade de preservar os interesses do autor, faculto a ele, no prazo de cinco dias, o depósito da quantia histórica da dívida, qual seja, R\$49.359,44(quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Destacamos que essa quantia não é controversa, posto não incluída em nenhuma das questões debatidas na lide, bem como espelha uma obrigação contraída no longínquo ano de 1996.Como o objeto da demanda envolve a contestação da legalidade de ato jurídico perpetrado pelo Banco do Brasi S/A, qual seja, a cessão de crédito , é de rigor reconhecer sua qualidade de litisconsorte passivo necessário. Promova então o requerente a citação do mesmo. Acaso realizado o depósito, destacamos que inclusão do Banco do Brasil na lide coloca ainda o requerente a salvo de qualquer dúvida sobre a quem deva pagar, pois tal questão será decidida pelo juízo. Cite-se a ré.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1395

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.02.001389-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X JOAO GALDINO BORGES FILHO (ADV. SP059894 ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR) X WALDEMAR DALSAS (ADV. SP155787 MARIEL SILVESTRE) X JOSE CARLOS CICILLINI (ADV. SP178823 TELMA CRISTINA ALVES)

1. Tendo em vista que o referido agravo de instrumento foi julgado pelo e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, conforme certidão e cópias que a instruíram, determino a realização de perícia técnica, para a qual nomeio o Engenheiro Florestal Ariovaldo França Júnior, CREA 0605000190, conforme requerido pelo réu Waldemar Dalsas. Intime-se o perito nomeado para apresentar estimativa de honorários, justificando o valor solicitado, no prazo de 10 (dez) dias.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a

indicação de assistentes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Sem prejuízo, tendo em vista que a União e o Ministério Público Federal não foram intimados do despacho da f. 275, determino à Secretaria deste Juízo promover, imediatamente, a referida intimação. 4. Expeça-se o necessário. Int.

2006.61.02.014336-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Defiro, oficie-se à E. 22ª Vara Cível Federal conforme requerido pelo MPF às fls. 331/335, parágrafo 21. 2. Deverá a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os quesitos que pretende ver respondidos pelo perito a ser nomeado. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1423

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.02.005714-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ALEXANDRE DE PAULA SEVERINO (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA (fls.206): Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 206, expedi, nesta data, a(s) Carta(s) Precatória(s) nº(s) 067/2008-AdM ao D. Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho/SP.

2004.61.02.005891-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP156536 GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA E ADV. SP111273 CRISTIANO CECILIO TRONCOSO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO)

1. Fls. 627: defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha Aldamir Anastácio arrolada pela defesa. 2. Dê-se vista à defesa nos termos do art. 499 do CPP.

2005.61.02.008228-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SERGIO HENRIQUE GERALDO (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA)

Fls. 141: dada a imprescindibilidade das alegações finais, concedo ao defensor do réu nova oportunidade para sua apresentação. Int. Não sendo apresentadas, intime-se o réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo defensor, a fim de que este, no prazo legal, apresente referidas alegações finais.

2005.61.02.010557-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE DANTE BABONI (ADV. SP126594 MARIO MONTEIRO DA ROCHA FILHO) X ADRIANA SAAD MAGALHAES

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP

2007.61.02.014076-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARAKEN SILVESTRE DE LOURENCI (ADV. SP199320 CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X DANILO JULIANO MARQUES DA SILVA DOURAZZI (ADV. SP031851 PAULO ROBERTO CALDO) X LUCIANO DA SILVA MENEZES E OUTRO (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X RICARDO CESAR MILIATI

1. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Araken já foram ouvidas (fls. 583/590 e 601/605), depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Mateus às fls. 319. 2. Designo o dia 06 de MAIO de 2008, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Danilo às fls. 392/393. Proceda a secretaria às devidas intimações. 3. Concedo ao i. procurador do co-réu Danilo Juliano Marques da Silva Dourazzi, Dr. PAULO ROBERTO CALDO, OAB/SP 31.851, novo prazo de 05 (cinco) dias para que comprove sua condição de advogado constituído pelo co-réu Danilo, juntando aos autos instrumento de mandato (procuração ou substabelecimento). Intime-se por mandado.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.02.013991-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CESAR DE MORAIS (ADV. SP100346 SILVANA DIAS E ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA)

1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno para o dia 29 de abril de 2008, às 15:30 horas, a audiência agendada para o dia 24.04. Proceda a Secretaria às devidas intimações/requisições. 2. Fls. 179/182: dê-se vista ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1456

MANDADO DE SEGURANCA

2007.03.99.040005-4 - FLORENTINO SOARES DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, inclusive esclarecendo se decidido o PAB (NB n. 42/117.804.752-8) documentado às fls. 23. Descabe, por ora, a concessão de liminar neste momento ante a legalidade prima facie dos procedimentos de auditoria realizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (Súmula n. 473 do STF). Após, tornem conclusos. P. e Int.

2007.61.14.007650-1 - USIALEN USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP

Fls. 43/49 - Importa registrar que a competência, em caso de mandado de segurança, não é de natureza territorial e, sim, em razão da autoridade coatora, sendo, pois, de natureza absoluta. Nesse sentido: TRIBUNAL:TR1 DECISÃO:09-04-1992 PROC:CC NUM:0106990 ANO:92 UF:PA TURMA:PL REGIÃO:01 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Publicação: DJ DATA:25-05-92 PG:13936 CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. SEDE.1. - VIA DE REGRA, A COMPETÊNCIA É FIXADA EM RAZÃO DA MATÉRIA, DO TERRITÓRIO OU DA PESSOA E, AINDA, EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA.2. - NO MANDADO DE SEGURANÇA, DIFERENTEMENTE, A COMPETÊNCIA SE AFIRMA RATIONE AUTORITATIS E RATIONE MUNERIS, QUE INDUZEM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SEDE DA AUTORIDADE COATORA.3. - CONFLITO CONHECIDO. Relator: JUIZ GOMES DA SILVA TRIBUNAL:TR3 DECISÃO:29-06-1994 PROC:REO NUM:03025282 ANO:90 UF:SP TURMA:03 REGIÃO:03 REMESSA EX-OFFICIO Publicação: DJ DATA:05-10-94 PG:55853 CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, MANDADO DE SEGURANÇA, COMPETÊNCIA, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.1 - PARA A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM MANDADO DE SEGURANÇA O QUE PREVALECE É A SEDE DE AUTORIDADE IMPETRADA E SUA CATEGORIA FUNCIONAL.2 - SENTENÇA ANULADA PARA A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DA SEDE DA AUTORIDADE COATORA, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, COM A CASSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. Relatora: JUÍZA ANA SCARTEZZINI TRIBUNAL:TR3 DECISÃO:06-08-1991 PROC:CC NUM:03039397 ANO:90 UF:SP TURMA:2S REGIÃO:03 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Publicação: DOE DATA:02-09-91 PG:00092 PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA.1. A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA É DETERMINADA EM FUNÇÃO DA SEDE DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA.2. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO QUE SE RECONSIDEROU DA DECISÃO DECLINATÓRIA.3. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA QUE SE JULGA PROCEDENTE. Relator: JUIZ FLEURY PIRESTRIBUNAL:TR4 DECISÃO:16-08-1990 PROC:AG NUM:0410136 ANO:90 UF:PR TURMA:01 REGIÃO:04 AGRADO DE INSTRUMENTO Publicação: DJ DATA:26-09-90 PG:22368 PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA. EM MANDADO DE SEGURANÇA O FORO COMPETENTE É O DA SEDE DA AUTORIDADE IMPETRADA. Relator: JUIZ ARI PARGENDLER Colho dos autos que a autoridade indicada como coatora, sustenta em suas informações (fls. 43/49) que a impetrante tem sua sede na cidade de Diadema, não estando sujeita à área de atuação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, estando a impetração voltada contra ato praticado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo,

conforme se verifica no Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de fls. 49. Nessa medida, estando a impetrante sediada em Diadema (SP), bem como o fato de a autoridade coatora estar sediada em São Bernardo do Campo (SP), torna o Juiz Federal em Santo André absolutamente incompetente para a causa. Assim, retifico de ofício o pólo passivo da demanda para fazer contar como autoridade impetrada o Sr. Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Campo, excluindo-se o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, conforme iterativa permissão jurisprudencial. Registre-se que, com isso, este Juízo está cumprindo as regras definidoras de competência, de natureza pública e cogente. Pelo exposto, reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo, devolvam-se os autos à 1ª. Vara da Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

2007.61.26.006046-6 - GEOSINTER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assinalo o prazo final de 48 (quarenta e oito) horas para que o impetrante regularize o recolhimento das custas judiciais iniciais junto ao PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária, conforme determinação de fls. 212, sob pena de extinção do feito. P. e Int.

2008.61.26.000327-0 - SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Mantenho a decisão de fls. 53/61 por seus próprios fundamentos. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.26.000716-0 - JOAO DE DEUS DA VERA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Oficie-se à autoridade impetrada para que esclareça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento da liminar proferida a fls. 16/17. P. e Int.

2008.61.26.000931-3 - JOAO ADALBERTO DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 20, reitere-se o ofício n. 091/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2008.61.26.000945-3 - MOLAS UNIVERSAL - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações. Após, conclusos para análise do pedido liminar. P. e Int.

2008.61.26.001094-7 - CRISTIANE COSTA GOULART (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, CONCEDO EM PARTE a liminar pleiteada apenas para, suspendendo a exigibilidade do crédito (art. 151, II, CTN), determinar o DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES RELATIVOS AO IRPF INCIDENTES SOBRE AS VERBAS OBJETO DO MANDAMUS, no total de R\$ 3.556,84, decorrente da rescisão contratual de CRISTIANE COSTA GOULART, depósito esse que deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, Agência PAB neste Fórum da Justiça Federal de Santo André. Em consequência, deverá a autoridade impetrada abster-se da prática de atos que impliquem na instauração de procedimentos administrativos ou sanções, em decorrência do recolhimento de Imposto de Renda sobre as verbas em questão. Oficie-se com urgência ao ex-empregador para, na qualidade de responsável tributário, cumprir a presente decisão, devendo apresentar o comprovante de depósito no importe de R\$ 3.556,84, bem como apresentar planilha detalhada dos valores descontados a título de IR sobre as verbas objeto da exordial, no prazo de 10 (dez) dias. Requistem-se informações da autoridade impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, notificando-se o Digno Procurador no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4348/64. Após, ao Ministério Público Federal para o competente parecer. Em seguida, conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.001154-0 - TEREZA ORTELAN (ADV. SP106860 NADIR AMBROSIO GONCALVES) X CHEFE DE CONCESSAO

DE BENEFÍCIOS DO INSS EM RIBEIRÃO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Desta forma, requisitem-se informações ao impetrado. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.001195-2 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. RJ114461 EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(..) II - Considerando a matéria discutida nos autos, bem como a natureza do pedido, considero prudente a formação do contraditório, motivo pelo qual, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se com urgência, requisitando-as. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.001278-6 - LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR (...)

2008.61.26.001341-9 - DENILSON JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP178988 ELISANDRA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP180682 ELMA DOS SANTOS) X REITOR DA FUNDACAO SANTO ANDRE - FSA (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)

Tendo em vista o Acórdão de fls. 131 que anulou a sentença monocrática de fls. 86/89, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Outrossim, em consulta ao sistema processual verifiquei que os processos 2002.61.26.008.328-6 e 2002.61.26.008.330-4, elencados no Termo de Prevenção de fls. 136, foram julgados extintos, sem julgamento do mérito, razão pela qual não constato relação de prevenção ou litispendência deste processo em relação àqueles. Outrossim, esclareça o impetrante se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o largo período de tempo entre a redistribuição dos autos a este Juízo (09 de abril de 2008) e data do fato que ensejaram a impetração deste mandamus (2000/2001). P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2194

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.008824-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.013802-7) ELETRICA E HIDRAULICA MAUA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Aguarde-se em Secretaria o retorno dos autos principais. Após, venham estes conclusos.

2006.61.26.002988-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004683-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X JNS CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP050590 ADILSON JOSE JOAQUIM PEREIRA E ADV. SP179409 LUCIANA CHAVES PEREIRA)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.002176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001271-9) CONFECÇÕES KEKO LTDA ME (ADV. SP187315 ANTONIO CARLOS RICCO PEDROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação apresentada, no prazo de cinco dias. Após, manifestem-se as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.26.002177-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008903-3) MOTTA & VANETTI

ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)
JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.003401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003913-8) SANTA APOLONIA PARTICIPACOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.004333-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001677-5) SPCE SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA SC LTD (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.004612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003991-9) MIDIA COMERCIO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP244710 ED CARLOS DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.005276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001723-8) FAMADI INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.As guias apresentadas às fls. 25/44, pelo Embargante, são cópias simples daquelas recolhidas ao fisco.Assim, promova o Embargante, no prazo de dez dias, a juntada de cópia, devidamente autenticada, das referidas guias ou promova o I. Patrono a oposição da declaração de autenticidade dos referidos documentos, nos termos da legislação processual vigente.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.006611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011132-0) AGNALDO FOLLI (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.O embargante opõe embargos de terceiro na ação em que é executado e na qual houve penhora de bem de seu patrimônio.Assim, é inadequada a via eleita por este para discutir a regularidade da constrição que foi efetivada na execução fiscal.Todavia, em atenção aos Princípios Gerais de Cautela e da Economia e Celeridade Processuais, bem como diante da alegação de impenhorabilidade do bem de família, tenho que a adequação da ação proposta no tocante à via eleita e dos documentos que a instruem são medidas que se impõem.Portanto, promova o embargante a retificação do rito proposto convertendo-o para embargos do devedor, bem como, apresente cópia, devidamente autenticada, das cinco últimas declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, para aferição da alegação de impenhorabilidade do bem de família.Prazo para cumprimento destas determinações: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento liminar dos embargos.Intime-se.

Expediente Nº 2195

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005682-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RETIFICA REAL BRASIL E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2001.61.26.011562-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CONSTRUTORA ENAR S/A (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X SONIA MARIA MOURA CHIPARI E OUTROS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido pelo executado Kazutohi Ito às fls. 147/148Publique-se. Intime-se.

2001.61.26.011740-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SERMAX DIESEL PECAS E

SERVICOS LTDA (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA) X SERGO KERTISCHKA E OUTRO (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.26.000317-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IRMAOS PRIZON LTDA E OUTROS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.26.000705-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MARRO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA ME E OUTRO (ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.26.012602-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RONALDO APARECIDO SALLES (ADV. SP238497 MAÍRA VON GAL DE ALMEIDA)

...INDEFIRO o quanto alegado pelo executado às fls. 27/36 uma vez que a matéria alegada é incabível em sede de exceção de pré-executividade uma vez que necessita de dilação probatória só cabível em sede de embargos à execução. INDEFIRO o requerimento de indisponibilidade dos bens do executado, nos moldes formulados pelo Exequente, uma vez que não restou demonstrado que o Executado não possui bens passíveis de serem constritos. Intimem-se.

2003.61.26.006328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PANAPHONE TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.26.003028-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TUBOPRES TUBOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP064466 EROS ROBERTO AMARAL GURGEL)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.26.004033-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.26.006218-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SUZANCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Cumpra o executado o despacho de fls. 58, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.26.005789-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CENTRO RADIOLOGICO ANDREENSE S C LTDA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

Expediente Nº 2196

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.000937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008598-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X USITEBRA USINAGEM TECNICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP142786 ARTHUR ALVES ALMEIDA)

Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o

embargante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente da data da sentença. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Desapensem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.26.003207-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006504-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)
JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.003671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001694-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSMARE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2006.61.26.003672-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005413-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSMARE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2006.61.26.003820-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004040-5) USITEBRA USINAGEM TECNICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP142786 ARTHUR ALVES ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.001072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008260-5) SERVICIO AUTOMOTIVO STAR BLUE LTDA E OUTRO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 178/224. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.26.004327-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009013-4) MARIA LIGIA FERNANDES BRANCO (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.005143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002903-3) MEMORIES E LELO ASSOCIADAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.005144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002719-0) MEMORIES E LELO ASSOCIADAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.006612-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005623-0) AGNALDO FOLLI (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguardem os autos a regularização da penhora, nos autos principais.

2007.61.26.006613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003845-8) EDMILSON ROBERTO SERRA E OUTRO (ADV. SP030716 SIDENEI MATRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

2008.61.26.000265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005517-3) LATICINIOS GUAPORE LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

...Assim, diante da inércia do Embargante em oferecer bens a penhora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Desapensem-se.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.009013-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO)

...JULGO EXTINTA A AÇÃO...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.26.005294-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003671-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSMARE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Mantenho a decisão de fls. /9, pelos próprios fundamentos.Intime-se.

Expediente Nº 2197

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.006163-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADVANCY COM/ DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2001.61.26.006850-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X INSTALADORA HIDRAULICA L AIME LTDA E OUTROS (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Tópico final da r. decisão de fls. 114/115.O executado apresentou petição, em 07.05.2001 (fls. 22), oferecendo bens à penhora ou seja, tomou ciência da execução. Portanto, não transcorreu o prazo quinquenal previsto no artigo 174, do CTN, computado da data em que ocorreu a rescisão do parcelamento administrativo.Logo, o crédito tributário não está prescrito.Em continuidade aos atos executórios, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 52, no que faltar.Intimem-se.

2001.61.26.008910-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X COM/ DE MADEIRAS JACATUBA LTDA ME (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2001.61.26.010785-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X NIVALDO BERTOLUCCI SALOMONE E OUTRO

...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada pelo exequente às fls. 89/90, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.26.003744-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SANTO ANDRE IND/ E DISTRIBUIDORA DE FERRO (ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA)

Primeiramente, em razão de não constar nos presentes autos lavratura de Auto de Penhora dos bens oferecidos pelo executado e tendo em vista a recusa expressa pelo exequente em eventual substituição, indefiro o pleito de substituição de penhora formulado

pela parte executada. Manifeste-se o executado, trazendo aos autos informação acerca do andamento processual da ação prejudicial 91.0738395-9, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.26.011887-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X VIKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.26.001683-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA) X ANTONIO ROZENDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.26.005580-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FARMA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP075441 CLAUDIO POLTRONIERI MORAIS)

...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada pelo exequente às fls. 179/180, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.26.008472-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DATA KING DON COMERCIO E MANUTENCAO DE INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2004.61.26.003052-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS HARADA LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA)

JULGO EXTINTO O FEITO

2004.61.26.003953-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLASTIC ABC PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP241817 CRISTIANE MENDES DE MELLO E ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.26.004401-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JESSICA NIVIA AVAMILENO (ADV. SP117378 PATRICIA APARECIDA FORMIGONI AVAMILENO)

...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada pelo exequente às fohas 51, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.26.006047-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SAUDE ASSIST MEDICA ABC SC LTDA (ADV. SP250364 ARIANE SOTO JACCOUD)

Manifeste-se o EXECUTADO sobre a petição de fls. 56/58. Intime-se.

2007.61.26.002564-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO CARLOS GRACIO SCHIAVON (ADV. SP149632 EDSON JITIAKU TOMIGAWA)

...Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 63/64, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2198

EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.005655-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SPERONE COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ)

Fls: 90/113: Mantenho a decisão de fls. 60/61, proferida em 29 de junho de 2006, por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2199

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003394-7 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ROBERTO PEREIRA FORTUNATO (ADV. SP054851 SONIA REGINA CABRAL GUISSER) X MOYSES PLACA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X IZAIAS CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP120361 JOAO DORIVAL DE FREITAS) X BONINI SANTI (ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI)

Vistos. I- Manifeste-se, a Defesa do Réu Izaias Custódio, sobre o retorno da Carta Precatória Criminal nº 123/2007, com diligência negativa em relação à testemunha ELIZA MARIA NUNES (fls.560), nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. II- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0206789-6 - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA PADRE ANCHIETA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância tácita dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I.

1999.61.04.000976-0 - SERAFIM TRINDADE ABREU DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância da executada, JULGO EXTINTA a execução, com relação a SERAFIM TRINDADE ABREU DE JESUS, DECIO FERRETTI PAPA, LUIZ GONZAGA DE FRANÇA TOBIAS, NOEL SILVA, ROBERTO JOÃO DE ANDRADE, TARCISIO JOSÉ DE RESENDE, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento ao exequente AUGUSTO GIACOMIN. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2001.61.04.000061-2 - CELSO LUIZ CORREIA RIBEIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Os valores requisitados foram integralmente depositados em favor do patrono do exequente. Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância expressa do exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I.

2002.61.04.010777-0 - JUVENAL JULIO ALVES LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, bem como em face da concordância tácita dos exequentes ao valor creditado pela CEF, JULGO

EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. A teor do documento de fl. 26, em que o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, nos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento de JUVENAL ALVES DE SÃO LEÃO, autoriza o filho JUVENAL JULIO ALVES LIMA NETO, que ora representa o falecido, a proceder ao levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do de cujus, expeça-se alvará autorizando-o ao levantamento dos montantes da conta individual do falecido JUVENAL ALVES DE SÃO LEÃO, devendo dividi-los igualmente entre os demais herdeiros e prestar contas ao Juízo do inventário, em respeito ao disposto na Lei nº 6.858/80. Oficie-se ao MM. Juízo mencionado (fl. 26), com cópia dos valores depositados, comunicando-o. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.003057-5 - ADINEA DE JESUS FREIRE (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

No mais, ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará, em favor do patrono da autora, para levantamento dos depósitos de fls. 50 e 160. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.000725-6 - TIMOTEO LUIZ VIEIRA - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2007.61.04.003455-7 - FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 24.04.1977 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004801-5 - ELIEZER FERREIRA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Sem custas, em face da gratuidade concedida. P.R.I.

2007.61.04.005484-2 - AMELIA DA SILVA COELHO (ADV. SP260185 LEANDRO SILVA XAVIER E ADV. SP189512 DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança n. 013-00017345.0, acrescida do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.04.007511-0 - OSVALDO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 04.07.1977 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.008660-0 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 23.07.1977 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita,

isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.04.008665-0 - RENATO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do autor, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária, nos termos do artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Outrossim, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2007.61.04.011519-3 - PAULO CESAR MARINS SANTIAGO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 02/10/2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (Fundação PETROS) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996, deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas judiciais pro rata. Atento ao disposto no 2º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.04.011652-5 - EDEMIR CUNHA BUENO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 05.10.2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição das quantias recolhidas a título de imposto de renda sobre horas extras, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.011741-4 - FELIX QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 09.10.2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (Fundação CESP) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas judiciais pro rata, ressalvada a gratuidade concedida à fl. 170. Atento ao disposto no 2º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.04.012634-8 - ARNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 25.10.1977 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.04.012636-1 - JARBAS FLORIPES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 25.10.1977 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.04.012720-1 - ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 29.10.2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição das quantias recolhidas a título de imposto de renda sobre horas extras, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiários da justiça gratuita os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.04.012958-1 - JOAO GOMES RIBEIRO NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários por se tratar de demanda acerca do FGTS e sob os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.04.013285-3 - EDUARDO DOMINGUES - ESPOLIO (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. a- o autor não apresentou compromisso de inventariamente do espólio de EDUARDODOMINGUES b- existente divergência entre o número da conta-poupança indicado na à fl. 02 (nº 100.173.265-8) e aquele constante dos documentos de fls. 28/31 e 90/94 (nº 0024094-1). c- não há comprovação de saldo na conta-poupança, no período atinente a abril de 1990. Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para regularização. Após, tornem conclusos para sentença no estado em que se encontrar o feito. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013702-4 - WILLY OLIVEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Como beneficiária da gratuidade de justiça, a parte autora é isenta do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.001369-8 - JONATHAN DE LIMA SANTOS (ADV. SP248825 CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, 286, caput, e 295, incisos I, III, V e VI, e parágrafo único, incisos I, II, e IV, todos do Código de Processo Civil. Em consequencia, EXTINGO O FEITO sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2008.61.04.001398-4 - EVERLANIO ALVES BISPO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 285-A c.c. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Ademais, não há condenação em honorários advocatícios, face à ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.001403-4 - JAIR ROBERTO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 285-A c.c. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Ademais, não há condenação em honorários advocatícios, face à ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.001453-8 - SUZEL MATHEUS LEAL TAVARES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 285-A c.c. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Ademais, não há condenação em honorários advocatícios, face à ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.001460-5 - DIONESIO ANTONINO DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 285-A c.c. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Ademais, não há condenação em honorários advocatícios, face à ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.001506-3 - LOURIVAL BOMFIM FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 285-A c.c. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Ademais, não há condenação em honorários advocatícios, face à ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.001508-7 - CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 285-A c.c. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Ademais, não há condenação em honorários advocatícios, face à ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.001569-5 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP182995 MICHEL DOMINGUES HERMIDA E ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 285-A c.c. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Ademais, não há condenação em honorários advocatícios, face à ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.001869-6 - LUIZ CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 03.03.1978 e, no remanescente, julgo IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do CPC. Sem custas por se tratar de demanda acerca do FGTS e sob os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.002084-8 - JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do entendimento jurisprudencial oferecido por Theotônio Negrão (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 21ª ed., nota 25 ao art. 267), há de ser extinta a ação mais nova: Reconhecida a litispendência, não cabe o prosseguimento da ação posterior no juízo precedente. (RTJ 74/584) Ante o exposto, reconheço, nos termos do disposto no art. 301, parágrafos 2º e 4º, do CPC, a ocorrência de litispendência e EXTINGO este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade concedida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.000686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005034-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X NELSON CABRERA GARCIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR)

Isso posto, julgo estes embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a execução da dívida pelo valor apurado pela União Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Gratuidade da Justiça. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação de conhecimento, para prosseguimento da execução. P.R.I.

Expediente Nº 3201

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.009187-5 - TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Defiro em razão da complexidade do objeto periciado, estendendo idêntico prazo à União Federal. Int.

2008.61.04.001982-2 - DENISE SAVARY ANTONIO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência da ação formulada por IZAIAS PEREIRA DA SILVA à fl. 311 e, em consequência, excludo-o da lide. Á SEDI para anotações. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em que os autores pleiteiam o afastamento da incidência do Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de horas extras. Sustentam inconstitucionalidade e ilegalidade na tributação da referida verba, ao argumento de se tratar de verba indenizatória. Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender os descontos mensais da exação impugnada na folha de pagamento, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. A inicial foi instruída com documentos. Relatados. Decido. O imposto disciplinado nos artigos 153, III, da Constituição Federal e 43, I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre ajustar-se à capacidade contributiva e ao acréscimo patrimonial. Dispõe a Lei n. 7.713/88: Art. 6. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...) V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Por sua vez, o Código Tributário Nacional dispõe que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Nessa perspectiva, havendo disponibilidade econômica ou jurídica, há a ocorrência do fato gerador, e a consequente tributação. As horas trabalhadas extraordinariamente possuem a mesma natureza das horas normais, com remuneração acrescida, sujeitando-se à tributação, pois resultam em acréscimo de renda ao trabalhador. Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelos autores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores e concedo-lhes o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo. A afirmação de pobreza não se coaduna com os vencimentos mensais por eles percebidos, de acordo com os documentos juntados às fls. 19/271, que demonstram ter vencimentos atuais suficientes para arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sua sobrevivência. Intimem-se os autores para que efetuem o recolhimento das custas. Recolhidas, cite-se. Int.

Expediente Nº 3202

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.008213-7 - REGINALDO BALDUINO JORGE (ADV. SP219854 LEONARDO SAMAMEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1. Converto o julgamento em diligência.2. Verifico que, após sofrer acidente em serviço no Exército, em 17.04.2003, conforme conclusão da sindicância de fls. 27/49, o autor foi inspecionado pela JISG/São Vicente (2º BC), nas seguintes datas e com os seguintes pareceres:a) 24.04.2003: Incapaz, Temporariamente para o Serviço do Exército. Necessita de 30 dias de afastamento total do serviço e instrução, para realizar o seu tratamento a contar de 24 de abril de 2003 (fl. 51);b) 05.06.2003: Apto para o Serviço do Exército, com recomendações (fl. 52);c) 03.07.2003: Apto para o Serviço do Exército, com recomendações (fl. 53);d) 14.08.2003: Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército. Não é inválido. Há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e as condições mórbidas atuais expressas pelos seguintes diagnósticos: S 68-1 + S 61-0. O documento sanitário de origem preenche todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras das Doenças Sanitárias de Origem (IRDSO). 2. Posteriormente, em 25.09.2003, a Junta de Inspeção JISR/CMSE (HGeSP), inspecionou o autor para fins de recurso e concluiu que estava apto para o serviço do Exército, com recomendações. 3. No entanto, diante do último parecer da Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição de São Vicente, em 14.08.2003, convém esclarecer, para o julgamento da causa, o motivo pelo qual o Comandante do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado ou quem detenha atribuição específica para tanto deixou de aplicar os artigos 106, inciso II, 108, III, 1º, e 109 do Estatuto dos Militares, abaixo transcritos:Art. 106. A reforma ex officio será aplicada ao militar que: II - for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas; Art. 108. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de: III - acidente em serviço; 1º Os casos de que tratam os itens I, II, III e IV serão provados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeteleta de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação. Art. 109. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço. 4. Constato que, apesar de este Juízo ter solicitado informações ao referido Comandante, foi enviada resposta pelo Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, com a seguinte notícia: as informações solicitadas serão prestadas pela Advocacia Seccional da União em Santos, em razão do disposto no artigo 12 do CPC e na LC nº 73/93. Contudo, tal procedimento não se harmoniza com os artigos 339 e 341 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem expressamente:Art. 339. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.Art. 341. Compete ao terceiro, em relação a qualquer pleito:I - informar ao juiz os fatos e circunstâncias, de que tenha conhecimento;II - exhibir coisa ou documento, que esteja em seu poder.5. Ante o exposto, expeça-se novo ofício ao Ilmo. Comandante do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado do Exército Brasileiro, para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o fato de não ter reformado ex officio o autor por conta do parecer da JISG/São Vicente, bem como para remeter cópia integral de toda a documentação referente às inspeções médicas realizadas no autor, desde o acidente em serviço até o licenciamento.6. Por fim, com fundamento nos artigos 342 e 418 do CPC, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/06/2008, às 15 horas, para colher o depoimento pessoal do autor e inquirir como testemunhas do juízo os Srs. Militares GERVÁSIO CHUMAN, CARLOS ALBERTO ALEIXO MARTINS e NELLY MARIA DE FREITAS NASCIMENTO, respectivamente presidente, membro e secretária da JISG/São Vicente, em 14.08.2003. Expeça-se o necessário para realização do ato processual, requisitem-se as testemunhas (art. 412, 2º, CPC) e intuem-se as partes. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.002218-8 - SUMATRA COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Converto o julgamento em diligência.A E. 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito de Competência nº 89.267/SP, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 10.12.2007, deixou assentado que:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação

relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpra a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. Assim, havendo notícia da existência de executivo fiscal processo nº 2242/2001, em curso no E. Juízo de Direito da 2ª Vara do Anexo Fiscal da Fazenda Pública da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, conforme o processado às fls. 459/462, prove a parte autora, em 10 (dez) dias, que não ocorre litispendência ou coisa julgada, juntando a estes cópia da inicial dos embargos, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado. Com ou sem a Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 22 de fevereiro de 2008.

2001.61.04.004899-2 - MARILDA DE SOUZA DI GIACOMO E OUTRO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAN DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes autora e ré nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Contra-razoado o recurso de apelação pela União Federal, intime-se a parte autora para responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.005849-7 - JOSE EDELZIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.010911-0 - ANTONIO FERNANDO BORGES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.007833-6 - DORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.008744-1 - AQUILINO VILLA ALVAREZ (ADV. SP164969 ALESSANDRO LUZ E ADV. SP168144 JAILSON

LIMA DE MENDONÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Consoante precedentes jurisprudenciais iterativos da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial nº 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se a União Federal, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, requisitando as informações constantes de seus arquivos acerca do ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes, e, em caso positivo, a que Juízo distribuída, carreando aos autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Santos, em 25 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.001125-1 - GENILDO JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Regularize o autor sua representação processual em relação ao subscritor do recurso de apelação de fls. 121/136, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.04.004986-2 - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.008022-4 - LIGIA PALUMBO (ADV. SP214841 LUCIANA RODRIGUES FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.008625-1 - ADISON FONTES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para juntada de cópia legível e integral da CTPS de todos os autores. Intime-se. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.010403-4 - THAIS CRISTINA GONCALVES DE MIRANDA (ADV. SP213774 PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.00.027356-1 - UBC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP189588 JOSÉ URBANO CAVALINI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito da petição de fls. 1296/1297, observo que a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 1293, já que não declinou qual a questão tratada nos autos que demande oitiva de testemunha, bem como não justificou o que pretende provar com a realização de perícia. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento. Com a resposta, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fls. 1296/1297 e o de produção de prova oral e pericial requerida pela parte autora. Publique-se.

2006.61.04.006117-9 - ADEMAR PIERRE TRIGO E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelas partes autora e ré nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.006653-0 - ASTESIA PINTO PORTO CAMPOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao lustro legal e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.008445-3 - EURICO DEL CARMINE GALATRO E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelas partes autora e ré nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.001348-7 - SEBASTIAO DA CRUZ JANUARIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.001357-8 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.001409-1 - PEDRO ALVES MARQUES (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Consoante precedentes jurisprudenciais iterativos da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial nº 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se a União Federal, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, requisitando as informações constantes de seus arquivos acerca do ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes, e, em caso positivo, a que Juízo distribuída, carreando aos autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Santos, em 25 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.002875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO LUIZ SACO (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008

2007.61.04.004121-5 - MARIO PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP012859 SERGIO SERVULO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o

requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.005298-5 - UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 399 do CPC, intime-se a União Federal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, traga para os autos cópia integral do procedimento administrativo nº 11128.005014/2006-01. Com a juntada das cópias do referido procedimento, dê-se ciência à parte autora. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de produção de prova oral requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.04.005857-4 - DEUZUITE DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a impugnação apresentada pela CEF (fl. 39) e o pedido de prazo para juntada dos extratos de poupança dos períodos em debate, intime-se a ré para que faça acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação pertinente. No mesmo prazo, deverá a CEF informar a data de abertura da conta nº 013.60000108-1 e sua data-base. Após, dê-se vista à parte autora. Intime-se Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.006394-6 - FRANCISCO MARCIAL DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

A intimação para manifestação sobre a contestação foi publicada aos 18/02/2008 (fl. 83), passando a fluir o prazo para apresentação da réplica aos 20/02/2008, que se expirou aos 29/02/2008. Portanto, a réplica de fls. 85/94, apresentada aos 03/03/2008 é extemporânea. Assim, prossiga-se. Venham, após, os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.010634-9 - SANTOS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA E ADV. SP043997 HELIO FANCIO E ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO E ADV. SP206680 EDUARDO NUNES SENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.011579-0 - JOVINIANO GUSTI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, JOVINIANO GUSTI, mantinha conta de poupança (nº 00014037-8) no período em discussão (1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima no pedido, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.011746-3 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Regularmente citada, a União Federal apresentou contestação. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para fazer constar o valor total

de R\$ 47.506,13, sendo que o pólo ativo é integrado por 04 (quatro) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 11.876,53. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 221/227 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012192-2 - BENEDITO DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP262400 JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Regularmente citada, a ré apresentou contestação. É o relatório. DECIDO. Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do

Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013112-5 - CLAUDINO RODRIGUES FILHO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.013640-8 - ADILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora se manifestou no sentido

de retificar o valor da causa para fazer constar o valor total de R\$ 25.540,86, sendo que o pólo ativo é integrado por 05 (cinco) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.108,17. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 66/74 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013647-0 - YARA LIMA DE SANTANA (ADV. SP209326 MARLI TAVARES BARBOSA) X LUCE MARIA CRODA VILLABOIM PONTES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 249/250 como emenda à inicial. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter

nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que apresente memória de cálculo, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa. Por outro lado, informe a este Juízo o desfecho do Processo nº 2006.61.007749-7, trazendo aos autos cópia da sentença e do trânsito em julgado, se houver. Sem prejuízo, cumpra o item 4 da determinação de fls. 243/244, trazendo cópia dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL. Cumpridas as determinações supra, cite-se as rés. Intimem-se.

2007.61.04.013850-8 - EDMILSON COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para fazer constar o valor total de R\$ 23.623,94, sendo que o pólo ativo é integrado por 03 (três) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 7.874,64. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 170/175 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de

litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014123-4 - EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para fazer constar o valor total de R\$ 27.624,47, sendo que o pólo ativo é integrado por 02 (dois) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 13.812,23. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 135/139 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertióga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio

ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014124-6 - EVANIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para fazer constar o valor total de R\$ 19.926,44. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 91/93 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência

do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014183-0 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para fazer constar o valor total de R\$ 29.322,58, sendo que o pólo ativo é integrado por 02 (dois) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 14.661,29. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 148/152 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertióga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de

litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014236-6 - CARLOS ALBERTO ORGAN (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para fazer constar o valor total de R\$ 17.922,28. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 107/109 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertióga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara

federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000920-8 - EDIMARA LUCE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2008.61.04.001863-5 - ELIZABETH CUNHA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 02 (dois) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris

da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.003177-9 - PAULINO SOBRINO CONDE (ADV. SP227142 PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Banco Central do Brasil e o Banco Nossa Caixa S/A, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, considerando que a parte autora preenche o requisito de idade previsto no artigo 71 da Lei nº 10.741/03. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no

diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.002089-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000920-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X EDIMARA LUCE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

Distribua-se por dependência, pensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1788

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200990-2 - MANOEL HORA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP100923 CLAUDIA MARIA GUIMARAES GONZALEZ E ADV. SP052475 LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es). Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINACAO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

89.0207900-7 - IDALINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face da decisão proferida nos autos dos Embargos à execução n. 96.0202717-7 (fls. 166/197), defiro o pedido do autor de fls. 158. Expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 152. Uma vez liquidado, dê-se nova vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.ATENÇÃO: O AVLARÁ DE LEVANTAMENTO JÁ FOI LIQUIDADO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

90.0202846-6 - WALTER BORGOMONI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono do falecido co-autor Heitor Oliveira para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0204819-1 - WALTER GOMES E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Defiro vista dos autos a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) idas, nada mais sendo requerido, expeçam-se os ofícios requisitórios e aguarde-se no arquivo. Int.

92.0204376-0 - VANDA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes acerca do quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fls. 481/483), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0205078-3 - NORMA RODRIGUES DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o co-autor FABRICIO RODRIGUES DE LIMA para apresentar número próprio de CPF, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o ofício requisitório deverá obrigatoriamente ser expedido no nome do titular do direito e os valores da execução serão depositados em conta judicial em seu nome. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

97.0206782-0 - EDWIRGEM MATILDE NUNES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Intime-se o patrono da falecida co-autora EDWIRGEM MATILDE NUNES FERREIRA para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.04.010284-2 - WALTER FERREIRA PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Reitere-se o ofício n. 2901/2007 para cumprimento da determinação de fls. 156, no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo a autarquia-ré revisado o benefício dos autores, dê-se nova vista ao seu patrono, pelo prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que para confecção da memória de cálculo não é necessária a retenção dos presentes autos, bastando extração de suas cópias. Aguarde-se no arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINACAO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.006376-6 - ALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista que a parte autora apresentou certidão expedida em 24/01/2004 (fls. 155) não cumprindo integralmente o despacho de fls. 152, aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.04.008010-7 - ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a parte autora, uma vez que não precisa permanecer em carga com o presente processo para verificação de eventuais diferenças em seu favor. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.04.008766-7 - EDSON SILVA HASHIMOTO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 166 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2003.61.04.011922-3 - JOSE MARIA VIEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante do exposto: a) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do tempo de contribuição do lapso de janeiro de 1991 a 28 de abril de 1995 com base no reconhecimento de exercício de atividade especial; b) julgo improcedente o pedido de revisão da RMI com base na sentença trabalhista que alterou a verba remuneratória do autor, bem como o pedido de revisão do tempo de contribuição do período de 29 de abril a agosto de 1995, com base no reconhecimento de exercício de atividade especial, extinguindo o processo, nesses pontos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado a

sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 10 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.013690-7 - JOSE ANTONIO NEVES (ADV. SP167698 ALESSANDRA SANTOS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Defiro vista a parte autora, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015436-3 - ADEMIR GODINHO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Defiro a parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uma vez que o seu patrono esteve em carga com os autos de 06 a 26 de março de 2008 e não necessita de permanecer com o processo para apuração de eventuais diferenças. Aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.015964-6 - PAULO SERGIO DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Defiro vista dos autos fora de cartório a parte autora pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo a apresentação de memória de cálculo. Int.

2004.61.04.004663-7 - ANTONISIO PERIGO DA CUNHA (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.005113-0 - MARIALDA TRINDADE GARCEZ (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 93/100: Dê-se vista a parte autora. Nada mais requerido, remeta-se ao arquivo-findo. Int.

2004.61.04.006011-7 - GETULIO DA CUNHA AVELINO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Ante o exposto, julgo o autor CARECEDOR DE AÇÃO em relação aos pedidos de afastamento do limite do salário-de-benefício e quanto à correção monetária de parcelas atrasadas de acordo com o INPC ou outro índice que o substitua e, conseqüentemente, extingo o processo quanto a estas pretensões, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com relação aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do aludido Codex. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 11 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2005.61.04.002178-5 - ARISTIDES BEZZI NETO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 157/158. Designo o dia 12 de novembro, às 14 horas, para dar lugar à audiência. Providencie a secretaria a intimação pessoal do autor e das testemunhas. Int. Santos, 11 de abril de 2008. (a) Herbert Cornelio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal.

2007.61.04.000193-0 - INGRID FERNANDES ZAMBONI (ADV. SP046608 EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito judicial para esclarecer os apontamentos feitos pelo réu (fls. 130), no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU A RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2007.61.04.003461-2 - JOSE VIDAL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de

relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo.P.R.I.Santos, 14 de abril de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.005063-0 - LENIRA JESUS SILVA ADDARIO E OUTROS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte NB 131.867.268-3 em favor de LENIRA JESUS SILVA ADDARIO com DIB a partir do requerimento administrativo (05/02/2004) e a MARIA EDUARDA JESUS TAMBASCO ADDARIO e MAURÍCIO BRUNO ADDARIO com DIB a partir de 30/12/2003.As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região.Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida.Condeno a autarquia previdenciária, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Sentença sujeita ao reexame necessário, pois não é possível estimar, neste momento, o valor exato da condenação.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.No que concerne ao pedido de tutela antecipada, verifico verossimilhança do direito alegado, tendo em vista a procedência do pedido de concessão do benefício de pensão por morte, tal como apontado nesta sentença. Há fundado receio de dano irreparável, visto que a autora LENIRA não comprovou o exercício de atividade laborativa e os demais autores são menores, um deles é ainda criança, e, caso não seja concedida a medida, a mesma poderá ser privada dos recursos necessários ao seu sustento. O pagamento do benefício previdenciário, em face deste provimento liminar, deverá ser concretizado no prazo de 15 dias.Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:NB 131.867.268-31. Pensão por morte2. Segurado: LENIRA JESUS SILVA ADDARIO, MARIA EDUARDA JESUS TAMBASCO ADDARIO e MAURÍCIO BRUNO ADDARIO (beneficiários)3. DIB: a) 05/02/2004 (DER) para LENIRA JESUS SILVA ADDARIO; b) 30/12/2003 para MARIA EDUARDA JESUS TAMBASCO ADDARIO e MAURÍCIO BRUNO ADDARIO.5. RMI - a calcular pelo INSS6. Renda Mensal Atual - N/C7. Data de Início de Pagamento: N/CP.R.I.O.Santos, 14 de abril de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.005148-8 - HERBERT LIMA DO AMARAL (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (DESPACHO DE FLS. 99/100).

2007.61.04.009127-9 - ATALIBA APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (DESPACHO DE FLS. 90/91).

2007.61.04.013240-3 - ANTONIO MARQUES DE QUEIROZ (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110 - oficie-se como requerido, assinalando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.Com a resposta, dê-se vista à parte autora e, após, cumpra-se a determinação contida na r. decisão de fls. 100/104, citando-se o INSS, encaminhando-se cópia do laudo técnico apresentado. ATENÇÃO: A EMPRESA APRESENTOU O DOCUMENTO REQUERIDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2007.61.04.013382-1 - LETICIA GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de

competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social, bem como cópia da CTPS ou documentos equivalentes, a fim de comprovar a qualidade de segurado de José Luiz Barbosa. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.003225-5 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 16, traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial e da sentença referentes aos autos nº 2006.63.11.001548-0. Cumprida a exigência supra, venham os autos conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0203328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205481-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X PAULINO VOLPI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Dê-se vista aos embargados do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.04.004589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007344-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP139910E FLAVIA FERREIRA ANDREOLI BISPO) X EDSON FERREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atribuído nos embargos, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil, corrigido monetariamente. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 11 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.000973-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000452-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X RENATO MENDES (ADV. SP159946 RANIER BATISTA LUCAS)

Junte-se a Informação da Contadoria Judicial. Oficie-se o INSS, na pessoa da Gerente Executiva do INSS em Santos, para que apresente documentos que comprovem a existência ou não do efetivo pagamento do benefício nº 128.724.249-6, ao Sr. Renato Mendes, DIB 27/06/2003, conforme memória de cálculo expedida em 30/04/2004 (cópia anexa). Apresentados os documentos dê-se vista às partes para posterior acordo ou sentença. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU A DOCUMENTACAO REQUERIDA - AGUARDANDO VISTA DO EMBARGADO.

2007.61.04.003348-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005674-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JANDIRA AFFONSO FERREIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Junte-se o cálculo da Contadoria Judicial. Oficie-se o INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo relativo a concessão de pensão a Jandira Affonso Ferreira (CPF nº 070.005.638-69), NB 087.875.182-3, pago pela agência Guarujá. Apresentados os documentos dê-se vista às partes para posterior acordo ou sentença. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA EMBARGADA.

2007.61.04.004734-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012148-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JOSE DAS NEVES BARRETO (ADV. SP171831 CARLOS ADRIANO THOMAZ)

Defiro o pedido do embargado (fls. 42/43) e restituo o prazo legal para interposição de eventual recurso. Int.

2007.61.04.005347-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X LUIS CARLOS DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI)

Em face da existência de listiconsorte passivo e não haver tempo necessário, na data marcada, para realização da audiência de conciliação, reconsidero o despacho de fls. 28 e detemino a remessa destes autos à Contadoria Judicial. Com o retorno, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 1791

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

Fica a defesa intimada das datas designadas para o interrogatório dos acusados, como segue: Dia 29.4.2008, às 14 horas, interrogatório de Adriana Facchini de Cesare Testa, Juvenal Maria e Rosendo Rodrigues B. Neto, pelo Juízo Federal da 4ª Vara Criminal de São Paulo/SP, dia 13.5.2008, às 15 horas, interrogatório de Francisco de Cesare Filho e Braulio Bressam, pelo Juízo Federal da 4ª Vara Criminal de Guarulhos/SP e dia 15.5.2008, às 13:30 horas, interrogatório de Pablo Lozov, pelo Juízo de Direito da Vara Única de Itaip/SP.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4597

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.000634-6 - CLAUDIO DIAS (ADV. SP184715 JOÃO BOSCO DE SOUZA E ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 104. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data DE EXPEDIÇÃO do mesmo e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3971

EXECUCAO FISCAL

2001.61.04.002982-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CELMAR CUSROS E REPRESENTACOES LTDA

Tópico final do despacho de fl. 70 -, diga a exequente em termos de pross equimento.

2001.61.04.002985-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X

Tópico final do despacho de fl. 68 -, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2001.61.04.002986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CELMAR CURSOS E REPRESENTACOES LTDA

Tópico final do despacho de fl. 76 -, diga a exequente em termos de prosseguimento.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0200063-8 - MARINA TAVARES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a manifestação do réu não se opondo ao requerido, habilito MARINA TAVARES DE MOURA, viúva do ex-segurado Alberto Sampaio de Moura (fls.234/235) e DAVINA GLORIA LUIZ RIBEIRO, viúva do ex-segurado Martinho Nelson Ribeiro (fls.239/240) no pólo ativo, na forma do art. 112 da lei nº 8.213/91;2. nos termos do art. 1060, inciso I do C.P.C., habilito MIRNA LÉA ROSA (fls.262/263), filha do ex-segurado Nocir do Carmo Rosa e JOSÉ DE MATOS BARREIROS (fls.244/245), filho de Raul de Matos Barreiros;3. sem prejuízo destas deliberações, providencie a habilitanda MIRNA LÉA, herdeira de Nocir do Carmo Rosa, a documentação para habilitação de seu irmão e, também, herdeiro, Nocir, mencionado na certidão de óbito de fl.264; 4. expeça-se mandado para citação da União que passa a integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária;5. à SEDI para as anotações e alterações das partes ativa e passiva;6. com a resposta da UNIÃO, vista às partes tornando;7. Int.

2002.61.04.000475-0 - ANTONIO PEREIRA LOPES (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Traga o autor a r. sentença e o V. acórdão prolatados na ação trabalhista nº 1.480/89 com trânsito em julgado, bem como os documentos acolhidos naquela ação. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Com o retorno, vista às partes. Int.

2003.61.04.005626-2 - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a reconhecer o tempo de serviço prestado pelo autor no período de 22.04.89 a 06.09.96 como trabalhado em condições especiais, convertendo-o para tempo comum, e, em consequência, a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor (NB 103.478.669-2), desde a DIB (07.09.96), convertendo o benefício do autor em aposentadoria por tempo de serviço integral, no percentual de 100% de salário de benefício, compensando-se os valores já pagos na aposentadoria por tempo de serviço proporcional anteriormente concedida ao autor. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela desde 04.03.97, data do requerimento administrativo de revisão (fls. 11/13), com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91), bem como compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Sumula n. 111, STJ).Isento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.04.007441-0 - NELSON PASCHOAL MARINACCI (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Reitere-se a intimação, através do novo patrono do autor, para que apresente cópia da carta de concessão e memória de cálculo de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido, tornem. Int.

2003.61.04.013814-0 - CONCEICAO DA APARECIDA ALVARENGA ROLLEMBERG (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2003.61.04.013928-3 - FRANCISCA LUCINETE DA DE SOUZA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 116/117 defiro à autora o prazo de mais 30 (trinta) dias para obtenção de documentos que comprovem suas condições físicas à época em que seu benefício foi cessado. Decorrido, tornem para sentença. Int.

2003.61.04.014771-1 - DANIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2003.61.04.014899-5 - LUZIO DE PAULA (ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2003.61.04.015226-3 - VITTORE VENTURINI NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. No mesmo prazo, especifique, justificando e comprovando a necessidade de produção de novas provas. Após, intime-se o réu para o mesmo fim. Int.

2003.61.04.016411-3 - WALDIR MARTINS (ADV. SP099991 LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas decorrentes da sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2004.61.04.002500-2 - ADRIANO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do exposto: 1-) RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação ao pedido de atualização dos benefícios pagos com atraso pelo INPC ou outro que substitua, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil; 2-) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2004.61.04.003605-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Recebo as apelações do(s) autor(es) (fls.123/139) e do réu (fls.140/154) em seu duplo efeito. Vista às partes para contra-razões, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.04.008141-8 - GENI ALVES DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, deixando de condenar a autora nas verbas sucumbenciais por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isenta de custas. P.R.I.

2004.61.04.009143-6 - QUIRINO JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP202169 RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer de restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez do autor (NB 32/121.330.059-0), desde a indevida cessação em 2004, mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida pelo E. TRF da 3ª Região. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91) e compensados os eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Sumula n. 111, STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2004.61.04.009776-1 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita

2004.61.04.012883-6 - CLAUDIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP178861 ELIANE OKIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.013155-0 - RUBENS GONZALEZ GARCIA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.014012-5 - JANETE SILVA BARBOSA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP174582 MARISTELA PAIVA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2005.61.04.002181-5 - MARLI DOS SANTOS PIMENTEL (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.008315-8 - SERGIO DE JESUS REIS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2005.61.04.009242-1 - ALTAIR CARDOSO (ADV. SP163889 ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.010536-1 - ELISA ALVARENGA (ADV. SP083922 NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.012015-5 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP022428 ALCIDES ASSIS SAUEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Recebo a apelação do réu (fls. 173/186), em seu duplo efeito. Ao(s) autor(es) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.04.012142-1 - MANOEL JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2005.61.04.012335-1 - PRISCILA ANTONIA ROSSI (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Menciona a autora, na inicial, ação em trâmite pelo Juízo Estadual da Comarca de São Vicente que, segunda afirma, teria por objeto o suprimento de registro público de sua genitora (fl.04). Em cumprimento à determinação deste Juízo (fl.60) careou aos autos cópia integral de autos que, supostamente, seriam dessa ação. Fls.68/107: esclareça a aitpra em 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2005.61.04.900124-2 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor mais 10 (dez) dias de prazo. Decorrido, tornem para sentença. Int.

2006.61.04.000680-6 - CARLOS DE PAULA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.04.001474-8 - FERNANDO DE COUTO PITTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Manifeste-seo autor sobre a contestação e documentos de fls.61/69. Int.

2006.61.04.003291-0 - RAUL JOSE GUEDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2006.61.04.003620-3 - JORGE LUIZ DA CONCEICAO CORREA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, condeno o INSS na obrigação de fazer de restabelecer e manter o auxílio-doença devido ao autor (502.149.068-7), desde 13.12.2003, sem interrupção, até a reabilitação do autor ou ulterior perícia médica, confirmando os termos da antecipação da tutela jurisdicional. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n. 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos as eventuais parcelas abrangidas por prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91), bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS

arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula n. 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.04.003848-0 - PEDRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes e outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2006.61.04.005493-0 - ZADY VITAL BACELAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.005507-6 - HENRIQUE PASSOS FILHO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO. P.R.I.

2006.61.04.005758-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.006863-0 - ULISSES COSTA DE AGUIAR (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(s) autor(es) (fls. 59/63), em seu duplo efeito. Ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.04.007850-7 - BENEDITO CARLOS MENDES (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.007854-4 - NILTON RIBEIRO (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.009219-0 - RITA DE CASSIA MARAN (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.04.009366-1 - CARLOS AUGUSTO DE MELLO FRANCO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.009393-4 - AUREA JESUS COSTA (ADV. SP228570 DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do termo de fls. 27 verifico que decorreu in albis o prazo para o réu contestar a ação. Destarte, decreto sua revelia, sem contudo aplicar os efeitos que lhe são inerentes, em razão da indisponibilidade do bem em litígio. Especifiquem as partes e as provas

que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.04.009741-1 - LAURO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. No mesmo prazo, especifique e justifique a necessidade de produção de novas provas, comprovando a sua pertinência. Após, intime-se o réu para o mesmo fim. Int.

2006.61.04.010365-4 - NORBERTO NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.010793-3 - ADEMAR SILVA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2006.61.04.011104-3 - JORGE EDEZIO MATEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.011111-0 - MARIA EUNICE DOS SANTOS CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2007.61.04.003155-6 - CAIO VINICIUS MARTINS DO UZEDA LUNA (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2007.61.04.008883-9 - SEVERINO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2007.61.04.008897-9 - CARLOS PAES MARINHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada e a efetiva comprovação de que a autora está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 60/64), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de dez dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários. II - Arbitro os honorários do Sr. João Antonio Stamato Filho nomeado a fls. 38/41, no valor máximo da tabela vigente, requisitando-se o pagamento junto ao NUFO. III - Após, digam as partes sobre o laudo de fls. 60/64, bem como, o autor sobre a contestação do réu de fls. 48/56, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. IV - No mesmo prazo, especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização. V - Int.

2007.61.04.008915-7 - CLAUDIO JORGE PAIVA BORGES DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2007.61.04.009094-9 - MARIA TERESA MARCAL PACHECO E OUTROS (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a contestação. Especifiquem as partes outras provas que queiram produzir, comprovando e justificando a sua pertinência. Proceda a secretaria a extração e juntada de informações atualizadas contidas no banco de dados do CNIS referentes ao de cujus. Int.

2007.61.04.009827-4 - ROQUE FERREIRA BOTELHO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a preliminar oposta pelo réu. Pelo que se observa dos autos, o autor pretende renunciar ao seu benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, com a finalidade de, no futuro, obter novo benefício que lhe seja mais favorável. Segundo a jurisprudência, compete à Justiça Estadual o julgamento das ações relativas à revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho ou que tenham nele sua origem, conforme estabelece a Súmula n.º 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Já se manifestou o Supremo Tribunal Federal acerca do tema: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I), compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as consequências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. Nestes termos, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Santos, com fundamento no art. 113, caput e 2º do mesmo artigo do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Intimem-se.

2007.61.04.011593-4 - NILBERTO RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2007.61.04.012184-3 - WALDEMAR CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 22/206. Int.

2007.61.04.012666-0 - AYRTON BERLINCK (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2007.61.04.013348-1 - MARILDA PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada e a efetiva comprovação de que a autor está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 85/88), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com DIB em 22.02.2005 e DIP em 03.03.2008, sob pena de

pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários.II - Digam as partes sobre o laudo de fls. 85/88.III - Arbitro os honorários do sr. Perito dr. JOÃO ANTONIO STAMATO no valor máximo da tabela vigente.Expeça-se solicitação de pagamento de honorários junto ao NUFO.IV - Após, tornem para sentença. V - Int.

2008.61.04.000715-7 - DINORA DANTAS DE SOUSA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se observa dos autos o valor da causa apontado pelo autor, na inicial, é equivocado.O valor da a causa deve corresponder ao valor efetivamente perseguido pelo autor em Juízo, por força do artigo 260 do Código de Processo Civil e do artigo 3º, 2º da Lei n. 10.259/2001, até para se verificar a competência deste Juízo, em face da existência de Juizado Especial Federal nesta Subseção, com competência absoluta (artigo 3º, 3º, da Lei n. 10.259/2001).No caso dos autos, corresponde a doze vezes as prestações vincendas (12xR\$ 388,44) mais as prestações vencidas (R\$ 1.165,32), o que implica, já com a gratificação natalina, o valor de R\$ 6.215,04.Por outro lado, segundo entendimento jurisprudencial consolidado no Superior Tribunal de Justiça, As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico (STJ, REsp 55288, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ 14.10.2002, p. 225, v.u.), e, ainda, que é possível ao Magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto em lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal (STJ, REsp 231363, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30.10.2000, p. 151, v.u.).Também o E. TRF da 3ª Região já teve oportunidade de decidir que Cabe ao magistrado zelar pelo correto cumprimento dos requisitos da petição inicial, especialmente quanto ao valor atribuído à causa, quando manifesta a sua inadequação frente aos requisitos legais específicos (TRF 3ª Região, 4ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Muta, DJU 31.10.2003, p. 692, v.u.)Deste modo, de ofício, altero o valor da causa para R\$ 16.695,88, e, considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259, de 12 de Julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região com baixa incompetência. Int.

2008.61.04.000925-7 - DOLORES LUQUE ALVES (ADV. SP221942 CATIA MARINA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.04.000949-0 - OSWALDO FIGUEIREDO (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreando aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.04.001730-8 - LUZIA BASILE HOMSY (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o próprio pedido formulado pela autora, verifico que o direito invocado é controvertido, não vislumbrando a verossimilhança exigível para a concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Pelo que se observa dos autos, nada justifica a apreciação da tutela antecipada inaudita altera parte, motivo pelo qual deve ser prestigiado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (RT 735/359). De qualquer sorte, não vislumbro a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a tutela seja concedida ao final, uma vez que a autora já percebe outro benefício - aposentadoria por invalidez. Em face do exposto, não estando presentes os requisitos legais, indefiro, no momento, a pretendida antecipação da tutela.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo da aposentadoria por invalidez da autora. Int.

Expediente Nº 2681

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.003960-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE ARIMATEIA DE SOUZA (ADV. SP142723 DANILO FERREIRA BARBOSA) X REGINALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP142723 DANILO FERREIRA BARBOSA) X RAFAEL MONTEIRO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP097216 JEFFERSON DA SILVA) X MARCELO CHRISTIAN FONTES DA SILVA (ADV. SP187436 VALDEMIR BATISTA SANTANA)

Fls. 781:DESIGNO o dia 28/05/2008, às 14 horas e 30 minutos, para oitiva das testemunhas de defesa. Saem cientes os presentes, providenciando-se o necessário.

2000.61.04.005070-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUR HENRIQUE TELES (ADV. SP161530 RENÊ DE CASTRO VOLGARINI)

Autos nº 2000.61.04.005070-2Fls. 162/178: Intime-se o defensor constituído do réu (fls. 78) para apresentar defesa prévia no prazo legal.DESIGNO o dia 27 de MAIO de 2008, às 14 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia EMILIO BATISTA MEDINA e SÉRGIO RIBEIRO, que deverão ser notificadas e também requisitadas, tendo em vista serem investigadores de polícia civil nesta circunscrição.Depreque-se à Seção Judiciária de Uberaba/MG a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação LUIZ DONIZETI DE OLIVEIRA e MARILEA TEIXEIRA DA SILVA.Intimem-se.Santos, 21 de janeiro de 2008.

2004.61.04.011441-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON LEAL (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP167760 MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO E ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X SWAMI GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP181321 JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA E ADV. SP216511 DANILO TEIXEIRA ELEUTÉRIO)

Autos nº 2004.61.04.011441-2Cumpra-se a determinação de fls. 340, abrindo-se vista à defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Decorrido o prazo sem manifestação, manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP.Int.Santos, d.s.(OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA COM VISTA A DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP)

2007.61.04.003402-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X VALDEMAR JOSE MANCINI JUNIOR (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP248024 ANA KARINA RODRIGUES PUCCI)

Autos nº 2007.61.04.003402-8: DESIGNO o dia 28 de MAIO de 2008, às 14 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa JOÃO CARLOS MANCINI e JOSÉ CARLOS FARIAS, que comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o acusado e a defesa. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 2683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.000939-3 - MARIA JUDITE VICENTE PACHECO (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.101.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1611

ACAO DE CONSIGNACAO DE ALUGUEL

2008.61.14.000292-3 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP129395 LUIZ MARIO

PEREIRA DE SOUZA GOMES E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X PAULO CAPOZZIELLI E OUTROS (ADV. SP038030 ADEMIR ANTONIO MOURO E ADV. SP142008 PEDRO SEIKO GUSHIKEN)

Defiro a entrega das chaves consignadas nestes autos requerida pelos réus à fl.158, mediante a retirada na Secretaria deste Juízo com recibo nos autos pelos réus ou advogado com poderes para tal ato.Sem prejuízo, a empresa ré SERVYPART AGROPECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTADA., deverá apresentar cópia do contrato social no prazo legal.Manifeste-se a parte autora sobre a constestação juntada aos autos.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia a provas anteriormente requeridas.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005058-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALFREDO OLIVEIRA E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2004.61.14.006332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OLIVAN OLIVEIRA LIMA (ADV. SP148787 ADAILMA OLIVEIRA PENAROTI E ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS)

Fls. - Indefiro, face à certidão de fls. 101.Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.008272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA CACHUCHO

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 35.Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.14.001407-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, forneça o autor cópia integral do contrato celebrado com a CEF, bem como planilha de evolução do financiamento, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007915-0 - PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA ESTER LTDA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM DIADEMA - SP

Nada a decidir, tendo em vista o teor de fls. 61/63.Intimem-se.

2008.61.14.000750-7 - MARIA VANECI DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE.

2008.61.14.000751-9 - JOAO CINASIO MAIA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE.

2008.61.14.000752-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE.

2008.61.14.000758-1 - ENEDINO PEREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.000780-5 - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE.

2008.61.14.001044-0 - JOSE BRANCO DE FIGUEIREDO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2008.61.14.001261-8 - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.001291-6 - GABRIEL G MARCOVICCHIO (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001580-2 - MAURILIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Preliminarmente, forneça o impetrante cópias integrais da petição inicial (petição e documentos que a acompanham), para instruir as contraféis, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004036-1 - LAUDELINA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.004038-5 - LUIS ANTONIO VERTEMATI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.004139-0 - GENY SATURNINO DA COSTA SILVA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.14.000053-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADEMIR JOSE MENDONCA E OUTRO

Fls. - Indefiro, pois incumbe à parte interessada as diligências necessárias ao deslinde da causa.Manifeste-se a EMGEA em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 60.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.002204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504834-1) RAMON GARCIA BARRANCO E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2000.61.14.001165-2 - ANTONIO FRANCISCO VILELA (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA E ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2001.61.14.000757-4 - VANIEL LIMA DUARTE E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000602-3 - NEIDE SABINO DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.14.000619-9 - BORFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X UNIAO FEDERAL

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.001475-5 - ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, forneça o autor cópia integral do contrato celebrado com a CEF, bem como planilha de evolução do financiamento, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

Expediente Nº 1618

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.14.005844-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007592-1) NEOMATER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP202223 ADRIANA PREVIATO KODJAOGLANIAN BRAGATO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Defiro o requerido às fls.87/89, republicando-se o despacho de fl.81 para a embargante.Intime-se.DESPACHO DE FLS. 81:1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 62/70.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.007592-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X NEOMATER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO E ADV. SP142981 LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA E ADV. SP202223 ADRIANA PREVIATO KODJAOGLANIAN BRAGATO E ADV. SP224253 LUCIANA DE OLIVEIRA NUNES SOBRAL E ADV. SP173304 LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA E ADV. SP159137 MARCELO BENTO DE OLIVEIRA)

Compulsando estes autos e o apenso, denoto que os feitos não estão em idêntica situação processual quanto às partes. No feito em apenso foi dado provimento ao recurso de agravo de instrumento, decidindo-se pela inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda. Por outro lado, neste feito - principal - não há notícia da prolação de decisão liminar em sede recursal, logo, a decisão recorrida que determinou a exclusão dos sócios tem pleno efeito, ensejando impossibilidade processamento simultâneo dos feitos, por ausência de similitude.E mais, os embargos à execução foram manejados pela empresa-executada e seus sócios, ou seja, por aqueles excluídos dos autos principais e incluídas, na via recursal, no apenso e contra todas os créditos ora exigidos (autos principais e apenso), o que obsta o prosseguimento dos embargos, ante a patente carência de ação daqueles excluídos do feito principal, ao menos, até eventual decisão, ainda que de caráter liminar, naquele recurso.Diante disso, determino a manifestação das partes, requerendo o que de direito.No silêncio, por cautela e economia processual, aguardem-se no arquivo decisão definitiva quanto à legitimidade dos sócios para as demandas executivas. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1641

CARTA PRECATORIA

2007.61.14.006153-4 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.074190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511911-5) PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER E ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

...Fls. 148/156: defiro. Para tanto, expeça-se carta precatória para o endereço declinado pela Fazenda Nacional. Intime-se.

1999.61.14.000250-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504482-6) SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

1999.61.14.001616-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503406-5) PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

1) Ciências às partes da baixa dos autos. 2) Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. 3) Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. 4) Intimem-se.

1999.61.14.002168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505778-2) TRANS RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. 3) Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. 4) Intimem-se.

1999.61.14.005577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002315-7) CENTERPOLI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145782 ANDREA MAYUMI ZANCHETTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA B GOLTL)

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2000.61.14.001924-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005477-4) INDUSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

...Assim., tendo em vista o disposto pelo art. 74, da lei n. 9430/96, que regula o pedido administrativo de compensação, e utilizando-me dos poderes instrutórios do juiz (arts. 130 e 131, do CPC), baixo os autos em diligência e concedo à embargada o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para que providencie cópia do processo administrativo n. 13819.000974/98-99, que trata do pedido de compensação efetuado pela embargante, informando, outrossim, o trâmite atual do mesmo, sob pena de arcar com os efeitos jurídicos de sua desídia. Com a juntada da documentação, dê-se vista à embargante e, após, tornem conclusos para sentença.

2001.03.99.044910-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503355-7) DEL MICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2001.61.14.003195-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008123-0) BCAA AUTOMACAO LTDA (ADV. SP146601 MANOEL MATIAS FAUSTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. 3) Sem prejuízo, requeira o vencedor o que de direito. 4) Intimem-se.

2002.61.14.000063-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000062-6) TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Intime-se o patrono do autor, via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 340/341. Aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.000405-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003676-1) COML/ HIDRO ELETTRICA IMPERADOR LTDA (ADV. SP111982E ODENIR DE SOUZA PIVETTA E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Cumpra-se.

2004.61.14.002171-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005151-8) PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Tendo em vista os depósitos efetuados nos autos da Execução Fiscal a que estes estão apensos, manifeste-se expressamente a Embargada. Intime-se.

2004.61.14.004704-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001056-5) COMERCIAL MARECHAL DEODORO LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se expressamente o Embargado quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.14.003871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002690-9) RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP053884 RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Em vista do parcelamento noticiado às fls. 90/92, esclareça o Embargante seu real interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.14.004608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005607-0) MIKRO METAIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP131043 SIDNEI EMILIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP153844 ROSÍ FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.001731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001507-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GOLD NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.002463-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003634-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LUIZ GONZAGA CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP031316 LUIZ CARLOS PANTOJA)

Tendo em vista o tempo transcorrido, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional..pa 1,5 cumpra-se.

2006.61.14.002690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001974-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.003052-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000234-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TORRAO AFONSO & FERNANDES OFICINA MECANICA E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE VEICULOS LTDA ME (ADV. SP213722 JOSE ROBERTO MARTINS PALIERINI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.005388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005984-4) VALCONFER HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2007.61.14.001543-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002282-2) AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 36/44.Intime-se.

2007.61.14.002659-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004387-0) PRO.TE.CO. INDUSTRIAL S.A. (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 45/54.Intime-se.

2007.61.14.003000-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004381-0) AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2007.61.14.003063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004618-8) AUTO POSTO DE SERVICOS 20 DE AGOSTO LIMITADA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação.Intime-se.

2007.61.14.003064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004615-2) RUCKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP037055 RUBENS SANCHES GUARDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação.Intime-se.

2007.61.14.003867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002796-3) COOPERSIM COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SERVICOS NA IND/ E COM/ (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação.Intime-se.

2007.61.14.004422-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007032-4) DROG NORDHOFF LTDA ME E OUTRO (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação.Intime-se.

2007.61.14.005722-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005543-8) LAJIOSA LAJES PROTENDIDAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I,

manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2007.61.14.007686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503640-6) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP008289 SERGIO MARIA LUIZ URBANO G PECCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Ciência às partes da descida e redistribuição dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Trasladem-se peças. Após, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2007.61.14.007955-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003260-2) IRLANDO DE LIMA CORREA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Aguarde-se a regularização da execução a que estes estão apensos. Intime-se.

2007.61.14.008147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002626-1) ELETRO TERRA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA - (ADV. SP122530 GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Recebo a petição de fls. 60 como aditamento à inicial e os embargos à discussão, sem suspender a execução fiscal, à vista de que o Juízo não está totalmente garantido. Vista ao embargado para impugnação. Intime-se.

2008.61.14.000402-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004689-5) LAJIOSA LAJES PROTENDIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)

Compulsando os autos da Execução fiscal de nº 2005.61.14004688-3, a que estes estão apensos, verifiquei que: I- Às fls. 604 foi certificado o apensamento das Execuções Fiscais a estes autos. II- Em 16/01/2008 foram opostos Embargos em cada um dos apensos. III- Destarte, determino que o processamento e julgamento dos Embargos, se dêem em forma conjunta, no entanto, deixo de recebê-lo por ora. Aguarde-se regularização da Execução Fiscal. Cumpra-se.

2008.61.14.000449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000778-3) POLY EPOXY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.000074-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000565-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X JOAO VIANA DE JESUS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. 3) Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. 4) Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.14.006511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503788-7) HELIO CORREA (ADV. SP080296 JOAO LUIZ ZONTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, intime-se o Embargado para juntar cópias do procedimento administrativo, referente à execução fiscal a que estes estão apensos.

2005.61.14.003869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003126-7) RODRIGO DIAS DE SOUSA (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO E ADV. SP201871 ALEXANDRE MONTEIRO DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, intime-se o Embargado para juntar cópias do procedimento administrativo, referente à execução fiscal a que estes estão apensos.

2005.61.14.003870-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003126-7) RENATA DIAS DE SOUSA (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO E ADV. SP201871 ALEXANDRE MONTEIRO DO

PRADO) X FAZENDA NACIONAL

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, intime-se o Embargado para juntar cópias do procedimento administrativo, referente à execução fiscal a que estes estão apensos.

EXECUCAO FISCAL

97.1501763-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RUTH DE LOURDES ROSSI RISPOLI (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES)

Comprove a executada a que título recebeu do INSSa quantia de R\$ 1.517,54 (fls. 133).Intime-se.

97.1502311-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LAMIBRAS IND/ DE LAMINADOS E METAL PLASTICOS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X JOSE RIZO E OUTRO (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI)

TÓPICO FINAL:...De todo o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade para excluir o excipiente do pólo passivo da execução fiscal, reconhecendo a inexistência de responsabilidade do mesmo pelos débitos tributários cobrados com base no art. 135, do CTN.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão.Defiro o pleito final formulado pelo exeqüente à fl. 450, devendo a secretaria, para tanto, providenciar o necessário. Intimem-se.

97.1503399-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X PASCHOAL GENTILE JUNIOR ME E OUTRO

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

97.1503650-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X CONVERTEDORA BRASILEIRA DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)

Fls. 154/156:Oficie-se ao CIRETRAN, para fins de leccenciamento.Após, dê-se vista dos autos à exequente.Cumpra-se com urgência.

97.1507402-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507401-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X IND/ DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA)

I-Defiro o apensamento requerido nos autos de n. 97.1507401-4, que atende o princípio da economia, concentrando-se o trâmite nestes. II-Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se.

97.1509689-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X NUTRIMAR COM/ DE PESCADO LTDA X JANILTON NUNES DA SILVA (ADV. SP202024A MARCELO TEIXEIRA COSTA) X MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Primeiramente, providencie a co-executada MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

98.1504798-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X COMENSAL REFEICOES COLETIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR)

Vistos.Defiro o pleiteado pela exeqüente.Para tanto, venham conclusos para utilização do sistema BACENJUD.Após com a vinda das respostas, dê-se vista à exeqüente, bem como publique-se esta decisão.

1999.61.14.001190-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X METAN S/A METALURGICA ANCHIETA

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se.

1999.61.14.003003-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO) X METALURGICA PASCHOAL LTDA X RUBENS PASCHOAL (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X ANA APARECIDA NEGRI PASCOAL (ADV. SP155636 FABIO JOSÉ GONÇALVES SAORINI)

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD.Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.Cumpra-se.Vistos.Fls.: 249: Diante das

informações prestadas pela autarquia, proceda-se ao desbloqueio dos valores junto ao BACENJUD.

1999.61.14.003260-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ANODIZACAO SANTA MONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X IRLANDO DE LIMA CORREA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO)

Ante a expressa concordância da exequente (fls. 164/165) defiro o levantamento e desbloqueio dos bens arrestados, bem como a expedição de ofício à instituição financeira mencionada na referida manifestação.Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

1999.61.14.003817-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X SIADDEM INFORMATICA LTDA (ADV. SP142864 CELSO FERNANDO RODRIGUES)

Vistos.Defiro o pleiteado pela exequente.Para tanto, venham conclusos para utilização do sistema BACENJUD.Após com a vinda das respostas, dê-se vista à exequente, bem como publique-se esta decisão.

1999.61.14.007604-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X OSMAIR VIRGILIO DE ALCANTARA

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2000.61.14.006182-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP162803 MARIA APARECIDA DAUD)

Fl. 631: tendo em vista que não foi ajuizada qualquer ação ou protocolada manifestação contrária à arrematação empreendida pelo juízo deprecado, transcorrendo a mesma dentro dos parâmetros e procedimentos legais, expeça-se o competente mandado de entrega dos bens em favor do arrematante.Manifestação de fls. 373/381 e documentos de fls. 382/472: intime-se a exequente para que se manifeste sobre o alegado pela executada, após o que deverão os autos vir conclusos.Int.

2001.61.14.001988-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X ROSELI MARIA GENTILE DROGARIA ME - MASSA FALIDA X ROSELI MARIA GENTILE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP149591E PAULO ROBERTO ANTONIO JUNIOR)

Manifestem-se expressamente as partes quanto à (s) resposta (s) ao bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

2002.61.14.001056-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X COMERCIAL MARECHAL DEODORO LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO)

Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.003119-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X QUALITY SISTEMAS E PROCESSOS S/C LTDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)

Cite-se a Fazenda Nacional nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, para pagar o valor apresentado pelo executado às fls. 57 a título de honorários advocatícios, consoante título executivojudicial (fls. 38/399). Cumpra-se.

2003.61.14.000754-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MARIA ISABEL MOREIRA DA COSTA CARMACIO ME X MARIA ISABEL MOREIRA DA COSTA CARMACIO

Manifestem-se expressamente as partes quanto à (s) resposta (s) ao bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

2003.61.14.001010-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LARTY FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO E ADV. SP208191 ANA PAULA MENDES RIBEIRO)

Fls. 147/158: defiro. Promova-se nos termos em que requerido.Para tanto, expeça-se o necessário.Após o cumprimento da diligência supra, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6830/80.Cumpra-se.

2003.61.14.001073-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MERCADINHO SAO LONGUINHO LTDA ME X MARIA INEZ BERENGUEL ZANIN PISTOLATO

Manifestem-se expressamente as partes quanto à (s) resposta (s) ao bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

2003.61.14.003686-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM)

I- Tendo em vista que não há penhora efetivada nestes autos, torno sem efeito a determinação de fls. 55.II- Considerando que, a qualquer tempo o Exeqüente poderá requerer a substituição ou o reforço da penhora, expeça-se mandado de penhora a incidir sobre os bens oferecidos perlo executado às fls. 34/42.Cumpra-se com urgência.

2003.61.14.004414-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CRISTIANO DA CUNHA ORLANDO & CIA/ LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.006386-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUPERCIO JOAO JULIATTO

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD.Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.Cumpra-se.

2003.61.14.006507-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X TRANSPORTES CEAM LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Tendo em vista a justa recusa do exeqüente, indefiro a penhora sobre os bens oferecidos às fls. 62/67, prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens livres e desimpedidos da executada, diversos dos já oferecidos. Após o cumprimento da diligência supra, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Cumpra-se.

2003.61.14.008996-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO CESAR DE SOUZA

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado, bem como junte aos autos planilha com valor atualizado do débito.Prazo: 15 (quinze) dias.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se.

2004.61.14.002690-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP053884 RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO)

Manifeste-se a exequente quanto ao parcelamento noticiado nos autos em apenso.Intime-se.

2004.61.14.002796-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOPERSIM - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SERVICOS NA (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2004.61.14.003857-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANCHES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EP (ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR E ADV. SP034584 LAERCIO LUCIO DA SILVA)

TÓPICO FINAL: ...A insistência da executada em afastar de si a cobrança de seus débito, inclusive reiterando pedido anteriormente produzido e analisado, se relaciona à conformação da conduta de litigância de má-fé. De fato, a defesa deduzida por meio de três exceções, sendo duas repetitivas, a despeito de ser manifestamente protelatória, contraria expresso texto de lei, o que está a caracterizar a descrição típica do art. 17, incisos I e VII, do Código de Processo Civil. Impõe-se, por isso, a aplicação de multa, nos termos do art. 18, deste diploma legal.A elucidar o acima exposto, notadamente no tocante ao manifesto caráter protelatório das reiteradas manifestações, apenas declino a questão atinente à necessária menção aos dispositivos legais embasadores da cobrança, devidamente enumerados na CDA às fls. 02/22 nos campos próprios de maneira evidente e amplamente perceptível a um simples olhar dos documentos.Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e condeno o excipiente ao pagamento de multa

equivalente a 1% do valor atualizado da execução fiscal.Cumpra a secretaria, com urgência, a determinação de fls. 67, expedindo o mandado de penhora e avaliação no endereço constante às fls. 25.Int.

2004.61.14.005614-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FLORESTA ENCANTA DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA ME

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se.

2004.61.14.006435-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA OLIZODETE RODRIGUES

Fls. 28: Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente. Dê-se ciência à exequente.Cumpra-se.

2004.61.14.006465-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARA LUCIA DE REZENDE

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.006478-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROSEMEIRE PEREIRA DE ARAUJO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se..

2004.61.14.006681-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ISAIAS ADELINO DE OLIVEIRA

Tendo em vista que o exequente não apresentou nenhuma manifestação concreta quanto ao prosseguimento do feito, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.14.007435-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Cumpra-se com urgência o determinado às fls. 84.Intime-se.

2004.61.14.008273-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X COTREF CLINICA DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA SC LTDA

Fls. 19/20: Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.Dê-se ciência ao exequente.Cumpra-se.

2004.61.14.008550-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X BENEDICTA DE SOUZA BOHLHALTER

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.004468-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP143543 JULIO CESAR CASARI) X ABC COR S/C LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.14.005455-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. E OUTRO (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO)

Suspendo por ora o determinado às fls. 60, uma vez que compulsando os autos, constatei que já consta penhora às fls. 30/32, faltando tão somente regularizá-la.Intime-se pessoalmente o depositário de sua nomeação e proceda-se ao registro da penhora no órgão competente, expedindo-se para tanto o necessário.Cumpra-se com urgência e intime-se.

2005.61.14.007208-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X ALCIDES HERRERA CONTRERA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.007215-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIA DE LURDES KUDRIK

Manifeste-se expressamente o exequente quanto à exceção de pré-executividade apresentada.Prazo: 5 (cinco) dias.Intime-se.

2005.61.14.007233-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDUARDO SATURNINO DE ALMEIDA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência parcialmente cumprida).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.007325-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X EDILCE MENEZES NEIVA (ADV. SP194156 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP237685 RUTINEIA SPINELLI DA COSTA)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa) e o contido às fls. 113/114.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.000477-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MACISA METAIS LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.14.003669-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

Fls. 18/21:deiro.Oficie-se nos termos em que requerido.Cumpra-se.

2006.61.14.003899-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANCHES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EP (ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR)

Ciente do Agravo de Instrumento interposto, bem como da decisão de fls. 91/93. Prossiga-se, dando-se vista dos autos à exequente, para manifestação em termos de prosseguimento.Intime-se.

2006.61.14.004615-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUCKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP055034 JOSE CARLOS SALA LEAL)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2006.61.14.004633-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

Tendo em vista a justa recusa manifestada pelo exequente às fls. 110/115, e que o bem oferecido não atendeu à ordem prevista no artigo 11 da LEF, prossiga-se, expedindo-se mandado de penhora a incidir sobre bens livres e desimpedidos da executada, diversos dos anteriormente ofertados. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.14.007032-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NORDHOFF LTDA ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2006.61.14.007414-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BORDA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS LTDA

TÓPICO FINAL:...Por isso, não conheço das alegações expendidas e determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado de citação e penhora de bens no endereço constante às fls. 12. Int.

2006.61.14.007470-6 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV.

SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X VANIA CONSOLINI CARELI MOTTA

Manifeste-se o exequente sobre o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução. Intime-se.

2007.61.14.000221-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X EXTERNATO RIO BRANCO S/C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Vistos, em decisão. Fls.: 37/45: Prejudicada a análise da exceção proposta pela sócia Maria Augusta Paranhos Faro, uma vez que ela foi excluída do pólo passivo, conforme decisão de fls. 18. Fls.: 21/35: Providencie o executado certidão de inteiro teor da ação de consignação de pagamento nº 2007.61.14.000002-5, juntando-a a estes autos, bem como provas de obtenção de eventual medida judicial a autorizar o aludido pagamento parcelado do débito. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.14.000778-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X POLY EPOXY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos. Intime-se.

2007.61.14.000783-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X TECNOFIL Taurus LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

Tendo em vista a justa recusa manifestada pelo exequente às fls. 42/45, e que o bem oferecido não atendeu à ordem prevista no artigo 11 da LEF, prossiga-se, expedindo-se mandado de penhora a incidir sobre bens livres e desimpedidos da executada, diversos dos anteriormente ofertados. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.14.000912-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES)

Fls. 60/93: manifeste-se a executada. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.14.001614-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X T.M.E. PLASTICOS S/A. (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

tópico final:... Diante do exposto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade, devendo o feito prosseguir com a expedição do mandado de penhora. P.R.I.

2007.61.14.001796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROEMA MINAS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)

Primeiramente, providencie o Executado a regularização de sua re- apresentação processual, juntando instrumento de mandato em via original e cópias de seus estatutos/contrato social. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos à exequente a fim de que se manifeste-se quanto à execução de pré-executividade apresentada às fls. 70/84, bem como quanto aos bens oferecidos à penhora. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.14.002276-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RICARDO HIDEKI ODA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.002979-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MEIRI LEONOR LOUZADA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003153-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO SANDER

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003192-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BASPEL DEPOSITO E PRE FABRICACAO DE LAJES TATUI LT

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003222-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO CARRARO GARCIA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003420-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X LUIS ALBERTO CORAZZA

TÓPICO FINAL:...No caso das alegações trazidas nesta peça, não são elas cognoscíveis de plano, demandando a sua análise o desempenho de atividade probatória para o deslinde da controvérsia fática e jurídica instaurada, o que não se admite em sede de execução.Por isso, não conheço das alegações expendidas e determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado de citação e penhora de bens.Int.

2007.61.14.003476-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X CENTRO AUTOMOTIVO DO RUDGE LTDA

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004726-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BEATRIZ MERLO

Fls. 18: Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente. Dê-se ciência à exeqüente.Cumpra-se.

2007.61.14.004766-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA PAGANOTTI FERREIRA

Fls. 13: Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente. Dê-se ciência à exeqüente.Cumpra-se.

2007.61.14.004767-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA MORATTI

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004778-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA VERSOLATO

Fls:19 Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente. Dê-se ciência à exeqüente.Cumpra-se.

2007.61.14.004855-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARILEA VANIA PERDAO

Fls:22 Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente. Dê-se ciência à exeqüente.Cumpra-se.

2007.61.14.004880-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILTON PAULO CORREA DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004887-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CAMILA RUFINO PAULOZZI

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos

termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004888-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEISE APARECIDA MARTIN

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004896-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CECILIA ROMERO RODRIGUEZ

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004898-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA VIEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004918-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CLAUDIA LYRA FERNANDES PORTIFIO

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004921-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA SUELI DE FREITAS ALVAIDE

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004929-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MADGA CRISTINA RIBEIRO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004938-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILTON PAULO CORREA DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004941-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MINERVA NOVATO CAVALCANTI NETO

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.005413-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X A. J. LOPES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.005552-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VIPS LTDA ME

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.005578-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDINETE PEREIRA MATOS ME

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006452-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MORENO EMP IMOBILIARIOS S/C LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006453-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RACIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006463-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RADAR CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006465-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AMARAL E LIMA EMP IMOB S/C LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006483-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GILBERTO PRODOSSIMO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006496-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDGARD YAMAGUSHI

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006522-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCO ANTONIO FERREIRA MELO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006527-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MANOEL CARLOS LOUREIRO FRADE

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006528-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALUISIO MESSIAS

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006540-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO DE CASTRO AMADOR

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006541-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCIA MARIA FERREIRA SIWIK

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006582-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARISA VALERIA KRUSS

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006584-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HENRIQUE NEVES JUNIOR

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006602-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARTA APARECIDA BROCHINI

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006624-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ RAFAEL

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006896-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X SUPERMERCADO VILA ROSA LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.007088-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AMILTON CASIMIRO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.007135-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X GWK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.

Fls. 16/20:Primeiramente, comprove a executada que signatário da procuração de fls. 19, possui poderes para representar a sociedade comercial em Juízo.Após, manifeste-se o exequente sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 16/17. Intime-se.

2008.61.14.000125-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP150802 JOSE MAURO MOTTA)

Fls. 9/15.Primeiramente, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Após, manifeste-se expressamente o exequente quanto à exceção de pré-executividade apresentada.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.14.000945-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001543-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500339-7 - JOSE AGUIRRE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

97.1500551-9 - ANTONIO GONZALES ANTOLIN E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. SE NÃO REALIZADOS, OFICIE-SE AO TRF PARA ESTORNO AO TESOUREO NACIONAL.INT.

97.1500560-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500558-6) ALEXANDRE MAKAROWITS - ESPOLIO (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA E ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPOSITO DE FL. 92 EM FAVOR DO ADVOGADO PARA QUE SEJA ENTREGUE A QUANTIA À VIÚVA HELENA.DIGAM SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE FL. 108. APÓS EXPEÇA-SE UM SÓ PRECATÓRIO EM NOME DA VIÚVA.INT.

97.1508464-8 - ALZIRA COLLETI E OUTROS (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER E ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. TODOS OS PRECATÓRIOS EXPEDIDOS FORAM PAGOS REGULARMENTE, TENDO SIDO LEVANTADOS OS DEPÓSITOS.CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR.RESTAM SER EXPEDIDOS OS PRECATÓRIOS EM NOME DE AURELIO DA COSTA, CUJO CPF ESTÁ SUSPENSO, DEVENDO SER REGULARIZADO. EXPEÇA-SE CARTA COM AR PARA OS ENDEREÇOS CONSTANTES DA RF E DO DATAPREV- ALTINÓPOLIS, INFORMANDO O AUTOR QUE DEVERÁ REGULARIZAR SEU CPF JUNTO ÀS RECEITA FEDERAL E INFORMAR AO JUÍZO A FIM DE SER EXPEDIDO O PRECATÓRIO EM SEU NOME.A AUTORA RUTH DA SILVA AINDA NÃO TEVE SEU PRECATÓRIO EXPEDIDO. REQUEIRA ELA O QUE DE DIREITO.

2002.61.14.001879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) SEBASTIAO GERTRUDES E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. PUBLIQUE-SE NOVAMENTE A DECISÃO DE FL. 166.Fls. 166: Regularize o Autor Vanderlei Uchoa de Almeida sua situação no CPF tendo em vista que consta como suspensa. Esclareça o Autor Sebastiao Lamartine a divergencia na grafia do seu nome conforme petição inicial e fls. 157. Prazo: 05(cinco) dias. Após, expeça-se o ofício requisitório. Intimem-se.

2002.61.14.003248-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) WALDIR CAVALHERI E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. NO DIA DE HOJE ENTREI EM CONTATO TELEFONICO COM ALCIDES TANNO, CUJO DEPÓSITO SERÁ LEVANTADO POR ELE. AGUARDE-SE POR 30 DIAS E RETORNEM OS AUTOS PARA SENTENÇA.

2002.61.14.004141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) LUIZ FERREIRA BRUM (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS. INT.

2002.61.14.004142-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) MOACYR FERREIRA PRADO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. AGUARDE-SE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUEISITADOS. INFORMA A CEF QUE OS DEPÓSITOS DOS AUTORES JÁ FORAM LEVANTADOS.

2002.61.14.006148-2 - ARMANDO SIMOES ZANGROSSI (PROCURAD JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2003.61.14.002965-7 - ODAIR DA SILVA AGUIAR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. DEVIDAMENTE PARA O PRECATÓRIO DO AUTOR, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUEISITADOS.

2003.61.14.007569-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O INFOR5ME DA CONTADORIA.

2003.61.14.007805-0 - JOSE JURANDYR DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR NO ENDEREÇO CONSTANTE DA RF.

2003.61.14.008342-1 - ANTONIO CLAUDIO RISSI (ADV. SP179464 MILTON TADEU DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
INFORME O ADVOGADO DA PARTE AUTORA SEU ENDEREÇO ATUAL EM CINCO DIAS.

2004.61.14.007048-0 - AILTON LIMA BARBOSA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. COM A PETIÇÃO INICIAL SÓ FORAM JUNTADAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS E NÃO EXAMES. SOMENTE UM RAIOS X ACOMPANHA A EXORDIAL. JUNTE O AUTOR EM DEZ DIAS TODOS OS EXAMES QUE DISPUSER PARA A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

2005.61.14.007081-2 - NEUSA RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
VISTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ PROVOCAÇÃO DA PARTE AUTORA.INT.

2006.61.14.002272-0 - JURACI DE LOURDES RUBIN (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.007237-0 - EDINALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DO LAUDO PERICIAL, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE O AUTOR SEJA AVALIADO POR MÉDICO NEUROLOGISTA, A FIM DE AFERIR SUA (IN)CAPACIDADE DE TRABALHO. NOMEIO COMO O PERITO JUDICIAL O DR. PAULO DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, PARA PERÍCIA A SER REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2008, ÀS 11:30 H, NA RUA GOMES DE CARVALHO, n.º 120 (altura do 2000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP. EXPEÇA-SE OFÍCIO VIA CORREIO COM AR PARA O PERITO COM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA QUE O AUTOR COMPAREÇA MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUI. ARBITRO OS HONORÁRIOS EM R\$ 230,00, CONSOANTE A RESOLUÇÃO CJF n. 440/05, HONORÁRIOS A SEREM REQUEISITADOS ASSIM QUE FOR ENTREGUE O LAUDO EM JUÍZO, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 15 (quinze) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.14.000034-0 - CELIA DA CONCEICAO MARQUES CARLOTO MARTINS (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2007.61.14.003593-6 - VICENTE ALBINO DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2007.61.14.005681-2 - JACOB DAGHLIAN (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. .CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC CONSOANTE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA.

2007.61.14.006210-1 - ANTONIO CARLOS SPADARI E OUTROS (ADV. SP034061 JOSE CARLOS BERTOLANI E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ANTE A INÉRCIA DA AUTORA, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2007.61.14.006746-9 - RAIMUNDO DE SOUZA AMORIN (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2007.61.14.007571-5 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.VISTA AO AUTOR PARA CONTRA-RAZÕES.

2007.61.14.008714-6 - EMIDIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo que se verifica dos extratos juntados aos autos, o benefício requerido foi indeferido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000587-0 - ELI FELIPE SANTIAGO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2008.61.14.000729-5 - ANTONIO CARLOS PEREIRA PILON (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2008.61.14.000763-5 - VALDELICE VIEIRA SIMAS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autora pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter deferido o auxílio-doença. Argumenta que tem vários problemas de saúde, inclusive, já tendo recebido o benefício previdenciário reclamado por algum tempo.Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.De qualquer maneira, atendo à concessão anterior do benefício reclamado, e ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, entendo necessário,desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii)de qual mal padece?(iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana?(iv)necessita de cuidados especiais de terceiros?Trata-se de incapacidade temporária ou permanente? (v)sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal?(vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho?Desde logo, defiro os quesitos da autora, discriminados na inicial.Nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 6 de Maio de 2008,às 14:15 horas, na Av. Senador Vergueiro ,nº3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Arbitro os honorários em R\$230,00, consoante a Resolução CJF n.40/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser

apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que desejando, indiquem seus assistentes técnicos, bem como, em relação ao INSS, apresente respectivos quesitos para a perícia. Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório. Realizada a perícia, os autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Somente após decisão, será feita citação do INSS, evitando eventual obstáculo processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.000764-7 - JOSE ELPIDIO CARIDADE (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2008.61.14.000824-0 - CARLOS ALBERTO PALMA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2008.61.14.000836-6 - MANOEL PEDRO BARBOSA (ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. ESCLAREÇA O AUTOR O SEU NÃO-COMPARECIMENTO À PERICIA DESIGNADA.

2008.61.14.000914-0 - SIMONE CAROLLO DOS SANTOS (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES E ADV. SP231692 VANESSA ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2008.61.14.000964-4 - JOSAFÁ PRIMO SOBREIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FORAM INDEFERIDOS EM FACE DO VALOR MENSAL RECEBIDO PELO AUTOR. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001036-1 - BENEDITA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo. O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Santo André. Requerido pela autora a remessa dos autos àquela Subseção. Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.001568-1 - ELZA GOMES DE VASCONCELOS (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Extinto os autos n.2007.61.14.006795-0, sem julgamento de mérito, prejudicado o apensamento das ações.(...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.001641-7 - ANTONIO GERARDO DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. O artigo 259, inciso II do Código de Processo Civil dispõe que o valor da causa será, havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. Assim, adite o autor a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, em 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.14.001938-8 - ALDA AVLVES DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP156465E DOMINICIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Analisando o documento apresentado pela parte autora às fls. 17/20, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos

benefícios da Justiça Gratuita.Recolha a autora, por conseguinte, no prazo de 05 dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.14.001970-4 - ANTONIO FRANCISCO DE MOURA NETO (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.001986-8 - ZELIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002029-9 - ROMILDA DOS REIS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Adite o autor a petição inicial, especificando qual a doença incapacitante da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.002031-7 - DENIVALDA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Adite o autor a petição inicial, especificando qual a doença incapacitante da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.002042-1 - JOSE DOMINGOS DE SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Adite o autor a petição inicial, especificando qual a doença incapacitante da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.002064-0 - JOSE ROBERTO DE MEDEIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário.O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Mauá. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE MAUÁ, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.002070-6 - URBANO DE SOUSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002073-1 - LUIS CARLOS DE GODOI (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adite o autor a petição inicial para requerer a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, apresente o autor cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda, para análise do pedido de justiça gratuita. Intime-se.

2008.61.14.002088-3 - MARIA DALILA LEANDRO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação

de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença. Alega a autora não reunir condições de trabalho por ser portadora de hérnia discal, o que a incapacita para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que a autora não trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse sua incapacidade, o que deixa transparecer a inexistência de prova inequívoca do fato alegado. Ademais, autora passou por perícia no INSS e lhe foi negado o benefício pretendido em face da ausência de incapacidade. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. O direito pretendido pela autora depende de maior aprofundamento quanto aos fatos alegados, principalmente quanto à alegação de incapacidade laborativa. A propósito: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.- Possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, à qual se equipara o INSS, desde que existente prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação.- Embora a agravante tenha juntado aos autos exames e declarações médicas que demonstram ser portadora de enfermidades, tais documentos não comprovam sua incapacidade laborativa e a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, havendo que se dar crédito à perícia médica realizada pelo INSS, que concluiu pela inexistência de incapacidade, porquanto goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos.- Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada.- Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Processo: 200603000529175 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão: 05/02/2007 Documento: TRF300120732 - JUIZA THEREZINHA CAZERTA) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

Expediente Nº 5587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1500822-6 - FRANCISCO NUNES ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA. DIGA O PATRONO SE OS AUTORES NÃO TEM INETRESSE NOS DEPÓSITOS A FIM DE QUE SEJAM DEVOLVIDOS AO TESOUREO NACIONAL.

1999.03.99.087770-4 - ALFONSO JORDAN SANCHES DE LA CAMPA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
VISTOS. CONSOANTE INFORME DO INSS O AUTOR FALECEU EM 05/06/2005. DECLARO SUSPENSO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, i, DO CPC ATÉ EVENTUAL HABILITAÇÃO DE HERDEIROS.INT.

1999.61.14.003356-4 - JOAO VICENTE CAVALHERI (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO E PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
VISTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO. NO SILÊNCIO AO ARQUIVO FINDO.

1999.61.14.005784-2 - CARMELINA TOMAZESCKI MARTINS (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
VISTOS. CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2000.61.14.002410-5 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2000.61.14.005208-3 - ALTAMIRA DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP075639 ELISABETE RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC CONSOANTE A CONTA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA - FL. 191.INT.

2001.61.14.001939-4 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

VBISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA QUANTO À PETIÇÃO DO INSS, EM CINCO DIAS.

2001.61.14.003847-9 - DEUSDETE ALVES MOREIRA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2002.61.14.005167-1 - SYLVIA AMBROZIO BARONI (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
INFORME O ADVOGADO SE JÁ RECEBEU OS HONORÁRIOS REQUISITADOS, EM CINCO DIAS.

2002.61.14.006245-0 - JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE MARCIA MINUSSI DE SOUZA, LUIZ ANTONIO ALBINO DE SOUZA E MARLI MINUSSI MATTES. AO SEDI PARA A RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO. APÓS, CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE OS VALORES APRESENTADOS PELOS AUTORES.

2003.61.14.000259-7 - JOANNA FERRARETO MASSIH (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2003.61.14.004528-6 - BELARMINA MARIA FERREIRA (ADV. SP153209 ANDREA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.

2003.61.14.007744-5 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LEITAO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO - RE.

2003.61.14.008249-0 - ZENAIDE APARECIDA TIOZZO SILVA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. NÃO HÁ PREVENÇÃO OU PREJUDICIALIDADE ENTRE AS AÇÕES. A PARTE AUTORA DISPÕES DE CINCO ANOS PARA EXECUTAR A SENTENÇA COM OBRIGAÇÃO DE PAGAR, APÓS A PRESCRIÇÃO É INEXORÁVEL. NÃO CABE A SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO APENAS A PARTE AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DE OUTRA LIDE. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2003.61.14.008419-0 - INEZ DE SOUSA CARIAS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E PROCURAD MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
VISTOS. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO QUE REFORMOU O ACÓRDÃO E JULGOU A AÇÃO IMPROCEDENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2004.61.14.004420-1 - JOSE PAULO DAS MONTANHAS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2004.61.83.001340-0 - TERESINHA CHIESSE DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. DIGA A PARTE AUTORA.

2005.61.14.005352-8 - MARIA APARECIDA SUCHER (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE CÁLCULOS DA CONTADORIA DE FLS. 277/281.

2006.61.14.000419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501626-1) PEDRO BENEDITO DE MELLO (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2006.61.14.002062-0 - SHIRLEY DOS REIS ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diga a parte autora sobre a contestação.

2006.61.14.004146-4 - JOAO BATISTA MIRANDA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RAZÃO ASSISTE AO INSS. CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA, COM OS QUAIS A PARTE AUTORA CONCORDOU, HÁ CRÉDITO EM FAVOR DO INSS E NÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 152 E ANULO A CITAÇÃO DE FL. 155. NADA HÁ A SER EXECUTADO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.004159-2 - LUZIA MUNIZ DANIELIUS (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO E ADV. SP091753 MERCEDES DANIELIUS DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PROCESSA-SE NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC. DEVE O EXEQUENTE APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DIFERENÇAS. INDEFIRO O REQUERIDO À FL. 85. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.004391-6 - ESMELINDA DE FRANCA PEREIRA (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.004850-1 - MAURICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.000031-4 - DIOGO SOLER E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTE-SE O PROCURADOR DOS AUTORES.

2007.61.14.001410-6 - FRANCISCO CLAUDIO DE ASSIS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ PROVOCAÇÃO DA PARTE AUTORA. INT.

2007.61.14.002820-8 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA AO AUTOR DO PA JUNTADO.

2007.61.14.007194-1 - JAILSA LOPES BARRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO. SEM PREJUÍZO, DIGAM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

2007.61.14.008124-7 - ALZEMAR RODRIGUES SOARES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, COM EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO. O AUTOR DEVERÁ APRESENTAR CÓPIAS PARA SUBSTITUIÇÃO. PRAZO - CINCO DIAS.

2008.61.14.000490-7 - MARCOS DE SOUZA PESSOA (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANTENHO A DECISÃO CONCESSIVA DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.DIGAM SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.000543-9 - CLAUDIONOR VIANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.14.005342-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001116-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X JOAO BATISTA VALGAS (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS AO EMBARGADO POR DEZ DIAS.

Expediente Nº 5588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.007112-9 - ROQUE DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.14.000172-7 - MANOEL LEALDO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.14.002012-6 - JUDITE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.003491-9 - LUCIA APARECIDA VICENTINI MARTINELLI (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2007.61.14.004526-7 - ALEIXO CIOSSANI FILHO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.004612-0 - ANGELINA ROBERTO GUILHERME (ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.004645-4 - HOZANA MARIA MARINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.005038-0 - DARCY JOSE DE SOUZA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.005488-8 - SONIA CAMILO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.005897-3 - MARIA DA FE RODRIGUES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.006003-7 - EURIPEDES DOS SANTOS (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.006273-3 - PAULO GERALDO PEREIRA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.007578-8 - MAGALI APARECIDA COUCEIRO RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.007590-9 - MARGARIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.007938-1 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008018-8 - JOAQUIM CUSTODIO ROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008205-7 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008238-0 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008287-2 - ANTONIO FIRMINO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008288-4 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008505-8 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008509-5 - ELENILSON VITURINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008525-3 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008527-7 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008628-2 - MARIA LUCIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2007.61.14.008667-1 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2008.61.14.000728-3 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2008.61.14.001096-8 - JOSE CARLOS SARTORI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

2008.61.14.001194-8 - JORGE LUIZ LOBRIGATI MATEUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5589

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500398-2 - BENEDITO EDUARDO LIMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION) DEFIRO A VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA POR DEZ DIAS.

97.1500450-4 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ.

98.1503425-1 - DORIVAL ROZALES CORTEZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ.

2001.03.99.037722-4 - IVONE LINARES REIS (ADV. SP051375 ANTONIO JANNETTA E ADV. SP113520 FRANCISCO ALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA) CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2001.61.14.000242-4 - MARIA DE LOURDES PEDROSO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO) DEFIRO A VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA POR DEZ DIAS.

2001.61.14.003290-8 - NAIR DOS SANTOS ROBERTO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

DEFIRO A VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA POR DEZ DIAS.

2001.61.14.004251-3 - VANDUIS MASSENA NUNES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO.

2003.61.14.002633-4 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP055516 BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO.

2003.61.14.003483-5 - EDITE MARIA FERNANDES (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X JULIANA KENIA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109846 VERA LUCIA DO AMARAL CORAZZA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Indefiro o pedido de devolução do prazo para apresentação de contra-razões, eis que o r. despacho de fls. 322 foi regularmente publicado. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.14.004651-5 - ESPERANZA MATAS MATAS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO.

2003.61.14.008411-5 - BERNARDINO TRIGO GIL E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO.

2004.61.14.004598-9 - VALMIR APARECIDO CHAVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. O ENDEREÇO INFORMADO NÃO FOI ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ PROVOCAÇÃO DA PARTE AUTORA.

2005.61.14.000046-9 - ESTELINA BARBOZA DE AMORIM (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS. CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2006.61.14.000709-2 - IRENE SILVERIO LEOPOLDINO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA POR DEZ DIAS.

2006.61.14.003049-1 - IVONETE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Regularize a parte autora o recurso interposto, assinando as razões de apelação - fls. 126, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.000966-4 - JOSEFA MARIA DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2007.61.14.003558-4 - ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGUARDE-SE O RETORNO DA PRECATÓRIA CUMPRIDA.

2007.61.14.005307-0 - JOSIANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI E ADV.

SP189671 ROBSON ROGÉRIO DEOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS, SUCESSIVAMENTE.

2007.61.14.005896-1 - AUZILIA GIANIZELLI BARCELOS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o Autor o que de direito. Intime-se.

2007.61.14.006628-3 - VALTER DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO.

2007.61.14.007382-2 - FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, e com exceção do instrumento de mandato. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2007.61.14.007966-6 - FRANCIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO. SEM PREJUÍZO, DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

2008.61.14.000961-9 - LUIZ MARTINEZ (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 24. O AUTOR RECEBE MENSALMENTE O VALOR DE R\$ 1.960,31 E PODE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001049-0 - JOSE MARIANO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Prejudicado o pedido de fls. 92, tendo em vista a sentença proferida. Ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.14.001019-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502378-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSE CLINGER PINHEIRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

EXPEÇA-SE A RPV.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1440

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.15.001001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001000-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X ANTONIO DOZZI TEZZA E OUTRO (ADV. SP042912 RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA)

.....manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a Defesa para fins do art. 500 do CPP. (publ. Defesa)

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal
Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto
Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 321

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.15.000694-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001699-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X KALAU ENTREGADORA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTAD E OUTROS (ADV. SP034662 CELIO VIDAL)

1- Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.15.000829-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000766-6) ANTONIO CARLOS CATHARINO (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.15.001406-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003117-5) JUSTINA CELIA SAIDEL MANTOVANI (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM REOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, inc. VI, do CPC, por falta de interesse processual. Não tendo havido citação da Fazenda Nacional, afigura-se incabível a condenação em honorários de advogado. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96)Prosiga-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.15.001864-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO X MARIA CONCEICAO ANDRADE

1. O despacho de fls. 49 suspendeu o feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 48. Diante disso, fica prejudicado pedido de reiteração da petição de fls. 48.2. Decorrido o prazo acima referido, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-sobrestado, observadas as formalidades legais.3. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001916-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AGENOR APARECIDO ISEPPE

1. Fls. 56: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, mediante a comprovação do pagamento das custas processuais.2. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001917-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE MARIA FRANCISCO RIBEIRO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 67 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.15.002498-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALCIDES DONIZETI ROMAO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 43 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002682-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALEXANDRO BENEDITO DAS GRACAS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 92 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001383-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSA APARECIDA SANTANA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 63 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.15.000152-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X NEWTON LIMA NETO (ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

1. Conforme se verifica às fls. 36 a 52, o executado compareceu aos autos espontaneamente, caracterizando sua citação, nos termos do artigo 214 1º do CPC. 2. Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 36/50. 3. Sem prejuízo, expeça-se Mandado de Penhora. 4. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.003797-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES) X IBATE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP060108 AMAURY PEREIRA DINIZ) X EDIVALDO PERIANI E OUTRO
Intime-se os executados a fim de que se manifestem sobre os termos da petição de fls. 89/91, no prazo de 10 dias. no silêncio, prossiga-se na execução.

2000.61.15.002404-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CASSIANO ARTES SERIGRAFICAS LTDA ME

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 39 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.000590-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA SIMOES CAMPOS

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.15.000609-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SUPERMERCADO COMPRA CERTA LTDA (ADV. SP075381 CARLOS ROBERTO CAVALARO)

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 161 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.15.001988-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X KERAMUS CERAMICAS ESPECIAIS LTDA

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 17 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.000779-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RICARDO TARPANI

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.000655-0 - MAICON FRANCISCO ALVES JACOMAZI - REPRESENTADO (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, comprovado o preenchimento dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, inciso II, da Lei n 1.533/51, DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impedir o levantamento dos saldos referentes ao FGTS de titularidade de Maicon Francisco Alves Jacomazi por sua genitora Izaulina de Lurdes Alves Jacomazi, nos termos da procuração pública que lhe foi outorgada, exceto se ficar constatada a existência de outras causas impeditivas do levantamento. Notifique-se a autoridade coatora, com urgência, para cumprimento da determinação, bem como para que apresente informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 981

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.003386-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO CASTRO MARTINS FILHO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X ADAUMIR RODRIGUES CASTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO ACQUARONI NETO (ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Manifeste-se a defesa acerca da testemunha não encontrada (certidão de fl.1879).Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3602

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.002315-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR APARECIDO DAMETO X ADEMAR CHARALLO X SUELY APARECIDA BRANCO (ADV. SP162265 ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO)

Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação de fl. 876 foi expedida carta precatória nº 103/2008, à Justiça Federal de São Paulo/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2003.61.06.011658-6 - JUSTICA PUBLICA X JOAO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP089112 JOAO OSMAR ANGELOTI E ADV. SP059710 EUSEBIO ROGERIO NETO) X RONALDO ANTONIO LANZONI (ADV. SP127787 LUIS ROBERTO OZANA) X GUIDO PASIANI (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X GERALDO LOURENCO COSTA (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI)

Dispositivo.Posto isso, e considerando tudo que consta dos autos: a) estando provada a morte do réu GUIDO PASIANI (Certidão de Óbito à fl. 1.042), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal c.c. artigo 62 do Código de Processo Penal, alterando-se sua situação processual.b) JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO os réus JOÃO APARECIDO ALMEIDA, RONALDO ANTÔNIO LANZONI e GERALDO LOURENÇO COSTA, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, por entender não existir prova suficiente para a condenação, na forma da fundamentação acima.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2006.61.06.001608-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA PERRONE TEDO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Fls. 190/191: Prejudicada a apreciação do pedido da defesa, uma vez que o endereço fornecido pela Receita Federal, nos autos do processo-crime nº 2005.61.06.000562-1, é o mesmo constante na certidão de fl. 187, no qual a tentativa de localização da testemunha restou infrutífera. Cumpra-se o despacho de fl. 185, intimando-se a testemunha Simone Dutra Cabrera, no endereço fornecido pela Caixa Econômica Federal.Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal do despacho de fl. 185.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.06.008879-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001427-4) LOCALIZA RENT A CAR S/A (ADV. SP171143 ALECSANDRO AUGUSTO LEME) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o único documento que comprova a propriedade do veículo objeto do presente pleito, que encontra-se acostado às fls. 48 e verso dos autos do Inquérito Policial nº 2006.61.06.001427-4, é uma cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com autenticação de maio de 2005, isto é, anterior à data da apreensão do veículo. Ainda, o Inquérito Policial em questão encontra-se relatado e com denúncia oferecida.Assim, defiro em parte o pedido ministerial de fl. 31, determinando a expedição de ofício ao DETRAN de São Paulo e Minas Gerais a fim de que informe este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos registros referentes ao veículo em questão constantes nos cadastros daqueles departamentos.Com as respostas, dê-se vista ao MPF.Sem prejuízo, providencie a Secretaria o apensamento deste feito ao Inquérito Policial nº 2006.61.06.001427-4.Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.06.007506-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALPHA PROMOTORA DE EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP255183 LETICIA MONTEIRO MARTINS E ADV. SP165126 VALDIRENE ANTONIA DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA E ADV. SP034477 FLAVIO VALIM CORTES E ADV. SP033996 CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO)

Mantenho a decisão de fls. 257/259, em seus próprios fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2005.61.06.008136-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERESINHA GONTIJO DE RESENDE (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fls. 146/148: Defiro o pedido da defesa, que deverá ser intimado, inclusive para que apresente as contra-razões de recurso, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intime-se.

2007.61.06.009230-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP119966 WALMYR DONIZETE LANZA)

Fls. 69/77: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, tendo em vista que o acusado possui defensor constituído (fls. 09/10), intime-se o recorrido na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, a apresentação das contra-razões de recurso, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intimem-se.

2007.61.06.009675-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURIVAL TOSTA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 52/54, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.009683-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON REIS OLIVEIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 47/49, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.009684-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 53/55, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.06.002378-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ELINTON SEVERIANO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.06.010074-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ADV. SP228975 ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Posto isso, com fundamento no artigo 76, 6º, combinado com o artigo 84, parágrafo único, por analogia in bonam partem, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, pelo cumprimento da transação penal firmada entre a acusação e o investigado, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do investigado. Custas ex lege. A pena restritiva de direitos a que foi submetido o investigado, não importará em reincidência, salvo para impedir nova concessão do benefício, conforme dispõe o artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.010463-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELTA PLASTICOS LTDA (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA)

Posto isso, com fundamento no artigo 76, 6º, combinado com o artigo 84, parágrafo único, por analogia in bonam partem, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, pelo cumprimento da transação penal firmada entre a acusação e o investigado, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do investigado. Custas ex lege. A pena restritiva de direitos a que foi submetido o investigado, não importará em reincidência, salvo para impedir nova concessão do benefício, conforme dispõe o artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.009957-0 - JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Comprove a CEF o depósito do valor devido, acrescido da multa, nos termos da decisão de fl. 142/143, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se informações quanto ao Agravo de Instrumento interposto pelo autor. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.005665-5 - DEJAIR LEME (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Intimem-se os requerentes para que providenciem a autenticação dos documentos de fls. 314/315, 317/318, 321/322 e 333, no prazo de 30 (trinta) dias, facultada a apresentação dos originais em secretaria para beneficiários da assistência judiciária gratuita. Cumprida a determinação, abra-se vista ao INSS e ao Ministério Público Federal em razão da presença de menor entre os requerentes, para que se manifestem acerca das petições e documentos de fls. 310/325 e 332/341.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.043979-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X BRAZILINA ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos estão com vista às partes do depósito judicial efetuado, conforme despacho de fl. 297.

2000.61.06.013613-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSRAPIDO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos estão com vista às partes do depósito judicial efetuado, conforme despacho de fl. 254.

2001.61.06.003835-9 - MILTON DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP063098 JOVELINA JOSE DE LIMA E ADV. SP150781 SERGIO ANTONIO DE LIMA E ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 217: Defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 14/15, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005, que deverá ser providenciada pela Secretaria, diante da gratuidade concedida ao autor. Intime-se a parte autora para retirada. Após, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 209/212.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1104

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0701533-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701532-5) WASHINGTON PASCHOAL SIMARDI (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Traslade-se cópia dos Acórdãos de fls. 244/251 e 259/265 e da certidão de fl. 268 destes autos para a Execução Fiscal nº 93.0701533-3. Ciência às partes da descida dos autos. Diga a Embargada se há interesse na execução do julgado, juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio arquivem-se com baixa na distribuição. Intimem-se.

98.0702942-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710208-0) AMERICA FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO

KIYOKAZU HANASHIRO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações, tendo em vista o seu recebimento do TRF. Traslade-se cópia da v. decisão de fl. 507 e da certidão de fl. 509 para os autos da Execução Fiscal nº 97.0710208-0, com vistas ao seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2000.03.99.024063-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701909-0) ORUNIDO DA CRUZ (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Defiro o requerido à fl. 65. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente o Embargante e como Executada a Embargada. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se.

2000.03.99.024076-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700425-2) PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Requeira a Embargante a citação da Fazenda Nacional nos termos do artigo 730 do CPC. Caso cumprida tal determinação, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, como Exequente o Embargante e como Executada a Embargada. Após, expeça-se mandado de citação, observando-se o artigo 730 do CPC. Intimem-se.

2003.61.06.004041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001735-9) HOPASE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Trasladem-se cópias deste decisum, da decisão de fls. 45/47 e da certidão de fl. 52 destes autos para a Execução Fiscal nº 1999.61.06.001735-9, lá devendo ser expedido ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social para exclusão dos juros moratórios, a teor da r. decisão de fls. 45//47. Ciência às partes da descida dos autos. Diga o Embargado se há interesse na execução do julgado, juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.06.004951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008561-5) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Deixo de apreciar, por ora, a petição e fls. 221/306. Oficie-se a 3ª Vara Federal desta Subseção, solicitando a remessa de Certidão de Inteiro Teor dos Autos nº 2001.61.06.006145-0, com menção ao tributo contestado e respectivo período da dívida, bem como o código do imóvel junto ao INCRA e à Receita Federal, a fim de averiguar-se eventual coincidência com o crédito em cobrança na execução fiscal apensa (CDA nº 31.8.01.000208-37 - PAF nº 10850.002249/99-51). Com a juntada da certidão, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.06.001674-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009215-6) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Substabelecimento de fl. 114: anote-se. Publique-se a decisão de fl. 112 em nome dos substabelecidos. Intime-se. DESPACHO EXARADO EM 07/04/2008 À FL. 112: ...Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.06.005068-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002146-4) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI E ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Traslade-se cópia do v. Acórdão de fls. 94/102, da decisão de fls. 115/116, de fls. 119/120 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 2004.61.06.002146-4. Ciência às partes da descida dos autos. Após, aguarde-se o julgamento do recurso referido à fl. 120. Intimem-se.

2004.61.06.010551-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010236-4) MARIO HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP034771 EUCLYDES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia do v. Acórdão de fls. 63/68 e da certidão de fls. 71 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.06.010236-4, com vistas ao seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar, dispensando-se a execução fiscal mencionada. Intimem-se.

2005.61.06.000422-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004417-8) FUNES DORIA CIA LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de cinco dias cada, acerca da informação fiscal de fls. 97/101. Nesse mesmo prazo, deverá a Embargante dizer se insiste na produção de prova pericial, justificando seu interesse. Intimem-se.

2006.61.06.000556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002266-7) FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Mantenho a decisão agravada de fl. 213 por seus próprios fundamentos, decisão essa cuja parte final deverá ser imediatamente cumprida. Intimem-se.

2006.61.06.000557-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002264-3) FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Mantenho a decisão agravada de fl. 225 por seus próprios fundamentos, decisão essa que deverá ser imediatamente cumprida. Intimem-se.

2006.61.06.000840-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.007638-0) FRANGO SERTANEJO LTDA. (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Mantenho a decisão agravada de fl. 222 por seus próprios fundamentos, decisão essa cuja parte final deverá ser imediatamente cumprida. Intimem-se.

2007.61.06.011452-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010262-0) MILTON ORFEU RABESQUINE (ADV. SP127516 MILTON ORFEU RABESQUINE) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Desentranhem-se os documentos de fls. 63/65, entregando-os aos patronos do Embargado, ante manifesta extemporaneidade de sua juntada. Publique-se a sentença de fls. 59/60, dela intimando-se o Embargado pelo correio. Intime-se. SENTENÇA EXARADA PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 04/04/2008: ...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declaro extintos estes embargos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido desde a data da propositura da ação em tela (05/11/2007)...

2007.61.06.011820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013119-8) MARIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a Embargante acerca dos documentos de fls. 22/31, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.06.011821-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013118-6) MARIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a Embargante acerca dos documentos de fls. 22/30, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.06.012089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007592-9) SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Oficie-se a DRF/SJRP, requisitando-lhe se digne informar, no prazo de 30 dias, e após diligências fiscais, se foram ou não incluídas nas bases de cálculo da COFINS e do PIS (ambas competência de janeiro/2000), referentes às CDAs 80.6.07.018459-34 e

80.7.07.003885-45, receitas diversas daquelas previstas no art. 2º, caput, da LC nº70/91. Com a vinda das informações, abram-se vistas sucessivas às partes, pelo prazo de cinco dias cada. Intimem-se.

2007.61.06.012487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009378-5) B R COM/ DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes acerca dos documentos de fls. 165/169, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2008.61.06.000560-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007659-5) REMA COSNTRUTORA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP192660 SILVANA RENATA CARDOSO DA COSTA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se os Embargantes acerca dos documentos de fls. 37/39, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.06.001050-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010768-4) BUSQUETTI E LIMA LTDA E OUTRO (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA E ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP225605 BRUNA DESSIYEH LEMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifestem-se os Embargantes acerca dos documentos de fls. 35/36, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.007796-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702906-2) PAULO FERREIRA PIRES (ADV. SP062084 HORACIO VERISSIMO ROMAO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia do Acórdão de fls. 31/35 e certidão de fl. 38 destes autos para a Execução Fiscal nº 96.0702906-2. Ciência às partes da descida dos autos. Diga o Embargante se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.003686-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011874-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DANIELA CLAUDIA SCHIAVON (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Concedo ao advogado Osmar Honorato Alves o prazo de cinco dias para a subscrição da petição de apelação, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.61.06.010144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710476-9) MARCIA CRISTINA GOMES ULLIAM E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP208905 NELSON MARCELO DE CARVALHO FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à Embargada para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.011569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008345-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JOAO ISSAC DE MACEDO (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI)

Ante a cota de fl.13 e a certidão de fl.13v, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.10/11. No mais, cumpra-se a determinação de traslado da referida sentença, expedindo-se, ainda, ofício requisitório em nome do Embargado. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.03.000167-5 - MARCOS PAULO ADRIANO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Fls. 53. Apesar da declaração de autenticidade das cópias que instruíram a inicial, firmada pelo douto advogado, verifico que não consta dos autos cópia do contrato de mútuo, relativo ao imóvel objeto desta ação, muito embora a apresentação do mesmo já tenha sido determinada por este Juízo mediante despachos de fls. 46 e 50. Considerando o teor da petição de fls. 49, deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Cite-se, intimando-se a CEF para que apresente cópia do contrato de mútuo relativo aos autores, esclarecendo, inclusive, se já houve a adjudicação e / ou arrematação do mesmo. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.03.000605-3 - MARIA ANTONIA BARBOSA E SILVA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve

progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16 de maio de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001516-9 - FRANCISCA ZLOTEK DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma

do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 14 de maio de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como concedo a prioridade na tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002304-0 - LINDINALVA FELIX PEREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou

empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de maio de 2008, às 8h30, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Nomeio o Dr. Leandro Christofolletti Schio para atuar como advogado dativo da autora, conforme indicação de fls. 15-16.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002320-8 - MARCIA CARVALHO FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de severos problemas gástricos, tendo disфония funcional associada à refluxo gastro-esofágico, encontrando-se incapacitada ao exercício de atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do auxílio-doença até 30 de março de 2008, quando foi cessado o pagamento.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS)

e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a apresentação de assistente técnico no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de maio de 2008, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos CNIS e Plenus relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002329-4 - HELENA SILVA TORRES (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais

medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de maio de 2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirase o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INF BEN.Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo constar HELENA DA SILVA TORRES.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002340-3 - FERNANDES ALCHAPAR MARTINS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente.Sustenta o autor, em síntese, ser portador de esquizofrenia e transtorno delirante alucinatório crônico, encontrando-se incapacitado para o trabalho e com dificuldades para prover o próprio sustento.Relata viver junto com seus familiares, sendo que a única fonte de renda é proveniente da pensão por morte recebida por sua irmã.Afirma haver requerido o benefício administrativamente, mas o mesmo foi indeferido, sob o argumento da renda per capita ser superior a do salário mínimo.A inicial foi instruída com os documentos de fls. 07-30.É o relatório. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não

decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado (a).; 2. Idade do(a) examinado (a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06, por serem pertinentes, facultando à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico no prazo de 05 dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 09 de junho de 2008, às 14h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos CNIS e Plenus relativos à parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002349-0 - SEBASTIANA CARDOSO LEITE (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado (a).; 2. Idade do(a) examinado (a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a

necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Ao SEDI, para retificação do assunto, devendo constar BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (assunto nº 2024).Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002352-0 - LEANDRO GIMENEZ (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de doença mental crônica, episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos, transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos, transtornos esquizoafetivos e transtorno de personalidade com instabilidade emocional, razões pelas quais encontra-se incapacitado de exercer atividade laborativa.Afirma ter sido beneficiário de auxílio doença até dezembro de 2007, quando foi considerado apto ao trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Srª Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos

formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 09 de junho de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos CNIS e Plenus relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002424-9 - ELISANGELA TERESINHA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante),

síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09-10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 8h40, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002425-0 - SUMAIRA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais

medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 8, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes à perícia médica ortopédica marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 8h40, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Intimem-se ainda, à perícia médica psiquiátrica marcada para o dia 09 de junho de 2008, às 15h30, a ser realizada, igualmente, na Justiça Federal, no endereço acima.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002429-8 - ROSANGELA APARECIDA PRUDENTE (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais

medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho somente os quesitos de nº 9 a 10 apresentados pela parte autora às fls. 06-07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 9h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002430-4 - DIRENILDE LIMA ALVES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho?

Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 6-7, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes à perícia médica ortopédica marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 9h20, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o senhor perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002484-5 - JORGE LUIZ DOS REIS (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - CRM 47.031/SP, oftalmologista.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para

reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de maio de 2008, às 9h00, a ser realizada na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248, Vila Adyana, nesta cidade, telefones 3941.3278 e 3941.3684, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002485-7 - DEUZANE REGINA MACARIO (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Srª Perita responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve

progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 09 de junho de 2008, às 15h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002504-7 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 8h30, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o

laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002618-0 - FRANCISCO GUILHERME DE SOUSA (ADV. SP226619 PRYSKILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes à perícia médica ortopédica marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 08h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o senhor perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.03.002619-2 - MARCIA SANCHEZ PERES SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16 de maio de 2008, às 9h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN. Intimem-se. Cite-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406787-9 - BENEDITA CELIA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DENISE MARDEGAN MOTTA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0400278-7 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0400925-0 - AFONSO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0401011-9 - BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101451 NILZA MARIA HINZ E ADV. SP085372 MARISA COELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0401345-2 - ALCIDES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0406472-3 - JOSE DIMAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO E ADV. SP214981 BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

1999.61.03.001780-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0406324-7) CLAUDIO ROGERIO DE SOUSA MARCONDES (ADV. SP163430 EMERSON DONISETTE TEMOTEO) X MATILDE DIAS CANDIDO MARCONDES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2001.61.03.002094-8 - SILVIO SILVINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA E ADV. SP217167 FABIO CRISTIANO VERGEL DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2001.61.03.004223-3 - REGINALDO GOMES DE MORAES (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2003.61.03.006726-3 - EDUARDO MIMESSI (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2003.61.03.007768-2 - AROLDO JOSE NUNES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2005.61.03.004450-8 - AUGUSTO OLAVO LEITE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2006.61.03.006254-0 - JOAO PACHECO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2007.61.03.000889-6 - JORGE INACIO DE SOUZA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.000435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406896-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL) X FRANCISCO ROBERTO FERNANDES CAVALHEIRO (ADV. SP122848 TERESA CRISTINA FARIA NEGRAO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0406324-7 - CLAUDIO ROGERIO DE SOUSA MARCONDES (ADV. SP163430 EMERSON DONISETTE TEMOTEO) X MATILDE DIAS CANDIDO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

Expediente Nº 2922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.001610-8 - JACI DOS SANTOS (ADV. SP163464 PAULO FERNANDO PRADO FORTES) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante o interesse de acordo manifestado pela CEF às fls. 389/390, designo o dia 30 de abril de 2008, às 14h30, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2216

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0903053-0 - MIGUEL GUSMAO ASCENCIO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Regularize o autor Antonio Calleja o seu cadastro perante a Receita Federal, uma vez que seu nome consta com grafia diferente da procuração acosta a estes autos (fls. 09), com a máxima urgência, para fins de expedição de ofício requisitório complementar. Int.

2001.61.10.005246-5 - MARIA DAS NEVES BARBOSA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Informe a autora o número de seu CPF a a regularidade da sua situação cadastral perante a Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de expedição de ofício requisitório. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 752

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0903559-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JUVENAL ANTUNES PROENCA (ADV. SP078928 AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA)
Ciência à defesa da abertura do prazo para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, conforme despacho de fl. 512.

98.0905038-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA (ADV. SP114524 BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO)
Fl. 471: Defiro a substituição da testemunha nos termos requeridos pela defesa. Depreque-se para a Subseção Judiciária de São Paulo, a intimação e inquirição da testemunha Gilberto Bedani. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 60 dias para cumprimento. Requisite-se da Subseção Judiciária de Guarulhos-SP a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 464, independentemente de cumprimento. Ciência às partes.

1999.61.10.004497-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ DA SILVA FREITAS JUNIOR II (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE E ADV. SP218811 RENATA LATUF SOAVE) X MARY NILCE FLORENTINO DA SILVA FREITAS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE E ADV. SP218811 RENATA LATUF SOAVE)
Fls. 442/443: Em face do restabelecimento do contribuinte CF CONSTRUTORA LTDA. no REFIS, restabeleço a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional determinados à fls. 276, que ficam valendo desde aquela data. Semestralmente, consulte-se no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet a situação do débito, dando-se vista ao órgão ministerial de todos os atos praticados. Intimem-se as partes.

2002.61.10.007661-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X COLOMI ROSA (ADV.

SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X ARTHUR CHAVES FIGUEIREDO (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD) X WADY HADAD NETO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN) X PAULO CELSO MELLO DE JESUS (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE CARLOS ESPASIANI (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE TEMISTOCLES GUERREIRO (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA)

Instada a defesa a se manifestar acerca das testemunhas arroladas e não localizadas nos endereços declinados nos autos, conforme despacho de fls. 1506/1507, publicado na imprensa oficial do Estado em 07/12/2007 à fl. 123. Não obstante a regular intimação não houve manifestação no feito, restando, portanto, precluso o prazo para esse fim. Manifeste-se a defesa do acusado José Temístocles nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal em relação às testemunhas Ayrson Maciel, Lourival Francisco Garcia Vasco e Antonio Pacheco Guerreiro, não localizadas nos endereços informados, conforme certidões de fls. 1577, 1521 e 1575, respectivamente. Não localizada a testemunha Josete de Carvalho, arrolada pelo acusado Wady Haddad Neto, conforme certidão de fl. 1575, requer a sua defesa à fl. 1581 a substituição da mesma. Defiro. Depreque-se para a Seção Judiciária do Distrito Federal, a intimação da testemunha José de Ribamar Alves, dando-lhe ciência da sua indicação, bem assim, para que se manifeste nos termos do artigo 221, do Código de Processo Penal. Depreque-se, inclusive, a oitiva da referida testemunha. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento, encaminhando-a devidamente instruída. Homologo a desistência de oitiva da testemunha José Luiz Neves Vianna, nos termos requeridos pela defesa à fl. 1578. Consoante informação de fl. 1542, depreque-se para a Subseção Judiciária de São Paulo, a intimação e inquirição da testemunha Walter Vieira Ceneviva, arrolada pela defesa do acusado Wady Haddad Neto. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 60 dias para cumprimento, encaminhando-a devidamente instruída. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.10.001178-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEZAR VALERIO DA SILVA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências desta Terceira Vara Federal, por conta da inspeção ordinária a ser realizada no período de 12 a 16 de maio de 2008, redesigno o dia 10 de junho de 2008, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, Eduardo Marques Libertucci, Sandro Luis Soares Martins, José Sanches Bérnago Junior, Roberto Yudhi Tanaka e Marcos Vinícius de Araújo Dantas, domiciliadas em Sorocaba-SP. Intimem-se. Requisitem-se. Requisitem-se da Central de Mandados desta Subseção, a devolução dos expedientes nºs 3-00657/08 a 3-00660/08, independentemente de cumprimento.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.004400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004154-1) JERONIMO DO CARMO PEREIRA (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão de fl. 39: Cuida-se de pedido de liberdade provisória requerida por Jerônimo do Carmo Pereira. Às fls. 32/33, a liberdade foi concedida mediante fiança, arbitrada em quinze mil reais. Requer a defesa do preso a redução do valor da fiança, alegando incompatibilidade com o padrão de vida atual do requerente. No entanto, para melhor apreciação do pedido, necessário que sejam apresentados documentos hábeis a comprovar a situação econômica do preso. Intime-se a defesa para que comprove a alegada incapacidade de pagamento da fiança. Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4148

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.002009-5 - ANTONIO JORGE RANGON (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 01/01/1995 a 31/12/2000 - Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000313-2 - MARIA HELENA KEIKO HUKUDA OSHIRO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido que consta da peça inicial.Sem condenação em custas e honorários advocatícios em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004840-1 - ARLETE DE GODOY CHAVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/07/1972 a 31/10/1975 e de 08/09/1982 a 20/11/1991 - laborado na empresa Magneti Marelli Cofap - Cia. Fabricadora de Peças, de 28/01/1976 a 23/03/1978 - laborado na empresa Daimlerchrysler do Brasil Ltda., de 17/05/1978 a 05/05/1980 - laborado na empresa TRW Automotive Ltda. e de 05/04/1993 a 31/01/1994 - laborado na empresa Eaton Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/07/2002 - fls. 17), até a data do óbito ocorrido em 23/01/2004 (fls. 14), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS ainda a implantar o benefício de pensão por morte, a partir da data da citação referente à emenda à inicial (29/03/2006 -fls. 197 verso).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de pensão por morte.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006881-3 - CICERO TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/05/1977 a 18/03/1979 - laborado na Empresa Wheaton do Brasil Indústria e Comércio LTDA e de 04/06/1979 a 23/02/2001 - laborado na Empresa Shellmar Embalagem Moderna LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/10/2002 - fls. 26).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000989-8 - WILSON GODOI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especial o período de 17/11/1971 a 08/01/1990 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (26/04/2005 - fls. 41 verso), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001366-0 - MARIA SEBASTIANA SOUZA DE LIMA (ADV. SP147733 NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002018-3 - PAULO ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003022-0 - CLEUZA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR HUGO LENISA COUTINHO - ESPOLIO (JOSE LUIZ PONTES COUTINHO)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003069-3 - SHINYA OGATA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/09/1962 a 31/12/1964 - laborado na empresa Techint Engenharia S/A, de 26/12/1965 a 26/08/1971 - laborado na empresa Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, de 01/09/1971 a 13/05/1976 - laborado na empresa Enerconsult Empreendimentos e Participações Ltda., de 22/03/1976 a 31/03/1978 - laborado na empresa Centrais elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, de 01/04/1978 a 24/09/1985 - laborado na empresa Engevix Engenharia S/A e de 07/10/1985 a 02/09/1989 - laborado na empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/12/1998 - fls. 28), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, observada a ressalva anterior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003089-9 - JOSE SOBRAL DA ROCHA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 137 a 146: nada a deferir tendo em vista a sentença de fls. 125/135. 2. Remetam-se os presentes autos ao E. TRF. Int.

2005.61.83.006746-1 - REGINA ZANIN DE FASSIO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000285-9 - LOURIVAL SIMPLICIO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 01/10/1976 a 30/10/1976 - laborado na empresa Armec Engenharia e Empreendimentos Ltda., bem como especial o período de 21/02/1979 a 02/04/1998 - laborado na empresa Bela Vista S/A - Produtos Alimentícios, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do primeiro requerimento administrativo (28/05/1999 - fls. 60), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da

Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, observada a ressalva anterior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002658-0 - NEUZA BATISTA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004099-0 - JOSE BARBOSA CLEMENTE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/04/1973 a 25/07/1983 - laborado na Empresa Philips do Brasil Ltda e de 09/12/1987 a 28/01/2002 - laborado na Indústria de Móveis Bartira Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/10/2002 - fls. 52), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

2006.61.83.004420-9 - GABRIEL SANTIAGO DE CARVALHO - MENOR IMPUBERE (INEZ SANTIAGO) (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO E ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO E ADV. SP181759 LIA NAMI MIURA ISHIY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.002521-1 - CICERO CRISPIM DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.002835-2 - LUIZ DE ARAUJO JANUARIO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 187 a 374: vista às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006328-5 - JOSEMIRO DE BARROS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 139/191: manifestem-se às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos para o arbitramento de honorários periciais. Int.

2005.61.83.006605-5 - SUIENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP205263 CLÉBIA CUNHA DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 136 a 139: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000354-2 - OTAVIO ARAUJO ALVES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000382-7 - NAZOR CAMILO PEDROSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 179/193: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001124-1 - JURANDI FRANCISCO DOURADO (ADV. SP076699 NELMA RODRIGUES RABELO E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 879/881: manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários. Int.

2006.61.83.005074-0 - ANTONIO OSMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da data da audiência redesignada referente à carta precatória. Int.

2006.61.83.005083-0 - HELENA GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 437 a 446: manifeste-se o INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.005947-0 - JOSE CLAUDIO DE ASSIS PALETTA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 494/564: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.006781-7 - JOSE BATISTA MATOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 59/149: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007631-4 - OSVALDO ALVES BESERRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 158 a 181: vista às partes. 2. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 153. Int.

2006.61.83.008259-4 - ANTONIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Intime-se às partes para a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.001624-3 - VANIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP210755 CARLA TEIXEIRA BORNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71/91: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001900-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 106 a 138: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002351-0 - ARLINDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17/21: Recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2007.61.83.003446-4 - MARCO ANTONIO REVERT (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003692-8 - ODAIR CSERMAK KOJO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte contrária para que apresente a contra minuta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.004582-6 - ORLANDO DA SILVA MACEDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 142 a 249: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004819-0 - NIVALDO MONTEIRO CALHEIROS (ADV. SP152000 CICERO ALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia do falecimento do autor às fls. 184, emende a parte autora o pedido, em razão do requerimento inicial de aposentadoria por invalidez e a menção ao benefício de pensão por morte às fls. 178 a 184, indicando claramente se pretende, com o reconhecimento judicial da viabilidade jurídica da aposentadoria quando o segurado era vivo, a percepção de pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.005147-4 - JOSE RIBAMAR MONTEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 124/127: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários. Int.

2007.61.83.006044-0 - ARIVONEIDE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP213336 TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/59: Recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2007.61.83.006849-8 - CELSO ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.006955-7 - PATRICIA NASCIMENTO VICENTE - MENOR (MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO RODRIGUES) (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, redistribuam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se. ...

2007.61.83.007496-6 - JOSE BRAZ DE AZEVEDO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 272 a 309: vista as partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007535-1 - FLAVIO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007574-0 - NELSON ALCIDES SILVA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007851-0 - CICERO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação,

especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008024-3 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008083-8 - MARIA NEUZA MENEZES DA SILVA (ADV. SP222796 ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em aditamento ao despacho de fls. 36, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.008230-6 - EDVANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008315-3 - ANTONIO ROBERTO ZANETI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/97: Recebo como emenda à inicial. 1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 2. INTIME-SE. 3. CITE-SE.

2007.61.83.008354-2 - PEDRO DOMINGOS (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008356-6 - EDGARD POLICARPO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/63: Recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2007.61.83.008399-2 - ANDRE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhe-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.008476-5 - MARIA NAZARE ALVES BATISTA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/25: recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2007.61.83.008502-2 - MARIA HELENA LUCAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008516-2 - JOSE UTEMBERG MOREIRA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 14/15: Recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2007.61.83.008570-8 - MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 23/25: recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.000173-6 - JOSE SCOPIM (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/27: Recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.000739-8 - MANOEL JOSE LOPES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 38: defiro por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000919-0 - ELEMAR ROSETTI RICINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, bem como prova do atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.001019-1 - JORGE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24: Recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.001063-4 - JURANDIR RODRIGUES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 16/35: recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.001308-8 - ARIADINE FERREIRA DE SOUZA (REPRESENTADA POR ROSA MARIA FERREIRA DE ASSUNCAO) E OUTRO (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18: Recebo como emenda à inicial. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.001518-8 - FRANCISCO GRACILIANO MACHADO (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhe-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.001839-6 - ALFREDO WANDERLEI DE BRANCO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001956-0 - CONCEICAO APARECIDA AMADEU (ADV. SP199011 JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimento sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002006-8 - DEUSIANA TRIPICHIO (ADV. SP262846 RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002179-6 - IVONE APARECIDA ROBILOTTA ARAUJO (ADV. SP139381 JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002250-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP239921 PABLO LUIZ LOPES FRANCA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002277-6 - MOACIR MESSIAS CORREA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002340-9 - CARLITO BARBOSA NOGUEIRA (ADV. SP256608 TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.001806-9 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP216021 CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro o desentranhamento dos documentos originais desde que substituído por cópias. 3. Após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.83.007635-5 - JOSE OMAR SELBACH (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 26 a 87: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0016546-1 - EDNEI AGIDE BRUSON E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

89.0033510-3 - WALCYR GONCALVES ROQUE (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0734030-3 - JOSE MENEZES (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 239/240: indefiro a expedição dos alvarás de levantamento, visto que os depósitos foram feitos à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

92.0045956-0 - CANDIDO AUGUSTO AIRES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 439/481: manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

1999.03.99.088519-1 - HELENA PELEGRIN MARCAL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 295/296: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, bem como das alegações de fls. 298/300. Int.

2001.61.83.002056-6 - LOURIVAL FREITAS FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.005607-0 - ANGELINA KERCHE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.001538-5 - LAERCIO ELIAS DA FONSECA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.003951-1 - MIRIAN SOUZA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.006110-3 - MARILDO JOSE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2003.61.83.006565-0 - CARLOS ANTONIO CANALLI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP143106 PAULA MARIA CARNIELLO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.007392-0 - JARBAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.007567-9 - JOSEFA MARIA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 133/140. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008930-7 - ADEMIR LINO CIMARDI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 186 a 191. 2. Após, expeça-se ofício requisitório conforme requerido. Int.

2003.61.83.009393-1 - JOSE LUIZ LADISLAU E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência à parte autora do desarquivamento bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2003.61.83.011616-5 - HENRIQUE BORDIN JUNIOR (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1 Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2 Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3 Após, conclusos. Int.

2004.61.83.004488-2 - MARIA TOCANDIRA SOARES DE SOUZA CORTEZ (ADV. SP099421 ADELMO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.003847-3 - MARIA NEUZA DA CONCEICAO SECCO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004997-5 - JAIME MANUEL DA SILVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 123 a 304: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000451-4 - LUIS MALDONADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112: manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.000927-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749954-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EDGARDO RANZANI E OUTROS (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP030158 ANGELINO PENNA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0005081-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X JOSE ROBERTO TORALDO ERRERO - ESPOLIO (ADV. SP041594 DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO E ADV. SP158590 PRISCILLA TORALBO ERERRO)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

2008.61.83.002597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002056-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X LOURIVAL FREITAS FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4178

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.001517-4 - SEVERINO MENDES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual de Angélica Mendes da Silva. Int.

2003.61.00.009787-3 - MARCELO CARDOSO GONTIJO (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/197: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2004.61.83.006368-2 - ANTONIO DE FRANCA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.001419-5 - CARLOS YOSHIHARU NAKAMA (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 380/499: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.004655-0 - ELIZEU RODRIGUES CREMM (ADV. SP225502 PAULO FERNANDO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 387 a 407: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.006683-3 - SILVIA CANTINO PICAZZIO (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 93 a 183: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.00.024421-4 - MARIA LUIZA DE AGUIRRE E OUTROS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI) X ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP126496 CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo, a decisão do conflito de competência suscitada. Int.

2006.61.83.002549-5 - TARCISO JOSE RODRIGUES (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 139 a 161: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003093-4 - NATERCIO FELISMINO GUIMARAES (ADV. SP207888 ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 91 a 152: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003709-6 - VICENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 171 a 222: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004723-5 - FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 148 a 219: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.005677-7 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007495-0 - LEONE CESARIO (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 198 a 233: vista ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000842-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 103 a 133: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004996-0 - IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.007244-1 - ERIVALDO DE ARAUJO (ADV. SP113319 SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo letgal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007429-2 - APARECIDA DIRCE BONETI DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2007.61.83.008012-7 - ELISABETE GOMES LACERDA NAGAMINE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2007.61.83.008118-1 - ENOQUE DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 56. Int.

2007.61.83.008123-5 - EDINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo letgal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008275-6 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo letgal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008342-6 - ARNALDO DE ASSIS FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83/86: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

2007.61.83.008475-3 - MARIA DULCE ALIAS DA SILVA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. 3. Cite-se. Int.

2007.61.83.008543-5 - SERGIO ANTUNES RAYMUNDO (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2007.61.83.008552-6 - EDER PONCHIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo letgal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000012-4 - AGLAIDES DIAS SALES RUFINO (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 67: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.000521-3 - MARINALVA MARINHO BISPO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 56. Int.

2008.61.83.000812-3 - MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 36/37: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.000914-0 - MARIA DA GLORIA MELO (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73 a 112: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2008.61.83.001204-7 - ODAIR THEODORO FIRMINO (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constato não haver prevenção entre o presente feito e o de nº 2004.61.83.526697-0. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.001632-6 - RUBEN MARCIAL VILLALBA ROLDAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 56. Int.

2008.61.83.001655-7 - GILDETE LEITE DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 29: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.001708-2 - DALILA MENDES MOTTA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite(m)-se. Int.

2008.61.83.001757-4 - ELIETE DIAS DA COSTA FREITAS (ADV. SP168181 ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 56. Int.

2008.61.83.001794-0 - PAULO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ausente, portanto, um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.001810-4 - ARIVALDO SILVA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite(m)-se. Int.

2008.61.83.001818-9 - DAVID ANTONIO ALVES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite(m)-se. Int.

2008.61.83.001865-7 - DORIVAL MACHADO DA SILVA (ADV. SP189858 MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002160-7 - GERALDO EUSTAQUIO DE RESENDE (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite(m)-se. Int.

2008.61.83.002170-0 - JUAN DEMESTRES VIDAL (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.002421-9 - VANDIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite(m)-se. Int.

2008.61.83.002423-2 - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite(m)-se. Int.

2008.61.83.002424-4 - SEVERINA EVARISTO DE BRITO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.002503-0 - JOSE ADAO XAVIER DA SILVA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2638

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.000219-5 - JULIO STANCHAK (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a

parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.000354-0 - ZORAIDE COLASSO CORDIGNANO (ADV. SP130329 MARCO ANTONIO INNOCENTE E ADV. SP107027 ANA CARLA SILVEIRA NEGRON LANGERVISCH E ADV. SP150075 RENATA DE FELICE E ADV. SP163183 ADRIANO TADEU TROLI E ADV. SP086711 MARIA CRISTINA LAPENTA E ADV. SP140865 FABIANA CARLA CHECCHIA E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.002606-0 - ENZO PELEGRINO PAGLIA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.003261-1 - ANNA APPARECIDA MERICE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.004643-9 - NILO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova

RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.005340-7 - FRANCESCO ANTONIO GIANNOTTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.005486-2 - LAUDARIO DE SOUZA AMARAL (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.001284-0 - EDNA TOFOLLI GRANZIERI NICOLAU (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.004068-9 - LUPERCIO BIGARANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.005035-0 - OSMAR LIMA ROCHA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado,

vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.005284-9 - SILVIA CSORDAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.006187-5 - CERGIO LOPES DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007186-8 - JOAO CELSO DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007263-0 - MARIA NEVES CARDOSO LEITE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da

apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007815-2 - DALVA MARIA MIRANDOLA BUTUEM (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007836-0 - ANTONIO LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008099-7 - DARCY BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.010297-0 - MARIA ABADIA LIMA ADAYME (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.011923-3 - RENZO GIOVANNELLI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012680-8 - ARCIDIO DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012766-7 - ABEL MARINS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012872-6 - ANTONIO CORNELIO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012882-9 - NELSON GUERRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem

como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013338-2 - GRACINDA RODRIGUES BOSCOLO (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013430-1 - YVONNE LEONARDE MARTINS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.014002-7 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.014845-2 - ELZA UZUN DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.015739-8 - WALDEMAR PEDROSO DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente,

providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.000273-5 - BENEDITO DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.000839-7 - HELIO NISSIYAMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.001036-7 - DAYRSON GONCALVES SOUTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.001305-8 - WILLIAN GOIS DE LIMA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova

RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.002499-8 - CECILIA KINCHIM CUMELATO (ADV. SP215575 ALBERTINA DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.003521-2 - BENEDITO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.003554-6 - VALDOMIRO BALEIRO (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.004379-8 - GENER CAETANO LOPES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.000431-1 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova

RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.001764-0 - GERVALDE NOGUEIRA GALVAO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.003010-3 - JOAO LUIZ BARTOLOTTI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.003452-2 - CLAUDETE SILVESTRINO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.000045-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033521-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ALFREDO MAZUCATTO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2705

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.007876-5 - JOAO ROBERTO GARCIA (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para exclusão do código 04.02.02.03 e inclusão do código 04.03.13.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3.

Apresente a parte autora cópia da inicial para formação da contrafé, sob pena de extinção.4. Após, tornem conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0085472-9 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ITAPOLIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua redistribuição a este Juízo. Intimem-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

95.0046769-0 - ENOC FERNANDES DE LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 132/158 - Ciência ao impetrante acerca da informação trazida aos autos pelo INSS.Fl. 160 - Prejudicado o pedido ante o ofício de fls. 132/158.Decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intime-se.

1999.61.00.016897-7 - ABEL RIBEIRO COUTO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 361/395 - Providencie, a causídica do impetrante, a assinatura da petição em tela, por encontrar-se apócrifa.Ao mesmo tempo, observo que a autoridade impetrada já cumpriu o julgado, reexaminando as condições de trabalho do impetrante e apurando um saldo insuficiente para a concessão do benefício pleiteado.Intime-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.00.017753-0 - SEVERINO MENDES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS/SP (PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUZA)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.00.019138-0 - ZENADIO DA SILVA (ADV. SP140432 ARMANDO JOSE DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 211/215- Ciência ao impetrante e, após, aguarde-se a vinda das informações a serem apuradas pela autoridade coatora pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, tornem os autos conclusos.Intime-se.

1999.61.00.030599-3 - ADEMIR PICOSI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS - CENTRAL DE CONCESSAO I EM SAO PAULO (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

253/258 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pela autoridade coatora.Intime-se e, após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 239.

1999.61.00.030614-6 - ANTONIO COELHO ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO CENTRAL DE CONCESSAO I DO INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 216 - Reitero o despacho de fl. 214, tendo em vista que o Senhor Procurador Federal, limitou-se a demonstrar que foi enviada mensagem eletrônica ao Agente da APS de Santo André, quando, na verdade, a determinação do despacho supramencionado é para que providencie o devido cumprimento do comando contido no julgado.Intime-se.

1999.61.00.035534-0 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS, em relação a apuração de tempo insuficiente laborado pelo impetrante.Intime-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.00.035545-5 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 220/221 - Indefiro, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente à contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato às fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

1999.61.00.035549-2 - JOAO CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E PROCURAD EMANUEL CELSO

DECHECHI) X CHEFE DO POSTO DO INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fl. 167 - Diante das informações trazidas aos autos pela autoridade coatora, expeça a Secretaria carta precatória à APS de Santo André, instruindo com cópias das referidas informações, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o resultado da apuração do tempo laborado pelo impetrante. Intime-se.

1999.61.00.035566-2 - FRANCISCO GONCALVES SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 279/286 - Indefiro, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente à contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato às fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, após, arquivem-se aos autos.

1999.61.00.035568-6 - JOSE ROBERTO LUZINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 273/276 - Indefiro, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente à contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato às fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

1999.61.00.035570-4 - MASSAITI MORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS CENTRAL DE CONCESSAO I EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 219/220 - Esclareça o impetrante, com detalhes, no prazo de 10 (dez) dias, a questão acerca do segundo número de benefício (42/140.226.282-2), uma vez que ambos são da espécie 42, incompatível, portanto, dupla concessão. Intime-se, após, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.00.040052-7 - JERONIMO ANIZABETE DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 356/357 - Indefiro, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente à contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato às fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

1999.61.00.040090-4 - JAIR PARISI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 265/268: Nada a decidir, tendo em vista a manifestação da autoridade coatora às fls. 255/258. Intime-se e, após, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo.

1999.61.00.041220-7 - SEBASTIAO SABINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/SANTO ANDRE/SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 261/263 - Nada a decidir, tendo em vista a comprovação pela autoridade coatora do tempo insuficiente laborado pelo impetrante às fls. 253/258. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

1999.61.00.041308-0 - JUVENTINO ALVES PEREIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.00.044000-8 - MARCELO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 231/233 - Indefiro, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente à contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato às fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

1999.61.00.052664-0 - JOSE LEANDRO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE

BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a inércia do impetrado, expeça a secretaria, mandado de intimação ao Chefe do Posto do INSS - Centro - São Paulo, instruindo-o com cópia da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado para que cumpra a ordem contida no julgado, no prazo de 2 (duas) horas, devendo o executante de mandados aguardar no local o reexame do benefício. Requisite-se, para fins de cumprimento da medida descrita, se necessário, força policial no dia e hora em que o executante for cumpri-la. Se o agente administrativo recusar-se injustificadamente a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento no cumprimento da mesma, deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Intimem-se.

1999.61.83.000145-9 - RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 158/162 - Providencie o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que comprovam a reabertura do processo administrativo NB 108.375.562-2, tendo em vista não constar no Sistema Plenus Dataprev a referida reabertura, conforme informação retro. Intime-se.

1999.61.83.000524-6 - ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 356/357 - Indefiro, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente a contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato as fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Assim sendo, decorrido prazo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.83.000974-8 - FRANCISCO IRANIRTO PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 206/213 - Conforme despacho de fl. 202, houve o efetivo cumprimento da ordem, consoante informado pela autarquia às fls. 192. Ao arquivo. Intime-se.

2000.61.83.000987-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

PUBLIQUE-SE DESPACHO DE FL. 226: Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Decorridos 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. No mais, ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pela autoridade coatora (fls. 228/231). Intime-se e, após, decorrido o prazo legal, cumpra a Secretaria a parte final do despacho supra referido.

2000.61.83.001245-0 - JAMIL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E PROCURAD MARCIA HISSA FERRETTI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2000.61.83.001578-5 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP165695 ELYSSON FACCINE GIMENEZ E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 233/242 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo INSS. Diante da informação de insuficiência de tempo laborado para concessão do benefício, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.83.001866-0 - JOAQUINA BARCELOS ROSA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.83.002539-0 - JOSE FERNANDO FONTES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 303/305 - Indefiro, em razão do efetivo cumprimento pela autoridade coatora da determinação referente à contagem de tempo laborado pelo impetrante, analisada com o devido acato às fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

2000.61.83.004235-1 - ALCIDES QUIONHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DE CONCESSAO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fls. 337/338 - Manifeste-se autoridade coatora, em 45 (quarenta e cinco) dias, acerca do cumprimento do julgado, sob pena do crime de desobediência. Intime-se.

2001.03.99.028952-9 - GASTAO GOMES FERNANDES (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,P.R.I.

2001.61.83.002450-0 - DALCO DE OLIVEIRA (ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - AGENCIA CENTRO - SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro pelo prazo requerido, 30 (trinta) dias. Intime-se e, após, decorrido o prazo tornem os autos ao arquivo.

2002.61.83.003759-5 - BONIFACIO MOREIRA PINHO (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência, ao impetrante, acerca do desarquivamento dos autos. Intime-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.83.002431-3 - ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SP - PINHEIROS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.83.003692-3 - SEBASTIAO CARLOS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X GERENTE GERAL EXECUTIVO DA AGENCIA CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2003.61.83.005795-1 - ROSALINA MARTINS ALVES (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA) X GERENTE EXECUTIVO - SAO PAULO - PINHEIROS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 154 - Nada a decidir, tendo em vista as informações trazidas aos autos pela autoridade coatora às fls. 123/129, referente a contagem de tempo laborado pela impetrante, analisada com o devido acato as fases de trabalho em condições especiais, fundamentadas em documentos acostados aos autos pelo próprio impetrante. Intime-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2004.61.83.006656-7 - ROBERTO CARRARO (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL APS VILA PRUDENTE (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2005.61.83.000248-0 - MARINALVA SANTANA SERRA (ADV. SP168181 ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL - VILA MARIANA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2005.61.83.002069-9 - MARIA SALETE GUILHERME (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE

EXECUTIVO SUL DO INSS DA AGENCIA CIDADE DUTRA - SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.83.004029-7 - DIOGO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.83.005114-3 - PIETRO CIMINO (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO) X GERENCIA EXECUTIVA LESTE - AGENCIA TATUAPE DO INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.83.007128-2 - JORGE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO CENTRO (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à(s) parte(s) acerca da descida do presente feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2006.61.83.000679-8 - ELZA DEL PINO VALADARES (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Como não há sucessor da impetrante falecida que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, mediante o qual, os descendentes concorrem com o cônjuge sobrevivente, embora conste da inicial que a impetrante falecida era separada, tal dado não se mostra congruente com os dados constantes da certidão de óbito de fl. 97. Assim, manifeste-se o causídico da parte impetrante sobre referida questão, trazendo aos autos, cópia da certidão de casamento da impetrante com o Sr. Oscar de Borba, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ao arquivo aguardando provocação. Intime-se.

2006.61.83.003137-9 - CELSO GUERZONI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSOP.R.I.

2006.61.83.004441-6 - ZVI HELISZKOWSKI (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇAP.R.I.

2006.61.83.005785-0 - PEDRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, certifique, a Secretaria, eventual decurso de prazo para interposição de recurso contra a r. sentença de fls. 85/89. Fls. 99/105 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pela autoridade coatora. Intime-se e, após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal com as cautelas de praxe, cumprindo, após, a determinação contida no tópico final da sentença.

2006.61.83.007317-9 - GETULIO GRANGEIRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 388/453 E 457/459 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pela autoridade coatora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.83.000287-6 - SEBASTIAO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - APS IPIRANGA (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 204/210 - Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pela autoridade coatora. Intime-se e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2007.61.83.002102-0 - VIRGILIO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

2007.61.83.003132-3 - JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

2007.61.83.004917-0 - JONAS FERNANDES DA COSTA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Vila Prudente, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro. Intime-se.

2007.61.83.005418-9 - RUBENS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...P.R.I.

2007.61.83.005687-3 - ANTONIA DOMINGAS DE SOUSA (ADV. SP084875 RYTA DE CASSIA LADEIRA DE FREITAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Extingo o processo sem resolução do mérito...P.R.I.

2007.61.83.005757-9 - JOAO NUNES SOARES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,P.R.I.

2007.61.83.005884-5 - SANDRA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Observando o documento de fl. 17, verifica-se que foi agendada a retirada da cópia dos autos do procedimento administrativo para 06/12/2007. Assim, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, justificando seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.83.006031-1 - SAMUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício da parte impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo legal. No mais, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006224-1 - AFONSO MONTALVAO DOS SANTOS (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/132 - Observo que a autoridade coatora já foi comunicada da decisão em sede de agravo de instrumento, conforme se verifica à fl. 25, por meio do ofício nº 573/2007 de 14/12/2007. A reestruturação das APS não pode comprometer o cumprimento das decisões exaradas em juízo, portanto, providencie o Procurador Federal atuante no feito a efetiva aplicação do julgado. Esclareço também, ao impetrante, que em relação ao item b de fl. 131, a concessão é a partir da data da decisão do agravo de instrumento e não a contar da data do cancelamento do benefício. Intime-se.

2007.61.83.006380-4 - FATIMA SUELY DA SILVA CORDEIRO X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

...Diante do exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

2007.61.83.006638-6 - ANGELA MARIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, tendo em vista serem cópias. Defiro a retirada das contrafés, mediante recibo nos autos. Intime-se.

2007.61.83.006651-9 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN (ADV. SP263709 SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora,.....Intime-se. Oficie.

2007.61.83.006767-6 - VALTER ANTUNES DA SILVA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante acerca da informação trazida aos autos pela autoridade coatora às fls. 119/121. Revogo o último parágrafo da decisão de fl. 113, haja vista que não há o que ser oficiado. No mais, dê-se vista dos autos ao MPF. Intime-se.

2007.61.83.006781-0 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP171833 ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

2007.61.83.006909-0 - JOAO DE DEUS GOMES DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, justificando seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

2007.61.83.007234-9 - SERGIO AVELINO ORTEGA E OUTRO (ADV. SP180632 VALDEMIR ANGELO SUZIN) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

2007.61.83.007292-1 - DURVALINO JOSE LOPES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, ...HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

2007.61.83.007327-5 - ELVIRA PEREZ DA CUNHA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA,P.R.I.

2007.61.83.007554-5 - FATIMA ISLEI COSTA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Assim, manifeste-se a parte impetrante,Intime-se.

2007.61.83.007647-1 - LEONILDO SIMONATO (ADV. SP213083 CARLOS EDUARDO DO CARMO FERREIRA DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente, recebo a petição de fls. 94-95 como aditamento à inicial. Ao SEDI para a retificação do pólo passivo da ação....a autoridade coatora...I.C.C.

2007.61.83.007721-9 - LUIZA HELENA DE JESUS CASSITA (ADV. SP240231 ANA CARLA SANTANA TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR....Int.

2007.61.83.007752-9 - ABIMAEI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS)

Tendo em vista a revogação de mandato e a constituição de um novo procurador por parte do impetrante às fls. 30/33, concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias, para a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face a atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Penha-São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO - LESTE, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo-Leste. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para regularização no sistema processual. Intime-se.

2007.61.83.007996-4 - ANTONIO CARLOS MENEGUELLE VALTAO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, ...indefiro a petição e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO....P.R.I.

2007.61.83.008113-2 - IDALICE QUINTO SANTOS (ADV. SP262710 MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO E ADV. SP244894 JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

2007.61.83.008226-4 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA E ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR....Intimem-se.

2008.61.83.000459-2 - SAMUEL ALVES VILELA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,PÁ 2,10 P.R.I.

2008.61.83.000843-3 - MARCELO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.83.001341-6 - JOAO ROBERTO GARCIA (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 55/59, como aditamento à inicial. Providencie, a Secretaria, o apensamento do presente feito à ação ordinária de nº 2007.61.83.007876-5, tendo em vista a distribuição por dependência. Após, cumpra-se o despacho de fl. 52.

2008.61.83.001442-1 - ARMANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, o impetrante, o recolhimento das custas processuais ou formalize expressamente o pedido de assistência judiciária gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.83.001496-2 - LUIZ ALBERTO FOGAL (ADV. SP249404 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, o impetrante, o recolhimento das custas processuais ou formalize expressamente pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.83.001548-6 - JOAO JOSE DE SANTANA (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

2008.61.83.001709-4 - EDMILSON MARTINS DE MELO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR....Intimem-se.

2008.61.83.001711-2 - JOSE ARAUJO CAMPOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora...Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001783-5 - YUKITO HARA (ADV. SP239714 MARIA DALVA GONCALVES CORDEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, ...HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO....P.R.I.

2008.61.83.001807-4 - ALDECI AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP231717 ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - ARICANDUVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Aricanduva, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA LESTE DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo-Leste.Intime-se.

2008.61.83.001826-8 - JOSE APARECIDO DE JESUS (ADV. SP214236 ALEXANDRE KORZH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, NEGOU A LIMINAR pleiteada....Intimem-se.

2008.61.83.001998-4 - SEBASTIAO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora.....Int Of.

2008.61.83.002044-5 - GERALDO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP177855 SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, o impetrante, o recolhimento das custas processuais ou formalize expressamente pedido de justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Intimação,

2008.61.83.002472-4 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora...Intime-se.Oficie-se.

2008.61.83.002611-3 - MARIA DE FATIMA DE MORAIS (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Eldorado, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA SUL DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Sul.Intime-se e, após, se em termos remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo.

2008.61.83.002859-6 - WILLIAN DIAS FERRAZ (ADV. SP175505 EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Notifique-se a autoridade coatora.....Intime-se.

2008.61.83.002869-9 - ODAIR ABEL (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.83.001240-7 - PEDRO ORTIS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a inércia do requerido, expeça a secretaria, mandado de intimação ao Chefe do Posto do INSS - Centro - São Paulo

para que cumpra a ordem contida no despacho de fl. 55, no prazo de 2 (duas) horas devendo o executante de mandados aguardar a localização do processo administrativo. Requisite-se, para fins de cumprimento da medida descrita, se necessário, força policial no dia e hora em que o executante for cumpri-la, sendo facultativo, ao causídico do requerente, acompanhar a referida diligência. Se o agente administrativo recusar-se injustificadamente a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento no cumprimento da mesma, deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Intimem-se.

2007.61.83.004155-9 - JOSE CUSTODIO GARCIA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46 - Prejudicado o pedido, ante as manifestações de fls. 59/62. Fls. 50/58 - Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Intime-se.

2007.61.83.007235-0 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP234263 EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ...julgo PROCEDENTE O pedido,P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.83.001232-4 - CALIMERIO FACCIN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.....P.R.I.

2007.61.83.001982-7 - JONES DIAS LISBOA (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ... JULGO PROCEDENTEP.R.I.

2008.61.83.001098-1 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP126370 MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante da incompetência deste Juízo para apreciar e julgar a presente demanda.....Intimem-se.

2008.61.83.001363-5 - EDITH WAQUIM SULEIMAN (ADV. SP053412 DARIO CORREA VALLILO E ADV. SP222017 MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.....AP 1.10 P.R.I.

Expediente Nº 2706

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.001566-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls.227-228: tendo em vista que na inicial e no aditamento, o autor não pleiteou o reconhecimento/conversão do período laborado na empresa Vibrotex Telas Metálicas Ltda, bem como, considerando que o INSS já foi citado, esclareça o autor. 2. Após o cumprimento, na hipótese de tratar-se de aditamento, manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, dizendo se concorda com a alteração do pedido. 3. Ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s). 4. Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de nova citação ou concessão de prazo para memoriais. Int.

2003.61.83.004914-0 - WALDIR PADILHA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s). 2. Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os cinco primeiros dias a(o) autor(a). Int.

2004.61.83.000506-2 - ROSANGELA MARCONDES TORRES (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Apresente a parte autora, as peças necessárias para a expedição da(s) carta(s) precatória(s).2. Após, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) carta(s) precatória(s), para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 129/130, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 3. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 4. Fl. 131: anote-se. Int.

2004.61.83.001288-1 - ANA MARIA CHIARA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Regularize a parte autora, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 147-151, subscrevendo-a, sob pena de desentranhamento. Int.

2004.61.83.006878-3 - RAUL GOMES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls.333-330: ciência ao autor.Int.

2005.61.83.002888-1 - MIGUEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56-58 e 60-62: ciência a parte autora.Publique-se o despacho de fls. 54: 1. Em face da informação e documento de fls.52/53, desentranhe-se o ofício de fls.51, protocolizado sob nº.2007.830049894-1, entregando-o ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 2.Publique-se o despacho de fls.49:(Fls.47/48: ciência à parte autora.Int.)Int Int.

2005.61.83.002998-8 - JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Reitere-se o ofício ao IMESC.2. Fls. 122/199: ciência ao autor.3. Apresente o INSS, no prazo de trinta dias, cópias dos processos administrativos do autor nºs. 31/134.782.142-0 e 31/134.014.209-8, conforme determinado à fl. 110.Int.

2007.61.83.002362-4 - RILDO MONTEIRO AIRES (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Recebo a petição e documentos de fls. 77-94 como aditamentos à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 22.900,00. 3. Emende a parte autora a inicial, no prazo do dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo se desiste dos demais períodos rurais indicados na inicial e não reconhecidos pelo INSS,b) apresentando cópia dos carnês que não instruíram o processo administrativo e cópia da sua CTPS, visto que se trata de documento indispensável à propositura de presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).4. Após o cumprimento, tornem conclusos para apreciação da tutela antecipada. Int.

2007.61.83.003653-9 - CLAUDIO BUFETI (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004939-0 - PERCIO ALBERTINO (ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.(...)

2007.61.83.007344-5 - DENISE RIO DINARDI (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.87-94: mantenho a decisão de fls. 83/84, por seus próprios fundamentos. Cite-se, conforme já determinado.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 83/84: Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se.Cite-se.Int.

Expediente Nº 2707

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901042-4 - CONCETTA CAVALAGLIO MELA E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP146223 PAULO SANTOS DE ALMEIDA E ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão e o reajustamento de benefício previdenciário.Arquivem-se os autos.P.R.I.

00.0945722-4 - MAFALDA DEL FIORENTINO MANNO E OUTRO (ADV. SP061549 REGINA MASSARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão e o reajustamento de benefício previdenciário.Arquivem-se os autos.P.R.I.

88.0037058-6 - ABILIO MOREIRA COUTO E OUTRO (ADV. SP088864 VICENTE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP075705 JOSE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

90.0039565-8 - THEREZINHA RODRIGUES TURA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0078883-1 - CATHARINA NAGORNAI ANNIBAL (ADV. SP026858 VERGINIA FANTI E ADV. SP028865 AURELIA FANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0000044-6 - PEDRO FLORENCIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0038630-1 - ARTHUR MAXIMO COCCHI E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E PROCURAD ARY DE SOUZA E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0006852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003713-7) ALFREDO JUSTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0030689-1 - FRANCISCO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.002382-5 - JOSE CARLOS DIAGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão e o reajustamento de benefício previdenciário.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.003802-6 - OSVALDO XAVIER GOMES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.003877-4 - JOSE HIROCHI ODA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.004517-1 - VALERIA PUCCINI PAVAN (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES E ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão e o reajustamento de benefício previdenciário.Arquivem-se os autos.P.R.I.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3511

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752277-0 - ABIDO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 700/708: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado por Elizabeth Guzzo Peres e Francisco Augusto Guzzo Peres, sucessores da autora falecida Yolanda Guzzo Perez. Ante às informações de fls. 727/728, o depósito noticiado às fls. 665/667, considerando que o benefício do autor JOÃO FORTUNATO ZANELA encontra-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal, devendo-se proceder à dedução do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os dez subsequentes para o INSS. Int.

00.0946343-7 - ALCIDES SCARPANTI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 1124. Fl. 1118: Anote-se. Ante o depósito noticiado às fls. 733/734, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fl. 748/749), expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos autores PIERRE PATRICK DA SILVA FERREIRA, PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA, menores representados por sua mãe, MARIA IRENE DA SILVA FERREIRA, bem como desta última, sucessores de João Crispim Ferreira, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente. Outrossim, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos autores JOSÉ UROL ANDRE, LUIZA ANDRE AGUADO e NEUSA ANDRE DA SILVA, sucessores do autor falecido Anezio Pinheiro André, devendo-se observar as especificações da decisão de fls. 1025/1026, bem como da verba honorária proporcional a todos os autores acima citados, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Fls. 1095/1096: Ante a cota do Representante do Ministério Público Federal, regularize a parte autora a representação processual da autora ANGÉLICA FANELLI, tendo em vista a notícia de interdição da mesma e a indicação de seu curador, Nilton Fanelli. Ante a certidão de fl. 1127, cumpra a parte autora o 11º parágrafo do despacho de fls. 1087/1088, no tocante à regularização da procuração de fl. 895, referente às autoras RAIMUNDA NONATA DE SOUZA e ANÁLIA DUARTE DE SOUZA. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 1102/1108, referente ao autor falecido EXPEDITO ALVES DA SILVA. Fls. 1110/1112: Por fim, manifeste-se também o INSS, expressamente quanto à alegada litispendência em relação ao autor NELSON CESTARI, requerendo o quê de direito em relação a ele. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores que já tiveram seus créditos satisfeitos. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Após, dê-se nova vista ao MPF. Cumpra-se e Int.Fl. 1124: HOMOLOGO a habilitação de PIERRE PATRICK DA SILVA FERREIRA e PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA, menores, representados por MARIA IRENE DA SILVA FERREIRA, bem como desta última, como sucessores do autor falecido João Crispim Ferreira, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como, para as anotações constantes do 1º parágrafo do 4.º despacho de fls. 882 e do despacho 1087/1088. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

00.0947491-9 - OLGA MACEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO E ADV. SP200405 ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Não obstante já conste nos autos os dados bancários do INSS para efetivação do estorno mencionado nos despachos de fls. 393 e 405, por ora, à vista da certidão de fl. 423 verso, intime-se a parte autora para cumprir o r. despacho de fl. 423, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação às autora MARIA DA PENHA ABREU DE OLIVEIRA, cumpra a Secretaria os 6º, 7º e 8º parágrafos do despacho de fl. 405, devendo ser estornado aos cofres do INSS o valor total referente à mencionada autora, bem como, o valor relativo à verba honorária proporcional. Int.

88.0022371-0 - PHILOMENA CARNEIREIRO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 320. Ante a notícia de depósito de fls. 255/257, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fl. 259), expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos autores PHILOMENA CARNEIREIRO, GENI ANA PASINI GIOLO, BELMIRO PASINI, SUELI MARQUES CLARO e VERA LUCIA MARQUES DA CRUZ, sucessores da autora falecida e verba honorária, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS.

Outrossim, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. Fl.320: HOMOLOGO a habilitação de PHILOMENA CARNEIREIRO, CPF006.480 388-07, GENI ANA PASINI GIOLO, CPF 290.086.138-16, BELMIRO PASINI, CPF 114.717.008-87, SUELI MARQUES CLARO, CPF 006.859.048-22 e VERA LUCIA MARQUES DA CRUZ, CPF 768.089.718-20, como sucessores da autora falecida, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI para as alterações cabíveis. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

88.0046330-4 - ANTONIO CURY (ADV. SP094903 ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

Fls. 207/213: Ante as informações de fls. 219/220, o depósito noticiado às fls. 126/127, a certidão de decurso de fl. 218 e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal e verba honorária, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja estornado aos cofres do INSS o valor de R\$ 5.013,73 (cinco mil, treze reais e setenta e três centavos), valor esse pago a maior, cujo comprovante de estorno deverá ser enviado a este Juízo. Com a vinda do comprovante de estorno, dê-se vista ao INSS. Outrossim, tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0038575-5 - SILVIA ALVES DE OLIVEIRA ZERBINATTI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ante a certidão de fl. 414, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao autor ANTONIO JOSÉ DE LIMA. À vista da cota do Representante do Ministério Público Federal, providencie a parte autora a juntada aos autos dos documentos solicitados, referente à sucessora do autor falecido Alvaro Palácio de Mauro. Outrossim, intime-se os patronos da parte autora para que cumpram o despacho de fls. 389/390, no prazo final, improrrogável e sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 20 (vinte) primeiros para o Dr. Humberto Cardoso filho, OAB/SP 34.684 e os 20 (vinte) subsequentes para a Dra. Taíse Garcia Galvani. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos autores ANTONIO MONTEIRO, RUTH COLLACO DE LIMA RODRIGUES, GIACOMO ZUCHERETO, sucedido por seus filhos e ARISTOF JONAS DE SOUZA, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção relativamente a eles. Fls. 404: Não assiste razão ao INSS, posto que, o disposto no art. 14 da Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, refere-se à nova modalidade de depósito, ou seja, em conta corrente à ordem do beneficiário (art. 17 da referida Resolução). No caso dos presentes autos, o estorno a ser efetuado é decorrente de depósito feito à ordem do Juízo e, portanto, esta regra não se aplica, devendo o INSS cumprir o despacho de fl. 389/390, no prazo ali estipulado. Int.

91.0723107-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0631899-1) URYSZ WIZENBERG E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 367: Providencie a Secretaria o cancelamento dos Alvarás de Levantamento nºs 124, 125 e 126/2007, expedindo-se novos, bem como, intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Intime-se o INSS acerca da r. decisão de fl. 360. Após, decorrido o prazo para interposição de recursos por parte do INSS, e ante a

certidão de fl. 368, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

94.0025988-3 - OSWALDO JACINTHO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 360/383 e 389: Nada a decidir, tendo em vista as razões constantes da decisão de fls. 349/350, e a certidão de decurso de prazo para a interposição de recursos pelas partes, à fl. 390. Fl. 387: Providencie a Secretaria o cancelamento dos Alvarás de Levantamento n°s 132 e 133/2007, expedindo-se novos, bem como, intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução n° 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Decorrido o prazo assinalado, ante a certidão de fl. 390, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente N° 3512

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021117-1 - MAURICIO DELLORTI (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente N° 3513

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0047912-6 - JOSE ANTONIO VALENTE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 259/260 e 262: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 255, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.83.002642-8 - JESU MAZUCATO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. _____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento Interposto. Int.

2001.61.83.003964-2 - SILVIO RUFO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 536/551: Mantenho a decisão de fls. 528/529 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 555/560: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n° 2008.03.00.008320-0, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução n° 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 561, intime-se o INSS para que cumpra o determinado no 1º parágrafo do r. despacho de fls. 528/529. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

2001.61.83.004245-8 - NEDILSON ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento Interposto. Int.

2001.61.83.004387-6 - ERONILDES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 619/634: Mantenho a decisão de fls. 611/612 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2001.61.83.005752-8 - YOLAR PAULINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento Interposto.Int.

2002.61.83.002199-0 - PAULO ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento Interposto.Int.

2002.61.83.003061-8 - RENATO VISACRI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento Interposto.Int.

2003.61.83.000834-4 - BENEDITO APARECIDO MATEI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista as razões constantes no r. despacho de fl. 124, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 132/133. Cumpra a parte autora, integralmente, o r. despacho de fl. 124, no tocante à apresentação do comprovante de levantamento referente à verba honorária sucumbencial (depósito de fl. 121), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, Ante a certidão de fl. 134, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006007-0 - RENI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento Interposto.Int.

2003.61.83.006038-0 - OTAVIANO DE SOUZA ROSA E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento Interposto.Int.

2003.61.83.006854-7 - GUILHERME GEORGE HALASZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 169: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias.Int.

2003.61.83.007378-6 - VILSON CALDAS LUIZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. _____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento Interposto.Int.

2003.61.83.008021-3 - SALVADOR GARCIA ROSSI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. _____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento Interposto.Int.

2003.61.83.008814-5 - CARLOS SCALARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 295: Defiro à parte autora o prazo requerido de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

2003.61.83.009320-7 - MARIA DE LOURDES CAMPOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fl. 120: Defiro à parte autora o prazo requerido de 5 (cinco) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final do 2º parágrafo do r. despacho de fl. 118, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.012260-8 - GABRIEL WILLEM FLOOTHUIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____/____: Mantenho a decisão de fls. ____/____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento Interposto. Int.

Expediente Nº 3514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0940899-1 - MARIA ANTONIA COSTA ALMANSA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 412/417: Desnecessária a retificação requerida, ante a informação de fls. 421/422. Tendo em vista que o benefício da autora MARIA ANTONIA COSTA ALMANSA, sucessora do autor falecido João José Almansa, encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios Complementares referentes ao principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

90.0038989-5 - CELIO DUILIO MOYSES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

92.0083708-5 - MIGUEL LIBANO DE MORAES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 214/215 e a informação de fls. 216/217, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Pelas razões constantes da decisão de fls. 202, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 207/211, constatou que errôneos os cálculos de liquidação de fls. 76/82, no que se refere aos honorários advocatícios. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor referente aos honorários advocatícios que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, foi apurado o excesso de R\$ 1.652,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) para Novembro de 2005. Dessa forma, e com base em tais fundamentos, tendo sido levantado o valor referente à verba honorária, superior ao efetivamente devido, intime-se o INSS para que informe seus dados bancários atualizados para posterior devolução, pelo patrono da parte autora, do valor pago a maior. Int.

92.0093173-1 - NOEL MATHIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL E ADV. SP102768 RUI BELINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 222, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 288/517, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades.

Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 20.784,80 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), referente à AGOSTO DE 2002. Outrossim, conforme informado pelo Setor de Cálculos os autores NOEL MATHIAS DA SILVA, AGOSTINHO PEREIRA e ONOFRE FRANCISCO FERREIRA não obtiveram vantagem com o julgado, e portanto, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a eles. Fls. 523/536: Anote-se. Defiro ao Dr. Rui Belinski, OAB/SP 102.768, o prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 247/253 e 255/256, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Dr. Rui Belinski, os 10 (dez) subsequentes para o Dr. Nelson Câmara, OAB/SP 15.751, e os 10 (dez) finais para o INSS. Int.

95.0049996-7 - IVONE SILVATTI DE OLIVEIRA (PROCURAD RUY JORGE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 264/265 e 278: Mantenho a decisão de fl. 259/260 por seus fundamentos. Não obstante a manifestação do INSS às fls. 274/275, o valor para futura expedição do Ofício Precatório será o fixado na r. decisão de fls. 259/260, pelas razões já consignadas e uma vez que, à época, não houve interposição de recurso próprio. Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no primeiro e no décimo sexto parágrafo da r. decisão de fls. 259/260, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0057572-8 - IRANY FERREIRA LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2001.61.83.003362-7 - RODOVALDO CELENCIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações prestadas pelo INSS, à fl. 372, manifeste-se a parte autora, devendo apresentar a este Juízo cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nºs 2003.61.84.057458-9 e 2004.61.84.288286-3, referente aos autores RODOVALDO CELENCIO e MANOEL PINTO DE VASCONCELOS. Sem prejuízo, Ante a certidão de fl. 373, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.004613-0 - DOMENICO FERRARO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 498/499, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 522/587, constato que a conta apresentada às fls. 424/441, referente ao autor

ANTONIO MARTINS FREIRE, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. Outrossim, não obstante a Contadoria ter elaborado novos cálculos em relação aos demais autores, prevalecerão aqueles apresentados pela parte autora às fls. 259/379, no que se refere aos valores principais, posto que houve expressa concordância do INSS (fls. 463/464). Entretanto, relativamente à verba honorária, não obstante a concordância do INSS, verifico que na elaboração dos cálculos não foi observado o disposto no V. Acórdão de fl. 130, transitado em julgado à fl. 132, no qual fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação apurado na data da sentença. Assim, RETORNEM OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL para que a mesma informe a este Juízo qual é o valor devido, a título de honorários advocatícios, devendo considerar os valores principais apresentados pelos autores às fls. 259/379. Fls. 504/519: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2001.61.83.005407-2 - NOE CARNEIRO PINTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 338, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 340/402, constato que a conta apresentada às fls. 147/255, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta, EXCETO em relação à autora NEUZA MENONCELLO PAVAN, bem como à verba honorária proporcional que deve haver retificação, tendo em vista constar irrisório excesso na execução com base nesta conta que, conforme apurado pela Contadoria Judicial é no importe de R\$ 5.607,96 (cinco mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos), referente ao valor principal da autora supra mencionada e R\$ 665,16 (seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente à verba honorária proporcional. Fls. 280/324: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório

em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2002.61.83.002279-8 - LUIS CARLOS PERICOLA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório complementar das diferenças, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2002.61.83.003932-4 - ONIVALDO AUGUSTO CRESPI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.000757-1 - INACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Em análise à evolução dos cálculos apresentados pela parte autora, verifico que o patrono, na petição de fls. 130/131, destaca do montante devido a cada autor os honorários advocatícios. Entretanto, conforme a r. decisão de fls. 109/114 e o decurso de prazo à fl. 118, não há que se falar em valores devidos no que se refere aos honorários advocatícios sucumbenciais, posto que foi mantida a sucumbência recíproca. Ante a certidão de fl. 176, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja

efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar. 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.004223-6 - MARIA ARMIDA VIRONA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 178/179 e a informação de fls. 180/181, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Pelas razões constantes da decisão de fls. 166, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 173/174, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 121/123, no que se refere aos honorários advocatícios. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor referente aos honorários advocatícios que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 2.625,58 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco e cinquenta e oito centavos), referente à FEVEREIRO DE 2005. Decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.005029-4 - CUSTODIO LOPES RODRIGUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 147/148 e a informação de fls. 149/150, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Pelas razões constantes da decisão de fls. 137, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 142/143, constatou que errôneos os cálculos de fls. 121/125, no que se refere aos honorários advocatícios. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor referente aos honorários advocatícios que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 2.202,35 (dois mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), referente à MAIO DE 2005. Decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.008350-0 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão de fls. 151/152. Pelas razões constantes da decisão de fls. 151/152, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 154/156, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora, no que se refere aos honorários advocatícios. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como

parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor referente aos honorários advocatícios que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 2.214,62 (Dois mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos). e) dias. Outrossim, Assim, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.008611-2 - MARIO MONDONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 257/260: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocando ao destaque dos honorários contratuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.010785-1 - SIGUEJO OYAFUSO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 115, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas

informações constantes de fls. 118/129, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 39.262,17 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), referente à SETEMBRO/2006. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: PA 0,10 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0752608-3 - APARECIDA CANDIDA HOTERO MARTINS (ADV. SP061328 MARIA MARINEIDE SOUZA FILGUEIRAS E ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

00.0766783-3 - MARIA BARBOZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 214 verso, cumpra a parte autora o 2º parágrafo do despacho de fl. 204. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

89.0042849-7 - CAROLINA PATRICIO MARRACHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 137/138 e a informação de fls. 139/140, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Pelas razões constantes da decisão de fls. 123, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 129/133, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora, no que se refere aos honorários advocatícios. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor referente aos honorários advocatícios que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 12.350,91 (Doze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), referente à MARÇO DE 2006. Decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

90.0038028-6 - OSWALDO RAIÁ ROJAS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez)

primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

Expediente Nº 3515

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0012196-5 - RENE ROMAGNOLLE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Apresente a parte autora o comprovante de levantamento da verba honorária, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ante a certidão de fl. 410, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

92.0023056-3 - FRANCISCO MOREIRA DE MATTOS JUNIOR (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Da análise dos autos, verifico que foi depositada a quantia de R\$ 7.671,55 (Sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente à verba honorária, conforme se extrai do ofício de fls. 326/329. Ocorre que, no Requisitório de Pequeno Valor correspondente aos honorários (RPV n.º 459/2007), constou como valor a ser requisitado a importância de R\$ 1.188,38 (Hum mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). Observo, ainda, que o valor depositado para a parte autora (R\$ 8.512,59 - Oito mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) é pouco superior ao depositado para seu patrono, o que demonstra a existência de algum equívoco na requisição/depósito do valor relativo aos honorários. Assim, e considerando que já houve o levantamento de tal verba, oficie-se ao Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal, solicitando informações acerca do referido RPV, para restituição do valor requisitado/depósito a maior, caso comprovada a hipótese de depósito de quantia indevida. Int e cumpra-se.

92.0042567-4 - ATHAYDE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ATHAIDE MOREIRA, AZOR FELIPPE, THEREZINHA FELIZ AYBUD MARTINEZ, ERVENNE SIMONCELLI, GILBERTO GAMEIO, GUIOMAR DO AMARAL GIANELLI, ITALO DELLA MANNA, LEONILDO DE OLIVEIRA, LIDIA MARIA MARCHETTI SIMONCELLI, MARIO JOSE DACOSTA, ODERICO JUSTOLIN, ORLANDO FERREIRA DA SILVA, OSWLADO DE CAMARGOMANZANO, PAULINA NUNES DE MACEDO MANGUEIRA, PAULO YUTAKA YAMASHITA, ROBERTO BRASIL TAVARES, IVONE MALGUEIRO DORIGON, sucessora do autor falecido Waldomiro Dorigon, AMERICO AARAO RODRIGUES, ANTONIO VIEIRA, SEBASTIÃO CARVALHO DO NASCIMENTO e MARIA THOMAZETTI MIROTTI, sucessora do autor falecido Pedro Mirotti encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor-RPVs do valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverão ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Noticiados os falecimentos dos autores BENITO CASADO, JAIRO SOARES (fls. 566/571 e 573/578), GINO PEZZIN e ENELCIO BONAFE (fls. 727/729), suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores dos autores ENELCIO BONAFE e GINO PEZZIN, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação de fls. 566/571, referente ao autor BENITO CASADO e de fls. 573/578, referente ao autor JAIRO SOARES. Relativamente aos autores JORGE SAKOVIC e ZILDA DE SOUZA ARANHA, ante a informação da parte autora à fl. 566, e considerando as razões constantes no último parágrafo da r. decisão de fl. 557, venham os autos, oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos mencionados autores. Fls. 638/689: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o presente feito e os autos de n.ºs 96.0020026-2, 95.0048152-9, 95.0048580-0, 95.0049638-0 e 95.0032105-0. Ante a informação de às fls. 697/700, a cópia da r. sentença proferida nos autos 2004.61.85.000576-6, juntada às fls. 724/726, e o extrato do Juizado Especial Federal, providencie a Secretaria o cancelamento do Precatório n.º 20070000385 e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao autor LUIZ KOVACS, por litispendência. Venham também os autos conclusos para sentença de extinção da execução, oportunamente, em relação à autora THEREZA NARDUZZO, tendo em vista a litispendência verificada com os autos de n.º 90.44753-4, conforme as cópias juntadas às fls. 639/646, devendo-se oficiar à Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região solicitando o cancelamento do Ofício Precatório n.º 20070000386. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

97.0036150-0 - ERALDO MARQUES FERREIRA (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Ainda, ante a informação de fl. 300, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente à verba honorária pericial fixada no Acórdão de fls. 228/233, transitado em julgado à fl. 242, nos termos da Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido em Secretaria. Int.

1999.03.99.042526-0 - NATALINO DOLIVIO (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

1999.61.00.029436-3 - FRANCISCO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP147447 SELMA CRISTINA TACACIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.003426-3 - LUPERCIO LUIZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 336/337: Dê-se ciência à parte autora. Reconsidero a r. decisão de fls. 370/371, vez que não requerido o destaque dos honorários contratuais. Tendo em vista que os benefícios dos autores LUPERCIO LUIZ, JAMIL ATUI e IRINEU PERISSOTTO encontram-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios do valor principal desses autores e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, considerando que os benefícios das autoras MARIA DE LURDES MONICI e ILDA MARIA DE JESUS também estão ativos, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPsV referentes ao valor principal dessas autoras, de

acordo com a Resolução n.º 154/2006. Também, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.000518-5 - GLEICIANE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Publique-se o despacho de fl. 175. Ante a certidão de fl. 137, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono da autora para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF da autora e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.Fls. 175 Ante a manifestação do INSS às fls. 174, HOMOLOGO a habilitação de GLEICIANE APARECIDA PEREIRA - CPF 229.802.758-75, como sucessora do autor falecido João Bosco Pereira, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei n.º 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.001050-8 - APARECIDO NUNES VASSALO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Fl. 154: Indefiro, tendo em vista as razões constantes na r. decisão de fl. 152. Cumpra a parte autora o primeiro parágrafo da r. decisão supra mencionada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.002590-1 - JESUS MUNHOZ (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 140/141: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º da Resolução n.º 559-CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal em nome de um dos patronos indicados na procuração de fl. 101 e, excepcionalmente, referente à verba honorária, em nome da Dra. DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS, OAB/SP 172.779, tendo em vista as petições de fls. 130 e 145/148, de acordo com a Resolução n.º 154/2006, conforme cálculos que serviram de base para a expedição do mandado de citação pelo art. 730 do CPC. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelos patronos da parte autora. À vista do novo endereço apresentado às fls. 145/148, providencie a Secretaria a intimação pessoal da advogada DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS, OAB/SP 172.779 para ciência do presente despacho. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.003020-9 - OSNY CANDIDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Apresente a patrona do autor MANOEL FRANCISCO DA CRUZ procuração com poderes expressos para renunciar aos valores excedentes. Tendo em vista que o benefício do autor ADRIANO MACHADO CARNEIRO encontra-se em situação ativa e a tabela de verificação de valores limites para RPV de MARÇO/2008, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor-RPV do valor principal para ele, bem como para os autores ANTONIO GARCIA DA ROCHA e JESUS GONÇALVES DE LIMA, cujos

benefícios também encontram-se ativos, de acordo com a Resolução nº154/2006. Tendo em vista que o benefício de OSNY CÂNDIDO TEIXEIRA encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal para ele, de acordo com a Resolução nº154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559-do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor-RPV, eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 264/270, ítems 3 e 4: Manifeste-se o INSS. Prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

2003.61.83.003704-6 - PEDRO ANDRE JAFFERIAN (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pelo INSS às fls. 152/158, com expressa concordância da parte autora à fl. 162. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2003.61.83.004164-5 - CARLOS ROBERTO CHINELATTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.004631-0 - PAULO FERREIRA LACERDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que

não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.004843-3 - FRANCISCO DE MOURA LUZ (ADV. SP152224 LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.006783-0 - PAULO BAPTISTA DE MIRANDA (ADV. SP191557 MARLEY FERREIRA MANOEL E ADV. SP186581 MARTA BRANCO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.007046-3 - JOSE CAETANO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 309/310 e as informações de fls. 311/314, intime-se o autor CÍCERO GOMES DE SOUZA, dando ciência de que seu depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento. Ante a concordância expressa do INSS às fls. 245/246, a certidão de fl. 247, e a informação de fls. 311/314, tendo em vista que o benefício do autor MANOEL BEZERRA, encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal para ele, bem como Ofício Requisitório de Pequeno Valor quanto ao autor REINALDO PRADO NETO, vez que seu benefício também encontra-se ativo, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor-RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Com relação ao autor João Batista Braga, e o advento da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos

honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Fls. 295/302: Sem prejuízo, manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida pela sucessora do autor falecido José Caetano de Santana.Int.

2003.61.83.008713-0 - ANTONIO CARLOS ANDRE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Publique-se o despacho de fl. 112. Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - Confirme a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV tendo em vista a divergência das petições de fls. 85/86 e 94/95; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. Fl.112: VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 106/111: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 92.Cumpra-se e int.

2003.61.83.009304-9 - LAERCIO DOS SANTOS BORZANI (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009491-1 - BENILDES DOS REIS BARBOSA SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 146/147: Cumpra a parte autora, integralmente, o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 136, devendo apresentar também o comprovante de levantamento referente à verba honorária, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010959-8 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 98/99: Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.013554-8 - SERGIO BARTKEVITCH (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA E ADV. SP062955 FRANCISCO JOAO ANDRADE E ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.014759-9 - IVANIZA ASSUNPCAO DA ROSA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0042551-4 - ABEL PINTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ante a informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2001.61.26.002284-0.2. Cumpra o co-autor ÂNGELO SANTIN o item 2 do despacho de fls. 482, com relação ao processo nº 88.0005470-6.Int.

91.0032510-4 - JOAO DA COSTA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 128/138: Nos termos da Certidão de Óbito acostada às fls. 130, o de cujus tinha 03 (três) filhos, a saber: MARLENE (falecida), conforme informado na petição supra, MAURICIO e MARCELO. Entretanto, somente MAURICIO FERNANDES DA COSTA regulariza a representação processual. Assim sendo, esclareça a parte autora sobre o terceiro filho de nome MARCELO.Int.

94.0012877-0 - NILDA VILELA NARDI (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Int.

2001.61.83.002725-1 - ANTONIO ZAMPRONIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 403/412: Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de nascimento da menor PALOMA, constante da certidão de óbito de fls. 406, bem como regularize a representação processual, se o caso.Int.

2002.61.83.002428-0 - MAURITO CANALE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Fls. 446/447: À vista da alegação do co-autor MARIO LUCARELLI, (NB41/068.366.820-0), encaminhem-se, eletronicamente, à Equipe de Apoio a Demanda Judicial, os documentos de fls. 196/208; 209 verso; 393/397 e 446/447.Int.

2003.61.83.004559-6 - ADELIA PASQUINI SOAVE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

SENTENÇA Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, resta prejudicada a execução iniciada, razão pela qual a extingo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P R I O.

2003.61.83.005849-9 - DEVANIRA DANILUCCI FERRACINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ante a consulta supra, junte a Secretaria, o extrato do processo supracitado. 2. Diga a co-autora NEIDE DIAS BETTIO MONTEIRO quais as providências encetadas junto ao Juizado Especial Federal, para a solução da prevenção da litispendência apontada.Int.

2003.61.83.014852-0 - JOSE JURANDIR BAIA DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 125/142: Conforme documentos de fls. 137 e 141, os outorgantes ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA e ALESSANDRA ALVES DA SILVA já atingiram a maioria, assim como não constam às fls. 131 como dependentes do de cujus, razão pela qual indefiro o pedido de habilitação. 2. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de José Jurandir Baia da Silva (fls. 133) ROCILDA ALVES DA SILVA (fls. 126). Ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive no processo em apenso.Int.

2004.61.83.005866-2 - EDVALDO DONIZETI DE LIMA (ADV. SP128610 CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.053382-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021858-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X LAURICE MOREIRA BUTINI E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA)

Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento, conforme documento de fls. 379/380 dos autos principais, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 305, encaminhando-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2006.61.83.004700-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009257-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X RONALDO LUCIO MANZANO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006040-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE MACHADO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ)

Despachado em inspeção. Defiro ao embargado vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 33/34. Intimem-se.

2007.61.83.002339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004559-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ADELIA PASQUINI SOAVE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I..

2007.61.83.005949-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.045502-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X HEINZ SEGAL (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2007.61.83.005950-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.017106-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2007.61.83.005951-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009602-6) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOSE AZEVEDO BEZERRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001493-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005866-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO DONIZETI DE LIMA (ADV. SP128610 CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001540-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005718-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JORGE CORREA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneçam no pólo passivo somente o embargado JORGE CORREA. 2. Ao embargado para impugnação. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.001689-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012877-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X NILDA VILELA NARDI (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

Expediente Nº 3643

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0034032-4 - ALDO PERLI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 732/738; 742/750 e 739/740: Dê-se ciência à parte autora. Junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, relação dos autores com os respectivos números de benefícios que ainda não tiveram os seus benefícios revistos. Int.

2003.61.83.009410-8 - GERALDO LOPES SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 255: Cumpra a parte autora adequadamente o despacho de fls. 253, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, expressamente, sobre a data da propositura da presente ação e a data do óbito de JOSÉ BISSOLATTI, juntando, se

o caso, os documentos pertinentes. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.004002-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.025557-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X HANAKO YAHARA HONDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial às fls. 141, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.83.000770-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006613-7) ROSA MARIA FLORENCIO ECHEVERRIA (ADV. SP161559 KLEBER PETINELLI NARVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.83.001082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.013651-5) ADEZINA VIEIRA SENA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 29/30: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2006.61.83.002336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011855-1) ADEMAR OLIVEIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 32/34: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2006.61.83.002337-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010360-2) NEWTON LAVIERI E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Retornem os autos ao SEDI para que cumpra o último parágrafo do item 1 do despacho de fls. 170 dos autos principais 2. Fls. 07/10: Cumpra o embargante o despacho de fls. 06, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo assinado, sem manifestação, retornem os autos conclusos para indeferimento da petição inicial. Int.

2006.61.83.005809-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005651-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MANOEL LOURENCO NETO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002237-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013809-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA CONCEICAO MOREIRA AGUIAR (PROCURAD ROBSON FRANCO E PROCURAD GERALDO MARCOS FRADE DE SOUZA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial às fls. 18, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.83.002243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001528-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE MARIA DELGADO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial às fls. 30, ou justifique a

impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.83.005948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002076-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X NILTON COELHO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o embargante o despacho de fls. 06. Int.

2007.61.83.005952-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003188-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ANTONIO AMBROSIO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o embargante o despacho de fls. 06. Int.

2007.61.83.005953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073476-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X VALDIVINO PIRES DO AMARAL (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o embargante o despacho de fls. 06. Int.

2007.61.83.005958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006172-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o embargante o despacho de fls. 06. Int.

2007.61.83.005959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003194-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X NEUSA AMBROSIO DE SOUZA (ADV. SP083656 ARMANDO LOPES E ADV. SP206270 MARIA FERNANDA DE LIMA ESTEVES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o embargante o despacho de fls. 06. Int.

2007.61.83.006446-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001142-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA TEREZA FETH (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.006818-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015232-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.006851-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040472-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MOLNAR FRITZ (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o embargante o despacho de fls. 06. Int.

2007.61.83.006974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000526-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JASAO CAJUEIRO TORRES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.007171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012474-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X FRANCISCO PIRES PEREIRA (ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE E ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o embargante o despacho de fls. 06.Int.

2007.61.83.007175-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001372-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA NUNES DE ALMEIDA DESPEZZIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o embargante o despacho de fls. 06.Int.

2007.61.83.007193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014160-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X BENTO VIEIRA CASSIANO (ADV. SP195164 ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o teor da sentença prolatada nos autos do Processo nº 2005.63.01.126241-5, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 113/115 dos autos principais, diga o embargante se tem interesse no prosseguimento do presente feito. Int.

2007.61.83.007196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015112-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LUIZ FERNANDO ALVES BERNARDI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3351

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.20.001950-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X DARCY STOCKER X ELISANGELA MONTE CARVALHO (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA) X IZILDINHA APARECIDA ZOCOLARO DOS SANTOS

Verifico que, em relação à denunciada Izildinha Aparecida Zoccolaro, a denúncia não preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, por ausência de indícios suficientes de autoria, conforme restou apurado no inquérito policial. Neste inquérito, a acusação, em relação à autoria da averiguada Izildinha Aparecida Zoccolaro, não encontra-se amparada em nenhuma prova. Processo Penal, REJEITO A DENÚNCIA de fls. 201/203 em relação à averiguada Izildinha Aparecida Zoccolaro. Recebo a denúncia de fls. 201/203, oferecida em desfavor de DARCY STOCKER e ELISÂNGELA MONTE CARVALHO, posto que em conformidade com o artigo 41 do Código de Processo Penal. Depreque-se à Comarca de Taquaritinga-SP e à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP a citação e interrogatório dos co-réus Darcy Stocker e Elisângela Monte Carvalho. Requistem-se os antecedentes penais e as certidões eventualmente conseqüentes. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. Intime-se o defensor da co-ré Elisângela Monte Carvalho. Dê-se ciência ao M.P.F.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.003360-4 - ADAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro a vista dos autos à parte autora, conforme requerido às fls. 205, pelo prazo de cinco dias.II- Após, tornem conclusos.

2001.61.23.004053-0 - HELIO SOARES PINHEIRO ME (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. Preliminarmente, promova a secretaria o traslado de cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo 829669 em apenso para estes autos. Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.05.009136-9 - PEDRO LUCINDO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP194489 GISELE GLERAN BOCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 207: assiste razão, em parte, o alegado pela parte autora.2. As requisições de pagamento expedidas às fls. 203/204 fizeram-se com base nos valores apresentados pelo setor de contadoria nos autos dos embargos à execução nº 2006.61.23.001512-0, conforme traslado de fls. 191.3. Inobstante, a r. sentença proferida naqueles autos, transitada em julgado, decidiu como corretos os cálculos apresentados pelo embargado (fls. 194).4. Assim, as requisições de pagamento devem referir-se a planilha de fls. 138.5. Com efeito, promova a secretaria a retificação das requisições de pagamento expedidas às fls. 203/204, consoante decidido nos autos, informando os valores constantes na planilha de fls. 138 em favor da parte autora e em favor do i. causídico a título de honorários de sucumbência.6. Após, promova a secretaria nova ciência às partes, conforme fls. 205.

2002.61.23.000027-5 - ANTONIO LOPES DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2002.61.23.000111-5 - NAIR DE BRAGA MARCOS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 148/149), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 6,45). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intmem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. INT.

2002.61.23.000590-0 - ROBSON WANDERLEY MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 238), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000696-4 - MARIA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP114275 ROBERTO PIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 183), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. 5- No mais, observe-se o determinado às fls. 181, item III.

2002.61.23.000868-7 - NANCY PEDROSO CIRYCO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Após, intime-se o INSS à comprovar a implantação do benefício em favor da parte autora, consoante determinado no v. acórdão proferido.

2002.61.23.001646-5 - ROBERTO ROZZATO SARGIANI E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo. Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irresignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Ainda, considerando o aludido pela CEF quanto ao pagamento efetuado nos autos 2001.03.99.0499127-2, concedo prazo de dez dias para que a CEF traga aos autos provas documentais e cabais do alegado, comprovando os pagamentos feitos e a que títulos. Após, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar as divergências apontadas, os eventuais pagamentos já efetuados em favor dos exequentes, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2003.61.23.000976-3 - IMACULADA CANDIDO DE FREITAS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória

discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.001616-0 - GERSON DA SILVA PINTO - ADULTO (ZENAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001959-8 - AMERICO VIVIANI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.002151-9 - ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002278-0 - JOSE LONGATI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de cinco dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2003.61.23.002317-6 - MARIA PIRES DE OLIVEIRA MATEUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória

discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.000050-8 - BENEDITO APARECIDO FERNANDES - INCAPAZ (NATALINA FERNANDES) (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução). Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.000143-4 - JOSE CARLOS DA CRUZ SENNE - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.000163-0 - WALDEMAR NANNI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.000618-3 - JOSE BENEDITO LEME E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Ante o noticiado às fls. 175/190 quanto ao falecimento do co-autor JOSÉ BENEDITO LEME determino, preliminarmente, a suspensão do feito no tocante ao referido co-autor, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Dê-se vista a CEF para manifestação quanto ao pedido de habilitação, pelo prazo de cinco dias. 3- Sem prejuízo, manifeste-se a CEF quanto a manifestação e depósito de fls. 192/193, consoante determinado às fls. 174, requerendo o que de oportuno.4- Após, tornem conclusos para decisão.

2004.61.23.001536-6 - VICENTINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória

discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

2005.61.23.000173-6 - FRANCISCA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X VALDECI DE GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000701-5 - LUIZ PAULO MADUREIRA (ADV. SP098435 LEOVALDO ALMEIDA SANTOS E ADV. SP229358 ADRIANA BRANQUINHO MARTINS PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo, observando-se a garantia da execução ofertada pela CEF às fls. 118/119, ficando suspensa, por ora, seu levantamento.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irresignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Inobstante, nos termos do artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente impugnação montante incontroverso no importe de R\$ 27.471,17 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), atualizado para 10/9/2007 (fl. 93), defiro o levantamento de referidos valores que, segundo a CEF, já se encontram liberados para levantamento (fl. 89), parte incontroversa.Ainda, encaminhem-se os autos ao setor de contabilidade para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2005.61.23.000978-4 - KELLY DE ARAUJO FALCAO-MENOR (CLEIA REGINA SENO DE ARAUJO) (ADV. SP052773 ODAIR SANCHES DA CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

I- Recebo o recurso ADESIVO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Dê-se vista ao MPF para manifestação;IV- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001629-6 - REGIANE ROBERTA BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao INSS;II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora somente no seu efeito devolutivo, em face da tutela antecipada concedida nos autos;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000252-6 - EUFLOSINA PINTO BUENO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001279-9 - MARIA EDNALVA FREIRE DA SILVA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à

parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001408-5 - BENEDITO ABRAHAO (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/162: dê-se ciência às partes e venham conclusos para sentença

2006.61.23.001530-2 - JOAO BATISTA CARDEAL DA PAIXAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001572-7 - MARIA DE SOUZA TOVAZZI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001859-5 - ADEMAR BARBOSA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando o informado às fls. 57, justifique a parte autora, no prazo de dez dias, sua ausência à perícia designada nos autos, comprovando o alegado.II- No silêncio, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000039-0 - LOURDES CARDOSO MACHADO E OUTROS (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para SENTENÇA.

2007.61.23.000060-1 - WALTER BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2007.61.23.000144-7 - JOAO ROSA REGINATO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000185-0 - ILDENOR SA TELES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 15/7/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000239-7 - JOAO SCHUMAHER FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para SENTENÇA.

2007.61.23.000240-3 - JOSE ALBERTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 15/7/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000317-1 - BENEDITO APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/7/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000329-8 - MARIA VIRSAN DOS SANTOS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/7/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000350-0 - MARIA DA SALETE FERREIRA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000371-7 - MARIA LEUDA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 22/7/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000414-0 - CELIA REGINA CESARIO RANGEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 22/7/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta

comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000452-7 - JARBAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 22/7/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000668-8 - JOSE BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 185: defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela parte autora, para as diligências necessárias ao cumprimento do determinado às fls. 184, por vinte dias.II- Silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000744-9 - YOLANDA MACIEL GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 31/7/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000757-7 - DILMA APARECIDA TOVAZZI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05/8/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000758-9 - MARIA BENEDITA PADILHA MARTINS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05/8/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000948-3 - SHINOBU NAMEKATA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 88/89: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 89), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se

necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 76/85, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 8.563,82 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 8.563,82), do depósito de fls. 77, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.000952-5 - ISAURA KAMEYAMA E OUTRO (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o trânsito em julgado supra certificado e ainda a manifestação e depósitos apresentados pela CEF às fls. 145/178, requeira a parte autora o que de direito, manifestando-se ainda quanto a satisfação da execução. Prazo: 20 dias

2007.61.23.000954-9 - MARIA AUGUSTA CENTINI (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte autora às fls. 63, trazendo aos autos os extratos faltantes, ou comprovando a inexistência dos mesmos para o período objeto da lide. Prazo: 30 dias

2007.61.23.000956-2 - ISOLINA BONANCA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP127024 IZABEL DE MORAES E ADV. SP226131 IZILDA DE FATIMA BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 90: recebo para seus devidos efeitos.2- Fls. 92/94: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para cumprimento do determinado às fls.89.3- No silêncio, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000959-8 - JOANA ADEGMAR DE BRITO (ADV. SP209687 SYLVIA KLAVIN INNOCENTI E ADV. SP210540 VANESSA BRASIL BACCI E ADV. SP148421 ANDREA DA SILVA GUANDALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 77/79.II- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000961-6 - TEREZA NEVES PINHEIRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Fls. 99/107: indefiro o requerido. O requerido pela parte autora carece de título judicial executivo, vez que a parte do texto pinçado da sentença de fls. 80/95, em que se baseia a execução, se trata de uma situação hipotética de direito que encontra guarida na legislação em vigor. 3- Inobstante, não é o caso da parte autora, devendo esta atentar-se ao dispositivo apostado às fls. 94/95 e a todo o teor da sentença, que se faz de forma clara.4- Desta forma, arquivem-se.

2007.61.23.000963-0 - TUTOMU YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Manifeste-se a parte autora quanto aos extratos trazidos pela CEF às fls. 94/102.II- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000973-2 - OLIMPIA CAMPOS DE MORAES (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Manifeste-se a parte autora quanto aos extratos trazidos pela CEF às fls. 70/77.II- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000976-8 - VERA LUCIA FALCAO RODRIGUES DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Fls. 68: concedo prazo suplementar de trinta dias para que a CEF cumpra o determinado às fls. 17, item 4, a contar findo o prazo supra determinado à parte autora.

2007.61.23.000998-7 - VICENTE SEVERINO PINTO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação e depósitos apresentados pela CEF às fls. 92/106, requeira a parte autora o que de direito, manifestando-se ainda quanto a satisfação da execução. Prazo: 20 dias

2007.61.23.001001-1 - ROSA MARIA BIANCHI ZANDONA E OUTRO (ADV. SP208445 VAGNER BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte autora às fls. 98/99, trazendo aos autos os extratos faltantes, ou comprovando a inexistência dos mesmos para o período objeto da lide. Prazo: 30 dias

2007.61.23.001019-9 - LUCIA APARECIDA SILVA DE PAULA CEZAR E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a CEF sobre o informado e requerido pela parte autora, no prazo de trinta dias, observando-se o início de prova material trazido às fls. 93/95.2. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001030-8 - JARBAS SANDO E OUTRO (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Deixo de receber, por ora, a manifestação de fls. 139/153, em função do decidido às fls. 138, consoante recurso de apelação interposto pela parte autora.2. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001032-1 - VERA LUCIA MORI SANDO (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte autora às fls. 90/91, trazendo aos autos os extratos faltantes, ou comprovando a inexistência dos mesmos para o período objeto da lide. Prazo: 30 dias

2007.61.23.001068-0 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001173-8 - EVA DO NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001334-6 - NUREMBERG BERTOLINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de cinco dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001510-0 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001732-7 - JOSE CARLOS MODESTO (ADV. SP221134 ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001805-8 - ANTONIO FARIA DE MELO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

I- Fls. 58: defiro o requerido.II- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. III- Após, venham conclusos para

sentença.

2007.61.23.001873-3 - LEANDRO DA SILVA PINTO SILVIANO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a remessa do laudo do estudo sócio econômico requisitado, oficie-se à Prefeitura Municipal competente requisitando esclarecimento e a remessa do competente estudo determinado, COM URGÊNCIA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Após a instrução do feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001903-8 - JOSE ALBINO DE CAMARGO FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001909-9 - FRANCISCO CARLOS DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 46/47: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Fls. 49/51: recebo para seus devidos efeitos o ofício recebido do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS, para cumprimento pelo réu.3- Intimem-se as partes.4- Com a vinda da contestação, cumpra-se o determinado às fls. 40.

2007.61.23.001917-8 - LAIDE DESTRO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001931-2 - CATHARINA DE PRETTO LEINAT (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001953-1 - MAURICIO RACHID - INCAPAZ (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie à Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3- Após a instrução do feito, dê-se vista ao

Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002258-0 - LEA APARECIDA PERRONE LEME E OUTROS (ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2007.61.23.002301-7 - PEDRO SILL (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifeste-se ainda a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 60/62.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2007.61.23.002329-7 - JULIAN CASTILLEJO MURILLO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Fls. 65: concedo prazo suplementar de trinta dias para que a CEF cumpra o determinado às fls. 34, item 3, a contar findo o prazo supra determinado à parte autora.

2008.61.23.000047-2 - JOSE MARIA MUNIZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
AUTOS COM CARGA AO INSS

2008.61.23.000082-4 - OLIMPIO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000122-1 - ANTONIA DA SILVA SAPUCCI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.057645-5 - BENEDITA MARQUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
AUTOS COM CARGA AO INSS

2004.61.23.000055-7 - TEREZA GONCALVES DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 130), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 9,02). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. INT.

2004.61.23.000820-9 - FRANCISCO GOMES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 134), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 12,51). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000947-0 - ALICE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 118), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001140-3 - NELI MARQUES DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.000768-8 - MARIA INEZ PINTO ZANELLA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

2006.61.23.000907-7 - MARIANA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo o recurso ADESIVO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000889-2 - ANTONIA PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo o recurso ADESIVO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001105-2 - MARIA APARECIDA MORETTO DE LIMA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 178: Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2008.61.23.000261-4 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)- No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o período trabalhado como rurícola, alegado pela parte autora, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e produção de prova oral em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença.3- Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).4- Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. 6- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.Intimem-se (14/03/2008)

2008.61.23.000278-0 - DORVALINA LEITE FERRAZ (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16 DE SETEMBRO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se

requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.23.001042-4 - EMIDIO SPERETTA (ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA E ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Recebo a manifestação da CEF de fls. 136/140 como pedido de reconsideração a decisão de fls. 130, vez que descabe o requerido na forma exposta.II- Com efeito, defiro o requerido pela CEF, reconsiderando o decidido às fls. 130.III- Desta forma, após a intimação das partes, Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.23.000299-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002008-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ILARINDA MARIA DE JESUS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003360-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ADAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000302-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000638-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOANNA DO PRADO MORAES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000303-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000256-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000304-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.002293-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIA DA SILVA SANTECHIA

(ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000305-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001589-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X IZETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000704-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000307-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000052-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X KATSUZO SUZUKI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

Expediente Nº 2265

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.23.000589-5 - RAYMUNDO GOMES ARAUJO (ADV. SP152361 RENATA ZAMBELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ATIBAIA - SP

Isto posto, DEFIRO em parte o pedido de liminar, apenas para determinar que seja analisado/auditado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação desta decisão, o processo administrativo do impetrante, referente ao NB 128.387.328-9. Notifique-se o INSS para os fins e nos termos do artigo 19 da LMS, oficiando à autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, dando-se vista do MPF para apresentação de seu parecer, voltando os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Bragança Paulista, 18 de abril de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE

Expediente Nº 995

EXECUCAO FISCAL

2007.61.21.003033-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X PELZER SYSTEM LTDA (ADV. RS044441 FABIO BRUN GOLDSCHMIDT)

Antes de decidir sobre o pedido de fls. 256, aliado ao fato da rejeição justificada pela Exequite dos bens oferecidos à penhora, CONCEDO a Executada, o prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer outros bens a penhora, indicando precisamente onde se encontram, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso certidão negativa de ônus, tudo nos termos do parágrafo 1.º do art. 656 do Código de Processo Civil. Deverá, ainda, ser observada na indicação a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham-me imediatamente conclusos. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2101

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.001930-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000779-4) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACRI (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta Primeira Vara Federal. Aguarde-se a solução do recurso interposto perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça (fls.305/306). Intimem-se.

2004.61.22.001370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000755-8) J G L ENGENHARIA LTDA (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ E PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 90 (noventa) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2005.61.22.000102-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001812-3) JOAO LUIZ MORON LOPES SAES (ADV. SP116622 EWERTON ALVES DE SOUZA E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Reconsidero o parágrafo primeiro do despacho de fl. 306. Tendo em vista o substabelecimento apresentado nos autos às fls. 302/303, considero regularizada a representação processual do embargante João Luiz Moron Lopes Saes, devendo a Secretaria providenciar o traslado de cópia desta para os Embargos em apenso n. 2005.61.22.000101-6 para que, também, se regularize a representação. Anote-se o substabelecimento junto ao sistema eletrônico de acompanhamento processual. Feito isto, dê-se vista dos autos ao embargado como requerido. Intimem-se.

2007.61.22.000967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001518-7) BRAVISCO DE BASTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Defiro a realização de prova pericial requerida na inicial. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes

técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.22.001553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002514-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ (ADV. SP219899 RENATO DANIEL FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Aceito a petição de fls. 26/34 como emenda à inicial. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.22.000090-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ANTONIO APARECIDO SERVULO BLAS

Fls. 76/80. Manifeste-se a exequente acerca do retorno da carta precatória, notadamente, sobre a não localização da parte executada, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.22.002268-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X GILMARA FERREIRA DE SOUZA

Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do CPC, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Em caso de integral pagamento do débito no referido prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte executada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora ou garantia do Juízo, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Nesse prazo, se o executado reconhecer o crédito apresentado e comprovar o depósito de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requer o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A, do CPC. Depreque-se a citação, instruindo a carta precatória com a guia de fls.26/27 referente à taxa judiciária, bem assim as guias referentes às custas pertinentes à condução dos oficiais de Justiça (fls. 28/30), deixando cópias no lugar.

2007.61.22.002269-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCELO BAPTISTA DE MORAIS

Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do CPC, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Em caso de integral pagamento do débito no referido prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte executada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora ou garantia do Juízo, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Nesse prazo, se o executado reconhecer o crédito apresentado e comprovar o depósito de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requer o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A, do CPC. Depreque-se a citação, instruindo a carta precatória com a guia de fls.26/27 referente à taxa judiciária, bem assim as guias referentes às custas pertinentes à condução dos oficiais de Justiça (fls. 28/30), deixando cópias no lugar.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000920-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X MARCELO EDUARDO DA ANGELA ME (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 90 (noventa) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2004.61.22.001516-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUTOGERAL RECORD LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Fls. 105/106. Diga a exequente acerca do requerimento formulado pela parte executada, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2006.61.22.001402-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO E ADV. SP205872 EUCLIDES GAVA JUNIOR)

Fls. 240/243. No que tange ao pedido de condenação em honorários em sede de exceção de pré-executividade, entendo que, neste contexto, não cabe condenação em honorários, pois não houve extinção da execução. Outrossim, ainda que se ultrapassasse o óbice acima exposto, se houvesse sucumbência, esta seria recíproca, a ensejar a aplicação do artigo 21 do Código de Processo Civil. No mais, considerando a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls. 263/270), cumpra o exeqüente a decisão de fls. 233/237 para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nova CDA. Remetam-se os autos ao SEDI consoante determinação de fls. 233/237. Intimem-se.

2007.61.22.000632-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X BRAVISCO DE BASTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO)

Tendo em conta a oposição de embargos à execução, os presentes autos permanecerão suspensos até ulterior decisão.

2007.61.22.001403-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OSVALDO TRINDADE TUPA ME (ADV. SP033823 NELSON TEIXEIRA LACERDA)

Destarte, acolho a objeção de fls. 27/28 e julgo extinta a presente execução, com base no 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, ante a ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas, porque não recolhidas pela executada. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, de acordo com jurisprudência do STJ que entende que é cabível a condenação em honorários advocatícios no acolhimento da exceção de pré-executividade (RESP 785921). Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2104

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000633-1) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL SA (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 184/187. Aguarde-se o julgamento da ação anulatória noticiada nos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual deverá o embargante comprovar o resultado do julgado. Intime-se.

2003.61.22.001406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000342-9) JOSP IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)

Providencie o embargante o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o Provimento COGE 64/2005 (Guia DARF, Código 8021, correspondente a R\$ 8,00), sob pena de deserção nos termos do art. 511 do C.P.C). Prazo: 05 dias. Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinação da sentença de fls. 333/343. Intime-se.

2005.61.22.000159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000075-1) GUIDO SERGIO BASSO & CIA LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão. Publique-se.

2005.61.22.000160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000075-1) GUIDO SERGIO BASSO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X APARECIDO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Providencie o embargante o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, de acordo do o Provimento COGE 64/2005 (Guia DARF, Código 8021, correspondente a R\$ 8,00), sob pena de deserção nos termos do art. 511 do C.P.C). Prazo: 05 dias.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.001009-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SANTOS AUTO POSTO DE TUPA LTDA E OUTROS (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO)

Fls. 213/220: defiro a substituição da certidão de dívida ativa. Intime-se a Executada da substituição efetivada, encaminhando-se cópia da nova C.D.A, para pagamento do débito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2003.61.22.000290-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AGNALDO VILELA DE SOUZA ME (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Defiro o requerido pela exequente. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano para análise das condições e requisitos necessários ao parcelamento do débito com base na Medida Provisória nº 303, de 29/06/2006. Findo o prazo sem manifestação da exequente, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2004.61.22.000455-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X RICARDO MARQUES MARTINS-NE (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP174039 RENATO JOSÉ MIRISOLA RODRIGUES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS)

Fls. 145/147. Intime-se o representante legal da empresa executada da penhora realizada nos autos, ficando, por este ato, constituído depositário, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Assim sendo, nomeio ao bem constricto o executado Ricardo Marques Martins, advertindo-o das penas do depósito infiel. Intime-se o executado através de seu advogado constituído nos autos. Publique-se. Feito isto, proceda-se ao registro da penhora junto ao CRI local.

2004.61.22.001879-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TRANSPORTADORA HIRAISHI LTDA E OUTRO (ADV. SP213787 ROBERTO BERTTONI CIDADE)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens indicados pela exequente. Resultando negativa a diligência, vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do artigo 40 da Lei n. 6830/80.

Expediente Nº 2165

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO GALDINO DA SILVA HERCULANDIA ME E OUTRO

Dê-se ciência à exequente que foram designadas as datas de 23/04/2008, às 13:30 horas para o primeiro leilão e 08/05/2008, às 13:30 horas para o segundo leilão, junto ao Juízo deprecado da Comarca de Pompéia -SP. Intime-se.

2006.61.22.002500-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA AIMORES TUPA LTDA (ADV. SP233828 ANA PAULA GUTIERRES E ADV. SP233715 EVANDRO OYAMA DE OLIVEIRA)

Diga a exequente acerca do oferecimento de bens à penhora (fls. 87/88). Não havendo concordância da exequente, expeça-se mandado de livre penhora, consoante requerido às fls. 92/93. Resultando negativa a diligência, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.027791-9 - AMELIA BALDICERA FRANHAN (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Tratando-se da hipótese prevista no inciso I, do art. 1.060, do Código de Processo Civil c.c. art. 112, da Lei 8213/91, homologo, independentemente de sentença e para que surtam os seus efeitos legais, o pedido de habilitação de PEDRO FRANHAN, cônjuge da autora Amélia Baldicera Franhan, devendo aquele passar a figurar no pólo ativo da presente demanda. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do termo e da autuação e, bem como para alterar a classe processual para a Classe 97 -

Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução referente ao ofício expedido à fl. 123, em nome do ora habilitado, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se. Intime-se. Ciência ao MPF.

1999.03.99.075372-9 - SEBASTIAO CANDIDO CHAVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2001.03.99.004468-5 - ANTONIA NUNES BONONI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 179/180: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.24.000754-7 - ANELINO BOSCOLO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 334/336: manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2003.61.24.000698-9 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 07 de agosto de 2008, às 15h30min. Expeça-se ofício ao INSS a fim de que cesse o benefício concedido ao(a) autor(a). Intimem-se.

2003.61.24.001032-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JALES (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE)

Fl. 202: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.24.001684-3 - ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP181021 ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 241/242: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.24.000711-1 - BENEDITO ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP190786 SILMARA DA SILVA PORTO E ADV. SP191316 WANIA CAMPOLI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 140.

2004.61.24.000730-5 - ALZIRA GUALBERTO DA ROCHA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Intime-se o perito contador para que apresente o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

2004.61.24.001016-0 - BARBARA TERRADAS LARA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 141.

2004.61.24.001021-3 - AMERICO BATISTA BEZERRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 126.

2004.61.24.001027-4 - CONCEICAO LAMEIRA DE FARIA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001283-0 - CLEUSA FATIMA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 161/162: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2004.61.24.001388-3 - CELSO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 108.

2005.61.24.001266-4 - SONIA TEREZA PACHECO DE OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001652-9 - ANGELIS CRISTINA MODESTO - REP. P/ MARIA IZABEL MODESTO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 72/73: defiro. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.24.001653-0 - CLIZEIDE SOUZA DE CASTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 113.

2006.61.24.000095-2 - NEZIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP194810 AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 70.

2006.61.24.000195-6 - IDALINA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 134.

2006.61.24.000291-2 - ERNO DA SILVA HERTER (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 109.

2006.61.24.000783-1 - MARIA APARECIDA PERUCINI (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001072-6 - NELSON DE ASSUMPCAO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001650-9 - VALTER ROQUE (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tratando-se da hipótese prevista no inciso I, do art. 1.060, do Código de Processo Civil c.c. art. 112, da Lei 8213/91, homologo, independentemente de sentença e para que surtam os seus efeitos legais, o pedido de habilitação de ALAIDE APARECIDA FERREIRA, EZÍDIO ROQUE, APARECIDO ROQUE, ADEMIR ROQUE, ZENILDA ROQUE, MINELA DE FÁTIMA ROQUE, WEVERTON HENRIQUE DE SOUZA ROQUE e EVELYN ARIANE DE SOUZA ROQUE, herdeiros do autor Valter Roque, devendo aqueles passar a figurar no pólo ativo da presente demanda. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do termo e da autuação e, após, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001658-3 - ALBINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000689-2 - MARCIO ANTONIO AMARO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA E ADV. SP201421 LEANDRA MARQUES PARMINONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000726-4 - AUTA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que a assistente social, Srª. Anália da Conceição Feitoza, não procedeu à entrega do estudo socioeconômico, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 55-verso, destituiu-a e nomeio em substituição, a Srª. Maria Aparecida Moreira Martins, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.000991-1 - JOSE BENTO BARBOSA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.24.001037-8 - ONOFRA MARIA DOS REIS BRITTO E OUTRO (ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES E ADV.

SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o documento de fl. 11, reconsidero o despacho de fl. 15. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos de junho e julho de 1987. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002105-4 - INIS DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2008.61.24.000091-2 - RODRIGO BOLONEZI (ADV. SP213899 HELEN CRISTINA DA SILVA E ADV. SP213927 LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000103-5 - ARCENDINO CHAVES DE SOUZA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se. ...honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a) (NB 570.614.884-4), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000126-6 - MAURA TENORIO SANTINI DOS SANTOS (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 142.490.759-1, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documentos de fl. 09. Após, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000127-8 - CARLOS CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a juntada de cópia de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF. Intime-se.

2008.61.24.000138-2 - EDNA REGINA DOS SANTOS NIZA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.24.000152-7 - VALDOMIRO LODOVICO SANTANA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000175-8 - THERESA LEITE ALTOMARI (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.033821-0 - PASCHOA GUERINO BIBO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

1999.03.99.061793-7 - MARIA ANGELINA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tratando-se da hipótese prevista no inciso I, do art. 1.060, do Código de Processo Civil c.c. art. 112, da Lei 8213/91, homologo, independentemente de sentença e para que surtam os seus efeitos legais, o pedido de habilitação de JOSÉ EPIFÂNIO DOS SANTOS, cônjuge da autora Maria Angelina dos Santos, devendo aquele passar a figurar no pólo ativo da presente demanda.Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do termo e da autuação, bem como para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, excluído o valor dos honorários advocatícios de sucumbência já depositados à fl. 157, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação.Cumpra-se.

2000.03.99.027098-0 - LUZIA MARIA OLYNTINO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 157/158: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2000.03.99.048341-0 - MANOEL GONCALVES FERREIRA (ADV. SP107411 OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2001.61.24.000065-6 - LUCAS RIBEIRO DE SOUZA REPR. P/LUZINETE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP086472 ELIANE APARECIDA IGLESIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Considerando que a assistente social, Srª. Daniela Viana Camacho, não procedeu à entrega do estudo socioeconômico, apesar de devidamente intimada, conforme aviso de recebimento de fl. 224, destituiu-a e nomeio em substituição, a Srª. Luciana Cristina André, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Fixo os honorários à assistente Social no valor mínimo da tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Expeça-se o necessário.Intimem-se.

2001.61.24.000071-1 - ORZILIA RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 187.

2001.61.24.000233-1 - BENEDITO CARLOS DIAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 121.

2001.61.24.000305-0 - DOLORES MARIA DA SILVA MANGINI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 192.

2001.61.24.001560-0 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 162/164: manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.001573-8 - NELSON FERNANDEZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 172: manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.001974-4 - LAUDELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2001.61.24.002231-7 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 223.

2001.61.24.002325-5 - BENEDITA MARCELINA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Tratando-se da hipótese prevista no inciso I, do art. 1.060, do Código de Processo Civil c.c. art. 112, da Lei 8213/91, homologo, independentemente de sentença e para que surtam os seus efeitos legais, o pedido de habilitação de ANTÔNIO MARIA ALVES, cônjuge da autora Benedita Marcelina dos Santos Alves, devendo aquele passar a figurar no pólo ativo da presente demanda. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do termo e da autuação e, após, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002347-4 - SYNVAL PENNA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Reconsidero os itens 3 e 4 do r. despacho de fls. 227. Preliminarmente, manifeste-se o autor acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 216/221, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002361-9 - ALCIDIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Fls. 346/347: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.24.002996-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LAGOEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Tratando-se da hipótese prevista no inciso I, do art. 1.060, do Código de Processo Civil c.c. art. 112, da Lei 8213/91, homologo,

independentemente de sentença e para que surtam os seus efeitos legais, o pedido de habilitação de SEBASTIÃO GOMES LAGOEIRO, cônjuge da autora Maria de Lourdes da Silva Lagoeiro, devendo aquele passar a figurar no pólo ativo da presente demanda. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do termo e da autuação e, após, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002998-1 - OLGA BALESTRIERO ONDEI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 160.

2001.61.24.003432-0 - IZABEL GARCIA GOBETI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 07 de agosto de 2008, às 16 horas. Intimem-se.

2002.61.24.000356-0 - NELSON CASSIANO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.24.000726-6 - DALVA MATA DE LIMA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 255/256: defiro. Anote-se. Intime-se a autora para regularizar a sua situação cadastral no CPF, no prazo de 10 (dez) dias, informando nos autos. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 254. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000928-7 - JOSE APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam tomadas as providências necessárias à habilitação de herdeiros. Intimem-se.

2002.61.24.001040-0 - GENI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 157.

2002.61.24.001160-9 - MANOEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 170.

2002.61.24.001169-5 - MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA - REPRESENTADO JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores

apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 150.

2002.61.24.001368-0 - LIDIA GARCIA SOLER (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 119.

2003.61.24.000193-1 - EDITE ALVES DA SILVA (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Intime-se a autora Célia Maria da Silva Biscassi para regularizar a grafia do seu nome no CPF, no prazo de 10 (dez) dias, informando nos autos. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores Sonia Aparecida da Silva Sanchez e Jurandir Sanchez, conforme documentos de fls. 149 e 169, respectivamente. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 190. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000746-5 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Devolvam-se os presentes autos à 9ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

2003.61.24.001145-6 - JOSE ROCHA BRANDAO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 168.

2003.61.24.001228-0 - LOURDES MARIA DE OLIVEIRA FRIOZI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 111.

2003.61.24.001547-4 - IZABEL VAL SERVINO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 154.

2003.61.24.001603-0 - HELIO NUNES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.24.001671-5 - ANGELO VENDIT (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 411/412: Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar os números do CPF de Silas Cavalcante Vendit, Fernando Cavalcante Vendit e Venâncio Vagner Cavalcante, bem como para alterar a classe processual, conforme determinado à fl. 402. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 402. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.001738-0 - YAYOCO MIYAMURA YOSHISAKI (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E ADV. SP198435 FABRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 151: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.24.001892-0 - DEJANIRA BORGES DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 106.

2003.61.24.001913-3 - ELZA SILVA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 189.

2004.61.24.000046-3 - ERMELINDA PONSANI DA COSTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 180.

2004.61.24.000159-5 - ANISIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 111.

2004.61.24.000165-0 - JOANA ALVES CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 112.

2004.61.24.000181-9 - MARIA AMBROSINA DOS SANTOS CONRADO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 93.

2004.61.24.000279-4 - IRACEMA FLORES CAPARROZ MOLINA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2004.61.24.000738-0 - DIOGO OLHIER MARTINS E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 106.

2004.61.24.000876-0 - APARECIDA SIZUKO MITIUE SONODA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 143.

2004.61.24.000888-7 - MARIA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 154.

2004.61.24.000961-2 - DONIZETH APARECIDO DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001000-6 - CARMEN JOAQUINA ALVES SCATENA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 07 de agosto de 2008, às 15 horas. Mantenho, por ora, a tutela antecipada concedida à fl. 91. Intimem-se.

2004.61.24.001051-1 - APARECIDA BIGOTTO NILCEN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 95: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.24.001207-6 - ANTONIO MIGUEL (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 93.

2004.61.24.001419-0 - EDVAL CASTILHERI DE MATTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 133.

2004.61.24.001527-2 - MARIA EVA ROCHA (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000644-5 - JOSE MARCOLINO SANTANA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 126.

2005.61.24.001075-8 - ALMELINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 116.

2005.61.24.001306-1 - HERMINIO MUSSATO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 52.

2005.61.24.001460-0 - NAIR SOARES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores

apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 139.

2005.61.24.001746-7 - MARIA SANTA ALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 125.

2006.61.24.000011-3 - IZAIAS SANTANA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 99: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.24.000198-1 - CECILIA DA SILVA BORGES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000392-8 - IDELINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 82.

2006.61.24.000875-6 - CLEUZA APARECIDA DE FREITAS MOLINA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000907-4 - JOSE TORQUATO FERREIRA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001246-2 - ILEOZINA CAZAROTI DELATIN (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001513-0 - ANA MICHEIAS ALVES GAGLIARDO (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Procedam as partes a juntado do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.

2006.61.24.001821-0 - APARECIDA SOUZA GOMES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001961-4 - ALAOR SILVERIO TEIXEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000119-5 - MAURA COUTINHO DE LIMA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000173-0 - CLEUSA GOIS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000187-0 - CELIO VITOR BARBOSA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, defiro o pedido de fls. 51/52, nomeio como perita do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, neurologista, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000984-4 - ALCIDES SIMAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.24.001216-8 - CAROLINA MARIA DE JESUS SENA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 113.

2007.61.24.001776-2 - VIRGILIO SESTARI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 141.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.033609-2 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista a informação de falecimento do(a) autor(a), suspendo o curso do processo, até que seja decidida a habilitação dos

herdeiros, que deverá se proceder nos autos da ação principal, nos termos dos artigos 43, 265, inciso I, 1055 e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.03.99.043067-9 - ORDALINO CALDEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 178/181: Defiro. Considerando que no feito não consta o número do CPF da exequente Dirce da Silva Caldeira Freitas, impossibilitando a expedição do ofício requisitório, intime-se-a para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, incluindo os herdeiros habilitados conforme fls. 60 e 78, cadastramento do número do CPF da exequente e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 176, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000191-0 - EUFLOZINA CAETANO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 207/208: defiro. Anote-se. Considerando que no feito não consta o número do CPF dos exequentes, impossibilitando a expedição dos ofícios requisitórios, intimem-se-os para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número do CPF dos exequentes e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 206, expedindo-se ofícios requisitórios para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002168-4 - JOAO AMERICO FRANCISCO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.003363-7 - ELIZA GUIDONI ROZO (ADV. SP141876 ALESSANDRA GIMENE MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2002.61.24.001159-2 - SOLANGE APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se o autor a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o eventual levantamento dos valores creditados em nome do incapaz, titular do direito, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.24.001385-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061793-7) MARIA ANGELINA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Processo recebido em secretaria em 03/11/2004.

PETICAO

2007.61.24.001356-2 - OLIVIA MARIA FERNANDES (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores

apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 239.

Expediente Nº 1403

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.24.000096-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001509-4) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTRO (ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)
Certidão retro: Determino uma nova intimação da(s) embargante(s), na pessoa de seu advogado, para que cumpra a determinação de fl. 242, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento deste feito em todos os seus termos. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001476-4) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTROS (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que em outros feitos que se processam perante esta 1ª Vara Federal de Jales/SP a embargante requereu a extinção total do feito, determino a sua intimação para que esclareça se realmente pretende desistir ou mesmo renunciar de forma plena esta ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000339-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000338-0) COMERCIO DE CARNES VALE DO ARAGUAIA LTDA (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da redistribuição deste feito para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Traslade-se cópia de fls. 126/131 e 134 para os autos da execução fiscal nº 2008.61.24.000338-0. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.24.000430-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000001-8) OLCOR IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.24.001378-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003068-5) ELIETE DORIGAO (ADV. SP112098 ROBERTO TOSHIO MIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X CAA - BLOCO INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

Posto isto, declaro extinto o processo na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Por haver ajuizado a ação de maneira manifestamente indevida, sem se atentar para o fato de o bem imóvel não haver sido penhorado no processo executivo, fica obrigada a arcar a embargante com honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (v. art. 20, 4.º, do CPC). Torno sem efeito a decisão que determinou a suspensão da execução. Revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege.

2006.61.24.001379-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002762-5) SERGIO HISSASHI WAKI E OUTRO (ADV. SP112098 ROBERTO TOSHIO MIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X CAA - BLOCO INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE CIMENTO LTDA

Posto isto, declaro extinto o processo na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Nada obstante reconheça que o INSS deu causa à injusta propositura da ação, na medida em que os embargantes deixaram de apontar no bojo de sua petição inicial o fato que veio a servir de fundamento para a nulidade da penhora, e a conseqüente extinção do processo, aplico ao caso o art. 22 do CPC, e deixo de condená-lo em honorários advocatícios. Torno sem efeito a decisão que determinou a suspensão da execução. Custas ex lege

2006.61.24.001380-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002762-5) ELEITE DORIGAO (ADV. SP112098 ROBERTO TOSHIO MIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X CAA - BLOCO INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE CIMENTO LTDA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

Posto isto, declaro extinto o processo na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Nada obstante reconheça que o INSS deu causa à injusta propositura da ação, na medida em que os embargantes deixaram de apontar no bojo de sua petição inicial o fato que veio a servir de fundamento para a nulidade da penhora, e a conseqüente extinção do processo, aplico ao caso o art. 22 do CPC, e deixo de condená-lo em honorários advocatícios. Torno sem efeito a decisão que determinou a suspensão da execução. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.24.001381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003068-5) SERGIO HISSASHI WAKI E OUTRO (ADV. SP112098 ROBERTO TOSHIO MIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X CAA - BLOCO INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

Posto isto, declaro extinto o processo na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Por haverem ajuizado a ação de maneira manifestamente indevida, sem se atentarem para o fato de o bem imóvel não haver sido penhorado no processo executivo, ficam obrigados a arcar os embargantes com honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (v. art. 20, 4.º, do CPC), respeitada, no entanto, a condição de beneficiários da assistência judiciária gratuita (v. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Torno sem efeito a decisão que determinou a suspensão da execução. Custas ex lege.

2006.61.24.001733-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000120-0) NADYELE CRISTINA MARTINI BARROSO - MENOR E OUTROS (ADV. MS003537 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. MS003537 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para o fim de reconhecer que a propriedade da parte ideal de 50% do bem penhorado, consistente em um caminhão, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1.980, placa HQG 2361, pertence às embargantes, NADYELE CRISTINA MARTINI BARROSO e NAYANA CRISTINA MARTINI BARROSO na proporção de 25% cada uma, determinando, contudo, a manutenção da penhora sobre a integralidade do bem e que seja reservado às embargantes a parte que lhes cabe sobre o preço alcançado na arrematação do bem em hasta pública. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos das execuções fiscais nº 2004.61.24.000120-0 e 2004.61.24.000121-2. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X TANAKA DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP217637 JUNIO CESAR BARUFFALDI)

Fls. 98/105: Preliminarmente, recolha a executada as custas devidas pelo desarquivamento do feito. Após, dê-se vista destes autos ao seu advogado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001727-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X PANTANAL MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Fl. 114: Indefiro, visto que a executada pode obter a informação pleiteada junto à exequente, sem que seja necessário a intervenção judicial para tanto. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que a executada efetue o pagamento do débito, venham-me os autos conclusos para a designação de leilão. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001778-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X INEC INSTITUICAO NOROEST. DE EDUC. E CULTURA E OUTRO (ADV. SP052997 ALFREDO JOSE SALVIANO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Preliminarmente, recolha o(a) executado(a) o valor devido à título de desarquivamento do feito. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002759-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES)

JUNIOR) X NILTON SANTANA FRANZINE ME

Fls. 93/94: O pedido resta prejudicado frente à sentença de fls. 84/90. Aguarde-se, por ora, a intimação das partes acerca da referida sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002835-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X RAIMUNDO BARONTO JALEE - ME

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o levantamento da penhora dos bens constantes do auto de penhora e depósito acostado às fls. 10, arquivando-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.24.002846-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS PEREIRA CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP122387 CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

Fl. 291: Determino a expedição da competente carta de adjudicação em favor da exequente. A referida carta deverá ser entregue ao Procurador da Fazenda que oficia perante este Juízo Federal mediante termo nos autos. Sem prejuízo, deverá a exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002851-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X K NAGATA E FILHOS LTDA (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU E ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Compulsando os autos, verifico que os Embargos de Terceiro nº 2005.61.24.001744-3 (fls. 557/563) já foram julgados e sua sentença encontra-se sob o manto da coisa julgada. Assim sendo, verifico que a presente execução está em condições de prosseguir, razão pela qual, determino as seguintes providências: a) a expedição de carta de arrematação do bem leiloado; b) a expedição de alvará de levantamento (parcial) em nome do arrematante CARLOS TOSHIRO SAKASHITA na quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser levantada do depósito judicial de fl. 505, uma vez que, houve a exclusão de 2 alqueires do bem arrematado; c) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP, a fim de que traga aos autos cópia da matrícula nº 03.216 devidamente atualizada; d) a intimação da exequente para que traga aos autos os dados e meios capazes de promover a conversão em renda da 1ª parcela do produto da arrematação, bem como, apresente o valor atualizado do débito frente a arrematação ocorrida neste feito. Sem prejuízo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de crédito de fl(s). 356/361, 394/399, 439/444 e sobre o pedido de reserva de valores requerido pela Justiça do Trabalho à(s) fl(s). 496, 536 e 555, bem como, sobre a cópia da matrícula nº 03.216 devidamente atualizada fornecida pelo C.R.I. local. Após o cumprimento de todos os itens acima, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001248-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRANSJALES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - EPP E OUTRO (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que desde a fl. 77 existe uma indefinição quanto à penhora dos imóveis de matrícula nº 09.333, 18.391 e 25.386 do C.R.I. local. Diante das matrículas de fls. 170/180, DECIDO. No tocante à matrícula nº 25.386, determino o cancelamento de sua penhora (fls. 128/129), uma vez que, a parte que cabia ao Sr. Francisco Spolon Marques foi arrematada pelo senhor Ademir Barbosa dentro do feito nº 2001.61.24.000580-0. Quanto à matrícula nº 18.391 determino também o cancelamento de sua penhora (fl. 128), uma vez que, a mesma foi desdobrada em seis partes (matrículas nº 28.391, 28.392, 28.393, 28.394, 28.395 e 28.396) na data de 21/03/2001, todas alienadas anteriormente à propositura desta ação, conforme ofícios de fls. 126 e 156. Por fim, analisando a matrícula de nº 09.333 juntamente com este feito, vejo que o senhor Francisco Spolon Marques foi citado em 09/02/2004 e alienou sua parte na matrícula em 02/12/2004. Assim sendo, entendo que o mesmo tinha ciência desta execução fiscal e mesmo assim alienou tal bem de sua propriedade caracterizando o que se conhece por fraude de execução (artigo 593, inciso II, do CPC). Na jurisprudência a lição que salta aos olhos é a de que o ato praticado é simplesmente ineficaz em relação ao credor, se não vejamos: Na fraude de execução, o ato não é nulo, inválido, mas sim ineficaz em relação ao credor. Ocorrendo, porém, remição da execução, não mais se pode cogitar da ineficácia do ato de alienação (RSTJ 20/282). Posto isso, em relação à matrícula nº 09.333, vislumbro a ocorrência da fraude de execução na venda do senhor Francisco Spolon Marques ao senhor Claudio Antônio Natalin, razão pela qual, DECRETO A SUA INEFICÁCIA em relação à exequente, determinando por conseguinte a penhora da parte que cabe ao executado Francisco Spolon Marques na referida matrícula. Sem prejuízo, oficie-se ao C.R.I. local, com cópia desta decisão, para que providencie o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000331-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X OPCOES NEWS S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

...Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a alegação da executada formulada às fls. 86/89, determinando que o exequente manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento...

2005.61.24.001516-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JORNAL FOLHA D OESTE (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE)

...Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, DETERMINO A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO BRUTO DA EMPRESA EXECUTADA, observadas as seguintes condições...

2007.61.24.000571-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X VIOLA & FILHOS LTDA (ADV. SP025480 NILO NETO E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO)

Defiro o pedido de fls. 49/50. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, conforme requerido pelo(a) exequente. Determino que o feito permaneça no arquivo aguardando provocação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000032-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X LABORATORIO SAO ROQUE DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP260813 THAIS CABRINI DOS SANTOS E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO)

Fls. 20/21 e 42: O imóvel oferecido à penhora não conta com a anuência do(s) seu(s) proprietário(s), razão pela qual, os argumentos apontados pela exequente merecem o acolhimento deste julgador. Nesse sentido, e rejeitando portanto o bem oferecido à penhora, determino a expedição do competente mandado de penhora sobre o veículo indicado pela exequente à fl. 43. Após, aguarde-se a eventual interposição de Embargos à Execução Fiscal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000265-9 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000338-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIO DE CARNES VALE DO ARAGUAIA LTDA (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO)

Ciência às partes da redistribuição deste feito para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000368-8 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 167

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0006410-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X THIAGO FRANCO CANCADO (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO E ADV. MS007468 OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO) X RICARDO AUGUSTO BACHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X WILSON BARBOSA MARTINS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Manifestem os réus, no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial de f. 386.472.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.60.00.001945-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X DANILO OLIVEIRA LUIZ (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE)
Manifeste-se o requerido, no prazo de dez dias, sobre as provas que pretende produzir, justificando-as.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2007.60.00.004203-6 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL - ABCCON-MS (ADV. MS008463 PATRICIA MARA DA SILVA E ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre provas que ainda pretendem produzir, justificando-as

2007.60.00.004417-3 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (PROCURAD ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR E PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR E PROCURAD DANIELE DE SOUZA OSORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre provas que ainda pretendem produzir, justificando-as

2007.60.00.004418-5 - AGENCIA BRASILEIRA DE DEFESA DE DIREITOS E PROMOCAO DE JUSTICA (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA E ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre provas que ainda pretendem produzir, justificando-as

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0000764-2 - FATIMA MARIA MENDES MEDEIROS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA) X CARLOS AFONSO MARCONDES

MEDEIROS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Recebo a apelação interposta pelo consignante às f. 154/158, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.... remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

2007.60.00.012517-3 - NILSON NERIS DA SILVA E OUTROS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HASPA - HABITACAO DE SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Citem-se.

2008.60.00.002222-4 - DANIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS012005 CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - POUPEX (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL)

Manifeste a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do autor de f. 204/205, em que pede a extinção do processo por perda do objeto.

2008.60.00.003971-6 - MARCIA TEREZA PIRES FRANCISCO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, diante de todo o exposto, reconsidero a decisão de ff. 90-2 e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender, por 60 (sessenta) dias, os efeitos do leilão extrajudicial realizado em 31 de março de 2008 (SED n. 20549/2008; Contrato n. 8.2224.0.444.218-0), obstando, assim, a assinatura de Carta de Arrematação e, caso essa já tenha sido assinada, o seu registro. A prorrogação dos efeitos desta decisão para além do prazo acima fixado fica condicionada à comprovação, nos autos, do depósito integral do montante relativo às prestações vencidas, bem como à regularidade do pagamento/depósito das prestações vincendas, sob pena de perder a sua eficácia de pleno direito ao término do mesmo. Intimem-se com urgência.

ACAO MONITORIA

2003.60.00.007134-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARCIO AUGUSTO MENDES DOS SANTOS (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO)

Tendo em vista a parte final da procuração de f. 07 comprove a autora que a sociedade de advogados atuando nestes feitos são credenciados junto à CEF.

2004.60.00.003670-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X DIONIZIA FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. MS005835 TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA)

Intimação do devedor (ré), na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2004.60.00.004785-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X EDUARDO RODRIGUES JUNIOR (ADV. MS010343 CLEBER SOUZA RODRIGUES E ADV. MS010353 SUSANN VILLELA TIOSSO RODRIGUES)

Manifeste-se o requerido, no prazo de dez dias, sobre apresentação do laudo pericial, à f. 105-117.

2005.60.00.004769-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X AMELIA MACHADO LOBO (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL E ADV. MS010645 JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de f. 98/110.

2007.60.00.007610-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SIMONE DE OLIVEIRA ELIAS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Na petição de f. 54 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu, até a presente data, não

foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 54, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de f. 08 até f. 45, mediante a substituição por fotocópias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001898-8 - IMOBILIARIA DINHO LTDA E OUTROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intime-se pessoalmente a Imobiliária DWZ, através de seu representante legal, para que comprove nos autos a extinção da empresa. Ademais, intime-se, também pessoalmente, a autora Luiza Marola, a fim de que regularize sua situação cadastral perante a Receita Federal, para fins de expedição de ofício requisitório. Faça constar nas acima mencionadas intimações que o não atendimento do solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias, acarretará em arquivamento dos autos. Por fim, intime-se as partes sobre os ofícios requisitórios de f. 276/281, e 284.

00.0005932-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X WANER PACCOLA (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP040284 ANSELMO ABDALA) X EDSON DONIZETI CARLOS DE ALMEIDA (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP040284 ANSELMO ABDALA)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (CEF) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

95.0000481-0 - VOLNIR HOFFMANN (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X JOSE BESPALAZ SOBRIHO (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X CARLOS RENATO ZAMO (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X NILZA MARIA SILVA MORENO (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X JOSE OTAVIO MARTINS JANKOSWSKY (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X GILBERTO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X DAMIAO CARDOSO PIRES DA VEIGA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X ARLINDO SATURNINO DA SILVA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial às fl. 497 e seguinte

95.0005099-4 - IZELDA FERNANDES SANDIM E OUTROS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES E ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Intimação das partes sobre os Ofícios Precatórios expedidos em favor dos autores (2008.9, 2008.10, 2008.72, e 2008.73)

95.0005886-3 - CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL (ADV. MS006936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME E ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES E ADV. MS005263 JOSE ANTONIO DA SILVA) X SAMUEL XAVIER DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALMIR WWEISSINGER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALCIVANDO ALVES LORENTZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BENTO DA COSTA ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SALOMAO FRANCISCO AMARAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR NANTES PAEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo

manifestação, arquivem-se.

96.0005835-0 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (OAB/MS) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

96.0007987-0 - AUREA STELLA ISSA POTUMATI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo o exeqüente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 76/78, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

97.0000043-5 - AIDAR WAGNER DALLOCCA (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X WILSON BRAGA LANDS (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS E ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

SENTENÇA: Diante disso, nos termos do artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil e inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito, em razão da satisfação do crédito que a motivava.Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados à f. 434.A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei n 8.036/90.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0000049-6 - DAMAZIO GONCALVES PIRES - ME (ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora e União) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

1999.60.00.001542-3 - MARINETE LOPES CORREIA PINHEIRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X PEDRO DA COSTA PINHEIRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 584/603.No mesmo prazo, manifestem, ainda, sobre o pedido de assistência simples da União, de fls. 582/583.Ficam também cientes que não havendo manifestação será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema..

1999.60.00.002049-2 - ZAIRA ANDRADE VIEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo os recursos de Apelação apresentados pelos réus em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da tutela concedida.Quanto ao recurso de Apelação apresentado pela autora, intime-a no prazo de 5(cinco) dias para que recolha o preparo, haja vista que este foi apresentado insuficiente, sob pena de deserção.Ademais, intime a autora para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, as Contra-Razões.Intimem-se

1999.60.00.007145-1 - CONCEICAO SILVA FELIX (ADV. MS005606 VALDIR ANTONIO PONCHIO E ADV. MS005118 ITAMAR LELIS QUEIROZ) X CLODOALDO CONRADO (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005462 VALDIR MATOS BETONTI) X IVONE PEREIRA MATA (ADV. MS009934

NILTON FERNANDES BRUSTOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de fl. 1132/1140

2000.60.00.001327-3 - MARIA ROSA DE MENEZES (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2000.60.00.005228-0 - AMORIM E BARBOSA LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2001.60.00.003398-7 - ADEMIR RODRIGUES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - EMHA (ADV. MS003628 CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA)

Remetam-se estes autos à SUDI para correção do polo passivo dos presentes autos, haja vista constar erroneamente o Ministério da Justiça, e não a Empresa Municipal de Habitação. Ademais, intime-se o subscritor da petição de f. 267-268, uma vez que a Dra. Adriana não possui poderes nestes autos para efetuar tal substabelecimento. Após, proceda-se conforme determinado no último parágrafo da decisão de f. 265. Intime-se.

2001.60.00.004641-6 - FRANCISCA PESSOA FERREIRA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI E ADV. MS009950 MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

a autora (f. 153-160/197-203) antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ser-lhe assegurada o benefício de auxílio-doença até o julgamento do mérito desta ação. Sustenta que o laudo pericial realizado confirma sua incapacidade (f. 192/194), que é idosa (62 anos) e que está passando por sérias dificuldades para sobreviver, pois está incapacitada definitivamente para o trabalho. O laudo pericial juntado (f. 192-194) atesta que a autora é portadora de artrite reumatóide, síndrome do carpo bilateral (neurite do nervo mediano) e artrose na articulação do punho direito. Por sua situação, idade e propriamente pela patologia, não tem condições de reabilitação profissional, sendo considerada incapacitada para qualquer atividade laboral, bem como para as atividades da vida diária, tais como higiene, alimentação e outras. Decido. É elemento exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, para o deferimento da antecipação da tutela, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas pelo requerente da medida antecipatória. É necessário, também, que a esteja a ocorrer uma das duas situações previstas no artigo 273: a primeira, relativa ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, enquanto que a segunda reside na verificação de abuso do direito de defesa ou no manifesto propósito protelatório do réu. No presente caso a prova pericial (f. 192/194) é conclusiva quanto a incapacidade permanente da autora, o que a incapacita permanentemente para o trabalho. Desta forma, vislumbro a probabilidade do direito alegado. O perigo na demora também se faz presente neste caso, por se tratar de verba alimentícia, cujo recebimento é de primordial importância para sua manutenção. Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que providencie a implantação do auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 45 dias. Após, manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de f. 220/221. Intimem-se.

2002.60.00.002182-5 - NADIA MARIA CAPISTRANO DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

2003.60.00.006580-8 - GILMAR MARTINS DE ALCANTARA (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Assim, com resolução de mérito, pronuncio a prescrição da pretensão indenizatória do autor em relação aos danos decorrentes da lesão sofrida (art. 269, IV, do CPC). Ainda, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenar a requerida a reintegrar o autor às fileiras do Exército, na condição de adido, para ser submetido a tratamento médico até sua completa recuperação, quando, ser for do interesse da Administração Militar, poderá ser licenciado. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de honorários advocatícios por ter sucumbido de parte mínima do pedido. Deixo, também, de condenar o requerente nos ônus sucumbenciais, embora tenha sucumbido de parte do pedido, por ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2003.60.00.007311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.007115-8) LUCIANA XAVIER DE CARVALHO (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA E ADV. MS008604 BRUNO BATISTA DA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA E ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2003.60.00.008585-6 - ISOLI PAULO FONTOURA E OUTRO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de assistência simples pela União (f. 149-150), não havendo impugnação remetam-se os autos ao SEDI, para anotação.

2003.60.00.010241-6 - BENEDITO ANDRE (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimação das partes, acerca do teor do ofício 428/2008, à f. 150.

2003.60.00.011130-2 - MARIA FURTADO DE ASSIS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita até o momento não apreciado, razão pela qual deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2004.60.00.003176-1 - AVANY APARECIDA ALVES DA CUNHA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X NEIDE APARECIDA BASTOS QUIRINO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X JOSE ERALDO AGUILERA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X ALVARO ROBERTO BENEDITO FERREIRA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X MAGALI DA SILVA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X PAULO CESAR LIMA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 11A REGIAO - MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS007038 FERNANDA PAULA MARTINS LUGO RAMPAZO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade das autuações lavradas contra os autores e imposições de multas dirigidas a eles, fundamentadas na falta de registro no conselho profissional, dado não ser obrigatório tal registro, em face da qualidade ostentada por eles, de servidor público municipal. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, 4, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.004547-4 - PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS011090 JEFFERSON SILVA DA COSTA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. DF010396 GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

SENTENÇA:ISTO POSTO, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido desconstitutivo formulado na peça vestibular, tudo nos termos da fundamentação supra. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor dos réus, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada réu, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.006210-1 - ADILSON MACHADO CARDOSO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 170/171. No mesmo prazo, manifeste a União sobre a petição de fls. 165/166 e documento seguinte.

2004.60.00.008624-5 - JOSE PAGNUSSATTO (ADV. MS009950 MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar à ré que proceda, no prazo de vinte dias, à quitação do contrato de financiamento habitacional referente ao imóvel determinado pelo Apartamento n. 41, Bloco VI do Residencial Ana Clara, situado na Rua Tenente J. Figueiredo, nº 156, Jardim Taquarussu, em Campo Grande-MS, em favor do autor, e, por consequência, à liberação desse imóvel, sem que seja exigido do autor nenhum valor a título de saldo devedor residual. Condene a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.000346-0 - PAULO CESAR DA COSTA LEITE (ADV. MG075503 ADRIANO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE C. RODRIGUES E PROCURAD ADRIANA MARIA DE C. ROGUES)

SENTENÇA: Uma vez que os autos encontram-se parados há mais de 30 dias, aguardando ato da autora, que apesar de intimada em mais de uma oportunidade, inclusive, pessoalmente (f.58), inclusive pessoalmente, não mais se manifestou nos autos desde 15/07/2007, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, em razão do abandono. Deixo de condena-la em custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária de Justiça Gratuita. P.R.I.

2005.60.00.001246-1 - ANTONIO RUY LEAL (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2005.60.00.004516-8 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim declarar a nulidade do auto de infração sofrido pela autora lavrado pelo IBAMA, de nº 052799/D, declarando, ainda, insubsistente o débito nele constante. Condene o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4 do artigo 20, do Código de Processo Civil, devendo devolver, ainda, as custas processuais adiantadas pela autora.P.R.I.

2005.60.00.007088-6 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MG052937 EDUARDO DUARTE LUSO DOS SANTOS E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim declarar a nulidade do auto de infração sofrido pela autora lavrado pelo IBAMA, de nº 052797/D, declarando, ainda, insubsistente o débito nele constante. Condene o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4 do artigo 20, do Código de Processo Civil, devendo devolver, ainda, as custas processuais adiantadas pela autora.P.R.I.

2005.60.00.007090-4 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MG052937 EDUARDO DUARTE LUSO DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim declarar a nulidade do auto de infração sofrido pela autora lavrado pelo IBAMA, de nº 052794/D, declarando, ainda, insubsistente o débito nele constante. Condene o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4 do artigo 20, do Código de Processo Civil, devendo devolver, ainda, as custas processuais adiantadas pela autora.P.R.I.

2005.60.00.007242-1 - CONCEICAO FARIA MACHADO TORRES (ADV. MS009106 ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar às rés que procedam, no prazo de vinte dias, à quitação do contrato de financiamento habitacional referente ao imóvel situado na Rua Araés, nº 84, Bairro Guanandi, em Campo Grande-MS, em favor da autora, e, por consequência, à liberação desse imóvel, sem que seja exigido da autora nenhum valor a título de saldo devedor residual. Condeno as rés ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.007369-3 - TELMO BRUGALLI FLORES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

ISTO POSTO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de DECRETAR a nulidade dos autos de infração decorrentes dos procedimentos administrativos nºs 11060.003587/2002-91 e 11060.002902/2003-43, CONDENANDO a ré UNIÃO a repetir os valores pagos indevidamente pelo autor, corrigidos pela taxa SELIC, sem incidência de juros. Condeno a ré ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo autor e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.009561-5 - ANIBAL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007881 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

SENTENÇA: VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a petição dos exequentes de f. 77, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Expeçam-se Alvarás para levantamento das importâncias depositadas às f. 73 e 74, em favor do autor e de seu procurador. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2005.60.00.009903-7 - EDYP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP (ADV. MS006042 RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido declaratório formulado na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação supra. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor da ré, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.009922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008147-1) AUTOBEL VEICULOS LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim específico de determinar à ré que expeça Certidão Positiva com efeitos de negativa em favor da autora, caso esta não possua outros débitos em aberto com a Receita Federal que não os tratados nos autos, tudo nos termos da fundamentação supra. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a ré UNIÃO ao reembolso à autora das custas processuais adiantadas e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Decorrido o prazo legal para apresentação de recursos voluntários remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.000214-9 - JOSE HENRIQUE CAVALCANTI (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelo autor, com fundamento no artigo 1 do Decreto n 20.910/32, assim como por não terem ficado comprovados os requisitos do art. 7º da Lei 3.765/60. Sem custas e honorários advocatícios, dado ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 35).P.R.I.

2006.60.00.003890-9 - ZONALDO CORREA DA SILVA (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

SANEADOR: Verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). Nada há a sanear ou suprir. Declaro, deste modo, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a alegada existência da doença que acomete o autor. Para esclarecimento, faz-se necessária a realização de perícia médica, para a qual nomeio

o Dr. _____, que deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: a) Que tipo de moléstia acomete/acometia o autor? b) Qual a causa provável? c) A doença o incapacita, total e permanentemente, para o trabalho? d) Caso positiva a resposta acima, é possível ser fixada a data de início da incapacidade? e) Caso negativa a resposta acima, pode o autor ser submetido a reabilitação? f) Há tratamento para a doença do autor? Em caso positivo, qual seria o tratamento adequado para curá-lo? Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela, considerando que o autor é beneficiário de Justiça gratuita, pedido que agora defiro. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 06 e 50. Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de cinco dias sucessivos, se assim o quiserem, assistente técnicos. Após, intime-se o perito da nomeação, dos honorários periciais fixados e para designar data para a realização da perícia, caso aceite o encargo.

2006.60.00.004070-9 - OUTBRAS OUTSTANDING DO BRASIL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES S/A (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.60.00.005836-2 - CLAUDINEI ANSELMO (ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.60.00.003731-4 - ELIANA DA SILVA CARDIA GONCALVES (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Defiro pedido formulado à f. 76, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.60.00.003998-0 - FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.004627-3 - TARZAN A CURSO KILL (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, as provas que ainda pretende produzir, justificando-a

2007.60.00.005077-0 - EVERSON PEREIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, as provas que ainda pretende produzir, justificando-a

2007.60.00.005459-2 - ERMELINDA CARDOSO CORREA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Uma vez que não houve oposição quanto a inclusão da União como assistente simples, encaminhem-se estes autos à SUDI para anotação. Tendo em vista que a CEF manifestou às f. 286 possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.60.00.006329-5 - ALEX DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.007618-6 - ELCILEIDE SERAFIM DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS009849 ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tão somente para determinar à Caixa Econômica Federal que exclua os nomes dos autores dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e CPC), com exclusão do CADIN, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre as contestações, indicando, desde já, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intimem-se as requeridas para a mesma finalidade (especificar provas). Intimem-se.

2007.60.00.008384-1 - NINFA STELLA CABALLERO FERREIRA DE CASTRO (ADV. MG063184 DOUGLAS LORENA DA SILVA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos cumulativos requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a requerente sobre a contestação apresentada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.00.008578-3 - LAURINDA DE FREITAS CAYRES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

2007.60.00.009110-2 - MARCELO LOPES DA SILVA (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, defiro a emenda de ff. 51-2 e o pedido de Justiça Gratuita, mas indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Postergo a análise do pedido de exibição de documentos para depois da vinda das contestações. Intimem-se. Citem-se.

2007.60.00.011157-5 - CICERO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à f. 133, e em decorrência julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.012173-8 - THIAGO BRAGA DE ALMEIDA MARQUES (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS E ADV. MS006547 SUELI SILVEIRA ROSA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X LEANDRO RODRIGO ACOSTA (ADV. MS008798 ARTHUR MITSUGI KOGA)

DECISÃO: Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a vinda das contestações, sobre as quais deverá o autor ser intimado para manifestação, no prazo de dez dias. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca das contestações apresentadas à f. 91-93 e f. 96-100.

2008.60.00.000060-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MS - SINDJUFÉ (ADV. MS008169 LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O sindicato é uma associação que defende os sindicalizados e que possui patrimônio próprio, constituído, dentre outros meios, pela contribuição paga pelos associados, de modo que a concessão da Justiça Gratuita não se mostra indispensável ao exercício do direito constitucional do acesso ao Poder Judiciário e do direito de petição. Diante do exposto, INTIME-SE à parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar que não possui condições financeiras de arcar com os custos processuais da presente ação, devendo fazê-lo por meio da juntada dos últimos três balanços patrimoniais mensais. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos autorização dos sindicalizados para o ajuizamento deste feito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.60.00.000100-2 - SONNY GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro pedido formulado à f. 49, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2008.60.00.000992-0 - ERCILIA PEREIRA DE CASTILHO (ADV. MS010624 RACHEL DO AMARAL E ADV. MS006831 PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

*PA 0,10 Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, esclarecendo quem deve figurar no pólo passivo da demanda, porquanto o Hospital Universitário não detém personalidade jurídica própria, estando subordinado à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul- FUFMS

2008.60.00.001599-2 - ABEL ALVES RIBEIRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a requerida (CEF), no prazo de 10(dez) dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-a

2008.60.00.001651-0 - MARIA ARIETE XAVIER DE CAMPOS (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando sua pertinência.

2008.60.00.002270-4 - VIVIANE PAIVA DUARTE (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, por ser o valor atribuído à causa pela autora (R\$ 11.178,66) inferior ao valor de alçada (R\$ 22.800,00), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer da sua pretensão e determino a remessa dos presentes autos àquele Juizado. Anote-se. Intime-se.

2008.60.00.002431-2 - OLGA DA SILVA BOMFIM (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Informe a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, por que motivo a pensão da autora foi concedida na cota-parte 8/12, e não integralmente, já que não se tem notícia de que o militar falecido tenha deixado outros beneficiários. Intime-se, com urgência, enviando cópia do documento de f. 15. No mesmo ato, cite-se. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimação da parte autora sobre a petição da União de f. 33/34.

2008.60.00.002446-4 - WANILDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.00.002447-6 - CAETANO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

ACAO POPULAR

2008.60.00.002247-9 - PAULO MAGALHAES ARAUJO (ADV. MS010761 PAULO MAGALHÃES ARAUJO) X LUIS INACIO LULA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, revogo o despacho de f. 99. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a sua inicial, adequando-a aos termos dos arts. 1º e 6º da Lei n. 4.717/65. Cumprida a determinação, anote-se e depois citem-se, com a ressalva do art. 6º, §3º, da Lei n. 4.717/65 em relação às Pessoas de Direito Público. Em seguida, dê-se vista dos autos, por 15 (quinze) dias, ao Ministério Público Federal. No silêncio do autor, voltem os autos conclusos.

2008.60.00.002434-8 - PAULO MAGALHAES ARAUJO (ADV. MS010761 PAULO MAGALHÃES ARAUJO) X MATILDE RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a sua petição inicial, adequando-a aos termos dos arts. 1º e

6º da Lei n. 4.717/65. Cumprida a determinação, anote-se e depois cite-se, com a ressalva do art. 6º, §3º, da Lei n. 4.717/65 em relação às Pessoas de Direito Público. Em seguida, dê-se vista dos autos, por 15 (quinze) dias, ao Ministério Público Federal. No silêncio do autor, voltem os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.003238-7 - MARIA DAS DORES DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de f. 179 e seguintes, bem como sobre o prosseguimento do feito

2001.60.00.004125-0 - HELIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2002.60.00.005520-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP181652 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA) X WILLIANS COELHO WOUNNSOSCKY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VILMAR JOSE DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto acima, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial em relação ao requerido VILMAR JOSÉ DE ANDRADE e julgo procedente o pedido em relação ao requerido WILLIANS COELHO WOUNNSOSCKY, condenando este último a pagar à requerente, a título de indenização por danos materiais, o valor de R\$ 2.600,09 (dois mil e seiscentos reais e nove centavos), atualizado monetariamente a partir desta sentença até a data do pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, 1º, do CTN). Condeno, ainda, o requerido WILLIANS COELHO WOUNNSOSCKY ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, consoante o disposto no art. 20, §3º, do CPC. Fixo os honorários do defensor dativo do requerido VILMAR JOSÉ DE ANDRADE no valor máximo da tabela. Viabilize-se o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o requerido revel.

2005.60.00.008792-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X YARA ANAY CORREA DA COSTA RODRIGUES (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS007394 IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS E ADV. MS008944 FELIPE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009486 BERNARDO GROSS E ADV. MS008254 MONICA GAZAL MUNIZ E ADV. MS008270 LUCIANA VERISSIMO GONCALVES E ADV. MS010750 LAIZA SALOMONI OLIVEIRA E ADV. MS009668 MIRLLA FONSECA DA COSTA)

Por todo o exposto acima, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, condenando a requerida a pagar à requerente, a título de indenização por danos materiais, o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), atualizado monetariamente a partir de 3 de novembro de 2004, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês desde a citação (arts. 405 e 406 do CC c/c art. 161, 1º, do CTN). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, consoante o disposto no art. 20, §3º, do CPC. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0002441-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA) X CANDINHO ACOS FINOS S/A (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X FAZENDA ALVORADA DE BRAGANCA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X JUSCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X ANDRE CASTELLAO LIZA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X FAZENDA DIANA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X COMPANHIA SUL RIOGR. DE IMOVEIS (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X VICUNHA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM

JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X BENJAMIN STEINBRUCH (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X CAMPO BELO S/A INDUSTRIA TEXTIL (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X COMPANHIA J.M. DE IMOVEIS (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X COTESUL PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X CINTIA BEATRIZ MARTINS (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X TECIL S/A COMERCIO DE TECIDOS (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X INSTALACOES HIDRO-ELETRICAS AGUIAR LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X SOCIEDADE DE FOMENTO AGRICOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL AGRINCO LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X VANINI S/A IND. TEXTIL (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X MENDEL STEINBRUCH (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X IVAN SIANO (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X TAQUARI PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X DIVA DISITZER (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X PINHAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X ADOLPHO DISITZER (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X FABIO STEINBRUCH (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X ELIEZER STEINBRUCH (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X ITACUMBI AGRICOLA E PASTORIL LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X JOSE ROBERTO LIZA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X LEO STEINBRUCH (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X CONCEICAO BRITES (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X DOROTHEA STEINBRUCH (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X MELBY PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X RRS COMERCIO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X ALONSO VARGAS CUELLAR (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X VICUNHA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X ELIZABETH S/A INDUSTRIA TEXTIL (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X TEXTIL GIFRAN LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X CFL PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X GREAT CARS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X RIO PURUS PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X TEXTILIA NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X TANIA MARA GONCALVES DE AGUIAR (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X FANTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X FAZENDA SANTA OTILIA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X FIBRA S/A (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X IGNEZ CHARBEL STEPHANINI (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos, bem como do embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a execução de honorários.

1999.60.00.008196-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X ESPOLIO DE ANTONIO INOCENCIO SOBRINHO (ADV. MS005644 LAMARTINE SANTOS RIBEIRO E ADV. MS008204 EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA E ADV. MS005644 LAMARTINE SANTOS RIBEIRO)

Intimação do devedor, conforme cálculos à f. 242, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2001.60.00.003305-7 - MARIA DEYSE DE ANDRADE NASCIMENTO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE)

Verifico que a presente ação perdeu o objeto. Nos autos da execução (1999.60.00.003101-5) houve acordo entre as partes. Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2005.60.00.009702-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.000645-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X NILCE HELENA TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X NANSI MARIA BRASIL OVELAR TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X RICARDO TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X DROGARIA FARMADROGA LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

Manifeste a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da CEF de f. 38/39 (depósito dos honorários de sucumbência).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0002910-8 - JURANDIR DIAS E OUTROS (ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X DOMINGOS GONCALVES

Ficam os exequentes intimados da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 221/228, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

95.0001195-6 - OSVALDO ROSA SOARES (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI E ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E ADV. SP069132 CELIA MAEJIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E ADV. SP069132 CELIA MAEJIMA) X JAYME BORGES MARTINS FILHO (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO) X OSVALDO ROSA SOARES (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

Manifestem os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista o valor ínfimo encontrado para bloqueio via BACEN-JUD, conforme se verifica a f. 504/505.

97.0000819-3 - CARANDA CAMINHOES LTDA (ADV. MS006334 LEONARDO ELY E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X CARANDA CAMINHOES LTDA

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório expedido em favor do patrono do autor.

1999.60.00.000435-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO JOSE LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO JOSE LTDA

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do INSS de f. 242/246.

2000.60.00.002611-5 - MAKSOUD E SENA LTDA-SOCIEDADE CIVIL (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA

GIMENEZ) X MAKSOUND E SENA LTDA-SOCIEDADE CIVIL

Manifeste o exequente (autor) sobre a impugnação da autarquia previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.60.00.003964-3 - ANTONIO PEREIRA PRIMO (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES) X ANTONIO PEREIRA PRIMO

Manifestem os exequentes (autor e seu patrono), no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 155/156 e documentos seguintes, juntado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

2003.60.00.008280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MAURO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, conforme consta à f. 127/128.

2003.60.00.012954-9 - BRAVA AUTOMOVEIS LTDA - ME (ADV. MS004684 LUIZ SARAIVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À SUDI, para alteração da classe, que passará a ser: 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito, com a advertência de que, caso não efetue o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, intime-se a exequente para indicar bens a serem penhorados.

2005.60.00.003845-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIA BENEDITA DOS MONTES GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista o valor irrisório encontrado via BACEN-JUD, conforme f. 82/83.

2005.60.00.005641-5 - FELICIANO ORTIZ (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, ausente uma das condições da ação (interesse processual), julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.60.00.003101-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X MARIA DEYSE DE ANDRADE NASCIMENTO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre os autores e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às f. 872/873, dos autos de Ação Ordinária n. 98.0002547-2 (em apenso), cuja cópia encontra-se à f. 225/226 destes, e julgo extinto este processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Expeça-se ofício ao Tribunal Regional da 3.ª Região encaminhando cópia da mencionada petição de acordo. Sem Custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.008725-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X JARDELINO RAMOS E SILVA (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA)

Tendo em vista o valor ínfimo bloqueado pelo BACEN-JUD, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.60.00.006175-6 - MILTON MAMBELLI (ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.004231-3 - ALVORADA ENGENHARIA LTDA (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) às f. 175/180, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2006.60.00.000753-6 - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DO MATO GROSSO DO SUL - SINTAMS (ADV. MS009391 JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA/MS - CREEA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO)

Por ser tempestivo, recebo o Recurso de Apelação interposto pelo CONFEA às f. 291/299 em ambos efeitos. Intimem-se o impetrante, para apresentação de Contra-Razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.00.005251-7 - APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o caráter executório da sentença concessiva de segurança (art. 12 da lei nº 1.533/51), recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às f. 168/184, somente em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2006.60.00.006087-3 - MARCELO CARLOS CALDART (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS009894 ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) às f. 131/146, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.000870-3 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) às f. 238/250, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.001046-1 - VINICIUS CORREA DE ARAUJO (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X CHEFE DO COMITE REGIONAL DE CERTIFICACAO DO INCRA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ausente a prova de ilegalidade do ato coator, DENEGO a segurança. Custas pelo impetrante. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

2007.60.00.002124-0 - MARTA SONIA RIBEIRO PAIS (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 175/182, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.005306-0 - SAMUEL ALVARO GASPAR ENCINAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 274/299, somente em seu efeito devolutivo,

tendo em vista o caráter executório da sentença concessiva de segurança (art. 12 da Lei nº 1.533/51).Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2007.60.00.006697-1 - GILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.008372-5 - DEMETRIUS QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 121/144, em seu efeito devolutivo.Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intime-se.

2007.60.00.009471-1 - THIAGO TORRES VILAVERDE (ADV. MS011618 CARINA BOTTEGA E ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA:Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, DENEGANDO A ORDEM DE SEGURANÇA.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009488-7 - JOSE RUBENS FIGUEIRA (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte do impetrante, uma vez que intimado em duas oportunidades (f. 143 e 146) para emendar a petição inicial, requerendo a conversão da presente ação, para o rito ordinário, este deixou transcorrer in albis o prazo determinado.Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.010065-6 - CLAUDIO GUEDES DE SA EARP (ADV. MS009774 FERNANDO LUIZ NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto,a) JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que tange ao pedido de liberação do valor decorrente de restituição de IRPF do ano base 2005 (fl. 31), em face da incidência in casu do prazo decadencial para propor a ação mandamental.b) JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido de liberação do valor decorrente de restituição de IRPF do ano base 2006, CONCEDENDO A ORDEM DE SEGURANÇA para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à liberação e conseqüente restituição ao impetrante do IRPF compensado de ofício, consoante documento de fl. 30, nos termos da fundamentação supra.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 12, único, da Lei nº 1.533/51).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.010075-9 - AMERICO LUCIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA:....Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar atos tendentes a impedir os impetrantes de exercerem livremente a profissão com a exigência de inscrição/registro, pagamento de anuidades e multas. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios (súmula nº 512, STF).Oficie-se ao em. Des. Federal relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos comunicando-o da prolação de sentença neste feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.010472-8 - SINDICATO DAS AGENCIA DE PROPAGANDA DE MATO GROSSO DO SUL - SINAPRO/MS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO TRT DA 24A. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo MPF às f. 161. Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, promover a citação da empresa vencedora do certame em questão, sob pena de extinção do feito. I-se.

2007.60.00.011637-8 - MARIA GLORIA DA COSTA FREITAS ALMEIDA E OUTROS (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X COMANDANTE GERAL DA 9A. REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA, postulada na petição inicial. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

2007.60.00.011657-3 - JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (ADV. MS006483 JEFFERSON JOSE RAHAL) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O impetrante foi intimado (f. 39) para providenciar o pagamento das custas iniciais devidas à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), porém, até a presente data não cumpriu tal determinação. Face ausência do preparo, cancelo a distribuição deste feito. Devolvam-se a petição inicial e os documentos que a instruíram ao seu subscritor. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.03.001011-6 - KELLEN NOADIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. MS006068 MARCOS ANTONIO VIEIRA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), julgo improcedente o pedido de tutela mandamental, e, por conseguinte, denego a ordem de segurança. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.04.000623-7 - IRANILDE PEREIRA CREVELARO (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA, postulada na petição inicial. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.000074-5 - GERALDO BARBOSA FOSCACHES (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.60.00.000937-2 - NATALIA CAVALCANTE GARCIA (ADV. MS011739 LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Matenho o sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 47/51, em seu efeito devolutivo. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

2008.60.00.001594-3 - AGROPECUARIA NOSSO VALE E OUTROS (ADV. MS005652 MARCIO SALES PALMEIRA E ADV. MS009408 ANDRE BARBOSA FABIANO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto, indefiro o pedido liminar. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.001932-8 - ROGER ALVAREZ VEGA E OUTRO (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV.

MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Sendo esta uma faculdade garantida ao autor da ação (CPC, art. 267, parágrafo 4º, a contrario sensu), homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único), o pedido de desistência da ação tacitamente formulado pelos impetrantes. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários de sucumbência e custas processuais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.002889-5 - MARIA HELENA NEDER (ADV. MS008837 KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO E ADV. MS011747 LIBERA COPETTI DE MOURA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não tendo a impetrante comprovado que o provimento jurisdicional poderá lhe ser útil, impõe-se o indeferimento da petição inicial (Lei n 1533/51, art. 8 c/c CPC, art. 295, III), com a extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e VI). Indevidos honorários de sucumbência e custas processuais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.003214-0 - ASSOCIACAO DE INTEGRACAO COMUNITARIA BURITI-LAGOA (ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, emende a inicial indicando corretamente a autoridade impetrada, já que o mandado de segurança é impetrado contra ato de autoridade e, ainda, discriminar o valor da causa.

2008.60.00.003299-0 - ANGELINA LACAVAL JARDIM (ADV. MS008698 LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA E ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 185/196, em seu efeito devolutivo. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

2008.60.00.003621-1 - ROBERTO SIMIAO DE SOUZA (ADV. MS007796 LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE E ADV. MS004525 FATIMA TRAD MARTINS E ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO... Diante do exposto, declino da competência para o processamento e julgamento deste feito. Remetam-se estes autos, com urgência, à Subseção Judiciária de Dourados/MS. Intime-se.

2008.60.00.003699-5 - KAZUKO TANAKA (ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI E ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nesses termos, indefiro a concessão da medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição - SEDI, a fim de que seja procedida à retificação do pólo passivo da relação processual (Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS). Intime-se.

2008.60.00.003933-9 - CARLOS VANUTI TAVARES DE MORAIS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que o impetrante nenhuma prova trouxe aos autos acerca das situações e fatos que embasam o direito por ele invocado. Intime-se, pois, o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos cópia do ato coator, certidão a seu respeito ou qualquer outro documento hábil a comprovar a sua existência, sob pena de indeferimento liminar da inicial (LMS, art. 8).

2008.60.00.004035-4 - PORFIRIO MARTINS VILELA (ADV. MS010808 SEBASTIAO PAIS VILELA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda à renovação da

matrícula (rematrícula) do impetrante, no sexto semestre do Curso de Direito. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.004100-0 - SALOMAO FRANCISCO AMARAL (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, tendo em vista todo o exposto, defiro a liminar pleiteada para o fim de determinar que a autoridade impetrada suspenda o curso do procedimento administrativo instaurado com objetivo de anular a aposentadoria do impetrante até o julgamento final, pelo TCU, do Processo n. 000.395/2004-3 (apenso ao TC 014.933/2007-0). Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando, posteriormente, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.004282-0 - NEUROSOFT DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP241106 CAMILA PEDRON VICENTE LILLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante às f. 96/97, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2008.60.04.000364-2 - SILVIA DE MEDEIROS VIEIRA (ADV. MS008904 UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO) X SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para, no trintídio legal, recolher as custas processuais iniciais, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.60.00.008147-1 - AUTOBEL VEICULOS LTDA (ADV. MS006795 CLAIKE CHIESA E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim específico de determinar à ré que expeça Certidão Positiva com efeitos de negativa em favor da autora, caso esta não possua outros débitos em aberto com a Receita Federal que não os tratados nos autos, tudo nos termos da fundamentação supra. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a ré UNIÃO ao reembolso à autora das custas processuais adiantadas e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Decorrido o prazo legal para apresentação de recursos voluntários remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.60.00.009129-8 - MARLENE DOS SANTOS (PROCURAD VITOR DE LUCA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido de formulado para DECLARAR a nacionalidade brasileira de MARLENE DOS SANTOS. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei n. 6015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação da requerente pela nacionalidade brasileira. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.60.00.002677-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X FELICIANO ORTIZ (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA)

SENTENÇADIante do exposto, tendo em vista que a sentença de fl. 107/111 foi omissa quanto à remessa do feito nos termos do dispositivo legal mencionado, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para o fim de determinar a imediata remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os feitos de nº 2005.60.00.005641-5 e 2001.60.00.002128-6. P.R.I.

2007.60.00.012146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003964-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ANTONIO PEREIRA PRIMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos de devedor, suspendendo a execução em apenso, exclusivamente nos limites da controvérsia posta, devendo a execução prosseguir em relação ao valor incontroverso, nos termos do art. 739-A, 3º, do CPC. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740 do CPC).

2008.60.00.002181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.002611-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES)

Porquanto tempestivos, recebo os presentes embargos do devedor e, via de consequência, suspendo o curso da execução em apenso. Intime-se o exequente-embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 740, caput, do CPC.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 534

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.006264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS (ADV. PR008522 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI E ADV. RS062662 ALEXANDRA BARP) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de restituição dos bens objeto da petição inicial. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se. Ciência ao MPF.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 535

EMBARGOS DO ACUSADO

2007.60.00.012512-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000134-3) NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ausentes os requisitos autorizadores e, inexistindo caução em dinheiro, no valor correspondente, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante. Vinda a manifestação, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando. Após, dê-se vista ao MPF e conclusos. I-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR MASSIMO PALAZZOLO SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 724

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2007.60.02.005511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001109-4) MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X EZEQUIEL VALENSUELA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X HERMINIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR AQUINO FERNANDES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X PAULINO LOPES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X MARCIO DA SILVA LINS (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X SANDRA AREVALO SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X VALMIR JUNIOR SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Republicação do despacho de fl. 82. Cumpra-se o determinado às fls. 12/13, bem como à fl. 76, intimando-se os peritos de que as perícias deverão ser marcadas, nos mandados, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento dos réus. Homologo os quesitos colacionados pelas partes. O pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 13 far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois destes, devendo ser pago o valor máximo da tabela para cada réu. Juntados os mandados aos autos, as partes deverão ser intimadas acerca da data, hora e local designados, inclusive, para apresentarem aos Srs. Peritos exames/atestados/laudos-médicos e documentos que eventualmente tenham em seu poder, podendo seus assistentes técnicos também comparecerem à perícia, independentemente de prévia intimação (fls. 78). Os peritos deverão responder os quesitos apresentados, que devem acompanhar os mandados de intimação. Os laudos deverão ser protocolizados, neste Juízo Federal, no prazo assinalado no despacho de fls. 12/13. Apresentados estes, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Nos termos da Portaria nº 01/2008-SE01, ficam as partes intimadas acerca do início dos trabalhos periciais antropológicos designado para o dia 1º de maio de 2008, a serem realizados pelos antropólogos Dr. JORGE EREMITES e Drª CÂNDIDA GRACIELA CHAMORRO ARGÜELLO, ambos com endereço profissional na UFGD/Faculdades de Ciências Humanas, sito na Rua João Rosa Góes, n. 1761, Vila Progresso, em Dourados/MS.

Expediente Nº 729

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.000651-2 - ADAO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de auxílio doença, nos seguintes termos: **SÍNTESE DO JULGADON.º** do benefício 102.596.540.7 Nome do segurado ADÃO CORDEIRO DE SOUZARG/CPF 65.647 SSP/MS e CPF 171272701-04. Benefício concedido Auxílio doença Renda mensal atual A calcular pelo INSS Data do início do Benefício (DIB) 21/11/2006 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2008 Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e delas ser isento o réu. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de oitocentos reais, conforme avaliação equitativa prevista no artigo 20, parágrafo 4.º do CPC, por se tratar de causa sem necessidade de produção de prova em audiência. As

prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Causa sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.003012-5 - IVONE GOMES ALVES (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para acolher o pedido da autora para determinando a concessão do benefício de prestação continuada previsto no art. 20, da Lei 8.742/93, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 123.388.080-0 Nome do segurado IVONE GOMES ALVES, representada por sua mãe, LUZIA GOMES ALVES RG/CPF 141718 SSP/MT e CPF 080359891-20; Benefício concedido Benefício de prestação continuada Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 26/01/2007 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2008 Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. 0,10 Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em oitocentos reais. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. 000 Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Causa sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10, da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003100-0 - WILSON CORREA DE CAMPOS (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 514.002.689-5 Nome do segurado WILSON CORREA DE CAMPOS RG/CPF 001199 SSP/MS e CPF 238173561-53. Benefício concedido Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual A calcular pelo INSS Data do início do Benefício (DIB) 13/09/2002 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2008 Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e delas ser isento o réu. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de oitocentos reais, conforme avaliação equitativa prevista no artigo 20, parágrafo 4.º do CPC, por se tratar de causa sem necessidade de produção de prova em audiência. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Causa sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.002329-8 - EVERSON DOS SANTOS FORTUNATO E OUTROS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de pensão por morte, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 138.234.342-3 Nome do segurado Milton Fortunato, Everson dos Santos Fortunato, Evelyne dos Santos Fortunato e Everton dos Santos Fortunato RG/CPF Everson dos Santos Fortunato, CPF 024.379.751-60 Evelyne dos Santos Fortunato rg39557972-7 SSP/MS e CPF 024379771-04 Everton dos Santos Fortunato, cpf 024379761-32 Milton Fortunato rg 150519 SSP /MT E CPF 164760851-15 Benefício concedido Pensão por morte Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 23/01/2006 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2008 Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de

oitocentos reais, eis que se trata de demanda de pequena complexidade, na forma do artigo 20, parágrafo 4.º do CPC. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, pois o atrasado não é superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.000317-9 - JUELINA MORAES BORGES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de auxílio doença, a contar da juntada do laudo pericial nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 6015421 Nome do segurado JUELINA MORAES BORGES RG/CPF 2166 FNI SSP/MS e CPF 662.461.051-49. Benefício concedido Auxílio doença Renda mensal atual A calcular pelo INSS Data do início do Benefício (DIB) 29/03/2006 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2008 Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e delas ser isento o réu. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de oitocentos reais, conforme avaliação equitativa prevista no artigo 20, parágrafo 4.º do CPC, por se tratar de causa sem necessidade de produção de prova em audiência. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Causa sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003638-0 - IRENE DO ESPIRITO SANTO MENDES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de auxílio doença, a contar da juntada do laudo pericial nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 514.009.921-3 Nome do segurado IRENE DO ESPIRITO SANTO MENDES RG/CPF 122421 SSP/MS e CPF 405033051-20. Benefício concedido Auxílio doença Renda mensal atual A calcular pelo INSS Data do início do Benefício (DIB) 20/07/2006 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2008 Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e delas ser isento o réu. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de oitocentos reais, conforme avaliação equitativa prevista no artigo 20, parágrafo 4.º do CPC, por se tratar de causa sem necessidade de produção de prova em audiência. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Causa sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Níve Gomes de Oliveira Martins

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.002122-0 - SAMIR ABBAS (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2002.60.02.000433-0 - ANTONIO CABRAL DA SILVA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos acostados às fls. 142/152. Intimem-se.

2002.60.02.002152-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 3.308,66 (três mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos), sujeito à correção monetária a partir da data do lançamento a crédito do réu, nos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e juros de mora a contar da citação, calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à atualização monetária, razão pela qual a partir de seu cômputo exclui-se a correção monetária do débito. Defiro o pedido de justiça gratuita da parte ré de fls. 51/52. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, arcará o réu com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado, sujeitos à execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.C.

2004.60.02.000434-9 - ALIPIO IZAIAS DE PAULA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o endereço do autor declinado na petição inicial não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 83, intime-se o autor, pessoalmente, no endereço constante da fatura de energia elétrica de fl. 22, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

2004.60.02.002786-6 - NOEMIA BALDIVIA (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação antecipada do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. Dê-se vista ao autor-apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.60.02.001036-6 - DAIR LUIZ BIGATON (ADV. MS007083 RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA) X MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - DFA/MS (PROCURAD NAO FOI CONTESTADO AINDA)

Determino à parte autora que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularize o pólo passivo da presente ação, para que conste no mesmo a União Federal. Outrossim, sem prejuízo, oficie-se à 1ª Vara Federal de Dourados, solicitando informações acerca da Execução Fiscal nº. 2005.60.02.003289-1, em tramite naquele r. juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.60.02.002863-2 - EXPANSAO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, resolvendo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Condene a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fls. 86/87), a título de honorários de advogado. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003101-5 - IVONE DA SILVA MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA

DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a anotação feita no corpo do mandado de fl. 119, intime-se novamente o sr. perito para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, entregar o devido laudo pericial, referente à perícia realizada pelo mesmo em 07/02/2007, conforme se depreende do mandado de fl. 108. Ademais, esclareço que o médico perito, assim nomeado pelo Juízo, quando aceita o encargo da nomeação, abraça conseqüentemente as obrigações e deveres do exercício do múnus público. Intime-se, com urgência.

2006.60.02.003841-1 - FRANCISCO JORGE DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/47: defiro. Intime-se.

2006.60.02.005491-0 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 87, destituo o D. Perito ali referido e nomeio em substituição, para a realização da perícia médica do autor, o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, com consultório à Rua Monte Alegre, 1510, em Dourados/MS, fone 3421-7421. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF de 22/05/2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Conforme decisão de fls. 60/62, o Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intímem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? Intímem-se.

2007.60.02.003068-4 - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 108, destituo o D. Perito ali referido e nomeio em substituição, para a realização da perícia médica do autor, o Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2.327, em Dourados/MS, fone 3421-5317. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF de 22/05/2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Conforme decisão de fls. 75/77, o Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intímem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? Intímem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.001211-9 - JOSE BONIFACIO DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Digam as partes se têm algo a requerer nestes autos. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.60.02.001336-7 - ADAILTON JOSE DE SANTANA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifestem-se as partes partes acerca do laudo médico apresentado às fls. 97/98, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito médico e, então venham os autos conclusos para sentença. Intímem-se.

2005.60.02.002160-1 - WALDECIR ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes se têm algo a requerer nestes autos. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.60.02.003556-9 - JOSE VILLAR TAMOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes partes acerca do laudo médico apresentado às fls. 112/113, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito médico e, então venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.60.02.004296-3 - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 134, destituo o D. Perito ali referido e nomeio em substituição, para a realização da perícia médica do autor, o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, com consultório à Rua Mote Alegre, nº 1510, em Dourados/MS, fone 3421-7421. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF de 22/05/2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Conforme decisão de fls. 126/127, o Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003173-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004123 JOSE CARLOS BARBOSA) X JOSE ARTUR DIONIZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EXPEDITO DIONIZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAURA ARTUR DIONIZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIPRIANO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 177: defiro. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido. Intimem-se.

Expediente Nº 855

EXECUCAO FISCAL

97.2000159-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X ESPOLIO DE ANTONIO COELHO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLELIA MARIA CARAMORI (ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL) X TORNOSUL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Indefiro o pedido de levantamento da penhora, requerido às fls. 124/125. Para a defesa de seu alegado direito, possui o requerente legitimidade para opor embargos de terceiro, em decorrência de constrição judicial ocorrida na ação principal, nos termos do artigo 1.046 do Código de Processo Civil. Veja que é corrente a jurisprudência no sentido de que a penhora pode ser revertida a partir de simples petição nos autos. Contudo, o caso em exame versa alegação de que, de boa fé, houve aquisição de imóvel, ao passo que a exequente sustenta que houve fraude à execução visto que a transferência sucedeu a citação do devedor. Desse modo, sendo imprescindível um maior aprofundamento no conhecimento da controvérsia em questão, dependente de dilação probatória, o embate há de ser resolvido na via própria dos embargos de terceiro, e não incidentalmente, com evidente prejuízo ao curso da ação de execução. Expeça-se carta precatória para a subseção judiciária de Campo Grande, a fim de que seja intimada a representante do espólio do executado, Sr^a Deize Carla de Souza, cujo endereço encontra-se na certidão de fl. 115, a respeito da nova avaliação de fls. 116. Em atenção ao ofício de fls. 135, intime-se o INSS para que apresente planilhas dos créditos, referentes à presente execução, devidamente atualizadas. Com a juntada de tais documentos, oficie-se a 1ª Vara Cível desta Comarca, enviando cópias das planilhas. Intimem-se.

97.2000301-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X AGRO PECUARIA MARIO BAGORDACHE LTDA (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA E ADV. MS003816 JOAO ALVES DOS SANTOS)
Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

97.2000565-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X NACIONAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 258/259: defiro parcialmente. Efetue a secretaria o desapensamento dos presentes autos em relação à execução nº.

97.2000566-1. Não há falar em exclusão da pessoa física JOÃO AUGUSTO COMANDOLLI do pólo passivo da lide, uma vez que não fora ele incluído na mesma, conforme termo de retificação de autuação de 01/11/2006. Após ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, da Lei nº. 10.522, de 22/07/2002, conforme requerido. Cumpra-se.

97.2001166-1 - FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UBIRATAN ESPORTE CLUBE (ADV. MS009482 AUGUSTO CESAR PEREIRA DE JESUS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

98.2001127-2 - FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X JOAQUIM SOARES (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UBIRATAN ESPORTE CLUBE (ADV. MS009482 AUGUSTO CESAR PEREIRA DE JESUS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2000.60.02.000361-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X MANOEL MARTINS AMERICO (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X ECC EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS)

Assim, considerando tratar-se de competência de natureza absoluta em razão da matéria, que deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme estabelece o artigo 113 do Código de Processo Civil, declino a competência deste Juízo Federal para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos ao MM. Juízo Distribuidor da Justiça do Trabalho de Dourados/MS. Considerando que os autos nº 2001.60.02.001047-6, encontram-se apensados à presente ação, proceda-se ao seu desapensamento com as cautelas de estilo, extraindo-se cópia integral dos presentes autos para que seja juntada aos autos nº 2001.60.02.001047-6, inclusive da presente decisão. Intimem-se.

2000.60.02.000991-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X BARRACAO DAS RACOES LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de transcurso de prazo retro, manifeste o (a) exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.60.02.002019-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X MARIO CIRIDIAO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENOQUE VIEIRA CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE DOURADOS/MS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) Fls. 95/106 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), em decorrência do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2000.60.02.002571-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA E ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ALVIMAR DURVAL COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução sem resolução do mérito, com fundamento no artigo no artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2000.60.02.002645-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ARTUR URIAS GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta forma, INDEFIRO o pedido da exequente de declínio de competência. Manifeste-se a Fazenda Nacional sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.60.02.000022-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X JOSE RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RODRIGUES BORGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MERCOMAD INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que, os documentos solicitados à Receita Federal, foram recebidos por esta Secretaria, intime-se o exequente para sua consulta.

2001.60.02.001047-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MANOEL MARTINS AMERICO (ADV. MS008539 DESIANE PIRES AMERICO) X ECC EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, considerando tratar-se de competência de natureza absoluta em razão da matéria, que deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme estabelece o artigo 113 do Código de Processo Civil, desentranhe-se as CDAS de fls. 04/11, remetendo-a juntamente com cópia integral deste autos, mediante ofício ao Juízo Trabalhista, para o seu processamento e julgamento. Determino ainda, que na presente execução fiscal, seja certificado o referido desentranhamento, permanecendo cópia das CDAS no lugar das originais. No mais, permanece a cobrança dos presentes autos da CDA nº 13.6.00.002591-42 (fls. 12/14). Intime-se a exequente a apresentar o cálculo atualizado do débito. Intimem-se.

2003.60.02.001226-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE E ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGRO TOURO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.60.02.001015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X VITOR TOCIHAR OSHIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARINA MIDORI OSHIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSHIRO GAZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da exequente de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2004.60.02.001210-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X AURELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.60.02.001300-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JORGE TAJI MIZUGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2005.60.02.001011-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X RODRIGUES & TARGAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2005.60.02.001176-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X NORMA CATALINA ROMANOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tão somente com relação à cobrança da CDA n. 13.4.04.004472-78, devendo o feito prosseguir com relação à cobrança das CDAs n. 13.2.04.001453-82; n. 13.6.04.004782-08; n. 13.6.04.004781-19, observando-se a suspensão do feito conforme certidão de fl. 137. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.

2005.60.02.001745-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALOISIO ROMEO FEIL ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da exequente de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2006.60.02.000741-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X SUPERMERCADO DOM BOSCO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2006.60.02.002400-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X

CONSTRUTORA FORMA ESPACO LTDA (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Ressalte-se que, tão logo exigível o débito, começa a fluir o prazo prescricional (actio nata), anotando-se a vantagem legal dos créditos sujeitos à inscrição em dívida ativa, os quais têm o prazo prescricional à sua exigência suspenso por 180 dias, desde que aparelhada a execução até o término desse prazo. Dessa forma, considerando que a excipiente fora citada em março de 2007, quando compareceu aos autos para requerer juntada de procuração, tem-se que não operado o prazo prescricional trintenário. Ante o exposto, CONHEÇO a presente exceção para o fim de, quanto a seu mérito, NEGAR acolhimento à tese da excipiente. Determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o prosseguimento da ação, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

2006.60.02.003836-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA JULIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2006.60.02.004387-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X N. P. FERNANDES ME (ADV. MS003425 OLDEMAR LUTZ)

Defiro o pedido da exequente. Desta forma, CANCELO os leilões designados nestes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 863

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.02.004209-8 - MARIA AVANY ZANELLA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia ____/____/____, às ____:____ horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Desnecessária a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, posto que comparecerão independente de intimação. Int.

2008.60.02.001639-4 - NELSON MESSIAS FLORENTINO (ADV. MS010041 ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, presentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que, retire o nome do autor de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais tenha sido lançado em razão da dívida referente a prestação nº 032 do Contrato n. 0000071146000001540001, com vencimento em 17/10/2007, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Por se tratar de procedimento sumário, designo o dia 04/06/2008, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a CEF. Intimem-se.

Expediente Nº 864

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.002020-8 - EDNALDO DE SOUZA ROCHA (ADV. MS011896 BRUNO MARQUES DE ASSIS) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça cópias dos documentos que acompanham a inicial para instruir a contra-fé. No mesmo prazo, deverá emendar a inicial deduzindo pedido de justiça gratuita, tendo em vista a declaração de fls. 15. Após, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN

NUNES

Expediente Nº 744

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000468-3 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S.A. (ADV. MS005341 ELIZABETH MARQUES COELHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja - imediatamente - realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria objeto de exportação da impetrante, conforme notas fiscais de saída acostadas às fls. 22/28 e 31/34. Por outro lado, diante da ausência de documentos comprobatórios de exportação de mercadorias, indefiro o pedido quanto à concessão de liminar para os demais produtos a serem exportados pela impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.60.04.000470-1 - MMX CORUMBA MINERACAO LTDA (ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja - imediatamente - realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria da impetrante, conforme pedidos de embarques nº 028/08, 029/08, 030/08 e 031/08 (fls. 24/35). Por outro lado, diante da ausência de comprovação de pedido de embarque de mercadorias, indefiro o pedido quanto à concessão de liminar enquanto a greve persistir. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.04.000847-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000442-9) JOAO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Conforme noticiado nos autos principais às fls. 169/170 que o autor é falecido desde 25.12.2004, os autos encontram-se suspensos por força do art. 265, I, do CPC. Ademais, à fl. 179 foi defirido o prazo de 30 dias para que o advogado do autor procedesse à habilitação dos herdeiros do de cujus, o que não ocorreu até a presente data, e, diante desta falta, inquina todos os atos a partir daquela data (fl. 179). Portanto, renovo o prazo para o advogado do autor providenciar a habilitação de todos os herdeiros do autor. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 750

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000214-5 - LA GAIVA TRANSPORTADORA LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X LUKAS TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, a extinção do presente feito é medida que se impõe, diante do pedido de desistência dos impetrantes (fls. 387 e 391). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custa ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.04.000350-2 - BENEDITA DIONIZIA DELGADO GOMES (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Apense-se o presente feito aos autos de nº 2007.60.04.000249-9. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Expediente Nº 751

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.04.000146-3 - LEONARDO BARBOSA FIGUEIRA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. P.R.I. Cite-se a União Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000481-6 - MAIN GENETICS IMPORT-EXPORT MAGEN LTDA (ADV. MS012321 EVERTON APARECIDO FERNANDEZ DE ARRUDA E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar suas informações nos termos do art. 7º da Lei nº 1.533/51. Após, ciência ao Ministério Público Federal para o oferecimento do seu parecer. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

2008.60.04.000482-8 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente, realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria objeto de importação da impetrante, conforme documentos de fls. 10/33. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 752

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.04.000768-0 - ODILZA FRANCO DE MORAES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a realização de Correição Ordinária no período de 16 a 18/07/2008, nesta Vara Federal, redesigno a audiência da oitava de testemunha arrolada pela autarquia ré, para o dia ____/____/____, às ____:____, a ser realizada na sede deste Juízo.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.04.000522-7 - A. V. DE LIMA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante sobre a petição de fls. 206/210, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 753

EXECUCAO FISCAL

2006.60.04.000988-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MERCANTIL DICHOF LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se a ação de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em face de MERCANTIL DICHOFF LTDA relativo à cobrança da Dívida Ativa (CDA nº 2208) originada do auto de infração nº 089/05 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Às fls. 20/21, a exequente manifestou-se pela extinção do feito, em razão do cancelamento da cobrança em âmbito administrativo, onde mantinha o Auto de Infração, sobre a qual a dívida inscrita se originou. Juntou documentos (fls. 22/27). É o relatório. DECIDO. Tendo em vista o cancelamento, via administrativa, do auto de infração que originou a inscrição de dívida ativa, gerando o respectivo cancelamento da inscrição da dívida, é mister a aplicação no caso em tela do art. 26 da Lei 6.830/80. A extinção da presente execução sem ônus para as partes é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios para as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN
NUNES**

Expediente Nº 754

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.04.000728-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X RENATA CRISTINA MARIANO DE ARAUJO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Vistos etc. Abra-se vista ao MPF para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Em seguida, à defesa para o mesmo fim. Após, conclusos.

HABEAS CORPUS

2008.60.04.000336-8 - RICARDO TRAD (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, INDEFERINDO a orde de habeas corpus preventivo. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1024

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.002520-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X SEBASTIAO FERRARI (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. MS008806 CRISTIANO KURITA) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS005290 SERGIO MELLO MIRANDA) X WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN)

Ciência à defesa da expedição das cartas precatórias nº216/008-SC e 217/008-SC à Comarca de Jardim/MS e à 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, respectivamente, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

Expediente Nº 1035

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000197-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ANTONIO DAMAZIO DA SILVA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X MAILTON NATANAEL DA CONCEICAO (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X EWERTON COSTA CAMPOS (ADV. MS011904 VICENTE MARIO DE FARIA MACIEL)

...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, INDEFIRO os pedidos de RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE e LIBERDADE PROVISÓRIA de MAILTON NATANAEL DA CONCEIÇÃO, bem como recebo a denúncia... Designo a audiência de instrução para o dia 05/05/2008, às 13:30 horas, citem-se e requisitem-se a presença dos réus e testemunha...

Expediente Nº 1036

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.60.05.000964-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X EDSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO)
Baixo os autos em diligência e chamo o feito à ordem.1) Tendo em vista notícia nos autos de que o réu é casado, e vive no lote questionado com sua família (esposa e filhos), determino promova a Autora a citação da esposa do Réu ex vi dos Arts. 10 2º e 47 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.000591-2 - ALDIR ANSILAGO (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré a restituir os valores pagos a título de contribuição incidente sobre os subsídios do Autor até 16/09/2004 (Lei nº 10.887/2004) e comprovados nos autos. Incidirá atualização monetária a partir do(s) pagamento(s) indevido(s), segundo os índices estabelecidos pela Resolução do Conselho da Justiça Federal e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 167, parágrafo único do CTN. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurada em fase de liquidação da sentença, nos moldes do artigo 20, 3 do CPC e de acordo com o 21, parágrafo único do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.60.05.001094-4 - VICENTE GONZALEZ DUARTE (ADV. MS003702 GAZE FEIZ AIDAR E ADV. MS003414 MARGARIDA DA ROCHA AIDAR E ADV. MS010541 WAGNER HIGA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Condene o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos Arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para manifestação do INSS sobre fls.72.P.R.I.

2006.60.05.001260-6 - APARICIO ORMAY MATOS (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condene o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado no prazo de cinco anos, nos termos dos Arts.11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, a teor do disposto pelo Art.71 da Lei nº10.741/2003 e de fls.11.P.R.I.

2006.60.05.001756-2 - SALVADOR SILVA MELO (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50.P.R.I.

2006.60.05.001982-0 - JANE MEZA (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n1.060/50.P.R.I.

2007.60.05.000467-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FABIO CACERES FLORENCIANO (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X MARCIO CACERES FLORENCIANO

(ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X M3M INFORMATICA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000979-2 - ROSILDA PEREIRA PERES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de adesivo (fls. 97/103) do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2005.60.05.000987-1 - ROSEMARI RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de adesivo (fls. 89/95) do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2005.60.05.001072-1 - VALMIRO FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Ré a reconhecer como tempo de serviço em condições especiais o trabalhado pelo Autor entre 08/11/1978 e 22/05/1987 (fls.14), com a respectiva averbação do tempo de serviço para os efeitos da aposentadoria. Insuficiente o tempo de serviço trabalhado em condições especiais (08 anos, 06 meses e 17 dias) comprovado nos autos, denego a aposentadoria por tempo de serviço especial postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Face à sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Indevidas custas, face à gratuidade deferida ao autor e à isenção de que goza a Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2007.60.05.000617-9 - ROSIMEIRE BARBOSA PEDROSO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de adesivo (fls. 80/86) do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.03.99.026788-2 - ZENITA TEREZINHA LEANDRO SALVADOR (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Vistos, etc.Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 148, 149, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.03.99.029782-5 - TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X ISOLINA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Vistos, etc.Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 186, 187, 188, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.03.99.030079-4 - ROSANE APARECIDA ROCHA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.03.99.030085-0 - ZELIR SALVADOR VAZ (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000101-6 - JUREMA DA SILVA LEONEL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000123-5 - NADIR APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000161-2 - MARIA DO NASCIMENTO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000895-3 - ERAIDES MARQUIT ZANG (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000907-6 - NEIDE MELZ (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.001043-1 - JOSEFA IZAURA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Vistos, etc. Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 92, 93, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.001449-7 - NOELI CECHINEL MACIEL PEDROSO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.001484-9 - NEDIR BAGESTON DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676

AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Vistos, etc.Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 132, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.60.05.000080-6 - OLIVIA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.000476-9 - SUZETE MARTINS MARQUES (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Vistos, etc.Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 179, 180,e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.60.05.001439-8 - DIONISIA LARREA FERNANDES (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.001669-3 - MARISETE INES RESMINI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.001676-0 - LUZIA FRANCISCA LOPES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Vistos, etc.Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 80, 81, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 1037

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.05.000598-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE DA CRUZ SANTOS (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X PEDRO CASSILDO PASCUTTI (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES) X EDEMILSON ANTONIO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FINOTTI PINTO DE MEDEIROS (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X WALDIR CANDIDO TORELLI (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES)

1-Tendo em vista decisão proferida pela Primeira Turama do TRF às fls. 884, depreque-se o interrogatório do acusado ROBERTO FINOTTI PINTO DE MEDEIROS.2-Defiro o pedido formulado às fls. 778, item b-(gld. 794 item b)3-Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 213/008-SCF à Justiça Federal de São Paulo/SP, para interrogatório do réu ROBERTO FINOTTI.

Expediente Nº 1038

INQUERITO POLICIAL

2004.60.02.001741-1 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM NAVIRAI/MS - DPF/NVI/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ ROPELATO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LILIO OBJEDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO PEREIRA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU ALVES ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURECI FERREIRA DE BRITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WILSON HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 212/08-SC à Comarca de Sete Quedas/MS, para interrogatório dos réus ELIZEU e DAIR RIBEIRO.

Expediente Nº 1039

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.002153-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MARCO ANTONIO DE MATOS (ADV. PR008292 ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ)

Homologo o pedido de desistência da testemunha André Domingos Gavá formulado pela defesa (Fls. 401).Intime-se a defesa para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias a respeito do Art. 405 do CPP, sob pena de desistência, em relação à testemunha CALIR BELMIRO ANASTÁCIO.

Expediente Nº 1040

ACAO DE USUCAPIAO

2007.60.05.000213-7 - MARIA EVA ROMEIRO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X WALDECIR SEZERINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDIRENE MARIA DELBOM SEZERINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELSON REICHERT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA REICHERT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE PEDRO TAMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARI ROCHA (ADV. MS006232 DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA E ADV. MS009521 JOSIANE BRITES AZEVEDO) X MARIA DO ROCIO ROCHA (ADV. MS006232 DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA E ADV. MS009521 JOSIANE BRITES AZEVEDO) X ACLIDES DE OLIVEIRA MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDENIR MACHADO MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAMAO NEY MAGALHAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HEDI MONTEIRO MAGALHAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO GABRIEL BERLITZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DELFINO ROCHA COINETE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETH ROMEIRO COINETE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL ALVARO SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZILMA DE OLIVERA SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADAO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA PAULA RODRIGUES SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) 1. Fls. 185/186 defiro. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial incluindo a União Federal no polo passivo da ação, ou renuncie expressamente à pretensão de reconhecimento de domínio da área pertencente a União Federal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.05.000226-5 - CRISTIANE GONCALVES MARQUES (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Expecifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.05.000392-0 - ELENYR DA SILVA DIAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação adesiva do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2007.60.05.000614-3 - HERONDINA FLORES LOPES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

2007.60.05.000852-8 - MARIA LURDES SCHUH (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

2007.60.05.000869-3 - MARIA DO ROSARIO ESTIGARRIBIA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

2007.60.05.000891-7 - JUVENTINO CHAMORRO CUENETE (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

2007.60.05.001018-3 - BELINHO MACHADO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

Expediente Nº 1043

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0003980-8 - COMUNIDADE INDIGENA DE SETE CERROS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. RJ053573 ANA VALERIA DO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. CE005666 RAIMUNDO SERGIO BARROS LEITAO E ADV. DF010123 JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para se manifestarem em termos de prosseguimento. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.05.000126-8 - BENIVAL SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 73/79, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000314-1 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X COMERCIAL SAVEIRO EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo hígida a execução em curso, que deverá prosseguir em seus regulares termos. Cumpra-se. Int..

2004.60.05.000372-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X AGROBAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE ALBERT AFIF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE SHAMAS AFIF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGNALDO ALBERT AFIF (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 Isto posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade deduzida para reconhecer a prescrição dos créditos tributários objeto das CDAs n°s 13 6 99 008930-11, 13 2 99 003343-58, 13 2 01 000955-25 e 13 6 01 003146-17. Incabível a fixação de honorários advocatícios, uma vez não ter sido extinta a execução fiscal em epígrafe, na linha adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp 751906 - Proc. 2005.00832792/RS - 1ª Turma - d.21.02.2006 - DJ de 06.03.2006, pág.217 - Rel. Min. Teori Albino Zavascki).
Prossiga-se em relação às demais. Intimem-se.P.R.I.